



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO  
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN  
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D  
Praça dos Tribunais Superiores  
Brasília/DF  
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

## PRESIDÊNCIA

### Despacho

#### Decisão

Processo Nº RO-0000318-13.2014.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	GILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 0021893)
RECORRIDO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02/10/2014 – Id 68b90c8; recurso apresentado em 1º/9/2014 – Id ebeb459 e ratificado em 02/10/2014 – id 488aa74).

Regular a representação processual (Id 0d2b1d5).

Satisfeito o preparo (Id c495e5e e 945070).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput" e inciso XXI, da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante e condenou subsidiariamente a INFRAERO ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

#### "5. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA *IN VIGILANDO*. EXISTÊNCIA.

No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa *in vigilando*, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista,

obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."

Recorre de revista a INFRAERO, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a 2ª demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

## Decisão

### Processo Nº RO-0000326-87.2014.5.10.0802

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	MARCELO GOMES TAVARES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIO
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 0021893)
RECORRIDO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02/10/2014 – Id 9452f6e; recurso apresentado em 1º/9/2014 – Id f68baf5 e ratificado em 02/10/2014 – id 1ae333f).

Regular a representação processual (Id 2560e45).

Satisfeito o preparo (Id 7e86768 e 945839).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput" e inciso XXI, da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante e condenou subsidiariamente a INFRAERO ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse,

foi assim ementado:

**"5. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA.**

No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa *in vigilando*, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."

Recorre de revista a INFRAERO, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a 2ª demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

**Decisão**

**Processo Nº RO-0000331-12.2014.5.10.0802**

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	ROSIANE PORTUGAL SOARES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 0023560)
RECORRIDO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 02/10/2014 – Id 29c97c0; recurso apresentado em 1º/9/2014 – Id cc8a561 e ratificado em 02/10/2014 – id cd82ef4).

Regular a representação processual (Id f3224d3).

Satisfeito o preparo (Id 220ed1f e 846452).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;

- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput" e inciso XXI, da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante e condenou subsidiariamente a INFRAERO ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

**"5. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA.**

No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa *in vigilando*, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."

Recorre de revista a INFRAERO, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a 2ª demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.

Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

### Decisão

#### Processo Nº RO-0000805-87.2012.5.10.0111

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 0034408)
RECORRIDO	TANIA DEVESA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 37, caput, da CF;

- ofensa aos artigos 2º, 67 § 1º e 71, §1º da Lei 8.666/93; 626 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso interposto pela ECT, mantendo a condenação subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à obreira, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA INVIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a culpa invigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública."

Contra essa decisão, insurge-se a segunda demandada, alegando, em suma, que a responsabilidade subsidiária foi reconhecida pela presunção de culpa da entidade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a ECT não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de

créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação.

Nesse sentido, o aresto registra que:

"Em que pese à alegação da ECT de que fiscalizou o contrato administrativo mantido com a primeira reclamada, a fiscalização efetuada não se mostrou eficaz, tanto é assim que à autora não foram assegurados todos os seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, constata-se que a ECT deixou de fiscalizar *pari passu* o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada, porquanto, se houve descumprimento de normas trabalhistas, exsurge claro que a fiscalização, ainda que praticada, não surtiu efeito, ficando patenteada a culpa da contratante. Tanto foi assim, que a sentença de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento de saldo de salários; férias integrais e proporcionais; 13º salário proporcional; multa fundiária de 40% e multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, deixando clara a ausência de fiscalização.

Cabe acentuar que a Lei 8.666/1993 coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores em condições de executar integralmente o objeto do contrato, podendo-se citar os arts. 27 a 37, art. 44, § 3º, 55, incs. VI, XII e XIII, e 56. Além disso, o art. 67 e parágrafos estabelece o necessário acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução do contrato, sendo certo que a mesma Lei exige a apresentação pela prestadora de garantias específicas, inclusive de natureza securitária (arts. 31, inc. II, e 56 e §§).

Por todo o exposto, não havendo incompatibilidade entre o art. 71 da Lei n.º 8.666/93 e a orientação contida na Súmula n.º 331, IV e V, do col. TST, a ora recorrida deve responder, na forma subsidiária, pelo pagamento das verbas rescisórias deferidas na sentença. Não há cogitar acerca da isenção de responsabilidade ao ente público, tampouco em jurisprudência contra legem, pois, conforme já asseverado, o destacado art. 71 imbuí-se de plena aplicabilidade. Ele se afigura compatível com a orientação contida na Súmula n.º 331, IV e V, do col. TST, produto de decisão colegiada da composição plenária da Corte Superior Trabalhista acerca da matéria."

Assim, o acórdão está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem

como com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

#### LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

##### Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV, 37, §6º, e e 100 da CF;

- violação do(s) art(s). 467, parágrafo único, da CLT;

Requer a ECT, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação às multas do FGTS, dos artigos 467 e 477, da CLT.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

#### JUROS DE MORA

##### Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial Tribunal Pleno/Órgão Especial, do TST, nº 7.

- violação do(s) Lei nº 9494/1997, artigo 1º-F.

O Colegiado, no particular, manteve a sentença, determinando que à ECT na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos nos termos da Lei n.º 11.960/09.

Em suas razões recursais, pretende o ente público a adoção de taxa de juros diferenciada, aplicando-se a OJ 7, do Tribunal Pleno do TST.

Contudo, verifica-se que o acórdão, na fração impugnada, está em consonância com a OJ 382 da SBDI-1 do TST:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal. Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, resta obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

**Observe a Secretaria que as intimações direcionadas à reclamada deverão ser publicadas em nome da advogada Maria Aparecida M. M. Guterres, OAB/DF 10847, conforme requerido à petição Id 5fa22ae.**

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 152, de 13 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

Considerando os afastamentos das Juízas ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA e LAURA RAMOS MORAIS, Titular e Auxiliar da MM. 4.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, em virtude de férias no período de 19/11 a 18/12/2014,

RESOLVE

Designar, excepcionalmente, o Juiz do Trabalho Substituto MAURÍCIO WESTIN COSTA para, sem prejuízo de designação anterior, responder pela titularidade da MM. 4.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 153, de 13 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria PRE-SECOR n.º 149/2014 a contar da presente data.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 154, de 14 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 76 do Regimento Interno e,

Considerando o afastamento do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, Titular da MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em virtude de férias no período de 20/11 a 19/12/2014,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno,

I - Convocar o Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Titular da MM. 19.ª Vara do Trabalho da Brasília-DF, para compor o Tribunal a partir de 20 de novembro de 2014 até ulterior deliberação, integrando a 2.ª Seção Especializada e a 1.ª Turma.

II – Revogar o item I da Portaria PRE-SECOR n.º 43/2014 a contar de 20 de novembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 155, de 14 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto EDISIO BIANCHI LOUREIRO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 4.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 26 de novembro e 3 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 156, de 14 de novembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 4.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 10 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

## SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

**Processo Nº Precat-0069300-90.1987.5.10.0005**

*Processo Nº Precat-00693/1987-005-10-00.8*

Complemento	Nº TRT = Precat-00054/1998
Requerente	Jose Araujo Sobrinho
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Requerente	Joao Antonio da Silva
Requerente	EVARISTO GONÇALVES RIBEIRO
Requerente	Livino Ribeiro da Fonseca

Requerente	Anastacio Jose Barbosa
Requerente	Oscar Vieira Caixeta
Requerente	Francisco Teles de Souza
Requerente	Jose Gomes Abadia
Requerente	Juraci Ednos Braz
Requerente	Alcino Jose de Jesus
Requerente	Adao Rodrigues de Oliveira
Requerente	Cicero Francisco Carvalho
Requerente	Genezy Alves Pereira
Requerente	Joao da Costa Freire
Requerente	JOEL AMÂNCIO DA COSTA
Requerido	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP -

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.1) CÍCERO FRANCISCO CARVALHO (CPF nº 134.915.203-04). Motivo da preferência - ( 60 anos ou mais).

Requerimento protocolado à (fl. 300). O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 300). Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 302, manifestou concordância petição de fls. 307. Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Constato já ter havido reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual ( art. 71 da Lei n.º 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário. Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial. Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, ofício requisitório, comprovante de depósito, ofício de pagamento e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros. O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010.

Publique-se para ciência das partes. Brasília, 13 de novembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

**Processo Nº Precat-0125800-11.1989.5.10.0005**

*Processo Nº Precat-01258/1989-005-10-00.2*

Complemento	Nº TRT = Precat-00598/1998
Requerente	Antonio de Padua Ferreira
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	ALDA RODRIGUES DA SILVA
Requerente	Ananias Moreira de Souza
Requerente	Francisco das Chagas Pio Mendes
Requerente	JOAO CAVALCANTE DE SANTANA
Requerente	Jose Albino de Souza
Requerente	Jose Candido Borba
Requerente	Jose de Arimateia Souza de Matos
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

Na petição à fl. 248/249, o Distrito Federal pugna pelo indeferimento

do pedido de preferência do exequente, tendo em vista que o mesmo cedeu todo se crédito, conforme documentos juntados às fls. 250/273 (Escrituras Públicas de Cessões de Direitos Creditórios). Intimado o exequente para manifestar-se acerca das alegações do executado às fls. 276, manteve-se silente conforme certidão supra. Considerando as alegações do executado, bem como os documentos juntados às fls. 250/273, indefiro o pedido de preferência do exequente, uma vez que o mesmo cedeu totalmente seu crédito.

Publique-se para ciência das partes. Intime-se, o executado por mandado. Após, aguarde o pagamento do precatório pela entidade devedora observando rigorosamente a ordem cronológica. Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

ANDRE R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

### Despacho

**Processo Nº Precat-0016240-45.1986.5.10.0004**

*Processo Nº Precat-00162/1986-004-10-40.2*

Complemento	Nº TRT = Precat-00039/2006
Requerente	Alceu Dias Pinheiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Aluizio Caetano Coutinho
Requerente	ANTONIO AUGUSTO VIANNA
Requerente	Antonio Carlos Santos Diniz
Requerente	Antonio Carlos Silva Peixoto
Requerente	ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHAES
Requerente	Bas Cheiva Musy da Silveira
Requerente	CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO GUIDOUX
Requerente	Celio de Souza Paiva
Requerente	Celio Rolim Marques
Requerente	DAVID DE SOUZA BANDEIRA
Requerente	Diracy Nunes Bandeira
Requerente	Doraci Amboni
Requerente	EDSON COUTINHO
Requerente	Eduardo Henrique Baeta
Requerente	Einstein Lafayette Nobre Formiga
Requerente	ELIAS FERNANDO MIZIARA
Requerente	Ennemann da Costa Pimentel
Requerente	FERNANDO CESAR D'ANDRADE SOBRINHO
Requerente	Francisco de Assis Linhares e Silva
Requerente	Geraldo Damiao Secunho
Requerente	GERALDO JOSE DE SOUZA
Requerente	Getulio Albuquerque
Requerente	Getulio Rincon
Requerente	Heitor Vasconcelos Passos
Requerente	Apolonia Queiroz de Medeiros ( em substituição a Henrique Farias de Medeiros - CPF. 072.803511-15)
Requerente	HERMANO ALVES DE ARAÚJO
Requerente	Humberto Jorge de Paula
Requerente	Iran Pereira Veiga
Requerente	ISIS ROCHA CORREIA GOMIDE
Requerente	ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTONIO
Requerente	Izelda Maria Carvalho Costa
Requerente	Joao Augusto de Luna
Requerente	Joao Goncalves Ribeiro

Requerente Joao Pedrosa de Lima  
 Requerente Joao Tadeu Cintra  
 Requerente JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO  
 Requerente Joaquim Marcio Sales  
 Requerente Jose Aristeu Pedrosa Pinheiro  
 Requerente Jose Luiz Ramos  
 Requerente Josefina Eleres de Paulo  
 Requerente Kamel Wazir  
 Requerente Lelia Maria Trancoso Borges  
 Requerente Leonardo Fierro Sevilla  
 Requerente Lucio Affonso Campello Silva  
 Requerente Lucio Flavio de Carvalho Firmino  
 Requerente Luiz Antonio Ribeiro Introcaso  
 Requerente Luiz luji Naganuma  
 Requerente Luiz Torreo Braz  
 Requerente Luzia Libanio Diniz  
 Requerente LYGIA MARIA DE CARVALHO P GUERRA  
 Requerente MANOEL CARVALHO BRANCO NETO  
 Requerente MANOEL DIAS PINHEIRO  
 Requerente MARCIO BAUM DI DOMENICO  
 Requerente Marcos Antonio da Costa Diniz  
 Requerente Marcos Antonio da Costa Porto  
 Requerente Maria das Gracas Pino Lyra  
 Requerente Maria das Neves Silva Coutinho  
 Requerente Maria de Lourdes Francisca dos Santos  
 Requerente MARIA DE LOURDES VIRGINIO DE ARAUJO  
 Requerente Mario Augusto Ferreira  
 Requerente Mario Dias do Valle  
 Requerente MARLY PEIXOTO LOPES  
 Requerente MASSARU HONDA  
 Requerente MICHEL GEMAYEL  
 Requerente Mirian Amora de Assis Republicano  
 Requerente Miriam de Vasconcelos Maia Tavares  
 Requerente Mirtzi Hortenci Chianca Franca  
 Requerente Neri Joao Bottin  
 Requerente ORLANDO REGIS MONTENEGRO  
 Requerente Oswaldino Caetano Pereira  
 Requerente PAULILIO A C CASTELLO BRANCO  
 Requerente Pedro dos Santos Dantas  
 Requerente Rita Brasil Bender  
 Requerente Roberpaulo Ferreira Barboza  
 Requerente Romero Bezerra Barbosa  
 Requerente SAULO MARQUES  
 Requerente SEVERIANO PRIMO DA F LINS NETO  
 Requerente Vanderlei Vellozo  
 Requerente Vicente Paulo da Motta  
 Requerente Wilson Carlos de Souza  
 Requerente Zilda Maria Maia Leite  
 Requerente INSS EMPREGADOR + SAT  
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -  
 Terceiro Interessado Santa Monica Construcoes Civis Ltda (Miriam A. A. Republicano)  
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)  
 Terceiro Interessado Baltazar Reis Cardoso  
 Advogado Henrique de Souza Cardoso(OAB: 27427-N/DF)

EDSON COUTINHO.

Compulsando os autos, constata-se que o executado juntou às fls. 1446/1450, as escrituras públicas referente a exequente MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO.

Verifica-se ainda, que os exequentes acima citados, requereram a expedição de certidão de valor individualizado.

Nesse sentido, defiro a expedição de certidão de valor individualizado aos respectivos exequentes conforme requerido, devendo a Seção de precatórios atualizar os cálculos, observando as devidas compensações referente as escrituras públicas de cessão de crédito juntadas às fls. 1447/1450 e 1457/1459. Expedida as certidões, intimem-se diretamente os exequentes para recebimento. Publique-se para ciência das partes. Após, aguarde o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando rigorosamente a ordem cronológica. Brasília DF, 13 de novembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT/10ª Região

**Processo Nº Precat-0065000-06.1992.5.10.0007***Processo Nº Precat-00650/1992-007-10-00.2*

Complemento	Nº TRT = Precat-00089/2009
Requerente	ADÃO SOARES THEREZA E OUTROS
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Requerente	ANTÔNIO DIAS
Requerente	Augusto Bastos de Paula
Requerente	CICERO FRANCISCO CARVALHO
Requerente	CLODOMIRO DA SILVA PEREIRA
Requerente	David Batista de Sousa
Requerente	ANTÔNIO DA SILVA COUTO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR CARMOSINA ARAÚJO SANTANA E IGNES DA SILVA COUTO)
Requerente	JOSE DA COSTA FREIRE
Requerente	LUIZ BERNARDO DOS SANTOS NETO
Requerente	MANOEL MOREIRA DE DEUS
Requerente	MATIAS FONÇALVES DE SOUZA
Requerente	MOISES RAIMUNDO DIAS
Requerente	PEDRO BALDUINO BORGES
Requerente	Reinaldo Jose de Jesus
Requerente	RUSULINO FRANCISCO DA SILVA
Requerente	Sebastiao Dias de Moura
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	DOMINGOS SOARES DE ARAUJO
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:1) REINALDO JOSÉ DE JESUS (CPF nº 150.336.601-44). Motivo da preferência - ( 60 anos ou mais).

Requerimento protocolado à (fl. 1226/1231. O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 1229). Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 1233 manifestou concordância conforme petição de fls. 1235. Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

O Distrito Federal, por meio da petição de fls. 1456/1459, requer a juntada das escrituras públicas de cessão de créditos do exequente

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03). Atualizem-se os cálculos, se necessário. Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial. Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido os autos ao Juízo de origem, observando as cautelas de praxe quanto aos demais registros. O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010. Publique-se para ciência das partes.

Brasília DF, 13 de novembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

## NÚCLEO DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº AIRR-0120440-06.2009.5.10.0002

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18847-N/DF)
Agravado	Elmar da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 21419-A/SC)

"Visto.

O agravante Banco do Brasil S.A., às fls. 651/656, interpõe agravo de instrumento, petição n.º 12.652.954.

Não havendo sucumbência por parte do Banco do Brasil com relação aos despachos exarados às fls. 636 e 649, nada a deferir.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira). ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

#### Processo Nº AIRR-0000654-17.2013.5.10.0005

Agravante	Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 2360-A/DF)
Agravado	Adriano Barbosa Ribeiro
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)
Agravado	Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Logística e Transportes
Advogado	Thais da Silva Vieira(OAB: 38103-N/DF)

"Vistos.

Em petição protocolizada sob o nº 12.915.959/2014, Autuori e Burmann, Sociedade de Advogados, informam renúncia aos poderes concedidos pela reclamada Direct Express Logística Integrada S.A.

Assim, determino a imediata retirada do nome dos ilustres causídicos da capa dos autos e dos registros do Sistema de Acompanhamento Processual SAP2.

Concedo à reclamada, Direct Express Logística Integrada S.A., o prazo de cinco dias para regularizar sua representação.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

#### Processo Nº RO-0000770-81.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Ribamar Araujo Silva
Advogado	Maximiliano Souza Araújo Neto(OAB: 14584-N/DF)
Recorrente	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

"Vistos.

Trata-se de embargos de declaração contra despacho que não conheceu de recurso de revista (fls. 243/249 v.) interposto pelo reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT, contra despacho que não conheceu do recurso de revista anterior (fls. 230/236 v.).

Ocorre, todavia, que os embargos de declaração, que são regulados pelo art. 897-A da CLT, não são cabíveis contra despacho de mero expediente.

Verifica-se, ainda, não ter ocorrido qualquer omissão no referido despacho, haja vista que após a decisão às fls. 238/238 v. em que foi denegado seguimento ao segundo recurso de revista interposto pelo ora requerente, este interpôs terceiro recurso de revista, fls. 243/249 v. e que não foi conhecido por evidente erro na interposição do recurso cabível.

Assim, nada a deferir.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

#### Processo Nº RO-0000929-48.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Banco Bradesco Sa e Outra
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-X/DF)
Recorrente	Julio Cesar Coelho do Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

"Visto.

Ante o requerido pelo reclamante Júlio César Coelho do Nascimento, fls. 182, desistindo do recurso interposto, haja vista

procuração à fls. 21 que garante ao subscritor do pedido de desistência poderes para desistir, em atendimento ao disposto no artigo 38, CPC, determino a baixa dos presentes autos à Vara de origem.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

### Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

#### Processo Nº AIRR-000025-72.2011.5.10.0018

Agravante	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Derlucy Gomes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-000042-28.2013.5.10.0022

Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Leoni Pereira da Silva
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Agravado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

#### Processo Nº AIRR-0000108-16.2014.5.10.0008

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Paula Rodrigues Oliveira
Advogado	Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000117-33.2014.5.10.0022

Agravante	Ferrari Academia de Ginastica Ltda
Advogado	Eiji Jhoannes Yamasaki(OAB: 25989-N/DF)
Agravado	Lucelia Pereira Feitosa
Advogado	Natália Janara Regis Valente Oliveira(OAB: 32556-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000192-57.2013.5.10.0006

Agravante	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 2024-N/DF)
Agravado	Adriane Magalhaes Camilo
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000202-13.2013.5.10.0003

Agravante	Trimix Rio Comercio de Roupas Ltda
-----------	------------------------------------

Advogado	Juliano Martins Mansur(OAB: 113786-N/RJ)
Agravado	Roberta Rodrigues Barboza
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000272-36.2013.5.10.0001

Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Rogério da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda

#### Processo Nº AIRR-0000370-06.2013.5.10.0006

Agravante	União
Advogado	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 33433-N/BA)
Agravado	Udemberg Alves Martins de Souza
Advogado	João Paulo de Souza Oliveira(OAB: 30796-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

#### Processo Nº AIRR-0000381-44.2013.5.10.0003

Agravante	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Tailyse Catarina Rogério Seixas(OAB: 40923-N/DF)
Agravado	Cleide Guimaraes Pereira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000403-63.2013.5.10.0016

Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravado	Damiao Soares da Paz
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Agravado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

#### Processo Nº AIRR-0000437-53.2013.5.10.0011

Agravante	Goiany Babilonia de Souza
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000440-08.2013.5.10.0011

Agravante	Flavia Valerio Lorenzoni
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000448-52.2013.5.10.0021

Agravante	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Agravado	Aurilene de Jesus Pereira
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000451-49.2013.5.10.0007

Agravante	Marcio Andre Galvao
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Agravado	Iafis Systems do Brasil Ltda.
Advogado	Manoel Coelho Arruda Júnior(OAB: 18183-N/DF)

#### Processo Nº AIRR-0000492-82.2014.5.10.0006

Agravante Mara Regina de Oliveira Moroni  
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado Gabriel de Oliveira Silvestre(OAB: 32350-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000555-17.2013.5.10.0015**

Agravante Alessandro da Silva  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)  
 Agravado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3069-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000574-11.2013.5.10.0019**

Agravante Superintendencia da Zona Franca de Manaus  
 Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)  
 Agravado Railvaneide Brandao Figueiredo  
 Advogado Paulo Roberto Soares(OAB: 29315-N/DF)  
 Agravado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-0000615-29.2013.5.10.0002**

Agravante Banco Industrial e Comercial S A  
 Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 2024-N/DF)  
 Agravado Meire Lucia Dias  
 Advogado Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000643-94.2013.5.10.0002**

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)  
 Agravado Sindicato Nacional dos Aeroviaros  
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000704-92.2013.5.10.0021**

Agravante União  
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)  
 Agravado Kenia Tissiane da Silva Santos  
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)  
 Agravado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

**Processo Nº AIRR-0000743-92.2013.5.10.0020**

Agravante Wellington de Carvalho Antunes  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)  
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000779-82.2013.5.10.0005**

Agravante Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel  
 Procurador Sara Cordeiro Felismino(OAB: 12660-N/DF)  
 Agravado Diego de Santana da Cunha  
 Advogado Magno Moura Texeira(OAB: 38404-N/DF)  
 Agravado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

**Processo Nº AIRR-0000780-46.2013.5.10.0012**

Agravante Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Agravado Analia Amorim da Rosa  
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000845-35.2013.5.10.0014**

Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado Élcio Gonçalves da Silva(OAB: 20397-N/DF)  
 Agravado Akemi Nitahara Souza  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000866-96.2013.5.10.0018**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)  
 Agravado Christiano Almeida do Nascimento  
 Advogado Arthur Henrique de Pontes Regis(OAB: 27251-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000913-15.2013.5.10.0004**

Agravante Antonio Cesar Faria Dias  
 Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)  
 Agravado União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)  
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000914-95.2012.5.10.0016**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Tatiane de Oliveira Teixeira  
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)  
 Agravado Oliveira Schilickman

**Processo Nº AIRR-0094840-74.2005.5.10.0017**

Agravante Sílvia Maria Moncao Ribeiro  
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)  
 Agravado Oi S.A.  
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000970-91.2013.5.10.0017**

Agravante Maria Regina Laurindo Araujo  
 Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)  
 Agravado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap  
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000998-10.2013.5.10.0001**

Agravante Jorge Lima Feitosa  
 Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)  
 Agravado Eletronorte - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A  
 Advogado Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001015-95.2013.5.10.0017**

Agravante Fundacao Nacional de Saude  
 Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)  
 Agravado Hadassiana Vicente da Silva e Outro  
 Advogado Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 9739-N/DF)  
 Agravado Gabriel Miranda Barros de Santana  
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

**Processo Nº AIRR-0001076-14.2012.5.10.0009**

Agravante União (Ministério do Esporte)  
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)  
 Agravado Ivaniilton do Carmo Dias  
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)  
 Agravado Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-0001090-85.2013.5.10.0001**

Agravante Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)  
 Agravado Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia  
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001104-36.2013.5.10.0012**

Agravante Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-A/DF)  
 Agravado Emanuela Cunha Duraes  
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001119-33.2012.5.10.0014**

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia  
 Procurador Adriano Avila Furiati(OAB: 12680-N/DF)  
 Agravado Felix Valois de Carvalho Dias  
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)  
 Agravado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

**Processo Nº AIRR-0001140-15.2012.5.10.0012**

Agravante Luciana Maria da Silva Lima  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)  
 Agravado Provar - Negocios de Varejo Ltda e Outro  
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)  
 Agravado Itau Unibanco S.A.

**Processo Nº AIRR-0001156-44.2013.5.10.0008**

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)  
 Agravado Gabriel Bosco Gomes dos Santos  
 Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001214-56.2013.5.10.0102**

Agravante Siemens Intl.Holding Bv  
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)  
 Agravado Nelson Vieira Martins  
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001235-32.2013.5.10.0102**

Agravante Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me  
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)  
 Agravado Paulo Roberto Cabral da Cunha  
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001236-72.2013.5.10.0019**

Agravante Anderson Amaro da Silva  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)  
 Agravado Dg10 Data Global Tecnologia e Informacoes Ltda  
 Advogado Luciana Rebouças Lourenço(OAB: 28952-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001280-30.2013.5.10.0007**

Agravante Protege S/A Protecao e Transporte de Valores  
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)  
 Agravado Sarah Priscila Basilia  
 Advogado Farle Carvalho de Araújo(OAB: 35665-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001315-02.2013.5.10.0003**

Agravante Marisa Theodora dos Santos  
 Advogado Trevor Francis Brito Mariani(OAB: 38106-N/DF)  
 Agravado Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001331-44.2013.5.10.0103**

Agravante Terradrina Construcoes Ltda.  
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)  
 Agravado Raimundo Nonato Costa Nunes  
 Advogado João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001379-70.2013.5.10.0016**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 1010-N/PE)  
 Agravado Manuel Olavo Cordeiro  
 Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)  
 Agravado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

**Processo Nº AIRR-0001514-03.2013.5.10.0010**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)  
 Agravado Mario Queiroz Novais  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001516-59.2012.5.10.0801**

Agravante Mauro Santana  
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/DF)  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)

**Processo Nº AIRR-0001605-45.2012.5.10.0005**

Agravante Fernanda Mourao Matos  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)  
 Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001626-69.2013.5.10.0010**

Agravante Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3069-N/DF)  
 Agravado Daniella Gomes de Moura  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)  
 Agravado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

**Processo Nº AIRR-0001715-59.2013.5.10.0021**

Agravante Sindicato dos Empregados Em Pet Shops e Clinicas Veterinarias de Campinas e Regiao  
 Advogado Wanderley Joaquim Fonseca(OAB: 101713-N/SP)  
 Agravado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-0001720-05.2013.5.10.0014</b>		<b>Processo Nº AIRR-0001939-15.2013.5.10.0015</b>	
Agravante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda	Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	João Paulo de Campos Echeverria(OAB: 21695-N/DF)	Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Lesley Gomes Ishii	Agravado	Maridalva Garces Matos
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)	Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-0001759-17.2013.5.10.0009</b>		<b>Processo Nº AIRR-0002039-34.2012.5.10.0005</b>	
Agravante	União	Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 122345-N/DF)	Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Agravado	Elizeide Maria do Nascimento	Agravado	Viviane Alves de Sousa Silva
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-N/DF)	Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Agravado	Sublime Serviços Gerais Ltda
<b>Processo Nº AIRR-0001833-77.2013.5.10.0007</b>		<b>Processo Nº AIRR-0002075-37.2012.5.10.0018</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Nilza Akiko Furuta	Agravado	Henrique Fonseca Elias de Oliveira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-0001841-57.2013.5.10.0006</b>		<b>Processo Nº AIRR-0002081-34.2013.5.10.0010</b>	
Agravante	Brasília Empresa de Segurança S/A	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marcelo Lucio da Silva	Agravado	Bruno Franca Melo
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
<b>Processo Nº AIRR-0001841-15.2013.5.10.0020</b>		<b>Processo Nº AIRR-0002137-92.2012.5.10.0013</b>	
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravante	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 9698-N/MA)	Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Agravado	Clarice Moreira de Jesus	Agravado	Anderson de Brito Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)	Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Agravado	Plantão Prestação de Serviços Ltda	<b>Processo Nº AIRR-0002243-57.2012.5.10.0012</b>	
<b>Processo Nº AIRR-0001874-14.2013.5.10.0017</b>		Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA)	Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)	Agravado	Francisca Alves de Almeida
Agravado	Leiliana Tavares Rodrigues	Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Advogado	Maria da Conceição C. Silva(OAB: 40277-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-0002366-46.2012.5.10.0015</b>	
Agravado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
<b>Processo Nº AIRR-0001897-15.2012.5.10.0010</b>		Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Dayana Vieira de Araujo
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)	Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Agravado	Bolivar Alves dos Santos	Agravado	Oliveira Schilickman
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-0002461-67.2012.5.10.0018</b>	
<b>Processo Nº AIRR-0001906-59.2012.5.10.0015</b>		Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Agravante	Ceb Distribuicao S.A.	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)	Agravado	Valeriana Boischio de Almeida Cutrim
Agravado	Reinaldo Sergio Daquila	Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)	<b>Processo Nº AIRR-0803340-14.2007.5.10.0019</b>	
<b>Processo Nº AIRR-0001938-91.2012.5.10.0006</b>		Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.	Procurador	Raquel Frota Fontenelle Sousa(OAB: 1367-N/DF)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-A/DF)		
Agravado	Karina Abracos Guida Santos		

Agravado Massa Falida de Tele Celular Importacao e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda.

Agravado Ricardo Greco Citrino

**Processo Nº AIRR-0824940-59.2005.5.10.0020**

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Raquel Frota Fontenelle Sousa(OAB: 1367-N/DF)

Agravado Massa Falida Convibras Conservacao de Brasilia Ltda

Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro(OAB: 15083-N/DF)

Agravado Espólio de Fernando Leony de Castro

**Processo Nº AIRR-0828940-26.2005.5.10.0013**

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Raquel Frota Fontenelle Sousa(OAB: 1367-N/DF)

Agravado Massa Falida de Beltran Engenharia Ltda

Agravado Antonoaldo Trancoso das Neves

**Processo Nº AIRR-0836740-81.2005.5.10.0021**

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Raquel Frota Fontenelle Sousa(OAB: 1367-N/DF)

Agravado De Chai Ind. e Comércio de Roupas Ltda

Agravado Joseph Cattán

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-0000308-60.2013.5.10.0007**

Agravante Andre Luis de Freitas Alves

Advogado Robson Luiz de Franca(OAB: 149664-N/MG)

Agravante Construtora Andrade Gutierrez Sa

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-0000312-85.2013.5.10.0011**

Agravante Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outra

Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Agravado Ricardo Gomes Brandao

Advogado Bruno Feijó Imbroinisio(OAB: 145017-N/RJ)

Agravado Banco Votorantim S.A.

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 9698-N/MA)

**Processo Nº AIRR-0000348-57.2013.5.10.0002**

Agravante Idea - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado S/S Ltda e Outros

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 12398-N/DF)

Agravado Marcio Godinho Fontes

Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Agravado Uniao Educacional Serrana Ltda-Uniser - Epp

Advogado Rogério Avelar(OAB: 1158-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000388-80.2011.5.10.0011**

Agravante Tata Consultancy Services do Brasil Ltda

Advogado Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-N/SP)

Agravado Melquisedeque de Carvalho Jesus

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)

Agravado União ( Fazenda Nacional )

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000508-79.2013.5.10.0003**

Agravante Orlando Nogueira Junior

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Agravante Brb Banco de Brasilia Sa

Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)

Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-0000601-03.2013.5.10.0016**

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Agravado Valdemir de Oliveira Lima

Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)

Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000683-89.2012.5.10.0009**

Agravante Maria Helena Garcia de Mesquita

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)

Agravado Fundacao Brasileira de Educacao Fubrae

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Agravado Unyleya Editora e Cursos S.A.

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000692-75.2012.5.10.0001**

Agravante União - Supremo Tribunal Federal

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

Agravado Eliomar Caetano da Silva

Advogado Roberto Silva Amarante(OAB: 26746-N/DF)

Agravado Vbs Express Logistica e Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado Marcelo Souza Mendes Patriota(OAB: 16461-N/DF)

Agravado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Agravado Condominio Real Panoramic

Advogado Clóvis Polo Martinez(OAB: 12701-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000754-42.2013.5.10.0014**

Agravante União- Ministerio da Justica

Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)

Agravado Rozeane Gomes Barbosa  
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)  
 Agravado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
 Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0000846-26.2013.5.10.0012**

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)  
 Agravado Jose Freire Ferreira  
 Advogado Barbara Daiana Fontoura de Souza(OAB: 37900-N/DF)  
 Agravado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me  
 Advogado George Mariano da Silva(OAB: 29669-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001000-62.2013.5.10.0006**

Agravante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda  
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)  
 Agravado Alessandro Rodrigues Santos  
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)  
 Agravado Companhia Metropolitana do Distrito Federal  
 Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001011-53.2011.5.10.0009**

Agravante Caixa Economica Federal  
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)  
 Agravado Marcia Maria Diniz  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)  
 Agravado Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef  
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001025-88.2012.5.10.0013**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)  
 Agravante Mauro Quintella de Figueiredo  
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos

**Processo Nº AIRR-0001087-76.2013.5.10.0019**

Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria  
 Procurador Jacqueline Quixabeira Gonçalves(OAB: 127000-N/DF)  
 Agravado Fernanda da Silva Val  
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)  
 Agravado L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp  
 Advogado Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0109340-15.2004.5.10.0007**

Agravante Maria Cledy Stumm Gonçalves  
 Advogado Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli(OAB: 282337-N/SP)  
 Agravado Sabrina Brandao de Carvalho  
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8660-N/DF)  
 Agravado Intermix Comercio e Moda Ltda - Me e Outras  
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Agravado Studio Nove Meia Meia - Comercio e Moda Ltda - Epp  
 Agravado Andrea Goncalves  
 Agravado Sheila Goncalves  
 Advogado Marinho Mendes Domenici(OAB: 495-A/DF)

**Processo Nº AIRR-0001116-38.2013.5.10.0016**

Agravante Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)  
 Agravado Patricia Musa Rodrigues  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira(OAB: 14038-N/DF)  
 Agravado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda  
 Advogado Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

**Processo Nº AIRR-0001278-25.2011.5.10.0009**

Agravante Caixa Economica Federal  
 Advogado Rogério Rocha(OAB: 32043-N/DF)  
 Agravado Celina Mara Pereira Lavinás  
 Advogado Sarah Raquel Lima Lustosa(OAB: 31852-N/DF)  
 Agravado Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef  
 Advogado Luiz Antonio Muniz Machado(OAB: 7736-N/MA)

**Processo Nº AIRR-0001700-45.2012.5.10.0015**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 19792-N/DF)  
 Agravado Carlos Henrique de Oliveira Rufino  
 Advogado Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)  
 Agravado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf  
 Advogado Franco Boeira Alves(OAB: 38723-N/DF)  
 Agravado Fundacao Goncalves Ledo  
 Advogado Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0001845-82.2013.5.10.0010**

Agravante União  
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)  
 Agravado Angela Borges de Almeida  
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)  
 Agravado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado Luis Cinéas de Castro Nogueira(OAB: 232-N/P)

**Processo Nº AIRR-0002084-27.2011.5.10.0020**

Agravante Banco do Brasil Sa  
 Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)  
 Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)  
 Agravado Os Mesmos  
 Agravado Antonio Carlos dos Santos  
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

**Processo Nº AIRR-0002084-83.2013.5.10.0011**

Agravante Agencia Nacional de Aguas - Ana  
 Procurador Denise Oliveira Floriano de Lima(OAB: 1512-N/DF)  
 Agravado Cristiane Monteiro do Nascimento Gomes

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)  
 Agravado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Diante da informação supra, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AIRR-0000575-05.2013.5.10.0016**

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me  
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)  
 Agravado Marcos Antonio Americo de Oliveira  
 Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)  
 Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me  
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

**SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**Acórdão**

**Acórdão DEJT**

**Processo Nº MS-0000177-72.2014.5.10.0000**

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 IMPETRANTE TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA  
 ADVOGADO DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)  
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF  
 LITISCONSORTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF  
 TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
 CUSTUS LEGIS Ministério Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000177-72.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))**

IMPETRANTE: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

RELATOR: JUIZ FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS DA EMPREGADORA EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

Não há ofensa a direito líquido e certo o ato de judicial que determina a constrição de créditos da empregadora, decorrentes de contratos diversos de prestação de serviços, para garantir o adimplemento de verbas trabalhistas dos ex-empregados, perseguidas em ações principais de conhecimento, eis que amparado no art. 804 do CPC. Mandado de segurança admitido e ordem denegada.

**RELATÓRIO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da ação trabalhista 359-04.2014.5.10.0018, movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, ora litisconsorte passivo necessário, deferiu liminar determinando a constrição de créditos da impetrante junto à ANATEL, além de outros bloqueios judiciais.

A liminar pleiteada na presente ação mandamental foi indeferida.

Houve a interposição de agravo regimental, que foi conhecido e não provido por esta egrégia Seção Especializada.

O litisconsorte passivo necessário, apesar de intimado, não se manifestou (id 286488).

A autoridade coatora prestou as informações que entendeu pertinentes.

O Ministério Público do trabalho opinou pelo conhecimento e não concessão da ordem (id 361c874).

É o relatório.

**ADMISSIBILIDADE**

Verificados os pressupostos legais de conhecimento, admito a ação.

**Conclusão da admissibilidade**

Admito a ação.

**MÉRITO**

A impetrante ataca o ato judicial que determinou o bloqueio de seus créditos junto à ANATEL e outras empresas.

Alega que o contrato com a ANATEL foi rescindido em 01/04/2014, sendo que todos os empregados foram pré-avisados e notificados para recebimento das verbas rescisórias.

Aduz que as penhoras determinadas pela autoridade coatora recaíram sobre todo e qualquer crédito da impetrante, pondo em risco a sua saúde financeira e a preservação de outros contratos celebrados com outros órgãos.

Informa que apresentou bens para substituir as penhoras de crédito em valores superiores aqueles devidos aos empregados.

Destaca que já há créditos suficientes disponibilizados para o juízo, sendo flagrantemente excessivos os valores penhorados.

Desse modo, compreende desnecessária a constrição de outras receitas, como aquelas efetuadas junto à Receita Federal do Brasil, os valores de suas contas-correntes, além de créditos absolutamente desvinculados do contato celebrado com a ANATEL. Ressalta que para garantir a solvabilidade empresarial, os bloqueios deveriam alcançar apenas um percentual de 10% das faturas, de modo a viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Assim, requer a concessão da ordem para anular os efeitos das decisões judiciais proferidas nos autos da ação cautelar, impedindo a efetivação de qualquer outro ato construtivo relacionado com seus contratos de prestação de serviços, determinando que sejam recebidos como garantia do juízo os bens oferecidos pela impetrante.

Pois bem.

As decisões judiciais atacadas estão amparadas no art. 804 do CPC.

A alegação de penhora excessiva para a satisfação dos créditos dos empregados substituídos pelo sindicato autor na ação cautelar, ainda que eventualmente pudesse configurar uma ilicitude passível de correção pela via mandamental, não restou demonstrada pela prova documental pré-constituída.

O MM. Juiz de primeiro grau utilizou-se do seu poder geral de cautela previsto no art. 804 do CPC, para assegurar a efetividade de um provimento jurisdicional futuro, levando em conta o grande número de ações trabalhistas movidas contra a agravante, capaz de comprometer o recebimento das verbas objeto das eventuais condenações em favor dos empregados.

A limitação das penhoras a 10% dos valores das faturas, como pretende a impetrante, além de não garantir o adimplemento da totalidade das verbas trabalhistas objeto das ações individuais, pode ainda comprometer o resultado prático dos processos ao final das demandas, eis que os tomadores dos serviços, a qualquer tempo, poderão rescindir os contatos, deixando os empregados sem os seus créditos.

Por fim, as constrições observaram a gradação legal do art. 655 do CPC, não havendo também, no particular, ofensa a direito líquido e certo.

Por todo o exposto, denego a ordem.

#### Conclusão do recurso

Ante o exposto, admitido a presente ação e, no mérito, denego a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do MM. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Relator JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

##### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000295-82.2013.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000295-82.2013.5.10.0000 (AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA (120))

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

IMPETRANTE: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA.

AUTORIDADE COATORA: EXMº JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

#### EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL.

A manutenção da decisão monocrática que indeferiu a petição inicial e extinguiu feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC, é medida que se impõe, uma vez que não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize a reforma do *decisum* vergastado. Agravo conhecido e desprovido.

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Regimental em Mandado de Segurança** interposto por **VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.**, contra decisão de Id 104419 que **indeferiu** a petição inicial e **extinguiu** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC, já que **o pedido de justiça gratuita formulado na Origem pela ora Impetrante não foi acompanhado de documento. Assim, o indeferimento do pedido (justiça gratuita) não encerrou nenhuma ilegalidade ou**

**abusividade, sendo certo, ainda, que a matéria pode ser discutida em recurso próprio.**

Sustenta que *"desde a contestação a Impetrante informa sua condição de recuperação judicial, além do mais, como demonstrado alhures, não se está a buscar isenção de custas de valores que poderiam ser considerados razoáveis, mas sim, de uma importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que justifica, sem sombra de dúvida, a pretensão quanto ao benefício da gratuidade de justiça"*.

Acrescenta que, *"no caso, não há recurso cabível contra a decisão proferida pelo MM Juiz da 19ª VT/DF, considerando a natureza interlocutória da mesma. O remédio jurídico a ser manejado contra a decisão de mérito é o recurso ordinário e, no caso, o entendimento da decisão é de que nele poderia ser pleiteada a concessão da gratuidade de justiça, porém, acaso não acolhida, fatalmente o recurso seria julgado deserto, pois não se apresentaria possibilidade de recolhimento posterior, considerando principalmente ser um dos pressupostos de admissibilidade do recurso."*

A decisão agravada foi mantida (Id 216384).

O d. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de Id 71eb0b3, oficiou pelo conhecimento e desprovemento do Agravo Regimental.

É o relatório.

## VOTO

### ADMISSIBILIDADE

#### Conclusão da admissibilidade

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo Regimental.

### MÉRITO

#### AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

Por meio da decisão de Id104419 foi indeferida a petição inicial e extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC. Eis os termos do *decisum*:

"Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com **pedido de liminar**, impetrado por **VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.**, contra ato do Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rossifran Trindade Souza, Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que, nos autos da Ação Civil Pública 0000748-57.2012.5.10.0018 **indeferiu** o pedido de justiça gratuita requerido pela ora Impetrante.

Acenando com a presença dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, **requer a Impetrante a concessão de liminar "para suspender a obrigação de recolhimento das custas processuais, (...)** por toda argumentação acima e pelo

indeferimento quanto ao pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo MM Juiz da 18ª VT/DF" (fl. 15 do arquivo PDF consolidado - g.n.).

#### **Pugna pelo deferimento da justiça gratuita e segredo de justiça.**

Atribui à causa o valor de **R\$1.000,00**

#### **Decido:**

Nos autos da ACP 0000748-57.2012.5.10.0018 a Autoridade inquinada de Coatora **indeferiu a concessão da justiça gratuita à Impetrante**, fato esse que, no dizer da Autora, acarreta-lhe prejuízos irreparáveis já que não terá condições financeiras de arcar com as custas processuais, fixadas em R\$80.000,00 e, por isso, ficará impossibilitada de exercer o seu direito de recorrer.

É entendimento deste Regional que **(i)** a pessoa jurídica demandada em reclamação trabalhista **pode ser beneficiária da justiça gratuita, desde que haja prova inequívoca nos autos da impossibilidade de arcar com as despesas processuais** (Lei 7.115/83), sendo, inclusive, **(ii) possível o deferimento do benefício da gratuidade de justiça em sede recursal com a consequente isenção das custas, na forma da OJ 269 da SBDI-1/TST:**

**"OJ-SDI1-269 JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserida em 27.09.2002)**O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso."

#### **Nesse contexto, incabível do presente Mandado de Segurança.**

Primeiro, **o pedido de justiça gratuita formulado na Origem pela ora Impetrante não foi acompanhado de nenhum documento comprobatório da hipossuficiência. Assim, o indeferimento deste pedido pela Autoridade inquinada de Coatora não encerra qualquer ilegalidade ou abusividade**, mormente considerando que a jurisprudência limita a isenção de custas e depósito recursal a que se refere a Súmula 86 do Col. Tribunal Superior do Trabalho aos casos de massa falida, que não é a hipótese dos autos.

Não há, portanto, direito líquido e certo da Impetrante à cassação da r. decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita, já que ela fora proferida com base na legalidade e em consonância com a jurisprudência dominante; **pelo que, incabível o mandamus.**

Segundo, com já ressaltado, o benefício da justiça gratuita "pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Como há espaço para a Impetrante requerer a justiça gratuita em "recurso próprio", o **não cabimento** do presente writ também se

enquadra na hipótese vertida na OJ-SDI2-92 do Col. Tribunal Superior do Trabalho:

**"OJ-SDI2-92 MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002).** Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

**Deve a Impetrante buscar a discussão a respeito da justiça gratuita e consequente isenção das custas processuais nos próprios autos da Ação Civil Pública 0000748-57.2012.5.10.0018,** não por meio de ação restrita que visa resguardar direito líquido e certo atingido por ilegalidade ou abuso de poder, já que não verificada essas hipóteses.

Dispõe o art. 10 da Lei 12.019/09 que:

"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, **quando não for o caso de mandado de segurança** ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."

Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **EXTINGO** o presente Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC.

**Indefiro a concessão da justiça gratuita** tendo em vista que os documentos acostados aos autos **não comprovam a impossibilidade da Impetrante em arcar com as custas processuais**, ora fixadas em **R\$20,00**, calculadas sobre **R\$1.000,00**, valor dado à causa na inicial.

**Defiro** o processamento do **segredo de justiça** dada a natureza dos documentos contábeis protegidos pelo sigilo patrimonial. (art. 198, § único, do CTN; art. 12, § 1º, da Lei Complementar 70/91, e o art. 3º, c/c art. 2º, III, da Lei 9.034, de 03.05.95)

Intime-se.

Dê-se ciência à d. Autoridade inquinada de coatora.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2013.

**Desembargador do Trabalho - Relator"**

**A Impetrante se insurge contra essa decisão insistindo no cabimento do Writ.**

Sustenta que *"desde a contestação a Impetrante informa sua condição de recuperação judicial, além do mais, como demonstrado alhures, não se está a buscar isenção de custas de valores que poderiam ser considerados razoáveis, mas sim, de uma importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que justifica, sem sombra de dúvida, a pretensão quanto ao benefício da gratuidade de justiça"*.

Acrescenta que, *"no caso, não há recurso cabível contra a decisão proferida pelo MM Juiz da 19ª VT/DF, considerando a natureza interlocutória da mesma. O remédio jurídico a ser manejado contra a decisão de mérito é o recurso ordinário e, no caso, o entendimento da decisão é de que nele poderia ser pleiteada a*

*concessão da gratuidade de justiça, porém, acaso não acolhida, fatalmente o recurso seria julgado deserto, pois não se apresentaria possibilidade de recolhimento posterior, considerando principalmente ser um dos pressupostos de admissibilidade do recurso."*

Sem razão.

Visa a Impetrante com o presente Mandado de Segurança a concessão de justiça gratuita que fora indeferida pela dita Autoridade Coatora, nos autos da Ação Civil Pública 0000748-57.2012.5.10.0018

Entretanto, conforme consignado na decisão que extinguiu o Mandado de Segurança, **"o pedido de justiça gratuita formulado na Origem pela ora Impetrante não foi acompanhado de nenhum documento comprobatório da hipossuficiência. Assim, o indeferimento deste pedido pela Autoridade inquinada de Coatora não encerra qualquer ilegalidade ou abusividade, mormente considerando que a jurisprudência limita a isenção de custas e depósito recursal a que se refere a Súmula 86 do Col. Tribunal Superior do Trabalho aos casos de massa falida, que não é a hipótese dos autos.**

*Não há, portanto, direito líquido e certo da Impetrante à cassação da r. decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita, já que ela fora proferida com base na legalidade e em consonância com a jurisprudência dominante; pelo que, incabível o mandamus.*

*Segundo, com já ressaltado, o benefício da justiça gratuita "pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".*

*Como há espaço para a Impetrante requerer a justiça gratuita em "recurso próprio", o não cabimento do presente writ também se enquadra na hipótese vertida na OJ-SDI2-92 do Col. Tribunal Superior do Trabalho".*

Registre-se, ainda, que, como o Mandado de Segurança se volta contra ato da Autoridade Inquinada de coatora, os documentos e argumentos lançados somente com a interposição do Writ não se prestam para comprovar eventual ilegalidade ou abuso de poder, já que tais questões deveriam ter sido levantadas antes da prática do ato atacado.

Milita ainda contra a Agravante o parecer do d. Ministério Público do Trabalho (Id 71eb0b3), da lavra do Exmº Procurador, Dr. CRISTIANO PAIXÃO, *verbis*:

"A impetrante insurge-se contra o entendimento consubstanciado no r. despacho de fls. 419/421 (pdf), sustentando, em síntese, que os requisitos para concessão da segurança almejada estão preenchidos, diante do fato de que a recuperação judicial ora em curso seria fundamento suficiente para o deferimento do benefício

da assistência judiciária gratuita. O inconformismo exteriorizado pela ora agravante não merece, contudo, subsistir.

Isso porque, como assinalado, de modo inequivocadamente acertado, pelo Exmº Desembargador Relator, a tutela requerida no mandado de segurança poderia ser postulada por outra modalidade de ato processual - a interposição de recurso.

Como é sabido por todos, o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser requerido a qualquer momento, inclusive em conjunto com as próprias razões do recurso cujo preparo se pretende evitar. A praxis dos órgãos componentes da Justiça do Trabalho registra o uso comum dessa faculdade.

Tal orientação é inteiramente justificável, considerando-se a dimensão constitucional - de garantia fundamental - de que se reveste o acesso à justiça.

E é essa amplitude que se apresenta como obstáculo intransponível ao cabimento do mandado de segurança no caso concreto. Não se vislumbram as hipóteses previstas em lei para o cabimento da ação mandamental.

Deve ser mantida, portanto, a r. decisão atacada."

Assim, mantenho a decisão monocrática quanto ao **indeferimento** da petição inicial e **extinção do feito**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC, uma vez que não restou demonstrada no Agravo Regimental proposição que viabilize a reforma do *decisum* vergastado.

**Nego provimento** ao Agravo Regimental.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conheço** do Agravo Regimental e, no mérito, **nego-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2014. (data do julgamento)

**JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**

Desembargador Relator

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

##### Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000325-83.2014.5.10.0000

Relator

BRASILINO SANTOS RAMOS

IMPETRANTE	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
LITISCONSORTE	SEBASTIAO CLAYTON ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000325-83.2014.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

#### EMENTA

**1. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. PRECATÓRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 364 DA SBDI-1 DO TST.** Conforme tranquila jurisprudência do col. Tribunal Superior do Trabalho, a Fundação Padre Anchieta é albergada pela diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1 do col. TST. Assim, a execução dos débitos trabalhistas da Fundação Padre Anchieta, deve ser processada mediante precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. Ordem concedida.

**2. Mandado de segurança admitido e ordem concedida parcialmente.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Juiz da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos da Reclamação Trabalhista 0001138-51.2012.5.10.0010. Isto porque, o referido processo encontra-se em fase de execução e, como a Fundação Padre Anchieta ostenta natureza jurídica de fundação pública, nos termos da Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1 do col. TST, a autoridade dita coatora indeferiu a aplicação do precatório, negando a inclusão do artigo 730 do CPC na execução, bem como a necessária remessa dos autos à Assessoria Econômica do E. TRT.

A liminar foi deferida parcialmente para determinar o imediato

desbloqueio dos valores retidos na conta da empresa do Banco do Brasil e do Banco Santander; e que a execução seja processada nos moldes do artigo 730 do CPC, com a conseqüente conferência dos cálculos pela Assessoria Econômica do Tribunal (Id50ec3be). O litisconsorte passivo foi regularmente citado, Id6f0b998 e Idc7aa5d1; a autoridade coatora prestou informações (Id1da6874). Foram prestadas informações pela autoridade dita coatora (Id1da6874).

O Ministério Público do Trabalho, por meio de parecer da Procuradora Milena Cristina Costa, opinou pela admissão e concessão da ordem (Idb6025eb).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

#### **VOTO**

##### **ADMISSIBILIDADE**

Esta ação encontra-se apta à emissão de juízo de mérito, razão por que a admito.

##### **MÉRITO**

A impetrante figura como executada no processo que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Processo 0001138-51.2012.5.10.0010). Afirma que a autoridade dita coatora indeferiu a aplicação do precatório, negando a inclusão do artigo 730 do CPC na execução, bem como a necessária remessa dos autos à Assessoria Econômica do E. TRT, mesmo diante da natureza jurídica de fundação pública ostentada pela Fundação Padre Anchieta, conforme Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1 do col. TST.

Assevera que o ato judicial que negou a aplicação do artigo 730 do CPC não pode prevalecer, já que se fundamenta apenas em falta de comprovação suficiente que corrobore a tese de que a impetrante goza das prerrogativas da Fazenda Pública, sendo que a Fundação Padre Anchieta é fundação de Direito Privado, mas foi instituída por lei e é mantida pelo Estado de São Paulo. Qualifica de equivocada a determinação judicial de bloqueio do valor de R\$ 119.059,94 (dois bloqueios: um de R\$ 106.877,28 e outro de R\$ 12.182,66), a fim de que se dê prosseguimento a execução. Isto porque, os valores constrictos advêm do Erário Estadual.

Invoca a seu favor a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 364 da SBDI-1 do col. TST. Pede que a execução se processe nos termos do artigo 730 do CPC. Junta jurisprudência.

Encontra ressonância na iterativa jurisprudência do col. Tribunal Superior do Trabalho o entendimento no sentido de que a execução dos débitos trabalhistas da impetrante - Fundação Padre Anchieta, deve ser processada mediante precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, já que se cuida de fundação que fora instituída e é mantida pelo Poder Público, o que atrai a incidência

das normas protetoras do patrimônio público.

Eis os precedentes:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. FORMA DE EXECUÇÃO. I - O ato inquinado de ilegal no mandado de segurança consiste na decisão do Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo que indeferira o processamento da execução na forma do art. 730 do CPC. II - Constata-se dos documentos juntados com a inicial que o reconhecimento da estabilidade do art. 19 do ADCT na decisão exequenda decorreu do entendimento de que a Fundação Padre Anchieta, embora seja pessoa jurídica de direito privado, ostenta natureza de fundação pública, na esteira da OJ 364 da SBDI-1. III - Diante dessa orientação, esta Corte tem-se posicionado no sentido da ilegalidade da determinação de que a execução se processe de forma direta, por incidirem na hipótese as normas protetoras do patrimônio público, referentes ao pagamento por meio de precatório, nos termos dos arts. 100 da Constituição, 730 e 731 do CPC. IV - Recurso provido."(RO1360200-23.2008.5.02.0000 SBDI-II, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 03/09/2010)

"MANDADO DE SEGURANÇA - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - EXECUÇÃO DIRETA - ILEGALIDADE - PRECATÓRIO. 1. A Fundação Padre Anchieta impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra despacho do Juízo da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo(SP), proferido em sede de execução definitiva, na RT-1.563/1996-035-15-00.0, que indeferiu o seu pedido para que a execução se processasse nos moldes do art. 730 do CPC, por entender que tal questão estava superada, em razão de a Fundação possuir natureza de pessoa jurídica de direito privado, instituída e mantida pelo Poder Público. 2. Esta Corte vem se posicionando no sentido de que a execução dos débitos trabalhistas da Fundação Padre Anchieta, fundação instituída e mantida pelo Poder Público, seja realizada da mesma forma assegurada à Fazenda Pública, atraindo a incidência das normas protetoras do patrimônio público, devendo a respectiva execução ser efetivada mediante precatório, nos termos do art. 100 da CF, sendo considerada ilegal a penhora procedida contra a Impetrante em execução direta, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte. 3. Ressalte-se que, como bem salientado pela decisão recorrida, esta Corte já havia se pronunciado no processo principal, em sede de embargos em recurso de revista, no sentido de que a Impetrante detém nítidas características de fundação pública, reconhecendo ao Reclamante, por tal motivo, a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, o que demonstra a ilegalidade e abusividade do ato coator ao desconsiderar tal decisão. Recurso ordinário desprovido."(RO126400-08.2009.5.15.0000, SBDI-II, Rel. Juíza

Con. Maria Doralice Novaes, DEJT 11/06/2010)

Portanto, é ilegal a penhora procedida contra a impetrante em execução direta, conforme precedentes oriundos da SBDI-II, do col. TST.

Desse modo, concedo parcialmente a segurança requerida, a fim de determinar que sejam imediatamente desbloqueados os valores de R\$106.877,28 retidos na conta da empresa do Banco do Brasil, e R\$12.182,66 retidos na conta da empresa do Banco Santander; e que a execução seja processada nos moldes do artigo 730 do CPC, com a consequente conferência dos cálculos pela Assessoria Econômica do Tribunal.

Ordem concedida parcialmente.

#### CONCLUSÃO

Pelo o exposto, admito o *mandamus* e concedo parcialmente a segurança requerida, confirmando a liminar deferida, que determinou o imediato desbloqueio dos valores retidos nas contas da empresa do Banco do Brasil e do Banco Santander; e que a execução seja processada nos moldes do artigo 730 do CPC, com a consequente conferência dos cálculos pela Assessoria Econômica do Tribunal, tudo nos termos da fundamentação.

Cientifique-se o Juiz da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF acerca desta decisão.

Intimem-se a impetrante e o litisconsorte necessário.

Não há incidência de custas processuais.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento Id retro, aprovar o relatório, admitir o *mandamus* e conceder parcialmente a segurança requerida, confirmar a liminar deferida, que determinou o imediato desbloqueio dos valores retidos nas contas da empresa do Banco do Brasil e do Banco Santander; e que a execução seja processada nos moldes do artigo 730 do CPC, com a consequente conferência dos cálculos pela Assessoria Econômica do Tribunal. Cientificar o Juiz da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF acerca desta decisão. Intimar a impetrante e o litisconsorte necessário. Não há incidência de custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014(data do julgamento).

#### BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

### Acórdão DEJT

#### Processo Nº MS-0080016-20.2012.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	andre luiz melo de oliveira carneiro(OAB: 30293)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)
AUTORIDADE COATORA	Raul Galberto Kasper de Amorim
LITISCONSORTE	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0080016-20.2012.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

AUTORIDADE COATORA: RAUL GALBERTO KASPER DE AMORIM

RELATOR: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

#### EMENTA

**1. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE.** Verificado nos autos que a medida judicial, que deu origem ao presente Mandado de Segurança, não mais subsiste, é forçoso reconhecer que a presente ação perdeu seu objeto, impondo-se, dessa feita, a sua extinção sem resolução do mérito por ausência de interesse.

#### 2. Mandado de segurança admitido.

#### RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA em face do ato praticado pela nominada autoridade coatora no bojo da Ação Civil Pública n.º 0001506-78.2012.5.10.0004, movida pelo Ministério Público do Trabalho.

Narrou a parte, em síntese, que a autoridade judicial deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para se abster de realizar revista íntima em seus empregados, seja fisicamente, seja em seus objetos pessoais.

Defendeu a licitude da conduta em proceder à revista, sendo que o procedimento adotado em suas lojas é de conhecimento de todos os empregados, além de que realizado em ambiente restrito e no final da jornada. Saliou que o próprio sindicato profissional firmou acordo prevendo tal conduta. A impetrante asseverou que busca

apenas resguardar seu patrimônio, delineando que os produtos que vende são facilmente furtados.

Referiu que inexistente, no ordenamento jurídico pátrio, norma legal proibindo a inspeção e perquirição pessoal e que a concessão liminar deu-se com desatenção ao contraditório e à ampla defesa, mormente por que sem que fosse analisado nenhum argumento defensivo em contrário e até mesmo antes da colheita de qualquer prova.

Pedi que fosse revogada a ordem concedida.

A liminar foi indeferida, ante a ausência de demonstração de situação de fato ou de direito capaz de evidenciar a relevância do fundamento do pedido de suspensão do ato judicial impugnado (Id 6920).

A autoridade coatora não prestou informações - Id 8988.

A parte interpôs agravo regimental e foi mantida a d. decisão monocrática.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em virtude de sua condição de litisconsorte passivo necessário.

A 2ª Seção Especializada deste egr. Tribunal conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento (Id 12196).

Em face dessa decisão, a impetrante manejou recurso ordinário - Id 15691 -, o qual foi apreciado pelo col. TST, o qual dele não conheceu por incabível (Id 0d4ab16).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

#### **VOTO**

##### **ADMISSIBILIDADE**

Admito o mandado de segurança, embora com ressalva de entendimento deste Relator.

##### **MÉRITO**

Em consulta ao sítio da web deste egr. Tribunal Regional, verifica-se que, no bojo do processo originário, foi proferida r. sentença, tendo o i. Magistrado nominado coator confirmado a antecipação dos efeitos da tutela, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante/litisconsorte.

Mantida a decisão que antecipou a tutela (fls. 492) no que concerne à determinação para que a requerida se abstenha de realizar revista íntima (mediante apalpações, desnudamentos ou determinação de retirada ou levantamento de roupas) em seus empregados, revogando-a no que tange à revista de objetos pessoais destes. Consoante assentado, o ato que deu origem ao presente Mandado de Segurança se atrela justamente à pretensão de que fosse afastada a medida judicial antecipatória.

Sob tal circunstância, à luz do item III da Súmula 414 do col. TST, é forçoso reconhecer que o presente *mandamus* perdeu seu objeto.

Sendo assim e, na forma do inc. VI do art. 267 do CPC, o presente

processo deve ser extinto sem resolução do mérito.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com ressalva de entendimento, admito o mandado de segurança e julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do inc. VI do art. 267 do CPC, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional.

Proceda-se ao arquivamento dos autos digitais.

É o voto.

#### **ACÓRDÃO**

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório e, com ressalva do Relator, admitir o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do inc. VI do art. 267 do CPC. Custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Proceda-se ao arquivamento dos autos digitais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014 (data do julgamento).

#### **BRASILINO SANTOS RAMOS**

Desembargador Relator

#### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

##### **Ata**

##### **ATA DE JULGAMENTO**

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada no dia 14 de outubro de 2014, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO

ALENCAR MACHADO, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, os Juízes Convocados JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA e DENILSON BANDEIRA COELHO e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA.

Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo TST.

Secretariando a Sessão, o senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, os Juízes Convocados, o representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa do Secretário do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 13ª Sessão Ordinária realizada em 23/09/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente comunicou que na última sexta-feira, dia 10 de outubro, foi a posse da Juíza ELIANA PEDROSO VITELLI, que contou com a presença de vários advogados, servidores e magistrados, inclusive da Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES, agradecendo a todos que compareceram a solenidade. Sua Excelência informou ainda, que hoje será realizada a eleição do Juiz Suplente do Comitê de Valorização do 1º Grau, tendo como candidata a Juíza SOLANGE BARBÚSCIA DE CERQUEIRA GODOY. Parabenizou os Juízes James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira e César Laboissiere Loyola, que no próximo dia 15 de outubro tomam posse como membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, desejando-lhes muito sucesso. Por fim, o Desembargador Presidente destacou que na próxima semana fará correição em Tocantins, quando o Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Vice-Presidente responderá pela Presidência, na próxima Sessão Plenária, que também julgará as férias dos Desembargadores, deixando desde já agradecimentos ao Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, pelo suporte na Administração da Casa.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01. MS-0000288-90.2013.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Impetrante: FED. NAC. DOS TRAB. EM EMPRESAS CORREIOS TELEG. E SIMILARES

Advogado: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER

Advogado: LUCIANA MARTINS BARBOSA

Advogado: NATHALIA MONICI LIMA

Advogado: RODRIGO DA SILVA CASTRO

Advogado: TERCIO MOREIRA MOURAO

Advogado: RODRIGO PERES TORELLY

Advogado: BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

Litisconsorte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, por maioria, admitir o mandado de segurança para, à unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, por perda de objeto, nos termos do voto do Desembargador Relator João Luís Rocha Sampaio. Vencidos, parcialmente, quanto ao procedimento de admissibilidade os Desembargadores José Leone Cordeiro Leite, Brasilino Santos Ramos e Ricardo Alencar Machado. Custas pela Impetrante, arbitradas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, ou seja, R\$100,00 (cem reais). Oficiar à autoridade acimada coatora para ciência imediata desta decisão. Presença: Dra. Raquel Cristina Rieger, pela parte Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares.

02. AG-MS-0000295-82.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante/Impetrante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA

Advogado: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator José Leone Cordeiro Leite. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado, que apresentavam divergência parcial de fundamentação.

03. MS-0000359-26.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante: SORAYA BITTAR FERREIRA

Advogado: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

Autoridade Coatora: JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

Litisconsorte: LANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, por maioria, admitir o mandado de segurança para, à unanimidade, extinguir a ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Vencidos, parcialmente, quanto ao procedimento de admissibilidade, os Desembargadores José Leone Cordeiro Leite, Brasilino Santos Ramos e Ricardo Alencar Machado. Comunique-se imediatamente à Autoridade Coatora. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade.

04. AG-MS-0000029-61.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante/Impetrante: JOÃO JOSÉ MASCARENHAS DE OLIVEIRA

Advogado: FELICIANO DE CARVALHO - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DF DE 1ª CATEGORIA

Agravado/Litisconsorte: CLAUDEMIR LIRA

Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a concessão da justiça gratuita e determinando que sejam observadas as prerrogativas processuais da Defensoria Pública da União (Lei Complementar 80/94), nos termos do voto do Desembargador Relator José Leone Cordeiro Leite.

05. AG-MS-0000050-37.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante/Impetrante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator José Leone Cordeiro Leite, vencidos, parcialmente, quanto a fundamentação o Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo

Frota e os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Pedro Luís Vicentin Foltran e Ricardo Alencar Machado. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes.

06. MS-0000096-26.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante: WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME

Advogado: JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Autoridade Coatora: JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

Litisconsorte: PAULO RICARDO REIS OLIVEIRA

Litisconsorte: NET BRASILIA LTDA

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e por maioria, conceder a ordem nos termos do voto do Juiz Convocado Francisco Luciano Azevedo Frota, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, Juiz Convocado Denilson Bandeira Coêlho, os Desembargadores José Leone Cordeiro Leite e Mário Macedo Fernandes Caron.

07. AG-MS-0000190-71.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante/Impetrante: MARIA JOSE PEREIRA DA CRUZ

Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, com ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron. Declarou-se impedido o Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio.

08. AG-MS-0000193-26.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante/Impetrante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES

Advogado: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Advogado: RODRIGO DA SILVA CASTRO

Advogado: TÉRCIO MOREIRA MOURÃO

Advogada: LUCIANA MARTINS BARBOSA

Agravado/Litisconsorte: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- DISTRITO FEDERAL  
Autoridade Coatora: JUÍZA DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE

## BRASÍLIA

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, ressalvas de fundamentação do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Não participou do julgamento o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

09. MS-0000203-70.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Impetrante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: MARIANA OLIVEIRA KNOFEL

Autoridade Coatora: 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA PARTICIPANTE

Litisconsorte: CARLA ARAUJO MENDES

Advogado: MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o Mandado de Segurança e, no mérito, conceder parcialmente a ordem para restringir a liminar deferida, restringindo os efeitos da decisão antecipatória de tutela deferida pelo MM. Juiz de 1º Grau, a fim de limitar o provimento antecipatório atacado à reserva da vaga, nos termos do voto do Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Ricardo Alencar Machado e o Juiz convocado Denilson Bandeira Coêlho que determinavam a realização dos exames, e o Desembargador Relator que fixava a observância da classificação da Litisconsorte. Custas no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa na inicial, a cargo da União, dispensada do recolhimento, em razão da isenção legal.

10. MS-0000222-76.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Impetrante: CEDRAZ ADVOGADOS

Advogado: BRUNO DE CARVALHO GALIANO

Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Litisconsorte: JOSE LOCATELLI GARCIA FILHO

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o presente mandado de segurança, conceder a ordem requerida e tornar definitiva a liminar deferida para revogar a penhora em dinheiro realizada na conta bancária da Executada no Banco do Brasil, Agência 4200, devendo o Juízo proceder à penhora de tantos bens quanto forem necessários à satisfação do crédito, tendo como base as indicações feitas pela Executada nos

autos, devendo, ainda, a autoridade se abster de proceder a novos bloqueios até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida na fase cognitiva. Custas, pela União, no importe de R\$10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) em face do valor dado à causa, isenta na forma da lei. Cientifique-se o Juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator João Luís Rocha Sampaio, com ressalvas do Juiz Convocado Denilson Bandeira Coêlho e dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron.

11. MS-0000261-73.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Impetrante: KELIA TEIXEIRA COELHO DE MENDONÇA

Advogado: MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA

Advogado: MURILLO FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAUJO

Autoridade Coatora: JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Litisconsorte: JOSUE ALVES FERNANDES

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação, e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Juiz Relator Francisco Luciano de Azevedo Costa. Custas pela União no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, sendo isenta de pagamento na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas dos Juizes Convocados João Luís Rocha Sampaio e Denilson Bandeira Coêlho e dos Desembargadores José Leone Cordeiro Leite, Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron.

12. MS-0000281-64.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Impetrante: EDIMAR NONATO DA SILVA - CPF: 584.333.331-00

Advogado: LAILSON FERREIRA DA SILVA LOURENCO - OAB: DF31688

Autoridade Coatora: JUIZ da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

Litisconsorte: B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME

DECISÃO: A 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, por maioria admitir o mandado de segurança, vencido do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran e, no mérito, por maioria, denegar a ordem nos termos do voto do Juiz Relator João Luís Rocha Sampaio, vencidos os Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron, Pedro Luís Vicentin Foltran e Brasilino Santos Ramos. Custas pelo Impetrante, arbitradas em R\$20,00 (vinte

reais), calculadas sobre o valor da causa, mas de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Dar ciência imediata desta decisão à autoridade acoimada coatora.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 15h30min, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juízes Convocados, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### Acórdão

#### Acórdão DEJT

Processo Nº Caulnom-000002-78.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
REQUERENTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639)
REQUERIDO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 000002-78.2014.5.10.0000 (CAUTELAR INOMINADA (183))

REQUERENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

REQUERIDO: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

RELATOR: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

#### EMENTA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR EM CAUTELAR. Não prospera agravo regimental que visa a alterar decisão que indeferiu liminar, em processo cautelar, quando não demonstrado equívoco flagrante no julgado. A razoabilidade exegética manifestada na decisão atacada obsta a pretensão veiculada no recurso

#### RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental oposto pela União, em face da decisão de ID 215989, págs 1/3, por meio da qual concedi a liminar pleiteada pela Requerente, no sentido de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou improcedente a ação ajuizada com o fim de discutir a cobrança de multa administrativa a ela imposta, decorrente de auto de infração lavrado pelo Ministério do Trabalho.

A liminar foi concedida nos termos da decisão supracitada.

A União, agrava regimentalmente por meio das razões de ID 224103, págs 1/2, buscando a reforma da decisão ora atacada. O MPT, pelo parecer de ID 290270, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo regimental.

#### VOTO

##### ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais, conheço do agravo.

##### MÉRITO

Conforme relatado, buscou a Requerente, por meio da presente cautelar, a sustação dos efeitos da decisão primária, no sentido de se declarar a inexigibilidade da multa imposta, bem como a impossibilidade de inclusão do nome da Autora no Cadastro da Dívida Ativa da União e no CADIN, até a resolução do mérito da demanda.

Na oportunidade da concessão da liminar destacou-se:

No caso, a controvérsia instaurada acerca da própria validade dos autos de infração constitui-se em circunstância suficiente à concessão do pedido ora formulado, uma vez que, sem a certeza definitiva acerca da exigibilidade do crédito, a possível inclusão do Requerente na Dívida Ativa da União e no CADIN, implicar-lhe-ia prejuízos, talvez irreparáveis, ou de difícil reparação. Em casos tais, em que pese a decisão de primeiro grau, que em análise mais detida das provas dos autos, decidiu pela legalidade do ato administrativo, bem como pela viabilidade dos efeitos dele decorrentes, a prudência reclama atuação mais comedida do julgador, de modo a resguardar os direitos de ambas as Partes até a prolação da decisão final.

Com efeito, presentes os pressupostos para a concessão da medida, concedo a liminar requerida, no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, de forma a sustar os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até a decisão final do apelo.

Nas razões do agravo sustenta a União a inexistência dos elementos necessários à concessão da liminar. Por outro lado, alega que a decisão foi genérica ao não apontar quais seriam os possíveis danos irreparáveis ou de difícil reparação. Defende a legitimidade do ato administrativo, reafirmada pela sentença

primária.

A decisão decorrente do pedido de concessão de liminar, no sentido da concessão de efeito suspensivo a recurso interposto pela Parte, embora decorra de análise superficial da lide, é fundada em elementos de convicção extraído dos autos, sob o ângulo de uma perspectiva de violação a direitos assegurados à Parte interessada. No caso, a decisão agravada teve como fundamento a verificação de possível violação do direito da Acionante, em ver não somente coagida a pagar a multa, cuja validade ainda estaria em discussão, mas, mais do que isso, ver o seu nome inscrito nos cadastros de órgãos governamentais que, tendo em vista a sua atividade empresarial ligada ao ramo da construção civil, poderia inviabilizar o seu próprio exercício.

Com efeito, não se vislumbra nem a inexistência de fundamentação, nem mesmo a ausência dos elementos necessários à concessão da liminar.

Nego provimento.

#### CONCLUSÃO

Conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Milena Cristina Costa.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

##### Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000039-44.2014.5.10.0861

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECORRENTE WAGNER LUIZ MADRUGA

ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP
RECORRIDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)
RECORRIDO	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO nº 0000039-44.2014.5.10.0861 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: WAGNER LUIZ MADRUGA

ADVOGADO : FLAVIO CORREIA FERREIRA - OAB: TO5516

RECORRIDO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS, ADVOGADO :

RECORRIDO : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

RECORRIDO : INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP

ADVOGADO : WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO - OAB: TO4837

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

#### EMENTA

##### CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO EDITAL. EXONERAÇÃO

**DOS EMPREGADOS EMPOSSADOS. LEGALIDADE.** A presença de vícios insanáveis na promoção do concurso público, em aberta violação aos princípios constitucionais atinentes à matéria, constitui obstáculo intransponível à reintegração do empregado que logrou obter aprovação no certame fraudulento, ainda que a ele não tenha dado causa. Hipótese em que o reconhecimento da nulidade da seleção promovida pela fundação de ensino contaminou todas as etapas consequentes do concurso, inclusive a posterior formalização da relação de emprego, a ser considerada inexistente.

#### RELATÓRIO

A Exma. Juíza Francisca Brenna Vieira Nepomuceno, da MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, julgou improcedentes os pedidos elencados na reclamação trabalhista movida por WAGNER LUIZ MADRUGA em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS; FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC e INSTITUTO

EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP (ID 10849010).

O reclamante interpõe recurso ordinário. Pugna pela reforma do julgado, em síntese, para ver declarada a sua estabilidade com a reintegração ao cargo de professor e consequente deferimento das verbas trabalhistas (ID 2df3efa). Dispensado o recolhimento das custas processuais dispensadas.

Contrarrazões pelas reclamada (ID 98ded31).

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do parecer da lavra da Exma. Procuradora Soraya Tabet Souto Maior, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso no que se refere, exclusivamente, ao tema da estabilidade (ID 3e846ee).

## V O T O

### ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

### MÉRITO

#### Recurso da parte

#### EMPREGO PÚBLICO. NULIDADE DA EXONERAÇÃO.

#### ESTABILIDADE NO EMPREGO. REINTEGRAÇÃO.

O juízo originário reconheceu a legalidade da rescisão contratual levada a termo pela primeira reclamada e indeferiu o pedido de reintegração do autor ao emprego.

O reclamante renova suas arguições iniciais, aduzindo, em síntese, que *"foi admitido através de provas e títulos em concurso público realizado pela FECOLINAS antiga mantenedora da FIESC, e como já havia passado mais 03 anos, gozava da estabilidade do artigo 41 da Constituição da República e, desta forma, não poderia ter sido despedido sem que houvesse praticado qualquer ato que a desabonasse ou ao menos inquérito administrativo para tal."* Busca o reconhecimento da estabilidade, com consequente determinação de reintegração ao emprego.

Consoante as informações da petição inicial, o autor se submeteu a concurso público de provas e títulos, no 2º semestre de 2006, para provimento de emprego de professor de ensino superior, promovido pela FECOLINAS (1ª reclamada), tendo tomado posse em 06/02/2007 na função de professor especialista (Id 616103), laborando até 06/02/2012, sem inquérito administrativo prévio, apesar de ser beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.

Conforme detalhado na sentença, a primeira reclamada alegou em defesa do ato demissional que este ocorreu em razão de ilegalidades insanáveis, apontadas pelo TCE-TO (Resoluções 726/2008 e 1.011/2011), no concurso público para provimento de cargos efetivos de professor de ensino superior da FIESC (Edital de Concurso Público n. 001 de 24/11/2006), o que acarretou a recusa

do órgão fiscalizador a realizar o registro confirmatório do termo de posse dos aprovados empossados, aduzindo que a negativa do registro impediu a obtenção da estabilidade no emprego. Assevera que somente após o registro pelos Tribunais de Conta, aperfeiçoou-se o ato de admissão.

Assegura que a demissão se deu por força do ato do Tribunal de Contas, indicando que o autor acompanhou todo o processo junto ao tribunal, através de comissão de professores subsidiados por advogado, razão pela qual entende que foi preservada a ampla defesa e o contraditório, não havendo que se falar na necessidade de inquérito administrativo prévio. Afirma que o ato de invalidação foi impessoal, não alegando a Administração qualquer falta ou incapacidade no exercício funcional do reclamante. Por fim, aduz a inaplicabilidade das Súmulas 20 e 21 do Excelso STF, pois estas pressupõem a legalidade do concurso e investidura no cargo público, inexistindo, por consequência, a alegada estabilidade. A sentença recorrida assim sintetizou a análise documental:

"Extraí-se dos Processos N. 10193/2006 e N. 9468/2008 do TCE-TO (art. 71, incisos II, III, IX e X e art. 75 da CRFB/88) que versam sobre a legalidade (ato controlador que confirma ou infirma a legitimidade dos atos do procedimento), para efeito de registro do Edital de Concurso Público N. 001/2006 de 24/11/2006, destinado ao provimento de cargos efetivos de professor de ensino superior da FIESC, mantida pela FECOLINAS; a presença de vícios insanáveis, quais sejam:

I-) inexistência de lei anterior criando os cargos ofertados. Ausência de lei aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito criando os cargos ofertados no certame (Id 751470). O concurso foi aberto para vagas que não existiam;

II-) o edital não foi publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Estado que é o Diário Oficial do Estado, sendo publicado apenas no site [www.fecolinas.edu.br](http://www.fecolinas.edu.br) e no Jornal do Tocantins do dia 01 de dezembro de 2006. As inscrições ficaram abertas no período de 01 a 13 de dezembro/2006 - malferindo os Princípio da Publicidade e da Ampla Concorrência;

III-) dos membros da Comissão Especial de Organização, Realização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso (Portaria da FECOLINAS N. 16/2006), não há qualquer comprovação de seus documentos pessoais, vínculo com a instituição e capacidade para elaborar concursos públicos (falta de origem da comissão do concurso) - Id 751470 e Id 751471."

As irregularidades detectadas pelo órgão fiscalizador saltam aos olhos. Ora, não se tratando de concurso para cadastro reserva, é inadmissível a abertura do certame sem a criação legislativa dos cargos a serem preenchidos. A ausência de publicidade também se configura falha grave, porquanto possibilitou a inscrição apenas a

um número reduzido de pessoas, não sendo demais vislumbrar objetivos escusos neste aspecto, em práticas que se pensavam abolidas pela Administração Pública.

Indene de dúvidas de que o edital foi produzido em desconformidade com a ordem jurídica, disso resultando a sua invalidação, impondo, por consequência, à Administração Pública o exercício do poder-dever de sua retirada do mundo jurídico, fulminando os demais atos vinculados, porquanto desprovidos do necessário amparo no princípio da legalidade.

Embora o administrado não tenha concorrido para o ato ilícito, não lhe socorrem os efeitos *ex-tunc* do ato de invalidação, porquanto uma ilegalidade não pode ser reparada com outra ilegalidade. Ilegal o ato originário que autorizou a posse no cargo público, não se pode reconhecer o direito do empregado à permanência no emprego público. Note-se que não apenas o recorrente foi atingido pelo ato da Administração, mas todos os participantes do certame, resultando clara a impessoalidade do ato administrativo.

Os arestos a seguir tratam se hipóteses similares:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE NOMEAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DECISÃO JUDICIAL DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO PELA AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. PRECEDENTE DO STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que negou a segurança ao pleito mandamental de anulação do ato de exoneração de cargo por determinação judicial. O ato reputado coator foi em decorrência de sentença de outro mandamus no qual a impetrante figurou como litisconsorte passiva necessária. 2. Não há falar em violação ao contraditório e à ampla defesa, porquanto o ato reputado coator não está revestido de ilegalidade, uma vez que é derivado de decisão judicial de outro mandado de segurança, cujo cumprimento pela autoridade é obrigatório. 3. "O estrito cumprimento da decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal torna desnecessária a instauração de processo administrativo prévio à exoneração dos candidatos aprovados." (Rcl 5819/TO, Relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 20.5.2009, publicado no DJe-113 em 19.6.2009, no Ementário vol. 02365-01, p. 101 e no LEXSTF v. 31, n. 367, 2009, p. 178-190). Recurso ordinário improvido." (STJ - RMS: 44607 RO 2013/0415022-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2014)

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR TRIBUTÁRIO. DISTRITO FEDERAL. RECURSOS ORDINÁRIO CONEXOS. ATOS ADMINISTRATIVOS. CERTAME DE 1995. RECLASSIFICAÇÕES. MÚLTIPLAS REVISÕES DO RESULTADO

FINAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. IMPRESTÁVEL PARA RENOVAR VALIDADE. REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. POTENCIAL GERAÇÃO DE DIREITOS OBSTADA POR ANULAÇÃO SUBSEQUENTE. CORRETA DECRETAÇÃO DE NULIDADE. MOTIVAÇÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DESNECESSÁRIO NO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO PELO ATO NULO. DESNECESSIDADE. 1. O caso cuida de concurso público para o cargo de auditor tributário do Distrito Federal, iniciado em 1995, com resultado homologado no mesmo ano. Foram impetrados dois mandados de segurança, sucessivos, os quais foram julgados em conjunto e geraram dois recursos ordinários (RMS 32097/DF e RMS 32109/DF). O primeiro 'writ' pugnava pela nomeação dos impetrantes, com base na preterição, já que a Administração Distrital teria revisto administrativamente o resultado final do certame, produzindo nova lista de classificação - Editais n. 10/2006 e n. 11/2006. Todavia, antes da produção de efeitos concretos, a liminar deferida foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, e os dois Editais foram anulados pelos Editais n. 3/2007 e n. 5/2007. O segundo 'mandamus' foi ajuizado contra a referida anulação. 2. O acórdão, em síntese, consignou que alterações pretéritas na classificação dos candidatos foram realizadas em observância a decisões judiciais e, portanto, não prorrogaram - ou suspenderam - a validade do certame. O julgado indicou, ainda, que os Editais n. 10/2006 e n. 11/2006 são ilegais, porquanto: (a) produzidos após mais de 10 (dez) anos depois do final da validade; (2) e, já que a revisão do resultado foi intempestiva, e realizada de moto próprio pela Administração, restou em confronto com o art. 54, da Lei n. 9.784/99. Por fim, o Tribunal de origem firmou, em linha de consequência, que os Editais n. 3/2007 e n. 5/2007 seriam amparados pela legalidade, porque efetivaram a anulação de atos ilegais, justificada no poder-dever de autotutela, inclusive motivada pelo ajuizamento de Ação Popular contra a revisão do concurso público. 3. O concurso estava com a sua validade expirada, já que as revisões anteriores do resultado estavam diretamente relacionadas com o cumprimento de decisões judiciais. 4. A revisão do resultado, efetivada pelos Editais n. 10/2006 e n. 11/2006, teve origem administrativa e, portanto, em tese, poderia ensejar a localização da preterição de candidatas. Contudo, os editais esbarraram num óbice intransponível, porque foram produzidos muito depois de finalizada a validade do certame, de acordo com o Edital de abertura e com o art. 37, III, da Constituição Federal. 5. Ficou consignado que os Editais n. 3/2007 e n. 5/2007 fixaram tão somente a necessidade de a Administração não incorrer em ilegalidade, ao anular os atos ilegais. Assim, vê-se que eles constituem anulação de atos administrativos, em atenção ao

princípio da legalidade, bem como à Súmula 473/STF, que cito: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou, revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Plenário, aprovada em 3.12.1969, publicada no DJ em 10.12.1969, p. 5.929). 6. Os Editais n. 10/2006 e n. 11/2006 não geraram efeitos concretos, porquanto a liminar inicialmente obtida foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal: AgRg na SS 3.128/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 20.8.2009, publicado no DJe em 25.9.2009, publicado no Ementário, vol. 2.375-01, p. 58. 7. Não houve ausência de motivação, já que a anulação dos editais de 2006 atendeu a demanda de uma Ação Popular, escorando-se nos seus termos para justificá-la. 8. Também não se localiza a violação do contraditório ou da amplitude de defesa, já que os referidos editais anulados não produziram direitos, tão somente a expectativa deles. Neste sentido: 'Não há direito à pleiteada indenização em face da anulação de concurso público eivado de vícios, máxime quando os efeitos gerados pela nulidade atingiram mera expectativa de direito de candidatos, situação diversa caso versasse hipótese de servidores já empossados, cuja exclusão não dispensaria a observância da ampla defesa e do contraditório (súmulas 20 e 21/STF)' (REsp 910.260/RN, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18.12.2008). Recurso ordinário improvido".

A questão em exame envolvendo a reclamada e a demissão de empregados em razão do ato do TCE foi objeto de recente julgamento neste Colegiado: (PJE 000046-36.2014.5.10.0861 - RO, Acórdão 1ª Turma Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, DEJT 05/09/2014).

Por fim, como bem pontuado na sentença, no caso em apreço, não se trata de dispensa de empregado em razão de insuficiências ou faltas (servidor ineficiente, descumpridor de seus deveres) que demande apuração regular mediante processo administrativo com direito à defesa, mas de exoneração por anulação de concurso público em razão de ilegalidades no certame com prévia divulgação dos vícios insanáveis presentes no Edital do Concurso, além de déficit na sua publicidade - o que confere impessoalidade às medidas concretamente tomadas. O desligamento do reclamante não teve caráter sancionador, logo não há que se falar em demissão. O reclamante foi exonerado, ou seja, desligado de ofício pela Administração sem caráter sancionador.

Conclui-se, portanto, que a presença de vícios insanáveis na promoção do concurso público, em aberta violação aos princípios constitucionais atinentes à matéria, constitui obstáculo intransponível à reintegração do empregado que logrou obter

aprovação no certame fraudulento, ainda que não tenha dado causa ao ato ilícito. Na hipótese, o reconhecimento da nulidade da seleção promovida pela fundação de ensino contaminou todas as etapas consequentes do concurso, inclusive a posterior formalização da relação de emprego, que passou a ser considerada inexistente. Assim examinado, mantenho a sentença recorrida que considerou lícita a exoneração do reclamante, não fazendo este jus à estabilidade nem à reintegração ao emprego, restando indevidos, por consequência, os demais pedidos, inclusive àquele relativo à indenização por danos morais, porquanto a Administração Pública agiu no seu legítimo dever de fiscalização para restaurar a legalidade.

**Recurso desprovido.**

#### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

#### **ACÓRDÃO**

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Flávia Falcão e Elaine Machado Vasconcelos e, em férias, a Desª Maria Regina Machado Guimarães.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Milena Cristina Costa.

Brasília, 12 de novembro de 2014 (4ª feira).

#### **DORIVAL BORGES**

Desembargador Relator

#### **VOTOS**

#### **Acórdão DEJT**

**Processo Nº RO-0000262-34.2014.5.10.0105**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	PAULO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 0021176)
RECORRIDO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 0150387)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000262-34.2014.5.10.0105 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))**

RECORRENTE: PAULO RODRIGUES DE PAULA - CPF: 028.569.916-45

ADVOGADO :EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO - OAB: DF0021176

RECORRIDO :VIA VAREJO SA

ADVOGADO :CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI - OAB: SP0150387

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

**EMENTA**

**"RECURSO ORDINÁRIO. REVISTA DE BOLSAS E SACOLAS. INTIMIDADE. IDENTIDADE. AFRONTA AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL.** Entre os

elementos do discurso identitário encontramos os objetos pessoais dos indivíduos, os quais, não poucas vezes, descrevem comportamentos, preferências, posições políticas, ou seja, as mais variadas particularidades dos sujeitos sociais. A identidade, também em sua dimensão manifesta pelo discurso social, pontuado e lastreado na coleção de objetos eleitos como forma distintiva de personalidade, deve ser considerada como merecedora da proteção constitucional à imagem íntima ou pública dos sujeitos, porquanto a dignidade da pessoa humana também encontra alicerce no respeito à alteridade e, por conseguinte, no direito ao sigilo. A vistoria de objetos particulares, pessoais dos empregados da ré revela-se, portanto, interferência inapropriada do empregador na esfera íntima do empregado, pelo seu caráter abusivo, restando ultrapassados os limites admissíveis ao poder fiscalizador do empresário sobre os meios de produção colocados a disposição do empreendimento."

(Processo: 01886-2012-018-10-00-4 RO; Acórdão 1ª Turma; Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto; Revisor: Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota; Julgado em: 14/05/2014; Publicado em: 23/05/2014 no DEJT).

**RELATÓRIO**

A Exma. Juíza LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES julgou procedentes em parte os pedidos exordiais.

Recurso ordinário interposto pela Reclamada, contra-arrazoado pelo reclamante.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho na forma regimental.

**VOTO**

**ADMISSIBILIDADE**

Recurso ordinário e contrarrazões tempestivos; preparo comprovado; representação regular.

**PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO**

Suscitada a preliminar de não admissão parcial do recurso por desfundamentado quanto aos tópicos das horas extras, do acúmulo de função e do dano moral.

Vejamos.

As razões de recurso pertinentes ao labor extraordinário defendem a validade e prevalência dos controles frente à prova oral.

Ocorre, todavia, que a questão não foi enfrentada pelo juízo primário, considerando a assertiva do reclamante de que não existia anotação de jornada e a justificativa da reclamada de que a atividade não era compatível com o controle de jornada.

Assim, os tópicos recursais pertinentes às horas extras e à validade dos controles de jornada não se afiguram admissíveis, por enfrentarem fundamentos estranhos à decisão.

Inadmissíveis, pois, os tópicos recursais concernentes às horas extras e à validade dos controles.

No tópico acerca do desvio de função se verifica silêncio da recorrente em relação aos testemunhos prestados, restringindo-se em justificar que as atividades desempenhadas eram compatíveis com as condições do contrato, pelo que invoca a incidência do art. 456 da CLT e a arguição se presta à impugnação dos fundamentos da sentença, porquanto afirma a regularidade do exercício das funções, adotando tese voltada à irrelevância do desempenho ou não de atividades apontadas como estranhas ao contrato.

Por fim, entendo impugnada a decisão quanto ao dano moral, uma vez que o arrazoado da recorrente busca desconstituir a eficácia da prova oral, reputando-a incapaz de comprovar os fatos alegados, conforme consignado na peça recursal:

"Convém salientar e esclarecer que ausente a prova inequívoca e robusta capaz de comprovar o dano e o assédio suportado. O dano moral é subjetivo e a prova deve ser específica e robusta, o que em absoluto é o caso dos autos." (petição de recurso)

Patente, portanto, a impugnação dos tópicos decisórios.

Acolho em parte.

Inadmissíveis os tópicos recursais concernentes às horas extras e à validade dos controles.

Não admito, ainda, a insurgência quanto ao intervalo intrajornada, porquanto a recorrente não se afigure recorrente no particular:

"Quanto ao intervalo, diante da prova oral produzida de que não havia controle de intervalo, eleva-se ao patamar de verdade processual a fruição de 01 hora de intervalo intrajornada. Por conseguinte, improcede o pagamento da remuneração de 50% pelo

intervalo intrajornada (...)" (Sentença)

Pelas mesmas razões, afiguram-se inadmissíveis as razões de recurso que enfrentam o deferimento de reflexos das horas extras sobre DSR, aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, abono natalino integrais e proporcionais e FGTS+40%, sob alegação de que já estariam integrados aos salários.

Não se verifica, de fato, sucumbência, senão vejamos:

"Pelos contracheques, há registro de pagamento de horas extras em alguns meses, bem como o de integração de horas extras no RSR e de RSR 50%. Portanto, do valor apurado a título de horas extras deverá haver a dedução de todos os pagos ao reclamante sob a mesma rubrica e no mesmo mês correspondente à apuração, por meio dos demonstrativos, inclusive os reflexos." (Sentença).

Não admito, ainda, o tópico "DO FGTS SOBRE O PEDIDO + 40%", pois a recorrente não foi sucumbente no aspecto:

"O reclamante requereu o pagamento do FGTS/40%, do período de abril/2009 a abril/2011 que não foram depositada de forma correta pela reclamada durante todo o pacto laboral.

Ocorre, porém, que não apresentou de forma específica quais seriam as incorreções nos depósitos, nem tampouco apresentou extrato da conta do FGTS, ônus que lhe competia.

Assim, improcede o pedido de pagamento de diferenças do FGTS/40%." (Sentença)

Tampouco se verifica sucumbência quanto ao tópico recursal.

Não conheço do tópico concernente à multa do art. 477 da CLT, porquanto a recorrente se equivoque quanto ao fundamento da decisão que pretende impugnar.

O juízo deferiu a multa ao fundamento de que não há nos autos provas de que o prazo legal de quitação dos haveres rescisórios foi devidamente observado, descartando a validade probatória do documento "relação bancária".

A recorrente, entretanto, deduz assertivas cujo teor transcrevo:

"Assim, "data venia maxima", discorda a recorrente do entendimento do D. Juízo de primeiro grau, pois a empresa recorrente entende que a multa prevista no § 8º, do artigo 477 consolidado diz respeito tão somente ao prazo de 10 (dez) dias para o das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de pagamento quitação, e não a homologação da rescisão, como, aliás, as remansosas jurisprudências dominantes de nossos Tribunais já se manifestaram (...)" (recurso)

Considerando o evidente erro de alvo, resta despciendo o recurso no particular.

Recurso parcialmente conhecido.

## MÉRITO

### DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

O MM Juízo originário julgou procedente a pretensão exordial

pertinente ao acúmulo de funções, comprovada pela prova oral, ao fundamento de que as atividades objeto de análise não se encontram abrigadas pelo contrato de trabalho.

Insurge-se o reclamante invocando o art. 456 da CLT, afirmando que as atividades eram compatíveis com as circunstâncias do empregado.

Sem razão.

As assertivas da reclamada, lançadas em sede de contestação, afirmam categoricamente que o reclamante não desempenhava tais atividades, porquanto havia em seu quadro funcional empregados contratados para seu desempenho.

Solvida a questão.

Diante de tal assertiva, patente que o reclamante, contratado como motorista, mantinha relação contratual com objeto específico e diverso.

Irretocável a sentença originária.

### Recurso não provido no tópico.

### DO 14º SALÁRIO

O Juízo primário deferiu a pretensão pertinente ao 14º salário, ao fundamento de que a reclamada admitiu o pagamento por liberalidade.

Insurge-se a reclamada, sem refutar a assertiva sentencial de confissão.

De fato, em contestação, a reclamada admite o pagamento do 14º salário:

"(...) a reclamada, neste ato, esclarece que em dezembro de 2010 o prêmio especial - "14º salário" - foi substituído pela PLR com o intuito de beneficiar os seus funcionários através de nova política interna, como reconhecimento ao desempenho de toda equipe. (...)" (contestação)

Insurge-se a reclamada, argumentando contra o deferimento do 14º salário proporcional, aduzindo, em seu proveito, que a parcela não se equiparava ao abono natalino, alcançando o montante de 40% da remuneração do empregado e que era paga por mera liberalidade do empregador.

Ora, tais argumentos não lhe aproveitam, porque benefícios deferidos pelo empregador por mera liberalidade aderem ao contrato de trabalho,

Evidente, portanto, que as assertivas da recorrente se caracterizam carentes de verossimilhança, razão pela qual os fundamentos consignados na r. sentença originária não ensejam reparo.

### Recurso não provido no aspecto.

### DOS DESCONTOS INDEVIDOS. PRÊMIOS E FÉRIAS. CESTAS BÁSICAS.

O Juízo originário condenou a reclamada ao pagamento dos valores descontados sob alegação de pagamento antecipado,

realizado contrarrecibo, ao fundamento de que o empregador não fez prova da efetiva quitação de tais haveres.

Insurge-se a reclamada, aduzindo que as parcelas foram solvidas antecipadamente.

Quanto à cesta básica, a reclamada afirma que se o reclamante não a recebeu foi por inércia, porquanto estava a sua disposição.

Improsperável.

Não se pode dar azo a alegações desprovidas de qualquer lastro probatório.

De fato, conforme disposição legal, as assertivas contestatórias se afiguram como fatos impeditivos da pretensão autoral.

Assim, nos termos do art. 333, II, do CPC c/c com o art. 818 da CLT, o ônus probatório recai sobre a reclamada que dele não se desincumbiu.

#### **Recurso não provido.**

#### **DO DANO MORAL**

O Juízo originário defere a reparação por dano moral decorrente de revista aviltante, em condições impróprias, sob a chuva, havendo prova de contato corporal com o fito de revista.

A reclamada refuta tal fato sem deduzir elementos que infirmem os testemunhos prestados.

Não se pode dar azo a alegações carentes de lastro probatório.

Ademais, considerando as assertivas deduzidas em sua defesa, no sentido de que apenas fazia revista de pertences, indico a percepção desta eg. Turma quanto à prática:

"RECURSO ORDINÁRIO. REVISTA DE BOLSAS E SACOLAS. INTIMIDADE. IDENTIDADE. AFRONTA AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Entre os elementos do discurso identitário encontramos os objetos pessoais dos indivíduos, os quais, não poucas vezes, descrevem comportamentos, preferências, posições políticas, ou seja, as mais variadas particularidades dos sujeitos sociais. A identidade, também em sua dimensão manifesta pelo discurso social, pontuado e lastreado na coleção de objetos eleitos como forma distintiva de personalidade, deve ser considerada como merecedora da proteção constitucional à imagem íntima ou pública dos sujeitos, porquanto a dignidade da pessoa humana também encontra alicerce no respeito à alteridade e, por conseguinte, no direito ao sigilo. A vistoria de objetos particulares, pessoais dos empregados da ré revela-se, portanto, interferência inapropriada do empregador na esfera íntima do empregado, pelo seu caráter abusivo, restando ultrapassados os limites admissíveis ao poder fiscalizador do empresário sobre os meios de produção colocados a disposição do empreendimento."

(Processo: 01886-2012-018-10-00-4 RO; Acórdão 1ª Turma; Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto; Revisor: Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota; Julgado em: 14/05/2014;

Publicado em: 23/05/2014 no DEJT)

Quanto ao valor arbitrado a título de reparação, não se vislumbra a exorbitância reputada ao valor arbitrado à indenização, pois, tomando-se por parâmetro as condições sociais das partes, o montante sequer alcança o equivalente a um ano da remuneração da vítima, a despeito da reconhecida premissa da incomensurabilidade do dano moral e, por conseguinte, sua respectiva irredutibilidade à expressão pecuniária, as decisões judiciais deverão, pragmaticamente, reconhecendo que a equidade é tributária da flexibilidade, deixar-se transitar pela escala de valores postos em jogo - reparação e prevenção.

Entretanto, considerando os valores indenizatórios prevalentes nesse eg. Colegiado, reduzo o montante da indenização para R\$10.000.

#### **Recurso parcialmente provido**

#### **Conclusão do recurso**

Pelo exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante, acolho as preliminares de não admissão suscitadas de ofício, conheço parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para reduzir o valor da reparação por dano moral, fixando-a em R\$10.000,00, nos termos da fundamentação. Por compatível, mantenho o valor arbitrado à condenação.

#### **ACÓRDÃO**

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante, acolher as preliminares de não admissão suscitadas de ofício, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da reparação por dano moral, fixando-a em R\$10.000,00, mantendo, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

#### **DORIVAL BORGES**

Desembargador Relator

#### **VOTOS**

#### **Acórdão DEJT**

**Processo Nº RO-0000288-45.2014.5.10.0812**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CLEIDIVAN ALVES ARAUJO
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECORRIDO	MINERVA S.A.

ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)  
 ADVOGADO CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000288-45.2014.5.10.0812 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))**

RECORRENTE: CLEIDIVAN ALVES ARAÚJO

ADVOGADO : CLAYTON SILVA - OAB/ TO 2126

RECORRIDO : MINERVA S.A.

ADVOGADO : CRISTIANA DA SILVA CARVALHO - OAB/ TO 5091 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB: TO652

RELATOR : **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

**EMENTA**

**DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO E DEVER DE INDENIZAR.** A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização em razão de violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A legislação infraconstitucional classifica como ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que implique em violação a direito ou cause dano, ainda que exclusivamente moral a outrem, obrigando o agente causador a repará-lo mediante indenização (CC, arts. 186 e 927). Conjugada a norma constitucional e a legislação ordinária referenciadas, temos o suporte jurídico que autoriza a reparação de eventuais danos morais causados pelo empregador, ou seus prepostos, aos trabalhadores.

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **EDISIO BIANCHI LOUREIRO**, da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, proferiu sentença (Id. 58dca68), por meio da qual julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por **CLEIDIVAN ALVES ARAÚJO** em desfavor de **MINERVA S.A.**

O reclamante interpõe recurso ordinário (Id. f4286cb).

A reclamada apresenta contrarrazões (Id. ff0150c).

Juízo de admissibilidade preliminar do recurso (Id. 63f629d).

Deixei de ouvir previamente a d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art.102 do Regimento Interno desta Corte.

**V O T O**

**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Contrarrazões em ordem.

**MÉRITO**

**HORAS EXTRAS**

O Juiz de primeiro grau reconheceu a prestação laboral em sobrejornada, razão pela qual deferiu o pagamento de horas extras e reflexos.

Contra essa decisão insurge-se o autor alegando que lhe foram deferidas horas extras em quantidade bem inferior às realmente laboradas.

Sustenta que a sua testemunha, em depoimento, declinou a própria jornada de trabalho, qual seja das 7h às 17h.

Assevera que a testemunha da reclamada não informou a jornada por ele laborada, limitando-se a afirmar qual era a suposta jornada regulamentar.

Por fim, afirma que não tendo a reclamada juntado os cartões de ponto, forçoso é o reconhecimento da jornada indicada na exordial, a saber, das 7h às 19h.

Vejamos.

Segundo a teoria do ônus probatório, o ordinário se presume e o extraordinário se prova.

A par dessa definição, na regra geral, cabe ao empregado fazer prova do labor em jornada diversa da contratual, nos exatos termos dos artigos 818/CLT e 333/CPC.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos do preposto e das testemunhas indicadas pelas partes.

O preposto, em seu depoimento, afirmou:

"(...)";

que a jornada do reclamante era de das 7h às 17h, com 1h de intervalo, sendo que as vezes podia chegar ou sair um pouco mais tarde; que o reclamante podia controlar sua própria jornada; (...)." (grifamos).

A testemunha do autor afirmou "*Que trabalhou para a reclamada de 2011 a fevereiro de 2014 na função de vendedor de mercado interno; que laborava das 7h às 17h, com 1h de intervalo para refeição.*"

Já a testemunha da reclamada disse "*que o vendedor externo não tem jornada definida e que o vendedor interno sim, sendo de 8h às 17h, com intervalo para refeição que não sabe precisar o tempo.*"

Como se depreende, tanto o preposto como as testemunhas das partes foram unânimes em afirmar em seus depoimentos que a jornada dos vendedores internos finalizava às 17 horas.

Muito embora a reclamada não tenha colacionado aos autos os cartões de ponto referentes ao período em que o autor exerceu a função de vendedor interno, entendo que ele não provou que sua jornada se estendia até as 19 horas.

Assim, a presunção relativa de veracidade da Súmula 338 do c. TST restou afastada pelos depoimentos do preposto e das testemunhas que limitaram a jornada do autor às 17 horas.

**Nada a reparar.**

#### **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

O Juiz sentenciante indeferiu o pleito de equiparação salarial, por entender que havia significativas diferenças entre a função exercida por paradigmas e paragonado, o que justifica a diferença remuneratória.

Recorre o autor afirmando que restou provado "*que a designação vendedor de mercado interno, nada tem a ver com o vendedor trabalhar interna ou externamente, mas sim, que se trata de vendedor para o mercado nacional.*"

A equiparação salarial se configura por uma situação de desigualdade, na qual, não obstante o exercício das mesmas funções e o desempenho das mesmas tarefas, o empregado recebe um tratamento salarial diverso do paradigma.

A equiparação salarial está assentada no princípio constitucional da não discriminação e vem disciplinada no art. 461 da CLT, que assim está redigido: "*sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.*"

Há de registrar que o mesmo dispositivo, em seus parágrafos, prevê a ocorrência de fatos que inviabilizam o pleito de equiparação, ainda que presentes os requisitos citados, são eles: diferença de perfeição técnica na realização do trabalho; diferença de produtividade; diferença de tempo de serviço não inferior a dois anos; existência de quadro de carreira na empresa e, por fim, o paradigma estar ocupando a função com a qual se pretende equiparação em razão de readaptação.

Delimitada a controvérsia, cumpre aferir se restou caracterizado o exercício da mesma função.

Vejam os depoimentos:

O preposto da reclamada, Sr. Silvano Almeida Nascimento, afirmou: "Que na condição de vendedor, o reclamante foi classificado como vendedor de mercado interno, sendo que empresa também possui vendedores de mercado externo, cujo nome do cargo é: vendedor de mercado externo; que o reclamante trabalhava apenas internamente; que todos os vendedores recebem comissões e salário fixo; que não sabe qual é o percentual sobre as vendas que é calculada a comissão e se há diferença desse percentual a depender do produto vendido; que além do reclamante, existem cerca de 2 ou 3 vendedores de mercado interno; que a atividade do reclamante como vendedor, consistia em atender clientes, dar suporte a vendedores externos, atividades essas realizadas por telefone; que dar suporte ao vendedor externo consistem em: "ligar para o vendedor e saber o que ele está precisando, manter contato com o cliente desse vendedor, quando ele estiver viajando, fechar

alguma compra"; que as comissões para os vendedores externos é superior ao dos vendedores internos, não sabendo precisar o percentual;

(..)" (grifamos).

A testemunha do autor, Sr. Fábio Lopes Carvalho, declarou:

"(...);

que os outros vendedores normalmente ficavam internamente só na segunda, nesse mesmo horário, trabalhando externamente nos outros dias; que o reclamante passou a trabalhar como vendedor para atuar na função antes exercida pelo depoente, que a partir de então passou a atuar externamente na rota de Araguaína; que não houve mudança da função na CTPS do nome da função; que passou a ser melhor remunerado em razão de externamente receber comissão sobre as vendas, sendo que internamente recebia apenas uma ajuda de R\$300,00 além do salário fixo; (...); que apenas um vendedor trabalhava internamente; que o vendedor interno cobria a rota do vendedor externo de férias, porém, mediante o uso de telefone; que o vendedor interno também tentava realizar vendas para clientes que estavam há muito tempo sem realizar compras; que o vendedor interno também tinha que realizar atividade típicas do analista de vendas, como mandar tabelas para a indústria; que o vendedor interno tinha metas, da mesma forma que o vendedor externo; que o reclamante sempre alcançava suas metas; que não havia outra classificação dos vendedores; que as metas eram diferenciadas a depender da rota; que quando o vendedor que trabalha internamente não está cobrindo a rota de nenhum outro vendedor que atua externamente, ele não tem meta a cumprir, atuando nas outras atividades antes mencionadas; que à época havia dez vendedores atuando externamente; que ao longo do ano, normalmente apenas dois meses não está cobrindo rota de outro vendedor; (...)" (grifo nosso).

A testemunha da reclamada, Sr. Fábio da Costa Bezerra, disse:

"Que trabalha para a reclamada há 4 anos, inicialmente na função de vendedor, tendo exercido a função de supervisor de vendas e há 6 meses a função de gerente de vendas; que como vendedor, atuou externamente; que não se recorda o nome do cargo na CTPS quando trabalhava como vendedor externo; que retificando a informação, afirmou que o nome do cargo era Vendedor de Mercado Interno; que o reclamante tinha as mesmas metas de vendas de venda dos vendedores, Bernardo, Wellington e Glender quando estes estavam de férias; que não se recorda se o reclamante chegou a cobrir férias desses vendedores; (...); que há meses em que todos os vendedores externos estão trabalhando e que o vendedor interno trabalha apenas no envio e acompanhamento de relatórios de venda dos vendedores externos; que o reclamante atendeu a rota de Gurupi, realizando ligações,

não sabendo precisar o período; que ele desempenhou essa atividade com a saída do vendedor Gean; que não se recorda a média salarial da comissão de vendedor;

(...) (sem grifo no original).

Como se observa da prova oral produzida, não foi demonstrada a identidade de funções dos paradigmas e do reclamante.

Portanto, aplicam-se ao caso as disposições da Súmula nº 6, III, do c. TST:

**"III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação"** (grifei).

Destarte, a equiparação de salários buscada pelo autor acha, de fato, obstáculo no art. 461, §1º, da CLT.

Assim, a r. sentença de piso, ao indeferi-la, não viola tal dispositivo consolidado, nem o art. 7º, XXX, da CF, e tampouco contraria o entendimento descrito na Súmula nº 6, do c. TST.

#### **Nego provimento.**

#### **DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

O autor, na inicial, alegou que teria sido vítima de assédio moral por parte de representantes da reclamada, superiores hierárquicos, mais precisamente o Sr. José Rosenberg que, nas reuniões semanais, tratava os subordinados de forma desrespeitosa e humilhante, usando expressões de baixo calão.

Asseverou, ainda, que em janeiro de 2013 foi convidado pelo Gerente Administrativo da reclamada para integrar a sua equipe, razão pela qual o tratamento em relação a ele teria se agravado.

A reclamada, em defesa, negou a ocorrência de tais fatos.

O Juízo indeferiu o pedido de indenização por danos morais, por entender que não restou assinalada qualquer conduta da reclamada capaz de caracterizar o alegado dano moral.

Recorre o autor afirmando que *"provado o tratamento contínuo de desrespeito, mister se faz reconhecer a obrigação da recorrida de pagar pelos danos morais sofridos pelo recorrente."*

Vejamos.

A doutrina, ao analisar o conteúdo do dano moral, apresenta definições que têm, em comum, a referência ao estado anímico, psicológico ou espiritual da pessoa. Identifica-se, assim, o dano moral com a dor, em seu sentido mais amplo, englobando não apenas a dor física, mas também os sentimentos negativos, como a tristeza, a angústia, a amargura, a vergonha, a humilhação.

Assim, o prejuízo moral ocorre na esfera da subjetividade e se traduz em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral.

A proteção à honra encontra amparo na Constituição Federal, sendo assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo,

além de indenização por dano material, moral ou à imagem (artigo 5º, inciso V).

Preceitua, ainda, o inciso X do mesmo dispositivo constitucional que: *"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."*

O artigo 186 do C.C. dispõe: *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

Já o artigo 927 reza: *"aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*

No caso em exame, o pedido se pauta em maus tratos sofridos pelo autor por parte de seus superiores hierárquicos e representantes da reclamada.

Para dirimir a controvérsia estabelecida nos autos, mister se faz a transcrição dos depoimentos das testemunhas das partes.

A testemunha do autor afirmou:

"(...)";

que o chefe imediato do depoente era o Sr. Rosembergue; que nunca teve problema de relacionamento com esse Sr., pois o depoente era bem calmo, pois era difícil de lidar com ele; que o Sr. Rosembergue é uma pessoa muito dura nas palavras, dirigindo palavras de baixo calão; que nunca presenciou discussão entre o Sr. Rosembergue o reclamante, mas no dia em que este foi demitido o Sr. Rosembergue deixou todos os colegas chocados, constrangidos, pois disse, em tom áspero, na presença de todos, que o reclamante deveria no dia seguinte trazer o uniforme e o catálogo de produtos, pois não iria mais precisar de seus serviços; que nas segundas-feiras quando havia reunião, os vendedores chegavam com medo do tratamento que normalmente era dado pelo Sr. Rosembergue; que quando questionado acerca da forma como tratava os vendedores, ele dizia que estava lidando com adultos, que o jeito dele era aquele e não iria mudar; que o reclamante recebeu uma proposta do gerente administrativo para ser gerente de transportes, mas não conseguiu porque, o Sr. Rosembergue disse que precisava do reclamante; que a partir de então, o Sr. Rosembergue passou a tratar o reclamante de forma mais dura, não lhe dirigindo a palavra em algumas ocasiões; ... que ficou sabendo da proposta de promoção do reclamante por intermédio dos outros vendedores; que não presenciou o Dr. Rosembergue dizer que precisava do reclamante como vendedor; (...) (sem grifo no original).

A testemunha da reclamada declarou *"que não se recorda acerca do tratamento dado pelo Sr. Rosembergue ao reclamante; que o Sr. Rosembergue cobrava as metas de uma forma mais arrojada; que não presenciou o Sr. Rosembergue proferir xingamentos, já que*

atuava externamente.".

De modo irrefutável, a prova testemunhal revelou, com destaque para o primeiro depoimento, que o Sr. Rosembergue exercia forte pressão psicológica sobre o reclamante e demais empregados, dispensando a todos tratamento humilhante e grosseiro, além de proferir constantes palavras de baixo calão.

Ressalte-se, ainda, o fato de ter sido o autor demitido, de forma perversa, pelo Sr. Rosembergue na frente de todos os colegas, o que os deixou chocados e constrangidos.

Como se nota, os acontecimentos relatados na inicial foram confirmados pela prova produzida em audiência.

Assim, demonstrado o excesso na conduta do empregador, configurado está o dano moral, haja vista ter causado ao empregado ofensa à sua honra e dignidade.

Nessas circunstâncias, tem-se que o reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente de provar os fatos que demonstraram o assédio moral de que foi vítima, o que enseja o pagamento da respectiva indenização, a qual fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Recurso provido.**

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, a qual fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitro novo valor à condenação de R\$ 7.000,00, fixando as custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 140,00, nos termos da fundamentação.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, a qual fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 7.000,00, fixando as custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 140,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

#### DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

### Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000535-25.2014.5.10.0101

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CARMO PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO	ANDRE ZENHA WIELICZKA(OAB: 183026)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000535-25.2014.5.10.0101 (RECURSO ORDINÁRIO - 1009)**

**RELATOR : DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

RECORRENTE : CARMO PEDRO TEIXEIRA

ADVOGADO : ANDRÉ ZENHA WIELICZKA - OAB/SP 183026

-A

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : JULIANA SALATA MAYOLI - OAB/DF 42232

RECORRIDO : OS MESMOS

#### EMENTA

**TESTEMUNHA. AÇÃO COM PEDIDO IDÊNTICO. CONTRADITA.**

**CERCEIO DE DEFESA. "TROCA DE FAVORES".** Não há falar em

suspeição decorrente do fato de a testemunha mover ação com pedido idêntico, em especial, diante de uma relação tão despersonalizada entre Banco e empregado, como é característico, aliás, das grandes corporações, diferenciando-se, em muito, daqueles casos em que a relação de emprego é mais pessoalizada.

O alegado cerceio de defesa pautado na "troca de favores", a ensejar a excepcionalidade da Súmula 357/TST, é aplicável em casos como, por exemplo: a prova de depoimento em sentido diverso em outro processo, a inverossimilhança das declarações em face dos fatos narrados na inicial, a incoerência com os demais testemunhos ou com o conjunto probatório. No caso em testilha, não restou caracterizada a alegada "troca de favores". **ASSÉDIO**

**MORAL. ÔNUS DA PROVA.** O assédio moral se configura quando existem ataques reiterados pelo empregador ou por seus prepostos, submetendo o empregado a situações discriminatórias, vexatórias ou constrangedoras e que firam a dignidade do trabalhador. No caso em tela, apesar das alegações obreiras, não há nenhum liame fático jurídico que imponha ao reclamado a obrigação de ressarcir qualquer dano que tenha impingido ao reclamante, seja comissiva ou omissivamente. Nos termos do artigo 818/CLT e 333/CPC, compete ao autor a prova inequívoca do assédio moral.

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, na titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, proferiu a sentença (ID 1072144), julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados por CARMO PEDRO TEIXEIRA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A.

As partes interpuseram recursos ordinários, sendo o do reclamado pelo ID 7930ca2, e o do reclamante pelo ID b00a39c.

Contrarrazões do reclamante IDcb15bee e do reclamado ID 7380160.

Juízo prévio de admissibilidade ID 6729dc7.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho na forma do artigo 102, inciso I, do Regimento Interno deste Regional.

## VOTO

### ADMISSIBILIDADE

O reclamante é beneficiário da Justiça gratuita e está representado por advogado habilitado (procuração ID 774204). O recurso obreiro é tempestivo e regular, merecendo conhecimento.

O reclamado está representado por advogado habilitado (procuração ID 964150 e ID db0af57). O recurso é tempestivo, regular e está preparado conforme comprovantes (ID 41183e6), merecendo conhecimento.

Conheço dos recursos do reclamante e do reclamado.

Tempestivas e regulares, conheço das contrarrazões do reclamante e do reclamado.

### PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. TROCA DE FAVORES.

A questão nodal se refere à contradita suscitada pelo reclamado em relação à testemunha JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES, que ingressou nesta Justiça Especializada postulando pretensões idênticas àquelas formuladas pelo reclamante em desfavor do reclamado, tendo o ora reclamante figurado como testemunha naquele processo.

Em que pesem as alegações recursais, não resta configurada a troca de favores. Insta salientar que é preciso mais que a mera circunstância de o autor ser testemunha em outro processo proposto por terceiro e este ser testemunha no processo do autor.. A excepcionalidade da Súmula 357/TST é aplicável em casos, como por exemplo: a prova de depoimento em sentido diverso em outro processo, a inverossimilhança das declarações em face dos fatos narrados na inicial, a incoerência com os demais testemunhos ou com o conjunto probatório.

**Não constatada nenhuma das práticas acima, rejeito a preliminar.**

### MÉRITO

#### I - RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO

## RECLAMANTE

### DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS.

O reclamado se contrapõe ao deferimento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Afirma que o pedido é inepto, conquanto não delimitou as funções exercidas em desvio e que a sentença recorrida se pautou em depoimento de testemunha contraditada por "troca de favores". Ressalta que a empresa não possui pessoal organizado em quadro de carreira e que o autor recebia exatamente a retribuição salarial correspondente à função desempenhada.

O reclamante, por sua vez, postula alteração da decisão para que, em razão dos desvios de função havidos no período de junho/2011 a setembro/2013, sua remuneração seja majorada no mínimo cinquenta por cento.

Pois bem.

Primeiramente, cabe ressaltar que, ao contrário do alegado, a petição inaugural não se mostra inepta, porquanto em conformidade com os termos dos artigos 840/CLT e 282/CPC, estando delimitados o pedido e a causa de pedir.

Quanto à alegada invalidade do depoimento prestado pela testemunha, esta não prevalece consoante razões já expostas ao se afastar a preliminar de cerceio de defesa sob o argumento de troca de favores entre o reclamante e a referida testemunha. Aplicável ao caso a Súmula 357/TST.

Digno de registro o percuciente e acurado exame do conjunto probatório realizado pelo Exmo. Juiz sentenciante ao formular suas razões de convencimento, nos seguintes termos:

"O ônus da prova, na espécie, pertencia ao Reclamante, por ser fato constitutivo de seu alegado direito a diferenças salariais (arts. 818, CLT, e 333, I, do CPC).

A prova dos autos, nesse particular, mostrou-se suficiente para corroborar a versão da inicial de existência de desvio funcional. De efeito, a testemunha JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES, arrolada pelo Reclamante, declarou:

"[...] que o depoente exerceu, nesse período, as funções de escriturário, caixa, gerente assistente e gerente de contas pessoa jurídica; que o depoente não teve registrado na CTPS o exercício da função de gerente pessoa jurídica; [...]; que o reclamante também exerceu as funções de escriturário, caixa, gerente assistente pessoa física, gerente pessoa física e gerente assistente pessoa jurídica e gerente pessoa jurídica; [...]; que o depoente não sabe informar se o reclamante substituiu gerente pessoa física, na agência; [...]; que o reclamante, como gerente pessoa jurídica e gerente pessoa física e assistente de gerente, não possuía subordinados e nem alçada para realização de operações; [...]; que o reclamante, como gerente pessoa física ou jurídica, não tinha poderes para determinar aos

caixas que atendessem certas operações; [...]".

Extrai-se do depoimento da testemunha JOSÉ ALEXANDRE que o Reclamado mantém quadro funcional estritamente enxuto em suas agências e impõe a seus empregados o exercício cumulativo de atribuições, praticamente institucionalizando o desvio funcional como prática administrativa.

A testemunha JOÃO PAULO SILVA, gerente administrativo e que foi arrolada pelo Reclamado, mostrou-se inseguro e pouco convincente quanto à realidade funcional do Reclamante nesse período, o que é deveras sintomático, em se considerando a alta função gerencial da testemunha, responsável por toda a parte administrativa da agência.

Sempre que confrontado com alguma pergunta mais comprometedoras aos interesses do banco, a testemunha JOÃO PAULO se esquivava da resposta, chegando a afirmar que "[...] não se recorda se o reclamante, como gerente assistente, alguma vez, substituiu algum gerente pessoa física ou pessoa jurídica; [...]" (sic). Se não bastasse, a referida testemunha JOÃO PAULO SILVA admitiu, ainda, ao ser perquirida sobre as reais atribuições do Autor, que "[...] não sabe informar se o reclamante participava do comitê de crédito, porque o depoente não trabalhava no mesmo setor em que o reclamante trabalhava [...]", denotando clara opção por demonstrar insipiência sobre fatos comuns e corriqueiros da agência para não incorrer no risco de comprometer a posição de seu empregador em Juízo.

Dentro de tal conjuntura, há de prevalecer a versão da testemunha JOSÉ ALEXANDRE, no sentido da existência do alegado desvio funcional, até porque o seu depoimento, no conjunto, mostra-se mais estruturado e plausível, e em muitas passagens contrário aos interesses da parte que a arrolou para depor em audiência.

No que tange ao alegado segundo período de desvio funcional, quando o Reclamante já exercia a função de gerente assistente, a pretensão da exordial mostra-se órfã de plausibilidade.

Em que pesem sejam fatos incontroversos que o Autor trabalhou nas funções de responsável pela folha de pagamento e auditor da plataforma varejo, a prova dos autos, no entanto, é firme em evidenciar que tais funções não tinham padrões remuneratórios específicos, capazes de propiciar qualquer direito ao recebimento de diferenças salariais.

A função de coordenador de folha de pagamento não existe formalmente na estrutura do banco, e o Reclamante, como confessou, "[...] não possuía subordinados, como coordenador, mas respondia perante o diretor regional de Brasília, o diretor regional de Anápolis e perante a matriz em São Paulo; [...]; que o coordenador de folha de pagamento dava suporte à agência e aos clientes para implantação de folhas de pagamento via reclamado nas empresas

interessadas; [...]".

Trata-se de uma função como outra qualquer nos diversos setores de relacionamento do banco, e o Reclamante para ela foi designado por livre opção, percebendo padrão remuneratório compatível com as tarefas desempenhadas, já que ostentava o padrão remuneratório de gerente assistente.

De igual modo, na função de auditor da plataforma varejo, o próprio Reclamante, em confissão real, admitiu que "[...] retornou para a agência da 504 SUL em dezembro de 2012, para trabalhar na Plataforma Varejo, que ficava no primeiro piso da agência, na função de auditor de contas; que o reclamado não tinha essa função reconhecida em seus normativos internos; [...]".

Estando o setor da plataforma varejo em estruturação, fato bem evidenciado no depoimento convincente prestado pela testemunha ELEN DIAS CAETANO, os funcionários lotados no setor vieram por empréstimo e com a remuneração de seus cargos de origem, percebendo o Reclamante, na época, a maior remuneração da área, pois já era gerente assistente.

Não há como, então, se legitimar um pedido de diferença salarial com esteio no art. 5º da CLT, por desvio funcional, quando nenhum outro empregado do banco exerceu, no presente ou no passado remoto, de forma comprovada nestes autos, as funções de coordenador de folha de pagamento ou de auditor da plataforma varejo com remuneração superior à efetivamente percebida pelo Autor no período.

A ausência de exibição da documentação do plano de cargos e salários não autoriza a presunção de existência do padrão remuneratório diferenciado, máxime quando outros elementos de prova, bem mais fidedignos, atestam que as funções não estavam formalmente reconhecidas nos normativos do banco.

Assim, e em conclusão, defere-se o pagamento das diferenças salariais do período de novembro/2009 a março/2001 [março/2011], quando o Reclamante, na função de caixa, desempenhava, em desvio funcional, atribuições de gerente pessoa física e gerente assistente pessoa jurídica, no valor mensal equivalente a 50% do valor pago a título de ordenado da função de caixa.

As referidas diferenças salariais geram reflexos em férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas do período; base de cálculo das horas extras; base de cálculo das horas extras no repouso semanal; base de cálculo da participação nos lucros e resultados; e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Em sendo o Reclamante mensalista, o cálculo da diferença salarial mensal já engloba todos os trinta dias do mês, não havendo de se falar em incidência reflexa novamente em repouso semanal.

Os reflexos em verbas rescisórias também se mostram devidos, eis que o desvio funcional cessou em março/2011 e o Reclamante

apenas foi dispensado em setembro/2013.

Pleitos parcialmente deferidos."

Em que pesem as argumentações recursais, o exame dos autos corrobora as razões de convencimento expostas na sentença hostilizada.

Interpretações pessoais versadas no recurso não alteram o contexto probatório acima retratado, tampouco há como reverter a valoração dos depoimentos.

Vale ressaltar que a produção da prova visa influenciar a formação do convencimento do juiz acerca de determinado aspecto da causa. Logo, figurando o julgador como o destinatário desta, possui o poder de aceitá-la ou recusá-la quando já convicto, por outros elementos probatórios, sobre a existência de fatos relevantes para dirimir a lide, já que reinante o princípio da livre persuasão racional ou do livre convencimento motivado do juiz.

Outrossim, o sistema do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional aplicado na valoração das provas, repudia a possibilidade do convencimento do magistrado destoante do conjunto probatório.

No caso em exame, verifica-se o regular exercício jurisdicional, cuja sentença reflete o exame analítico do contexto processual e do conjunto probatório inserto nos autos.

A meticolosa análise do Exmo. Juiz sentenciante acerca do conjunto probatório detalha.

Quanto à pretendida alteração postulada pelo reclamante, cabe ressaltar que não restou demonstrada a maior complexidade e/ou maior responsabilidade decorrente das funções exercidas no período de junho/2011 a setembro/2013.

Para rechaçar possíveis questionamentos, convém ressaltar que eventual treinamento para exercício de determinada função não importa especificamente em majoração salarial.

Mantenho a sentença.

**Nego provimento aos apelos patronal e obreiro.**

**SUBSTITUIÇÕES. AUMENTO DA MÉDIA SALARIAL.**

**REFLEXOS.**

O reclamado se insurge contra a sentença primária que deferiu o pagamento dos períodos em que o reclamante substituiu os gerentes. Aduz o reclamado que, consoante a vida funcional dos gerentes, o reclamante não poderia tê-los substituído na função.

O reclamante postula a reforma da sentença no que tange aos reflexos sobre décimo terceiro e férias, considerado o aumento da média salarial advinda das substituições.

Sobre o tema, o juízo monocrático, ao analisar o conjunto probatório, firmou convencimento nos seguintes termos:

"De efeito, a testemunha JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES afirmou, convicto, que "[...] presenciou o reclamante substituindo os

gerentes pessoa jurídica FELIPE, EDNA e HELGA, quando o autor era gerente assistente pessoa jurídica; [...]"

Já a testemunha JOÃO PAULO SILVA, ao ser questionado sobre o mesmo fato, denotando visível constrangimento, ressaltou que "[...] o depoente não se recorda se o reclamante, como gerente assistente, alguma vez, substituiu algum gerente pessoa física ou pessoa jurídica; [...]"

O Reclamado, mesmo diante da ordem judicial de exibição, se omitiu de anexar aos autos as fichas de registro de empregados, indispensáveis a comprovar os meses em que os referidos gerentes gozaram férias.

Defere-se o pagamento de três períodos de substituição de férias de 30 dias cada um, em cada um dos anos de 2010 e de 2011, referentes aos gerentes RAIMUNDO FELIPE NETO, HELGA AMÉLIA ALVES REGO e EDNA SILVA, totalizando seis períodos de férias no biênio."

Inegavelmente, o conjunto probatório milita em favor da tese obreira, mormente pelo confronto dos depoimentos prestados pelas testemunhas. Ressaltem-se as impressões subjetivas captadas pelo Exmo. Juiz de primeiro grau, quando da coleta dos depoimentos, que constatou firmeza nas afirmações da testemunha do reclamante e, por outro lado, o depoimento constrangido e titubeante da testemunha do reclamado.

Diante do princípio da imediatidade, devem ser prestigiadas as razões de convencimento exaradas na decisão de primeiro grau, galgadas no exame direto da prova.

Outrossim, incabível a pretensão patronal de apresentação de fichas funcionais pertinentes aos gerentes, conquanto instado a exhibir os aludidos documentos no tempo oportuno, o reclamado se omitiu, preferindo a preclusão.

Neste particular, mantenho incólume a sentença.

Quanto à pretensão obreira alusiva aos reflexos sobre décimo terceiro e férias, assiste-lhe razão.

Considerado o deferimento dos períodos em que o reclamante substituiu os gerentes do reclamado, negavelmente houve majoração da média salarial auferida durante o período de apuração das férias e do décimo terceiro.

Portanto, defere-se o pagamento das diferenças de férias e décimos terceiros salários.

**Nego provimento ao apelo patronal e provejo o apelo obreiro.**

**II - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO**

**DIVISOR. RECÁLCULO.**

O reclamado postula a reforma da sentença recorrida que estabeleceu os divisores de 150 e 200 para apuração das horas extras. Aduz o reclamado que os divisores a ser considerados são de 180 e 220.

Em que pesem as efusivas razões recursais, comungo com o entendimento adotado pelo Exmo. Juiz sentenciante e reputo correta a aplicação dos divisores lá definidos, considerando a previsão de sábado como dia de repouso que atrai a inteligência da Súmula nº 124, I, a, do colendo TST, *in verbis*:

"SÚMULA 124 - BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14/9/2012) - Resolução 185/2012 - DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

- a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II - Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

- a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT."

Por conseguinte, não merece qualquer reparo a decisão hostilizada, que mantenho, por adequada.

#### **Nego provimento.**

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. DIFERENÇAS.**

O reclamado pondera a improcedência do pedido de diferenças de participação nos lucros e resultados decorrentes dos desvios de função, que segundo alega não ocorreram.

Todavia, a questão não merece maiores debates, porquanto restou confirmado em tópico anterior os desvios de função.

#### **Nego provimento.**

#### **MULTAS CONVENCIONAIS**

O reclamado afirma indevida a aplicação de multas convencionais, aduzindo a ausência de previsão em norma coletiva de que o sábado é dia de repouso remunerado e, portanto, não houve qualquer violação.

Como ressaltado na sentença recorrida, há previsão contida nas convenções coletivas colacionadas de que:

"ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o

somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador" (cláusula oitava das CCTs - IDs 918650 - CCT 2008/2009; 91865 - CCT 2009/2010; 918657 - CCT 2010/2011; 918662 - CCT 2011/2012; 918665 - CCT 2012/2013; e 9186722 - CCT 2013/2014).

Ao contrário do que afirma o reclamado, restaram violadas as normas coletivas, incidindo-se a multa prevista na cláusula quadragésima quarta das convenções coletivas acima indicadas. Correta a sentença ao fixar o pagamento de uma multa convencional por cada instrumento coletivo violado.

#### **Nego provimento.**

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O reclamado afirma a improcedência dos honorários advocatícios, escudando-se nos termos da Lei 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do colendo TST.

Vejamos.

A Constituição Federal de 1988 prevê, como direito fundamental, a prestação de assistência judiciária aos necessitados, razão pela qual o Estado se responsabiliza por sua realização (artigo 5º, inciso LXXIV). No seu artigo 133, a CF estabeleceu que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Entendo, assim, que o texto constitucional deu novos contornos às atribuições da assistência judiciária, não se verificando compatível com a Constituição Federal a manutenção da exclusividade dos sindicatos, no que diz respeito à assistência judicial trabalhista, porquanto limitadora do acesso à justiça.

Também a Lei nº 8.906/94, no seu artigo 2º, reforça a indispensabilidade do advogado.

Neste sentido, precedente do Tribunal Regional da 4ª Região (00008-2009-111-04-00-2 RO, Relatora Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, publicado em 18/12/2009), a saber:

"HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Declarada pelo reclamante sua condição de insuficiência econômica, são devidos honorários assistenciais ao seu procurador, nos termos da Lei 1.060/50, aplicável ao processo do trabalho aos que carecerem de recursos para promover sua defesa judicial. Não se pode mais entender que a assistência judiciária fica limitada ao monopólio sindical.

Recurso provido."

No caso, incontroverso que a autora não buscou o ente sindical para promover a presente ação, razão pela qual procurou advogado particular para lhe assistir.

Assim, estando a autora assistida por advogado e tendo declarado não ter condições econômicas de arcar com os encargos

processuais e honorários, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, a sucumbência da parte adversa enseja o arbitramento dos honorários advocatícios.

Em que pese a possibilidade de optar a parte pelo *jus postulandi* (artigo 791 da CLT), princípio que estabelece a capacidade postulatória das partes na Justiça do Trabalho, sem assistência de advogado, este não pode emergir como obstáculo ao deferimento dos honorários advocatícios, porquanto, a despeito de sua vigência, afigura-se, frequentemente, prejudicial ao trabalhador que dele se vale, ante a hodierna complexidade técnica das causas trabalhistas, principalmente após a Emenda Constitucional nº 45; sem descuidar, ainda, das inovações na sistemática processual e do avanço eletrônico que envolve a tramitação dos feitos, inclusive com adoção de autos digitalizados, obstáculos capazes, em tais circunstâncias, de dificultar bastante o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Pensar de forma diversa é chancelar enorme desigualdade de condições entre as partes litigantes, pois um leigo não terá qualquer condição de atender os requisitos mínimos para sua defesa.

De outro modo, a nova ordem constitucional não mais comporta o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho privativamente em relação à assistência jurídica prestada pelos sindicatos.

Outrossim, a fixação dos honorários nada mais significa do que atribuir a quitação da verba devida à parte sucumbente na ação, prestigiando o princípio constitucional da isonomia e minimizando o prejuízo de quem já teve que buscar a tutela do Estado, para ver resguardado seu crédito de natureza alimentar.

Desta forma, mantenho a sentença.

**Nego provimento.**

## **II - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE**

### **HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

O reclamante refuta o entendimento de que exercia função de confiança, ressaltando que não possuía subordinados e que havia superiores hierárquicos. Afirma a mitigação de poderes gerenciais e de mando no desempenho de suas funções.

Pois bem.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar das horas extras, fez consignar expressamente em seu artigo 62 que:

"Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - ...

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos e gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o

salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%".

Sobre o tema, leciona Alice Monteiro de Barros que:

"A redação anterior do art. 62 excluía do regime da duração do trabalho, entre outros, os gerente, assim entendidos os que, investidos de mandato, em forma legal, exerciam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, diferenciavam dos demais empregados.

O texto atual do art. 62 manteve a exclusão para os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para os efeitos desse artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. No parágrafo único do art. 62 da CLT, esclareceu-se que as normas sobre duração do trabalho seriam aplicada a esses empregados quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação da função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.

Ora, as exceções devem se verificar não em razão da função, mas da fiscalização, independentemente do cargo ocupado pelo obreiro. Entendemos que o citado parágrafo único não excetuou os gerentes do direito ao pagamento de horas extras, quando existir a fiscalização sobre seu trabalho. O dispositivo em questão é meramente explicativo, limitando-se a definir qual é o padrão mais elevado de vencimentos, que alás já constava da redação antiga sem explicitar o valor, e nem por isso estava o gerente afastado das normas sobre duração do trabalho, se sujeito à fiscalização. A gratificação de 40% é uma conseqüência natural da maior soma de responsabilidades que o cargo exige e visa a evitar as designações fictícias" (in CURSO DE DIREITO DO TRABALHO, LTR, São Paulo, fls. 639/640).

Em seu depoimento, a primeira testemunha JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES informa "*que apenas o gerente geral e o gerente administrativo tinham tal autonomia; que o reclamante não tinha poderes para autorizar pagamentos ou descontos em conta de clientes; que o depoente não sabe informar se o reclamante tinha senha de acesso ao brsafe; que todos os funcionários, inclusive o reclamante possuíam cartão de serviço; que tal cartão não dava poderes nem autonomia extras para gerentes; que o depoente não tem conhecimento se o reclamante assinava ou não documentos ou contratos em nome do banco.*".

A segunda testemunha do reclamante, JOANA DARC DE SÁ MAURÍCIO, não trouxe nenhum elemento favorável à tese obreira. A primeira testemunha do reclamado, JOÃO PAULO SILVA, declarou "*que não sabe informar se o reclamante tinha assinatura autorizada no cartão de serviço; que o reclamante não assinava documentos em nome do banco quando era gerente assistente; que*

*apenas o gerente geral assinava tais documentos; que o depoente não participava das reuniões da área comercial".*

A segunda testemunha do reclamado, ELEN DIAS CAETANO, salientou *"que todos os cargos da Plataforma Varejo são considerados, pelo banco, como cargos de confiança; que o reclamante trabalhou com a depoente, na plataforma, por um ano; que o reclamante veio da agência 504, com o cargo de gerente assistente; que as análises são realizadas com base no normativo 2025 do Banco Central, e com uso do sistema brsafe para verificação da idoneidade econômica e cadastral do cliente; que na plataforma, o reclamante não possuía subordinados".*

Em que pese a aparente delimitação do poder gerencial, cabe salientar que o reclamante, inegavelmente, desempenhava função inerente à de gerência, desempenhando funções de confiança.

Ressaltou o Exmo. Juiz sentenciante em suas razões de convencimento, os seguintes termos:

"Cabe individualizar, inicialmente, quatro períodos distintos da prestação de serviços do obreiro, inclusive para fins de harmonização com o quanto já decidido anteriormente nesta mesma sentença.

Pois bem, restou demonstrado nos autos que o Reclamante, ao longo de todo o contrato de trabalho, exerceu as seguintes funções: **a)** nos 11 primeiros meses de contrato, de novembro/2008 a outubro/2009, exerceu, efetivamente, as suas funções de caixa e de escriturário; **b)** no período de novembro/2009 até dezembro de 2011, no exercício das funções de caixa e de gerente assistente, mas em desvio de função, exerceu as funções de gerente assistente, gerente pessoa física e gerente pessoa jurídica; **c)** no período de janeiro/2012 a agosto/2012, no exercício do cargo de gerente assistente, exerceu as atribuições de coordenador de folha de pagamento; e **d)** no período de setembro/2012 até a dispensa em setembro/2013, no exercício do cargo de gerente assistente, desempenhou as atribuições de auditor na plataforma varejo. Delimitados os períodos e as funções, cumpre enfrentar a questão da real jornada cumprida.

O Reclamado anexou aos autos os controles de ponto do período, que registram horários variados, não logrando êxito o Autor em desconstituir a eficácia probatória da referida prova documental. Com efeito, as duas testemunhas que trabalharam com o obreiro na agência da 504 Sul, Srs. JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES e JOÃO PAULO SILVA, foram taxativas em afirmar que o ponto era corretamente anotado nesse período:

"[...] que o depoente registrava normalmente o seu ponto de forma correta, com exceção de alguns poucos dias atípicos, na função de gerente assistente; que, como escriturário e caixa, o depoente cumpria jornada de 6 horas e as eventuais horas extras eram

registradas nos cartões; [...]" (Testemunha JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES).

"[...] que todos os empregados registravam corretamente os horários no ponto; que o reclamante como escriturário e caixa cumpria jornada média de 06:15 horas; que como assistente de gerente o reclamante cumpria jornada média de 8 horas, com uma hora de intervalo para almoço; [...]" (Testemunha JOÃO PAULO SILVA)

As testemunhas ouvidas nada souberam relatar em relação ao período de janeiro/2012 a agosto/2012, quando o Reclamante trabalhou como coordenador da folha de pagamento, prevalecendo, então, o horário registrado nos controles de frequência, à mingua de outro elemento de prova em contrário.

Em relação ao período de setembro/2012 até setembro/2013, quando o Autor trabalhou na plataforma varejo, as duas outras testemunhas ouvidas também foram convincentes em atestar o cumprimento da jornada regular de 08 horas diárias assinalada nos controles de frequência do período:

"[...] que a depoente cumpria jornada de 6 horas, enquanto o reclamante cumpria jornada de 8 horas, na plataforma; que o reclamante cumpria jornada média das 08 às 17 horas, com uma hora de intervalo para almoço, enquanto a depoente cumpria horário das 8 às 14:15 horas, com 15 minutos de intervalo; que a depoente não tem conhecimento de o reclamante trabalhar após às 17 horas na plataforma; [...]" (Testemunha JOANA DARC DE SÁ MAURÍCIO).

"[...] que à época do reclamante, a sua carga horária era de 8 horas, com 1 a 2 horas de intervalo para almoço; que na plataforma, nenhum empregado precisava realizar horas extras, inclusive o reclamante; que a testemunha JOANA DARC cumpria carga horária de 6 horas; que os demais tinham carga horária de oito horas; [...]" (Testemunha ELEN DIAS CAETANO).

Assentada a premissa da validade dos registros da prova documental, cumpre, então, enfrentar a questão do escoreito enquadramento das funções desempenhadas pelo Reclamante nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT.

Nesse particular aspecto, não há dúvida de que as funções de caixa e de escriturário estão sujeitas a uma jornada diária de 06 horas, com 15 minutos de intervalo, e a prova dos autos foi clara e robusta no sentido de que no período impreso de março/2009 até outubro/2009, o Reclamante cumpriu efetivamente a sua jornada contratual, tendo anotado corretamente os horários no ponto eletrônico e recebido pelas eventuais horas extras prestadas. No que pertine ao período de novembro/2009 a dezembro/2011, e em harmonia com o quanto já anteriormente decidido nesta sentença, o Reclamante, no exercício das funções de caixa e de assistente de gerente, na verdade desempenhou, em desvio

funcional, as funções de assistente de gerente e gerente pessoa física e gerente pessoa jurídica.

As referidas funções, a toda evidência, se enquadram nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, pois, como é público e notório, os gerentes pessoa jurídica e pessoa física são responsáveis por toda a carteira de clientes da agência, integrando comitê de crédito e respondendo abaixo do gerente geral por todas as demandas de suas respectivas áreas.

A tentativa da exordial e do próprio depoimento pessoal do empregado em querer deixar transparecer uma pseudo natureza técnica de tais funções gerenciais fere o senso natural das coisas, pois, a prevalecer tal entendimento, apenas o gerente geral da agência seria um verdadeiro gerente bancário, estando todos os demais empregados enquadrados na jornada contratual de seis horas, conclusão esta que, por tão absurda, sacramenta o seu próprio descrédito."

Pelo cotejo da prova, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

#### **Nego provimento.**

#### **INTERVALO INTRAJORNADA E TREINETS**

O reclamante pretende a reforma da sentença, pretendendo o pagamento do intervalo intrajornada e das horas despendidas em cursos de treinamento - treinet.

Quanto ao intervalo intrajornada, restou evidenciada nos autos a fruição do gozo do aludido intervalo.

Em relação aos cursos "treinets", por representar fato extraordinário, as horas destinadas para a realização do curso devem ser robustamente provadas pela parte que as alega, incumbindo ao reclamante, em face do disposto no art. 818 da CLT c/c o inciso I do art. 333 do CPC, desincumbir-se satisfatoriamente do encargo probatório que sobre si recai.

Pautado nessas regras que ditam a divisão do ônus probatório, o autor não se desvencilhou do encargo assumido, sendo fundamental destacar que sequer apresentou os certificados dos cursos realizados ou tempo de duração de cada curso, o que, por si só, inviabiliza a pretensão. Observe-se que da relação colacionada aos autos constam diversos cursos que foram realizados no mesmo dia (ex. 12/2/2012).

Outrossim, não produziu prova oral para comprovar suas alegações. Nesse cenário, escorreita a r. sentença.

#### **Nego provimento aos recursos.**

#### **AUXÍLIOS REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.**

O reclamante pretende a integração salarial do auxílio-refeição e da cesta alimentação, escudando suas pretensões nos termos da Súmula 241/TST e art. 458/CLT.

Todavia, não cabe acolhida a tese obreira, cabendo salientar a

natureza indenizatória fixada em norma coletiva, nos seguintes termos:

"Cláusula 14ª. [...]

[...]

Parágrafo Sexto. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM nº 08, de 16.04.2002" (fls. 136/137, do PDF) (Destacou-se).

"Cláusula 15ª. Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 84,77 (oitenta e quatro e setenta e sete centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§ 2º e 6º.

[...]"

Nestes termos, mantenho a sentença.

#### **Nego provimento.**

#### **INDENIZAÇÃO MATERIAL. DESLOCAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO.**

O reclamante se insurge contra a sentença, postulando o pagamento de despesas com manutenção de veículo, depreciação do veículo e gastos com seguros, em razão da imposição do demandado de utilização de veículo próprio do empregado no desempenho de suas atividades, no período de agosto/2010 até o término do contrato em setembro/2013.

O Juiz singular indeferiu a pretensão obreira, expondo em suas razões de convencimento, *in verbis*:

"Não há prova convincente nos autos de que o Reclamante era obrigado a utilizar o seu veículo pessoal no desempenho de suas atividades diárias.

Sendo uma opção do próprio empregado a utilização de seu veículo próprio, o ressarcimento convencionado e devido era o de custeio do combustível, e tal pagamento o Autor, como confessou, recebeu. Resta não demonstrada, portanto, a pretensa ilicitude praticada pelo empregador, já que a lei não assegura tal pleito de ressarcimento e o contrato de trabalho firmado entre as partes igualmente é silente quanto a tal dever de custeio de despesas outras além das atinentes a combustível.

De igual forma, também não há nexos de causalidade que justifique o ressarcimento de gastos com manutenção (pneus, óleo etc) e o seguro do veículo, quando nada nesse sentido restou ajustado ou pactuado entre as partes, carecendo os autos de prova de que

tenha o empregado alguma vez arcado com tais custos para atender a uma necessidade de prestação de serviços exigida por seu empregador.

Nem mesmo o alegado dano material restou demonstrado, enquadrando-se o valor cobrado em mera estimativa constante da inicial, sem respaldo nos elementos de prova documental."

Pela análise dos autos, constata-se que o reclamante não se desvencilhou do ônus constitutivo de seu alegado direito (artigos 818/CLT e 333/CPC), razão pela qual resta incólume a sentença recorrida.

#### **Nego provimento.**

#### **ASSÉDIO MORAL**

O reclamante postula o pagamento de indenização decorrente de assédio moral impingido na vigência do contrato de trabalho.

O Exmo. Juiz sentenciante concluiu por indeferir a pretensão obreira, nos seguintes termos:

"A prova dos autos mostrou-se frágil para a comprovação da tese veiculada na inicial de existência de assédio moral.

De efeito, as testemunhas ouvidas foram uníssonas no sentido de que a cobrança pelo atingimento de metas se dava dentro dos padrões de normalidade de toda e qualquer atividade produtiva, chegando inclusive a esclarecer que, não obstante a regra fosse o não atingimento das metas na agência da 504 Sul, nenhum empregado chegou a ser punido ou demitido por tal resultado desfavorável.

Ora, a cobrança de metas de produtividade não é privilégio dos bancos, mas de todas as atividades humanas produtivas, de modo que a simples exortação ao atingimento de vendas de produtos e serviços não pode ser equiparado a prática de assédio."

*A priori*, insta esclarecer que assédio moral somente se configura quando existem ataques reiterados pelo empregador ou por seus prepostos, submetendo o empregado a situações discriminatórias, vexatórias ou constrangedoras e que firam a dignidade do trabalhador.

Pelo contexto probatório, não restou demonstrada exacerbação nas cobranças de metas, assim como não restou demonstrada ameaça real ou punição ao reclamante ou qualquer outro empregado.

Pelo que se denota do conjunto probatório, o reclamante não se desvencilhou do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu alegado direito (artigos 818/CLT e 333/CPC).

Não restou demonstrado o alegado assédio moral ou qualquer situação vexatória ou aviltante à dignidade ou à moral do reclamante.

#### **Nego provimento.**

#### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, conheço dos recursos ordinários do

reclamante e do reclamado, rejeito a preliminar de nulidade e, no mérito, nego provimento ao recurso do reclamado e dou parcial provimento ao recurso do reclamante, deferindo-lhe o pagamento das diferenças de férias e décimos terceiros salários quando substituiu os gerentes, nos termos da fundamentação.

#### **ACÓRDÃO**

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, deferindo-lhe o pagamento das diferenças de férias e décimos terceiros salários quando substituiu os gerentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

#### **DORIVAL BORGES**

DESEMBARGADOR RELATOR

#### **VOTOS**

#### **Acórdão DEJT**

**Processo Nº AIRO-0000743-13.2013.5.10.0111**

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	RAFAELA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
AGRAVADO	I21 COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **PROCESSO n.º 0000743-13.2013.5.10.0111 - ED-AIRO**

RELATOR : JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

EMBARGANTE: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO PEREIRA

EMBARGADO: RAFAELA SILVA MARCELINO

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

EMBARGADO: I21 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.** Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não

demonstrados os vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, tendo sido manejados para atacar o conteúdo do que foi decidido.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face do acórdão que negou provimento a seu agravo de instrumento, por considerar correta a decisão que declarou a intempestividade do recurso ordinário por ela interposto. Decidiu o Colegiado que a Súmula 197 do TST não é incompatível com o processo eletrônico, na medida em que resguarda o princípio da celeridade que é aplicado no processo trabalhista. Uma vez que as Partes, que compareceram à audiência, tinham ciência da data em que seria exarada a sentença, não há falar em necessidade de nova intimação, pelo sistema eletrônico, porquanto a finalidade do ato foi alcançada.

Nos presentes embargos, busca a ECT esclarecimento quando começa, de fato, a correr prazo judicial, porquanto a Súmula 197/TST preceitua que o prazo começa a fluir imediatamente, ao passo que no PJe o advogado tem dez dias para tomar ciência do ato, e só a partir dessa ciência é que começa a fluir o prazo. Sustenta que havia expressa determinação judicial para que fosse notificada a Procuradora Chefe, Dra. Maria Aparecida M. M. Guterres, o que não foi feito.

É o relatório.

#### **V O T O**

##### **ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos, conheço dos embargos.

##### **MÉRITO**

Esta Egrégia Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT. Assim decidiu-se no acórdão embargado:

Tenho entendimento de que a Súmula 197 do TST não é incompatível com o processo eletrônico, na medida em que resguarda o princípio da celeridade que é aplicado no processo trabalhista. No caso, na audiência de instrução, compareceu a advogada da ECT, Dra. Aline Leite Martins de Sousa e Silva, que teve ciência de que a sentença seria prolatada no dia 19/9/2013. Tal causídica, como patrona da Reclamada, deveria ter informado à sua colega, Procuradora Maria Aparecida M. M. Guterres (a quem requereu que corresse as notificações/intimações) tal fato. Não é demais ressaltar que, naquele ato, a referida advogada patrocinava a causa da Reclamada. Nessa quadra, conclui-se que a intimação foi pessoal. Repiso: uma vez que as Partes, que compareceram à audiência, tinham ciência da data em que seria exarada a sentença, não há falar em necessidade de nova intimação, pelo sistema eletrônico, porquanto a finalidade do ato foi alcançada.

A Súmula 427 do TST é inespecífica à situação dos autos, na medida em que diz respeito às situações em que a intimação é feita pelo Diário Eletrônico ou Diário Oficial, hipótese diversa à dos autos. Se a advogada que compareceu à audiência não comunicou o fato à Procuradora por ela indicada, não se pode transferir ao Judiciário tal omissão. A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estabeleceu, no seu artigo 32, que o advogado é responsável pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, e impôs, no artigo 33, a observância obrigatória aos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos deveres estão insculpidos no artigo 2º, parágrafo único. Mais especificamente no inciso II do referido diploma, tem-se que é dever do advogado atuar com veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

O Juiz, ao consignar em ata que as Partes ali presentes estavam cientes da data em que seria prolatada a sentença, considerou a presença também do preposto da ECT, na condição de seu representante legal, na forma do que dispõe o artigo 843, parágrafo 1º, da CLT. No processo do trabalho, em que até mesmo a citação inicial pode ser feita por via postal, é válida a intimação da sentença pelo preposto presente em audiência e, considerando a situação dos autos, muito mais se diga quando acompanhado de advogado... Sob outra ótica, impende assinalar que, embora a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja reconhecida como empresa pública na sua essência, tem personalidade jurídica de direito privado, e como tal não pode ser totalmente equiparada à Fazenda Pública, pois o próprio Decreto-Lei n. 509/69 enumera os casos em que a equiparação se dá, quais sejam: na isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos serviços; nos privilégios em relação à imunidade tributária direta ou indireta; impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços; foro; prazos e custas processuais. Com efeito, extrai-se da norma que não foi dada a ela o privilégio de receber intimação pessoal.

Acrescento, ainda, que a sentença foi disponibilizada no sistema eletrônico no dia 20/1/2014. Embora a Reclamada não tivesse sido intimada da sentença, via sistema, poderia ter acesso à decisão exarada, disponibilizada para as Partes e advogados, visto que já ciente da data em que seria prolatada.

Considerando-se que a sentença foi exarada no dia 19/9/2013 e de tal data a Reclamada tinha ciência e, uma vez que o recurso ordinário somente foi interposto em 20/1/2014, correta a decisão agravada que consignou a intempestividade do apelo.

Nos presentes embargos, a ECT busca esclarecimento quando começa, de fato, a correr prazo judicial, porquanto a Súmula 197/TST preceitua que o prazo começa a fluir imediatamente, ao passo que no PJe o advogado tem dez dias para tomar ciência do

ato, e só a partir dessa ciência é que começa a fluir o prazo. Sustenta que havia expressa determinação judicial para que fosse notificada a Procuradora Chefe, Dra. Maria Aparecida M. M. Guterres, o que não foi feito. Sustenta que o Princípio da celeridade não pode ser alegado como suporte à validade da decisão denegatória do recurso ordinário, pois choca contra o princípio da busca pela verdade real, muito mais importante do que dar decisões rápidas ao jurisdicionado é prolatar decisões verídicas de acordo com o real acontecimento dos fatos no mundo físico. Requer esclarecimento quanto à aplicação da Súmula 197 do TST, redigida muito antes da existência do sistema PJe, ser considerada compatível com o rito do PJe, com regulamentação específica. Verifica-se dos autos que a Embargante, a pretexto de buscar a reparação de supostos vícios de omissão e obscuridade presentes no julgado, na verdade, tenta rediscutir matéria já apreciada, desiderato a que não se presta a via excepcional dos embargos declaratórios.

Com efeito, há fundamento suficiente no acórdão embargado quanto à compatibilidade da Súmula 197 do TST ao Pje, inclusive foram delineados azos outros acerca da presença da parte e de advogado em audiência.

Por óbvio, se foi aplicada a Súmula 197 do TST, não há falar nos dez dias a que alude a ECT. O prazo começa a correr, em casos tais, do dia subsequente ao da ciência da data em que exarada a sentença.

Se a decisão foi equivocada ou injusta, deve a parte fazer uso de remédio jurídico com caráter reformador, não sendo esse o caso dos declaratórios. A digressão de argumentos na tentativa de reabrir a discussão não se coaduna com a via ora eleita, não se podendo olvidar que a dúvida não é pressuposto autorizador dos embargos, nos termos das normas de regência.

Não há qualquer vício a ser reparado na decisão impugnada.

Nego provimento.

#### CONCLUSÃO

Conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

#### JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

#### VOTO

#### Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000787-36.2013.5.10.0821

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 0002213)
RECORRENTE	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECORRENTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
RECORRIDO	CLAUDIMAR PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCESSO n.º 0000787-36.2013.5.10.0821 - EDRO

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

EMBARGANTE: CLAUDIMAR PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADA: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

EMBARGADO: FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME -

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO

EMBARGADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO)

#### EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.** Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

#### RELATÓRIO

Cuida-se de embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante em face do acórdão de ID 208184, por meio do qual este Colegiado deu provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, assente na premissa de que o laudo pericial não demonstrava elementos suficientes de que tivesse o Reclamante trabalhado com sistema elétrico de potência ou equivalente, nem tampouco especificava a voltagem dos aparelhos manuseados pelo Autor. Acrescentou-se que o Reclamante trabalhava de forma eventual na parte elétrica,

premissa que, por si só, afastava o direito à percepção do adicional perseguido, a teor da Súmula 364 do TST.

Alega o ora Embargante que o preposto pouco ou nada soube dizer acerca das atividades desenvolvidas pelo Obreiro, havendo inversão do ônus probatório, com a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343, § 2º do CPC. Assevera que o preposto admitiu que o Reclamante era o único que executava os serviços de electricista e que a frequência com que o Laborista mantinha contato com a rede elétrica é passível de aferição por meio do laudo pericial, com a averiguação dos serviços realizados pelo mesmo, com acesso às ordens de serviço. Todavia, tais documentos não foram disponibilizados conforme consta no laudo. Pondera que, ao se entender pela imprestabilidade do laudo pericial, deveria ter sido declarada sua nulidade, determinando o refazimento do mesmo e não a improcedência da ação. Busca o prequestionamento dos artigo 333 do CPC c/c 818 da CLT, 195, §2º da CLT e artigo 5º, LV da CF.

É o relatório.

#### **V O T O**

##### **ADMISSIBILIDADE**

Regulares e tempestivos, conheço dos embargos.

##### **MÉRITO**

Conforme pontuado no relatório, alega o ora Embargante que o preposto pouco ou nada soube dizer acerca das atividades desenvolvidas pelo Obreiro, havendo inversão do ônus probatório, com a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 343, § 2º do CPC. Assevera que o preposto admitiu que o Reclamante era o único que executava os serviços de electricista e que a frequência com que o Laborista mantinha contato com a rede elétrica é passível de aferição por meio do laudo pericial, com a averiguação dos serviços realizados pelo mesmo, com acesso às ordens de serviço. Todavia, tais documentos não foram disponibilizados conforme consta no laudo. Pondera que, ao se entender pela imprestabilidade do laudo pericial, deveria ter sido declarada sua nulidade, determinando o refazimento do mesmo e não a improcedência da ação. Busca o prequestionamento dos artigo 333 do CPC c/c 818 da CLT, 195, §2º da CLT e artigo 5º, LV da CF.

Pela descrição dos fatos feita acima, vê-se sem maiores dificuldades que a Parte busca demonstrar a existência de alegado erro de julgamento pela má apreciação das provas e na aplicação do ônus. Ocorre que a via estreita dos declaratórios desserve ao fim pretendido pelo Autor, notadamente quando não verificada qualquer dissonância entre a decisão colegiada e os argumentos que lhe deram sustentabilidade.

A questão foi devidamente apreciada pelo Colegiado, consoante se depreende dos seguintes fundamentos constantes no acórdão:

Em relação ao ônus da prova, era do Autor o encargo de provar que fazia jus ao pagamento do adicional de periculosidade a teor do art. 818 da CLT. Não trouxe testemunhas. Apenas o preposto da primeira Ré foi ouvido.

Conforme consta de tal depoimento, o Reclamante exercia o cargo de artífice de manutenção; que nesta função o Reclamante realizava as seguintes tarefas: trocava lâmpadas, torneiras de pia; que às vezes o Reclamante também realizava a tarefa de electricista, em média, duas a três vezes por mês.

Depreende-se do laudo que o preposto da primeira Ré, que compareceu à perícia, disse que o Reclamante desempenhava atividades de manutenção geral, como elétrica, hidráulica, sanitária e serviços de troca de telhas. Recebeu os seguintes EPIs: bota de segurança; capacete; luva de raspa e calça com camiseta.

Algumas atividades foram descritas de forma mais minuciosa pelo Reclamante, que teria prestado informações ao perito. Contudo, como partiu do próprio Autor, que é o interessado à percepção do adicional, deve ser desconsiderada como elemento probatório.

Constou, ainda, da prova técnica que a Reclamada deixou de providenciar várias ferramentas de prevenção contra acidentes, a saber: catálogos dos EPIs com os modelos utilizados pelo reclamante; projetos de engenharia dos equipamentos de proteção coletiva; aplicação de uso de EPC; teste de isolamento elétrica de ferramentas de trabalho; certificação de equipamentos e materiais elétricos; travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobras e comandos; sinalização, seccionamento e lacres para execução de manutenção interna.

Outrossim, segundo o perito, deixou a Reclamada de comprovar que o Reclamante tivesse sido treinado, participado de cursos ou reciclagem, na forma exigida pela Lei 12.740/2012.

Conclui-se, portanto, que o laudo não demonstra elementos suficientes de que tivesse o Reclamante trabalhado com sistema elétrico de potência ou equivalente, nem tampouco especifica a voltagem dos aparelhos manuseados pelo Autor.

Por outro lado, ficou claro que o Reclamante trabalhava de forma eventual na parte elétrica, premissa que, por si só, afasta o direito à percepção do adicional perseguido, a teor da Súmula 364 do TST... A teor do art. 436 do CPC, o Juiz não está obrigado a decidir de forma consoante com o laudo pericial, mas poderá definir o seu convencimento com base em outros elementos materiais constantes nos autos...

Com efeito, a prova visa, precipuamente, apresentar ao julgador elementos materiais suficientes para seu convencimento. Necessária, portanto, a avaliação de tais provas, sendo verdadeiramente um trabalho intelectual do Juiz. O sistema adotado em nosso ordenamento jurídico é o da persuasão racional, cujo

fundamento basilar é o de que a convicção do juiz tem que ser motivada, analisadas as provas com liberdade (art. 131 do CPC).

Não está, pois, adstrito especificamente a nenhuma delas, mas decidirá à luz do conjunto formado e das normas legais.

Ressalte-se, ainda, que não cabe ao perito concluir pelo direito ou não ao adicional perseguido pelo trabalhador. Sua função é meramente de apresentar elementos técnico para o Juiz, visto que é do Julgador o mister de aplicar a lei ao caso em concreto.

Diante do exposto, deixo de considerar a conclusão do laudo pericial e, com base na prova produzida, consigno que o Reclamante, quando muito, estaria sujeito a algum perigo ao desenvolver atribuições de eletricitista, de forma eventual. Não há prova robusta capaz de dar guarida à pretensão obreira, data venia, encargo que sobre ele recaía.

Apenas argumentando, ressalto que, ainda que tivesse havido desconhecimento dos fatos pelo preposto, a confissão que lhe seria aplicada geraria presunção apenas relativa dos fatos. No caso, depreende-se do próprio laudo que o Reclamante trabalhava de forma eventual na parte elétrica, premissa que, por si só, afasta o direito à percepção do adicional perseguido, a teor da Súmula 364 do TST.

Se a decisão foi equivocada ou injusta, deve a parte fazer uso de remédio jurídico com caráter reformador, não sendo esse o caso dos declaratórios. A digressão de argumentos na tentativa de reabrir a discussão não se coaduna com a via ora eleita, nos termos das normas de regência.

Não há qualquer vício a ser reparado na decisão impugnada, restando incólumes todos os preceitos legais e constitucionais invocados no presente recurso.

Nego provimento.

#### CONCLUSÃO

Conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento.

#### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

#### JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/2 / 15/8/14

#### VOTO

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0000269-85.2012.5.10.0011**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Izabella Rosa Frigini
Advogado	Mateus Scheer Brandão(OAB: 28165-N/DF)
Embargado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	Rodrigo Nunes(OAB: 144766-N/SP)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Izabella Rosa Frigini, reclamante.

Vista a reclamada, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

#### Despacho

**Processo Nº RO-0000330-69.2014.5.10.0012**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcelo Antônio Rodrigues Viégas(OAB: 18503-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Valéria Ilda Duarte Pessoa(OAB: 9706-N/DF)

Em suas contrarrazões, pediu a Reclamada que a presente demanda tramitasse em segredo de justiça.

Defiro o processamento do segredo de justiça dada a natureza dos documentos juntados aos autos, qual seja, ficha odontológica que sequer pertencem aos litigantes, primando assim pela preservação da intimidade de terceiros estranho aos autos (art. 770 da CLT c/c arts. 5º, X e LX e 93, IX, da CF).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, retornem conclusos.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0000390-89.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Elton Batista dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-0000850-90.2013.5.10.0003**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviaristas
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)
Recorrido	Jose Fernandes dos Reis e Outro

Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
----------	---

Recorrido	Fernando Porto Petruy
-----------	-----------------------

Vistos os autos.

Em face do princípio da fungibilidade, recebo o recurso interposto como Agravo (art. 215, § 1º do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Determino o encaminhamento do feito à Secretaria da 3ª Turma para processamento e reatuação como Agravo (art. 557, § 1º do CPC), nos termos do § 1º do art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0000938-10.2013.5.10.0010**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Advogado	Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho(OAB: 2083-N/PE)
Embargante	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Embargado	Ministerio Publico do Trabalho
Procurador	Dinamar Cely Hoffmann(OAB: 10000-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Advogado	Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho(OAB: 2083-N/PE)
Embargado	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

Vistos os autos.

Observo que dos embargos declaratórios opostos pela Hemobrás, o Ministério Público do Trabalho (MPT) foi intimado (fl. 475), porquanto teve acesso aos autos, conforme ciência em 24/10/2014.

Observo, ainda, que em 22/10/2014 a União opôs embargos declaratórios, às fls. 475/478.

Dessa forma, determino a intimação das partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo legal, sucessivamente, observando-se as devidas prerrogativas:

À HEMOBRÁS, dos embargos opostos pela União;

À União, dos embargos opostos pela HEMOBRÁS;

Ao Ministério Público do Trabalho - MPT, dos embargos opostos pela União.

Intimem-se, observando-se as prerrogativas da União e MPT.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0001187-25.2013.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Alano Tavares da Cunha
Advogado	Juarez Matins Ferreira Netto(OAB: 27369-N/GO)
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney Jose Fazolato(OAB: 1369-X/RJ)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da (Orientação jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providenciar.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2014.

MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0001229-28.2013.5.10.0004**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristina Rodrigues Gontijo(OAB: 98754-N/DF)
Embargado	Grasiela Beffart Machado
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados pelo reclamado, Itau Unibanco S.A..

Vista a reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-AP-0001535-05.2010.5.10.0003**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Jandith Paé Barbalha
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Jandith Paé Barbalha, reclamante.

Vista a reclamada, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-0001962-40.2013.5.10.0021**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Anna Caroline de Oliveira da Silva
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Embargado	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Cobra Tecnologia S.A., reclamada.

Vista a reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO  
SANTOS RAMOS**

**Notificação**

**Intimação**

**Processo Nº MS-0000426-23.2014.5.10.0000**

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da Vara do Trabalho do Gama - DF

**DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho do Gama.

Narra o impetrante que assumiu interinamente o Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto do Gama-DF, em 30 de setembro de 2013, em virtude da Portaria GC 164 de 26 de setembro de 2013,

da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, disponibilizada no DJe de 27/9/2013.

Salienta que ex empregada ingressou com ação trabalhista neste Juízo Especializado em face do ex tabelião interino e Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama-DF, tendo a a decisão condenatória transitada em julgado em 25/9/2013.

Aduz que, na fase executória, a autoridade judicial determinou o bloqueio via BacenJud nas contas bancárias do referido Tabelionato. Informa que as referidas contas existem para facilitar a fiscalização do Poder Judiciário, uma vez que o Tabelião (a quem pertence os emolumentos) poderia movimentar na sua conta pessoal os valores que são percebidos na função de notário.

Ressalta que bloqueio realizado vem causando danos de difícil reparação, tendo em vista que os valores bloqueados deixaram de ser disponibilizados aos seus respectivos titulares, conforme dispõe o §2º do art. 106 do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (Portaria CG nº 206, de 09 de dezembro de 2013), bem como causou atraso no pagamento de despesas administrativas, trabalhistas e repasses a terceiros.

Assevera que mencionado ato é objeto de Mandado de Segurança em trâmite no STF, o qual já possui parecer favorável do Procurador -Geral da República, bem como de Ação Anulatória, que percorre a Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal). Assim sendo, continua, a qualquer momento as receitas poderão voltar a ser de titularidade exclusiva do Notário ou Registrador.

Sustenta que não caberia o bloqueio judicial, considerando que a aludida renda é de titularidade do Tabelião responsável e não do Cartório, órgão despersonalizado, que não titulariza direitos, na forma do disposto no art. 28 da Lei 8.935/94. Diz que os notários e registradores são agentes públicos por delegação (art. 236 da Constituição Federal) e que se categorizam por perceber emolumentos em caráter privado pelo desempenho de um serviço público prestado por sua conta e risco, sendo que os titulares dos serviços notariais e de registro são responsáveis, em caráter privado, pelas despesas de custeio, investimento, pagamento e treinamento de pessoal visando, precipuamente, à prestação de serviços com a máxima qualidade e eficiência.

A parte menciona a inexistência de personalidade jurídica do cartório, salientando que quando há alteração de responsável pela

titularidade dos serviços notariais ou registrais inexistente falar em responsabilização trabalhista do delegatário sucessor, sobretudo quando não há continuidade na relação laboral.

Invoca a seu favor as diretrizes traçadas nos arts. 22 da Lei 8.935/94, no caso de tabelionato de notas, e 38 da Lei 9.492/97, no caso de tabelionato de protesto. Colaciona jurisprudência.

Entende presentes a plausibilidade do direito apontado e fundado temor aptos a autorizarem a concessão de liminar.

Pleiteia, pois, a concessão de segurança para que sejam imediatamente desbloqueados os valores existentes em suas contas bancárias (17.700-8 e 48.650-7) mantidas na agência 1.231-9 do Banco do Brasil.

É inviável a presente ação mandamental.

Primeiro porque impetrada de forma deficitária. Compulsando-se os autos, observo que o ato judicial guerreado, documento essencial à análise da causa, não foi juntado ao presente mandado de segurança.

Conforme determina o art. 6º da Lei 12.016/2009, a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 282 e 283 do CPC. Portanto, necessária a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A jurisprudência cristalizada no âmbito do col. TST na estabelece que *"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação"* - Súmula 415 -.

Ademais, cumpre consignar que as questões veiculadas a respeito da impessoalidade do cartório e da ausência de responsabilidade trabalhista do delegatário sucessor quando não há continuidade na relação laboral devem ser ventiladas em remédio jurídico próprio. Consoante afirmou o próprio impetrante, ele já escolheu as vias que entendeu adequadas para a finalidade de desconstituir o gravame sob os prismas que ora se analisam. Nesse sentido, a dicção da OJ/SBDI-II 92 do TST: *"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."*

Não bastasse, depreende-se que a parte busca de modo oblíquo eivar de nula a própria decisão que reconheceu os haveres laborais da ex empregada. Essa estratégia processual esbarra na circunstância de ser inviável a concessão da segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado. Acrescento, de mais a mais, que desserve a via escolhida como sucedâneo de ação rescisória. Óbice diante do que dispõe o art. 5º, III, da Lei 12.016/2009 e as Súmula 33 do col. TST e 268 do exc. STF.

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe.

Assim e ante a disposição contida no art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incs. I e IV, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$4.462,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014

Brasilino Santos Ramos

**Desembargador do Trabalho - Relator**

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL  
BORGES DE SOUZA NETO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº AR-0000019-17.2014.5.10.0000**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AUTOR	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
AUTOR	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA
RÉU	LUCIANE FUZER
ADVOGADO	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

**DESPACHO**

Saneado o processo na forma requerida pelo Ministério Público do Trabalho, aberto novo prazo para a apresentação da defesa, sobre a qual se manifestaram as autoras, encerro a instrução processual, haja vista que a lide trata apenas de matéria de direito. À vista disso, para cumprir a formalidade processual, abro as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para razões finais, importando o silêncio na ratificação das razões apresentadas anteriormente sob os IDdaf28e4 e ID 017894d, pelas autoras e pela ré, respectivamente.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014

Dorival Borges

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA  
SIMÕES FALCÃO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO  
IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
IMPETRANTE FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES  
ADVOGADO NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)  
ADVOGADO RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)

ADVOGADO TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)  
ADVOGADO BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)  
ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)  
ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
ADVOGADO RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)  
ADVOGADO RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)  
ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)  
AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
LITISCONSORTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
JUIZ CONVOCADO

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
JUIZ CONVOCADO

**Despacho**

**Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

**Despacho****Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
 IMPETRANTE FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES  
 ADVOGADO NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)  
 ADVOGADO RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)  
 ADVOGADO TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)  
 ADVOGADO BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)  
 ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
 ADVOGADO RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)  
 ADVOGADO RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)  
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
 LITISCONSORTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

JUIZ CONVOCADO

**Despacho****Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
 IMPETRANTE FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES  
 ADVOGADO NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)  
 ADVOGADO RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)  
 ADVOGADO TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)  
 ADVOGADO BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)  
 ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)  
 ADVOGADO RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)  
 ADVOGADO RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)  
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

LITISCONSORTE Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos  
CUSTUS LEGIS Ministério Publico do Trabalho da 10  
Região

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias,  
efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$  
10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os  
autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
JUIZ CONVOCADO

**Despacho**

**Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
JUIZ CONVOCADO

### Despacho

**Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)

ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

### DESPACHO

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

## JUIZ CONVOCADO

## DESPACHO

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
JUIZ CONVOCADO

**Despacho****Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
IMPETRANTE	FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 34070)
ADVOGADO	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 28482)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

**Despacho****Processo Nº MS-0000288-90.2013.5.10.0000**

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 DOS CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS  
 FILHO(OAB: 26889)  
 IMPETRANTE FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS  
 CORREIOS TELEG E SIMILARES  
 ADVOGADO NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)  
 ADVOGADO RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB:  
 34070)  
 ADVOGADO TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB:  
 29816)  
 ADVOGADO BRUNO AMANCIO MARTINS  
 VIAL(OAB: 34467)  
 ADVOGADO LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB:  
 12453)  
 ADVOGADO ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS  
 FILHO(OAB: 26889)  
 ADVOGADO RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB:  
 28477)  
 ADVOGADO RODRIGO PERES TORELLY(OAB:  
 28482)  
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA  
 SIDRIM(OAB: 24355)  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de  
 Brasília - DF  
 AUTORIDADE COATORA Juiz da 21ª Vara do Trabalho de  
 Brasília - DF  
 LITISCONSORTE Empresa Brasileira de Correios e  
 Telégrafos  
 CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10  
 Região

Brasília-DF, 6 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 JUIZ CONVOCADO

**DESPACHO**

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias,  
 efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$  
 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os  
 autos.

**Decisão****Processo Nº MS-0000425-38.2014.5.10.0000**

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 IMPETRANTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-  
 ESTRUTURA AEROPORTUARIA  
 ADVOGADO OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB:  
 34889)  
 AUTORIDADE COATORA Vanessa Reis Brizolla

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em face de decisão proferida pela Exma. Juíza Vanessa Reis Brisolla, em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que determinou que a Reclamada cumprisse obrigação de fazer, notadamente procedesse ao enquadramento salarial da empregada de forma correta. Alega a Impetrante que o ato coator consiste em decisão proferida em execução trabalhista no Processo nº 0000392-63.2010.5.10.0008, que, de forma contrária ao fixado na coisa julgada material e na norma que rege a matéria, determinou reenquadramento salarial da Reclamante de forma equivocada, ferindo direito líquido e certo da impetrante e causando-lhe prejuízo financeiro, além de enriquecimento ilícito da empregada. Requer seja concedida liminar para fins de suspender o ato judicial combatido e permitir a manutenção do reenquadramento salarial conforme vem sendo pago, nos limites da coisa julgada material, até a apreciação final do valor salarial devido.

A despeito das razões lançadas pela Impetrante, o remédio eleito esbarra em questão prévia, consubstanciada na falta de indicação e pedido de notificação do Litisconsorte necessário, como exige o art. 6º da Lei 12.016/2009. O referido dispositivo dispõe que a petição inicial deverá preencher os requisitos da lei processual. O art. 282, II, do CPC, por seu turno, estabelece, como requisito da petição inicial, entre outros, a indicação dos "nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu". Não se pode olvidar que é inaplicável à hipótese a previsão ínsita no art. 284 do CPC, porque, a teor da Súmula 415 do TST, em face do caráter peculiar do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial, a qual deve, de logo, ser indeferida.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, I e IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação.

Custas, pela Impetrante, no valor de R\$ 20,00 em virtude do valor dado à causa.

Oficie-se à d. Autoridade acoimada coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

## GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

### Despacho

#### Decisão

Processo Nº MS-0000340-86.2013.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DO TRABALHO
LITISCONSORTE	EDUARDO LOPES MARTINS
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, em face da decisão proferida pelo Exmº Juiz Auxiliar da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr Marcos Alberto dos Reis, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 1241-91.2013.5.10.0020 ajuizada por **EDUARDO LOPES MARTINS**, deferiu o pedido de antecipação de tutela para **"determinar à reclamada que reserve uma vaga do cargo de Agente de Correios – Carteiro na localidade da base do reclamante até o julgamento final da presente ação"**.

Alegou a Impetrante que o citado Reclamante ainda não foi

aprovado no concurso, porque o candidato não prestou a terceira fase do certame, qual seja, a realização de exames médicos. Sustentou ser esta Justiça Especializada incompetente para decidir sobre as matérias afetas a concurso público e legalidade dos contratos administrativos e que não restam preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC para deferimento da tutela antecipada.

Conforme decisão de ID 125675, este Relator deferiu parcialmente a liminar requerida para restringir os efeitos da r. decisão antecipatória de tutela deferida pelo MM. Juízo de 1º Grau, determinando que a reserva de vaga observe a respectiva classificação do Reclamante/Litisconsorte.

Devidamente citado, o Litisconsorte apresentou contestação (ID c1b939e).

O d. Ministério Público do Trabalho apresentou parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito (ID 11a914e).

Decido:

Analisando os autos e diante do parecer do d. Ministério Público do

Trabalho, constato que já foi proferida sentença de mérito no processo originário (RT 01241-91.2013.5.10.0000)- reconhecendo a incompetência material desta Justiça Especializada para julgamento do feito.

Constato, também, que interposto recurso pela parte Autora, a Eg. 2ª Turma deste Regional deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, julgar parcialmente procedente o pedido do Autor.

Proferida sentença nos autos do processo principal, impõe-se a declaração da perda de objeto do presente *mandamus*, na forma da Súmula 414, III, do Col. TST, *in verbis*:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)”.**

Assim, conclui-se que o proferimento da sentença no processo principal transfere a discussão, acerca da legalidade do ato questionado, ao Colegiado competente para julgamento do recurso ordinário.

Desse modo, diante da perda do objeto do presente *mandamus*, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI,

CPC.

IMPETRANTE	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DO TRABALHO
LITISCONSORTE ADVOGADO	EDUARDO LOPES MARTINS BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Diante da presente decisão, casso a liminar deferida.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, dispensado o recolhimento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014

**JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**

**Desembargador do Trabalho - Relator**

**Decisão**

**Processo Nº MS-0000340-86.2013.5.10.0000**

Relator

**JOSE LEONE CORDEIRO LEITE**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, em face da decisão proferida pelo Exmº Juiz Auxiliar da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr Marcos Alberto dos Reis, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 1241-91.2013.5.10.0020 ajuizada por **EDUARDO LOPES MARTINS**, deferiu o pedido de antecipação de tutela para **"determinar à reclamada que reserve uma vaga do cargo de Agente de Correios – Carteiro na localidade da base do reclamante até o julgamento final da presente ação"**.

Alegou a Impetrante que o citado Reclamante ainda não foi aprovado no concurso, porque o candidato não prestou a terceira fase do certame, qual seja, a realização de exames médicos. Sustentou ser esta Justiça Especializada incompetente para decidir sobre as matérias afetas a concurso público e legalidade dos contratos administrativos e que não restam preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC para deferimento da tutela antecipada.

Conforme decisão de ID 125675, este Relator deferiu parcialmente a liminar requerida para restringir os efeitos da r. decisão

antecipatória de tutela deferida pelo MM. Juízo de 1º Grau, determinando que a reserva de vaga observe a respectiva classificação do Reclamante/Litisconsorte.

Devidamente citado, o Litisconsorte apresentou contestação (ID c1b939e).

O d. Ministério Público do Trabalho apresentou parecer pela extinção do feito sem resolução do mérito (ID 11a914e).

Decido:

Analisando os autos e diante do parecer do d. Ministério Público do Trabalho, constato que já foi proferida sentença de mérito no processo originário (RT 01241-91.2013.5.10.0000)- reconhecendo a incompetência material desta Justiça Especializada para julgamento do feito.

Constato, também, que interposto recurso pela parte Autora, a Eg. 2ª Turma deste Regional deu-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, julgar parcialmente procedente o pedido do Autor.

Proferida sentença nos autos do processo principal, impõe-se a declaração da perda de objeto do presente *mandamus*, na forma da Súmula 414, III, do Col. TST, *in verbis*:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)”.**

Assim, conclui-se que o proferimento da sentença no processo principal transfere a discussão, acerca da legalidade do ato questionado, ao Colegiado competente para julgamento do recurso ordinário.

Desse modo, diante da perda do objeto do presente *mandamus*, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, CPC.

Diante da presente decisão, cassa a liminar deferida.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, dispensado o recolhimento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014

**JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**

**Desembargador do Trabalho - Relator**

**GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO  
LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

**Notificação**

**Intimação**

**Processo Nº MS-0000424-53.2014.5.10.0000**

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476)
AUTORIDADE COATORA	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

**DESPACHO**

Vistos,

A impetrante indica o litisconsorte passivo necessário, porém o faz sem a devida qualificação, inclusive quanto ao endereço para a regular notificação.

Assim, concedo à impetrante o prazo de dez dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

Intime-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014

**FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

**JUIZ CONVOCADO - Relator**

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**  
**Despacho**

**Despacho****Processo Nº RT-0000120-22.2012.5.10.0001**

Reclamante Ivania Cordeiro Lima  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento. Exclua-se a executada do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-04999331-9 e 3920-042-00004062-8, observando os seguintes VALORES :

- 1) INSS empregado, no importe de R\$ 59,95, recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 164,86, recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros, no importe de R\$ 43,47, recolher no código 2917;
- 4) Custas, no importe de R\$ 81,71, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) O saldo remanescente dos depósitos, a título de crédito líquido da exequente, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100, zerando-se a(s) referida(s) conta(s). O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0000185-46.2014.5.10.0001**

Reclamante Robson Gomes da Silva  
 Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)  
 Reclamado Moveis de Minas Decoracoes e Presentes Ltda - Me  
 Advogado CRISTIANE LIMA COUTINHO COSTA LUZ(OAB: 18479/DF)

J.Vista ao reclamado dos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000214-67.2012.5.10.0001**

Reclamante Eduardo Gonçalves Júnior  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Swissport Brasil Ltda  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos os autos. Ante o depósito à fl. 391, julgo extinta a execução também em relação à parcela remanescente (INSS empregador + SAT), nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00005939-6, observando o seguinte VALOR :

- 1) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 51,71 + saldo remanescente, recolher no código 2909, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovado

o recolhimento, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0000415-30.2010.5.10.0001**

Reclamante Antonio Pires Carlos  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
 Reclamado Ford Motor Company Brasil Ltda.  
 Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

"Vista ao exequente do Agravo de Petição interposto, prazo de 08 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0000435-21.2010.5.10.0001**

Reclamante Reginaldo Afonso de Oliveira  
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.a.  
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos os autos. Ante o depósito à fl.709, julgo extinta a execução também em relação à parcela remanescente (INSS empregador + SAT), nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 5000110602800, observando o seguinte VALOR :

- 1) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 22.408,79 + saldo remanescente, recolher no código 2909, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento supra, bem como os do alvará de fl. 703, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0000581-57.2013.5.10.0001**

Reclamante Antonio Batista dos Santos  
 Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)  
 Reclamado Windson Vestuario Ltda - Epp  
 Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)

"Vista ao exequente do Agravo de Petição interposto, prazo de 08 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0000650-89.2013.5.10.0001**

Reclamante Nizio dos Passos Teodoro  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos. Convolvo em penhora o depósito recursal de fls. 108 -verso. Homologo os cálculos de fls. 161/166 e a atualização de fls. 167/168 fixando o valor devido em R\$ 9.346,46, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$4.346,46, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

**Despacho****Processo Nº RT-0000721-57.2014.5.10.0001**

Reclamante Jose Batista Visgueira  
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)  
 Reclamado Construtora Jr Ltda - Me

Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES  
BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Reclamado Soltec Engenharia

Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES  
BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Vistos os autos. Vista ao reclamante sobre o requerimento da reclamada às fls. 49/52, devendo informar sobre o recebimento da 1ª parcela do acordo, prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000735-75.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Maia da Silva

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos os autos. Ante a concordância do autor com os cálculos, conforme manifestado à fl. 310, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4500113848613, observando os seguintes

VALORES :

- 1) INSS empregado, no importe de R\$ 1.782,17, recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 4.900,98, recolher no código 2909;
- 3) Custas, no importe de R\$ 654,46, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) Transferir o valor de R\$ 417,37 referente a antecipação de honorários periciais - em favor do TRT, em GUIA GRU, Código da Unidade Favorecida 110.060, Gestão 00001, Código de Recolhimento 13.904-1;
- 5) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 789,57 referente aos honorários periciais - Perito José Fernandes Maranhão CPF: 046.480.481-72;
- 6) Honorários Advocatícios, no importe de R\$ 2.617,85, deverá ser liberado ao Dr. GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;
- 7) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 24.697,94 + saldo remanescente, deverá ser liberado ao Dr. GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178, zerando -se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000739-15.2013.5.10.0001

Reclamante Ana Lucia Pereira da Cruz

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np socio Jonas Felix dos Santos)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, prossiga-se, pois, a execução em face da devedora subsidiária Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap. Homologo os cálculos de atualização às fls. 355/356, e fixo em R\$ 8.945,13 o valor da execução, atualizado até 30-11-2014.

Convolvo, em penhora, o depósito recursal à fl. 300. Intime-se a segunda reclamada Cia Urbanizadora da Nova Capital Novacap para, no prazo de cinco dias, pagar o remanescente da execução, no importe de R\$ 1.887,02, já deduzido o depósito recursal, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000743-18.2014.5.10.0001

Reclamante Leda Gama de Souza

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)

Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

"Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.

Designo nova audiência INAUGURAL no dia 05/05/2015 14h05, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o 1º RECLAMADO por edital. Intime-se o 2º RECLAMADO através da PRF 1ª Região. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000753-62.2014.5.10.0001

Reclamante Ilma Antonia da Silva

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)

Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda. - EPP

Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada 21/11/2014 às 14h05). Designo nova audiência INAUGURAL no dia 05/05/2015 às 14h00, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o 1º RECLAMADO por edital. Intime-se o 2º RECLAMADO através da PRF 1ª Região. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000765-47.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco da Costa Silva

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)

Reclamado Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos. Convolvo em penhora o depósito judicial de fl. 481. Homologo os cálculos de fls. 470/480 fixando o valor devido em R\$ 23.563,39, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$15.146,17, prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000815-05.2014.5.10.0001

Reclamante Terezinha de Jesus da Cruz Neres

Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)

Reclamado Fundacao Assistencial dos Servidores do Inkra Fassinra

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada (21/11/2014 às 14h10). Designo nova audiência INAUGURAL no dia 16/04/2015 às 14h39, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o RECLAMADO. Publique-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000827-19.2014.5.10.0001

Reclamante CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (repres. pela FAP/DF)

Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)

Reclamado Alzira Parentes Carvalho

"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 68/69) para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo(a) reclamante no valor de R\$ 36,80 (2% de R\$ R\$ 1.840,00, valor do acordo), a serem pagas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da PGF, na forma da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. Retire-se o feito da data anteriormente designada (13/11/2015 às 14h05). Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000871-09.2012.5.10.0001

Reclamante Saulo Alexandre Melo Macedo

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado UNIÃO FEDERAL (Ministério da Saúde)

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento do alvará.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000873-08.2014.5.10.0001

Reclamante Sivaldina Francisca Pereira dos Santos

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado Vissi D Arte Comercio Ltda - Me

Este juízo determinou que o(a) RECLAMANTE emendasse a petição inicial, no que dizia respeito ao endereço do RECLAMADO. O(A) RECLAMANTE não atendeu a determinação supra. O prazo previsto no art. 284 do CPC é peremptório, não comportando qualquer dilação. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) RECLAMANTE no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2000.00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001065-72.2013.5.10.0001

Reclamante Rosangela Paula de Farias

Advogado RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS(OAB: 27216/DF)

Reclamado Ri Happy Brinquedos S.A

Advogado ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

J.Vista às partes dos esclarecimentos da Perita, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001342-88.2013.5.10.0001

Reclamante Wagner Nunes Afonso

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Ac Seguranca Ltda

Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Intime-se a Reclamada para pagar a importância de R\$ 2.200,00, referente à 1 e 2ª parcelas do acordo, acrescida da multa de 100%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001512-94.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Henrique de Lira Lacerda

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

O exequente concordou com os cálculos, conforme manifestação à fl. 467. Assim, libere-se o

crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-00016129-8 e 3920-042-00017446-2, observando os seguintes VALORES: 1) INSS empregado, no importe de R\$ 8,90, recolher no código 1708; 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 25,59, recolher no código 2909; 3) INSS terceiros, no importe de R\$ 6,45 , recolher no código 2917; 4) Custas, no importe de R\$ 94,86, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Liberar o valor de R\$ 1.121,80 ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149, referente aos Honorários Advocatícios; 6) O saldo remanescente dos depósitos, a título de crédito líquido do exequente, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB Nº 06083/DF, CPF Nº 9749705149, zerando-se a(s) referida(s) conta(s). O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001605-86.2014.5.10.0001

Reclamante Juromar Zafred de Souza

Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h24, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001629-51.2013.5.10.0001

Reclamante Daniela Rodrigues Leal

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 187/188. Em 06/11/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO SANTANDER, no importe de R\$ 1.058,66, conforme fl. 190. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro

vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela executada. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001644-20.2013.5.10.0001

Reclamante Keren Hapuque Lins de Oliveira  
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)  
Reclamado Lafaeti Jeans  
Advogado RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383/DF)

J.Vista à reclamante dos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001718-40.2014.5.10.0001

Reclamante Marinelson Fernandes de Oliveira  
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h28, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001720-10.2014.5.10.0001

Reclamante Keise Cristiene Dias de Freitas  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h30, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001724-47.2014.5.10.0001

Reclamante Anderson Clayton Garcia Reis  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h32, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001725-32.2014.5.10.0001

Reclamante Evandro de Sousa Melo  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/Caesb

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h34, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001728-84.2014.5.10.0001

Reclamante Vania Beatriz Elias  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/12/2014 09h36, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001792-31.2013.5.10.0001

Reclamante Tuane Cardozo de Souza  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)  
Reclamado Big Box Supermercados (Big Trans Comercial de Alimentos S/A)  
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DESPACHO: "Junte-se a petição da reclamada. Anote-se no SAP o nome da advogada. Publique-se novamente a sentença de fls. 214/217 para ciência da reclamada".

SENTENÇA: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado, 40% sobre os depósitos do FGTS, férias acrescidas de 1/3 e multa do art. 477 (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, bem como devendo ser observada a Súmula 368 e a tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Sum. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 24,80 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001850-68.2012.5.10.0001

Reclamante Marivaldo da Silva Santos  
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)  
Reclamado Valor Ambiental Ltda  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos os autos. Indefero a liberação de valores, uma vez que não houve discussão dos cálculos. Vista à reclamada da manifestação do exequente à fl. 485, prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001884-77.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Vicente de Paulo Junior  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)  
Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A DISBRAVE  
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 516/517. Ante a certidão supra, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04994740-6 e 042/04958151-7, observando os seguintes VALORES :

1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 99.243,10, deverá ser liberado ao Dr.

TARSO GONCALVES VIEIRA, OAB Nº 25584/DF, CPF Nº 90295358149;

- 2) INSS empregado, no importe de R\$ 3.773,54 , recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 9.161,43 , recolher no código 2909;
- 4) Custas, no importe de R\$ 1.254,08 , recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Transferir o saldo remanescente dos depósitos para uma conta apartada para posterior liberação à reclamada, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Ato contínuo, expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se os requerentes ao recebimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001915-29.2013.5.10.0001

Reclamante Mozar Ribeiro da Silva Junior  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Gilberto Vitor de Souza Silva -ME (Artesanal Construção e Impermeabilização)

Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista os requerimentos do reclamante às fls. 24 e 27, intime-se o autor para informar o correto endereço para intimação da reclamada, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001953-12.2011.5.10.0001

Reclamante Dalva Sousa do Nascimento  
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)  
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A  
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Homologo os cálculos atualizatórios. Libere-se o crédito da Exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R\$ 6.290,00, R\$ 13.196,42 e R\$ 6.598,21, efetuados em 03/04/2012, 11/10/2012 e 09/11/2012, respectivamente, observando os seguintes VALORES:

1) O crédito líquido da Exequente, no importe de R\$ 15.690,18, deverá ser liberado ao(à)

Dr(a). ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA, OAB Nº 31359/DF, CPF Nº 71316019187;

2) INSS empregado, no importe de R\$ 458,61, recolher no código 1708;

3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 1.267,61, recolher no código 2909;

4) Transferir o saldo remanescente dos depósitos para uma conta apartada para posterior liberação à Executada, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0146400-60.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-01464/1992-001-10-00.2

Reclamante GEFERSON MARTINS DE BRITO  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Vistos os autos. Ante o que restou decidido às fls. 558/559 e 592, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 602.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0000743-18.2014.5.10.0001

Reclamante Leda Gama de Souza  
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)  
 Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp  
 Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2015 às 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2015 às 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000753-62.2014.5.10.0001

Reclamante Ilma Antonia da Silva  
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)  
 Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda. - EPP  
 Reclamado INCRA - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2015 às 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda. - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2015 às 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2014.

**2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000001-92.2011.5.10.0002**

Reclamante	Ana Carolina Carvalho Miranda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Procuradoria Regional da União-Camara dos Deputados

Vistos.

A execução se processa de forma provisória em relação a 1ª, 2ª e 3ª executadas, conforme noticiado à fls. 505.

Cabe ressaltar que restaram infrutíferas as medidas constritivas conforme as diligências, via Bacenjud de fls. 517/528.

Deixo, por ora, de efetuar a conversão do processo físico para o meio eletrônico, em virtude da pendência em relação ao julgamento do AIRR conforme noticiado às fls. 492.

Prossiga com a execução nos termos do despacho de fls. 516, com a realização das pesquisas via DETRAN/RENAJUD e INFOJUD.

Restando infrutíferas as medidas constritivas, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0000050-31.2014.5.10.0002**

Reclamante	Jayne Silva Goncalves
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	Granja Saito Ltda
Advogado	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)

Indefiro a petição de fl. 140, nos termos pedido, por ser de direito do reclamante

que o Alvará Judicial para levantamento do FGTS seja expedido exclusivamente em seu nome.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0000206-19.2014.5.10.0002**

Reclamante	Elaine Alves Salerno
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos etc.

Considerando que o Exmo. Juiz do Trabalho Vilmar Rego Oliveira que deu início a audiência de instrução encontra-se de atestado médico e com férias designadas para a data de 19/11/2014 a 18/12/2014; considerando, ainda o recesso forense de 20/12/2014 a 06/01/2015; considerando o recesso branco concedido aos advogados de 07/01/2015 a 16/01/2015, determino o adiamento da audiência de instrução para a data de 06/02/2015 às 13h30min, mantendo as cominações da ata de fls. 480/481, devendo as

testemunhas serem levadas espontaneamente, sob pena de preclusão.

Tendo em vista que a instrução foi fracionada, mantenho o processo indisponível ao acesso das partes.

Retire-se o feito da pauta do dia 14/11/2014 às 13h30min.

Publique-se

**Despacho****Processo Nº RT-000255-60.2014.5.10.0002**

Reclamante	Jhonata da Silva Mota Pereira
Advogado	ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Juntado o extrato do FGTS do reclamante, conforme requerido a fl. 215, remetam-se os autos à Contadoria.

Após, faça-se os autos conclusos para análise e deliberação.

**Despacho****Processo Nº RT-0000350-27.2013.5.10.0002**

Reclamante	Joao Dario Carneiro dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 25.719,27, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o

advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000424-47.2014.5.10.0002

Reclamante	Ricardo dos Santos Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em e 06/11/2014 decorreu o prazo de 08(oito) dias

concedidos ao reclamante e reclamado, respectivamente, para a interposição de R.O, transitando em julgado a sentença de fls. 59/61, sem qualquer manifestação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das

anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em

ulgado, bem como a liberação das guias para levantamento do FGTS. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000430-54.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria da Gloria Idelfonso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

### CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 03/11/2014 decorreu o prazo da

reclamada para juntar

aos autos a Ficha Financeira do exequente, referente a todo o pacto laboral (de 01/06/2011 a 23/03/2014). Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUCAS DE SOUZA RODRIGUES

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o supra certificado, determino a arbitragem da base de cálculo para

apuração da multa de 40% sobre o FGTS, com base na média dos contracheques

juntados pelo reclamante nas fls. 32 a 36.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000525-84.2014.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Goncalves dos Santos
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 10/11/2014 decorreu o prazo de 5 dias concedidos à

reclamante para que juntasse aos autos a CTPS para as devidas anotações.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Ante a ausência de manifestação da autora em trazer aos autos sua CTPS,

postergo o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, anotação da carteira de

trabalho, sem prejuízo de seu cumprimento no curso da execução trabalhista.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000555-22.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria de Lourdes Gomes Sousa
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença,

homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 622,47, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000568-21.2014.5.10.0002**

Reclamante	Gisele Costa Borges
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Qsub QI 11 Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças:

petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 9.494,30, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000611-89.2013.5.10.0002**

Reclamante	Geraldo de Sousa Moura
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

CERTIDÃO Nº 707/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que

tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº 0000611-

89.2013.5.10.0002, encontrando-se

em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 1.988,40 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente....: 1.767,46

Custas do Processo: 35,35

Custas Art.789....: 8,84

Hon. Advocatio...: 176,75

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à HABILITAÇÃO DE CRÉDITO do

Exequente frente à Engefert Construtora Ltda em Recuperacao Judicial, CPF/CNPJ

05.280.840/0001-79, no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial, por se tratar de

crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASÍLIA, 10/11/2014

(assinado digitalmente)

LADARIO TEIXEIRA NETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000651-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Adelino Kassio Muniz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 97.323,34, valor atualizado até o dia 30/09/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no

PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000755-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Domingos Mariano de Sena
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Af M Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.239,26, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema

PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do E-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000858-36.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Ribamar Pinho de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

Vistos.

Recebo o recurso ordinário de fls. 147/155.

Intime-se a 1ª reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam-se os autos ao E. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000881-50.2012.5.10.0002

Reclamante	Josenil Moreira Ataides
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Daniella Lucetti Luna
Reclamado	Vanuzia Guanabara Araujo de Lima
Reclamado	Amj Terceirizacao de Servicos Eireli - Epp
Reclamado	Link Comercio e Servicos de Confeccoes Ltda - Me
Reclamado	Euroser Business
Advogado	LIDIANE PINHEIRO BASTOS(OAB: 21352/CE)

Reclamado Farmacia J Carneiro Ltda - Me

AtoATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e

na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação da executada EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o contrato social ou alteração contratual que compreenda o período de 27/04/2010 até a presente data.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000889-56.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Luiz Pimenta
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamante	Jorge Goncalves
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT, como nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000918-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Welington Reis de Castro Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por WELINGTON REIS DE CASTRO COSTA em face de CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA E UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), para condenar a primeira reclamada no pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Julgo improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Notifiquem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000951-96.2014.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Nogueira Exposto
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

Em 10/11/2014 transcorreu o prazo concedido às partes para apresentarem

recurso à sentença, sem manifestação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUCAS DE SOUZA RODRIGUES

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS

no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000982-19.2014.5.10.0002

Reclamante	Suelen Cristina Santos Colen
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - ME(n/p da sócia Cleide Eliude Silva Ducanges)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Diante da alegações de fls.81, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comprove nos autos qual foi impossibilidade de movimentação da conta fundiária.

Esclareço a reclamante que, conforme ata de fl.30, não houve a determinação para expedição de alvará e sim, entrega das guias do FGTS e SD, recebido pela autora (fl.80,v).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000985-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Ronilson de Oliveira Rego Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Francisco Ediceu Marques Almeida
Advogado	CAMILA SANTOS NASCIMENTO ROCHA(OAB: 39399/DF)

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Defiro, em parte, o pedido do exequente formulado a fl. 81, para intimar o executado a

apresentar a este Juízo, no prazo de 10 dias, ou indicar a exata localização do veículo

VW/Gol, Placa JHC 5318, sob pena de seu silêncio ser interpretado como ato atentatório a

dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV, do CPC), sujeitando-o à multa de 20% sobre o valor

da condenação, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal.

Concomitante, expeça-se mandado de penhora para tentativa de constrição de bens

do executado.

Indefiro, por ora, o pedido de penhora do faturamento da empresa, tendo em vista

haver notícia de a banda não está se apresentando. Fica, todavia, facultado ao exequente

informar nos autos a programação eventual de shows para reavaliar

seu requerimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001008-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Paulo Cesar Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.393,05, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT,

conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001113-62.2012.5.10.0002

Reclamante Deniques Albino Felipe da Silva  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no

prazo sucessivo 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001139-26.2013.5.10.0002

Reclamante Charles de Jesus  
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)  
Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda  
Advogado SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 05 (cinco) dias para as devidas anotações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001268-36.2010.5.10.0002

Reclamante Ana Caroline Gomes de Lima Sgarbosa  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Recebo o Agravo de Petição de fls. 1073/1075.

Intime-se a reclamada para contraminuta.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001343-07.2012.5.10.0002

Reclamante Nilson da Silva Gordo  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
Reclamado Ch Paiva Reformas e Pinturas Ltda Me  
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)  
Reclamado Via Engenharia S. A.  
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)  
Reclamado Marcus Rodrigues Paiva  
Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira

Vistos.

Da petição apresentada pela União à fl.182, intime-se a reclamada

para vista e

manifestação no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001353-22.2010.5.10.0002

Reclamante Victor Moura e Silva de Oliveira  
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)  
Reclamado Cooperativa de Trabalho em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul  
Advogado ANA PAULA ANDRADE RAMOS(OAB: 186635/SP)  
Reclamado Cabal Brasil Ltda  
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)  
Reclamado Danilo Lima Gomes Silva  
Reclamado Alessandro Goncalves de Souza  
Reclamado Sergio Luiz Maia Pereira  
Reclamado Jose Plinio Brasil Nascimento  
Reclamado Joao Francisco de Sales Castro Gomes  
Reclamado Moacir Alves da Conceicao  
Reclamado Luiz Fernando Paiva de Almeida  
Reclamado Bertrand Tito Alves e Moura

Vistos.

Intimem-se as partes contrárias para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca

das exceções de pré-executividades opostas pelos executados às fls. 475/476 e fls. 477/513,

devendo no mesmo prazo manifestarem-se acerca dos Embargos à Execução apresentado às fls.514/555.

Após, venham os autos conclusos.

Publique

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001527-60.2012.5.10.0002

Reclamante Rute Crispiano da Silva  
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)  
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)  
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)  
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)  
Reclamado Eduardo Queiroz Alves  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)  
Reclamado Victor Bethonico Foresti  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apresentação das contas conforme decisão de fls. 919/921.

Apresentados os cálculos, proceda à Secretaria a citação dos executados.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001573-78.2014.5.10.0002**

Reclamante Eryka da Silva Veloso  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Informo as partes que a cópia dos autos do processo em epígrafe, encontram-se à disposição no site do TRT.

**Despacho****Processo Nº RT-0001659-83.2013.5.10.0002**

Reclamante Espólio de Luiz Claudio Pereira da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Global Seguranca Ltda  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 232 dos autos, por meio do qual o exequente requer a liberação dos valores depositados, tendo em vista que os mesmos não são suficientes para quitação do crédito do exequente e honorários assistenciais.

Assim, aguarde-se o pagamento da parcela designada para dia 24/11/2014, quando então os valores serão suficientes para quitação das mencionadas verbas.

Aguarde-se.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001667-26.2014.5.10.0002**

Reclamante Robson Augusto Ribeiro Marinho  
 Advogado CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997/DF)  
 Reclamado Hypermarcas S/A  
 Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista dos documentos juntados as fls.301/302.

**Despacho****Processo Nº RT-0001832-78.2011.5.10.0002**

Reclamante Claudia Almeida do Carmo  
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)  
 Reclamado Servinac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda  
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto

a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.939,63, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001939-54.2013.5.10.0002**

Reclamante Valdenor Araujo de Sousa  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia S/A  
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

## Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 1.408,46, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetua a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0002063-71.2012.5.10.0002**

Reclamante

Daniel de Sousa Farias

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

## Vistos.

Indefiro o pedido formulado às fls.452/453, tendo em vista que, o requerimento

expresso para que a notificação saia em nome da substabelecida à fl.302, sendo certo que o

patrono que consta da publicação possui os mesmos poderes que a substabelecida.

Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da

CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0002067-74.2013.5.10.0002**

Reclamante	Orneci Ribeiro Rocha
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

## Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 11.247,97, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria

observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0032400-24.2004.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00324/2004-002-10-00.8*

Reclamante	Fabricio Fernandes Almeida
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Wgp Idiomas Ltda Me
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	George Gomes Guedes
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradera
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Chamo o feito à ordem para revogar o mandado de penhora nº 814, fl.172, e julgo

insubsistente a penhora de fl. 186, pois o imóvel penhorado, de matrícula nº 11597, fl. 161, foi vendido em 1998, conforme fl. 162, passando a constar com a matrícula nº 20456, fl.179, não mais pertencendo ao executado.

Ante o exposto, intimo o exequente para indicar a penhora bens livres e

desembaraçados de propriedade do executado, e o que entender de direito para prosseguir a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0042300-17.1993.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00423/1993-002-10-00.6*

Reclamante	Edson Silvio Nunes Rodrigues
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Design Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Mario Augusto Pereira Fernandes
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Vistos.

Devidamente quitada a execução, proceda-se a Secretaria ao desbloqueio do veículo

Honda Fit, Placa JGP6756, conforme requerido pelo executado à fl.326.

Após, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

### Despacho

**Processo Nº RT-0046600-94.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00466/2008-002-10-00.9*

Reclamante	Celino Ferreira da Costa
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/T/DF)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: 72.793/MG)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 1.927,30, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a petionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro

e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0070900-62.2004.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00709/2004-002-10-00.5*

Reclamante	Geraldo Graciano de Andrade
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos.

Diante do trânsito em julgado ocorrido em 20/10/2014, libero o crédito do exequente, referente ao débito da executada INFRAERO. Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...), junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 43.455,95  
 INSS Reclamante....: 2.603,89  
 INSS Reclamado.....: 5.471,09  
 I R P F.....: 8.192,34  
 Custas do Processo: 2.189,67  
 Custas Art.789.....: 638,46

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE, OAB Nº 10010/DF, CPF Nº 39888800191, (procuração/substabelecimento às fls. 14);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 67.880,35 (RRA 42);
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
- 07) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar

de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC) em relação à executada INFRAERO.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Após, expeça-se ofício precatório para pagamento do débito de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, observando o valor existente na conta judicial de nº 042.04987237-6.

Comprovada a movimentação do presente alvará, venham os autos conclusos para deliberação do saldo remanescente transferido para outra conta.

### Despacho

**Processo Nº RT-0085800-45.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00858/2007-002-10-00.7*

Reclamante	Renata Alencar de Lima
Advogado	ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA(OAB: 14943/GO)
Reclamado	AERO ÓTICA COMERCIAL LTDA.
Advogado	ENIO DRUMOND(OAB: 101/DF)
Reclamado	AC Dias Presentes Ltda. - EPPI
Advogado	ENIO DRUMOND(OAB: 101/DF)
Reclamado	Adir Roberto Fernandes Dias
Reclamado	Camila Flavia Soares Pereira Montenegro Fernandes

Vistos.

Da petição de fls. 642/643, decide-se:

Defiro o pedido de inclusão dos sócios ANDREIA ROBERTA FERNANDES DIAS, ISABEL ALVES CARDOSO DIAS e ROBERTO MOREIRA DIAS no polo passivo da ação.

Indefiro o pedido quanto aos demais sócios, tendo em vista que os mesmos já se encontram na polaridade passiva execução.

Proceda-se à penhora.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0093200-76.2008.5.10.0002**

*Processo Nº RT-00932/2008-002-10-00.6*

Reclamante	Aparecida Euza de Carvalho Cunha
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

Vistos.

Inicialmente, impende esclarecer, que a execução foi garantida pelos depósitos recursais das reclamadas(fl.611) e complementada pelo depósito judicial efetuado pela 2ª executada.

Considerando que a 2ª executada, responsável solidária pela obrigação, não se

insurgiu quanto aos cálculos judiciais e que a 1ª executada limita sua irresignação quanto à

responsabilidade pela obrigação, sem nada falar sobre os cálculos, libero à exequente seu

crédito líquido, bem como os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Anote-se, por oportuno, que a matéria objeto do recurso de

fls.887/887/890, está afeta à fase de conhecimento, sendo defeso revolvê-la nesta fase de execução, por força da coisa julgada. Assim denego seguimento ao Agravo de Petição. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0137900-06.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-01379/2009-002-10-00.0*

Reclamante	Sérgio Braune Solon de Pontes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se a segunda executada para que, no prazo de 30 (dias), promova a devida incorporação na complementação do benefício de aposentadoria do exequente, conforme valor indicado pelo Perito à fl. 411, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0146000-53.1986.5.10.0002**

*Processo Nº RT-01460/1986-002-10-00.2*

Reclamante	EMIDIO MOREIRA ROCHA
Advogado	NATANAEL CORREIA BARRETO(OAB: 4612/DF)
Reclamado	PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA.

Considerando que o paradeiro do reclamante é desconhecido e seu CPF

encontra-se suspenso junto à Receita Federal, determino a sua intimação via edital,

devendo comparecer, em 30 dias, à secretaria da vara para que seja expedido alvará de

liberação de seu crédito, sob pena de doação dos valores ao Fundo de Amparo ao

Trabalhador FAT.

Publique-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000918-09.2014.5.10.0002**

Reclamante	Wellington Reis de Castro Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

0 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por WELINGTON REIS DE CASTRO COSTA em face de CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA E UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), para

condenar a primeira reclamada no pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Julgo improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Notifiquem-se as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0001277-56.2014.5.10.0002**

Exequente	Antonio Lopes Barros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Construtora Dois Amigos Ltda - Epp

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Dois Amigos Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.816,02 (85,11%)

Custas do Processo: 56,32 (1,7%)

Custas Art.789.....: 14,08 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 422,40 (12,77%)

Total Geral: 3.308,82

Atualizado:30/09/2014

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.308,82 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.816,02

Custas do Processo: 56,32

Custas Art.789.....: 14,08

Hon. Advocatício...: 422,40

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, NOVEMBRO de 2014.

## Edital

**Processo Nº RT-014600-53.1986.5.10.0002**

*Processo Nº RT-01460/1986-002-10-00.2*

Reclamante	EMIDIO MOREIRA ROCHA
Advogado	NATANAEL CORREIA BARRETO(OAB: 4612/DF)
Reclamado	PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamante(a) EMIDIO MOREIRA ROCHA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Considerando que o paradeiro do reclamante é desconhecido e seu CPF encontra-se suspenso junto à Receita Federal, determino a sua intimação via edital, devendo comparecer, em 30 dias, à secretaria da vara para que seja expedido alvará de liberação de seu crédito, sob pena de doação dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, NOVEMBRO de 2014.

## Notificação

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002255-04.2012.5.10.0002**

Relator	RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
RECLAMANTE	FLAVIO NAUFEL DO AMARAL
ADVOGADO	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE  
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

**e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481505**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0002255-04.2012.5.10.0002**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** FLAVIO NAUFEL DO AMARAL

**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCIO GONTIJO MARQUES, em 11 de novembro de 2014.

Vistos.

**Total da execução R\$ 1.032.974,10 Atualizado até: 31/07/2014**

**Liq. Exequente.....: 654.585,48**

**FGTS Deposito.....: 48.480,49**

**INSS Reclamado.....: 131.039,26**

**I R P F.....: 66.031,52**

**Custas do Processo: 16.241,41**

**Hon. Periciais.....: 8.600,00**

**Diversos.....: 22.050,00**

**Previdência Privada Recte.....: 42.972,97**

**Previdência Privada Recdo.....: 42.972,97**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, ID 3618986

para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

**Não existem obrigações de pagar neste processo**

**Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 1.004.554,74 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do depósito recursal de ID 3f1811f (R\$ 28.419,36), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.**

**Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.**

**Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:**

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

**4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.**

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da

desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)s autor(a)s ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste

Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

**Publique-se.**

Brasília-DF, BRASÍLIA-DF, 11 de novembro de 2014.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000120-45.2014.5.10.0003**

Reclamante	Wesley Gonzaga da Costa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Jessika Alves e Silva
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e antecipação das vincendas. Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000122-49.2013.5.10.0003**

Reclamante	Lucas Messias de Souza do Carmo Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos. Ante o teor da certidão supra, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de trinta dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000139-22.2012.5.10.0003**

Reclamante	Itamar Ildelfonso Crispim
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo. Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça (Carta Precatória fls. 156/169), devendo requerer o que

entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000146-82.2010.5.10.0003

Reclamante Cátia Haddad  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Sentença: "Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito REJEITAR os embargos e ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 1305/1315 em substituição aos de fls. 1076/1082, fixando a execução em R\$ 309.454,61, atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos e intime-se a reclamada para complementar o valor da execução, observando os depósitos já realizados (recursal de fls. 812, 908, 923, e garantia do juízo fls. 1131).

Data supra."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000216-94.2013.5.10.0003

Reclamante Silvinha Angelica da Silva  
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)  
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp  
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)  
 Reclamado União  
 Reclamado Jose Aldeniso da Silva  
 Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva  
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Despacho: "

Diante das razões supra, julgo procedente a exceção de pré-executividade para determinar cancelamento da restrição que recaiu sobre o veículo JFJ0281 FORD FOCUS 1.6L (fls. 79/80).

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o excipiente na pessoa de seu procurador (fls. 105v).

Ultimada a medida, prossiga-se a execução quanto aos demais sócios.

Data supra."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000222-04.2013.5.10.0003

Reclamante Ivamario Nogueira dos Santos  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Quanto à impugnação obreira de fls. 197, verificado, de plano, que

assiste razão à autora quanto à incorporação promovida pela ré em rubrica diversa.

Assim, renovo à executada o prazo de 40 dias para promover a incorporação determinada em sentença na rubrica "salário", nos estritos moldes da coisa julgada, sob pena de aplicação de multa diária até o cumprimento da determinação.

Publique-se.

Comprovada a correta incorporação como aqui determinado, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000256-76.2013.5.10.0003

Reclamante Cecilio Pereira Aragao  
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)  
 Reclamado Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal  
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Despacho: "Vistos.

CAIXA BENEF DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL apresenta agravo de petição às fls. 449/453, contra decisão de fls. 447, que indeferiu o pedido de parcelamento do valor da execução para oposição de embargos à execução.

Não recebo o agravo de petição apresentado, tendo em vista que de decisão interlocutória não cabe recurso, conforme o disposto no art.893, § 1º, da CLT e Súmula do TST nº 214.

Prossiga-se com a execução, conforme determinação de fls. 438.

Publique-se para ciência das partes da presente decisão.

Data supra. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000352-91.2013.5.10.0003

Reclamante Cleber Vieira de Moura  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Unilimp - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp  
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução para, no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 254/259, em substituição aos anteriores, fixando o valor da execução em R\$3.741,52, atualizados até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Convolvo em penhora o depósito de fls. 195

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transitada em julgado a presente decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito observando-se os recolhimentos pertinentes, a partir da conta judicial indicada no depósito acima mencionado, observadas as transferências e recolhimentos constantes dos cálculos ora homologados, assinando -lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após a comprovação, libere-se o saldo remanescente à executada, se houver, com consequente extinção da execução.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000410-60.2014.5.10.0003

Reclamante Marcos Alexandre Guimaraes  
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)  
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A  
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para receber a CTPS anotada e o alvará de levantamento do FGTS, bem como para comprovar, no prazo de 10 dias o valor sacado do FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000415-82.2014.5.10.0003

Reclamante Adailson Simiao Pereira  
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)  
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda  
 Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)  
 Reclamado Grupo Econômico Laselva  
 Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)

Intime-se a reclamante ao recebimento do alvará para recebimento do seguro desemprego. prazo de 5 dias Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000437-14.2012.5.10.0003

Reclamante Edilson Silva de Souza  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Vistos. Indefiro o pedido obreiro de fls. 553, ante a ausência de qualquer previsão sentencial acerca do requerido. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR que tramita em instância superior, remetendo os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000572-55.2014.5.10.0003

Reclamante Wender da Silva Costa  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)  
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda  
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Entregue a CTPS, intime-se a 1ª reclamada, via DEJT, para proceder proceder à baixa na CTPS do autor com data de 16/05/2014 (já com a projeção do aviso prévio OJ 82 da SDI-I do TST c/clei 12.506/11), no prazo de 48 horas contadas do trânsito em julgado da presente, a partir de quando deverá fazê-lo a Secretaria desta Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000608-34.2013.5.10.0003

Reclamante Lorena Kaoanny Monteiro Fernandes (n/p: Marcia Fernandes Campos)  
 Advogado SILVÂNIA ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)  
 Reclamado Pats- Prestacao, Administracao e Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp  
 Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)  
 Reclamado Ailam Oliveira de Almeida  
 Reclamado Jose Pereira da Silva

Vistos.À vista da certidão supra, devolvo à exequente o prazo de cinco dias para, excepcionalmente, manifestar-se sobre os cálculos. Prazo de cinco dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000613-56.2013.5.10.0003

Reclamante Dennis de Magalhaes Ferreira  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda  
 Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 190/195, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 7.926,88 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 5.872,55

INSS Reclamante....: 311,86

INSS Reclamado.....: 567,02

INSS SAT.....: 28,36

I R P F.....: 55,16

Custas do Processo: 124,79

Custas Art.789.....: 31,20

Hon. Advocatício...: 935,94

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000639-59.2010.5.10.0003

Reclamante Karla Gurgel Cardoso  
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)  
 Reclamado Banco Citibank S A  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Comprovada a restituição dos valores recolhidos a maior a título de INSS cota parte empregado.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000646-12.2014.5.10.0003

Impetrante Sindicato dos Empregadores Domesticos do Distrito Federal e do Entorno - Seddfe  
 Advogado HIGOR BRAGA OLIVEIRA(OAB: 34497/DF)  
 Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

Sentença: "Pelas razões expostas, conheço do Mandado de Segurança impetrado por Sindicato dos Empregadores Domésticos do Distrito Federal e do Entorno - Seddfe, em face de ato do Ministério do Trabalho e Emprego para, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se o autor.

Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), enviando-lhe cópia da presente decisão, para ciência.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

Nada mais.

"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000786-80.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Porfirio da Fonseca  
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)  
 Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
 Reclamado Global Distribuidora de Combustiveis Ltda  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 4200-4400104584989 e 3800116533378: Liberar os saldos das contas à TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA, na pessoa do advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB/DF 21.800.Assino o prazo de dez dias à reclamada para recebimento do alvará. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000845-34.2014.5.10.0003

Reclamante Jefferson Lopes Pereira  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)  
 Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda

Vistos.1. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000857-82.2013.5.10.0003

Reclamante Carlos Antonio Lima da Silva  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Siga Servicos Especializados Ltda - Epp  
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)  
 Reclamado Hélio Diff Instituto de Beleza  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. 01. Integralmente garantida a execução com o depósito recursal (guia às fls. 215) e com o pagamento comprovado à fl. 224. 02. Requer a executada a extinção do feito, concordando, assim, tacitamente, com os cálculos. 03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000859-86.2012.5.10.0003

Reclamante Luciana Cunha de Souza  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)  
 Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)  
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Os valores referentes ao depósitos recursais existentes nos presentes autos foram liberados à primeira reclamada, por intermédio do Alvará 765/2014, recebido nesta Secretaria em 30 de outubro de 2014, conforme comprovante de fls. 494.

Desta forma, indefiro a transferência do saldo dos depósitos

recursais para a conta indicada pela segunda reclamada às fls. 499. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000877-73.2013.5.10.0003

Reclamante Leone Monte Carneiro  
 Advogado MARIZA HELENA FARAY(OAB: 18023/DF)  
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura  
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 118/123, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 7.577,10 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 4.237,26

FGTS Deposito.....: 2.547,26

INSS Reclamante....: 182,61

INSS Reclamado.....: 415,03

INSS SAT.....: 20,76

Custas do Processo: 139,34

Custas Art.789.....: 34,84

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000886-69.2012.5.10.0003

Reclamante Milton Alexandre Pereira  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Froylan Pinto Santos  
 Reclamado Ayrton Pinto Santos  
 Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda  
 Reclamado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp  
 Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda  
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Vistos. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000926-22.2010.5.10.0003

Reclamante Danielle Rodrigues Lima  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes

Proceda à alteração nos assentamentos processuais quanto ao patrono da exequente, conforme requerido à fl. 276.Quanto à retenção dos honorários advocatícios em nome da ora requerente, verifiquo que a mesma continua representando a exequente, nos termos dos substabelecimentos de fls. 275, devendo o crédito obreiro ser liberado em seu nome.

Publique-se este e o item 3 do despacho de fl. 283.Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000929-69.2013.5.10.0003

Reclamante Armando Brito de Souza  
 Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.  
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresentado o laudo pericial, fls. 339/350, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias.

Prazo do reclamante a iniciar-se em 18.11.2014.

Prazo da reclamada a iniciar-se em 26.11.2014.

Rosane P. Carizzi -Analista Judiciário

**Despacho****Processo Nº RT-0000940-35.2012.5.10.0003**

Reclamante Livia Bezerra Marques  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)  
Reclamado Banco Bradesco Sa  
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Intime-se a exequente ao recebimento do alvará. 05 dias

**Despacho****Processo Nº RT-0000984-83.2014.5.10.0003**

Reclamante Morgana de Paiva Costa  
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)  
Reclamado Pinkbiju Comércio de Bijuterias Ltda.  
Advogado PRISCILA LEIKA YAMASAKI(OAB: 326322/SP)  
Reclamado Diedrich Administrativo e Comercial Ltda - Me  
Advogado PRISCILA LEIKA YAMASAKI(OAB: 326322/SP)

Despacho: " Vistos.

A reclamante requer às fls. 45 a expedição de alvará para levantamento de FGTS e habilitação no seguro desemprego, ao argumento que da ATA DE AUDIÊNCIA, com força de alvará, não consta o correto nome da sucessora da reclamada.

Tendo em vista que da CTPS, acostada na contracapa dos autos, consta a mudança de nome da reclamada, defiro o pedido para determinar a expedição de alvará fazendo constar o nome da sucessora da reclamada DEIDRICH ADMINISTRATIVO E COMERCIAL LTDA CNPJ 16.980.723/0001-34, conforme consta da CTPS fls. 45.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Data supra"

**Despacho****Processo Nº RT-0001079-16.2014.5.10.0003**

Reclamante Andressa da Silva Fernandes  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)  
Reclamado Mr Brasil Estacionamento Rotativo Ltda (Auto Park Estacionamento)  
Advogado EVANDRO ABREU BRAGA(OAB: 38836/DF)

Requer o reclamante a aplicação da multa prevista na audiência, tendo em vista o pagamento intempestivo do acordo.

O comprovante apresentado consta como pagamento o dia 03.11.2014, sendo que o pagamento da parcela deveria ocorrer até o dia 1.10.2014.

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento da multa incidente sobre a parcela, no montante de R\$ 1.000,00, sob pena de execução. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001250-70.2014.5.10.0003**

Reclamante Mariany Caxito Oliveira  
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)  
Reclamado Drogaria Nery e Silva Ltda - Epp

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial fls. 14/31. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001268-62.2012.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF  
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)  
Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda - Me  
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)  
Reclamado Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAR  
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)

Diante da manifestação da contadoria, fls. 468, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 15 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001349-74.2013.5.10.0003**

Reclamante Elias Filipe Paulo Rodney Paes de Oliveira  
Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)  
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura  
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 364) e depósito recursal (fl. 363) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

**Despacho****Processo Nº RT-0001383-54.2010.5.10.0003**

Reclamante Jadir Martins do Nascimento  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Diante do trânsito em julgado certificado a fls. 668, converto a execução provisória em definitiva.

A execução encontra-se garantida por meio da guia de fls. 630, tendo a executada se manifestado a fls. 627 pela anuência à conta expedida.

Compulsando os autos, verifico que:

às fls. 631/632 o autor fez juntar procuração ao mesmo advogado que já se encontrava cadastrado no Sistema de Administração de

Processos SAP;

diante disso, o advogado substabelecido a fls. 26 apresentou pedido de reserva de honorários advocatícios pelas razões que expõe às fls. 635/636;

devidamente intimado a se manifestar, o advogado cadastrado nos autos apresentou sua insurgência às fls. 641/648.

Pois bem.

Assim diz o art. 114 da CF/88, o qual ampliou a competência dessa Especializada:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"

Assim, verifica-se que a controvérsia acerca do contrato particular de honorários advocatícios celebrado entre o autor e os causídicos, foge à competência da Justiça do Trabalho. Nada a deferir, portanto.

Observe-se, quando da liberação de valores, que a parte autora deverá indicar expressamente o advogado que deverá receber o alvará, sob pena de liberação direta ao autor.

Prossiga-se como de praxe.

Assino ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001389-22.2014.5.10.0003**

Reclamante	Ana Paula Gonzaga de Oliveira
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Taioba Restaurante Ltda - ME

A presente ação tem por objeto o afastamento da justa causa aplicada à autora e a condenação da ré ao pagamento das parcelas rescisórias constantes do rol de pedidos de fls. 16/17 (aviso prévio, férias, 13º salário e horas extras), além de liberação de guias para recebimento do FGTS e do seguro desemprego e multas celetistas. A autora requer também indenização em danos morais decorrentes de suposto assédio moral sofrido pela autora após ter ajuizado outra ação trabalhista.

O processo nº 0001176-62.2014.5.10.0020 envolvendo as mesmas partes e distribuído à MM. 20ª VTB-DF tem por objeto a indenização por danos materiais e morais em decorrência de acidente de trabalho, como noticia a cópia trazida pela própria ré (fls. 33/53).

Resta evidente, portanto, a ausência da conexão prevista no art. 103 do CPC entre as ações ante a diversidade de objetos e causa de pedir, o que afasta qualquer possibilidade de prevenção daquele Juízo, como pretendido pela reclamada, ainda que os pedidos decorram do mesmo contrato de trabalho.

Ressalte-se que, ante o exposto, não há risco de decisões conflitantes no mundo jurídico.

Indefiro o pedido.

Prossiga-se como de praxe.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se para ciência da autora.

Intime-se a reclamada, via postal, haja vista que o advogado subscritor da petição não juntou procuração nos autos (vide fls. 31).

### Despacho

**Processo Nº RT-0001396-14.2014.5.10.0003**

Reclamante	Marcia Rodrigues da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)
Reclamado	Gdf (Secretaria de Estado de Educação do DF- Seedf)

Vistos. Homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.12.2014 às 13h50min. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei. Não há incidência de contribuições previdenciárias, haja vista a natureza indenizatória das parcelas do acordo. O autor deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela do acordo. Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001482-87.2011.5.10.0003**

Reclamante	José Marcelo de Oliveira
------------	--------------------------

Advogado MARCONE GUIMARÃES  
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Conab - Companhia Nacional De  
Abastecimento

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:  
1291/DF)

Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o requerimento da reclamada e bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, importando o silêncio no deferimento do pedido de dilação do prazo para pagamento. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001522-64.2014.5.10.0003

Reclamante Tania Cristina Farias Pinto

Advogado AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB:  
40529/DF)

Reclamado Oak Administracao e Servicos Ltda.

Reclamado Exame Laboratorios de Patologia  
Clinica Ltda.

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para expedição de alvará para levantamento do FGTS nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a existência de modalidade rescisória autorizadora da movimentação da conta vinculada (demissão sem justa causa). Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001529-56.2014.5.10.0003

Reclamante Juliano Denner Mendes de Oliveira

Advogado MARCELO EURIPEDES FERREIRA  
BATISTA(OAB: 12885/GO)

Reclamado Oi S.A.

JULIANO DENNER MENDES DE OLIVEIRA ajuíza ação trabalhista em face de Oi S.A, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que foi demitido sem justa causa em 07/04/2014, quando estava afastado por determinação médica devido a problema de saúde. Alega que a partir de 17/04/2014 foi concedido auxílio-doença pelo INSS. Em sede de antecipação de tutela requer expedição de mandado de reintegração ao emprego, restabelecimento do convênio médico-hospitalar e odontológico e fornecimento do vale-alimentação, sob pena de aplicação de multa.

O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado, notadamente a existência de prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações do autor, afigurando-se necessária a instauração do contraditório.

Outrossim, não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela não concessão da tutela no presente momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001659-51.2011.5.10.0003

Reclamante Adatao José Rodrigues

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB:  
7914/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao  
Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo.

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça (Carta Precatória fls. 161/174), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001672-45.2014.5.10.0003

Reclamante Vandes Souza Duarte

Advogado WALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Reclamado Fornecedora de Areia Bela Vista Ltda -  
Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/02/2015 às 13h45.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001673-30.2014.5.10.0003

Reclamante Antonio Jose dos Santos Dionisio

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2015 às 14h10.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001674-15.2014.5.10.0003

Reclamante Andre Luiz Alves da Silva

Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE  
QUEIROZ(OAB: 27313/DF)

Reclamado Lincoln e Souza Construcoes e  
Reformas Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste  
Empreendimentos Imobiliarios S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/02/2014 às 13h55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001675-39.2010.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: "Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifico que o feito não chegou a ser incluído em pauta de audiências, tendo sido proferida a decisão logo após o ajuizamento da ação.

Assim, retiro o processo da pauta de julgamento e incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/02/2015, às 13h55.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001675-97.2014.5.10.0003

Reclamante Alline Caetano Fonseca  
Advogado JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 39834/DF)  
Reclamado Graber Sistemas de Seguranca Ltda  
Reclamado Elma Servicos Gerais e Representacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2015 às 13h50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001677-67.2014.5.10.0003

Reclamante Marcos da Silva Machado  
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 05/03/2015 às 13h45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001679-37.2014.5.10.0003

Reclamante Edmar Serra Santana  
Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
Reclamado Distribuidora de Embalagens Guara Ltda - Epp  
Reclamado Comercial de Embalagens Guara Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 05/03/2015 às 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001680-22.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco dos Santos  
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/02/2015 às 14h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001681-07.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa  
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
Reclamado Beira Lago Empreendimento Imobiliario S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2015 às 14h00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001682-89.2014.5.10.0003**

Reclamante Jose Carlos da Silva  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/02/2015 às 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001683-74.2014.5.10.0003**

Reclamante Wellington Alves da Cruz Oliveira  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
Reclamado Direcional Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/03/2015 às 13h55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001684-59.2014.5.10.0003**

Reclamante Vander Lucio Pinto  
Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26/02/2015 às 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001686-29.2014.5.10.0003**

Reclamante	Antonio Cleber Santos de Souza Araujo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	L2 Solucoes Servicos de Apoio Administrativo Ltda - ME
Reclamado	International Association Of Christian Schools In Brazil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 26/02/2015 13h50.

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001735-07.2013.5.10.0003**

Reclamante	Helia da Conceicao Norberto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 200.070,03 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 163.116,13

INSS Reclamante....: 9.511,86

INSS Reclamado.....: 20.305,26

INSS SAT.....: 3.045,76

Custas do Processo: 3.452,56

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 200.070,03, valor atualizado até o dia

30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001759-35.2013.5.10.0003**

Reclamante	Maria Domingas Magalhaes Oliveira
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Nalgia Samela Augusto da Silva

Nada a deferir quanto ao requerimento obreiro.

Os cálculos de fls. 54 contemplam a multa sobre as parcelas 4 e 6, pagas intempestivamente, bem como as parcelas de 7 a 10, com as respectivas multas.

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 70, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisórios, desde já autorizado no caso de inércia.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001785-67.2012.5.10.0003

Reclamante Roberio Marcos Alcantara  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - EPP  
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)  
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp  
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda  
 Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)  
 Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

Vistos. Libero o crédito do exequente, ficando o mesmo intimado para recebimento, no prazo de dez dias. (...) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, OAB Nº 18566/DF, CPF Nº 70245983104;(…)Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001807-28.2012.5.10.0003

Reclamante Weslany da Silva Boaventura  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Serviço Social da Industria , Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF  
 Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Declaro extinta a execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001866-79.2013.5.10.0003

Reclamante Janaina Rodrigues de Faria  
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado União Federal

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JANAINA RODRIGUES DE FARIA (RECLAMANTE) EM FACE DE ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (1ª RECLAMADA) E DE UNIÃO (2ª RECLAMADA): I-) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA EXORDIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA condenar a 1ª reclamada E A 2ª RECLAMADA, ESTA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a pagar À reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, 13º salário proporcional de 2013, saldo de salário de setembro/2013 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferenças de fgts + MULTA DE 40%; multa do art. 467 da clt; indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro desemprego; multa da cláusula 9ª da CCT 2013/2013; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Arbitra-se honorários advocatícios, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal SISDF, em 15% sobre o valor da condenação. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E

FISCAIS, NA FORMA DA LEI. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIO PARA RESERVA DE CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DO PROCESSO N. 0001458-61.2013.5.10.0012, QUE TRAMITA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, NO VALOR DE R\$ 13.598,42. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA 1ª RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 271,96, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 13.598,42. A 2ª RECLAMADA (UNIÃO) É ISENTA DE CUSTAS COM BASE NO ART. 790-A, I, DA CLT. EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 475, § 2º, DO CPC, APLICÁVEL POR FORÇA DO ART. 769 DA CLT, NÃO CABE A REMESSA NECESSÁRIA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001878-64.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Maria de Almeida Raeder  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Sentença; "III-CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 774/781 em substituição aos de fls.703/711.

Fixo a execução no importe de R\$34.471,63, atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito, a partir das contas judiciais de fls.598 e 726, procedendo, ainda, aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, previdência complementar - SERPROS, fiscais e custas processuais.

Libere-se também os honorários periciais.

Confeccionado o alvará, intime-se a exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Entregue o alvará e decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente, se houver.

Data supra.

"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001898-84.2013.5.10.0003

Reclamante Eduardo de Souza  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)  
 Reclamado Clauderson Jose de Toledo  
 Reclamado Construtora Oas Sa  
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Reformada parcialmente a decisão a quo, nos termos do Acórdão de fls. 162, para condenar a segunda reclamada, de forma subsidiária.

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para

que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 131.

Prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001911-83.2013.5.10.0003**

Reclamante Elizeu Pereira Filho  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

### DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de novembro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0001944-73.2013.5.10.0003**

Reclamante Carla de Matos Fernandes  
 Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)  
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Vista ao exequente dos cálculos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001947-28.2013.5.10.0003**

Reclamante Severino Ramos Mendes da Silva  
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)  
 Reclamado Fercon Ferragens e Materiais de Construcao Ltda  
 Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: 21765/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 137/139, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 1.329,41 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 1.296,99

Custas do Processo: 25,94

Custas Art.789.....: 6,48

Parcialmente garantida a execução com o depósito de fls.136, no valor de R\$1.071,00. Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito faltante à integral satisfação do juízo, no valor de R\$ 258,41, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001957-43.2011.5.10.0003**

Reclamante Antonio Carlos Marques Zampier  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.  
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)  
 Reclamado Itau Itaú S.A

Advogado

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Sentença: "Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S.A. para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 664/676 em substituição aos de fls.550/562.

Fixo a execução no importe de R\$411.745,74, atualizados até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls. 653 e 660, procedendo, ainda, aos recolhimentos para o INSS e custas processuais.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra.

"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001993-17.2013.5.10.0003**

Reclamante Mileide Suele Martins Ferreira  
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)  
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. 01. Garantida a execução com o pagamento comprovado às fls. 149. 02. O prazo para oposição de embargos, fluiu sem manifestação da executada. 03. Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0028300-52.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-00283/2006-003-10-00.8*

Reclamante Leonardo Pereira de Almeida  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)  
 Reclamado Mark Systems Informatica Ltda - Me  
 Advogado ADRIANA SERRA DE SOUZA LOPES(OAB: 16528/DF)  
 Reclamado Plug Locacao Informatica Audiovisual Ltda - Me  
 Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)  
 Reclamado Plugshow Rental Informatica Limitada - Me  
 Advogado LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162.628/SP)  
 Reclamado Scrj - Informatica Ltda - Me

Vistos. Desarquivados os autos. A execução encontra-se extinta, com decisão transitada em julgado. Consulte-se o sistema RENAJUD e retire-se a restrição do veículo Placa DTB 5416 efetivada nestes autos. Feito isto, devolvam-se ao arquivo definitivo. Publique-se, para ciência da parte interessada.

### Despacho

**Processo Nº RT-0029200-45.2000.5.10.0003**

*Processo Nº RT-00292/2000-003-10-00.3*

Reclamante Jose Maurileno Henrique  
 Advogado ULISSES SANTANA LARA(OAB: 14596/DF)

Reclamado Jalmes Restaurante Ltda - Me  
 Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA(OAB: 14471/DF)

Reclamado Marci Madeira Nogueira  
 Reclamado Edilson Figueiredo de Souza  
 Advogado RUBENS TAVARES E SOUSA(OAB: 3867/DF)

Vistos.

Sustenta o exequente a existência de fraude à execução, ao fundamento de que o imóvel que pretende ver penhorado foi adquirido pelo executado EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA em 2009, quando o presente processo já se encontrava em fase de execução, sem transferir o imóvel para o seu nome. Acrescenta que a vendedora, mesmo não sendo mais a proprietária do bem, em 2011 doou o imóvel para empresa diversa.

Requer a declaração de fraude à execução, atualização do débito e penhora do imóvel.

Pois bem.

Dispõe o art. 593 do CPC:

"Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor

demanda capaz de reduzi-la à insolvência;

III - nos demais casos expressos em lei."

Como se vê, o instituto da fraude à execução pressupõe a alienação ou oneração de bens, o que não restou comprovado nos presentes autos.

Indefiro o pleito.

Intime-se o exequente para ciência do presente despacho.

Atualizem-se os cálculos e expeça-se carta precatória para penhora de bens do segundo e terceiro executados.

Cumpra-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0045300-75.2000.5.10.0003**

*Processo Nº RT-00453/2000-003-10-00.9*

Reclamante JOAO PIO DE ABREU  
 Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Oyama Ferreira Diniz  
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos. Novamente frustrados os atos executórios. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer meios eficazes para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0061300-05.1990.5.10.0003**

*Processo Nº RT-00613/1990-003-10-00.7*

Reclamante LEORGINA MARIA DUTRA SILVA(6)  
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado FUNDACAO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado STENIO SILVA RIOS(OAB: 836L01/DF)

Reclamado Luiz Antonio Rodrigues

Vistos. Haja vista a devolução da intimação de fls. 926, com a informação 'mudou-se', intime-se o exequente VALTER FRANCISCO DA SILVA para fornecer o atual endereço do

cessionário LUIZ ANTONIO RODRIGUES, a fim de possibilitar o cumprimento da determinação de fls. 923. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0078900-09.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-00789/2008-003-10-00.9*

Reclamante Wesley Lima da Silva  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Osmar de Jesus Silva  
 Reclamado Osmar de Jesus Silva Portugal  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Requer o reclamante a realização de medidas já ultimadas por este Juízo.

O protesto foi realizado às fls. 240; a pesquisa Infojud foi realizada em outubro de 2014, conforme certificado às fls. 277; os documentos encaminhados pela Anoreg encontram-se acostados às fls. 200/2011.

Desta forma, renove-se o prazo de 30 dias ao exequente, para requerer o que entender de direito, devendo indicar bens específicos à penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0115300-32.2002.5.10.0003**

*Processo Nº RT-01153/2002-003-10-00.9*

Reclamante JOSE ARIMATEIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)

Reclamado Conservadora Mundial Ltda  
 Advogado ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF)

Vistos. Primeiramente, cadastre-se nos assentamentos processuais o nome do Dr. Israel José da Cruz Santana, no campo destinado ao advogado da reclamada. Feito isto, republique-se o despacho de fls. 169. Após, haja vista o acima certificado acerca da arrematação do bem levado a leilão pela 16ª VTB, aguarde-se a transferência do numerário vindouro dos autos do processo 1102/2002 para quitação do presente acordo.

Despacho de fls. 169: Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos cálculos originários não há incidência de custas e contribuições previdenciárias. Solicite-se reserva de crédito à 16ª Vara do Trabalho nos autos do processo 1102/2002, no importe de R\$ 600,00.

### Despacho

**Processo Nº RT-0117300-05.2002.5.10.0003**

*Processo Nº RT-01173/2002-003-10-00.0*

Reclamante VALMIRA MAURICIO DA SILVA  
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)

Reclamado Conservadora Mundial Ltda  
 Advogado ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF)

Vistos. Haja vista o acima certificado acerca da arrematação do bem levado a leilão pela 16ª VTB, aguarde-se a transferência do numerário vindouro dos autos do processo 1102/2002 para quitação do presente acordo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0159300-73.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-01593/2009-003-10-00.2

Reclamante Bruno da Costa Sousa Silva  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Banco Cacique S.A.  
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)  
 Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 450/462 em substituição aos anteriores, fixando a execução em R\$ 29.897,97, atualizados até 30/11/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Julgo subsistente a penhora dos numerários de fls. 413, 380 e 500.

Na petição de embargos à execução ora julgada, as executadas requerem seja fixado o crédito bruto em R\$ 15.910,32. Portando, deduzindo-se desse valor os recolhimentos elencados nos cálculos homologados (fls. 450), apura-se o valor líquido incontroverso em R\$ 9.545,44. Assim, defiro o pedido do autor, determinando a expedição imediata de alvará para liberação do valor líquido incontroverso, assinando-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos e mantida a decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o valor remanescente, procedendo-se, ainda, aos recolhimentos e transferências indicados na conta aqui homologada.

Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Comprovado o saque e decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte interessada, libere-se às executadas o saldo remanescente, com consequente extinção da execução e posterior arquivamento definitivo dos autos.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0000699-27.2013.5.10.0003**

Reclamante Hilda Maria Teixeira  
 Advogado VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)  
 Reclamado Wm Clinica de Estetica Ltda - Me  
 Reclamado Rosangela Alves Lemos  
 Reclamado Priscilla Lemos dos Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Rosangela Alves Lemos e Priscilla Lemos dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.146,17 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.931,70

INSS Reclamante....: 165,97

INSS Reclamado.....: 456,41

Custas do Processo: 181,95

Custas Art.789.....: 45,49

Hon. Advocatício...: 1.364,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-0000963-44.2013.5.10.0003**

Reclamante Sandra de Oliveira Sales Zaleski  
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)  
 Reclamado Nizam Salam - Epp  
 Advogado HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO(OAB: 33677/DF)  
 Reclamado Sidera stone comércio de pedras e utilidades Ltda  
 Reclamado Nizam Salam  
 Reclamado Wander Nizam Salam  
 Reclamado Diana Nizam Salam  
 Reclamado Thani Slama

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Nizam Salam, Wander Nizam Salam, Diana Nizam Salam, Thani Salam, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 171.183,83 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 149.616,21

INSS Reclamante....: 5.313,52

INSS Reclamado.....: 12.517,04

Custas do Processo: 3.098,60

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-0001473-23.2014.5.10.0003**

Reclamante Fabiana Teixeira Ramos  
 Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)  
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
 Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas - Ana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-0001674-15.2014.5.10.0003

Reclamante	Andre Luiz Alves da Silva
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2015 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2015 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-0029500-89.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00295/2009-003-10-00.5

Reclamante	Marcia Lucia Lustosa da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar a exclusão do INSS terceiros e custas processuais dos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução em R\$ 2.607,32, contra o responsável subsidiário, atualizados até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos o prazo recursal, expeça RPV. Intime-se o exequente, por intermédio de seu procurador. Intime-se o primeiro executado por edital. Intime-se o segundo executado por mandado. Data supra."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000008-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Wilson Assuncao Gama
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO DE FL. 253 - "Ante a promoção da Contadoria à fl. 252, intime-se a reclamada a apresentar aos autos o número de horas extras mensais pagas ao reclamante durante o período de janeiro/2012 a janeiro/2014, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo juízo." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000009-63.2011.5.10.0004

Reclamante	José Saraiva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda

Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)  
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais  
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Indefiro o requerimento formulado pelo Exequeute as fls.202, ante os termos da certidão de fls.180v e fl.183v.Mantenho os termos do despacho anterior. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000045-03.2014.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Maciel Rodrigues  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Ministerio da Integração Nacional (União Federal)

Vistos os autos. Considerando que resta pendente de julgamento apenas a discussão acerca da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, vislumbro que a decisão transitou em julgado em relação à primeira Reclamada. Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de cinco dias. Advirto que em caso de inércia a obrigação de fazer será considerada cumprida. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000110-95.2014.5.10.0004

Reclamante Leonardo Pereira Ramos  
 Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)  
 Reclamado Lider Telecom Comercio e Serviço em Telecomunicação  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)  
 Reclamado Pedro Antonio Serrano  
 Reclamado Olavo Concilio Ribeiro

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. (...)Intime-se o Exequeute ao recebimento da guia de fls. 78, relativa a seu crédito líquido, no prazo de 05 dias.

Recebida a guia supra, Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000208-80.2014.5.10.0004

Reclamante Wesley Teixeira dos Santos  
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)  
 Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Ltda-Me  
 Advogado FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)  
 Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me  
 Advogado DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)

DESPACHO DE FL. 177 - "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos no que tange apenas ao valor devido pela primeira executada (Otc), discriminado à fl. 146-verso. Prazo: 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000282-37.2014.5.10.0004

Embargante S Koshino Construcoes de Imoveis - Epp  
 Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)  
 Embargado Tatiane da Conceicao Spacca

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Embargado Conta Certa Contabilidade Ltda - Me

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pelas embargadas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (0001735-38.2012.5.10.0004). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000343-92.2014.5.10.0004

Reclamante Maria da Cruz Sousa Castro  
 Advogado RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)  
 Reclamado Renata La Porta Arrobas - Buffet  
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Fl. 121:"Há Recurso Ordinário interposto pela Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000469-79.2013.5.10.0004

Reclamante Vanilson Ferreira de Azevedo  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
 Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me  
 Advogado ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)  
 Reclamado Banco Santander S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante o depósito espontâneo do Banco Santander às fls. 283, e em razão do depósito recursal convolado em penhora as fls. 280, e da existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, intime-se o 2º Executado a manifestar-se nos autos acerca do interesse na extinção da execução no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000518-23.2013.5.10.0004

Reclamante Vanderson Sousa Nascimento  
 Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)  
 Reclamado Kalunga Comercio e Industria Grafica Ltda  
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 463/469, opostos pelo reclamante, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000577-74.2014.5.10.0004

Impetrante Sintragem Sindicato dos Trabalhadores Publicos Municipais de General Maynard  
 Advogado LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)  
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego  
 Aut. Coatora União

DISPOSITIVO Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida

pelo SINTRANGEM Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de General Maynard contra o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e a União Federal, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se o impetrante, a autoridade coatora e a União Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho por meio da remessa dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000833-17.2014.5.10.0004**

Autor Bruno Ferreira Farias  
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)  
Réu Mackson Marques Martins Maia - Epp

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação cautelar inominada ajuizada por Bruno Ferreira Farias e Outros em desfavor de Mackson Marques Martins Maia EPP e Global Village Telecom Ltda GVT; julgo o processo extinto sem resolução do mérito em relação aos pedidos de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Global Village Telecom Ltda GVT e de liberação das importâncias depositadas na conta vinculada do FGTS, por meio de alvará judicial, uma vez que estranhos ao processo cautelar; julgo procedente o pedido de bloqueio de R\$ 640.000,00 nas contas bancárias da ré, Mackson Marques Martins Maia EPP; tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins.

Proceda a Secretaria da Vara à reatuação do processo para excluir do polo passivo a empresa Global Village Telecom Ltda GVT, permanecendo como requerida somente a empresa Mackson Marques Martins Maia EPP. Custas pela requerida, no importe de R\$ 12.800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 640.000,00). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000850-87.2013.5.10.0004**

Reclamante Luana Duarte Santos Araujo  
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)  
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução (fls. 303-337), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 91.088,01 (noventa e um mil e oitenta e oito reais e um centavo), atualizados até 31/08/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000868-45.2012.5.10.0004**

Reclamante Alan Maciel Francisquini  
Advogado SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA(OAB: 278441/SP)  
Reclamado Brasiliense Futebol Clube  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)  
Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

DESPACHO DE FL. 275 - "(...) intime-se a parte exequente ao recebimento das guias de fls. 176 e 200 e a requerer o que

entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000904-87.2012.5.10.0004**

Reclamante Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

Fl. 1309: "Há recurso de Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000905-72.2012.5.10.0004**

Reclamante Marguita Reinke Sodre  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos Embargos à Execução (fls. 967-975), bem como acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0000953-94.2013.5.10.0004**

Reclamante Erileudo dos Santos Moraes  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
Reclamado Tass Seguranca Eletronica Ltda - Me  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls. 287: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001020-93.2012.5.10.0004**

Reclamante Antonio Cleuto Rodrigues  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A  
Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Homologo os cálculos de fls. 531/532, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 990,17 (referente a diferenças de honorários periciais), atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. O juízo encontra-se garantido mediante o saldo existente na conta de fls.526.com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a manifestar-se para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para o levantamento da guia de fls.464. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001040-84.2012.5.10.0004**

Reclamante Angela Maria Soares da Silva  
 Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)  
 Reclamado Planalto Service Ltda  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
 Reclamado Distrito Federal (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal -CBMDF)  
 Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa  
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)  
 Reclamado União Federal (Superior Tribunal Militar e Ministério do Planejamento)  
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Homologo os cálculos de fls. 586/591, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 8.073,71, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001072-21.2014.5.10.0004

Reclamante Clerinaldo da Camara Prado  
 Advogado RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)  
 Reclamado L M L da Silva Servicos de Ferragens - ME (na pessoa de Luiz Márcio Lisboa da Silva)  
 Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)  
 Reclamado Construtora Ipê Ltda.  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO DE FL. 66: " Indefiro a retificação da ata de audiência, conforme requerimento da parte Reclamante de fls. 63/64, tendo em vista que não consta do pedido na inicial a liberação de guias para a percepção de Seguro-Desemprego.

Intime-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001201-94.2012.5.10.0004

Reclamante Juan Carlo Silva Abad  
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)  
 Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - EPP  
 Reclamado Leonardo Pujatti  
 Reclamado Paulo Almeida Acciolly  
 Reclamado Christianno Nogueira Araujo  
 Advogado DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)  
 Reclamado Luiz Vicente Araujo  
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo  
 Reclamado Jose Caitano Neto

DESPACHO DE FL. 225: "Intime-se a parte Exquente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio executado Christiano Nogueira Araújo, fls. 211/212v, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001228-09.2014.5.10.0004

Reclamante Fabio Martin Teixeira Correia  
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
 Reclamado Aeropark Servicos Ltda  
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO DE FL. 194 - "Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 164/193, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante em 18/11/2014, e para a parte reclamada em 25/11/2014. Após, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 66." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001319-07.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Araujo da Silva  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Dr Colchao Comercial de Moveis Ltda  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)  
 Reclamado Joana D Arc Ulhoa de Jesus  
 Reclamado Dorival Lino de Jesus

Homologo os cálculos de fls. 243/148, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.559,19 (encargos previdenciários), atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001367-58.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Evaldo de Sousa  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

DESPACHO DE FL. 69 - "Em face da devolução da notificação de fl. 68 com informação "MUDOU-SE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 64." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001368-43.2014.5.10.0004

Reclamante Pedro Raimundo Pereira da Silva  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

DESPACHO DE FL. 69 - "Em face da devolução da notificação de fl. 68 com informação "MUDOU-SE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 64." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001369-28.2014.5.10.0004**

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Magalhaes  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Ante a devolução da notificação dirigida ao 1º reclamado constando a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar novo endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001372-80.2014.5.10.0004**

Reclamante Cosmo Pereira de Lacerda Neto  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

DESPACHO DE FL. 72: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca da resposta dos Correios de fl. 71, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001388-34.2014.5.10.0004**

Reclamante Francisco Ferreira de Souza  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

DESPACHO DE FL. 69 - "Em face da devolução da notificação de fl. 68 com informação "MUDOU-SE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 64." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001396-79.2012.5.10.0004**

Reclamante Vanderlei Alves Ribeiro  
 Advogado JANE DE OLIVEIRA RABELO DE ALMEIDA(OAB: 24735/DF)  
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa  
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por

intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 43.400,79, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJE-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001403-37.2013.5.10.0004**

Reclamante Alan da Silva de Souza  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Taguasuper Comercial de Alimentos Ltda  
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Despacho de fls. 124: "TRCT e guias do seguro desemprego à contracapa.

Intime-se o Reclamante ao recebimento dos referidos documentos, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias.

Comprovado o valor sacado, ao cálculo." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001418-11.2010.5.10.0004**

Reclamante Candida Maria de Araujo  
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)  
 Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp  
 Reclamado Michelle Nunes Duarte  
 Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista  
 Reclamado Robson Machado de Almeida

DESPACHO D FL. 277 - "Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 276, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001459-36.2014.5.10.0004**

Embargante Benedito Mendes de Oliveira Filho  
 Advogado GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 14333/GO)  
 Embargado Antonio Francisco Alves Lustosa  
 Embargado Pw Engenharia e Construcoes Ltda

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópia.

Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001460-21.2014.5.10.0004**

Embargante Benedito Mendes de Oliveira Filho  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
 Embargado Joao Batista da Costa Nascimento  
 Embargado Pw Engenharia e Construcoes Ltda

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$185,26, calculadas sobre R\$9.263,21, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópia.

Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001487-04.2014.5.10.0004**

Reclamante Sebastiao Cristino  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr  
 Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

DESPACHO DE FL. 83 - "Em face da devolução da notificação de fl.

82 com informação "MUDOU-SE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 78." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001494-93.2014.5.10.0004**

Reclamante Wesley Sousa do Nascimento  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Despacho de fls. 58: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a primeira Reclamada, contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001506-10.2014.5.10.0004**

Reclamante Cicero Nunes da Silva  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me  
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o novo endereço da primeira Reclamada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001544-90.2012.5.10.0004**

Reclamante Thais Tamara Castro e Souza Minuzzi  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Setec Sociadada de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)  
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva  
 Advogado REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)  
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916  
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes  
 Advogado REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)  
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis  
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

Despacho de fls. 407: "Indefiro o requerimento da Exequente de fls. 404/405v, tendo em vista que em outras execuções que tramitam nesta vara em desfavor de entidades de ensino, não se logrou êxito na tentativa de penhora de valores referentes ao FIES.

Sendo assim, intime-se o Exequente a comprovar os valores efetivamente levantados por meio das guias de levantamento de fls. 324 e 327, recebidas em 23/09/2014 (vide recibo de fl. 401v), bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001570-20.2014.5.10.0004**

Reclamante Vinicius Eduardo Peres Gomes

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Ante a devolução da notificação dirigida ao 1º reclamado constando a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar novo endereço ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001605-77.2014.5.10.0004

Reclamante	Verdon Antonio da Costa
Advogado	DANILO AUGUSTO VINHAL(OAB: 37342/GO)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o novo endereço da primeira Reclamada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001619-95.2013.5.10.0004

Reclamante	Lindomar Bispo Fontes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jms Construtora Ltda - Me
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado	Mark - Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 147/152, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 14.360,33, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001631-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Saude do Piauí

Vistos os autos. Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde CNTS contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí SINDESPI, na qual a autora requer a concessão de tutela antecipada para que: a) seja determinado ao sindicato réu que formule, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES, pedido de alteração de código sindical, prestando as informações

necessárias, e que o percentual a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 589 da CLT, resultante da arrecadação da contribuição sindical promovida no âmbito da categoria profissional sobre a qual detém representação, seja repassado à CNTS a partir do exercício de 2015, sob pena de, em caso de mora ou inadimplemento, multa diária, fixada em R\$ 1.000,00; b) seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que retenha e/ou bloqueie os valores referentes ao percentual de 5% em favor da CNTS a título de contribuição sindical recolhida na base de representação do sindicato réu, a partir do ano de 2015 e seguintes, até que seja efetivada a alteração do código sindical para 000.021.000.98665-8. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida. No caso em tela, não vislumbro tamanha urgência a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em face da inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo o dia 12/02/2015, às 14h:40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a autora, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte ré deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001636-97.2014.5.10.0004

Reclamante	Fabricio Gonzaga da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o novo endereço da primeira Reclamada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001645-59.2014.5.10.0004**

Reclamante Poliana Lopes Carvalho  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Poliana Lopes Carvalho contra PH Serviços e Administração Ltda. e União (Ministério da Justiça), na qual a reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego.Por não restar evidente nos autos que a reclamante foi demitida sem justa causa e que se encontra desempregada, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.Ademais, a reclamante afirma que a reclamada PH Serviços e Administração Ltda. encontra-se em local incerto e não sabido e requer a citação por edital. Indefero. Este Juízo tem notícia de que a primeira reclamada pode ser encontrada para citação na Rua Andre Cavalcanti, 649, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-25.Designo o dia 12/02/2015, às 14h:45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001658-58.2014.5.10.0004**

Reclamante Joao Batista Alves de Carvalho  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Italia Materiais de Construcao e Acabamentos Ltda - Epp

Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por João Batista Alves de contra Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda EPP, na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego.O reclamante foi demitido

por justa causa, conforme TRCT de fls. 22/23, porém ele alega excesso e ilegalidade da penalidade sofrida e pretende a conversão da modalidade rescisória de demissão por justa causa para sem justa causa.Da análise dos autos, entendo que não há prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar.Assim, não vislumbro inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, motivo pelo qual indefiro a antecipação da tutela pretendida.Designo o dia 19/01/2015, às 14h:50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0001674-12.2014.5.10.0004**

Reclamante Antonio Felisberto da Silva Junior  
 Advogado ROGÉRIO MARTINS DE LIMA(OAB: 43271/DF)  
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI-DF

Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Antonio Felisberto da Silva Junior contra Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal SENAI-DF, na qual o reclamante requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinado ao reclamado que aplique as provas avaliativas correspondentes da 2ª etapa para preenchimento de vaga para o cargo de Agente Patrimonial nas Unidades Operacionais do SENAI-DF, e, caso o reclamante logre êxito, que permita a sua participação regular no processo seletivo.O reclamante alega que se inscreveu no processo seletivo destinado à seleção de profissionais para preenchimento de vaga para o cargo de Agente Patrimonial nas Unidades Operacionais do SENAI-DF, conforme Edital Nº 02/2014, divulgado no dia 06/06/2014. Informa que o processo seletivo contava com

duas etapas distintas: a 1ª etapa, correspondente a uma prova objetiva e uma discursiva; e a 2ª etapa, correspondente a uma prova prática e uma avaliação psicológica. Afirma que logrou êxito na 1ª etapa ao alcançar a posição de 3º lugar, o que lhe garantiu o direito de realizar a próxima etapa. Sustenta que, apesar de no edital constar o dia 08 de setembro de 2014 como data prevista para divulgação da relação dos candidatos e convocação para a prova prática, o SENAI somente divulgou em seu site no dia 09 de setembro de 2014. Afirma que foi eliminado do processo seletivo por conta de sua ausência no dia da prova da 2ª Etapa. Insurge-se contra o fato de não ter sido notificado por e-mail, telefone ou em seu endereço, já que houve mudança na data de divulgação. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida. O reclamante não comprova a verossimilhança do direito, uma vez que não indica onde no edital consta a obrigação de o reclamado notificar pessoalmente o candidato. Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designo o dia 26/01/2015, às 13h:55min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBREs peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001683-71.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Santos da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Despacho de fls. 77: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a primeira Reclamada, contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001686-26.2014.5.10.0004

Reclamante	Dan Lamarq Lopes Ribeiro
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Dan Lamarq Lopes Ribeiro contra Caixa Econômica Federal CEF, na qual o reclamante sustenta ter sido aprovado na classificação de nº 168, para o polo de Planaltina/DF, em concurso público realizado pela reclamada para formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico Bancário Novo Carreira Administrativa, conforme o Edital Nº 1/2012. Assevera que, não obstante a prorrogação do referido concurso até 14/06/2014, a reclamada publicou novo Edital (Edital nº 02/2014), visando a seleção externa para formação de cadastro reserva para provimento de vagas em seu quadro de pessoal, sem a necessária contratação dos aprovados no concurso anterior. Sob a alegação de existência de vagas e ainda de realização de licitação para contratação de empregados temporários para atender à necessidade de substituição temporária ou transitória de pessoal regular e permanente e/ou para atender a acréscimo extraordinário e temporário de serviço, pretende a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada: a) a juntada dos seguintes contratos, em sede de exibição de documentos: Pregão eletrônico (Processo n. 1842/2012); Pregão eletrônico (Processo n. 1472/2012); Pregão eletrônico (Processo n. 305/2012); Pregão eletrônico (Processo n. 1186/2013); Pregão eletrônico (Processo n. 869/2013); b) a sua contratação imediata, ou, em sede de pedido sucessivo, a reserva de vaga em seu benefício; c) a prorrogação do prazo de validade do concurso público; d) a suspensão das contratações referentes ao novo concurso, Edital nº 01/2014 da Caixa Econômica Federal, até que haja a sua contratação. Pois bem. No tocante ao tema, a Constituição, no art. 37, IV, garante prioridade aos candidatos aprovados em concurso, nos seguintes termos: "(...) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". Assim, dentro do prazo de validade do concurso, observadas as regras do Edital, a nomeação constitui-se em direito do candidato aprovado e em dever do Poder Público, ressalvadas excepcionais justificativas em prol do interesse público. Conforme ensinamentos do Ministro Marco Aurélio, "o edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública" (RE 480.129/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ 23.10.2009), de maneira que o número de vagas especificado no edital limita o dever de contratar do Poder Público e o direito à contratação do candidato aprovado. Ressalto, ainda, que a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital limita-se tão somente a estas, não se estendendo

a todas as vagas existentes, nem àquelas surgidas posteriormente, tendo em vista, por integrar esfera de seu poder discricionário, há que ser levada em consideração a possibilidade de disposição dessas vagas pelo Administrador da forma mais adequada, inclusive com eventual transformação ou extinção dos cargos. Esse é o entendimento da Suprema Corte, vejamos: "Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas" (RE nº 598.099/MS, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 3/10/11). No caso em tela, afirma o reclamante que foi classificado no certame na posição de nº 168, todavia, da análise do Edital nº 01/2012 (fls. 70/129), verifico que tal seleção externa deu-se para formação de cadastro de reserva para provimento de vagas, o que não gera direito subjetivo à nomeação, máxime porque não demonstrada a violação da ordem de convocação, muito menos em relação aos aprovados no certame posterior. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão abaixo: "ADMINISTRATIVO CANDIDATO APROVADO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE RESERVA NOMEAÇÃO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12). Dessarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar. Quanto ao pedido de exibição de documentos, entendo que os pregões eletrônicos podem ser obtidos por outras vias que não a judicial. Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 26/01/2015, às 13h:50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Esse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão abaixo: "ADMINISTRATIVO CANDIDATO APROVADO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE RESERVA NOMEAÇÃO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NÃO DEMONSTRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. Tratando-se de candidato aprovado para o preenchimento de quadro de reserva, inexistente, em princípio, direito subjetivo à nomeação, que somente passa a existir se demonstrada a ocorrência de violação da ordem de convocação ou a contratação irregular de servidores, que não se verifica na hipótese de simples contratação precária para substituição de titular do cargo." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE nº 657.722/MGAgR, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 3/5/12). Dessarte, tenho que não há nos autos prova inequívoca das alegações lançadas na exordial, restando necessária a dilação probatória para o convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança dos fatos que alicerçam a tutela que se pretende antecipar. Quanto ao pedido de exibição de documentos, entendo que os pregões eletrônicos podem ser obtidos por outras vias que não a judicial. Portanto, não vislumbrando inicialmente a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Designo o dia 26/01/2015, às 13h:50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001692-33.2014.5.10.0004**

Reclamante	Luciano Oliveira Matos
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda - Epp

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Luciano Oliveira Matos contra ASC Produtos de Limpeza e

Serviços Ltda, na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS. O reclamante afirma que foi admitido pela reclamada em 18/07/2012 para exercer a função de Agente de Limpeza, sendo posteriormente promovido a Agente de Portaria. Alega que, durante todo o pacto laboral, foi lotado no posto de serviços no Condomínio Residencial Spazzio Bella Vitta. Sustenta que o contrato de prestações de serviços entre a reclamada e o condomínio foi rescindido em 30/09/2014, sendo a reclamada sucedida por outra empresa. Afirma que a reclamada não respeitou a Cláusula 56ª da CCT 2014, a qual estabelece que, em caso de sucessão no contrato de prestação de serviços, a empresa que perder o contrato ficará obrigada a dispensar os empregados sem justa causa. Tendo em vista que há controvérsia quanto à natureza da extinção do contrato de trabalho, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS será analisado na audiência inaugural. Designo o dia 26/01/2015, às 14h:20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001704-47.2014.5.10.0004**

Reclamante	Jose Anselmo Coelho de Oliveira
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por José Anselmo Coelho de Oliveira contra Companhia de Planejamento do Distrito Federal CODEPLAN, na qual o reclamante requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a incorporação da gratificação de titulação aos seus vencimentos mensais. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim,

desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida. No caso em tela, não vislumbro tamanha urgência a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em face da inexistência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo o dia 26/01/2015, às 14h:15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001705-32.2014.5.10.0004**

Reclamante	Maria Luzenira de Lacerda Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Maria Luzenira de Lacerda Araújo contra WBR 7 Recrutamento de Pessoal Ltda e Agência Nacional de Águas ANA, na qual a reclamante requer, por meio de liminar inaudita altera pars, o bloqueio de créditos numerários e dinheiro existentes da primeira reclamada, em especial os créditos relativos às faturas e seguros que tem a receber dos tomadores de serviços e dos segurados Agência Nacional de Águas ANA, Secretária de Administração da Presidência da República e Potencial Seguradora SA, a fim resguardar seus direitos trabalhistas. Com efeito, a reclamante pretende o bloqueio de valores a fim de garantir o resultado final do processo. Portanto, pretende a concessão, por liminar, de tutela cautelar. Ocorre que a concessão de tutela cautelar demanda o ajuizamento de ação própria, qual seja, a ação cautelar. Dessa forma, indefiro o pedido de liminar para bloqueio de valores, por impropriedade do meio utilizado. Designo o dia 12/02/2015, às

14h:00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001708-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Ana Paula Barreto Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - ANA

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Ana Paula Barreto Oliveira contra WBR 7 Recrutamento de Pessoal Ltda e Agência Nacional de Águas ANA, na qual a reclamante requer, por meio de liminar inaudita altera pars, o bloqueio de créditos numerários e dinheiro existentes da primeira reclamada, em especial os créditos relativos às faturas e seguros que tem a receber dos tomadores de serviços e dos segurados Agência Nacional de Águas ANA, Secretária de Administração da Presidência da República e Potencial Seguradora SA, a fim resguardar seus direitos trabalhistas. Com efeito, a reclamante pretende o bloqueio de valores a fim de garantir o resultado final do processo. Portanto, pretende a concessão, por liminar, de tutela cautelar. Ocorre que a concessão de tutela cautelar demanda o ajuizamento de ação própria, qual seja, a ação cautelar. Dessa forma, indefiro o pedido de liminar para bloqueio de valores, por impropriedade do meio utilizado. Designo o dia 19/01/2015, às 14h:15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A

parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001713-09.2014.5.10.0004

Autor	George Alan Fontes Melo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos com pedido de liminar proposta por George Alan Fontes Melo contra Banco do Brasil S.A., por meio da qual o autor requer que o réu seja intimado a apresentar cópia integral do processo administrativo que ensejou a sua demissão por justa causa. Tendo em vista que a demissão do autor por justa causa se deu por suposto enquadramento no artigo 482, alíneas "a" (ato de improbidade), "b" (mau procedimento) e "h" (ato de indisciplina), conforme consta da exordial, o processo administrativo pode conter informações sigilosas. Dessa forma, a concessão da liminar pleiteada apresenta caráter irreversível, uma vez que a exibição de documentos afetaria o sigilo das informações. Assim, indefiro o pedido de concessão de liminar para exibição de documentos, em razão da irreversibilidade do seu provimento. Cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001729-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Rodrigues Ramos
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos. Designo o dia 18/02/2015 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo

discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001730-45.2014.5.10.0004

Reclamante	Lorena Silveira Batista
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 27369/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Vistos.

Designo o dia 26/01/2015 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001732-15.2014.5.10.0004

Reclamante	Onevaldo Ferreira Maciel de Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Mirage Construtora Ltda - Me
Reclamado	Meridiano Portugal Empreendimentos Imobiliarios S.A

Vistos.

Designo o dia 26/01/2015 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentarem resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001733-97.2014.5.10.0004

Reclamante	Bruno Diego Rocha Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.Designo o dia 18/02/2015 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001735-67.2014.5.10.0004**

Reclamante Pedro Ivan Lemos Rappoport  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Designo o dia 18/02/2015 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001736-52.2014.5.10.0004**

Reclamante Stephanie Fernanda Barboza da Silva  
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)  
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda.

Vistos.

Designo o dia 02/02/2015 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001737-37.2014.5.10.0004**

Reclamante Nadia Alves Bruzaca  
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Designo o dia 18/02/2015 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001738-22.2014.5.10.0004**

Reclamante Paulo Cesar Sant'ana Cardoso  
 Advogado MIRIAM GOMES DE MELO(OAB: 39772/DF)  
 Reclamado Souza Cruz S/A

Vistos.

Designo o dia 02/02/2015 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001739-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Mauricio Vieira
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos. Designo o dia 18/02/2015 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001740-89.2014.5.10.0004

Reclamante	Evandro Gomes Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado

Comercial de Alimentos Itamar Ltda - ME

Vistos.

Designo o dia 26/01/2015 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001741-74.2014.5.10.0004

Reclamante	Delcino Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Sabrina Estrella Arquitetura e Interiores

Vistos. Designo o dia 18/02/2015 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001742-59.2014.5.10.0004**

Reclamante Fabio Macedo Alves  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)  
Reclamado Via Varejo S/A

Vistos.

Designo o dia 02/02/2015 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001743-44.2014.5.10.0004**

Reclamante Myrelle Marchelle Soares de Freitas  
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)  
Reclamado Forca Delta Comercio e Industria de Equipamentos Militares Ltda - Me  
Reclamado Alto Comando Comercio de Equipamentos Ltda - Me

Vistos.Designo o dia 18/02/2015 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria

de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001745-14.2014.5.10.0004**

Reclamante Gilson de Oliveira Silva  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Vistos.Designo o dia 18/02/2015 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001816-50.2013.5.10.0004**

Reclamante Jose Alves de Lima  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto

pelo(a) Reclamante e Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e Reclamada), mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no sucessivo e prazo legal, a iniciar pelo Reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001986-22.2013.5.10.0004

Reclamante Kerlania Alves de Carvalho  
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650/DF)  
Reclamado Spot Representações e Serviços Ltda.  
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 2.071,50, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito

legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001991-44.2013.5.10.0004

Reclamante Jovaniildo Santos de Oliveira  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda (Mundial Atacadista)  
Advogado REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

DESPACHO DE FL. 121: "Há recurso ordinário interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002055-54.2013.5.10.0004

Reclamante Jocildo Araujo Aragao  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
Reclamado União - Ministério da Integração Nacional

Vistos os autos. Considerando que resta pendente de julgamento apenas a discussão acerca da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, vislumbro que a decisão transitou em julgado em relação à primeira Reclamada. Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de cinco dias. Advirto que em caso de inércia a obrigação de fazer será considerada cumprida. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0016200-63.1986.5.10.0004

*Processo Nº RT-00162/1986-004-10-00.8*

Reclamante Abelardo de Oliveira Brito  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
Reclamante Jorge Meireles Amarante (espólio)  
Advogado JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)  
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)  
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca da petição do Distrito Federal de fls. 9456/9459 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0025600-66.2007.5.10.0004

*Processo Nº RT-00256/2007-004-10-00.2*

Reclamante	Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
Advogado	WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR(OAB: 3038/DF)
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A. Brasil Telecom GSM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos (fls. 1236-1242 e 1246-1264), para, no mérito, julgar os embargos à execução PROCEDENTES e a impugnação aos cálculos PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.991.499,12 (um milhão e novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), atualizados até 31/10/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para levantamento do valor incontroverso de R\$1.480.985,58 (fl. 1240v), de imediato. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-0045100-50.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-00451/2009-004-10-00.4*

Reclamante	Marly Inácio Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Supermercado Dia a Dia Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Jessé dos Santos Ermano
Reclamado	Sônia Maria Contijo dos Santos

DESPACHO DE FL. 228: "Ante o requerimento da sócia executada Sônia Maria Contijo dos Santos de fl. 227, intime-se a parte Exequente a se manifestar se há interesse na realização de audiência na fase de execução. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0000522-26.2014.5.10.0004**

Requerente	Fabiana Ribeiro Santiago
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Requerido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Requerido	Fundação Nacional de Saúde
Requerido	Tania Maria Chagas
Requerido	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Requerido	Pablo Lopes Chagas de Abreu

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADOS os sócios executados TANIA MARIA CHAGAS, CPF nº 415.215.796-87, FABIO MIRANDA E SILVA AMBROSIO, CPF nº 065.055.536-81, e PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, CPF nº 079.187.966-67, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.704,58 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente....: 5.238,22

INSS Reclamante....: 74,53

INSS Reclamado....: 204,98  
 INSS Terceiros....: 54,04  
 Custas do Processo: 106,25  
 Custas Art.789....: 26,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000033-83.2014.5.10.0005**

Reclamante	Bruno Tavares de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

**Despacho****Processo Nº RT-0000037-23.2014.5.10.0005**

Reclamante	Anderson Batista de Matos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

**Despacho****Processo Nº RT-0000067-92.2013.5.10.0005**

Reclamante	Thiago de Paula Hass
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos os autos. Proceda-se à atualização do nome do procurador do reclamado no Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância. Renovo o prazo de 08 dias para manifestação da parte quanto ao recurso ordinário interposto pelo autor.

**Despacho****Processo Nº RT-0000067-58.2014.5.10.0005**

Reclamante	Claudia Alicia Santos Echavarría
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

A reclamante requer a reconsideração da decisão que suspendeu o presente

feito pelo prazo de 6 meses. Nada a deferir, mantenha-se a decisão de fls.207/209, por seus próprios fundamentos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000118-69.2014.5.10.0005**

Reclamante Biratan Santos de Azevedo  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, bem como o da reclamada, e defiro o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo e a começar pelo obreiro, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000147-22.2014.5.10.0005**

Reclamante Tanea de Cassia Dourado dos Santos  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

### SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida na defesa; b) declarar a PRESCRIÇÃO do direito de ação da reclamante com relação às parcelas anteriores a 11.02.09, extinguindo-se o processo com resolução do mérito com relação a tais verbas, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; c) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver o reclamado SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante Tanea de Cassia Dourado dos Santos, nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

**Processo Nº RT-0000150-74.2014.5.10.0005**

Reclamante Maria Eugenia de Lima  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda  
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000155-96.2014.5.10.0005**

Reclamante Wilton Silveira da Silva  
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)  
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamante(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: os

contracheques valores salariais recebidos pelo autor.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000160-60.2010.5.10.0005**

Reclamante Jamile Kelem Silva Gomes  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda  
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda  
 Reclamado União Federal  
 Reclamado Victor Joao Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamante MARTA GONÇALVES BARCELOS para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e retirar sua CTPS devidamente anotada. Entregue o documentos os autos permanecerão com andamento SOBRESTADO em razão da centralização da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000200-37.2013.5.10.0005**

Reclamante David Francisco de Godoy Lopes  
 Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)  
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
 Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

...intime-se o(a) reclamado(a) Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura para, no prazo de 05 dias: 1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

### Despacho

**Processo Nº RT-0000229-53.2014.5.10.0005**

Reclamante Jussara Ramalho Sotelino de Moura  
 Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)  
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda  
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

### DESPACHO:

"Peticona a autora às fls. 50 apontando incorreção na sentença de mérito no que se refere à qualificação das partes no dispositivo.

Pois bem.

Efetivamente observo que a parte dispositiva da sentença não guarda relação com a fundamentação. Trata-se de erro material o qual pode ser corrigido a qualquer tempo, prescindindo de maiores formalidades.

Reconheço, portanto, a ocorrência do erro material, para determinar que na sentença de fls. 45/47 conste o seguinte teor na parte dispositiva:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA a pagar à reclamante JUSSARA RAMALHO SOTELINO DE MOURA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho" Com a presente decisão, reabro o prazo recursal para as partes.

Intime-se a reclamada pela via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000233-27.2013.5.10.0005

Reclamante	Ademilson de Souza Queiroz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos. Intime-se a reclamada Agil Serviços Especiais Ltda. para, no prazo de 05 dias: 1. Proceder à baixa na CTPS obreira, com a data constante do TRCT, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC); 2. Depositar o pagamento do valor das custas determinado na Sentença.

Findo o prazo sem manifestação, proceda esta Secretaria à anotação da CTPS e a restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias. Cumpridas as demandas, arquivem-se os autos definitivamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000250-29.2014.5.10.0005

Reclamante	Monica Cristina de Oliveira
Advogado	LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)
Reclamado	Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jeronimo
Advogado	WAGNER NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 14374/GO)
Reclamado	Universidade Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e inépcia da exordial, suscitadas pela Segunda Reclamada, no mérito:

(i) julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.; e

(ii) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA em face de OBRAS SOCIAIS

DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- saldo de salário de 1 dia de Abril/2014;

- 2/ 12 de férias proporcionais 2014/2015, acrescidas de 1/3; e

- 3/12 de 13º salário proporcional/2014.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 760,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 26/01/2015.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000257-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Nobrega Dias Junior
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 761.990,05 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 580.998,50

INSS Reclamado.....: 100.376,38

INSS Terceiros.....: 10.713,00

I R P F.....: 23.552,26

Custas do Processo: 13.372,35

Previdência Privada Recte.....: 16.488,78

Previdência Privada Recdo.....: 16.488,78

O(s) depósito(s) efetuado(s) garante(m) a execução.

Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias,

aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000298-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Almir Pereira de Sousa
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação

do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da

conta vinculada do(a)

Reclamante no FGTS do período contratual com Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000323-35.2013.5.10.0005

Reclamante Anamaria Neves Ferreira  
 Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)  
 Reclamado Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me  
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamante

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias:

a) o comprovante do valor sacado a título de FGTS a conta vinculada do(a)

Reclamante no período contratual com Gtl- Global Telecomunicacao Ltda Me.

b) e o extrato bancários referentes ao período de julho a outubro /2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000347-63.2013.5.10.0005

Reclamante Antonio Ferreira de Matos Neto  
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a executada para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta pela sra. perita.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000356-59.2012.5.10.0005

Reclamante Camila Lanutti Forcione  
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)  
 Reclamado Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos os autos. Defiro a antecipação dos honorários periciais requerida.

Intime-se a perita para ciência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000371-91.2013.5.10.0005

Reclamante Cicero Oliveira de Sousa  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado POLIGRAN - Comercio de Marmores Ltda - Me  
 Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) POLIGRAN - Comercio de Marmores Ltda - Me, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para retirar o alvará(s) e efetuar o saque em 05 dias. Publique-se... ao

arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000550-25.2013.5.10.0005

Reclamante Lucas da Silva Vieira  
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente, mesmo prazo no qual deverá comprovar a incorporação, na folha de pagamento, da parcela deferida, para evitar a eternização da liquidação.

Indefiro, por ora, a liberação de créditos.

Após, entregue ou não o documento, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para manifestação quanto aos aspectos contábeis das oposições, momento em que deverá retificar a conta, se for o caso, incluindo eventuais parcelas pendentes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000555-13.2014.5.10.0005

Reclamante Debora Vieira Paulo  
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA a pagar à reclamante DEBORA VIEIRA PAULO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica a reclamante desde já intimada a entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000561-54.2013.5.10.0005

Reclamante Ricardo Almeida da Cruz  
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)  
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR as preliminares apresentadas pela segunda reclamada; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada JWC PEREIRA

CONSTRUCOES - ME e, subsidiariamente, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A. a pagar ao reclamante RICARDO ALMEIDA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A Secretaria da Vara deverá expedir alvarás judiciais para o levantamento do FGTS, bem como para tentativa de habilitação junto ao seguro-desemprego pelo autor.

Também deverá a Secretaria desta Vara proceder à baixa na CTPS obreira para fazer constar como data de saída o dia 04.04.13, ficando desde já o reclamante intimado a entregar sua CTPS no Cartório da Vara no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por edital." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000572-83.2013.5.10.0005

Reclamante	Luzia Carvalho de Albuquerque Fernandes
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidante JOSÉ CARLOS PEREIRA)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Intimada para efetuar o pagamento do débito, a reclamada requer a suspensão

do feito até o trâmite final da liquidação extrajudicial, utilizando-se como fundamento a Resolução RDC nº 316/12 da ANS, bem como a Lei 9.656/98. Razão não assiste a reclamada.

A Lei 9.656/98 dispõe em seu art. 23, §6º, que a suspensão do processo deverá

ser até que seja nomeado o liquidante, o que no presente caso já ocorreu.

A jurisprudência já se pacificou no sentido da inaplicabilidade da suspensão do processo em razão de sua natureza alimentar e de crédito privilegiado. No mesmo sentido é a OJ nº 143 da SDI-1/TSTS ao dispor que "a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial".

Por fim, considerando que é competência privativa da União legislar sobre

Direito Processual (art. 22, I, da CF/88), verifico que a Resolução nº 316/2012 da ANS ao dispor acerca da suspensão dos processos judiciais em trâmite contra empresa em liquidação extrajudicial exacerba da sua competência ao intervir no andamento de ações judiciais.

Assim, concedo à reclamada o prazo de 48 horas para pagar o débito no importe

de R\$ 3.748,63, valor atualizado até 31/05/2014, sob pena de prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo in albis, cumpram-se os atos executórios determinados na decisão de fl. 249.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000607-09.2014.5.10.0005

Autor	Banco Central do Brasil
Advogado	FABIANO JANTALIA BARBOSA(OAB: 22232/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Helio Chaves de Melo Junior
Réu	Pablo Lopes Chagas de Abreu

### S E N T E N Ç A:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do requerente BANCO CENTRAL DO BRASIL na ação cautelar inominada ajuizada contra PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, confirmando parcialmente a liminar de fls. 56/57, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela requerida, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Os valores a disposição deste juízo bloqueados via bacenjud deverão ser aproveitados para quitação de outros processos contra a requerida em trâmite nesta MM. 5ª Vara do Trabalho, em fase executiva, certificando-se no presente processo os valores e processos para os quais foram transferidos.

O autor deverá comprovar nos autos o valor da fatura retida e os valores pagos a cada empregado da requerida, para fins de verificação quanto ao atendimento da determinação contida às fls. 57.

Transitada em julgado a presente decisão, comprovado o recolhimento das custas e transferidos os valores bloqueados com a respectiva certificação, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000623-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Flavia Farias
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 8.162,74 Atualizado até: 31/10/2014

Hon. Periciais.....: 3.000,00

Previdência Privada Recte.....: 1.244,89

Previdência Privada Recdo.....: 3.917,85

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento dos encargos, ou efetuar o

depósito em conta judicial do valor correspondente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-0000754-69.2013.5.10.0005**

Reclamante Marcelo Espírito Santo dos Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)  
 Reclamado Zara Brasil Ltda  
 Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme item 10 da exordial.

Custas pela ré no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0000879-42.2010.5.10.0005**

Reclamante Helvecio dos Santos Sa  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: considerando que os depósitos recursais foram transferidos para conta judicial e utilizados integralmente na quitação da execução, havendo inclusive no alvará de fl. 401 autorização ao executado, que o caso é a própria CEF, para que promovesse a transferência da sobra para conta de sua titularidade, não restam pendências a serem processadas no feito. Assim, intima-se o executado para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 dias e extraia as cópias que lhe aprouver. Decorrido o prazo os autos serão restituídos ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0000891-17.2014.5.10.0005**

Reclamante Daniel Trindade da Silva  
 Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)  
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas

sobre R\$ 29.000,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

**Despacho****Processo Nº RT-0000940-92.2013.5.10.0005**

Reclamante Derivaldo Farias dos Santos  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)  
 Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

**DECISÃO**

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

O alvará MANUALMENTE SUBSCRITO por esta magistrada e de validade 90 dias ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade. Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Marka Construtora e Incorporadora Ltda, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para retirar o alvará na Secretaria da Vara e efetuar o saque em 05 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-0000954-13.2012.5.10.0005**

Reclamante Edson Pereira Braga  
 Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

**Despacho****Processo Nº RT-0000983-34.2010.5.10.0005**

Reclamante Fernando Antonio Ribeiro Soares  
 Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)  
 Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)  
 Reclamado Elinna de Campos

Vistos os autos.

Tendo sido extinta a execução e restando pendente de liberação o FGTS depositado na conta vinculada obreira, recebo as alegações apresentadas e autorizo a expedição de alvará, documento que deve ser impresso pelo exequente no prazo de 05 dias no site www.trt10.jus.br, devendo o saque ser promovido com brevidade. Publique-se.

Por não restarem outras pendências, ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001032-36.2014.5.10.0005**

Reclamante Sancler Goncalves da Silva  
Advogado TIAGO ALMEIDA DE BRITO(OAB: 43509/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria-EMBRAPA  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Nada a deferir diante da nomeação do perito Antônio Geraldo da Silva.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001068-49.2012.5.10.0005**

Reclamante Talita Lorena Cappele de Castro Menezes  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

...expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para retirar o alvará(s) em 05 dias . Publique-se...ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001181-03.2012.5.10.0005**

Reclamante Sergio Aguiar de Assis  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 18.694,58 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 11.504,46

FGTS Deposito.....: 888,49

INSS Reclamado.....: 2.591,03

INSS Terceiros.....: 285,54

Custas do Processo: 260,01

Hon. Advocatício...: 1.950,07

Previdência Privada Recte.....: 607,49

Previdência Privada Recdo.....: 607,49

O(s) depósito(s) efetuado(s) garante(m) a execução.

Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias,

aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001238-50.2014.5.10.0005**

Reclamante Davi Lima Pantoja Leite

Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)  
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Davi Lima Pantoja Leite em

face de Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, que por preencher os

requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001324-21.2014.5.10.0005**

Requerente Daniel Malcher Pereira de Sousa  
Requerido Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE

CÁLCULOS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da

conta.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001335-89.2010.5.10.0005**

Reclamante Jose Antonio da Costa  
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de estar integralmente garantida, resta pendente de finalização unicamente em razão dos questionamentos opostos à conta.

Nesse contexto, apresenta o(a) exequente requerimento de levantamento do crédito incontroverso, o que defiro. Entretanto, para evitar imprevistos decorrentes da ausência de trânsito em julgado da decisão que homologou a conta, limito a liberação ao valor líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), correspondente a cerca de 90% do apurado pelo devedor.

O alvará, manualmente subscrito por esta magistrada, ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade. Entregue o alvará, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL para manifestação quanto aos aspectos contábeis da(s) oposição(ões), momento em que deverá retificar a conta, caso necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001360-68.2011.5.10.0005

Reclamante Marcos Antonio Pinheiro Silva  
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais-Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o RECLAMANTE para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado, manifestação quanto ao cálculo e alegações do segundo reclamado de fls. 822/826. Após, conclusos para análise e deliberação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001439-47.2011.5.10.0005

Reclamante Tadashi Watanabe  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab  
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela executada, defiro o prazo de 90 dias para comprovar o pagamento do valor devido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001491-72.2013.5.10.0005

Reclamante Elisangela Lopes da Silva  
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)  
 Reclamado Cavalcante Silva Direcao Veicular Ltda - Me  
 Reclamado CETADIV-Centro de Formação de Condutores A B Ltda-ME

DESPACHO:

"Pelos documentos carreados com a inicial observo a menção de duas datas prováveis para o parto da autora, quais sejam, 13.09.13 e 20.09.13, sendo que por ocasião da emenda a obreira informa que o parto ocorreu em 01.09.13, todavia, não colacionou a respectiva certidão.

Também verifico que a autora não trouxe aos autos cópia de sua CTPS, conforme determinação contida na publicação de fls. 25.

Assim, reabro a instrução processual, intimando a obreira para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos cópia de sua CTPS, especialmente na parte que se refere ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada, além do campo

correspondente às anotações gerais, bem como cópia da certidão de nascimento de seu filho, sob pena de arquivamento do feito.

Retiro o feito da pauta de julgamentos, ficando designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 24.02.15, às 09h59, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001540-79.2014.5.10.0005

Reclamante Waneide Silva Maciel  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)  
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro, de ofício, a incidência da prescrição bial, de sorte que JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV) com relação a todos os pleitos formulados na peça de ingresso por WANEIDE SILVA MACIEL em desfavor de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, dispensadas por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.

Publique-se para ciência da Reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001596-49.2013.5.10.0005

Reclamante Francisco de Assis Nascimento  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)  
 Reclamado Hot Cozinha Industrial Ltda - Epp  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamanda para no prazo de 10 dias comprovar o pagamento dos debitos previdenciários, sob pena de execução

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001611-81.2014.5.10.0005

Impetrante Oriente Servicos de Limpeza, Conservacao e Despachante Ltda  
 Advogado ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)  
 Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
 Aut. Coatora Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

MANDADO DE SEGURANÇA:

"Ante ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA, em face da ausência de direito líquido e certo do impetrante, na forma do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº. 12.016/09, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Custas processuais no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, pelo impetrante.

Publique-se, para ciência do autor.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001654-86.2012.5.10.0005

Reclamante Rogerio Douglas Camilo  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)  
 Reclamado Banco Itaú S.A.

Advogado **CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)**

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001675-91.2014.5.10.0005**

Reclamante Lucas Bandeira Pedroso  
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

#### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância das alegações obreiras, reputo necessária a formação do contraditório, não vislumbrando, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, razão pela qual, indefiro o pedido.

Ressalte-se que determinar a imediata contratação do reclamante acarreta perigo de irreversibilidade do provimento, além do que, garantir a pretensa vaga em favor do autor poderia impedir a contratação de alguém melhor classificado, violando, assim, os princípios que norteiam a Administração Pública, a exemplo da moralidade, legalidade, bem como o próprio edital do concurso público a que se submeteu o reclamante.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

**Processo Nº RT-0001686-57.2013.5.10.0005**

Reclamante Vanessa Diniz Ferreira Brito  
Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)  
Reclamado Ortocentro Centro de Ortodontia Especializada Ltda - Me  
Advogado MARIA JOSE SILVA SANTANA DA SILVA(OAB: 41727/DF)  
Reclamado Odonto Fenix Ltda - Me  
Advogado MARIA JOSE SILVA SANTANA DA SILVA(OAB: 41727/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001723-84.2013.5.10.0005**

Reclamante Luzia Gomes de Moura Sousa  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda  
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à)

executado(a) Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, ou a Dra. MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS, OAB/DF 21.442, que deverá ser intimada para retirar o alvará no prazo de 05 dias... ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001735-98.2013.5.10.0005**

Reclamante Carlos Fernando Alves da Silva  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda  
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

...expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, ou a Dra. MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS, OAB/DF 21.442, que deverá ser intimada para retirar o alvará no prazo de 05 dias... ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001744-60.2013.5.10.0005**

Reclamante Vilmar Paixao Pereira de Souza  
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)  
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da(s) parcela(s) do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento, ciente de que sua inércia implicará em execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001777-50.2013.5.10.0005**

Reclamante Paloma Vieira de Oliveira  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)  
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 07/04/2015 às 10h30, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls 73.

Intimem-se as partes via postal, e os procuradores via DEJT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001821-69.2013.5.10.0005**

Reclamante Maria Leda Campos Lira Pinheiro  
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)  
Reclamado Agua da Ilha Industria e Comercio de Confecoes Ltda - Me  
Advogado JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA(OAB: 28704/DF)

Nada a deferir com relação ao requerimento de reabertura da instrução

processual, já que na Ata de fls. 88 as partes declararam que não tinham interesse de prova oral. No mais, uma vez que as partes já tiveram oportunidade de se manifestar sobre termos do laudo pericial. Aguarde-se a realização da audiência de Encerramento, já designada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001848-86.2012.5.10.0005

Reclamante	Beatriz Neres dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do(a) Reclamante no FGTS do período contratual com Hospital Santa Helena S/A.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001894-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Josafa de Sales
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio das Relacoes Exteriores

DECISÃO ED:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intime-se a segunda reclamada via convênio.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001915-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Januario Silva dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a) que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: os contra cheques, com os valores dos salários base para o cálculo do FGTS do pacto deferido, uma vez que só constam juntados aqueles referentes aos meses de 12/2004 e 2/2005.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001963-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Rogério do Nascimento Farias
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado	União - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
-----------	--

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamante que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: a juntada de fichas financeiras ou contracheques cobrindo o pacto laboral de 20/05/2009 a 15/04/2012.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001995-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Roger Pires da Silva Rodrigues
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa no importe de R\$2.000,00 e renovo o prazo à reclamada de 05 dia para apresentar os documentos requerido às fls. 112, sendo que sua inercia implicará em fixação dos parâmetros para liquidação pelo Juízo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002004-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Flavio Ricardo de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de quitação suscitada pela Reclamada, e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FLÁVIO RICARDO DE SOUSA em face de OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. para condená-la a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, incidente sobre uma hora diária e reflexos relativamente ao período de 03/08/2010 a 13/09/2012, a serem apurados em regular liquidação por cálculos. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos desta parcela em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

A Reclamada é responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se

o feito da pauta de julgamentos de 19/01/2015.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002037-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Jair Serrao
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Min. das Rel. Exteriores

Vistos os autos.

Por economia e celeridade processuais e para viabilizar a adequada liquidação

do julgado, confiro força de OFÍCIO a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL que forneça, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do(a)

Reclamante no FGTS do período contratual com Sublime Serviços Gerais Ltda..

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002081-83.2012.5.10.0005

Reclamante	Romildo dos Santos Sanches
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: 26373/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda
Reclamado	Leal Comércio de Prod. Automotivos Ltda.
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 38698/DF)
Reclamado	Felipe Araujo de Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

Vistos os autos.

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 116) em cumprimento ao mandado de penhora anteriormente expedido, diligência realizada no mesmo endereço indicado pelo exequente na petição de fls 138/139, indefiro o requerimento de expedição de novo mandado de penhora em desfavor da empresa executada. Cumpram-se os atos executórios delineados à fl. 119.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0008000-29.2007.5.10.0005

*Processo Nº RT-00080/2007-005-10-00.5*

Reclamante	Espólio de Lélío Carvalho da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos os autos.

A presente execução esta pendente de finalização em razão dos questionamentos opostos à conta, motivo pelo qual indefiro o novo requerimento de levantamento de valores nesta oportunidade, até mesmo porque já houve liberação de valores ao exequente. Intime-se o perito EDGAR GONÇALVES MUNIZ para manifestação, no prazo de 20 dias, quanto às oposições trazidas aos autos, momento em que deverá retificar a conta, se for o caso.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0045000-92.2009.5.10.0005

*Processo Nº RT-00450/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Cristine Galvão Fonseca
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: 22125/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por economia e celeridade processuais, os atos executórios alusivos a este feito, conforme delineado em decisão anterior, serão realizados de forma concentrada no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

### DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e ante a apresentação de requerimento executório nesta ação, reafirmo ao(à) exequente que, até ulterior orientação, deve direcionar as indicações de meios ao prosseguimento do feito unicamente na Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passou a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0057200-73.2005.5.10.0005

*Processo Nº RT-00572/2005-005-10-00.9*

Reclamante	José Romero Guedes de Albuquerque
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo executado, autorizo pela derradeira vez a expedição de novo alvará para saque dos depósitos recursais ante a perda de validade do documento restituído ao processo.

Advirto o executado que o alvará deve ser retirado em 48 horas e o saque promovido no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de sua inércia implicar na transferência dos valores para outro processo ou, não havendo, ser tida a inércia como renúncia a favor do FAT.

Registro que já foram expedidos vários alvarás com o mesmo objeto e o executado não efetua o saque, o que sobrecarrega a já assoberbada Secretaria da Vara, que além de contar com poucos servidores vivencia um acúmulo crescente de processos em execução.

Publique-se.

Decorrendo o prazo sem que o saque seja promovido, proceda-se conforme já determinado.

Ultimadas as providências, restitua-se o processo ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0093200-33.2009.5.10.0005

*Processo Nº RT-00932/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Maria Eliania Correia da Nobrega
------------	----------------------------------

Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 04141/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Agricultura
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da Sentença, expeçam-se os ofícios nela determinados. A execução passa a ser definitiva.

Tendo sido excluída a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, determino que, restado infrutíferos os atos praticados contra os devedores originários no processo centralizador, permaneçam os autos sobrestados, conforme afirmado às fls. 418.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0119000-63.2009.5.10.0005

*Processo Nº RT-01190/2009-005-10-00.6*

Reclamante	José Neto Nunes Peixoto
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por economia e celeridade processuais, os atos executórios alusivos a este feito, conforme delineado em decisão anterior, serão realizados de forma concentrada no processo nº 0000906-88.2011.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

### DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e ante a apresentação de requerimento executório nesta ação, reafirmo ao(à) exequente que, até ulterior orientação, deve direcionar as indicações de meios ao prosseguimento do feito unicamente na Reclamação Trabalhista nº 0000906-88.2011.5.10.0005, que passou a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Ressalto que eventual indicação de bens será levada em conta na repartição dos créditos, de modo a resguardar a preferencial quitação dos créditos daquele que promover a garantia do Juízo. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0123000-53.2002.5.10.0005

*Processo Nº RT-01230/2002-005-10-00.3*

Reclamante	REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Criativa Sociedade Educacional Ltda
Reclamado	Orlando Marcal Junior
Reclamado	Sirley Siqueira

Vistos os autos.

Tendo como norte a recomendação lavrada pelo Exmo. Sr. Ministro

Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho na ata da Correição Ordinária realizada no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada no período de 18 a 22 de março de 2013, no sentido de que seja cancelada a expedição, de ofício ou a requerimento da parte, de mandado de protesto notarial de sentença condenatória, indefiro a pretensão formulada nesse sentido, valendo ressaltar que a providência deve ser de iniciativa e inteira responsabilidade do próprio credor.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de restituição dos autos ao arquivo provisório, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0134000-84.2001.5.10.0005

*Processo Nº RT-01340/2001-005-10-00.4*

Reclamante	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Grande Piso Revestimentos Ltda - Me
Reclamado	Dicezar Antonio Cordeiro
Reclamado	Roberto Sass

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0168600-53.2009.5.10.0005

*Processo Nº RT-01686/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Ivo Traesel
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educacao e Cultura S/S Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da Sentença, a execução passa a ser definitiva, devendo serem expedidos os ofícios nela determinados.

Intime-se o reclamante aos fins do art. 884/CLT no prazo de 05 dias e também para trazer sua CTPS à Secretaria da Vara para anotação, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda. para, no prazo de 48 horas, proceder aos registros na CTPS obreira, tal qual determinados às fls. 737 da Sentença. Findo o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria às anotações na CTPS e a restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0170100-57.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-01701/2009-005-10-00.0*

Reclamante Alcides Castro de Melo  
 Advogado THIAGO CAMPOS MORAIS(OAB: 30148/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)  
 Reclamado Jaime Bargallo Arnabat  
 Reclamado Adilson Alves Martins  
 Reclamado Quirino Ferreira  
 Reclamado Massimiliano Bellini Trinchi  
 Reclamado Luis Francisco Felix  
 Reclamado Bruno Pompeo Felix  
 Reclamado Marcel Gelfi  
 Reclamado Renato Carvalho do Nascimento  
 Reclamado Flavia da Cunha Diniz

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.657,92 Atualizado até: 06/08/2013

Hon. Periciais....: 5.657,92

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução

**Despacho****Processo Nº RT-0204600-52.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-02046/2009-005-10-00.7*

Reclamante Idalidio Lourenço de Souza  
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda  
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Visto. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Exmo. Senhor Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Despacho****Processo Nº RT-0208400-88.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-02084/2009-005-10-00.0*

Reclamante Edelson dos Santos Garcia  
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda  
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da Sentença, expeçam-se os ofícios nela determinados. A execução passa a ser definitiva.

Tendo sido eximida da responsabilidade subsidiária a terceira reclamada, revogo a decisão de fls. 183 e determino que, restado infrutíferos os atos praticados contra os devedores originários no processo centralizador, permaneçam os autos sobrestados, conforme afirmado às fls. 191.

**Despacho****Processo Nº RT-0216100-82.1990.5.10.0005***Processo Nº RT-02161/1990-005-10-00.0*

Reclamante Jose Leite Honorio  
 Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: 12984/DF)  
 Reclamante Madalena Alves Moreira

Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)  
 Reclamado Fundacao Hospitalar do Distrito Federal  
 Advogado LILIANE DE OLIVEIRA PINTO BAZAGA(OAB: 9048/DF)

Vistos os autos.

Por se tratar de execução a desfavor de ente público e ante o pagamento do débito, intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0000037-23.2014.5.10.0005**

Reclamante Anderson Batista de Matos  
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)  
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado UNIÃO - União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0000196-63.2014.5.10.0005**

Autor Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)  
 Réu Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa, devendo no mesmo prazo apresentar lista dos empregados terceirizados que prestavam serviços no INSS, bem como os valores devidos a cada um.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000555-13.2014.5.10.0005

Reclamante Debora Vieira Paulo  
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)  
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA a pagar à reclamante DEBORA VIEIRA PAULO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica a reclamante desde já intimada a entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada por edital.

Publique-se.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000561-54.2013.5.10.0005

Reclamante Ricardo Almeida da Cruz  
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)  
Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me  
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
Advogado RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Jwc Pereira Construcoes - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) REJEITAR as preliminares apresentadas pela segunda reclamada;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada JWC PEREIRA CONSTRUACOES - ME e, subsidiariamente, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A. a pagar ao reclamante RICARDO ALMEIDA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A Secretaria da Vara deverá expedir alvarás judiciais para o levantamento do FGTS, bem como para tentativa de habilitação junto ao seguro-desemprego pelo autor.

Também deverá a Secretaria desta Vara proceder à baixa na CTPS obreira para fazer constar como data de saída o dia 04.04.13, ficando desde já o reclamante intimado a entregar sua CTPS no Cartório da Vara no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por edital.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000607-09.2014.5.10.0005

Autor Banco Central do Brasil  
Advogado FABIANO JANTALIA BARBOSA(OAB: 22232/DF)  
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda  
Réu Helio Chaves de Melo Junior  
Réu Pablo Lopes Chagas de Abreu

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do requerente BANCO CENTRAL DO BRASIL na ação cautelar inominada ajuizada contra PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, confirmando parcialmente a liminar de fls. 56/57, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela requerida, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Os valores a disposição deste juízo bloqueados via bacenjud deverão ser aproveitados para quitação de outros processos contra a requerida em trâmite nesta MM. 5ª Vara do Trabalho, em fase executiva, certificando-se no presente processo os valores e processos para os quais foram transferidos.

O autor deverá comprovar nos autos o valor da fatura retida e os valores pagos a cada empregado da requerida, para fins de verificação quanto ao atendimento da determinação contida às fls.

57.

Transitada em julgado a presente decisão, comprovado o recolhimento das custas e transferidos os valores bloqueados com a respectiva certificação, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0001001-55.2010.5.10.0005**

Reclamante	Wellington de Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Tribunal Superior do Trabalho
Reclamado	Márcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado	André Maia Freire Neto
Reclamado	Elizângela da Silva Cunha
Reclamado	Railson Batista da Silva
Reclamado	Ana Clea Araújo de Oliveira
Reclamado	Ricardo Henrique de Almeida

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RAILSON BATISTA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.926,11 (86,01%)

INSS Reclamante....: 123,10 (0,66%)

INSS Reclamado.....: 353,89 (1,91%)

INSS Terceiros.....: 89,23 (0,48%)

I R P F.....: 16,75 (0,09%)

Custas do Processo: 321,31 (1,74%)

Custas Art.789.....: 80,34 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 1.606,60 (8,68%)

Total Geral: 18.517,33

Atualizado:30/11/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0001894-41.2013.5.10.0005**

Reclamante	Josafa de Sales
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio das Relacoes Exteriores

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intime-se a segunda reclamada via convênio.

Publique-se.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2014.

**6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000120-07.2012.5.10.0006**

Reclamante	Alisson Francisco da Costa
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos.Este Juízo participa da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2014.Conforme solicitação do Reclamado, que pretende apresentar proposta de acordo, inclui-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 24/11/2014, às 10:30 horas, a ser realizada na Sala de Convivências (1º Andar) do Foro de Brasília/DF.Intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

**Despacho****Processo Nº RT-0000124-44.2012.5.10.0006**

Reclamante	Tania Fernanda de Luna Magnago
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

"Vistos. Libere-se à parte reclamada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 6.290,00 efetuado em 02/04/2012 folha 640).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br) (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente."

**Despacho****Processo Nº RT-0000150-71.2014.5.10.0006**

Reclamante	Geraldo Adilson Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Cleber Silva Oliveira
Reclamado	Dimas Coelho Campos
Reclamado	Joao de Oliveira Lima
Reclamado	Murielle Campos Silva Chaves

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)

executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000331-72.2014.5.10.0006

Reclamante Paulo Henrique Damiao  
 Advogado ANTONIO CESAR NILDO DE OLIVEIRA(OAB: 39152/DF)  
 Reclamado Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Defiro o pedido da Sra. Perita e concedo-lhe novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo pericial. Considerando o novo prazo assinado à Sra. Perita, designo para Audiência de Instrução a data de 09/02/2015, às 13h29min, mantidas as cominações anteriores. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13h29m. As partes serão intimadas do laudo pericial. Intime-se a Sra. Perita. Publique-se"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000349-30.2013.5.10.0006

Reclamante Valerio Maciel de Lima  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
 Reclamado Condominio do Bloco D Quadra 105  
 Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO(OAB: 14968/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). À CEF (Ag. 3920) para, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00021916-4 da CEF (Ag. 3920), comprovar, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 862,65 INSS Reclamado....: 2.372,29 INSS Terceiros....: 625,26 Custas do Processo: 420,64 Custas Art.789....: saldo remanescente.OBSERVAÇÕES:1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 18740-2; 4) Zerar a conta.6)Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente ofício deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000358-55.2014.5.10.0006

Reclamante Priscila de Carvalho Bernardes  
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)  
 Reclamado Siemens Ltda  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Este Juízo participa da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO

2014.Conforme solicitação do Reclamado, que pretende apresentar proposta de acordo, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 27/11/2014, às 09:45 horas, a ser realizada na Sala de Convivências (1º Andar) do Foro de Brasilia/DF.Intimem-se as partes, por seus advogados. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000387-42.2013.5.10.0006

Reclamante Alexandre das Neves Amorim  
 Advogado MENNDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO(OAB: 36366/DF)  
 Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp  
 Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)  
 Reclamado W a Servicos Educacionais Ltda - Me  
 Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)  
 Reclamado Anderson Martins Pereira  
 Reclamado Angela Maria Raposo de Melo  
 Reclamado Carlos Alberto Rodrigues  
 Reclamado Jorge Luiz Pereira  
 Reclamado Odinair Camargo Raposo de Melo  
 Reclamado Acmv Cursos Livres Ltda  
 Reclamado Arps Cursos e Concursos Ltda - Me  
 Reclamado Jlp Edicao Grafica Ltda - Me  
 Reclamado Curso Santos Dumont Ltda - Me

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das partes executadas em R\$ 612.886,40 atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se que à quinta parte executada (Carlos Alberto Rodrigues) é sócio da empresa Curso Santos Dumont Ltda. Me CNPJ 01.630.284/0001-62, defiro o pedido da parte exequente e incluo a referida empresa no polo passivo da execução. Notifique-a pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000426-10.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira  
 Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Republique-se a sentença de folhas 812/813 para ciência da parte executada, eis que seu atual advogado não estava cadastrado no Sistema de Administração de Processos - SAP, conforme Certidão de Publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT de folha 814. Data supra.

SENTENÇA DE FOLHAS 812/812 CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 751/759, excluída a contribuição INSS/Terceiros apontada no resumo de fl. 751 (R\$ 8.045,23), para fixar o débito da executada em R\$ 265.008,53, valor atualizado até 31/8/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 751. Custas,

pela União/PRF, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000458-44.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Morais de Lucena Junior  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Reclamado Vip Seguranca Ltda  
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal  
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)  
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi  
 Reclamado Augusto Moreschi Neto  
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos à execução apresentados (CLT, Art. 884)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000481-53.2014.5.10.0006

Reclamante Alex Monteiro Costa  
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)  
 Reclamado Comunidade Editora Ltda  
 Advogado DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)  
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me  
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)  
 Reclamado Pool Editora Ltda  
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000565-54.2014.5.10.0006

Reclamante Carla Rodrigues Cardoso  
 Advogado NAIARA CLAUDIA BALDANZA ALMEIDA(OAB: 35600/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material ocorrido na fundamentação da sentença, nos termos da fundamentação. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000688-86.2013.5.10.0006

Reclamante Rivan Carlos Veronezi Ferrao  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Este Juízo participa da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2014. Conforme solicitação do Reclamado, que pretende apresentar proposta de acordo, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 24/11/2014, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Convivências (1º Andar) do Foro de Brasília/DF. Intimem-se as partes, por seus advogados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000745-07.2013.5.10.0006

Exequente Diana Monteiro da Silva  
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
 Executado Zahia Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Vistos. Garantida a execução, assino a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000796-81.2014.5.10.0006

Reclamante Joel dos Santos da Silva  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)  
 Reclamado World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp  
 Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000871-23.2014.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Cesario de Torres  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por REGINALDO CESÁRIO DE TORRES em face de EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio (33 dias); salário de abril; saldo salarial de maio (14 dias); férias vencidas e proporcionais (3/12 avos) + 1/3; 13º 4 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 13/11/2014 16:58 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000871-23.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - FVTXV3C5XPVH5VBXSU salário de 2014 (6/12 avos); multa do artigo 477, §8º, da CLT; indenização do seguro-desemprego.

b) A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS referente a todo o pacto laboral, acrescido da respectiva multa de 40%, bem como proceder baixa na CTPS do autor com a data de 13.06.2014, conforme fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000905-03.2011.5.10.0006

Reclamante Cleder Irineu Rodrigues da Silva  
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)  
 Reclamado Tv Studios de Brasília Ltda.  
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art.794, I, do CPC).Libere-se ao executado Tv Studios de Brasília Ltda., CNPJ 54.065.370/0002-17, o saldo existente na conta judicial de número 700132220413 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência:

INSS Reclamado....: 3.799,01; OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do executado deverá ser liberado ao Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES

COELHO, OAB Nº 7480/DF 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta judicial 4) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao executado prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o executado apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovado os recolhimento, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S/A."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000912-92.2011.5.10.0006

Reclamante Cristiane Kenj  
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 20 (vinte) dias para que informe nos autos a incorporação levada a cabo, bem como se o respectivo valor está correto.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000985-64.2011.5.10.0006

Reclamante Denise Lagares Rocha  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

"Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 71/78.

Converto os Depósitos Recursais em penhora.Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal, abaixo

relacionados, para a Conta Judicial 104/3920/042/04928257-9 (folha 235), à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual:

- R\$ 6.290,00 efetuado em 07/11/2011 folha 213, - R\$ 6.290,00 efetuado em 09/11/2011 folha 226, - R\$ 6.290,00 efetuado em 07/11/2011 folha 228, - R\$ 14.116,21 efetuado em 20/06/2014 folha 314.Após, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação das decisões de folhas 71/78 e 273/279.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001019-68.2013.5.10.0006

Reclamante Cristiano Araujo da Conceicao  
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)  
 Reclamado Siemens Ltda  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para atender a promoção da i. Contadoria de fl. 580 ( a- contracheques do paradigma Evanildo Alves Lima relativos aos meses de abril e junho/2009; julho/2011 a janeiro/2013; b - períodos em que o paradigma esteve substituindo o chefe, Sr. Wanderley Porcino), a fim de possibilitar a liquidação do feito.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001035-85.2014.5.10.0006

Reclamante Raimundo Nonato Mota  
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)  
 Reclamado IL Martins Construcoes - Epp  
 Reclamado Oas Empreendimentos S/A  
 Advogado ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA(OAB: 24302/DF)  
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa  
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos, etc. Considerando a petição protocolada pelas partes para tentativa de conciliação, designo para audiência o dia 25/11/2014, às 13h40, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/02/2015, às 14h00. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001129-33.2014.5.10.0006

Reclamante Telmo Castrillon de Macedo  
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Vistos. Para realização de nova audiência UNA, fica designada a data de 09/12/2015 às 13h50min. Ficam mantidas para a nova audiência designada todas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intime-se diretamente a reclamada. Publique-se. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001130-18.2014.5.10.0006

Reclamante Zildene Menezes Magalhaes Castrillon de Macedo  
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Vistos. Para realização de nova audiência UNA, fica designada a data de 09/12/2015 às 13h40min. Ficam mantidas para a nova audiência designada todas as cominações anteriormente

formuladas nos autos. Intime-se diretamente a reclamada. Publique-se. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001312-04.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Jose Sousa Santo Neta  
 Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)  
 Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp  
 Reclamado Via Engenharia S. A.

Este Juízo participa da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2014. Conforme solicitação do Reclamado, que pretende apresentar proposta de acordo, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 27/11/2014, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Convivências (1º Andar) do Foro de Brasília/DF. Intimem-se as partes, por seus advogados.

Intimem-se as reclamadas, via postal. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001544-16.2014.5.10.0006

Reclamante Pedro Cruz de Oliveira  
 Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)  
 Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 57 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts., 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (31/03/2015 às 15h00). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001545-35.2013.5.10.0006

Reclamante Betania Lopes dos Santos  
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)  
 Reclamado Hbm Corretora de Seguros Ltda - Me  
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

Vistos. Concedo as partes o prazo comum de 10 (dez) dias para colacionarem aos autos os contracheques e/ou fichas financeiras da autora referente ao período de agosto/2013 à maio/2014, a fim de possibilitar a liquidação do feito, conforme solicitado pela i.Contadoria. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001559-82.2014.5.10.0006

Reclamante Maria das Dores da Costa Ferreira  
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)  
 Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda  
 Reclamado Fnac Brasil Ltda.

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a primeira reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 47 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts., 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (09/02/2015 às 14h00). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001580-58.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Edilson de Souza Silva  
 Advogado PAULO CESAR DE SOUZA(OAB: 33376/DF)

Reclamado Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A.

Reclamado Indra Company Brasil Tecnologia Ltda.

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a primeira reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 170 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts., 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (08/04/2015 às 15h00). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001612-63.2014.5.10.0006

Reclamante Samuel Machado  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Aeropark Servicos Ltda

"Vistos, etc. SAMUEL MACHADO pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra AEROPARK SERVIÇOS LTDA para que se libere o FGTS e seguro desemprego por alvará. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A concessão da antecipação de tutela é possível no presente caso, pois há elementos que comprovam a modalidade de dispensa imotivada do reclamante (fl. 19/20). Defiro a antecipação de tutela. Expeçam-se os alvarás respectivos.

Designo audiência UNA para a data de 12/03/2015, às 14h30min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado dos reclamantes, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteiras), RG, CNPJ da reclamada e CPF dos reclamantes. Brasília, 10 de novembro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001857-11.2013.5.10.0006

Reclamante Francisco de Assis Sousa  
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S A  
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002027-51.2011.5.10.0006

Reclamante Adriana Goncalves Lima Silva  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)  
 Reclamado Antonio Jose Arouca  
 Reclamado Elzira Balduino  
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das partes executadas em R\$ 16.113,17 corrigido

até 31/10/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida junto ao sistema INFOJUD, foi frutífera em relação à quarta parte executada. Verifico que à quarta parte executada, Raul Balduino de Sousa Filho CPF 221.100.971-91, é proprietário de 50% do Apartamento 503 do Bloco C da SQS 105 da Asa Sul de Brasília DF (Matrícula nº 16.653). Assim, determino a expedição de Mandado Judicial para penhora de parte do referido imóvel. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002027-80.2013.5.10.0006

Reclamante Alessandro Silveira Rego  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco Bradesco S A  
Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0094700-64.1991.5.10.0006

*Processo Nº RT-00947/1991-006-10-00.0*

Autor Sindicato dos Empregados Na Adm.Serv Port Em Brasilia  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
Réu Uniao

Vistos. Assino ao sindicato-autor o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição da União/PRU. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para julgamento. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0109500-48.2001.5.10.0006

*Processo Nº RT-01095/2001-006-10-00.1*

Reclamante Hilton Ferreira da Silva  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)  
Reclamado Associaçao dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal  
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca das informações prestadas pelos Comando Geral da Polícia Militar do DF e Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF (não há repasse para a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do DF e endereço desconhecido), requerendo o que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0135500-07.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-01355/2009-006-10-00.6*

Consignante Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF  
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)  
Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF

Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)  
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)  
Consignado Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)  
Consignado Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo  
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)  
Consignado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio  
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

"Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelos consignados SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DF e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, em petição conjunta datada de 15/7/2014, determino a intimação da perita para os fins previstos no despacho de fl. 2714 (item b), bem como manifestação sobre a utilidade e viabilidade do requerimento de ambas entidades quanto à realização da perícia em cada posto do DF, no prazo de 15 dias, prorrogáveis a requerimento justificado da profissional.Após o retorno dos autos, à conclusão.Intime-se a perita.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0196700-79.1990.5.10.0006

*Processo Nº RT-01967/1990-006-10-00.8*

Reclamante Osmar Luiz de Paula  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)  
Reclamado Auto Escola Formula 1 Ltda  
Reclamado Luiz Antonio Palharo  
Reclamado Centro de Formacao de Condutores Categoria Ab Americana Ltda

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda às seguintes transferências do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/00021460-0 (folha 231), no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual:  
- R\$ 566,59 (INSS Empregador - Código 2909), - o saldo remanescente (INSS Empregado - Código 1708).Publique-se.Decorrido o prazo e comprovadas às transferências, arquivem-se os autos definitivamente."

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0001424-41.2012.5.10.0006

Reclamante Valdete Rodrigues de Melo  
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)  
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda. - Me  
Reclamado Uniao  
Reclamado Niltomar de Oliveira  
Reclamado Irma Castelo Rodrigues

**"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)**

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Irma Castelo Rodrigues, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 9.076,82 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.368,25; INSS Reclamante....: 155,03

INSS Reclamado.....: 426,30 ; INSS Terceiros.....: 112,38

Custas do Processo: 150,47; Custas Art.789.....: 37,61

Diversos.....: 826,78;

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

**7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-000043-24.2014.5.10.0007**

Reclamante	Magno Alves Teixeira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

(fls.86) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 83. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-000049-31.2014.5.10.0007**

Reclamante	Alessandra Mendes Miranda
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Planalto)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

(fls.95/96) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela ALESSANDRA MENDES MIRANDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho****Processo Nº RT-000058-27.2013.5.10.0007**

Reclamante	Solange Oliveira Costa
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda

(fls.179) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05

dias, sobre os termos dos ofícios de fls. 175/176 e 177/178. 2. Intime-se. 3. Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-000070-12.2011.5.10.0007**

Reclamante	Nubia Aparecida Guimaraes Starling
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(fls.770) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização fixando o débito exequendo em R\$ 472.037,95, atualizado até o dia 31/10/2014. 2. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 760. (fls.760) 03. Após, intemem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para ciência e manifestação dos cálculos homologados. Brasília, 03/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-000083-06.2014.5.10.0007**

Reclamante	Milene Raimunda dos Santos Rojas
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

(fls.186/187) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho****Processo Nº RT-000089-13.2014.5.10.0007**

Reclamante	Janne Bragança da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

(fls.554/556) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos pela BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho****Processo Nº RT-0000137-11.2010.5.10.0007**

Reclamante	Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	FLÁVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

(fls.1041) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 03/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-0000147-16.2014.5.10.0007**

Reclamante Julio Cezar da Silva Matos  
 Advogado OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)  
 Reclamado Sam Marco Engenharia e Consultoria Ltda. - ME  
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)

(fls.269) Vistos, etc. Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo reclamado, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000210-41.2014.5.10.0007

Reclamante Hugo Gaspar de Andrade  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

(fls.762/763) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela HUGO GASPAR DE ANDRADE, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000235-54.2014.5.10.0007

Reclamante Sérgio Romão Gomes  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)  
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda. (nome fantasia Supercenter Norte)  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.202) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo acima e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 30/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000276-21.2014.5.10.0007

Reclamante Jeiziane Santos de Souza  
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda.  
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)  
 Reclamado L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda.(Em Recuperacao Judicial)  
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

(fls.74/79) III - DISPOSITIVO - Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta razão social da segunda ré, qual seja, L.S COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA (em recuperação judicial). Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JEIZIANE SANTOS DE SOUZA, condenando CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA (em recuperação judicial) e L.S COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA (em recuperação judicial), de forma solidária, a pagarem à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TSJ.

Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 124,00, calculadas sobre R\$ 6.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000279-73.2014.5.10.0007

Reclamante Leandro Brandão Ramos  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado Souza Maciel Comércio de Gás GLP e Construtora Ltda. - ME  
 Reclamado Emarki Engenharia S/A  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(fls.56) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumram-se os itens 04 e 05 do despacho de fls. 50. (fls.50) 5. Após, intime-se o Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 19/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000315-52.2013.5.10.0007

Reclamante Eva Ribeiro dos Santos  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado M.E.I - Lanchonete e Restaurante Ltda. -ME  
 Reclamado Wesley Ferreira de Sousa  
 Reclamado Wagner Araujo Alcantara

(fls.76) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 73. (fls.73) 02. Após, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 26/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000333-44.2011.5.10.0007

Reclamante Elaine de Melo Pinto  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

(fls.921) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 344.511,27. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 913. (fls.913) 3. Após, intime-se às partes, no prazo de 05 dias, para ciência e manifestação dos cálculos homologados. Brasília, 03/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000361-07.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados e Trab. Avulsos nas Empresas de Movimentação de Mercadorias em Geral e Empresas de Armazenagem Multimodal, Depósitos e Centros de Distr. de Cajamar/SP  
 Advogado HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)  
 Reclamado União Federal

(fls.103) Vistos os autos. Inicialmente, registra-se que essa magistrada esteve em gozo de férias no período de 01 a

30/10/2014. Ante as alegações de fls. 97/98, informo ao autor que a ré tomou ciência da decisão que cominou a multa diária apenas em 22/08/2014, o que atrai a conclusão de que o prazo concedido pelo Juízo ainda está em vigência. Indefiro o pedido de expedição de mandado de prisão, pois já foi cominada penalidade por descumprimento do comando judicial na sentença. O Juízo não pode substituir o órgão competente para a apreciação do pedido de registro sindical, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de alvará. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000366-29.2014.5.10.0007

Reclamante	Eduardo Moura Guedes
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ(OAB: 12469/DF)

(fls.114/115) DECISÃO - Inicialmente, registra-se que essa magistrada esteve em gozo de férias no período de 01º a 30/10/2014. SUBWAY BANDEIRANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. O embargado manifestou-se às fls. 110/112. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca a embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. No entanto, razão não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos, observando-se que a informante ouvida declarou que deixava o local de trabalho entre das 6h30 e 7h. Como não houve comprovação de pagamento de valores sob o mesmo título que os deferidos no julgado, não há falar em compensação.

A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. O que pretende a embargante, no caso vertente, é discutir a justiça da decisão. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000380-13.2014.5.10.0007

Reclamante	Ivanildo dos Santos Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação extrajudicial
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Reclamado	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
Reclamado	Unimed Seguros Saúde S/A
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

(fls.334) Vistos, etc. 1. Proceda a secretaria as devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000407-93.2014.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Lima Feitoza
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

(fls.840/842) 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para: 3.1 Esclarecer que os reflexos do FGTS no 13º salário, na fruição de férias +1/3, licença prêmio, folgas e faltas abonadas; o deferimento da integração dos depósitos de FGTS sobre conversão em espécie de férias, bem como quanto a repercussão das horas extras em RSR deve ser aplicado o Verbete de nº 36 deste Egrégio Regional. 3.2 Acrescentar à decisão que os dias de treinamento e de serviços externos devem ser considerados de efetiva prestação de serviços, visto que a reclamante esteve a disposição da reclamada; 3.3 Acrescentar à decisão que o reclamante exerceu o cargo de Assistente B UA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 04 de novembro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000422-62.2014.5.10.0007

Reclamante	Thiago Nunes Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviário União Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

(fls.S/N) Vistos, etc. 1. Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência designada para o dia 19/11/2014 fica adiada para o dia 18/11/2014, às 09:27 horas, facultado o comparecimento das partes e procuradores. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000487-57.2014.5.10.0007

Reclamante	Hudson Araújo da Silva
------------	------------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls.104/105) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela HULDSOON ARAÚJO DA SILVA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000521-37.2011.5.10.0007

Reclamante José Maria da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

(fls.487) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos termos da petição da reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000538-68.2014.5.10.0007

Reclamante Meiry Sobreira Rolim

Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESIVASF

Advogado EDVAL FREIRE JUNIOR(OAB: 42395/DF)

(fls.723/724) DECISÃO - Inicialmente, registra-se que essa magistrada esteve em gozo de férias no período de 01º a 30/10/2014. MEIRY SOBREIRA ROLIM opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. A embargada manifestou-se às fls. 717/721. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca a embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. No entanto, razão não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos.

A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. O que pretende a embargante, no caso vertente, é discutir a justiça da decisão. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Por fim, concedo à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, à vista das declarações de hipossuficiência econômica contida às fls. 711/712. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000546-45.2014.5.10.0007

Reclamante Rodrigo da Silva Lima

Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)

Reclamado Tempus Administração e Serviços Ltda.

Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(fls.55) Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Intime-se o Reclamante via DJE, o 1º Reclamado via Edital e o 2º Reclamado via PRF.

Brasília, 4/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000588-94.2014.5.10.0007

Reclamante Ari Mafra Filho

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Advogado ROSA MARIA TELES(OAB: 8340/DF)

(fls.560/562) 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para acrescentar a decisão o seguinte parágrafo: "Não há que se falar em confissão ficta da parte reclamada, nos termos do artigo 302 do CPC, visto que esta, na visão desta Magistrada, impugnou os pedidos do reclamante, apresentando argumentos contrários aos mesmos, refutando-os em sua integralidade." Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 03 de novembro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000607-03.2014.5.10.0007

Reclamante Josuel Botelho Furtado

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Dalcy Alves da Silva - ME

(fls.44) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para sua habilitação ao programa do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar os requisitos necessários à concessão das parcelas referentes àquele programa. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 03 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000735-91.2012.5.10.0007

Reclamante Alexandre Ferreira da Silva

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

(fls.637) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da impugnação (ao laudo pericial) apresentada pelas reclamadas. 2. Intime-se. 3 Após, intime-se o perito para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a referida impugnação. 4. Apresentada a resposta do perito, conclusos para as demais providências pertinentes ao feito. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000784-64.2014.5.10.0007

Reclamante Luiz Antônio Manzano Ferreira Horta  
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

(fls.892/894) 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 03 de novembro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000800-18.2014.5.10.0007

Reclamante Pedro Paulo Dolbeth Costa  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.580/581) DECISÃO - Inicialmente, registra-se que essa magistrada esteve em gozo de férias no período de 01º a 30/10/2014. PEDRO PAULO DOLBETH COSTA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe.

O embargado manifestou-se às fls. 576/578. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada. No entanto, razão não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos, observando-se que o ponto sobre o qual se pede esclarecimentos pertine ao mérito da demanda, que não foi analisado pelo Juízo em razão de o feito ter sido extinto em sede de preliminar.

A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. O que pretende o embargante, no caso vertente, é discutir a justiça da decisão. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo descabida no Juízo de 1º Grau. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de

Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000836-65.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Abadia da Silva Pereira  
 Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)  
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

(fls.517) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 515. (fls.515) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 21/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000836-60.2014.5.10.0007

Reclamante Gilson da Cunha Pinheiro  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)  
 Reclamado Associação dos Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul  
 Advogado RAFAEL MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 26551/DF)

(fls.188/190) III. CONCLUSÃO - Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da parte reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001036-67.2014.5.10.0007

Reclamante Luciano dos Santos Silva  
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)  
 Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP  
 Reclamado Via Engenharia S. A.  
 Advogado HEGLISSON BENTO NOVAES(OAB: 41438/DF)

(fls.72) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se novamente o item 2 do despacho de fls. 67. (fls.67) 2. Proceda a secretaria a anotação de baixa na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001049-66.2014.5.10.0007

Reclamante Lucas de Brito Santiago  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)  
 Reclamado Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls.208) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada via postal. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001051-36.2014.5.10.0007

Reclamante Joaquina Melo da Silva

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)  
 Reclamado Seara Alimentos Ltda  
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

(fls.47)Em 04 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCIO LEAL COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE DE BRITO PEREIRA, OAB nº 42958/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 549,39, calculadas sobre R\$ 27.469,72, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.1095

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001145-81.2014.5.10.0007

Reclamante Juliana Alves Anselmo de Andrade  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

(fls.72) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de novembro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001148-70.2013.5.10.0007

Reclamante Thiago Moraes Damacena  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls.222) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se novamente a parte final do item 4 do despacho de fls. 195. (fls. 195) 4. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 103 (R\$1.000,00 em 04.10.2013), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 26.8.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE. Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001154-43.2014.5.10.0007

Reclamante Elias Cardoso Barroso  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls.222) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos,

etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 06/11/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001166-57.2014.5.10.0007

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Distrito Federal  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)  
 Réu Canal 27 Comunicacoes Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fls.128) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Vista ao reclamante, da contestação e documentos seguintes interpostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília, 06/11/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001192-89.2013.5.10.0007

Reclamante Marcos Gonçalves de Sousa  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
 Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília  
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

(fls.201/204) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 188/195. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001213-70.2010.5.10.0007

Reclamante Bruno Silva Freitas  
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)  
 Reclamado Vip Travel Turismo Ltda. (n/p sócia Sonia Maria Gonçalves de Faria)  
 Reclamado Sonia Maria Goncalves de Faria  
 Reclamado Valter Pereira de Faria Junior

(fls.200) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001230-04.2013.5.10.0007

Reclamante Cleber Cerqueira Arruda  
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)  
 Reclamado Caramella Confeitaria e Cafeteria Ltda - Epp  
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

(fls.99) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 4500133935496. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001254-95.2014.5.10.0007

Consignante Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh  
 Advogado BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)

Consignado	Dfox Servicos e Conservacao Ltda - Me
Consignado	Agnaldo José de Oliveira
Consignado	Darlan dos Santos Costa
Consignado	Davi dos santos Carvalho
Consignado	Edmilson Aleixo da Silva
Consignado	Elianito Ferreira Sales Sousa
Consignado	Fernando Dante Mariani
Consignado	Haroldo Profiro de Oliveira Júnior
Consignado	Janio Gomes de Matos
Consignado	José Cosmaço Ferreira
Consignado	José Roque dos Santos
Consignado	Lourivaldo Jesus de Souza
Consignado	Luiz Roberto Hagstrom de Oliveira
Consignado	Marco Aurélio da Silva
Consignado	Paulo Augusto de Oliveira
Consignado	Paulo Cesar dos Santos
Consignado	Ricardo Josué de Souza
Consignado	Ronaldo Pereira Plasto
Consignado	Ruytelnelson de Paula Pires
Consignado	Shisleine Maria Menezes
Consignado	Uanderson Fernandes de Jesus Borges
Consignado	Valdeci Monteiro de Oliveira
Consignado	Weverton da Silva Santos

(fls.211/212) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 03 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001267-31.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcelo da Silva Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	MS Representações Comerciais Ltda - EPP
Reclamado	Ronaldo Torres de Oliveira
Reclamado	Jose Firmino da Silva Filho

(fls.107) Vistos, etc. 1. À vista da documentação de fls. 77 e seguintes, determino o prosseguimento da execução contra os atuais sócios da reclamada, quais sejam: Ronaldo Torres de Oliveira e José Firmino da Silva Filho. 2. Incluam-se os referidos sócios no pólo passivo do presente feito, expedindo-se os competentes mandados de citação de débito. 3. Determino ainda a retirada do polo passivo do feito dos ex-sócios Maurilio Silva e Milton da Silva, eis que retiraram-se da sociedade em 05/01/2010 e 14/06/1999, respectivamente. 4. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 5. Decorrido o prazo para manifestação do reclamante, devolva-se ao ex-sócio Milton da Silva os valores bloqueados e transferidos junto ao sistema BACENJUD. Brasília/DF, 12 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti/Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001282-63.2014.5.10.0007

Reclamante	Valdirene Bueno
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal ( Ministério da Fazenda)

(fls.55) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante em réplica, no prazo legal, dos termos da contestação e documentos apresentados

pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001331-41.2013.5.10.0007

Reclamante	Silvio Araújo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.187) Vistos, etc. 1. Libere-se a Reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001357-05.2014.5.10.0007

Reclamante	Cleia Lopes de Azevedo Cardoso
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Uniao

(fls.204) Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. 2. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001371-23.2013.5.10.0007

Reclamante	Sibelle Marques de Oliveira
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Época Gráfica Editora Ltda (Na pessoa da Srª Carolina)
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÓNIA(OAB: 10405/DF)

(fls.129) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 128. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001491-32.2014.5.10.0007

Reclamante	Conceição de Maria Araújo Carneiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

(fls.121) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante para réplica, no prazo de 05 dias.

2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001522-52.2014.5.10.0007

Reclamante	Franciel França Braga
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. À vista da ata de fls. 32, em que foi reconhecida a prevenção da 15ª VT/DF, retiro o feito da pauta do

dia 02/02/2015. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, determino o envio dos autos à 15ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com nossas homenagens. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001554-96.2010.5.10.0007

Reclamante Eliege Scalabrini Silva de Moraes  
Advogado ARISTELLA INGLEDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)  
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.1049) Vistos, etc. 1. Defiro o prazo, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001570-11.2014.5.10.0007

Reclamante Karolline Machado Vieira de Carvalho  
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)  
Reclamado Matéria Prima Eventos e Produções Ltda. - ME

(fls.47) Vistos, etc. 1. Proceda a reclamante à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001626-44.2014.5.10.0007

Reclamante José Sérgio de Sousa  
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)  
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/02/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001627-29.2014.5.10.0007

Reclamante Arlindo Lages Abreu  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.270) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/03/2015, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001629-96.2014.5.10.0007

Reclamante Sérgio Rocha de Carvalho  
Advogado SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)  
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

(fls.75) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/03/2015, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001631-66.2014.5.10.0007

Reclamante Virginia Erece Ferreira da Silva  
Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)  
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/03/2015, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001632-51.2014.5.10.0007

Reclamante Angelucci Veloso Rodrigues  
Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)  
Reclamado Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura S/C Ltda. - ASPEN (nome fantasia Faculdade CECAP)

(fls.250) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/03/2015, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001661-38.2013.5.10.0007

Reclamante Mairla Araújo dos Reis  
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)  
Reclamado Fav Comercial de Artigos para Presentes Eireli (nome fantasia Crystal Home)  
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)

(fls.100) Vistos, etc. 1. Aplico à Reclamada a multa global (R\$ 1.000,00) estipulada no despacho de fls. 90. 2. À vista da inércia da

Reclamada, proceda a secretaria as devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias.

3. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito, devendo ser observada a multa aplicada no item 01 deste despacho. Brasília, 05/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001726-33.2013.5.10.0007

Reclamante Karine Dias Freire  
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)  
 Reclamado LD Comércio e Serviços Gráficos Ltda - ME  
 Advogado IGOR APARECIDO VENANCIO DE OLIVEIRA(OAB: 35444/DF)

(fls.139) Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nº 4500133935497 (fls. 138) e 042.00018671-1 (fls. 126). 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001779-14.2013.5.10.0007

Reclamante Miguel Costa Santos Junior  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.  
 Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/ DF  
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

(fls.733/734) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela MIGUEL COSTA SANTOS JUNIOR, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001817-60.2012.5.10.0007

Reclamante Daniele Ferreira Moura  
 Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)  
 Reclamado Choperia e Restaurante Kateret Ltda. - ME  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)  
 Reclamado Alessandra Stival Passos

(fls.165) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 153. (fls.153) 05. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001858-90.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio do DF  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)  
 Reclamado Sacaria Planeta Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Sacaria Central Ltda. - EPP (nome fantasia Lojas Leal)

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Sacaria Lider Ltda - Epp (nome Lojas leal)  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Sacaria Mundial Eireli - Epp  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

(fls.1724) Vistos, etc. 1. Vista ao autor, no prazo de 05 dias, dos esclarecimentos prestados pelo perito. 2. Intime-se. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001973-14.2013.5.10.0007

Reclamante Alexandre Alves de Oliveira  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

(fls.406/407) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001974-96.2013.5.10.0007

Reclamante Carlos Mário Custódio  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.  
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

(fls.356/357) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela CARLOS MARIO CUSTÓDIO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001983-58.2013.5.10.0007

Reclamante Carlos Morais de Oliveira  
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)  
 Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

(fls.421/422) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002009-56.2013.5.10.0007

Reclamante Zildenora Moura do Nascimento  
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)  
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.  
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq

(fls.354/355) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por ZILDENORA MOURA DO NASCIMENTO, conforme motivação

supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002026-92.2013.5.10.0007

Reclamante Benvino Jose Alves  
 Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES  
 NOLASCO(OAB: 39565/DF)  
 Reclamado Moabe Construtora Ltda - ME (na  
 pessoa do sócio Moabe Aguiar Silva)  
 Reclamado Moabio Aguiar Silva  
 Reclamado Jaques Douglas Aguiar Silva

(fls.86) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002034-69.2013.5.10.0007

Reclamante Sergio Antonio Viana Maciel  
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA  
 SILVA(OAB: 18566/DF)  
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino  
 Tecnologia Educação e Cultura  
 (Faculdade Alvorada)  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO  
 ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)  
 Reclamado Associação de Ensino Professor de  
 Placido e Silva  
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB:  
 15274/PR)  
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada Sgan  
 916  
 Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB:  
 93207/SP)  
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes  
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB:  
 15274/PR)  
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor  
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB:  
 17939/PR)  
 Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis  
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB:  
 17939/PR)

(fls.331/332) CONCLUSÃO - Ex positus, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE ALVORADA), conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0017200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00172/2007-007-10-00.8

Reclamante Espólio de Pedro Gomes de Oliveira  
 (representado por Mariza Pavan de  
 Oliveira)  
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB:  
 18206/DF)  
 Reclamado Banco Central do Brasil  
 Reclamado Fundação Banco Central de  
 Previdência Privada - CENTRUS  
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB:  
 14798/DF)

(fls.1779) Vistos, etc. 1. Vista à 2ª Reclamada dos cálculos apresentados pelos reclamantes (fls. 1765/1773). 2. Intime-se. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0051000-44.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-00510/2005-007-10-00.0

Reclamante Roberto Marconi Morale  
 Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES  
 MARTINS(OAB: 24943/DF)  
 Reclamado Unisys Brasil Ltda.  
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA  
 MANCINI(OAB: 118013/RJ)

(fls.738) Vistos, etc. Retifique-se o alvará acostado à contracapa dos autos, conforme requerido pelo reclamado, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0071000-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00710/2009-007-10-00.6

Reclamante Graciliano Barreto da Silva  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:  
 16279/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB:  
 21749/GO)  
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos  
 Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS  
 OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.1260) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$ 84.552,66, valor atualizado até o dia 31/07/2014. 2. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos cálculos homologados. 3. Intimem-se. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0073500-02.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00735/2008-007-10-00.9

Reclamante Wilson Martins de Carvalho  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB:  
 12316/O/DF)  
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado DIRCEU MARCELO  
 HOFFMANN(OAB: 16538/GO)  
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade  
 Social - Petros  
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB:  
 22429/O/DF)

(fls.900) Vistos, etc. 1. Rejeito liminarmente os embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, posto que a decisão de fls. 878 tem natureza interlocutória. 2. Intime-se a 2ª reclamada para ciência deste despacho, bem como para efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0082300-87.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-00823/2006-007-10-00.9

Reclamante ADAILTON JOSE COSTA ROLIM  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB:  
 8521/DF)  
 Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA  
 Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves  
 Reclamado Edward Terao  
 Advogado RICARDO FONTES DE SOUZA  
 PEREIRA(OAB: 42152/DF)

(fls.275) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desanexados. 2. Intime-se o 3º Reclamado para requerer, no prazo de 05 dias, o que

entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0083400-72.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-00834/2009-007-10-00.1*

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCÉF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

(fls.1759) Vistos, etc. Vista à 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição da Reclamante, bem como para informar a esse juízo os meios para recolhimento da contribuição referente à FUNCEF (Empregado e Empregador). Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0087600-30.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-00876/2006-007-10-00.0*

Reclamante	Francisco Amancio Vieira Junior
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: 13012/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao
Advogado	RICARDO FONTES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 42152/DF)

(fls.157) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarchiveados. 2. Intime-se o 3º Reclamado para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 06/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0096900-12.1989.5.10.0007**

*Processo Nº RT-00969/1989-007-10-00.2*

Reclamante	Joao Rodrigues dos Santos
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOBOTANICA DO DF)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(fls.3539) Vistos, etc. 1. Comprovados todos os recolhimentos devidos nos autos, bem como os levantamentos de crédito devidos aos Autores, determino a devolução ao Distrito Federal do saldo remanescente existente na conta judicial nº 1399.042.01504772-4. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho, devendo o reclamado informar a conta para a qual deverá ser efetuada a transferência do saldo da conta acima referida. 3. Efetuada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0107200-08.2004.5.10.0007**

*Processo Nº RT-01072/2004-007-10-00.6*

Reclamante	Sandra Guimaraes de Salles
------------	----------------------------

Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	José Gouveia Pereira
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)

(fls.718) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, da impugnação à penhora oferecida pelo 3º Reclamado. 2. Intime-se.

3. Após, conclusos para análise da impugnação. Brasília, 07/11/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-0116300-79.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-01163/2007-007-10-00.4*

Reclamante	Rubens Mazer Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

(fls.1556) Vistos, etc. Intime-se novamente a reclamada para cumprimento do despacho de fls. 1555. (fls.1555) À vista da promoção da Contadoria, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, efetue a adequação dos cálculos às decisões de fls. 1509/1512 e 1546/1550, devendo ser efetuada a dedução da parcela levantada pelo Autor às fls. 1526/1527. Brasília/DF, 14 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenco Filho, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0120000-97.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-01200/2006-007-10-00.3*

Reclamante	Gualter Tavares Neto
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

(fls.1332) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Vista às Reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, a começar pelo 1º reclamado. 2. Intimem-se. 3. Após, conclusos para decisão. Brasília, 07/11/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

### Despacho

**Processo Nº RT-0137900-88.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-01379/2009-007-10-00.1*

Reclamante	Claudio Luis Fleck Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.1014) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 268.892,72. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 1004. (fls.1004) 3. Após, vista às partes sobre

os cálculos, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/11/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0146800-22.1993.5.10.0007**

*Processo Nº RT-01468/1993-007-10-00.0*

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Sucessora da Radiobrás)
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Réu	UNIÃO FEDERAL

(fls.2878) Vistos, etc. Intime-se o (a) Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília, 07/11/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-000065-82.2014.5.10.0007**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	NS Construtora Reforma Ltda. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº491/2014

Total do débito: R\$5.110,94 Atualizado até 30/11/2014.

Decisão/Despacho de fls.: 95.

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, NS Construtora & Reforma Ltda.-ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de NOVEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0000531-76.2014.5.10.0007**

Reclamante	Nayara Neves Santos
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda. - ME (n/p sócios Ronan M. de Almeida e/ou Demervaldo M. de Almeida)

Reclamado	Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
-----------	--

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº495/2014

Despacho de fls.: 163

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Plena Serviços Gerais Ltda. - ME (n/p sócios Ronan M. de Almeida e/ou Demervaldo M. de Almeida), estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de NOVEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0001180-41.2014.5.10.0007**

Reclamante	Norma Feliciano da Silva
Advogado	ANA PAULA CONCEICAO DE ANDRADE(OAB: 32490/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º493/2014.

Despacho de fls.: 33.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014

### Edital

**Processo Nº RT-0001370-09.2011.5.10.0007**

Reclamante	Marcia Oliveira Fernandes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)  
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Data e Hora da 1ª Praça:18/12/2014 - 14:00 horas

Data e Hora da 2ª Praça:30/01/2015 - 14:00 horas

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: VEÍCULO VW SAVEIRO 1.6 CE, Placa JHU1432/DF, Ano 2010/2010, cor prata, combustível alcool/gasolina, renavan 200791290, chassi 9BWL05U2AP123865, de propriedade da empresa Aqua Tecnologia em Instalações Ltda. Avaliado em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$27.000,00(vinte e sete mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014

**8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000119-16.2012.5.10.0008**

Reclamante Paulo Roberto Lobão Lima  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Despacho, fl.817, "

Vistos.

Defiro o requerimento autoral.

Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retorne os mesmos ao arquivo provisório."

**Despacho****Processo Nº RT-0000170-56.2014.5.10.0008**

Reclamante Paula Sholl da Silva  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)  
 Reclamado Partido da Social Democracia Brasileira  
 Advogado GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER(OAB: 20839/DF)

Despacho à fl.273, ao reclamado: "[...]Intime-se o reclamado para manifestação, querendo, acerca dos embargos de declaração

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº492/2014.**

Liq. Exequente.....R\$ 12.884,90  
 INSS Reclamante....R\$ 187,78  
 INSS Reclamado.....R\$ 469,44  
 INSS Terceiros.....R\$ 136,15  
 INSS SAT.....R\$ 46,94  
 Custas do Processo:R\$ 31,51  
 Custas Art.789.....R\$ 65,36  
 Total Geral:R\$ 13.822,08  
 Atualizado:31/05/2013

Decisão/Despacho de fls.: 362

Sócio: Silvio Pimenta Vieira

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada acima indicado, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2014

**Edital****Processo Nº RT-0001760-76.2011.5.10.0007**

Reclamante Vanessa Maria Alcantara de Sousa  
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)  
 Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.  
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)  
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.  
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)  
 Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento  
 Reclamado Marise Maria Moreira

**EDITAL DE PRAÇA Nº494/2014.**

Depositário: Antônio Nogueira dos Santos

Endereço de localização do bem: SHIS QI 13, bloco "H", sala 103, Brasília/DF

opostos pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias.

Transcorrido o prazo acima, façam conclusos os autos.[...]

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000185-25.2014.5.10.0008

Reclamante Santa Helena Seguranca Total Sa  
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO  
SAMPAIO(OAB: 26945/DF)  
Reclamado Sindicato de Empresas de Seguranca  
Privada, Sistemas de Seguranca  
Eletronica, Cursos de Formacao e  
Transporte de Valores no Distrito  
Federal  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE  
BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos.Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 20/02/2015 às 09h15min para a data de 03/02/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000197-39.2014.5.10.0008

Reclamante Mauro Roberto Bernardes Cerqueira  
Rodrigues  
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB:  
7481/DF)  
Reclamado Tv Omega Ltda.  
Advogado RIOLANDO DE FARIA GIÃO  
JUNIOR(OAB: 169494/SP)

Despacho,fl.626,"Vistos os autos.

Ante o efeito modificativo pretendido nos embargos declaratórios opostos, vista ao RECLAMANTE para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000298-76.2014.5.10.0008

Reclamante Pedro de Sousa Lima  
Advogado CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI(OAB:  
42078/DF)  
Reclamado Jardim Park Empreendimentos  
Imobiliarios S/A  
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS  
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO DE SOUSA LIMA em face de JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, absolvendo a reclamada de todos os seus termos.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 1.650,00, calculadas sobre R\$ 82.500,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensando-se-lhe o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Libere-se a pauta de julgamento do dia 14/11/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000456-34.2014.5.10.0008

Reclamante Joao Atilio Zardim  
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS  
SANTOS(OAB: 21946/DF)

Reclamado

União Federal - Ministério da  
Agricultura

"declaro encerrada a instrução processual.

Designo audiência de julgamento para o dia 21/01/2015, às 17h10min.

dê-se ciências às partes.

após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Data supra." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000461-56.2014.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Ferreira  
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB:  
32056/DF)  
Reclamado Simão Pedro Safe de Matos  
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE  
CARNEIRO(OAB: 867/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos.Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 20/02/2015 às 09h30min para a data de 05/02/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000498-20.2013.5.10.0008

Reclamante Julio Cesar Ferreira  
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE  
OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)  
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE  
NETO(OAB: 32076/DF)

AS PARTES: "Vistos.

O prazo para oposição de embargos do devedor já fluiu, conforme certidão de fl. 290.

Logo, rejeito o requerimento patronal de reabertura de prazo para embargos.

Aliás, a execução encontra-se extinta na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o AUTOR inclusive para recebimento do alvará já expedido em seu favor.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000522-14.2014.5.10.0008

Reclamante Thalita Monteiro do Nascimento  
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)  
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de  
Trabalho Medico ( em Liquidação  
Extrajudicial )

Despacho à fl.48, à autora:"[...]Intime-se a autora para juntar aos autos a CTPS, em 05(cinco) dias.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000572-40.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Felisberto da Silva  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA  
SILVA(OAB: 6083/DF)  
Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia  
Ltda  
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA  
BORGES(OAB: 34597/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos.Considerando a

reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 19/02/2015 às 09h00min para a data de 23/01/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000575-97.2011.5.10.0008

Reclamante Cesar Simony Miranda dos Anjos  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Fl. 685. À Recda. "Vistos. Presentes os pressupostos, RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO PERITO.

Concedo o prazo de cinco dias para a CEF apresentar os comprovantes dos recolhimentos para a PREVI.

Fixo multa de R\$ 500,00, a ser revertida ao reclamante, em caso de descumprimento da ordem judicial.

Em seguida, conclusos. Publique-se. Brasília, 6 de novembro de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000589-76.2014.5.10.0008

Reclamante Doruteu Misquita Lisboa  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df  
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos. Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 19/02/2015 às 09h15min para a data de 27/01/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000594-98.2014.5.10.0008

Reclamante Ronaldo Pereira da Silva  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)  
Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda  
Reclamado Construtora Tecnisa S/A  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)  
Reclamado Lyon Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Fl. 155. À 2ª Recda. "CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO, em obediência à Resolução Administrativa n.º 62/2011, deste Tribunal Regional do Trabalho, (disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 15/12/2011, pgs. 11/12), que DEIXEI de imprimir petição encaminhada nesta data pela Ré TECNISA CONSTRUTORA LTDA, via E-DOC (protocolo n.º 13012082), tendo em vista que a petição referida contém 45 (quarenta e cinco) folhas, o que vulnera o art. 1.º da mencionada RA.

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12/11/2014. AOKI YKEDA GONZAGA PACHÊCO Assistente

Vistos.

Intime-se a Ré para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional.

Brasília, 12/11/2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000600-08.2014.5.10.0008

Reclamante Joao William de Andrade Vasconcelos  
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)  
Reclamado Grancursos Cursos e Concursos Ltda.  
Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos. Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 19/02/2015 às 09h30min para a data de 29/01/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000615-45.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco Leonardo Pereira da Silva  
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)  
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda  
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)  
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

Fl. 157. Ao Recte. "Vistos. Vista ao exequente para manifestação, prazo de cinco dias.

Publique-se. Brasília, 2 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000628-73.2014.5.10.0008

Reclamante Rafael Pinto da Silva  
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)  
Reclamado Pizzaria Generica Ltda - Epp  
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos. Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 20/02/2015 às 09h para a data de 06/02/2015, às 09h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000652-04.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Lucia de Melo Agostinho  
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)  
Reclamado Carlos Lazaro Araujo Carvalho 95915869149

Desapacho à fl.32, à reclamante:"[...]Intime-se o reclamante para juntar aos autos a CTPS, em 05(cinco) dias.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000678-07.2011.5.10.0008

Reclamante Eliana Joceline Correa Nascimento

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Vistos os autos.

Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Demandada para ciência do gravame, bem como o Sindicato Assistente para juntar ao feito, instrumento de mandato procuratório com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO (CPC, art. 38), a fim de possibilitar a movimentação dos honorários advocatícios, uma vez que não consta nos autos do processo supra tal documento.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000816-37.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Afranio Brigagao

Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACÊDO(OAB: 2569/DF)

Fl. 764. Ao Recte. "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 762/763 para fixar o débito da(s) reclamante/executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 459,42 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 31/10/2014.

Ressalto que a presente execução corre em desfavor do Reclamante, tendo em vista a multa por litigância de má-fé aplicada no acórdão de fls. 756/758.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000826-13.2014.5.10.0008

Reclamante Antonio Rosado Junior

Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido e litisconsórcio ativo necessário, e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO ROSADO JUNIOR em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/11/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000893-75.2014.5.10.0008

Reclamante Jacinto de Negreiros Junior

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)

Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JACINTO DE NEGREIROS JUNIOR em face de UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS), condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.

As custas da reclamação, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado.

Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000902-37.2014.5.10.0008

Reclamante Elaine Pereira da Cruz

Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Despacho à fl.214, às partes:"[...]Designo o dia 03/08/2015 às 09h00min para a realização da audiência de instrução, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000912-81.2014.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Riacho Gesso Ltda - Me

Despacho à fl.74, às partes:"[...]Manifestem-se as partes sobre a promoção da contadoria, indicando, se o caso, a necessidade de liquidação por perícia contábil.

Publique-se..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000937-02.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Henrique de Sousa

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Despacho,fl.1088,"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 521.225,30 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 369.653,88

FGTS Deposito.....: 30.332,41

INSS Reclamado.....: 83.211,51

INSS Terceiros.....: 9.170,25

I R P F.....: 21.203,71

Custas do Processo: 7.653,54

Considerando que a execução está integralmente garantida, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA  
Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000959-55.2014.5.10.0008**

Reclamante Karolina Gomes da Silva  
Advogado EDUARDO MENDES SA(OAB: 29571/DF)  
Reclamado Emoli Surgical Instrumental Comercio de Materiais Medico Hospitalar Ltda  
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Fica a reclamante intimada a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará de seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001012-36.2014.5.10.0008**

Reclamante Gilson Bispo de Oliveira  
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)  
Reclamado Sergio Machado Reis - Epp  
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Despacho à fl.66, ao reclamado: [...]Presentes os pressupostos. RECEBO O RECURSO. Vista ao recorrido para contrarrazões, prazo de 8 dias. Em seguida, ao TRT.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001019-28.2014.5.10.0008**

Reclamante Valeria de Melo Costa da Silva  
Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

À reclamada,"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada via publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

PAULO CESAR DA MOTA MOURA

Diretor de Secretaria"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001028-87.2014.5.10.0008**

Reclamante Denise Garcia Carneiro Costa

Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido e litisconsórcio ativo necessário, e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENISE GARCIA CARNEIRO COSTA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/11/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001037-54.2011.5.10.0008**

Reclamante Charles Peterson Fernandes Santana  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda  
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Despacho,fl.271,à reclamada,"O(A) Juiz(a) do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal TRANSFERIR o saldo existente na conta n.º 3920.042.04977109-0 (fl. 206) para a conta corrente da empresa Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, CNPJ: 08.985.446/0001-24 cujos dados bancários serão informados pela advogada do Reclamado, Dra. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI, OAB-RJ 116.514 que estará portando o presente alvará.

ZERAR A REFERIDA CONTA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Fica a reclamada intimada a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001046-11.2014.5.10.0008**

Reclamante Raimundo Gomes Dutra  
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Fl. 673. À Recda. "Vistos. Considerando que na sentença foi reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação devido ao reclamante, determino que a reclamada comprove a incorporação dos reflexos deferidos em folha de pagamento, prazo de 30 dias, sob pena de multa. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA  
Juiz(a) do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-0001060-92.2014.5.10.0008**

Reclamante Jean Alves da Rocha  
 Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)  
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me  
 Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Despacho à fl.100, às partes:"[...]O autor formulou pedido de desistência da ação em face da reclamada Rio Branco Representações e Distribuidor Ltda., a qual ainda não foi regularmente notificada.

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO em face da 2ª Reclamada, em relação a qual DECLARO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Proceda a Secretaria às anotações no SAP, excluindo o nome da empresa do polo passivo.

A ação seguirá o curso normal em face da primeira reclamada.

Intimem-se as demais partes para ciência.

Após, aguarde-se a audiência inaugural designada para 17.11.2014, às 08h45min.[...]"

**Despacho****Processo Nº RT-0001074-13.2013.5.10.0008**

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA  
 Advogado JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)  
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA  
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Despacho para as partes: "Vistos os autos. Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA antecipo a audiência de encerramento da instrução, anteriormente marcada para a data de 20/02/2015 às 08h55min para a data de 29/01/2015, às 08h57min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Publique-se." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-0001099-94.2011.5.10.0008**

Reclamante Franciscarlos da Silva Diniz  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Decisão, fl.1023, "Concluindo, CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Trata-se de decisão interlocutória, de modo que, independente de decurso de prazo, remetam-se os autos à SECAL para consolidação da conta apresentada pelo autor, vindo os autos para homologação, citação e penhora.

Brasília, 30 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

**Despacho****Processo Nº RT-0001157-29.2013.5.10.0008**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF  
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)  
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho, fl.1069, "Vistos.

Intime-se a executada para cumprir a determinação de fls. 876.

Prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-0001160-18.2012.5.10.0008**

Reclamante Edson Bernardo da Silva  
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)  
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda  
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Despacho à fl.325, às partes:"[...]Liberado o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas 3920-042-04992765-0 (fl. 321) e 1399-042-1506434-3 (fl. 322), observando os seguintes VALORES: Liq. Exequente....: 25.541,41

INSS Reclamante....: 1.551,33

Custas do Processo: 541,86

Custas Art.789....: 179,72

INSS Reclamado....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 09546/DF, CPF Nº 35453214104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, exceto em relação ao INSS EMPREGADOR. Intimem-se as partes. Expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada, observando-se o valor remanescente devido (R\$ 754,54) que será canalizado para quitação do INSS cota empregador (cód. 2909).[...]"

**Despacho****Processo Nº RT-0001239-26.2014.5.10.0008**

Consignante Bomlima - Comercial de Paes Lima Bomtempo Ltda - Epp  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)  
 Consignado Mayara de Jesus Mendes

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por BOMLIMA - COMERCIAL DE PAES LIMA & BOMTEMPO LTDA - EPP em face de MAYARA DE JESUS MENDES, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-0001252-25.2014.5.10.0008**

Reclamante Wilnes Tavares da Silva

Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)  
 Reclamado M Dutra Prestacao Servicos Administrativos Ltda - ME  
 Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

Ao reclamado: "Da petição e documento(fls.30/33), manifeste-se o reclamado, em 05(cinco) dias, sob pena de aceitação."

### Despacho

**Processo Nº RT-0001257-47.2014.5.10.0008**

Reclamante Juan Rodrigo Silva Gonzalez  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

À Reclamada, "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada via publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

PAULO CESAR DA MOTA MOURA

Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001442-85.2014.5.10.0008**

Reclamante Ismail Pereira da Silva  
 Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)  
 Reclamado União - Senado Federal

AO AUTOR: " Vistos. Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos.Prazo de 5 (cinco) dias. I. Brasília, 12 de novembro de 2014".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001474-61.2012.5.10.0008**

Reclamante Caroline Francato  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

AS PARTES: Este Juízo participa da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2014. Conforme solicitação do Reclamado, que pretende apresentar proposto de acordo, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 24/11/14 às 17:15 horas, a ser realizada na Sala de Conveniências do Foro de Brasília DF. Intimem-se as partes, por seus advogados".

### Despacho

**Processo Nº RT-0001482-67.2014.5.10.0008**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTAÇÃO SERVICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS DO DF -

SINDISERVICOS/DF em face de PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA condenando-a a cumprir as obrigações de fazer em 10 dias após o trânsito em julgado.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 21/11/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-0001541-89.2013.5.10.0008**

Reclamante Rayane Machado Wilke  
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)  
 Reclamado Branding Brasil Ltda-Me  
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)  
 Reclamado Tim Celular S.A.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

À 2ª DEMANDADA(TIM)fl:"CERTIDÃO

CERTIFICO que foi efetuada a transferência de valores para a conta da 2ª Demandada, conforme comprovante à fl. e determinação constante do despacho anterior.

Encaminho os autos ao arquivo, em atendimento ao despacho de fl.226. Brasília, 12 de novembro de 2014"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001555-73.2013.5.10.0008**

Reclamante Marcone Oliveira da Silva  
 Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF  
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Fls. 410/412. Às partes. "...Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais, com reflexos em gratificação natalina, horas extras e adicional noturno possuem natureza salarial. As demais

parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001560-61.2014.5.10.0008

Reclamante Luciene Francisca dos Santos Vaz  
Advogado KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado União - Ministerio das Relacoes Exteriores

Despacho à fl.102, ao reclamante:"[...]Acolho o pleito obreiro.

Em razão do poder geral de cautela conferido ao magistrado, expeça-se ofício à Eg. 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância de R\$ 19.000,00, a fim de garantir o debito desta reclamatória.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício e deverá ser encaminhado ao MM Juízo da 19.ª VTB (PROCESSO: 00657-90.2014.5.10.0019) VIA MALOTE DIGITAL[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001561-46.2014.5.10.0008

Reclamante Eleticia da Silva Leao  
Advogado KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado Ministerio das Relacoes Exteriores

Despacho à fl., ao reclamante:"[...]Acolho o pleito obreiro.

Em razão do poder geral de cautela conferido ao magistrado, expeça-se ofício à Eg. 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância de R\$ 20.000,00, a fim de garantir o debito desta reclamatória.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.[...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001578-82.2014.5.10.0008

Reclamante Monica da Silva Azevedo  
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)  
Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda

Decisão,fl.37,"Vistos, etc...

A autora afirma que foi contratada em 07/03/2012 pelo Centro de Educação Superior de Brasília, para exercer a função de intérprete de libras e que foi imotivadamente despedida em 18/07/2014. Contudo, informa a autora que foi eleita Diretora Financeira do Sindicato dos Trabalhadores Intérpretes, Guia-Intérpretes e Tradutores da Língua Brasileira de Sinais do Distrito Federal (gestão 2014/2018), tendo, portanto, garantia da estabilidade provisória, prevista no inciso VIII, do art. 8º da CFB e no §3º do artigo 543 da CLT. Assim, requer, como medida antecipatória dos efeitos da tutela, a desconsideração dos termos da comunicação da dispensa sem justa causa e sua imediata reintegração.

Passo a decidir.

Vislumbro, nesta ação, tanto os requisitos para antecipação da tutela, previstos no caput e incisos I e II do art. 273, do CPC, quanto a verossimilhança entre as alegações da autora e o ato praticado pelo empregador, em face da documentação comprobatória apresentada.

Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata reintegração da autora aos quadros funcionais do Centro de Educação Superior de Brasília, com respaldo na Súmula 369 da SBDI 1 do TST e no art. 543 da CLT.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a reclamada, por meio de mandado judicial, a ser expedido com urgência.

Após, aguarde-se a realização da audiência inaugural.

Brasília, 4 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001676-09.2010.5.10.0008

Reclamante Carmen Helena Freitas  
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)  
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Fl. 928. À Recda. "Vistos. Devidamente intimada, a CEF não cumpriu a ordem judicial de apresentar os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas à FUNCEF.

Concedo-lhe mais cinco dias para o cumprimento da ordem judicial. Fixo multa de R\$ 500,00, a ser revertida ao reclamante, em caso de novo descumprimento da ordem judicial.

Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001682-74.2014.5.10.0008

Requerente Renata Malta Vilas Boas  
Requerido Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

AO RECLAMANTE: " A execução provisória se processa no interesse do credor (art. 475-O, CPC). Assim, intime-se o exequente para apresentar memória de cálculos, em sessenta dias, viabilizando a instauração da liquidação do julgado".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001800-84.2013.5.10.0008

Reclamante Felipe Machado Vaz  
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)  
Reclamado Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda  
Advogado RODNEI VIEIRA LASMAR(OAB: 19114/GO)

Despacho à fl.411, ao reclamado:"[...]RECEBO os Recursos interpostos pelas partes, porque presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Dê-se vista ao reclamado do RO aviado pelo autor(fl.385/403), para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias.

Em seguida, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens. [...]"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001896-36.2012.5.10.0008

Reclamante Ana Paula Tavares Leite  
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Banco Panamericano Sa
Advogado	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)
Reclamado	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	DANIELLE VARIZO DE CASTRO(OAB: 133007/RJ)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Fl. 1437. Às partes. "Vistos. VISTA às partes das petições de embargos declaração, PRAZO COMUM de cinco dias. Após, conclusos para julgamento.

Publique-se. Brasília, 13 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001966-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisca da Silva Ponciano
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Ministerio da Fazenda)

Fl. 155. À Recte. "Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

Intime-se a parte autora para recebimento do alvará e para apresentar sua CTPS a fim de possibilitar sua anotação, em Secretaria, prazo de cinco dias.

As medidas supra são determinadas em razão do trânsito em julgado da sentença quanto à 1ª reclamada. Após a efetivação destas providências, conclusos os autos para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pela UNIÃO, condenada subsidiariamente.

Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001979-52.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Evangelista dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho, fl.268, "Vistos, etc.

Libero os honorários advocatícios.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00009183-4 (fl. 259), observando os seguintes VALORES:

Honorários Advocatícios.: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

1) Os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB-DF 29.246;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 10 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF"

Fica o advogado, acima citado, intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002243-69.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabio Gomes Santana
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Ns Construtora Reforma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

AO SEGUNDO EXECUTADO: "Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2014: R\$ 5.226,18.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0032700-12.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-00327/1997-008-10-00.0

Reclamante	ALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado	Rosangela de Guadalupe Kachel Seriguelli Sampaio

Despacho ,fl.624, "Vistos os autos.

Defiro o requerimento autoral.

Aguarde-se por 15 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem os mesmos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0071500-31.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00715/2005-008-10-00.1

Reclamante	Adão Paiva Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: 200603/SP)

Fl. 268. Ao Recte. "Vistos. VISTA ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo

provisório.

Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2014. NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0088300-08.2003.5.10.0008**

*Processo Nº RT-00883/2003-008-10-00.5*

Reclamante	MARIA DE FATIMA FAUSTINO BEZERRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Grupo Geriátrico So o Amor Constroi
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: 2275/DF)
Reclamado	Espólio de Clarice Laura do Amaral Graça

AO EXQTE: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-0104000-82.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01040/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Deusimar Oliveira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associação Casa do Maranhão
Advogado	MOZART COSTA BALDEZ FILHO(OAB: 25401/DF)
Reclamado	Mozart Costa Baldez Filho

Despacho à fl.277, ao exequente:"[...]Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores já levantados ao logo do feito.

Uma vez que garantido integralmente o Juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT.

Sem manifestação ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos.

### Despacho

**Processo Nº RT-0110300-26.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01103/2008-008-10-00.9*

Reclamante	Dejanira Felicio de Santana Silva
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

FL. 2910. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0120000-36.2002.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01200/2002-008-10-00.6*

Reclamante	JURANDIR FERNANDES DA SILVA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: 4032/DF)

Despacho à fl.330, ao DF:"[...]Autos desarquivados nesta data.

Defiro vista dos autos, como requerido pelo DF.

Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Não havendo, retornem os autos ao arquivo PROVISÓRIO.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-0125600-67.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01256/2004-008-10-00.2*

Reclamante	ALEXANDRE FABIANO DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTES DE VALORES S C LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 818. Ao Recte. " Vistos.

Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e/ou AIRE.

No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Silente o interessado, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, encaminhado eletronicamente ao C. TST.

Em razão do fato, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até ulterior decisão.

Brasília, 10 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA  
Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0129000-84.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01290/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Joaquim Eudes de Paulo Sobrinho
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	PEDRO LINO DE SOUZA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Carlos Augusto Silva de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Despacho à fl.214, ao executado:"[...]Da manifestação da União(fl.s.211/213), vista ao executado para comprovar o recolhimento do débito PREVIDENCIÁRIO apurado nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.[...]"

### Despacho

**Processo Nº RT-0134300-56.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01343/2009-008-10-00.4*

Reclamante	Adriana Antunes de Souza
------------	--------------------------

Advogado ALEXANDRE CAPUTO  
BARRETO(OAB: 11789/DF)

Reclamado FORTIUM -Editora e Treinamento

Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS  
SANTOS(OAB: 26380/DF)

AO EXEQTE: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-0137900-81.1992.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01379/1992-008-10-00.9*

Reclamante NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA (7)

Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA(OAB:  
11997/DF)

Reclamante Manoel Carvalho de Oliveira

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE  
QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS  
NUNES(OAB: 32065/DF)

Despacho, fl.451, "Vistos os autos.

Vista ao Exequente do petítório impetrado pelo Distrito Federal, para manifestação, querendo. Prazo de 05 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-0159500-65.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01595/2009-008-10-00.3*

Reclamante Teresa Makiko Matsuoka

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:  
16279/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos  
Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:  
35174/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB:  
19962/DF)

Fl. 916. Às partes. "Vistos. Vista às partes dos cálculos apresentados pelo perito, prazo sucessivo de 10 dias, observada a seguinte ordem: 1) RECLAMANTE; 2) BANCO DO BRASIL; 3) PREVI. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0163600-63.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01636/2009-008-10-00.1*

Reclamante Wilson Esteves Leitão

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB:  
18206/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Advogado ENEDILSON ADRIANE DE LIMA  
SANTOS(OAB: 17858/DF)

Reclamado Fundacao Banco Central de  
Previdencia Privada-Centrus

Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB:  
14798/DF)

Fl. 1173. Às partes. "Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Diante da discordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada e tendo em vista a complexidade da conta a ser elaborada, tornando inviável a liquidação da sentença por intermédio da Contadoria Judicial, e tendo em vista o pedido de desistência do perito contador às fls. 1172, nomeio o perito contador Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra, devendo adequar a conta de liquidação aos comandos sentenciados. A Secretaria da Vara intimar o expert por telefone através dos números (061) 9614-1552. Ressalto que os honorários periciais serão suportados pelos executados, diante controvérsia instaurada.

Intimem-se o perito para fornecer os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Intimem-se as partes.

Fornecida nova conta de liquidação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos.

Após, façam-me os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos.

Brasília, 30 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0166300-12.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-01663/2009-008-10-00.4*

Reclamante Sílvia de Moraes

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:  
1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado FELIPE DE V. SOARES  
MONTENEGRO MATTOS(OAB:  
23409/DF)

Fl. 1045. Às partes. "Vistos. Recebo a petição da CEF (fls. 1032 e ss) como embargos à execução, visto que a discussão proposta anteriormente foi declarada prejudicada por este Juízo, pois pendia estabelecer-se o valor a ser incorporado e o adimplemento desta obrigação (fls. 988 e 992).

Cumprida a primeira parte da liquidação e adimplida a obrigação de fazer pelo valor reconhecido pelo Juízo, foi determinada a elaboração das parcelas vencidas (fls.1002 e ss) e consolidada a conta pela SECAL (fls. 1017 e ss).

Desse modo, oportuna a insurgência da CEF, visto que este é o momento para a discussão da conta de liquidação que representa a obrigação de pagar.

Publique-se para ciência das partes e independente de decurso de prazo remetam-se os autos à SECAL para manifestação sobre os embargos, retornando os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 23 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0000084-85.2014.5.10.0008**

Reclamante Lis Cristina Oliveira Araujo

Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB:  
16372/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas -  
Ana

Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros  
Gerais

Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS  
BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 326: "Vistos. Vista à 1ª reclamada, POR EDITAL, para contrarrazões ao recurso do reclamante, prazo de oito dias. Após, intime-se a 3ª reclamada, via DEJT, para igual providência, prazo de oito dias...Brasília, 6 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-000085-70.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Jose Guimaraes
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 238/239 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e, ilegitimidade passiva.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSE GUIMARAES em face de UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA de todos os termos da reclamação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade solidária, absolvendo a terceira reclamada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do

Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-000195-69.2014.5.10.0008

Reclamante	Fatima Rosane Soares de Souza
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Maria Gilnusa Lima Barros - Me
Reclamado	Marcia Christina Lima Barros

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados Maria Gilnusa Lima Barros - Me e Marcia Cristina Lima Barros, para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	6.258,61 (91,37%)
INSS Reclamante.....:	96,54 (1,41%)
INSS Reclamado.....:	241,36 (3,52%)
INSS Terceiros.....:	69,99 (1,02%)
INSS SAT.....:	24,13 (0,35%)
Custas do Processo:	127,10 (1,86%)
Custas Art.789.....:	31,78 (0,46%)
<b>Total Geral:</b>	<b>6.849,51</b>

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000479-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilvan Alves de Souza
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	12.138,42 (97,56%)
Custas do Processo:	242,77 (1,95%)

Custas Art.789.....: 60,69 (0,49%)

Total Geral: 12.441,88

Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000594-98.2014.5.10.0008

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado	Construtora Tecnisa S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Lyon Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 134/139 e versos, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva das segunda e terceira reclamadas. Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RONALDO PEREIRA DA SILVA em face de ÁPICE EMPREENDEMENTOS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer. Julgo procedente o pedido formulado pelo autor em face das segunda e terceira reclamadas. As reclamadas TECNISA CONTRUTORA LTDA. e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. são responsáveis subsidiariamente pelo adimplemento das verbas devidas pela primeira reclamada. E, ainda, por integrantes do mesmo grupo econômico, as reclamadas TECNISA CONTRUTORA LTDA. e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. respondem solidariamente entre si.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 19/09/2014. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000606-15.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Augusto Braga Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda - Me
Reclamado	Pw Engenharia
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Fabrica de Cimento Ciplan
Advogado	ALESSANDRO DE ASSUNCAO NOBREGA(OAB: 30289/DF)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Telecom Lima Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução abaixo especificada:

"Vistos. Ante o silêncio do 1.ª Reclamado, deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$ 2.000,00, (1.ª e 2.ª parcelas inadimplidas + multa de 100% sobre elas incidentes).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000785-46.2014.5.10.0008

Reclamante	Carlos Henrique Barbosa de Freitas
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Alçar Projetos e Construções

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Alçar Projetos e Construções, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 16/19 e versos a seguir transcrita: "...Ante o exposto, declaro a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças declaratórias de reconhecimento de vínculo empregatício. E, ainda julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE FREITAS em face de ALÇAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste

dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/08/2014. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0000884-55.2010.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Souza Dourado
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 233.243,64 (97,98%)

Hon. Periciais.....: 4.809,13 (2,02%)

Total Geral: 238.052,77

Atualizado:31/12/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001570-08.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Cunha dos Santos
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Panamericano Prestadora de Servicos Ltda.
Reclamado	Panserv Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado	Banco Pan S.A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Panamericano Prestadora de Servicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2014 às 8h50min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0002164-56.2013.5.10.0008

Reclamante	Cristina Lacerda da Cunha
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.174,14 (90,09%)

INSS Reclamante.....: 116,61 (1,70%)

INSS Reclamado.....: 291,45 (4,25%)

INSS Terceiros.....: 84,51 (1,23%)

INSS SAT.....: 29,14 (0,43%)

Custas do Processo: 125,82 (1,84%)

Custas Art.789.....: 31,45 (0,46%)

Total Geral: 6.853,12

Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0054600-36.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-00546/2006-008-10-00.0*

Reclamante Tatiane Marques Martins Graciano  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)  
 Reclamado B B Organizacao Contabil Ltda - Me  
 Advogado VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ROSANGELA DE FATIMA SILVA BARROS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 547: "Vistos. Intime-se ROSANGELA DE FATIMA SILVA BARROS, POR EDITAL, de sua destituição do encargo de fiel depositária em razão de ter sido determinada a desconstituição da penhora realizada nestes autos. Após, aguarde-se a resposta do Banco do Brasil S/A. Brasília, 3 de novembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000143-07.2013.5.10.0009**

Reclamante Adenilce Maria de Araujo Silva  
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)  
 Reclamado Central Única dos Trabalhadores - Cut/DF  
 Advogado JOSE ANTONIO LEMOS(OAB: 81135/SP)

#### DESPACHO:

Vistos.

Manifeste-se a parte reclamante, especificamente, sobre os termos do Ofício de fls.80/81.

Prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília, 12 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000391-36.2014.5.10.0009**

Reclamante Eduardo Batista de Queiroz  
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)  
 Reclamado Advocacia Jose Martins  
 Advogado LUIS GUILHERME SOARES DE LARA(OAB: 157981/SP)  
 Reclamado Multicobra Cobranca Ltda  
 Advogado LUIS GUILHERME SOARES DE LARA(OAB: 157981/SP)

Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)  
 Reclamado Banco Dibens S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)  
 Reclamado Banco Itaú S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)  
 Reclamado Banco Panamericano Sa  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

#### DESPACHO:

Vistos.

Em face da certidão apresentada as fls. 492, renovo ao 1º reclamado (Advocacia José Martins) o prazo de 05 dias para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte reclamante, a contar da publicação deste despacho.Publicue-se.Brasília, 11 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000463-57.2013.5.10.0009**

Embargante Ivette Clementino Pires  
 Advogado JOSE AUGUSTO IVANOSKI(OAB: 16460/DF)  
 Embargado Jose Roberto Lima Ribeiro  
 Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)

Ante tais considerações, decide este juízo CONHECER dos embargos de terceiro, e no mérito ACOLHÊ-LOS para desconstituir a penhora sobre o imóvel residencial da embargante. Custas pelo embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, de cujo pagamento é dispensado, naforma da lei.

Certifique-se a presente decisão nos autos do processo principal, fazendo-os conclusos para cumprimento.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000463-23.2014.5.10.0009**

Reclamante Giulliana Rosa Ottoni de Carvalho  
 Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)  
 Reclamado Express Clean Servicos Ltda  
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)  
 Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria  
 Advogado EDSON DE JESUS DOS SANTOS(OAB: 11940/DF)

#### DESPACHO:

Vistos.

Intime-se o 2º reclamado (INCRA) para, querendo, no prazo de 08 dias, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado às fls. 307/323.Brasília, 11 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000502-54.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria Aparecida Alves dos Santos  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
 Reclamado Brasanitas Hospitalar Higienização e Conservação de Ambientes de Saúde Ltda  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intime-se o autor para receber a CTPS.

Intime-se o reclamante para recebimento das guias, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculo Judiciais para liquidação da sentença, à exceção da rubrica INSS TERCEIROS. Caso não haja entrega das guias os valores não depositados a título de FGTS e a indenização do seguro-desemprego deverão integrar o cálculo de liquidação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000546-73.2013.5.10.0009

Reclamante	Domingos Bonfim de Sena Ferreira
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Lyon Investimento Imobiliário Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Exequente para receber o referido documento devidamente

anotado.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000558-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Sonia Regina Nunez da Silva
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: 11646/DF)
Reclamado	M A Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (sucessora de Drogaria Corumbá Ltda Me)
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)

Homologo o acordo de fls. 337/340 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica estipulada a multa de 10% em caso de inadimplência, tendo o autor o prazo de 10 dias para manifestação.

A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas processuais no prazo de 30 dias após a homologação do presente acordo.

Expeça-se alvará para liberação de todo o saldo existente na conta judicial nº 00001532-1 (fl. 323) à exequente e intime-a para recebimento em 05 dias.

Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000634-14.2013.5.10.0009

Reclamante	Anderson Vieira da Silva
Advogado	GILBERTO PRATES(OAB: 5687/DF)
Reclamado	Ednilson Ferreira dos Santos 00572294140
Reclamado	Stylos Engenharia S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à notação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação

da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências

cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os a Secretaria de cálculos para

liquidação de sentença.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000642-88.2013.5.10.0009

Reclamante	Andhressa Araujo Fagundes
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000703-46.2013.5.10.0009

Reclamante	Genivaldo Soares dos Santos
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Sobradinho Pocos Artesianos Ltda - Epp
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)

Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 3.908,04, em 15 dias, sob pena de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001076-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Welino Jose Alves de Matos
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me
Advogado	SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Renove-se a intimação de fls. 154 para a reclamada compovar nos autos os recolhimentos previdenciários, bem como as custas processuais sobre o acordo ora homologado, no prazo de 05 dias, pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001370-95.2014.5.10.0009

Reclamante	Thiago Teixeira Pereira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	F L M Alimentos Ltda - Me

Decisão de fls. 31: Às 11h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O(A) reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 192,04, calculadas sobre R\$ 9.602,00, dispensadas na forma da lei. Ficam dispensados os presentes da assinatura da ata. Audiência encerrada às 11h43min. Nada mais." FERNANDO

GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0001576-46.2013.5.10.0009**

Reclamante Adalmino Antonio de Ataides  
 Advogado MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)  
 Reclamado Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes  
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Decisão de fls. 118: "... Decorrido o prazo, intime-se a Perita para conclusão do laudo, no prazo de 60 dias. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 19/01/2015, às 08h55min. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Cientes os presentes, que ficam dispensados da assinatura da ata. Audiência encerrada às 09h34min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0001622-06.2011.5.10.0009**

Reclamante Elza Oliveira Firmino  
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)  
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado  
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal  
 Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)  
 Reclamado Dalmo Josué Amaral  
 Reclamado Silva Gomes Carolino  
 Reclamado Veneza Transportes e Turismo Ltda  
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda  
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda  
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda  
 Reclamado Viacao Satelite Ltda  
 Reclamado Viacao Planeta Ltda  
 Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda  
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)  
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.  
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Considerando a manifestação das executadas Expresso São José Ltda e Viacção Pioneira Ltda à fl. 315, intimem-nas para efetuarem o pagamento do débito exequendo, no valor atualizado de R\$ 6.304,34, em 05 dias, sob pena de penhora.

Não obstante, expeça-se a certidão de inteiro teor requerida à fl. 330 e aguarde-se o recebimento pela parte interessada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-0001629-61.2012.5.10.0009**

Reclamante Elizane Alves de Oliveira  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)  
 Reclamado Setesabores - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda - Me  
 Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Nada a deferir à exequente uma vez que o alvará já foi expedido e encontra-se à sua disposição na contracapa dos autos.

Destarte, aguarde-se o levantamento pelo prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-0001832-86.2013.5.10.0009**

Reclamante Josue Vieira Sousa  
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)  
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Anote-se o o novo Procurador da reclamada, indicado à fl. 96 dos autos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como determinação para expedição de alvará para saque do FGTS e Seguro desemprego .

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela

terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada

para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001920-61.2012.5.10.0009**

Reclamante Jose Caetano Cordeiro  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Garantida a execução com o depósito de fl. 123, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-0001993-33.2012.5.10.0009**

Reclamante Vagner Aguiar da Silva  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Swissport Brasil Ltda  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Nada a deferir ao exequente uma vez que a execução encontra-se plenamente garantida com o bloqueio BACENJUD às fls. 336/337.

Destarte, em face da garantia da execução, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-0002002-92.2012.5.10.0009**

Reclamante Sueli da Silva Castro  
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)  
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda

Advogado WELINGTON DE SOUZA  
FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Intime-se a Exequente para recebimento da guia acostada aos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-0022000-22.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-00220/2007-009-10-00.0*

Reclamante Telma de Castro  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/DF)  
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais FUNCEF  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

1. Em face da promoção da Contadoria (fl. 857), determino a liquidação por arbitramento, nomeando perito o Dr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo, cujos honorários serão incluídos na conta de liquidação como despesa da executada.

2. Intime-se o i. perito para apresentação do laudo contábil de liquidação da sentença em 60 dias.

3. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-0206400-06.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-02064/2009-009-10-00.4*

Reclamante Mateus dos Santos Freitas  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÉ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a presente decisão, enviem-se os autos à Contadoria para cálculo atualizado dos honorários periciais aplicando-se a correção monetária e juros de mora. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000063-06.2014.5.10.0010**

Reclamante Sebastiao Celso de Sousa  
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda

Vistos.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, acerca da promoção da contadoria, de fl. 125, no prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000141-97.2014.5.10.0010**

Reclamante Joana Darc Pereira  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)  
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Luiz Yamaguti Ikawa

Despacho de fls.119: Considerando que no mês de dezembro a Juíza Auxiliar encontra-se em férias e não há previsão de auxílio ao Juiz Titular em tais situações, sendo certo que o movimento processual da 10ª VT é elevado, com uma execução complexa e tormentosa, encontrando-se o quadro de pessoal do gabinete deficitário por motivo de licença de servidor, adio a audiência de instrução para o dia 23/02/15, às 14.00 horas. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000195-34.2012.5.10.0010**

Reclamante Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento  
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)  
Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro DF  
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 714/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000297-85.2014.5.10.0010**

Reclamante Luana Soares Pateiro  
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)  
Reclamado Fera Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado 2v Comercio de Oculos Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Vc Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Foco Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Lz Comercio de Oculos e Acessorios Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Virus Comercio de Oculos e Acessorios Eireli  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado J1 Comercio de Calçados e Acessorios Eireli - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Jujuba Comercio de Calçados e Acessorios Ltda - Me  
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)  
Reclamado Tutti Frutti Comercio de Calçados e Acessorios Eireli

Advogado FABIO PEREIRA FONSECA  
AIRES(OAB: 15959/DF)

Desp. fl. 592 "Vistos. Diante do comprovante de pagamento apresentado pela reclamada (fls. 590/591), tenho por quitado o acordo homologado à fl. 587. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 13 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000374-31.2013.5.10.0010**

Reclamante Marcia Lopes da Silva  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda  
Advogado CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 716/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000381-86.2014.5.10.0010**

Reclamante Claudio Antonio Lima  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)  
Reclamado Itaú Unibanco S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho de fls.232: Considerando que no mês de dezembro a Juíza Auxiliar encontra-se em férias e não há previsão de auxílio ao Juiz Titular em tais situações, sendo certo que o movimento processual da 10ª VT é elevado, com uma execução complexa e tormentosa, encontrando-se o quadro de pessoal do gabinete deficitário por motivo de licença de servidor, adio a audiência de instrução para o dia 23/02/15, às 14.30 horas. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000384-41.2014.5.10.0010**

Reclamante Michele Brito de Santana  
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)  
Reclamado King Food Comércio de Alimentos Ltda (Burger King)  
Advogado MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 39375/DF)

Despacho de fls.253: Considerando que no mês de dezembro a Juíza Auxiliar encontra-se em férias e não há previsão de auxílio ao Juiz Titular em tais situações, sendo certo que o movimento processual da 10ª VT é elevado, com uma execução complexa e tormentosa, encontrando-se o quadro de pessoal do gabinete deficitário por motivo de licença de servidor, adio a audiência de instrução para o dia 23/02/15, às 14.30 horas. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000392-18.2014.5.10.0010**

Reclamante Francisco Jose Sousa da Silva  
Advogado MAIRA LEÃO BALDUINO(OAB: 39188/DF)  
Reclamado Fundação Universitária de Cardiologia (Mantenedora do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal)

Advogado ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 33731/DF)

Despacho de fls.128: Considerando que no mês de dezembro a Juíza Auxiliar encontra-se em férias e não há previsão de auxílio ao Juiz Titular em tais situações, sendo certo que o movimento processual da 10ª VT é elevado, com uma execução complexa e tormentosa, encontrando-se o quadro de pessoal do gabinete deficitário por motivo de licença de servidor, adio a audiência de instrução para o dia 25/02/15, às 14.00 horas. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000458-37.2010.5.10.0010**

Reclamante Antonio Constancio da Silva  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)  
Reclamado Petrobras Distribuidora S A  
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)  
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros  
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos. Fica intimada a 2ª executada (Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros) a retirar, no prazo de 10(dez) dias, as guias de depósito judicial fl. 1310/1311 relativas aos saldo remanescente da presente execução, as quais se encontram acostadas na contracapa dos autos. Brasília/DF, 13 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000474-83.2013.5.10.0010**

Reclamante Clebson Freitas Ribeiro  
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)  
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda  
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 715/2014.

2-Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente da execução.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000541-48.2013.5.10.0010**

Reclamante Rodrigo Soares Vieira Campos  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)  
Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp  
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos. Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca do bem nomeado à penhora pela executada (fls. 350/352). Brasília/DF, 13 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0000547-55.2013.5.10.0010**

Reclamante Renato Batista da Silva  
Advogado JUDITE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 30581/DF)  
Reclamado Az Tecnologia Ltda - Epp  
Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 713/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000636-44.2014.5.10.0010

Reclamante Goncalo Rodrigues dos Santos  
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)  
 Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda  
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 356/357, uma vez que o bloqueio de crédito da reclamada constitui medida cautelar típica e como tal não pode ser apreciada na presente ação, eis que possui rito e procedimento diverso, conforme art. 292, §1º, III, do CPC. Ademais, o bloqueio, via BACEN-JUD, é próprio da fase executória do processo, o que, registre-se, não é o caso. Publique-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000745-92.2013.5.10.0010

Reclamante Marinaldo Garrido Bomfim  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)  
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Desp. fl. 273 "Vistos. Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 271/272. Conforme atestam os documentos fls. 245/266, a executada encontra-se em processo de recuperação judicial, devendo o feito ser processado no juízo universal da recuperação judicial (1ª Vara Cível do Balneário de Camboriú/SC), nos termos do Provimento CGJT 01/2012. Determino a inclusão da executada no BNDT. Diante da concordância do exequente com os cálculos (fls. 271/272), expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo da recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expedida a certidão, declaro a suspensão dos procedimentos executórios neste juízo. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000812-57.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Domingos Ferreira da Silva  
 Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)  
 Reclamado Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 712/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000817-16.2012.5.10.0010

Reclamante Divino Gomes Xavier  
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Desp. fl. 102 "Vistos...Após, Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 101, no prazo de 10 dias, devendo ainda indicar diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 7 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000956-65.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio Jose dos Santos Carmo  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)  
 Reclamado Swissport Brasil Ltda  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)  
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Desp. fl. 388 "Vistos...2. Decorrido o prazo do item anterior, sem manifestação, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 29 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001059-43.2010.5.10.0010

Reclamante Denise Maria de Lima  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

Vistos.

intime-se o exequente para vista dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001264-04.2012.5.10.0010

Reclamante Wildson Rodrigues dos Santos  
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)  
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp  
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 262 e fls. 276, vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 277/279, bem como para os fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001469-33.2012.5.10.0010

Reclamante Maristela Lourdes Pereira da Silva  
 Advogado EUCELIA MADALENA DE SOUZA(OAB: 24877/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Fica a executada intimada para o recebimento da guia acostada à contracapa dos autos referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001520-15.2010.5.10.0010**

Reclamante Alex Paiva Rampazzo  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Renovo a intimação de fl.193, para o recebimento pela executada do Alvará Judicial - Depósito Recursal de fl. 192, que já se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001555-04.2012.5.10.0010**

Reclamante Josias Miguel da Silva  
 Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)  
 Reclamado Melquiades Fonseca Aguiar Filho  
 Advogado CESAR ANTONIO XAVIER NUNES(OAB: 6985/GO)

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial retificada nº 721/2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001597-19.2013.5.10.0010**

Reclamante Iraiton Gomes Modesto  
 Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)  
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab  
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito, mediante alvará que se

encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0001605-59.2014.5.10.0010**

Reclamante Diana Ribeiro Pereira  
 Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Banco Central do Brasil

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2015 08h35, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001606-44.2014.5.10.0010**

Reclamante Eugenio Bezerra da Silva  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Direcional Engenharia S/A

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2015 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-0001607-29.2014.5.10.0010**

Reclamante Elizangela Bruno de Sena  
 Advogado AINOÁ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)  
 Reclamado Renato Sergio Lyrio Mello

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001608-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcio Gleico dos Santos Costa
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

Despacho de fls51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/02/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001609-96.2014.5.10.0010

Reclamante	Carolina Godinho Ornelas
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condominios Ltda - Epp

Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
-----------	---

Despacho de fls.68: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001610-81.2014.5.10.0010

Reclamante	Carlos Eduardo Lustosa Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.241: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001611-66.2014.5.10.0010

Reclamante	Jose Newton Matias da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac Serviços de Mão de Obra Ltda e Captar Vigilância e Serviços Especializados Ltda Grupo Economico
Reclamado	Captar Serviços Especializados Ltda.

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001613-36.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcos Silva Oliveira
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Sarruf Sarruf Ltda - Epp

Despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001614-21.2014.5.10.0010

Reclamante	Creones Antonio de Sousa
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001616-88.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Cristina da Cruz
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Despacho referente os processos 1616/14; 1619/14/ 1620/14;1621/14; 1622/14 e 1623/14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/01/2015 08h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001617-73.2014.5.10.0010

Consignante L M - Panificacao Ltda - Epp  
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)  
Consignado Janaina de Souza Figueiredo

Despacho de fls.10: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante efetue o depósito, em conta judicial a favor do Juízo, caso não feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 12/02/15, às 08.35 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se a consignada via postal. Publique-se para ciência do advogado da consignante. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001618-58.2014.5.10.0010

Reclamante Mizael Goncalves de Lima  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/02/2015 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001774-80.2013.5.10.0010

Reclamante Odetino Ribeiro  
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)  
Reclamado San Remi Posto Servicos Ltda  
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 59/76, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001998-18.2013.5.10.0010

Reclamante Edilson Vieira Andrade  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)  
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 93, fls. 95 e fls. 97, vista as partes para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002017-58.2012.5.10.0010

Reclamante Pervis de Souza Virginio  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)  
Reclamado Tropicos Engenharia e Comercio Ltda  
Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 271/275, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002028-53.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Malaquia Soares  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, acerca da promoção da contadoria, de fl. 100. Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002042-71.2012.5.10.0010

Exequente Deusanio dos Reis Oliveira  
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)  
Executado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me  
Executado Restaurante Universal Dinner Eireli - Me (Sucessora de Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda)  
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Renovo a intimação de fl. 102, para a retirada da guia de fl. 101, referente ao saldo remanescente da execução pelo preposto da reclamada Sr. Leones Braz de Oliveira, já acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002049-63.2012.5.10.0010

Reclamante Edmilson Ferreira dos Santos Alves  
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)  
Reclamado Securiitta Ltda  
Advogado WERNER MARTINS DOS SANTOS(OAB: 31711/DF)

Reclamado Valdemir Viel  
Reclamado Maria Anita Sutto Aranha

Vistos. Tendo restadas infrutíferas as tentativas de execução contra a empresa executada e seus sócios, fica o exequente intimado para indicar meios eficazes e bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0050900-12.2007.5.10.0010**

*Processo Nº RT-00509/2007-010-10-00.0*

Reclamante Gisella Lorena Silva Lira  
Advogado ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775/DF)  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Governo do Distrito Federal  
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: 4886/DF)  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
Advogado ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
Reclamado Ronan Batista de Souza  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Reclamado Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 717/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-0116900-33.2003.5.10.0010**

*Processo Nº RT-01169/2003-010-10-00.0*

Reclamante ELIAS MOURA DE CARVALHO  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Fica intimado o exequente a receber o seu crédito líquido, mediante alvará retificado, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0001607-29.2014.5.10.0010**

Reclamante Elizangela Bruno de Sena  
Advogado AINOÁ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)  
Reclamado Renato Sergio Lyrio Mello

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Renato Sergio Lyrio Mello, CNPJ - ,

atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 11/02/15, às 08.45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

### Edital

**Processo Nº RT-0001616-88.2014.5.10.0010**

Reclamante Ana Cristina da Cruz  
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)  
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, CNPJ - 1757138000100, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF quanto aos processos nºs. 1616/14; 1619/14; 1620/14; 1621/14; 1622/14 e 1623/14 no dia 28/01/15 de 08.00 horas à 08.25 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA\_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em

13, NOVEMBRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO  
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000117-03.2013.5.10.0011**

Reclamante Robson Araujo Soares  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Igreja Mundial do Poder de Deus  
Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)

Intime-se o exequente para que subscreva a petição de acordo formulada, ao que condiciona a homologação da avença.

**Despacho****Processo Nº RT-0000136-72.2014.5.10.0011**

Reclamante Cicero Alves da Costa Neto  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial  
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constritivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

**Despacho****Processo Nº RT-0000157-48.2014.5.10.0011**

Reclamante Lourival da Conceicao  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos

a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- contracheques do autor, no período de janeiro/2013 a novembro/2013.

**Despacho****Processo Nº RT-0000276-09.2014.5.10.0011**

Reclamante Adeilton Borges de Lacerda  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial  
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Intime-se o reclamante para vista das alegações da executada às fls. 275/294. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0000331-57.2014.5.10.0011**

Reclamante Andre Luis Conceicao dos Santos  
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)  
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial  
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constritivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

**Despacho****Processo Nº RT-0000421-65.2014.5.10.0011**

Reclamante Gilberto Rodrigues da Silva  
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)  
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial  
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)  
 Reclamado União - Trf-Tribunal Regional Federal da 1 Região

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
 Reclamado Sebastião dos Santos Filho  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
 Reclamado Sérgio Paulo Pimentel Lotti Júnior  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 165/166

Custas pelo exequente, no importe de R\$320,00 , dispensadas na forma da lei.

O reclamante declara que recebeu o valor do acordo dando plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Assim remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores relativos às contribuições previdenciária.

Devolvidos os autos, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada.

Esclareço que a baixa na penhora do rosto dos autos na Vara Cível somente será realizada após a comprovação do pagamento dos recolhimentos previdenciários.

Realizado o pagamento, ter-se-á por cumprido o acordo e, por conseguinte, o(s) nome(s) constante(s) do BNDT deverão ser excluídos, bem como será expedido ofício ao Juízo da 1a. Vara de órfão e sucessão de Brasília requerendo a baixa na penhora realizada às fls. 157.

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

2 - Intime-se o(a) reclamante ao recebimento das documentações, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000457-10.2014.5.10.0011

Reclamante Gilsan de Souza Neto  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda  
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em: Total da execução R\$ 8.097,49 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 7.899,99 (97,56%) Custas do Processo: 158,00 (1,95%)

Custas Art.789.....: 39,50 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000547-52.2013.5.10.0011

Reclamante Joao da Silva Brito  
 Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)  
 Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Ltda.  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)  
 Reclamado União Federal ( Câmara dos Deputados Federais)

Requer o exequente a penhora do veículo TOYOTA HILUX Placa JHJ3610.

Em consulta ao Renajud, verifico que o veículo indicado consta como proprietário, pessoa diversa do sócio/executado nos presentes autos.

Assim, indefiro o pleito formulado pelo autor ao passo que renovo o prazo de 15 dias para que indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000616-21.2012.5.10.0011

Reclamante Rei Tharlei Ramos da Cruz  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
 Reclamado Agência de Passagens e Turismo Santo Antônio Ltda Epp

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000747-25.2014.5.10.0011

Reclamante Antonio Carlos Duarte da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)  
 Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 21.429,21 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 19.654,52 (91,72%) INSS Reclamante....: 309,41 (1,44%)

INSS Reclamado.....: 721,02 (3,36%) INSS Terceiros.....: 209,10 (0,98%)

INSS SAT.....: 36,06 (0,17%) Custas do Processo: 399,28 (1,86%)

Custas Art.789.....: 99,82 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, Opção Engenharia e Construções LTDA-ME , por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa

nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000770-10.2010.5.10.0011

Reclamante Nelson Jose de Paula  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos.

Tendo em vista a inércia das partes, mister o arbitramento deste Juízo para fins de suprimento do requisitado.

Para tanto, utilizo duas informações: o salário de ingresso do autor (R\$392,39 conforme documento de fls. 45) e a última remuneração percebida (R\$ 684,50, conforme TRCT fl. 131). Pelos dois valores, conclui-se que o salário obreiro apresentou um acréscimo de R\$ 292,11 entre o período de 2005 e 2009.

Com vistas à integração dos salários compreendidos entre agosto/2005 e janeiro/2007, utilizo-me da variação salarial constatada (R\$292,11), dividindo-a pelos quatro anos seguintes, o que apura uma elevação anual de R\$73,03. Com tal dado, a remuneração obreira assim varia:

ANO  
SALÁRIO  
2005  
R\$ 392,39  
2006  
R\$ 465,42  
2007  
R\$ 538,45

Essa será a variação a ser adotada para fins de cálculo. Feitos tais esclarecimentos, à contadoria, para liquidação. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000867-68.2014.5.10.0011

Reclamante Paulo Aprigio Madureira Filho  
Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO(OAB: 44005/DF)  
Reclamado Ativa Gestao em Terceirizacao Ltda - Me  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
Reclamado Area Realty Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS para anotação, em 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000961-16.2014.5.10.0011

Reclamante Luana Carvalho Valadares  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001059-98.2014.5.10.0011

Reclamante Fabio Jorge Marinho de Oliveira  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.  
Advogado JAMIL ABID JUNIOR(OAB: 195351/SP)

O i. Perito do Juízo vem aos autos por meio da petição de fls. 271/272 informar da impossibilidade de realização da perícia uma vez que foi informado pelo patrono da reclamada que protocolizou petição de quesitos e indicação de assistente técnico e de que esta não foi juntada aos autos.

Esclareço que não há registro de protocolo no SAP da referida petição alegada pelo reclamado, tampouco no sistema e-doc. Considerando a proximidade da audiência, necessário o seu adiamento, assim redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 18/02/2015 às 15h12min.

Intimem-se as partes para ciência do adiamento da audiência, devendo o reclamado, no prazo improrrogável de 5 dias, juntar aos autos cópia da petição protocolizada informada ao perito, sob pena de desconsideração do alegado sem prejuízo de ser considerado o ato como procrastinador.

Intime-se o perito para apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/11/2014.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 02/02/2014 e o reclamado a contar de 09/02/2014.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001066-27.2013.5.10.0011

Reclamante Cleiber Martins da Rocha  
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)  
Reclamado Ag Transportes e Enlonamento de Cargas Ltda - Me  
Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323/DF)  
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)  
Reclamado Antonio Garcia de Matos Neto  
Reclamado Catia Candida de Matos

A 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada e dos sócios, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas. Assim, redireciona a execução contra a 2ª executada, uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal e dos seus sócios.

Atualizados os cálculos pela Secretaria, fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

R\$71.887,77 valor atualizado até o dia 31/10/2014.

Cite-se a 2ª executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001108-42.2014.5.10.0011**

Reclamante Oziel Marcio da Silva  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

2 - Entregue a CTPS, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

- proceder às anotações na CTPS;
- comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
- entregar ao(à) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS;
- entregar ao(à) Reclamante as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego.

**Despacho****Processo Nº RT-0001197-36.2012.5.10.0011**

Reclamante Maria Jose Maia Pereira  
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)  
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda  
 Reclamado Funai - Fundacao Nacional do Indio  
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-0001250-46.2014.5.10.0011**

Reclamante Francisca Kaliane Batista de Araujo Carvalho  
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)  
 Reclamado Witen dos Santos Dias

Acolho os argumentos apresentados no petítório de fl.36 e destituo o perito Márcio Andrey Roselli da função de perito. Assim, nomeio para o encargo o perito Celso Evilásio Fortes Lobato, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para início imediato do trabalho técnico e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 17/11/2014, devendo reputar verdadeiras as premissas fáticas apontadas na inicial, à luz do art. 844 da CLT, inclusive se as condições de trabalho informadas não permanecerem às mesmas no instante da vistoria (ata de fl. 31).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a partir de 21/1/2015 para o reclamante e a contar de 28/1/2015 para o reclamado.

Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito Celso Evilásio Fortes Lobato, via e-mail, para manifestar-se no prazo de dez dias. No mais, aguarde-se a audiência de encerramento da instrução designada para o dia 19/2/2015, às 15h05. Publique-se para ciência das partes.

**Despacho****Processo Nº RT-0001272-07.2014.5.10.0011**

Reclamante Joana Darc da Silva Monteiro  
 Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA(OAB: 27972/DF)  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Vista à reclamada acerca dos argumentos obreiros retro. Prazo de 5 dias.

Em não havendo insurgência, e em observância ao teor da Súmula 427/TST, reconsidero o decidido à fl. 99, devendo a Secretaria incluir o feito em pauta, designando nova audiência inicial.

Caso haja insurgência, venham-me conclusos os autos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

**Despacho****Processo Nº RT-0001300-19.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-00013/2007-011-10-00.2*

Reclamante Paula Veras Uessugue  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)  
 Reclamado COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA  
 Reclamado União Federal

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, sendo a União por intermédio da PRU.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

**Despacho****Processo Nº RT-0001401-12.2014.5.10.0011**

Consignante Joao Gomes Sobrinho - Me  
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)  
 Consignado Antonio Carlos Souza e Silva

Retiro o feito da pauta de audiência marcada.

Redesigno audiência inaugural para o dia : 25/02/2015 15h00.

Intime-se o(a) consignante para ciência da nova data marcada, bem como para

que faça vista da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 35 e indique meios que

viabilizem a notificação do consignado, no prazo de dez dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0001410-42.2012.5.10.0011**

Reclamante Cleidson Souza Pinheiro  
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Swisssport Brasil Ltda  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em conta a impugnação apresentada pela perita do Juízo, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-0001450-24.2012.5.10.0011**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

"Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA para, no mérito, acolher seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Não há necessidade de retorno dos autos à Contadoria, porquanto já adequados os cálculos aos comandos supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001464-08.2012.5.10.0011**

Reclamante Aristides Almeida Carneiro  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)  
 Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal  
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (em insolvência civil) para, no mérito, julgar rejeitar seus argumentos.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta na forma da lei.

Registro que eventual liberação de valores ao credor somente se fará possível após o trânsito em julgado deste decisum, haja vista a alegação de incompetência deste Juízo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-0001569-82.2012.5.10.0011**

Reclamante Alexssandro Lopes da Silva  
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)  
 Reclamado Carlos Jose Guedes de Carvalho -ME  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)  
 Reclamado Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A  
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)  
 Reclamado Carlos Jose Guedes de Carvalho

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a)

executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$40.055,05, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001617-70.2014.5.10.0011**

Requerente Eliane Ferreira de Sousa  
 Advogado SEBASTIÃO BATISTA(OAB: 14001/GO)  
 Requerido Uniao Educacional do Planalto Central Ltda  
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria juntando aos autos

a documentação ora solicitada, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, qual seja:

- registros de ponto existentes no processo (fls. 221/281);
- a informação se a autora continua trabalhando para a reclamada ou em que data foi rescindido o contrato.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001647-76.2012.5.10.0011**

Reclamante Vera Lucia de Souza  
 Advogado NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)  
 Reclamado Ppj Comercio de Tintas Ltda  
 Advogado JORGE JUNGSMANN NETO(OAB: 16840/GO)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, cumprir a determinação de fls. 143, a saber:

- a) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante, por intermédio desta Vara, o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque de FGTS.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001660-12.2011.5.10.0011**

Reclamante Jacinto Marques Xavier  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A  
 Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)  
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

"Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos retornarão à Contadoria para retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0001681-85.2011.5.10.0011**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. SINDPD.DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Advogado CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)

Vista ao reclamado das presentes alegações do reclamante quanto ao descumprimento das obrigações impostas ao reclamado em sede de antecipação de tutela. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001741-24.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Silva de Melo

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Basa-Brasilia Alimentos S/A

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 24.223,41 Atualizado até: 31/10/2014  
Liq. Exequente.....: 21.084,80 (87,04%) Custas do Processo: 19,95 (0,08%)

Custas Art.789.....: 105,42 (0,44%) Hon. Periciais.....: 3.013,24 (12,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001909-60.2011.5.10.0011

Reclamante Raquel de Carvalho Silva de Oliveira

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico na pessoa do liquidante, José Carlos Pereira (em liquidação extrajudicial)

Reclamado Antonio Carlos Pires Miletto

Advogado JOÃO PAULO PINTO(OAB: 8472/DF)

Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira

Reclamado Mario Ernesto Rodrigues

Advogado SERGIO MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 21341/DF)

Reclamado Denis Carvalho Parry

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por RAQUEL DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA para, no mérito, acolher seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos à execução opostos por MARIO ERNESTO RODRIGUES para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas, pelo executado-embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito em julgado, a executada deverá, em 10 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer que lhe compete (depósito do FGTS faltante na conta vinculada da reclamante), sob pena de conversão em indenização respectiva.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002351-89.2012.5.10.0011

Reclamante Michael da Silva Sobrinho

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Ability Comunicacao Integrada Ltda

Advogado GIANÍTALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

Reclamado Leroy Merlin Bricolagem

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a)

exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0126100-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01261/2009-011-10-00.2

Reclamante Daniel Frasão Pires

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos apresentados pelo executado e consolidados pela Contadoria (atualizados às fls. 644), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 165.496,78 Atualizado até: 11/11/2014  
Liq. Exequente.....: 125.854,65 (76,05%) INSS Reclamado.....: 16.802,50 (10,15%)

INSS Terceiros.....: 1.930,45 (1,17%) I R P F.....: 674,11 (0,41%)

Custas do Processo: 1.882,36 (1,14%) Hon. Advocatício...: 18.352,71 (11,09%)

(-) VALOR DISPONÍVEL NOS AUTOS.....R\$ 158.815,13

VALOR AINDA DEVIDO.....R\$6.681,65

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.

Cite-se a executada, Banco do Brasil, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência

da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

**Despacho****Processo Nº RT-0801600-11.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-080162008-011-10-00.5*

Exequente	Alan de Souza Couto
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Executado	Cetest Brasília Ltda
Executado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Katia Maria Botelho Riquet

Vistos etc.

Defiro o requerimento do reclamante, apesar da medida já ter sido realizada às fls. 158 e tendo sido infrutífera. Expeça-se Bacen.

Reitero que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia.

Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, apontando bens do(a) executado(a) livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no arquivamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente o feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0001141-32.2014.5.10.0011**

Reclamante	Ana Paula da Rosa Quevedo
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Nel Projetos Ltda
Reclamado	Luciano Pereira de Almeida
Reclamado	Mauro Xavier da Cunha

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nel Projetos Ltda (na pessoa dos sócios) Luciano Pereira de Almeida e Mauro Xavier da Cunha, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2014 às 15horas e 55 min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2014

**Edital****Processo Nº RT-0001466-41.2013.5.10.0011**

Reclamante	Jurandir Jackson de Oliveira Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Edvaldo Correia dos Santos Filho
Reclamado	Edvaldo Correia dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio do Executado(a) Edvaldo Pai & Edvaldo Filho Ltda - Me, Sr. EDVALDO CORREIA DOS SANTOS FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.899,58 (87,16%)

INSS Reclamante.....: 269,06 (2,37%)

INSS Reclamado.....: 739,91 (6,51%)

INSS Terceiros.....: 195,06 (1,72%)

Custas do Processo: 203,38 (1,79%)

Custas Art.789.....: 50,85 (0,45%)

Total Geral: 11.357,84

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2014

**Edital****Processo Nº RT-0001852-71.2013.5.10.0011**

Reclamante	Jocemi Almeida Goncalves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) a reclamada VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos (fls. 128/129) e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de novembro de 2014.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000178-55.2013.5.10.0012

Reclamante Cicero Pedro de Farias  
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)  
 Reclamado Amplacon impermeabilizações e Comércio  
 Advogado REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)  
 Reclamado Via Engenharia  
 Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Despacho:Renovo à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.343.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000202-83.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Rochas Comercio de Marmores e Granitos Ltda - Me  
 Reclamado Edmilson da Silva Borges

Despacho:Vistos.

Providência já efetivada nos autos.

Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000395-06.2010.5.10.0012

Reclamante Alcides Shizuo Hirata  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho:Vistos.

Recebo a presente petição como embargos à execução.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000396-49.2014.5.10.0012

Reclamante Jose Jance Marques Grangeiro  
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BOMBATO(OAB: 25438/DF)  
 Reclamado Sergio Machado Reis - Epp  
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a

inércia a remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme já ordenado à fl. 313.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000404-60.2013.5.10.0012

Reclamante Alcione Bento de Souza  
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)  
 Reclamado Turqueza Tecidos e Vestuários S/A  
 Advogado ANDRE LEMOS PAPINI(OAB: 62999/MG)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000478-85.2011.5.10.0012

Reclamante Nilton Jose Menezes Dias  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Decisão: Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por NILTON JOSÉ MENEZES DIAS para, no mérito, ACOLHÊ-LAS PARCIALMENTE, no sentido de determinar a inclusão, no período do cálculo, dos dias faltantes, considerando-se como termo final o dia 04.11.2011; a adoção do divisor de 150; a exclusão da parcela CASSI; a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do IRPF; apuração dos reflexos do FGTS sobre os dias LS e LP; cálculo das horas extras em licenças prêmio e licença saúde; a inclusão dos honorários assistenciais na ordem de 10% do valor da condenação, o que já restou consignado nas contas retificadoras de fls. 1087/1096, nos termos da fundamentação que integra esse decisum.

Fixo a condenação da reclamada em R\$ 511.548,13, na data de 31/01/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito: Total da execução R\$ 511.548,13

Liq. Exequente.....: 346.967,29

INSS Reclamado.....: 79.957,72

I R P F.....: 12.483,33

Custas do Processo: 7.349,31

Hon. Advocatício...: 36.746,53

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 8.014,65

Previdência Privada Recdo.....: 16.029,30

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT).

O valor incontroverso já foi levantado (fls. 968).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA

PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000483-39.2013.5.10.0012

Reclamante Ivanildo Rosendo da Silva  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)  
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda (em recuperação judicial)  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho: "Indefiro o pedido do autor, ante os termos de fl.430, os quais mantenho.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000739-79.2013.5.10.0012

Reclamante João Batista Oliveira da Souza  
 Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)  
 Reclamado Reformas Aranha S C Ltda - Me  
 Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)  
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento do documento, no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, remetam-se os autos à Contadoria, conforme já determinado à fl. 187.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000750-16.2010.5.10.0012

Reclamante Joao Batista Braga Neto  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo autor por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Ante os termos das petições de fls. 625/626 e 647/650, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar se o seu contrato de trabalho com a reclamada ainda se encontra em vigor, bem como, em caso positivo, comprovar a referida situação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000808-14.2013.5.10.0012

Reclamante Marcia Sabino Duarte  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000862-77.2013.5.10.0012

Reclamante Deusamar Lopes Feitosa  
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)  
 Reclamado Motel Dallas Ltda - Epp  
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)

Decisão: Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por MOTEL DALLAS LTDA - EPP para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a liberação dos valores bloqueados da reclamada em razão de aplicação da multa por inadimplência da primeira parcela do acordo, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT, dispensado de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000937-87.2011.5.10.0012

Reclamante Layani Claudia da Silva  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)  
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda ( Massa Falida )  
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)  
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)  
 Reclamado Marcos Pontes Veloso  
 Reclamado Veronica Mendes Soares Veloso

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000969-24.2013.5.10.0012

Reclamante Cilson Rafael Sirino de Paiva  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
 Reclamado Condominio Rural Residencial R.K  
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 193/209 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.309,40 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 17.755,53

FGTS Deposito.....: 1.282,13

INSS Reclamante....: 1.290,10

INSS Reclamado.....: 3.225,32

INSS SAT.....: 483,74

Hon. Advocatício...: 2.032,78

Hon. Periciais.....: 1.239,80

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário

existente à fl.162, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Condomínio Rural Residencial R.K, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 19.823,57, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001132-67.2014.5.10.0012

Reclamante Ana Lucia Ferreira Dias  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)  
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)  
 Reclamado União Federal Ministério da Fazenda  
 Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001347-77.2013.5.10.0012

Reclamante Tatiane Alves Pereira  
 Advogado HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)  
 Reclamado Del Maipo Comercio e Representacoes Ltda  
 Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)

"Intimo a reclamada para manifestar-se quanto ao pedido de desistência do reclamante. Prazo 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001374-60.2013.5.10.0012

Reclamante Sheule Falcao da Silva  
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)  
 Reclamado Vanity Studio - Salao de Beleza Ltda - Me  
 Advogado VERISSIMO NASCIMENTO RAMOS DOS SANTOS(OAB: 10075/MA)  
 Reclamado Allann Alves Vieira de Andrade  
 Reclamado Vitor Jose de Andrade Junior

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da certidão passada pelo Oficial de Justiça de fl. 110.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001491-51.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Diego de Carvalho Sousa  
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)  
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda  
 Advogado ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara à retificação

da CTPS do reclamante, bem como expeça-se alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando-o a receber os documentos e comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à contadoria, conforme já ordenado à fl. 71.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001552-77.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Alexandre Martins dos Santos  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)  
 Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
 Reclamado Christiane Carneiro Caetano de Menezes  
 Reclamado Ueliton Baltasar Caetano

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 588, assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para informar a atual localização do veículo oferecido pela empresa, a fim de viabilizar a penhora do referido bem.

Decorrido o prazo ou caso infrutífera a diligência para penhora do bem ofertado, prossiga-se na execução.

Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001598-61.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Marlene da Silva Verissimo  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda

Despacho:"Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001695-95.2013.5.10.0012

Reclamante Jailson Nunes Vieira  
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)  
 Reclamado Wm e Pc Comercio de Alimentos Ltda - Epp (VIA MINAS)  
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)  
 Reclamado Galeteria Mineira Ltda - Epp  
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)  
 Reclamado Pc e Wm Comercio de Alimentos Ltda - Me  
 Advogado ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS(OAB: 25417/DF)

Despacho:Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001722-44.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Ireney dos Santos  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)  
 Reclamado Amaro Francisco da Silva Restaurante - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 02/02/2015 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001808-20.2011.5.10.0012

Reclamante Cleia Naves Bailao  
 Advogado FÁBIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO(OAB: 26567/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 748, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Libere-se perito a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 749, devendo o perito receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001907-87.2011.5.10.0012

Reclamante Samara Savastano Sanchez  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento (incorporadora de Cp Promotora de Vendas S.A.)  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, apresente a reclamada, no prazo de 5 dias, o instrumento de mandato outorgado ao advogado signatário do presente substabelecimento, Dr. Marcelo Gomes de Faria, OAB/DF 25.395, para que seja registrada a advogada substabelecida, conforme requerido.

BRASÍLIA, 13/11/2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001988-65.2013.5.10.0012

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)  
 Reclamado Edson Rodrigues D Abadia

Despacho:"Vista à reclamante dos comprovantes ora apresentados.

Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Brasília, 13 de novembro de 2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0080700-89.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-00807/2001-012-10-00.7

Reclamante VALDINAR DO NASCIMENTO  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)  
 Reclamado RTC RESTAURANTE TERMINAL DE CARGAS LTDA/ME ( MAGALI HELENA DE CASTRO)  
 Reclamado Magaly Helena de Castro Soares  
 Reclamado Bernardo de Castro e Soares  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

"Custas pelo reclamado, nos importes de R\$104,85 e R\$70,47, de conhecimento e

execução, respectivamente, conforme consignado pela coisa julgada, que deverão ser

abatidas do valor bloqueado através dos BACENJUD de fl. 207.

Contribuições fiscais e previdenciárias pela reclamada, devendo ser apuradas na

mesma proporção daquelas já discriminadas no resumo de cálculo de fl. 123, aplicadas ao

valor do acordo, nos termos da Súmula 368 do Col. TST, as quais deverão ser abatidas do

valor bloqueado através dos BACENJUD de fl. 207 e, caso não suficientes, recolhidas pelo

reclamado até 17/01/2015, sob pena de execução.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em

vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do

disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a publicação da homologação do acordo,

para informar o seu devido cumprimento pela reclamada, importando a inércia o arquivamento

dos autos.

Havendo créditos sobejantes, liberem-se os valores ao 3º reclamado ou à seu

procurador.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da

Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições

previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para extinção da

execução e exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0108000-79.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01080/2008-012-10-00.1

Reclamante Edison do Nascimento Faria  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado SERGIO EDUARDO FISHER(OAB: 17119/RJ)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Reclamado Joilson Souza Santos

Decisão: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e da impugnação aos cálculos ofertadas por EDISON DO NASCIMENTO FARIA, respectivamente, para, no mérito, ACOLHER os embargos à execução para determinar a inclusão nos cálculos de liquidação das contribuições PREVI após janeiro de 2007 até a data limite dos cálculos e ACOLHER a impugnação aos cálculos para que seja excluída da conta de liquidação a parcela devido a a título de IRPF, o que já restou consignado na conta retificadora consolidada às fls. 998/1003, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 101.797,11, na data de 31.10.2014, estando assim discriminado:

Total da execução R\$ 101.797,11

Liq. Exequente.....: 77.436,39

Custas do Processo: 8.902,74

Hon. Periciais.....: 2.714,51

Previdência Privada Recte.....: 12.743,47

Custas processuais referentes à impugnação aos cálculos e aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$ 99,61, consoante art. 789-A, V e VII ,da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-0120500-80.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-01205/2008-012-10-00.3*

Reclamante	Daniel Pascoal de Oliveira
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 09315/O/DF)
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 07961/O/DF)
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido para evitar sobreposições de recursos.

Aguarda-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0120900-60.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-01209/2009-012-10-00.2*

Reclamante	Antônio Eustáquio Andrade
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

### Despacho

**Processo Nº RT-0156800-07.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-01568/2009-012-10-00.0*

Reclamante	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Decisão: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e da impugnação aos cálculos ofertadas por ANTÔNIO LUIZ FERREIRA NETO, respectivamente, para, no mérito, ACOLHER EM PARTE os embargos do Banco do Brasil e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução da PREVI para determinar a retificação dos cálculo de liquidação no sentido de excluir as verbas de natureza não salarial, no caso, o salário educação, salário família e o PASEP; a correção da parcela apurada a título de IRPF, adequando-a a IN 1.127/2011; retificação da cota patronal para a PREVI; adequação das contas de liquidação alterar o período de cálculo para janeiro/1998 a dezembro/1998; a adoção dos índices de correção fixados em sentença, quais seja, o IGP-DI até maio de 2004 e o INPC de maio de 2004 em diante; e ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos para que sejam incluídas todas as parcelas de natureza salarial na média apurada; retificação dos índices de reajustes; apuração das parcelas devidas a título de 13º salários; o que já restou consignado na conta retificadora consolidada às fls. 1032/1040, nos termos da fundamentação supra que a esse decismum integra.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 289.757,60 na data de 31/03/2014, estando assim discriminado:

Total da execução R\$ 289.757,60

Liq. Exequente.....: 264.848,15

INSS Reclamante....: 5.086,40

I R P F.....: 4.369,92

Custas do Processo: 5.049,09

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 3.202,02

Previdência Privada Recdo.....: 3.202,02

Custas processuais referentes à impugnação aos cálculos e aos embargos à execução pelas executadas, no importe de R\$ 99,61, consoante art. 789-A, V e VII ,da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-0000252-12.2013.5.10.0012**

Reclamante	Rodolfo Couto dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Lincoln e Souza Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/Ai
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Adenio Francisco de Figueredo
Reclamado	Patricia Oliveira da Silva Pereira

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s)

RECLAMADO(s) Adenio Francisco de Figueredo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 43.724,01 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 36.838,29

INSS Reclamante....: 1.718,52

INSS Reclamado.....: 3.452,49

INSS SAT.....: 517,89

I R P F.....: 227,22

Custas do Processo: 775,68

Custas Art.789.....: 193,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-0000779-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Ideilde Pereira dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Roberto Dias Ferreira
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os RECLAMADOS Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, Roberto Dias Ferreira e José Marcos de Souza Guedes para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Intimem-se as 1ª, 3ª e 4ª executadas, por edital, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-0001533-66.2014.5.10.0012

Reclamante	Edvania Alves de Carvalho
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Silas Ferreira da Silva - Me
Reclamado	Editora Tres Ltda.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2014 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Silas Ferreira da Silva - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/12/2014 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPEN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-0001740-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Diego Allan Kort
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Terra Park - Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me (nome fantasia: Terra do Notebook)
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Milton Tadashi Miyagawa
Reclamado	Lucineide Figueiredo Cunha

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a cónyuge do executado Milton Tadashi Miyagawa, Sra. LUCINEIDE FIGUEIREDO CUNHA, para tomar ciência da penhora de fl. 215v./218, para os fins de direito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

**13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000087-93.2012.5.10.0013**

Reclamante Hernane do Nascimento Chagas  
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)  
 Reclamado Mks Comercio e Servicos Ltda Me  
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Intime-se a Executada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento no importe de R\$ 8.314,38 (oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) referente aos recolhimentos fiscais e previdenciário." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0000143-97.2010.5.10.0013**

Reclamante Carlos Eduardo José Ferreira  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda  
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda  
 Reclamado União Federal  
 Reclamado Victor João Cúgola  
 Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Excluem-se as reclamadas do BNDT.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 377, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 400, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0000268-60.2013.5.10.0013**

Reclamante Washington Luis Alves de Noronha  
 Advogado SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)  
 Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda-ME  
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)  
 Reclamado Via Engenharia  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)  
 Reclamado Marcus Rodrigues Paiva  
 Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira  
 Reclamado Eduardo dos Santos Vitorio Junior

Vistos.Tendo em conta que a Sra. MARA DALILA DAMASCENO OLIVEIRA pertencia ao quadro societário da empresa reclamada durante a vigência do contrato de trabalho da reclamante, indefiro sua exclusão da lide e determino a inclusão do sócio EDUARDO SANTOS VITÓRIO JUNIOR, CPF nº 714.424.996-72.Cite-se o sócio EDUARDO SANTOS VITÓRIO

JUNIOR via postal.Publique-se para ciência das partes. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0000321-07.2014.5.10.0013**

Reclamante Etiene Batista Ghisolfi dos Santos  
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)  
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico ( em Liquidação Extrajudicial )  
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

"Abra-se vista à exequente dos cálculos."

**Despacho****Processo Nº RT-0000369-63.2014.5.10.0013**

Reclamante Nelson Mendes de Moura  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)  
 Reclamado Armazem do Bras Bar Pizzaria e Comercio de Alimentos Ltda - Me  
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)  
 Reclamado Anastacio de Sousa  
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)  
 Reclamado Marconi de Sousa  
 Reclamado Espedita de Fatima Ramos  
 Reclamado Viviane Goncalves Gama

Vistos.Reportando à manifestação de fls. 62/63, bem como ao fato da reclamada não ter pago a primeira parcela do acordo, apesar de citada à f. 61, DETERMINO seja instada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a quitação da segunda parcela do acordo, sob pena de execução da respectiva avença, com a antecipação das parcelas vincendas, tudo acrescido da multa por inadimplemento (100%). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-0000419-31.2010.5.10.0013**

Reclamante Grace Kely Pontes  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Vistos.

Considerando que o processo Nº 1249-2007-008-10-00-3 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, encontra-se no TRT em grau de AP, conforme consulta ao site do TRT 10ª Região, aguarde-se por mais 180 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-0000458-91.2011.5.10.0013**

Reclamante Míriam da Silva Azevedo  
 Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)  
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO: "A despeito do que consta da petição de fl. 533, PREJUDICADA a pretensão veiculada na respectiva peça processual, sobretudo porque já liberado à Reclamada a integralidade do valor objeto do depósito recursal, conforme atesta o extrato bancário de fl. 534.

Ademais, as alegações do Autor veiculadas na respectiva peça processual não tem o condão de alterar a decisão passada à fl. 529, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 529, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000477-29.2013.5.10.0013

Reclamante Fatima Deyse Sacramento Porcidonio  
 Advogado SANDRA MARIA AIRES TAVARES(OAB: 37245/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Despacho "1. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.982,79, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000568-22.2013.5.10.0013

Reclamante Paulo Dyedson Moreira Fonseca  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)  
 Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A  
 Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.Com razão o reclamante, retomo a marcha processual ao tempo em que recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 486/4983).Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000571-40.2014.5.10.0013

Reclamante Willian Cicero Henrique de Almeida  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado Planalto Service Ltda  
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
 Reclamado UNIÃO (Senado Federal)  
 Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

"Vistos. Considerando a justificativa do reclamante de fl. 528/529, adia-se a audiência de instrução, para o dia 26/03/2015 às 10h15min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000724-10.2013.5.10.0013

Reclamante Juscelmir dos Santos Silva  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)  
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

DESPACHO DE FL. 175, PARTE FINAL: "Esgotadas todas as

diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000941-19.2014.5.10.0013

Reclamante Rebeca Gomes Eleuterio  
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)  
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ata: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Considerando que a reclamante apresentou novos documentos, intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre os documentos de fls. 118/124.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2014, às 08h45min, dispensado o comparecimento das partes e advogados.INTIME-SE A RECLAMADA.Audiência encerrada às 08h50min.Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001079-83.2014.5.10.0013

Reclamante Cintia Santana Pereira  
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)  
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda  
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves  
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Vistos.Solicite-se à 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA reserva de crédito nos autos do processo nº 0000657 -90.2014.5.10.0019, no valor de R\$ 3.700,0. Solicitamos ainda que o cumprimento da medida ou a impossibilidade da reserva seja informada a este Juízo. Publique-se para ciência da reclamante. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001111-88.2014.5.10.0013

Reclamante Carlos Antonio Rodrigues de Sousa  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pelo autor (peça de fls. 210/221) foi regularmente preparado, estando devidamente representada as parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário.

Assim, intime-se a parte reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001247-22.2013.5.10.0013

Reclamante Larissa Costa Fernandes de Souza  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)  
 Reclamado West Wings Idiomas Ltda - Me  
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)

Despacho "Vistos, etc. Fixo a presente execução em R\$

11.866,55, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Tendo em vista que nos presentes autos encontra-se garantido o importe de R\$ 7.494,03 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme guias de fls. 170 e 171, restando o valor de R\$ 4.372,52 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para a garantia da presente execução, defiro o parcelamento do débito exequendo, conforme pretensão da executada de fl. 162, na forma do art. 745-A do CPC.

Destarte, o remanescente no importe de R\$ 4.372,52 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente ao débito exequendo, deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.

O executado deverá depositar as referidas parcelas em uma conta judicial à disposição deste Juízo, na agência: 3920 - Caixa Econômica Federal.

Observe, ainda, que a liberação das 2 (duas) últimas frações deverá se dar por meio de alvará e/ou ofício, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 172.

Nada obstante, proceda-se a liberação dos saldos das contas judiciais de números: 042/ 00019193-6 (fl.170) e 042/ 00003602-7(fl. 171) em favor da exequente, mediante expedição de alvará.

Expedido o referido alvará conferido e assinado, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o levantamento do alvará.

Brasília, 13 de novembro de 2014. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001312-22.2010.5.10.0013

Reclamante	Jean Nunes Damasceno
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Vistos.

Diante do certificado, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001366-46.2014.5.10.0013

Reclamante	Thaina Pereira dos Reis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO: "A reclamante, em sede réplica, fez exhibir documentos, os quais foram colacionados às fls. 150/182, de modo que ASSINO à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação, caso queira, sobre a respectiva documentação. No

mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001367-31.2014.5.10.0013

Reclamante	Priscila de Oliveira Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DESPACHO: "A reclamante, em sede réplica, fez exhibir documentos, os quais foram colacionados às fls. 165/196, de modo que ASSINO à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação, caso queira, sobre a respectiva documentação. No mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001408-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Odete Conceicao Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Transporte Terrestre-Antt

...intime-se a autora para receber os documentos acima (CTPS, alvarás FGTS e Seguro Desemprego), bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001509-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Renato Cordeiro
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)

Vistos.Defiro a pretensão das partes, ao tempo em que determino a expedição de certidão de inteiro teor ao reclamante e à reclamada, intimando-se ao recebimento, no prazo de 10 dias.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001549-17.2014.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 28993/DF)
Réu	Instituto Brazil Global
Advogado	OTNIEL SILVA FONSECA(OAB: 15095/DF)

DESPACHO: "A despeito da indicação, pelo Sindicato/Autor, dos beneficiários do bloqueio judicial realizado à fl. 144, conforme atesta a documentação de fls. 233/234, DETERMINO seja aguardado do lapso temporal assinado à Ré por meio do despacho de fl. 227, que findará no dia 18/11/2014. Decorrido o respectivo prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001552-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Adilia Ferreira de Sousa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me

Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO  
LIBERATO(OAB: 27309/DF)

Reclamado Condomínio Residencial Varandas do Sul

Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento do débito apresentada pela primeira reclamada às fls. 132/133. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001572-65.2011.5.10.0013

Reclamante Marcia Lopes de Abreu Vargas

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado LIDERPRIME Administradora de Cartoes de Credito Ltda

Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)

Reclamado Banco Panamericano S/A

Advogado RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Vistos.

INDEFIRO, por ora, o requerido pela reclamante quanto à liberação do valor incontroverso, tendo em vista a interposição de Agravo de Petição da segunda reclamada, para discussão acerca do valor bloqueado judicialmente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001701-36.2012.5.10.0013

Reclamante Patricia Inocencio Dourado

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Avon Cosméticos Ltda.

Advogado RODRIGO NUNES(OAB: 144766/SP)

"Vistos.

Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 375/386. Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001751-28.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Paula Santarem de Jesus

Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pela autora (peça de fls. 226/229) foi regularmente preparado, estando devidamente representada as partes e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário.

Assim, intime-se a parte reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001816-23.2013.5.10.0013

Reclamante Valdemiro Francisco de Castro

Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO: "O Agravo de Petição interposto pelo Exequente/Agravante é adequado, o Recorrente é parte legítima, estando devidamente representada. Observa-se, entretanto, que a determinação objeto do inconformismo do Exequente trata-se daquela proferida à fl. 213, cuja publicidade deu-se na data de 10/10/2014 6ª feira (publicação reproduzida à fl. 214), tendo o respectivo lapso temporal se iniciado no dia imediatamente posterior à publicação, qual seja: 13/10/2014 2ª feira, o qual findou-se em 20/10/2014 2ª feira, estando, pois, irremediavelmente serôdio o relatório Agravo, porquanto sua interposição conta de 07/11/2014, nos moldes da chancela da folha de rosto do apelo. Não é demais lembrar o que a instrução normativa nº 27/2005 do Col. TST estabelece em seu artigo 2º e parágrafo único: Art. 2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. (grifei). Assim, constata-se irregularidade temporal do Agravo de Petição em destaque, que importa não preenchimento de pressuposto necessário à sua admissibilidade. Por conseguinte, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente/Agravante, fls. 227/235, por intempestivo. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001849-47.2012.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Gomes Oliveira

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Depilex Serviços de Estética Ltda - Me (Depil Clean)

Advogado DIEGO COSTA BATISTA(OAB: 26390/DF)

Vistos.

O reclamante pleiteia a homologação de acordo às fls. 402/404, entretanto as parcelas objeto do acordo não foram discriminadas. Assim, intemem-se as partes para, no prazo de 05 dias, discriminar tais parcelas, para fins de homologação do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001876-64.2011.5.10.0013

Reclamante Francinardo Viana de Lima

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 295, dê-se vista à Reclamada, observado o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001965-87.2011.5.10.0013

Reclamante Sandro Henrique Balbuena de Oliveira

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Sun Microsistemas do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)

Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Diferentemente do que quer crer o Autor, não há necessidade de intimação do Sr. Perito designado, tampouco do

Assistente Técnico indicado pelo próprio Exequente, para comparecimento em Juízo na data da audiência previamente designada, pois os questionamentos aventados pelas partes foram amplamente esclarecidos pelo expert, sendo certo que eventuais outras informações necessárias ao deslinde da questão podem ser solicitadas pelo Juízo a qualquer tempo, pelo que INDEFIRO a pretensão de fls. 917/918. Faço registrar, ainda, que a reiteração sucessiva e desmedida de quesitos não contribuiu em nada para solução da lide, muito menos fazer com que o Perito manifeste-se sobre eventuais argumentos expressos pelas partes, como pretende o Reclamante, razão porque também INDEFIRO o pleito de fls. 919/925. No mais, a despeito da vasta argumentação trazida pelo Autor, DETERMINO seja aguardada a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001999-62.2011.5.10.0013

Reclamante Juarez Fernando de Azevedo Franco  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

A pretensão requerida à fl. 106 já devidamente cumprida por meio do Ofício de fl. 104, razão pela qual, indefiro a respectiva pretensão. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002021-52.2013.5.10.0013

Reclamante Cristiano Rodrigues dos Santos  
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)  
 Reclamado Rapido 900 de Transportes Rodoviaros Ltda  
 Advogado JOSÉ GILDO DOS SANTOS(OAB: 6976/GO)

"intime-se o exequente para receber o Alvará". (Prazo: 10 dias)

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002130-03.2012.5.10.0013

Reclamante Geovani Braz de Oliveira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Despacho de fl. 281. Vistos. DEFIRO o requerido pela reclamada à fl. 277, ao tempo em que assino à reclamada o prazo de 15 dias, para vista dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002178-25.2013.5.10.0013

Reclamante Lorivaldo da Silva Ferreira  
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)  
 Reclamado Amazonas Industria e Comercio Imp de Alimentos Ltda  
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Intime-se a autora a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002246-72.2013.5.10.0013

Reclamante Marcio Silva Azevedo

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)  
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda  
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho "1. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.271,02, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002371-74.2012.5.10.0013

Reclamante Ricardo Duque de Oliveira  
 Advogado ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)  
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado PRISCILA TAVEIRA CRISOSTOMO(OAB: 17438/DF)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora "online". (fl. 159)

Total da execução R\$ 14.672,47 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente....: 13.604,34

INSS Reclamante....: 168,26

INSS Reclamado....: 443,66

INSS Terceiros....: 111,88

Custas do Processo: 275,46

Custas Art.789....: 68,87"

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002371-40.2013.5.10.0013

Reclamante Claudia Mendes Goncalves  
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)  
 Reclamado A Contrate Brasil Ltda - Me  
 Advogado LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pela autora (peça de fls. 155/162) foi regularmente preparado, estando devidamente representada as parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário.

Assim, intime-se a parte reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002490-98.2013.5.10.0013

Reclamante Claudionor Soares de Sousa  
 Advogado MARCELO JOSÉ BORGES(OAB: 26031/GO)  
 Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda  
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Despacho de fl. 248. Vistos. Pretende o reclamante, por meio da petição de fls. 246/247, a liberação do valor referente ao depósito recursal efetuado pela reclamada (l. 238). Contudo, verifica-se que a quantia depositada não garante a execução, motivo pelo qual não há possibilidade do início da discussão acerca da conta de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT. Posto isso, INDEFIRO

o requerimento. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002601-82.2013.5.10.0013

Reclamante Jair Lopes Marques  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
Reclamado Cvf Servicos de Engenharia Ltda

"Vistos.

Considerando que a execução foi extinta em relação à segunda reclamada, conforme a sentença de fls. 110/116, transitada em julgado em 25/08/2014, considerando ainda, o equívoco referente ao Bancejud de fl. 155, TORNO SEM EFEITO a publicação de fl. 157, tendo em vista a extinção da execução em relação à segunda reclamada.

Proceda-se à intimação da segunda reclamada para ciência do valor bloqueado e transferido para os presentes autos de fl. 158, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nome da pessoa com poderes para proceder o levantamento do referido valor mediante expedição de Alvará." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0008600-55.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-00086/2009-013-10-00.9*

Reclamante José Geraldo Vieira  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/O/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "O valor objeto dos depósitos recursais realizado pelo Banco Reclamado foi transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, conforme atestam os expedientes de fls. 682/689, importância que foi integralmente utilizada para quitação das obrigações constituídas aos autos, de modo que não há nenhum valor pendente de liberação neste feito, pelo que INDEFIRO a pretensão do Primeiro Réu veiculada por meio do expediente de fl. 739.

Retornem os autos ao arquivo geral. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0078600-32.1999.5.10.0013

*Processo Nº RT-00786/1999-013-10-00.0*

Reclamante PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE  
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)  
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo Executado Banco do Brasil de fls. 1264/1268. Havendo concordância com os cálculos apresentados, remetam-se os presentes autos à contadoria para consolidação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0117800-70.2004.5.10.0013

*Processo Nº RT-01178/2004-013-10-00.1*

Reclamante Wilcea Pereira Stacciarini  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)  
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva  
Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto  
Reclamado Jose Wellington Goncalves Leal  
Reclamado Milton Silveiro da Silva

Vistos.

Considerando a informação do reclamante e ante o longo lapso temporal decorrido desde a última tentativa de bloqueio de valores, defiro a pesquisa de bloqueio de ativos financeiros da executada e seus sócios, via sistema BACEN-JUD.

Se infrutífera a medida, proceda-se a pesquisa de bens da executada no sistema RENAJUD/DETRAN;

No que se refere à penhora on line de imóvel, o Tribunal não possui o convênio, razão pela qual indefiro tal pretensão.

Quanto ao protesto de título, não mais vige o contrato firmado pelo Tribunal no particular, não cabendo, assim, o deferimento da medida correspondente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0126500-69.2003.5.10.0013

*Processo Nº RT-01265/2003-013-10-00.8*

Reclamante PEDROCILIO PEREIRA DE SOUSA  
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)  
Reclamado Grand Tubo Industria e Comercio de Moveis Ltda  
Reclamado Cesar Roberto Ribeiro de Carvalho  
Reclamado Flora Maria Ribeiro de Carvalho

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação expressa à fl. 281, dê-se vista ao Exequente, observado o prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0183900-31.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-01839/2009-013-10-00.3*

Reclamante Antonio de Padua Cordeiro de Barros  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos.Tendo em conta a manifestação da Contadoria à f. 660, determino a realização de perícia contábil às expensas das executadas, para a qual nomeio o Sra. MARA ALVES DE LIRA CAVALCANTI, que deverá apresentar laudo no prazo de 60 dias a contar da intimação.Publique-se.Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0001304-11.2011.5.10.0013

Reclamante Rosenir Francisco da Silva

Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 8.365,97 (97,34%)  
 INSS Reclamante....: 36,80 (0,43%)  
 INSS Reclamado.....: 92,00 (1,07%)  
 INSS SAT.....: 9,20 (0,11%)  
 Custas do Processo: 48,40 (0,56%)  
 Custas Art.789.....: 42,01 (0,49%)  
 Total Geral: 8.594,38

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2014.

**Edital****Processo Nº RT-0001535-33.2014.5.10.0013**

Reclamante	Elis Regina Lima Soares
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2014 às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos

autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

**15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000560-05.2014.5.10.0015**

Consignante	Clinica Ginecologica Dr Paulo Polcheira Ltda
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Consignado	Luiz Gabriel Zanetti dos Santos (representado por Luiz Gustavo Reis Zanetti)
Consignado	Luiz Gustavo Reis Zanetti

Vistos.

Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento, pela CEF, as determinações deste M.M. Juízo, Intime-se o representante do consignado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os dados solicitados pela CEF no ofício de fl. 50, a saber, Número de CPF do consignado e número da conta em que se deve fazer o depósito.

Cumprida as determinações supras, proceda as determinações constantes no ofício de fl.49.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

**Despacho****Processo Nº RT-0000563-57.2014.5.10.0015**

Reclamante	Hermano Caldeira de Bretanha Vanacor
Advogado	NAIARA CLAUDIA BALDANZA ALMEIDA(OAB: 35600/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 563-57-2014-5-10-0015 proposta por HERMANO CALDEIRA DE BRETANHA VANACOR em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de incompetência material, de ausência de interesse processual e de impossibilidade jurídica do pedido, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora.

Custas pela parte autora no valor de R\$437,32 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa (R\$21.866,00 vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

**Despacho****Processo Nº RT-0000623-98.2012.5.10.0015**

Reclamante Osivaldo Jose da Silva  
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)  
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA  
 Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0000723-19.2013.5.10.0015**

Reclamante David Pires de Oliveira  
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
 Reclamado Ss Consultoria Financeira Ltda - Epp  
 Advogado FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

Vistos.

Recebido a antecipação de quitação de acordo entre as partes constante nas fls. 103/105 que poem termo ao acordo de fl. 95/96. Remeta-se os autos para a Secretaria de Cálculos Judiciais afim de liquidação das parcelas de natureza previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado nas fls. 95/96.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

**Despacho****Processo Nº RT-0000867-56.2014.5.10.0015**

Reclamante Daniel Franco de Carvalho  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)  
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos os autos.

DANIEL FRANCO DE CARVALHO ajuizou ação trabalhista em desfavor de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, afirmando que prestou serviços à segunda reclamada, por intermédio da primeira ré, no período de 01/10/2009 a 31/05/2014, na função de brigadista. Asseverou que não cumpriu o aviso prévio corretamente, pois não houve a redução de horas durante seu cumprimento; que não havia a concessão de intervalo intrajornada, entre outras alegações. Postulou o pagamento do aviso prévio, remuneração pelos intervalos não gozados com as devidas repercussões, indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado particular, entre outros pedidos. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 132.816,82.

As partes réis foram citadas regularmente por via postal. (fl. 13/14). Realizada audiência, compareceram as partes (fl. 17). A parte autora desistiu da ação em relação à segunda reclamada. A primeira ré apresentou contestação escrita, na qual afirmou que o reclamante sempre usufruiu de uma hora de intervalo intrajornada, em escala de revezamento 12X36; que nas eventuais vezes que laborou extraordinariamente o reclamante recebeu o respectivo pagamento. afirmou que houve o correto pagamento do período de

aviso prévio, com a regular redução da carga horária. Requeveu a improcedência de todos os pedidos formulados pelo autor.

O autor manifestou-se sobre a contestação e documentos conforme petição de fl. 179/183.

Realizada audiência de instrução, colheu-se o depoimento do autor, do preposto da reclamada e de uma testemunha, encerrando-se a instrução processual. (fl.184)

Infrutíferas as tentativas de conciliação.

2 Em uma primeira análise, compreendeu este Juízo que o autor postulava como pedidos principais: a nulidade do aviso prévio pela ausência de redução de horas, o pagamento da parcela do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, pela ausência de gozo do intervalo intrajornada, recálculo das verbas rescisórias considerando as parcelas pagas durante o período contratual e o intervalo intrajornada.

Ao iniciar o processo de julgamento, contudo, verificou o juízo que o autor tem como pretensão o pagamento de 15 (quinze) horas extras até maio de 2012 o que nos parece ser relativo às horas de intervalo -, e 60 (sessenta) horas extras a partir de maio de 2012. O autor não explica a razão da fixação do marco temporal em maio de 2012. Em sua réplica, por sua vez, o autor menciona que as horas extras são devidas a partir da lei 11901/2009, só que tal legislação é de janeiro de 2009, e não de maio de 2012. Outrossim, e também em réplica, o autor menciona que as horas extras seriam devidas também em razão da contagem da hora ficta noturna, sendo que nada menciona em sua exordial a respeito. Por fim, em sua réplica o autor menciona diferenças de adicional noturno decorrentes da contagem das horas laboradas entre 5h e 7h, mas a exordial nada dispõe a respeito.

A exordial também não permite concluir claramente a que se referem os pedidos, havendo certa obscuridade em relação aos pedidos dos itens "a" e "b", fl. 3 dos autos. O pedido do item "b" se refere ao pagamento de horas extras até maio de 2012, sendo que em sua causa de pedir o autor informa que há direito às horas extras antes e depois de maio de 2012 (em quantidades diferentes). Parece-nos, assim, que não há pedido de parte das horas extras a partir de maio de 2012, apesar de haver causa de pedir em tal sentido.

Por mais que este Juízo seja adepto dos princípios da simplicidade das formas, da oralidade, e da economia dos atos processuais, não é possível proceder ao julgamento seguro da lide, sob pena de julgamento infra petita, ou ainda, julgamento em violação à ampla defesa da ré.

Por conseguinte, reabro a instrução processual e defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para que emende a exordial quanto aos pedidos de horas extras, justificando a quantidade requerida a partir de cada causa de pedir (redução da hora ficta noturna, legislação especial, etc) e os marcos temporais adotados. Pena de extinção do feito sem resolução de mérito quanto a tais pedidos, oportunidade em que o processo subsistirá apenas em relação aos pedidos inteligíveis, ou seja, a nulidade do aviso prévio pela ausência de redução de horas, o pagamento da parcela do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, pela ausência de gozo do intervalo intrajornada, recálculo das verbas rescisórias considerando as parcelas pagas durante o período contratual e o intervalo intrajornada.

Apresentada e deferida a emenda, expeça-se nova notificação postal à reclamada.

Designa-se nova audiência inicial para o dia 26/02/2015, às 13:40 horas, oportunidade em que a reclamada deverá apresentar complementar ou substitutiva àquela presente nos autos, sob as penas do artigo 844 da CLT.

As partes estão cientes da publicação desta decisão em audiência (Súmula 197/TST). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ (ficta noturna, legislação especial, etc) e os marcos temporais adotados. Pena de extinção do feito sem resolução de mérito quanto a tais pedidos, oportunidade em que o processo subsistirá apenas em relação aos pedidos inteligíveis, ou seja, a nulidade do aviso prévio pela ausência de redução de horas, o pagamento da parcela do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, pela ausência de gozo do intervalo intrajornada, recálculo das verbas rescisórias considerando as parcelas pagas durante o período contratual e o intervalo intrajornada.

Apresentada e deferida a emenda, expeça-se nova notificação postal à reclamada.

Designa-se nova audiência inicial para o dia 26/02/2015, às 13:40 horas, oportunidade em que a reclamada deverá apresentar complementar ou substitutiva àquela presente nos autos, sob as penas do artigo 844 da CLT.

As partes estão cientes da publicação desta decisão em audiência (Súmula 197/TST). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001233-66.2012.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Fonseca Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos etc.

Uma vez que o reclamante não concorda com os cálculos de fl. 500, deixo de homologá-los e determino a liquidação pelo contador do Juízo, com encaminhamento dos autos à d. Contadoria.

Por tal razão, não conheço da impugnação aos cálculos de fls. 505/507.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão transitada em julgado (fls. 424/428), deferiu ao autor o adicional de insalubridade da admissão (25/08/2004) até 31/10/2005 com base no salário mínimo e de 1º/11/2005 a 29/05/2007 com base no piso da categoria profissional, ambas no percentual de 20%.

Como não consta dos autos as convenções coletivas, antes de encaminhar os autos para a Contadoria, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar as Convenções Coletivas de Trabalho do período (novembro/2005 a maio/2007).

A Reclamada terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto aos documentos juntados pelo autor, devendo ser intimada para tanto.

Após, encaminhem-se os autos à d. Contadoria, que deverá observar os parâmetros supra, notadamente quanto à observância do piso da categoria (que não se confunde com o piso da função), ou seja, deverá ser observado o menor salário previsto na convenção coletiva para as várias funções por ela abarcadas. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001404-52.2014.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Aparecido da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	LEOPOLDO AYRES DE VASCONCELOS NETO(OAB: 39902/DF)

Reclamado Instituto Federal de Brasília - Ifb

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire as guias TRCT e CD/SD acostadas à contra capa dos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001463-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Uericson Costa de Castro
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Vips Comercio de Veiculos Ltda - Me

"Vistos.

A notificação de audiência retornou com o seed "mudou-se" à fl. 26 v.

Tendo em vista que o "seed" encaminhado ao reclamado Vips Comercio de Veiculos Ltda - Me, retornou com a informação "mudou -se", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Audiência a ser realizada no dia 12/11/2014 às 15:10 hs conforme despacho de fl. 23.

Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 12/11/2014 às 15:10 hs e inclua-a na pauta do dia 11/12/2014 às 13:40 hs.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 11/12/2014 às 13:40 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001516-21.2014.5.10.0015

Reclamante	Flavia Lima dos Santos
Advogado	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203/DF)
Reclamado	LMO Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos etc.

Recebo emenda de fl. 24. Observa-se que o endereço da reclamante consta à fl. 15.

Proceda à Secretaria o cadastramento do endereço da reclamante no sistema eletrônico processual.

Designo o 07/04/2015, às 14h25min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001623-07.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Schimuda
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR(OAB: 28652/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União.

Após o trânsito em julgado, o reclamante deverá ser intimado para retificação dos cálculos, conforme fundamentação. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001664-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcia Monteiro Guimaraes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos etc.

O executado apresentou embargos à execução (fls. 959/986), alegando incorreção nos cálculos, inclusive quanto às contribuições PREVI.

Considerando a complexidade dos cálculos, especialmente quanto às contribuições para a PREVI, e a experiência deste juízo, em outros processos que tramitam nesta Vara do Trabalho, acerca da grande divergência das partes acerca da conta apresentada pela parte contrária, determino desde já a realização de perícia técnica contábil, para elaboração de conta geral discriminada, bem como para manifestação do perito quanto aos aspectos contábeis dos embargos à execução.

Para tanto, nomeia-se como perito o Sr. Hamilton Rafael de Oliveira.

Fica desde já determinado que os honorários periciais serão arcados pelo reclamado.

Intime-se o Sr. Perito para confecção dos cálculos de liquidação, no prazo 30 (trinta) dias.

Apresentados os cálculos, voltem conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001741-46.2011.5.10.0015

Reclamante	Charles Rodrigues Ferreira da Silva
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: 6282/DF)
Reclamado	Organização Sebba Materiais para Construção Ltda
Advogado	IRAN AMARAL(OAB: 8547/DF)

Vistos.

Transitado e julgado o feito conforme certidão contida nas fl. 394.

Mantido o acórdão regional de fls. 327/339, pelo acórdão de fls. 391/393 que negou prosseguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.

Unifique-se os depósitos recursais em uma única conta judicial.

Expeça-se ofício a CFE/AG-3920 determinando as transferências dos depósitos recursais para uma única conta judicial vinculada aos presentes autos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias carrear aos autos as guias TRCT e SD, conforme comando sentencial contido à fl. 278.

Apresentada as referidas guias, intime-se o reclamante para recebimento devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes, ao recebimento, comprovar o valor recebido a título de FGTS. Devendo ainda juntar aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS, elemento essencial para a correta liquidação da sentença.

Com o cumprimento das determinações supra, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para correta liquidação de sentença, observando o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081. Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DETT 07/05/10), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001971-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)

Vistos, etc.

Ante o teor das petições da reclamada fls. 894/902, 903/912, 913/922 e 923/978, noticiando que as partes celebraram acordo, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-0117400-45.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01174/2007-015-10-00.9

Reclamante	Wanda Maria Cunha
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: 21429/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.

Conforme acórdão de fl. 589 foi deferido ao autor tão somente a repercussão do auxílio alimentação pago entre 28.07.1975 a 01.09.1987, para fins de recolhimentos fundiários.

Desta forma, a tabela de fl. 671 é suficiente para liquidação do julgado.

Retornem os autos à Contadoria Judicial para cálculos de liquidação.

Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Juiz do Trabalho  
AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-0001268-55.2014.5.10.0015

Consignante Planalto Service Ltda  
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)  
Consignado Marcelo de Araujo Carvalho

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Marcelo de Araujo Carvalho, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2014, às 13.55 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.  
Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

##### Processo Nº RT-0001407-07.2014.5.10.0015

Reclamante Liliane Nunes Abrantes  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)  
Reclamado Fg Osterno ( Nome Fantasia Bortolini)  
Reclamado Bortolini Móveis Corporativos

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fg Osterno ( Nome Fantasia Bortolini), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2015 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.  
Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

##### Processo Nº RT-0001587-23.2014.5.10.0015

Reclamante Maria Aparecida Marciano Ferreira  
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda  
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda  
Reclamado Seter Serviços de Vigilância e Segurança Ltda  
Reclamado Alpha Vigilância e Segurança Ltda  
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/12/2014 às 14:10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.  
Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2014.

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0000078-93.2010.5.10.0016

Reclamante Hilda de Paula Silveira Batista  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Intima-se a exequente para vista dos embargos à execução opostos pela PREVI

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0000095-90.2014.5.10.0016

Reclamante Tatiane Melo Venancio  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
Reclamado Qi Agencia Servicos e Incentivo a Vendas Ltda - Me  
Advogado ISRAEL PEREIRA GOMES(OAB: 30256/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por TATIANE MELO VENANCIO

em face de QI AGÊNCIA SERVIÇOS E INCENTIVO A VENDAS LTDA-ME, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$302,36, calculadas sobre R\$15.118,41, valor arbitrado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 15h55min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS  
Juiz Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000134-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisco Salomao Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Morales Ltda
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: 3495/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

A primeira reclamada postula o adiamento da audiência de instrução ao fundamento de que o único representante e sócio da ré foi submetido a procedimento cirúrgico que impede o seu comparecimento.

Defiro o pleito diante da comprovação dos fatos alegados pelos documentos juntados a fls.112/116.

Retiro o feito da pauta de audiência de 14/11/2014, às 09 horas e 30 minutos.

Designo nova audiência de INSTRUÇÃO para 1º/07/2015, às 14 horas e 30 minutos.

Deverão as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente, via postal, sendo o segundo reclamado via mandado.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000137-42.2014.5.10.0016

Reclamante	Joao Aparicio de Freitas
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Morales Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: 3495/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

A primeira reclamada postula o adiamento da audiência de instrução ao fundamento de que o único representante e sócio da ré foi submetido a procedimento cirúrgico que impede o seu comparecimento.

Defiro o pleito diante da comprovação dos fatos alegados pelos documentos juntados a fls.112/116.

Retiro o feito da pauta de audiência de 17/11/2014, às 15 horas.

Designo nova audiência de INSTRUÇÃO para 22/09/2015, às 15 horas e 30 minutos.

Deverão as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores e pessoalmente, via postal, sendo o segundo reclamado via mandado.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000154-78.2014.5.10.0016

Reclamante	Ana Cristina Pereira Lima dos Santos
Advogado	VIVIAN GONCALVES CHAVES(OAB: 18328/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

Intima-se a exequente para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000387-75.2014.5.10.0016

Reclamante	Victor Hugo Alves Pereira Matos
Advogado	ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO(OAB: 38733/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Recebida a CTPS, a secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000419-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Sandra Rufina de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SANDRA RUFINA DE CARVALHO em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TST e art. 475, § 2º, do CPC).

Custas, pelas rés, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I).

Intimem-se as partes, a UNIÃO, na forma do Convênio TRT 10ªRegião/AGU.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 16h22min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

**Despacho****Processo Nº RT-0000444-93.2014.5.10.0016**

Reclamante Francisco Jacinto de Souza  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado Joaquim José de Oliveira Filho

Vistos.

Forneça o autor o CPF do reclamado no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso do feito.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000477-20.2013.5.10.0016**

Reclamante Cleudiane Vieira da Silva  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)  
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me  
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)  
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ(OAB: 214918/SP)

A secretaria intima novamente a primeira reclamada A.M Acabamentos Ltda Me para proceder ao cumprimento das obrigação de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0000547-37.2013.5.10.0016**

Reclamante Marco Antonio Soares de Moura  
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao  
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)  
 Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A  
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me os autos.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000598-48.2013.5.10.0016**

Reclamante Rafael Roberto Pereira dos Santos  
 Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)  
 Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)  
 Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos.

A modalidade da dispensa é tema do recurso interposto pela primeira reclamada, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo Eg. TRT.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS.

Defiro o pedido de instauração da execução provisória.

Enviem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000608-58.2014.5.10.0016**

Reclamante Paulo Barbosa Moreira  
 Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)  
 Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.721,66 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 6.101,34

INSS Reclamante....: 128,16

INSS Reclamado.....: 320,40

INSS SAT.....: 16,02

Custas do Processo: 124,59

Custas Art.789.....: 31,15

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

**Despacho****Processo Nº RT-0000682-15.2014.5.10.0016**

Reclamante Rodrigo Alves de Castro  
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)  
 Reclamado Itautec S.A. - Grupo Itautec  
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 80/2014-(1630), que trata do Encontro Institucional da 10ª Região e do Seminário de Formação Continuada de Magistrados, designo como nova data para audiência de instrução o dia 20/08/2015, às 15h.

Tal portaria prevê a suspensão de prazos e audiências nos períodos de 13 a 15/05/2015 e 11 a 13/11/2015.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho Documento

**Despacho****Processo Nº RT-0000944-96.2013.5.10.0016**

Reclamante Nivia Castro Queiroz  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda ( em Recuperação Judicial )  
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)  
 Reclamado União (Ministério da Justiça)  
 Advogado BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 35780/DF)

Após, a Secretaria intimará a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001063-62.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Manoel dos Santos  
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Desde que a controvérsia existente diz respeito apenas aos valores apurados a título de previdência privada devida pelo empregado e empregador, e apresentados os novos cálculos pelo Banco do Brasil S/A, inclusive, apontando onde residiria os erros contábeis, intime-se o autor para vista dos cálculos pelo prazo de 5 dias.

Manifestada concordância, atualizem-se os cálculos e expeça-se o alvará para pagamento do crédito ao exequente, bem assim dos demais débitos consequentes.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001112-98.2013.5.10.0016

Reclamante Lizete Terezinha Bauer  
 Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)  
 Reclamado Serviço Social da Indústria Conselho Nacional  
 Advogado JORGINA SILVIA VIANA GUIMARAES(OAB: 27544/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Prazo 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001116-04.2014.5.10.0016

Reclamante Wellington Bizerra Siqueira  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)  
 Reclamado Kalunga Comercio e Indústria Gráfica Ltda.  
 Advogado PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA(OAB: 235642/SP)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001141-56.2010.5.10.0016

Exequente Miriano Batista Guimaraes  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)  
 Executado Apoio Serviços de Conservação Ltda  
 Executado Amadeu Pereira Borges  
 Executado Anderson Medina Borges

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001152-46.2014.5.10.0016

Reclamante Jaider Ribero de Lima  
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Renovo o prazo de 10 dias para que as partes juntem aos autos os contracheques ou fichas financeiras do reclamante relativamente A TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO e não apenas de 3 meses.

Observe a Secretaria da Vara o contraditório, abrindo vista para a parte contrária caso algum documento seja juntado.

Decorrido o prazo sem atendimento da determinação, os pedidos serão extintos, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da inicial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/04/2015, às 14h25min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001176-74.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Ronaldo Araujo  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)  
 Reclamado Bravos Comercio e Serviços Ltda. - Me  
 Reclamado Villela e Carvalho Construtora Ltda.  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de "Intervalo intrajornada indenização"; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a BRAVOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, devolver e registrar a CTPS do reclamante ou registrar a segunda via da CTPS do reclamante, conforme o caso, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.

TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multas dos artigos 467 e 477 da CLT; salários de 07/03/14 a 30/04/14; aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 3/12 de férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º salário; vale-transporte; FGTS mais multa fundiária de 40% e indenização por danos morais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as

quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da primeira reclamada.

Julgamento antecipado, INTIME-SE O RECLAMANTE NA PESSOA DO ADVOGADO, VIA DJ.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL.

Não há necessidade de ser intimada a segunda reclamada.

Brasília/DF, 12 dias do mês de novembro de 2014 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001226-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Edson Alves Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar

e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos

para condenar os três reclamados, solidariamente, a, no prazo de 48 horas a

partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com

juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 1º-F da Lei

9494/97, (pois está havendo condenação da fazenda pública), e aplicandose,

no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382

e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que

se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de FGTS

dos meses de maio a dezembro de 2008, do ano de 2009 e dos meses de

janeiro a maio de 2010, o qual deverá ser depositado na conta vinculada

obreira, porque vigente o pacto laboral e, ao sindicato obreiro, honorários

assistenciais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou

e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Não estão sendo deferidas verbas suscetíveis de incidência previdenciária.

Desnecessária a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 4.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas

previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo reclamante e DFTRANS (que juntou procuração de advogado particular),

na pessoa dos advogados, via DJ, e o DF, na forma do convênio.

Brasília/DF, doze dias do mês de novembro de 2014 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001809-85.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Alves Rodrigues
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001814-10.2014.5.10.0016

Reclamante	Enismar Alves de Santana
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Broth3rs Restauracao Automotiva Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001815-92.2014.5.10.0016**

Reclamante	Valdeir de Sousa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2015 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001818-47.2014.5.10.0016**

Reclamante	Mauricio Ferreira Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001822-84.2014.5.10.0016**

Reclamante	Jose Ribamar Fernandes Ferreira
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
Reclamado	Vetorial Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001844-45.2014.5.10.0016**

Reclamante	Vera Lucia Campina
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado

Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/03/2015 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001922-73.2013.5.10.0016**

Reclamante	Aline de Oliveira Pinheiro
Advogado	MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS(OAB: 25233/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao - Ministerio da Justiça
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

A secretaria intima a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal. Brasília, 13 de novembro de 2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001927-66.2011.5.10.0016**

Reclamante	Ronaldo Neves Cardoso
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. ( em Recuperação Judicial )
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Indique a reclamada as partes e o número do processo de que trata o trecho do

despacho transcrito na petição de fls. 218- verso.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

### Despacho

**Processo Nº RT-0001996-30.2013.5.10.0016**

Reclamante	Ronilson Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado

Israelita Construtora e Marmoraria Ltda - Me

Advogado

LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)

Reclamado

Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como

preliminar; extingo com resolução de mérito o pleito por devolução de CTPS e,

no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos

para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara),

mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela

primeira ré em sua conta vinculada e a habilitação daquele ao Seguro

Desemprego e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas

a partir do trânsito em julgado desta sentença, retificar a data de saída lançada

na CTPS do reclamante fazendo constar 10/10/13, sob pena de a Secretaria da

Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº

37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48

horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante,

com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no

artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas

Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de

sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; saldo

de salário dos primeiros dez dias de setembro de 2013; aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os

fins; 7/12 de 13º salário de 2013; 7/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive

incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%,

compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de

saque já autorizado; reflexos dos R\$ 648,00 mensais médios pagos "por

fora" em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais

40%, multa do artigo 477 da CLT e RSR, além dos reflexos destas diferenças de RSR em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3,

FGTS mais 40% e multa do artigo 477 da CLT; ressarcimento de R\$ 240,00.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou

e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar

contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão

objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de

Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a

seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à

incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454

do C. TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários, RSR e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas,

sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 8.000,00), a cargo das reclamadas.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ.

Brasília/DF, onze dias do mês de novembro de 2014 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0100400-92.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-01004/2008-016-10-00.1*

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENGE
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/O/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls.505/513 em que julgou improcedentes os

pedidos formulados na presente reclamação trabalhista e inverteu ônus da sucumbência,

libero o depósito recursal de fls.483 ao reclamado.

As custas já foram recolhidas as fls.540.

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará.

Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-0115700-31.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-01157/2007-016-10-00.8*

Reclamante	José Márdônio Alves da Paz
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Intime-se o executado para que complemente a informação fornecida à fl. 326, especificando o nome do Banco para a transferência dos valores relativos aos depósitos recursais. Prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0191800-56.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-01918/2009-016-10-00.3*

Reclamante	Genival Monteiro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)

Intima-se a executada Tereza Rodrigues Miranda Araújo para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0001141-56.2010.5.10.0016**

Exequente	Miriano Batista Guimaraes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Executado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Executado	Amadeu Pereira Borges
Executado	Anderson Medina Borges

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMADO Apoio Serviços de Conservação Ltda, Amadeu Pereira Borges e Anderson Medina Borges, para ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 7 de novembro de 2014. Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-0001176-74.2014.5.10.0016**

Reclamante	Jose Ronaldo Araujo
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Bravos Comercio e Serviços Ltda. - Me  
 Reclamado Villela e Carvalho Construtora Ltda.  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
 Juíza do Trabalho Substituta".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bravos Comercio e Serviços Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de "Intervalo intrajornada indenização"; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a BRAVOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, devolver e registrar a CTPS do reclamante ou registrar a segunda via da CTPS do reclamante, conforme o caso, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.

TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multas dos artigos 467 e 477 da CLT; salários de 07/03/14 a 30/04/14; aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 3/12 de férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º salário; vale-transporte; FGTS mais multa fundiária de 40% e indenização por danos morais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do TST).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da primeira reclamada.

Julgamento antecipado, INTIME-SE O RECLAMANTE NA PESSOA DO ADVOGADO, VIA DJ.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL.

Não há necessidade de ser intimada a segunda reclamada.

Brasília/DF, 12 dias do mês de novembro de 2014 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO  
 Diretor de Secretaria

#### 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-000001-42.2014.5.10.0017**

Reclamante Vivianny Ferreira Silva  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa  
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Vivianny Ferreira Silva para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

##### Despacho

**Processo Nº RT-000007-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Ana Etelvina de Medeiros Macedo  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Intime-se o patrono do exequente para recebimento da guia de fl.858 referente aos honorários advocatícios, prazo legal.

Após falam os autos conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente (fl.859).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

##### Despacho

**Processo Nº RT-0000063-82.2014.5.10.0017**

Reclamante Dewilson Felix da Cunha  
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)  
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix  
 Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: 16596/DF)  
 Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a 1ª reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos

acima, os quais integram este dispositivo. A 2ª reclamada é isenta de responsabilidade. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pelo reclamante, levando-se em conta a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação de serviços e as peculiaridades do caso. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais. O pagamento será feito, então, na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000241-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria de Fatima Teles da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 11 de novembro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA

Assistente de Juiz

Vistos, etc.

#### I Relatório

União, oferece embargos à execução às fls. 370/374. Suscita a preliminar de nulidade de citação para execução provisória do julgado e, no mérito, diz que o título judicial padece de inexigibilidade; que devem ser aplicados a conta liquidação juros de mora a razão de 0,5%; que a Justiça do Trabalho é incompetente para recolhimentos previdenciários de terceiros e, por fim, que indevida a inclusão de custas processuais.

Silente o embargado.

É o relatório.

#### II Fundamentação

##### 1. Admissibilidade

Dispensado o ente público da garantia do juízo e tempestivos os embargos à execução, deles conheço.

##### Nulidade de Citação Execução Provisória

Suscita a embargante a preliminar de nulidade de citação em razão da execução provisória do julgado.

Mesmo sendo direcionada a execução contra o devedor subsidiário, não houve a requisição de valores ou expedição do ofício precatório contra a União estando preservada a regra do art. 100 da Constituição Federal. Precedente:

"EMENTA: 1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA, REDIRECIONAMENTO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Constituindo fato público e notório a inexistência de patrimônio por parte da empregadora executada, como também de seus sócios para solver os créditos do exequente, afigura-se possível o redirecionamento da execução, mesmo em caráter provisório, contra o responsável subsidiário. 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. DANO IRREPARÁVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a configuração de dano irreparável, porquanto na execução provisória não são praticados atos expropriatórios, sendo certo que, quando dirigida contra a Fazenda Pública, não se promove requisição ou expedição de ofício precatório e, assim, preservada a regra do artigo 100 da Carta Magna. Agravo improvido (Processo: 01195-2010-011-10-00-4 AP (Acórdão 1ª Turma) Relator: Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior Revisor: Desembargador Ricardo Alencar Machado - Julgado em: 28/05/2014 - Publicado em: 06/06/2014 no DEJT).

Rejeito a preliminar.

#### 2. Mérito

##### 2.1 Inexigibilidade do Título Judicial

No tocante à inexigibilidade do título, aduz o embargante que o título condenatório contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada na ADC nº16, tornando-o inexigível, por força do artigo 884, § 5º, da CLT.

Inicialmente, destaca-se que a discussão atinente à responsabilidade subsidiária do executado é matéria de mérito, adstrita à fase cognitiva da ação, e está encerrada pela coisa julgada.

A irresignação não merece prosperar, uma vez que a aplicabilidade do artigo 884, § 5º, da CLT está cingida à hipótese em que o C. STF pronuncia a inconstitucionalidade de ato normativo. No caso em tela, não se cogitou a inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 para imputar ao embargante sua responsabilidade subsidiária, a qual lhe foi atribuída com supedâneo na jurisprudência do C. TST, construída a partir da análise do conjunto fático probatório.

Rejeito os embargos.

##### 2.2 Juros de Mora Fazenda Pública Condenação Subsidiária.

Alega a União que incidem juros de mora à razão de 0,5% a.m., nos ditames da Lei n.º 9.494/97.

Pois bem.

Com o entrada em vigor da Lei n.º 9.494/97, decorrente da conversão da MP 2.180/35-2001, os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública em caso de condenação devem ser os mesmos aplicados aos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme estabelece o art. 1º-F da lei em comento.

Durante certo tempo se questionou a referida lei, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado sua constitucionalidade.

Nesse entendimento também o Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a OJ TP n.º 07 tratando da matéria quanto à incidência do percentual de juros de mora à razão de 0,5% a.m. em caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal. É bem verdade que o texto da lei não se refere qual a condenação

imposta - se devedor principal ou responsável subsidiário. Contudo, em se tratando de condenação subsidiária, o C. TST posicionou-se pela inaplicabilidade do percentual de 0,5% a.m. de juros de mora (OJ n.º 382-SBDI-1).

A condenação subsidiária se dá pelo inadimplemento de créditos trabalhistas resultantes da contratação de prestadora de serviços onde o ente público não fiscalizou corretamente o contrato de trabalho, segundo o entendimento cristalizado na Súmula 331 do C. TST.

Como a dívida é do devedor principal, sobre o crédito trabalhista inadimplido incide o percentual de 1% a.m. de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991 e não juros à razão de 0,5% a.m., cabendo ao ente público a ação regressiva contra o devedor principal.

Transcrevo posicionamento de voto exarado pelo C. TST:

"(...)É que não se pode esquecer, antes de qualquer coisa, que essas obrigações trabalhistas, embora em sua quase totalidade tenham natureza pecuniária, são muito mais do que isso: são direitos fundamentais sociais constitucionalmente consagrados (especialmente no art. 7º da Norma Fundamental em vigor) e que desempenham a relevantíssima função extrapatrimonial de, por seu caráter inquestionavelmente alimentar, assegurar a vida e a subsistência dignas daqueles trabalhadores e de suas famílias. Por isso mesmo, portanto, devem receber uma tutela jurisdicional diferenciada e, na escala de valores e direitos em confronto, deve ser-lhes atribuído um peso necessariamente maior que o interesse público meramente secundário do ente público contratante de não ser subsidiariamente condenado a pagar aqueles débitos trabalhistas (sempre com preservação da possibilidade de se ressarcir plenamente daquele pagamento por meio da correspondente ação regressiva que poderá - e deverá - ajuizar contra o devedor principal por ela contratado) ()" (PROCESSO Nº TST-AIRR-900-73.2010.5.01.0003 - JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA - Ministro Relator Data de 26/03/2014).

Assim, não se beneficia o ente público da redução do índice de juros de mora estabelecidos pela Lei n.º 9.494/97 em caso de condenação subsidiária pois a lei não discrimina a condenação mas, sim, a natureza da condenação (previdenciária, penal, tributária, administrativa, trabalhista, etc.).

Precedente da 1ª Turma deste Eg. TRT:

"(...) JUROS DE MORA A recorrente requer sejam aplicados à condenação os juros de 0,5% previstos na Lei n.º 9.494/97 e da Orientação Jurisprudencial nº. 7 do Tribunal Pleno do C. TST. Pois bem. O art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com nova redação conferida pela Lei n.º 11.960, de 29/6/2009, preceitua: "art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Esclareço, contudo, que a alteração dos seus termos não muda o entendimento estabelecido para a redação anterior, uma vez que continua se referindo às condenações diretas à Fazenda Pública, pois a expressão "independentemente de sua natureza" refere-se ao objeto, ao assunto, à essência da condenação (se trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa, etc) e não à sua modalidade, ou seja, não sob a forma pela qual ocorreu a condenação (se de forma direta, solidária ou subsidiária). Não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Egr. Tribunal Pleno

deste Regional, a aplicação de juros diferenciados à Fazenda Pública ocorre somente quando os seus entes forem empregadores diretos. Nos casos em que atuarem como tomador de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, respondem subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas, conforme Súmula n.º 331, IV, do C. TST. Isto porque, como já explicitado, a responsabilidade subsidiária transfere, à exceção das personalíssimas, todas as obrigações do título executivo judicial do devedor principal. Nesse sentido, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou e publicou recentemente a Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1, in verbis: "382. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997". Oportuno registrar que o entendimento esposado na referida Orientação Jurisprudencial, já vinha sendo adotado por esta Egr. Turma em seus julgados, conforme evidencia-se do recente acórdão, cuja ementa ora transcrevo: "1) (Omissis...). 2) JUROS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição de responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando ela for a empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos (TRT10, 1ª Turma, RO-01362-2011-015-10-00-3, Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto, julg. em 14/11/2012, pub. no DEJT em 30/11/2012). Sendo assim, a taxa de juros mensais a ser suportada pela ECT, decorrente de sua condenação subsidiária nos créditos trabalhistas, subsiste em 1%, a teor do disposto no art. 39, §1º, da Lei n.º 8.177/91, in verbis: "Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. § 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação". Pelo exposto, mantenho a condenação de juros moratórios à taxa de 1% ao mês. Por oportuno, saliento que a Orientação Jurisprudencial nº. 7 do Tribunal Pleno do C. TST somente é aplicável às situações em que a União for condenada diretamente, na qualidade de devedora principal, o que não é o caso dos autos. Nego provimento.(...)" (Processo: 00953-2013-003-10-00-5 RO - (Acórdão 1ª Turma) Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran Revisora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - Julgado em: 07/05/2014 = Publicado em: 16/05/2014 no DEJT grifei).

2.3 INSS Terceiros Incompetência

A embargante afirma que inexistente competência da Justiça do Trabalho para recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros.

Quanto a tais recolhimentos, entende este juízo que esta especializada é incompetente para execução de tal contribuição.

Relativamente ao INSS de terceiros em si e o sistema "S" (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, DPC, INCRA, SEBRAE e Fundo Aeroviário), o art. 114, VIII, da Constituição Federal, expressamente estabelece que compete à Justiça do Trabalho executar de ofício apenas as contribuições sociais descritas nos incisos I, "a", e II, do art.195 da Carta Magna. A mesma exegese se extrai do art.195, I, "a", II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial da 2ª Turma deste E. Tribunal Regional do Trabalho, cuja ementa transcrevo:

"EMENTA: 1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS O artigo 240, da Constituição Federal, ressalva do disposto no artigo 195, da mesma Carta Política, as contribuições compulsórias sobre a folha de salários, destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional. Se nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar de ofício apenas as contribuições sociais descritas nos incisos I, "a" e II, do artigo 195 da Constituição Federal, falece à Justiça do Trabalho competência para executar o INSS cota-parte de terceiros 2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido. (Processo: 00791-2006-017-10-00-9 AP- Acórdão 2ª Turma- Exmo (a) Desembargador Ribamar Lima Junior) Julgado em: 11/05/2010 - Publicado em: 21/05/2010 no DEJT."

Assim, com fulcro no art.195, I, "a", e II, da Constituição Federal, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas às entidades privadas de serviço social e formação profissional (Sistema "S"), devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de terceiros.

Embargos acolhidos.

#### 2.4 Custas Processuais

O art. 790-A da CLT. trata da isenção dos entes públicos quanto ao recolhimento de custas não podendo ser incluída tal parcela nos cálculos apresentados.

Assim sendo, cálculos refeitos para excluir a parcela relativa às custas processuais.

Embargos Acolhidos.

#### III Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por União para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela União, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento pelos privilégios da Fazenda Pública.

Fixo o valor da execução no importe de R\$ 1.638,81, sem prejuízos de futuras atualizações.

Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR indicado às fls. 369. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB" a, e II, do art.195 da Carta Magna. A mesma exegese se extrai do art.195, I, "a", II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial da 2ª Turma deste E. Tribunal Regional do Trabalho, cuja ementa transcrevo:

"EMENTA: 1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS O artigo 240, da Constituição Federal, ressalva do disposto no artigo 195, da mesma Carta Política, as contribuições compulsórias sobre a folha de salários, destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional. Se nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho executar de ofício apenas as contribuições sociais descritas nos incisos I, "a" e II, do artigo 195 da Constituição Federal, falece à Justiça do Trabalho competência para executar o INSS cota-parte de terceiros 2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido. (Processo: 00791-2006-017-10-00-9 AP- Acórdão 2ª Turma- Exmo (a) Desembargador Ribamar Lima Junior) Julgado em: 11/05/2010 - Publicado em: 21/05/2010 no DEJT."

Assim, com fulcro no art.195, I, "a", e II, da Constituição Federal, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas às entidades privadas de serviço social e formação profissional (Sistema "S"), devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de terceiros.

Embargos acolhidos.

#### 2.4 Custas Processuais

O art. 790-A da CLT. trata da isenção dos entes públicos quanto ao recolhimento de custas não podendo ser incluída tal parcela nos cálculos apresentados.

Assim sendo, cálculos refeitos para excluir a parcela relativa às custas processuais.

Embargos Acolhidos.

#### III Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por União para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela União, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento pelos privilégios da Fazenda Pública.

Fixo o valor da execução no importe de R\$ 1.638,81, sem prejuízos de futuras atualizações.

Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR indicado às fls. 369. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

#### Despacho

Processo Nº RT-0000306-26.2014.5.10.0017

Reclamante	Ives da Conceicao Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico - em Liquidação Extrajudicial (Liquidante José Carlos Pereira)
Advogado	ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NORÕES(OAB: 43695/DF)
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ  
GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Reclamado Unimed Seguros Saude S/A

Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Unimed Seguros Saúde S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE. Conheço dos embargos de declaração ofertados por Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos. Conheço dos embargos de declaração ofertados por Central Nacional Unimed Cooperativa Central para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000317-55.2014.5.10.0017

Reclamante Lidiane Siqueira Alves

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Dindin da Vanda e Panificadora Ltda -  
Me

3.Conclusão-Pelo exposto, decreta-se a rescisão indireta e julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, saldo de salário, horas extras (inclusive o valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000333-09.2014.5.10.0017

Impetrante Sindicato Rural de Marília

Advogado CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB:  
19058/DF)

Aut. Coatora União Federal - Secretario de  
Relações do Trabalho do Ministério do  
Trabalho e Emprego

Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e  
Empregados Rurais de Marília

O recurso ordinário do Impetrante revela-se adequado e tempestivo.

Custas recolhidas (fl. 380) em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo impetrante.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000351-30.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Vicente Silva de Lima

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB:  
4303/DF)

Reclamado Viacao Planeta Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS  
CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Distrito Federal

"(...Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Viacao Planeta Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal e seu

advogado. A 1ª e 2ª reclamadas não tiveram vista do laudo pericial. Intimem-se as reclamadas para vista, prazo sucessivo de 5 dias, a contar da 1ª reclamada, a partir da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 17/12/2014, às 13h38min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 14h19min. Nada mais.  
JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000361-11.2013.5.10.0017

Reclamante Livia Ricardo Viegas

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE  
ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)

Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:  
4337/DF)

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo o levantamento do depósito recursal, oportunidade em que requer a desconsideração da pessoa jurídica.

A executada não efetuou o pagamento da execução, sendo que encerrou suas atividades, conforme certidão do oficial de justiça (fl.341)..

Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da exequente e prosseguimento da execução na pessoa dos sócios.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000366-96.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Jairo Ribeiro

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA  
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO  
COELHO(OAB: 21811/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos de autor e réu, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000377-28.2014.5.10.0017

Reclamante Beatriz Cristina Martins Santana

Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO  
NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR  
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Execução garantida pelo depósito recursal de fls. 77 e depósito judicial de fls. 114. Intime-se a reclamante acerca dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)  
JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000393-79.2014.5.10.0017

Reclamante Andre Ricardo Brasileiro Vanderlei  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Documentos juntados pela reclamada.

Intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0000419-14.2013.5.10.0017**

Reclamante Dheysson Renan Sousa de Oliveira  
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)  
 Reclamado Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me

Vistos.

1-A decisão de fls.133/137 julgou improcedentes os pedidos em relação a 2ª reclamada (RV Construtora). Exclua-se a 2ª reclamada do polo passivo da lide.

2-Não há nos autos cópia do contrato social da executada.

3-OFFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás solicitando cópia das duas últimas alterações contratuais da executada SOUZA E MACIEL COMÉRCIO DE GAS E CONST. Ltda-ME, CNPJ n.º11.724.202/0001-00.

4-Após a resposta do ofício façam os autos conclusos para descon sideração da personalidade jurídica e direcionamento da execução na pessoa dos sócios.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0000424-02.2014.5.10.0017**

Reclamante Romario Barbosa Morais  
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)  
 Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Fixo o valor da execução no importe de R\$ 2.885,10, atualizado até 31/08/2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0000444-90.2014.5.10.0017**

Reclamante Eduino Sampaio de Abreu

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)  
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

"(...Às 17h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Compulsados os autos, verifica-se necessário converter o julgamento em diligência, para que a reclamada traga aos autos a Resolução nº 148 da Diretoria da reclamada, assim como a proposta nela mencionada, prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada. Após, vista ao autor, prazo de 2 dias. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 5 de dezembro de 2014 às 17h04. Audiência encerrada às 17h23min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

**Despacho****Processo Nº RT-0000485-57.2014.5.10.0017**

Reclamante Ademar Pereira Dantas  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)  
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)  
 Reclamado Distrito Federal

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Viplan Viacao Planalto Limitada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-0000489-94.2014.5.10.0017**

Reclamante Adriano Pereira de Lima  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)  
 Reclamado Altitude Vertical Eireli

"(...Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o perito para esclarecer se o autor, em balancim, como jauzeiro, laborava em periculosidade, nos termos da convenção coletiva. Deverá esclarecer se o autor laborava como jauzeiro, em balancim, sendo sob esta ótica que deverá ser feita a análise. Intime-se o perito. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 22/01/2015, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 14h03min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

**Despacho****Processo Nº RT-0000498-56.2014.5.10.0017**

Reclamante Alda Celia Santos Alves  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)  
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico  
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)  
 Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins  
 Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)  
 Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central  
 Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)  
 Reclamado Unimed Seguros Saude S/A

Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista a reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

### Despacho

**Processo Nº RT-0000525-39.2014.5.10.0017**

Reclamante Douglas Nascimento de Almeida  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)  
 Reclamado SPE Guará II  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)  
 Reclamado Soltec Engenharia  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"(...Às 17h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados SPE Guará II e Soltec Engenharia e seus advogados. Compulsados os autos, verifica-se que na presente ação, postula o autor seja decretada rescisão indireta, tendo apontado doença ocupacional, adicional de insalubridade, dentre outros motivos, como causa da rescisão indireta. A reclamada alega ter havido abandono de emprego. Postula o recebimento de depósitos do FGTS, também. Ora, na outra ação, já ajuizada, e a qual tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília, discute-se a existência de doença ocupacional ou não e adicional de insalubridade, dentre outros tópicos. Para fixação da data do término do contrato de trabalho, da causa do término do contrato de trabalho, e mesmo fixação do período quanto ao qual são devidos os depósitos do FGTS, dentre outros, impõe-se reconhecer que o julgamento da presente ação depende do julgamento da outra. Assim, determina-se a suspensão do processo, até o trânsito em julgado da outra ação. Deverão as partes trazer aos autos cópia da petição inicial, defesa, e julgamentos já proferidos, quanto à outra ação, assim como cópia do andamento. Designa-se para encerramento de instrução a data de 28 de maio de 2015 às 13h33. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Audiência encerrada às 17h37min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho").

### Despacho

**Processo Nº RT-0000527-48.2010.5.10.0017**

Reclamante João Batista de Moraes Barreto  
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)  
 Reclamado Premium Pneus Ltda - Me  
 Advogado GENY BARBOZA(OAB: 7211/DF)  
 Reclamado Mario Luis do Carmo

Vistos.

O processo n.º 1515/2009, da 12ª/VT/BSB já foi arquivado em definitivo, e nos processos n.º 00991/2010, da 20/VT/BSB e 00387/2009-3ª/VT/BSB não há valores disponíveis, conforme andamentos processual juntado às fls.281, 285 e 286.

É dever do exequente indicar meios ao juízo para prosseguimento da execução, inclusive diligenciar junto à Vara Cível da existência de valores nos autos no qual foi feita a reserva de crédito.

Concedo o prazo de trinta dias para ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, na forma do Regimento Interno do TRT 10ª Região.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000546-15.2014.5.10.0017**

Reclamante Francisca Maria Pereira da Silva  
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)  
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)  
 Reclamado American Airlines Inc  
 Advogado ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

"(...Às 17h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) American Airlines Inc e seu advogado. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário converter o feito em diligência, para conceder vista às reclamadas dos documentos juntados com a réplica, prazo sucessivo de 3 dias. Intimem-se as reclamadas. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 05/12/2014 às 17h06min. Audiência encerrada às 17h33min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho").

### Despacho

**Processo Nº RT-0000609-40.2014.5.10.0017**

Reclamante Carmelita Mendes Faria Rodrigues  
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)  
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura  
 Advogado EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES(OAB: 9480/DF)

III Conclusão = Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Carmelita Mendes Faria Rodrigues para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-0000627-32.2012.5.10.0017**

Reclamante Joao Batista Pereira de Sousa  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vistos.

Intime-se a executada (ECT) para tomar ciência da decisão de fls.405, que julgou improcedentes a impugnação oposta pelo exequente, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para expedição de Ofício Precatório.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000632-83.2014.5.10.0017**

Reclamante Claudia Guadalupe Minera Castillo  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)  
 Reclamado Direcao Sociedade Educacional Ltda  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Claudia Guadalupe Minera Castillo para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, e conheço os embargos de declaração ofertados por Direcao Sociedade Educacional Ltda, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000639-75.2014.5.10.0017

Reclamante Jorge Antunes de Oliveira  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
 Reclamado DF Instalações e Comércio Ltda  
 Advogado HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES(OAB: 21638/GO)

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Promovo os autos Vossa Excelência para informar-lhe que a decisão de fls.207/212 foi republicada equivocadamente no dia 13.11.2014.

Certifico que, à vista da publicação de fl.213, em 16.10.2014 decorreu o prazo para as partes interpirem recurso, transitando em julgado a decisão de fls.207/212.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fl.214.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000754-33.2013.5.10.0017

Reclamante Fabrílene Pereira Medeiros dos Santos  
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)  
 Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda  
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

"(...Às 17h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e seu advogado. Compulsados os

autos para julgamento, verifica-se necessário reabrir o feito, para intimar o perito para que ele informe qual o grau de insalubridade apurado. Por oportuno, deverá ele também prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada. Intime-se o perito. Intimem-se as partes. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 09/04/2015, às 13h37min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h41min. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do autor. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para encerramento de instrução a data de 09/04/2015 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 17h41min. Nada mais. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho)".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000762-10.2013.5.10.0017

Reclamante Joao da Silva Santos  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Metro Construcoes e Servicos Ltda  
 Reclamado Via Engenharia S. A.  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Extinta a execução, libero saldo remanescente à 2ª reclamada. Determino à Caixa Econômica Federal liberar à 2ª reclamada Via Engenharia ou ao seu advogado, Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO, OAB/DF nº 2221-A o saldo remanescente do depósito recursal efetuado em 04.11.2013, no valor de R\$ 6.000,00, conforme fls. 103 e 106, cópias anexas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes. Recebido o alvará pela 2ª reclamada, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de novembro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000806-63.2012.5.10.0017

Reclamante Fabio Silva Santana  
 Advogado ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)  
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda  
 Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000830-62.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Elisio Alves Goiana  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil SA  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Jose Elisio Alves Goiana para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e conheço dos embargos de declaração ofertados por Banco do Brasil SA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Fica mantido o valor da execução fixado às fls. 1227, sem prejuízo de futuras atualizações. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000862-33.2011.5.10.0017

Reclamante Joao Batista Sa do Nascimento  
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos da primeira reclamada para, no mérito, julgá-los improcedentes e conheço dos embargos da segunda reclamada para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Conheço, ainda, da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

D.S.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001095-25.2014.5.10.0017

Reclamante Thayanna Coelho Machado de Sousa  
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)  
 Reclamado The Plates Burger Grill (Pop Comercio de Alimentos Ltda - Me  
 Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por The Plates Burger Grill (Pop Comercio de Alimentos Ltda - Me para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001108-24.2014.5.10.0017

Reclamante Marcio Goncalves de Andrade  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)  
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp  
 Advogado RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)  
 Reclamado Condominio do Patio Brasil Shopping  
 Advogado VINICIUS PIRES LUZ FERREIRA(OAB: 38281/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de ilegitimidade ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. A 2ª reclamada é isenta de responsabilidade. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista

na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001188-85.2014.5.10.0017

Reclamante Geraldo Eleoterio Mendes (espólio de Marcio Silva Mendes)  
 Advogado VANESSA COLLAÇO BELVEDERE(OAB: 310914/SP)  
 Reclamado Ecl-Par Engenharia e Participacoes Ltda  
 Advogado WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se improcedente a pretensão tal qual deduzida na peça de ingresso, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001201-55.2012.5.10.0017

Reclamante Átila Araujo Bantin  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Tam Linhas Aereas S/A. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001203-54.2014.5.10.0017

Reclamante Wilson Aureliano de Souza Junior  
 Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)  
 Reclamado Mais Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp  
 Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)  
 Reclamado Central de Compras e Abastecimento de Alimentos Ltda-Me - Me  
 Reclamado Cpa Comercio e Distribuicao de Produtos Alimenticios Ltda

3. Conclusão-Pelo exposto, extingue-se o processo, por inépcia, quanto ao pedido de horas extras, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª e 3ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, a serem calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à

condenação.

Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001277-45.2013.5.10.0017

Reclamante Fernando Silva Veiga  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)  
 Reclamado Capital Clube de Futebol S/C Ltda  
 Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)  
 Reclamado Adenil Ricardo da Silva  
 Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)

Vistos.

Peticiona o executado juntando aos autos a CTPS e guias do TRCT.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.628,59 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 2.493,16

INSS Reclamante....: 46,05

INSS Terceiros.....: 25,90

Custas do Processo: 50,78

Custas Art.789.....: 12,70

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.628,59, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001382-85.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)  
 Reclamado Sat Embreagens do Brasil Industria e Comercio Eireli  
 Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001384-55.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Revitar Revestimento e Protecao Automotiva Ltda - ME

Advogado KLINSMAN BARBOSA MOREIRA(OAB: 43838/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001418-69.2010.5.10.0017

Reclamante Jaime de Medeiros Batista  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Fixo o valor da execução no importe de R\$ 682.334,38 (fls. 843). Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001426-46.2010.5.10.0017

Reclamante Eliomar Fernandes de Araujo  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar, prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001568-11.2014.5.10.0017

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto

"(...Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). CÉLIA RIBEIRO SANTOS CARLOS,

acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JULIANA GIRALDES DELAIX, OAB nº 17134/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Verifico que a presente reclamação trabalhista tramita sob o rito sumaríssimo, não tendo o autor informado corretamente o endereço da reclamada, nos termos do inciso II do art. 852-B da CLT. Logo, determino o arquivamento da presente ação com base no § 1º do referido artigo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Fica desde já deferido ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando a Secretaria dispensada da renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h53min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001609-17.2010.5.10.0017

Reclamante Marcia Cristina Viana Pereira Matias  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN(OAB: 13.571-B/MT)

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1204, em 29.10.2014 decorreu o prazo para o executado interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fl.1202/1203.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologados os cálculos de fls.1109/1118.

Atualizem-se os cálculos. Expeça-se ALVARÁ em favor da exequente para levantamento do seu crédito, intimando-a para recebimento.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001622-16.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos de Oliveira  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO(OAB: 87693/MG)

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 4 de novembro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA

Assistente de Juiz

Vistos.

Diz o autor que ainda pendem nos autos parcelas vincendas em razão da continuidade no labor diário superior à 6 horas. Assim, entende devida a confecção de cálculos do período de 10/2013 a 09/2014.

O banco impugnado diz às fls. 1333 que o autor aderiu ao novo plano de funções implantadas em janeiro de 2013, sendo que a partir de 06/03/2013, o cargo se revestiu de fidúcia, não havendo que se falar em pagamento da 7ª/8ª horas.

Pois bem.

Conforme constou do título judicial foi deferida obrigação de pagar continuada:

"são devidas as horas extras, a contar de 18 de novembro de 2004, enquanto permanecer cumprindo jornada superior a 6 horas" (embargos de declaração de fls. 875) .

No caso dos autos, não encontro prova robusta a amparar as alegações do banco de que o fato novo apontado às fls. 1333 afastam a determinação da obrigação de fazer continuada. Assim, entendo que não houve mudança na situação fática, corroborando a assertiva apontada pelo autor às fls. 1340/1342.

Estabelece o art. 461 que "na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento".

Em se tratando de obrigação de fazer, pode o juiz impor multa diária, fixando prazo para o cumprimento da obrigação (§4º, do art. 461 do CPC).

Assim, intime-se, via mandado, o Banco do Brasil para, no prazo de 10 dias, proceder a inclusão em folha de pagamento, provisoriamente, da 7ª/8ª horas extras deferidas ao autor, enquanto perdurar a jornada superior à 6ª diária, sob pena de multa diária no importe de R\$ 2.000,00, limitadas ao valor do principal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001649-57.2014.5.10.0017

Embargante E D Comercio de Alimentos Ltda - Me  
Advogado DANIELLA LEMES CORADO(OAB: 14614/DF)  
Embargado Mauro Pereira da Rocha

III - CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO os Embargos de Terceiro ofertados por E & D Comercio de Alimentos Ltda - Me nos autos em que contendem MAURO PEREIRA DA ROCHA e DOM ROMANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, tudo consoante fundamentação retro. Custas pela Executada no importe de R\$ 44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se a execução. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001660-86.2014.5.10.0017

Reclamante Eliandro Dantas da Cunha  
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)  
Reclamado Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda - Epp

(...) A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. O documento de fls. 20 comprova a dispensa sem justa causa do trabalhador em 30/09/20174. Sendo assim, e estando presente à argumentação do reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome do reclamante. Redesigno a audiência inaugural para o dia 04/12/2014 às 13h35min. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, via postal, para fins do art. 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001691-09.2014.5.10.0017

Reclamante Manoel Laercio Castro de Souza Neto  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Viacao Planeta Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001692-91.2014.5.10.0017

Reclamante Paulo Andre de Souza Lobo  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001695-46.2014.5.10.0017

Reclamante Maria das Gracas da Silva  
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09.12.2014 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 12.11.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001696-31.2014.5.10.0017

Reclamante Bruno Rodrigues da Silva  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2014, ÀS 13:50

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001697-16.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Carlos Lacerda Ferreira  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09.12.2014 às 13h55, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, nos endereços de fls. 2, encaminhando cópia da inicial. Brasília, 12.11.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001700-68.2014.5.10.0017

Reclamante Diego Ricardo Sampaio  
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)  
Reclamado Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09.12.2014 às 14 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 12.11.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001704-08.2014.5.10.0017

Reclamante Danielle Alves Cardoso  
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)  
Reclamado Flavio Henrique Santos - Advocacia e Consultoria - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001706-75.2014.5.10.0017

Reclamante Fabio da Silva Eulalia  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)  
Reclamado Via Varejo S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001707-60.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Ronaldo Pereira Martins  
Advogado EDMILSON ALEXANDRE PEREIRA LARANJEIRA(OAB: 42889/DF)  
Reclamado Organizacoes Alle Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.12.2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital e também, via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 13.11.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001708-45.2014.5.10.0017

Reclamante Angela Maria Silva de Araujo  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)  
Reclamado Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001709-30.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Paula Costa Barros  
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)  
Reclamado Comercio de Generos Alimenticios Mix Ltda.  
Reclamado Sacolão Vila Planalto Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001710-15.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Alenevir Alcango da Paixao  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
Reclamado Cd Construcao e Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001738-17.2013.5.10.0017

Reclamante Alcides Alves de Carvalho  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)  
Reclamado Buendias Pocos Profundos Ltda - Me  
Advogado MARIA DE LOURDES NUNES(OAB: 4872/DF)

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.  
Brasília, 02 de novembro de 2014.

HEBER XAVIER E SILVA  
Assistente de Juiz

Vistos, etc.

I - Relatório

Alcides Alves de Carvalho oferece embargos de declaração às fls.1202/1204. Diz que contraditória a r. Sentença quanto a não condenação da reclamada na multa do art. 477, §8º, da CLT.

Manifestou-se o embargado às fls. 1208/1210.

É o relatório.

### II Fundamentação

#### 1. Admissibilidade

Suscita o embargando o não conhecimento dos embargos de declaração aviados pelo reclamante.

Análise:

A decisão de fls. 1198/1199 foi publicada em 21/05/2014, estando findado o prazo de 05 dias em 26/05/2014 para oposição de novos embargos. Os novos embargos de declaração ofertados pelo autor foram protocolizados em 25/07/2014.

Assim, tenho por intempestivo os embargos de declaração ofertados contra a decisão de fls. 1198/1199.

Corrija-se erro material de fls. 1198.

Onde se lê:

"Sendo reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho a pedido, não há que se falar em condenação na multa do art. 477, §8º, da CLT."

Leia-se:

"Reconhecida a rescisão do contrato de trabalho a pedido, não há que se falar em condenação na multa do art. 477, §8º, da CLT."

### III Conclusão

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração ofertados por Alcides Alves de Carvalho, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001759-90.2013.5.10.0017

Reclamante Israel Goncalves Fonteles  
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)  
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp  
Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)  
Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília - União

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001824-85.2013.5.10.0017

Reclamante Bruno de Sousa Oliveira  
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)  
Reclamado Orbit Ltda - Epp  
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Reclamado Net Brasília Ltda  
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO  
 GONCALVES(OAB: 57680/MG)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade ad causam e de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não incide contribuição previdenciária, pois a multa prevista no art. 477, da CLT, possui natureza indenizatória. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001913-11.2013.5.10.0017**

Reclamante Lorena Barbosa Vieira de Aguiar  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Lorena Barbosa Vieira de Aguiar para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-0001917-48.2013.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus Pereira da Silva  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)  
 Reclamado Hotel Ferrari Ltda - Me  
 Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Hotel Ferrari Ltda - Me para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-0001944-31.2013.5.10.0017**

Reclamante Fabio Vilson da Silva Oliveira  
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)  
 Reclamado Rencai Servicos Especializados Eireli - Me  
 Advogado VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO(OAB: 80602/SP)  
 Reclamado Grupo Versateis  
 Advogado VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO(OAB: 80602/SP)  
 Reclamado Entap Engenharia e Construções Ltda  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)  
 Reclamado Via Engenharia  
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)  
 Reclamado Andrade Gutierrez  
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

jonathan quintão jacob

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0024500-37.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-00245/2007-017-10-00.9*

Reclamante Tania Mara da Cunha  
 Advogado BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS(OAB: 8575/DF)  
 Reclamado Grid Pneus e Servicos Automotivos Ltda.  
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE(OAB: 12017/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.416/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.322, em 03.10.2014 decorreu o prazo para as partes interpirem recurso, transitando em julgado a decisão de fls.320/321.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-0014583-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 9.954,09 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 9.638,56 (96,83%)

INSS Reclamante.....: 18,93 (0,19%)

INSS Reclamado.....: 52,16 (0,52%)

INSS Terceiros.....: 13,75 (0,14%)

I R P F.....: 62,44 (0,63%)

Custas do Processo.....: 128,08 (1,29%)

Custas Art.789.....: 40,17 (0,40%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS, OAB Nº 8575/DF, CPF Nº 2530074615;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do depósito recursal, conforme despacho de fl.296..

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0082100-55.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-00821/2003-017-10-00.4*

Reclamante Dival Gomes de Abreu  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Embaixada da Republica do Iraque  
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Embaixada da Republica do Iraque para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento (Instrução Normativa do TST n.º 3/93, item X). Suspenda-se a fase executória contra a Embaixada da Republica do Iraque. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-0086700-51.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-00867/2005-017-10-00.5*

Reclamante Maria de Souza Melo Rego  
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)  
 Reclamado RJA Serviços Ltda.  
 Reclamado União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Vistos.

1-Execução definitiva em relação ao 1º executado (RJA Serviços). A executada encontra-se em local incerto e não sabido.

2-Registra-se agravo de instrumento interposto pela UNIÃO pendente de julgamento (156-175). Execução provisória em relação à UNIÃO.

3--Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$11.994,70, já excluídas custas e encargos INSS Terceiros, ressalvadas atualizações posteriores.

4-Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira executada e seus representantes legais, inclusive no que concerne às pesquisas junto ao BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD; CITE-SE a segunda executada (UNIÃO), nos termos do art. 730 do CPC.

5-Intime-se a UNIÃO via convênio.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0101000-47.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-01010/2007-017-10-00.4*

Reclamante Paulo Roberto do Nascimento  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Reclamado CEB Distribuição S/A  
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)  
 Reclamado Coletah Comercio e Serviços Ltda  
 Reclamado G.A Participações e Serviços S/C Ltda

Vistos.

Autos desarquivados.

Peticiona a reclamada (CEB) requerendo o levantamento do

depósito recursal de fl.498. Defiro o requerimento.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.498, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0189000-52.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-01890/2009-017-10-00.0*

Reclamante Mônica do Nascimento Fonseca  
 Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)  
 Reclamado Digicert Soluções em Certif. Dig. Ltda. - EPP  
 Reclamado Georgiane Cardoso Paranhos  
 Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.209/210, em 27.10.2014 decorreu o prazo para o sócio executado se manifestar sobre o despacho de fl.208.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.208 defiro o requerimento da exequente contido na petição (fl.203).

Intime-se a exequente para recebimento da guia de fl.201, devendo comprovar nos autos o valor recebido para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0001692-91.2014.5.10.0017**

Reclamante Paulo Andre de Souza Lobo  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 01 de dezembro de 2014 às 13h45min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa

à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13, NOVEMBRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-000092-66.2013.5.10.0018

Reclamante Margarida da Silva  
 Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)  
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab  
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Intime-se o procurador do Reclamante, com procuração específica, para levantamento de seus honorários. Prazo legal. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000202-65.2013.5.10.0018

Reclamante Douglas Cesar Silva da Silveira  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)  
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Manifeste-se o exequente em 20 dias, acerca da devolução da carta precatória, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000286-37.2011.5.10.0018

Reclamante David Geraldo de Almeida Santos Filho  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Aguarde-se a devolução dos comprovantes de movimentação pelo Banco.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000434-43.2014.5.10.0018

Reclamante Evelyn Cristina Moraes Goncalves  
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)  
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda  
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Garantida a execução através da transferência de valores existente na conta Judicial 04985653-2, intime-se a Reclamada para ciência, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000451-50.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Henrique da Costa  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Brscan Processamentos de Dados e Tecnologia Ltda  
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na GFIP de fl. 170, observando os seguintes valores:  
 Total da execução R\$ 2.175,86 Atualizado até: 12/11/2014 Liq. Exequente....: 2.096,98 INSS Reclamante...: 21,03 INSS Reclamado....: 57,85 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) sua procuradora, Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF, CPF Nº 50962272191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Autenticar o saldo residual em uma guia de depósito para posterior liberação à executada, juntamente com a guia de fl. 226, do Banco do Brasil.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000490-47.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Inacio Martins  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda  
 Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)  
 Reclamado Edineila Farias dos Santos  
 Reclamado Pm Participacoes Sa

Vistos. Verifico que, sobre o veículo arrematado, incidem alienação fiduciária e inúmeras restrições desse Tribunal e de outros Tribunais Regionais, fatores que comprometem o sucesso da execução.

Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da arrematação e prosseguimento da execução, por carta precatória, de outros bens da executada.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000631-66.2012.5.10.0018

Reclamante Mário Alberto de Lira Costa Júnior  
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

fl. 342 - 4. Após, por ter o exequente já se manifestado sobre o cálculo, libere-se a ele o

depósito de fl. 343, uma vez que efetuado antes da decretação da recuperação judicial. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

**Processo Nº RT-0000721-40.2013.5.10.0018**

Reclamante Elizabeth Rita da Silva  
 Advogado MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB: 29966/DF)  
 Reclamado Planalto Service Ltda  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)  
 Reclamado Senado Federal  
 Reclamado Elizabeth Rita da Silva  
 Advogado MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB: 29966/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.171,13 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente....: 6.777,95 INSS Reclamante...: 371,48 INSS Reclamado....: 928,83 INSS SAT.....: 92,87 1. Intime-se a primeira executada para pagamento do débito remanescente, no valor de R\$ 911,23, vez que parcialmente garantido pelo numerário proveniente do(s) depósitos(s) recursal(is), fl(s) 515/516, o qual fica convertido em penhora.

fl. 510 - 3. Recebida a CTPS, intime-se a primeira reclamada para que cumpra as obrigações de fazer quanto à retificação da CTPS, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de 50,00, até o limite de R 500,00. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

**Despacho****Processo Nº RT-0000919-48.2011.5.10.0018**

Reclamante Fernando Farias Santos  
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -Não informado, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 57.237,51 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente....: 40.167,60 (70,18%)

INSS Reclamante...: 1.920,93 (3,36%)

INSS Reclamado....: 4.871,01 (8,51%)

INSS Terceiros....: 1.412,55 (2,47%)

INSS SAT.....: 730,66 (1,28%)

Custas do Processo: 402,54 (0,7%)

Custas Art.789....: 200,84 (0,35%)

Hon. Advocatício...: 6.025,14 (10,53%)

Hon. Periciais....: 1.506,24 (2,63%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ ;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

**Despacho****Processo Nº RT-0001091-19.2013.5.10.0018**

Reclamante Arthur Silva de Oliveira  
 Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)  
 Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda  
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)  
 Reclamado União - Fundacao Nacional de Saude

Recebida a CTPS, intime-se a primeira reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado.

**Despacho****Processo Nº RT-0001096-41.2013.5.10.0018**

Reclamante Jussara Lemos Giani  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos solicitados pelo Perito e especificados na petição à fl.543.

**Despacho****Processo Nº RT-0001120-35.2014.5.10.0018**

Autor Sin dos Tra em e de T T de P U i e E T e de T Cargas DF  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Réu Ph Seviços e Administração Ltda  
 Réu União Federal - Imprensa Nacional

fl. 252 - Intime-se a segunda requerida dos termos da sentença, via convênio.

Decorrido o prazo, intime-se o autor para pagar as custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Deverá, ainda, receber os documentos desentranhados que instruíram a inicial, como requerido à fl. 251. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Despacho****Processo Nº RT-0001214-80.2014.5.10.0018**

Reclamante Grasiela de Souza  
 Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)  
 Reclamado Cbv Centro Brasileiro da Visao Ltda.  
 Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147/DF)

Defiro a dilação do prazo requerida pelo Perito Médico, determinando-se sejam os trabalhos entregues até a data de 05/12/2014.

Às partes se manifestarão acerca da perícia médica pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante no dia 08/12/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/02/2015, às 14h05min.

Intimem-se as partes e o Perito.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Despacho****Processo Nº RT-0001230-34.2014.5.10.0018**

Reclamante Deusmar Nogueira de Carvalho  
 Advogado WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO(OAB: 43879/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.  
Brasília-DF, 13.11.2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001324-79.2014.5.10.0018**

Reclamante Shozi Sameshima  
Advogado SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)  
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan  
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SHOZI SAMEISHIMA em face da reclamada COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações deferidas no curso da fundamentação, parte integrante desta.

O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito da parte autora, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$4.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001359-39.2014.5.10.0018**

Reclamante Aline de Sousa Calazans  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, proceda as anotações na CTPS do Reclamante e expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Intime-se a Reclamante para efetuar o levantamento da CTPS e do alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Brasília-DF, 13.11.2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001360-24.2014.5.10.0018**

Reclamante Andrea Rosselyne Deodato Viana

Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

FL. 27 - 3. Após, intime-se o(a) reclamante para recebimento da CTPS e apresentação de extrato atualizado de sua conta vinculada. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

### Despacho

**Processo Nº RT-0001363-76.2014.5.10.0018**

Reclamante Cynthia Karla Assuncao de Lima  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

J. Intime-se a reclamante para receber a CTPS, em 05 dias, após a contadoria.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001365-46.2014.5.10.0018**

Reclamante Fabiane Cristina Castro Moraes  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a CTPS e o alvará do FGTS, devendo comprovar o valor levantado, em 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001368-98.2014.5.10.0018**

Reclamante Josineide Caldeira Soares  
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)  
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Considerando que a Reclamada está em local incerto e não sabido, proceda as anotações na CTPS do Reclamante. Intime-se a Reclamante para efetuar o levantamento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.11.2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001399-55.2013.5.10.0018**

Reclamante Claudio Aurelio de Oliveira  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)  
Reclamado Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial  
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.11.2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0001451-85.2012.5.10.0018**

Reclamante Natalino Goncalves de Brito  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)  
Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda  
Advogado VANESSA MARTINS CUNHA(OAB: 28681/DF)  
Reclamado Glaucaia Melo Aguiar Cunha  
Reclamado Michel Albino de Melo Aguiar

Intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações da pesquisa, por meio do sistema INFOJUD, no prazo de 20 dias, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001502-67.2010.5.10.0018**

Reclamante Solange Maria Valdevino  
 Advogado GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI(OAB: 26033/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO  
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER(OAB: 18337/DF)

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora via BacenJud no valor de R\$ 114.591,55, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0001554-58.2013.5.10.0018**

Reclamante Edvania Silva Batista  
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao  
 Advogado RAQUEL AGUIAR DA ROCHA(OAB: 32464/DF)

Garantida a execução, manifeste-se o Reclamante acerca do cálculo à fl.128, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão

**Despacho****Processo Nº RT-0001556-28.2013.5.10.0018**

Reclamante Mauro Alves Xavier  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos solicitados pelo Perito e especificados na petição à fl.432.

**Despacho****Processo Nº RT-0001689-07.2012.5.10.0018**

Reclamante Ricardo Rodrigues Lopes  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)  
 Reclamado Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperacao Judicial  
 Reclamado Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperacao Judicial  
 Advogado MARCELO DE ASSIS CUNHA(OAB: 99342/SP)  
 Reclamado Companhia Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial  
 Advogado MARCELO DE ASSIS CUNHA(OAB: 99342/SP)  
 Reclamado Acucareira Vila Boa S.A  
 Advogado MARCELO DE ASSIS CUNHA(OAB: 99342/SP)  
 Reclamado Atac Participacao e Agropecuaria S/A - Em Recuperacao Judicial  
 Reclamado Claudinei Donizeti Marques (Origin Invet. e Negocios Ltda)  
 Reclamado Carlos Alberto Mauro  
 Reclamado Orbi Quimica Ltda

Vistos.

Considerando os termos da decisão às fls. 433/434, indefere-se o prosseguimento da execução em desfavor das 7ª, 8ª e 9ª Executadas. Fiquem os autos sobrestados, aguardando a comprovação do pagamento da certidão de habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001699-85.2011.5.10.0018**

Reclamante Leandro de Oliveira

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)  
 Reclamado Finasa Promotora de Vendas  
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)  
 Reclamado Banco Finasa S.A  
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Intime-se o Exequente para levantar a guia no valor de R\$56.626,13, cujo valor atualizado é R\$57.667,34 e o alvará do valor remanescente do depósito recursal suficiente para que o Exequente receba o valor exato de R\$71.246,46, ficando saldo remanescente a disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias. Brasília-Df, 13.11.2014

**Despacho****Processo Nº RT-0001711-65.2012.5.10.0018**

Reclamante Mirna Souza dos Anjos  
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 66.552,57 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente....: 54.252,24

INSS Reclamante....: 3.528,08

INSS Reclamado....: 8.354,54

INSS SAT.....: 417,71

1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

**Despacho****Processo Nº RT-0001796-17.2013.5.10.0018**

Reclamante Jacob Luiz de Souza  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)  
 Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep  
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, comprovar o valor levantado do FGTS.

**Despacho****Processo Nº RT-0001802-92.2011.5.10.0018**

Reclamante Heli Antonio Fontes  
 Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 119050/MG)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-0001862-31.2012.5.10.0018**

Reclamante Willes Carvalho Fernandes

Advogado ROMULO FELIPE REIS MIRON(OAB: 38957/DF)  
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda  
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)  
 Reclamado Direcional Engenharia S/A  
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.

Após comprovados os recolhimentos e transferências, decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, libere-se o saldo existente ao Executado, intimando-o para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Por fim, arquivem-se os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002286-73.2012.5.10.0018

Reclamante Jaedna Alves Medeiros  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)  
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Defiro o prazo de 10 dias, para a Reclamante apresentar a CTPS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002376-81.2012.5.10.0018

Reclamante Gilson Alves Martins  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Reclamante. Prazo 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002389-80.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco Carlos Uchoa Martins  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)  
 Reclamado Universo Constrções e Incorporações Ltda  
 Reclamado Atha - Assessoria Técnica Habitacional

Não obtendo êxito o bloqueio, incluam-se no polo passivo da execução os ATUAIS sócios da(s) executada(s), intimando-os, VIA POSTAL, para o pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

Restando impossibilitada a inclusão dos sócios a partir dos dados contantes dos autos e dos bancos de dados disponíveis, intime-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0011100-50.2007.5.10.0018

*Processo Nº RT-00111/2007-018-10-00.4*

Autor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)  
 Réu Ricardo Neves de Oliveira

Intime-se o(a) exequente/CAESB para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0046900-08.2008.5.10.0018

*Processo Nº RT-00469/2008-018-10-00.8*

Reclamante Eliandro Cavalcante Soares  
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

1. Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0061000-65.2008.5.10.0018

*Processo Nº RT-00610/2008-018-10-00.2*

Reclamante Eliana Vieira Silva  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)  
 Reclamado Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se a segunda reclamada para apresentar em 10 dias, a documentação solicitada pelo perito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0093900-67.2009.5.10.0018

*Processo Nº RT-00939/2009-018-10-00.4*

Reclamante Gedeon Rezende de Souza  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Ao Agravado/Exequente, prazo legal. Intime-se para manifestar-se acerca dos Agravos de Petição.

Brasília-Df, 13.11.2014

### Despacho

#### Processo Nº RT-0100900-94.2004.5.10.0018

*Processo Nº RT-01009/2004-018-10-00.3*

Reclamante Jose Carlos Ferreira Passos Araujo  
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)  
 Reclamado Df Bebidas Ltda Epp  
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)  
 Reclamado Alessandro Freitas dos Santos  
 Reclamado Israel Ferreira da Silva  
 Reclamado LM Indústria e Comércio de Bebidas Ltda  
 Reclamado Angela Maria Muniz de Melo  
 Reclamado Juliana Muniz de Melo  
 Reclamado Rosalia Aparecida Santos  
 Reclamado Maria da Guia da Silva Bezerra

Considerando que o insucesso das diligências realizadas junto ao BacenJud em desfavor da Executadas e sócios, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.11.2014

**Despacho****Processo Nº RT-0113900-30.2005.5.10.0018***Processo Nº RT-01139/2005-018-10-00.7*

Reclamante Francisco Santos Boeira  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar o alvará do saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-DF, 13.11.2014

**Despacho****Processo Nº RT-0119900-80.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-01199/2004-018-10-00.9*

Reclamante ROBSON LUIZ SANTOS ENTREPORTES  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)  
 Reclamado SPAZZIO CHOPARIA LTDA (BRAS ALVES FERREIRA)  
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)  
 Reclamado Brás Alves Ferreira  
 Reclamado Uramar Teixeira Pinto  
 Reclamado Wanderlei Caixeta Borges  
 Reclamado Fernando Jose Carreiro

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-0161200-46.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-01612/2009-018-10-00.0*

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)  
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)  
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.

Após comprovados os recolhimentos e transferências, decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, libere-se o saldo existente ao Executado, intimando-o para recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Por fim, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Edital****Edital****Processo Nº RT-000230-33.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Rosario  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)  
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp  
 Reclamado União Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 7.498,08 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30.11.2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000072-38.2014.5.10.0019**

Reclamante Jacquessimara Aparecida Della Torre  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

despacho de fl.329:"Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fl.325 (Adriana Cristina O. Guimarães, endereço insuficiente), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual e correto endereço da testemunha sob pena de presunção de desistência da oitiva ou de que a trará independentemente de intimação.Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-0000294-74.2012.5.10.0019**

Reclamante Daniel Augusto Limeira Cardoso  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)  
 Reclamado Paulo Sérgio da Silva  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)  
 Reclamado Pedro Emilio Barbosa Silva  
 Advogado ANTÔNIO LÁZARO MARTINS NETO(OAB: 25354/DF)  
 Reclamado Henrique Cândido de Oliveira  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)  
 Reclamado Daniel Magalhães de Oliveira  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

despacho de fls.206/207:"Vistos.A competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.

Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o

artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.

Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".

Determino a exclusão da verba "INSS Terceiros" do cálculo de fls. 204.

Diante do decurso do prazo para interposição de embargos à execução (certidão de fl.194) e da manifestação de concordância com os cálculos na petição de fl.198, libero o crédito do exequente. Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042- 00016398-3; 042-00016397-5; 042-00016396-7; 042-00017133-1; e, 042-00020277-6, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: 23.040,36

INSS Reclamante....: 143,49

INSS Reclamado.....: 350,74

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENEI DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 4.041/DF, CPF Nº 144.805.301-34 (fl.08);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Zerar as respectivas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se os registros dos executados do BNDT (fls.179/183).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0000369-79.2013.5.10.0019**

Reclamante	Jonathan Vicente de Andrade
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DEspacho:Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000399-22.2010.5.10.0019**

Reclamante	Vicente Gomes Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

decisão: "(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES os argumentos

expostos na impugnação aos cálculos do exequente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. A Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos (planilha de fls. 689/700).

Fixo a execução em R\$31.257,07 (atualizada até 31.11.2014), conforme planilha que ora se anexa, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando que o valor líquido devido ao autor perfaz o montante de R\$24.841,46, superior ao valor do depósito recursal, defiro a sua liberação ao exequente, com amparo no art. 899, § 1º, da CLT. Expeça-se alvará, em nome do advogado Jonas Duarte José da Silva (fl. 7), para liberação ao exequente do saldo existente na conta indicada à fl. 617.

Intimem-se. Brasília, 12 de novembro de 2014.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0000490-10.2013.5.10.0019**

Reclamante	Carlos Antonio de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Bsb Bar, Restaurante, Lanchonete e Pizzaria Ltda (Tacaep)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000518-80.2010.5.10.0019**

Reclamante	Rosana Monteiro de Areda
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: 243348/SP)
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta Ribeiro do Valle
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Jorge Luiz Gualberti Martins da Rocha
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

DESPACHO: "Defiro o requerimento formulado pelo terceiro interessado Jorge Luiz Gualberti Martins da Rocha.Cancelo o alvará nº 643/2014 e determino expedição de novo documento, autorizando o advogado constituído, intimando-o para receber o documento, em 10 dias.Depois, cumpram-se as demais determinações indicadas à fl. 498.Publique-se".

### Despacho

**Processo Nº RT-0000546-09.2014.5.10.0019**

Reclamante	Nertan Jamil Campos Freitas
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Despacho: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 31/10/2014, no valor de R\$7.500,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$200,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg.

TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000582-22.2012.5.10.0019**

Reclamante Sonia Caldas Vianna  
 Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)  
 Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A  
 Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)

despacho de fls...:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante na petição de fl.1716.

Intimem-se os reclamados no prazo sucessivo a iniciar pela primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-0000633-96.2013.5.10.0019**

Reclamante Antonio Marcos Mota  
 Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)  
 Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me  
 Reclamado Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho:Intime-se o reclamante a apresentar o extrato detalhado da sua conta vinculada junto ao FGTS no prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000679-51.2014.5.10.0019**

Requerente Sebastiao Gomes de Oliveira  
 Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)  
 Requerido Petrobras Distribuidora S A  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho:Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000881-62.2013.5.10.0019**

Reclamante Anderson Brandao dos Santos  
 Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)  
 Reclamado Saraiva e Siciliano S/A  
 Advogado LUCIANA NUNES RABELO(OAB: 28430/DF)

decisão: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANDERSON BRANDÃO DOS SANTOS em face da reclamada SARAIVA E SICILIANO S.A., para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes está rompido, por iniciativa imotivada do reclamante (pedido de demissão), a partir da data de publicação desta sentença; e para condenar a reclamada, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar os salários devidos de outubro/2014 até a data de publicação da sentença, relativos aos dias não abrangidos por afastamentos previdenciários, que tenham sido efetivamente trabalhados pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação;  
 pagar 09/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; bem como 11/12 de décimo terceiro salário proporcional.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto

à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos salariais e o décimo terceiro proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, a reclamada será intimada para trazer aos autos, em cinco dias, documentos relativos aos benefícios previdenciários posteriores a setembro/2014, bem como os controles de ponto, sob pena de presumir-se a regular prestação de serviço no período, com pagamento dos salários correspondentes.

Nada mais. Brasília/DF, 12 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0000947-42.2013.5.10.0019**

Reclamante Luiz Carlos Basbaum  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)  
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

decisão: "(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ CARLOS BASBAUM em face da reclamada SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 12 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0000953-20.2011.5.10.0019**

Reclamante Danielle Vasconcellos Costa  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

DESPACHO:Intime-se a reclamada a ter vista da resposta do Banco do Brasil e requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000980-66.2012.5.10.0019**

Reclamante Jose Sergio Sacramento  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) exequente.

**Despacho****Processo Nº RT-0001032-62.2012.5.10.0019**

Reclamante Fabio Barbosa Soares  
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)  
 Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda  
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

DESPACHO DE FL.663:"Vistos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS do autor, como determinado na sentença de fl.492. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando-se a SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível."

DESPACHO DE FL.650:"...,devolva-se o saldo remanescente da conta judicial, CEF nº 042 04992153-9 ou 042-00018987-7, à executada, por alvará, intimando-a para o recebimento no prazo de 10 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-0001034-95.2013.5.10.0019**

Reclamante Jaury Cleide Melo da Silva  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
 Reclamado Vivianne Leao de Souza Piquet Souto Maior  
 Advogado JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 4842/DF)

despacho de fl.62:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-0001122-36.2013.5.10.0019**

Reclamante Alexandre da Costa Oliveira  
 Advogado SAMUEL FERNANDES MARTINS(OAB: 35723/DF)  
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.168:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS para anotações.

Ainda, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto as alegações na petição de fls.165/167."

**Despacho****Processo Nº RT-0001133-65.2013.5.10.0019**

Reclamante Fabio Cunha Peixoto

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)  
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda  
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Despacho: "Vistos.A reclamada por meio da petição, sob o protocolo nº 00.182.672/2014, requer a suspensão da ação e execução deste processo, uma vez que se encontra em recuperação judicial.Este processo veicula ação de conhecimento, por meio da qual se busca a própria definição do crédito trabalhista devido ao autor.Por isso mesmo, não se trata de hipótese de suspensão do processo, o que contrariaria a própria literalidade da disposição contida no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que expressamente excepciona as ações trabalhistas de conhecimento (como esta) da regra geral suspensiva prevista no caput do dispositivo.Indefiro o pedido de suspensão do feito.Publicue-se.Brasília, 12 de novembro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-0001153-90.2012.5.10.0019**

Reclamante Marilucia Santos Pereira  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)  
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo  
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)  
 Reclamado Gilwan Amarante Campos  
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

DEspacho:Vistos.Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias.

**Despacho****Processo Nº RT-0001164-22.2012.5.10.0019**

Reclamante Solano Teodoro da Trindade  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos à execução da executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. Fixo a execução em R\$13.354,23, atualizada até 12/11/2014, conforme planilha que ora se anexa, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Brasília, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-0001210-74.2013.5.10.0019**

Reclamante Joao Soares Neto  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial  
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)  
 Reclamado Wenceslau Goncalves Ramos Neto  
 Reclamado Antonio Julio Cavalcanti Junior  
 Reclamado Leandro Regis Ferreira Magalhaes  
 Reclamado Marcelo Andre de Magalhaes

Haja vista petição de fl.183, intime-se a executada para vista e

manifestação, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001304-85.2014.5.10.0019

Reclamante Ayllon Dias Conrado  
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)  
 Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp  
 Reclamado União - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

despacho de fl.47:"Vistos.Haja vista não existir tempo hábil para intimação da primeira reclamada, retiro o feito da pauta do dia 19.11.2014 às 14h20min e redesigno audiência inicial para o dia 11.02.2015 às 14h10min.

Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador.

Intime-se a primeira reclamada, via postal, no novo endereço indicado à fl.46.

Intime-se a União/segunda reclamada, por termo, com cópia deste despacho." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001496-52.2013.5.10.0019

Reclamante Rone Ferreira da Silva  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)  
 Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Goncalina Ltda - Me  
 Advogado MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 41627/DF)

Despacho: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 45/51, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001496-18.2014.5.10.0019

Reclamante Anne Rossignoli Schwindt  
 Advogado FABIO SILVA VIOLA(OAB: 303285/SP)  
 Reclamado Associacao Hispano-Brasileira Instituto Cervantes  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)  
 Reclamado Associacao Hispano-Brasileira Instituto Cervantes

Despacho: "Vistos. Concedo vista aos reclamantes, pelo prazo de 5 dias, da certidão do Oficial de Justiça e dos documentos apresentados pelo reclamado em petição protocolizada sob o nº 200.860/2014."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001520-17.2012.5.10.0019

Reclamante Ana Lucia Pantoja Salvino  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)  
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)  
 Reclamado União Federal (Senado Federal)

DESPACHO: "Vistos. Homologo os cálculos de fls. 217/224 e atualização de fl. 225 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.004,90 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 29.779,86

INSS Reclamante....: 765,62

INSS Reclamado.....: 2.109,29

INSS Terceiros.....: 531,94

Custas do Processo: 610,91

Custas Art.789.....: 152,73

Hon. Advocatício...: 3.054,55

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001573-66.2010.5.10.0019

Reclamante Galdilei Luis Esteves  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho:Vistos.Expeça-se alvará liberando o crédito líquido do exequente.

Homologo os cálculos de fls.1230/1238 e atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 154.689,90 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 35.925,19

INSS Reclamado.....: 54.685,17

INSS Terceiros.....: 5.778,50

I R P F.....: 28.528,94

Custas do Processo: 4.621,42

Previdência Privada Recte.....: 12.575,34

Previdência Privada Recdo.....: 12.575,34

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime-se a executada a ter vista dos cálculos, bem como a efetuar o pagamento do remanescente da execução no importe de R\$ 21.617,18, no prazo de 48 horas, sob pena penhora on line, tendo em vista os valores depositados nos autos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001582-86.2014.5.10.0019

Reclamante Agnaldo Douglas de Souza  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)  
 Reclamado Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo  
 Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justica)

### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o STJ, via PRU, na Sala 402 do prédio deste Fórum.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001632-15.2014.5.10.0019

Reclamante	Oridio Soares Duarte
Advogado	MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001639-07.2014.5.10.0019

Reclamante	Leandro Dantas Viana Neves
Advogado	RICARDO FONTES DE SOUZA PEREIRA(OAB: 42152/DF)
Reclamado	Copagaz Distribuidora de Gas S.A

Reclamado Nacional Gas Butano

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/02/2015 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001640-89.2014.5.10.0019

Reclamante	Ilson Elton Schumacher
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001641-74.2014.5.10.0019

Reclamante	Mauri Muniz dos Santos
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001642-59.2014.5.10.0019

Reclamante	Cicero Alves Oliveira
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu

procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001643-44.2014.5.10.0019

Reclamante	Sergio Costa Nascimento
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

#### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001644-29.2014.5.10.0019**

Reclamante Daniel Rosa Martins  
 Advogado ELÔVANI LORENZI(OAB: 12477/DF)  
 Reclamado Hotel Nacional S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001645-14.2014.5.10.0019**

Reclamante Deli da Conceicao Cardoso  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

**ATO ORDINATÓRIO**

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Despacho****Processo Nº RT-0001648-71.2011.5.10.0019**

Reclamante Ricardo de Moraes Batista  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda  
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)  
 Reclamado Brb - Banco Regional de Brasília  
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)  
 Reclamado Luiz Vicente Araujo  
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos opostos pelo executado BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-0001648-66.2014.5.10.0019**

Reclamante Wallace da Silva Sampaio  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

**ATO ORDINATÓRIO**

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/02/2015 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001722-57.2013.5.10.0019

Reclamante	Sandra Maria dos Anjos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Crystal Serviços Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

despacho de fl.77:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância.Prazo cinco dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001899-55.2012.5.10.0019

Reclamante	Maryanne Fonseca Bezerra
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho:Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão acima. Prazo cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002057-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Jose Pereira Neto
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Sa Correio Braziliense
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

sentença: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada,S.A CORREIO BRAZILIENSE,a pagar ao reclamante,FRANCISCO JOSÉ PEREIRA NETO, no prazo legal: i)diferenças de Repouso Semanal Remunerado pela integração dos valores das horas extras lançados nos contracheques e fichas financeiras; ii)duas horas extras diárias durante todo o contrato, uma pela ausência do intervalo intrajornada e outra pela extrapolção da jornada de sete horas diárias, sempre acrescidas do percentual de 65%(sessenta e cinco por cento) previsto em norma coletiva(Cláusula Trigésima Quarta, da CCT, fls.164),horas suplementares as quais serão apuradas com base no divisor 150(esta é a jornada legal dos jornalistas), de acordo com os dias efetivamente laborados e registrados nos cartões de ponto(excluindo-se os períodos de férias e outros afastamentos legais comprovados nos autos),tudo com reflexos sobre férias,abono de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, multa de 40%,

adicional noturno, anuênios, quinquênios e verbas rescisórias discriminadas no TRCT apuradas com base na remuneração mensal,além de honorários advocatícios de sucumbência,nos termos da fundamentação precedente.

Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da ação.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre as seguintes verbas de natureza salarial: horas extras, diferenças de gratificações natalinas, RSR, adicional noturno e Adicional por Tempo de Serviço(anuênios e quinquênios), observando-se, no entanto, o limite do teto para o valor devido pelo trabalhador(Súmula 368, TST). Considerando que o empregado, no caso concreto, já recolhera a contribuição, nas épocas próprias, sobre o teto da Previdência(INSS), não há se falar em novos recolhimentos a tal título, ao menos no que tange à sua cota parte. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011,da RFB. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora, entendimento esse já pacificado inclusive no âmbito da jurisprudência do TST.

Custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00(cinquenta mil reais),valor provisório arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, nos termos do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 11 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0025800-62.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00258/2006-019-10-00.0

Reclamante	Waldir Pereira da Silva
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ: "Vistos.Tendo em vista o teor da certidão supra, devolvam-se os valores remanescentes ao reclamado Banco do Brasil S.A.(...) O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Intime-se o Banco do Brasil para receber cópia deste alvará, em 10 dias.Comprovada a movimentação, vErifiquem se as contas foram zeradas.Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 6 de novembro de 2014".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0080100-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00801/2009-019-10-00.1

Reclamante	Hermes Pereira de Macedo
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda
Advogado	ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)

DEspacho:Vistos.Libero o crédito líquido do exequente. Expeça-se alvará e intime-se o exequente ao recebimento.Homologo os cálculos de fls.730/744 e atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 133.972,44 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 108.449,77

INSS Reclamante...: 5.894,04

INSS Reclamado...: 13.298,69

INSS Terceiros...: 3.506,06

Custas do Processo: 2.259,10

Custas Art.789...: 564,78

Depósitos nos autos: R\$ 123.536,02

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Intime-se o executado a ter vista dos cálculos e efetuar o depósito do saldo remanescente da execução no montante de R\$10.436,42 no prazo de 48 horas sob pena de penhora on line. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

### Despacho

**Processo Nº RT-0083200-63.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-00832/2008-019-10-00.1*

Reclamante	Luciano Dias dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP
Reclamado	Sonia Maria Cazzoli (Sócia da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)
Reclamado	Claudio Lopes de Souza (Sócio da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)
Advogado	MARCELE ROBERTA PIZZATTO(OAB: 9968/MA)

despacho de fl.221:"Vistos.Homologo o acordo de fls.200/201 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido.

O BNDT deverá ser alterado para constar a suspensão da exigibilidade do débito.

Promova a alteração no Renajud do veículo DMY 3817 para restrição de transferência até a quitação integral do acordo (fl.136). Após o recebimento do valor crédito do exequente, remetam-se os autos à contadoria a fim de que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, que assim dispõe: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010).É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Vindo os autos da contadoria, os valores da conta judicial CEF nº 3920-042/04852432-3 e da transferência de fl.218 deverão ser utilizados para a quitação dos recolhimentos previdenciários e de custas.No caso de restar saldo remanescente deverá ser restituído à executada, via alvará.

Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-0129100-69.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-01291/2008-019-10-00.9*

Reclamante	Janete Felisberto da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-0130000-86.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-01300/2007-019-10-00.0*

Reclamante	Maria da Gloria de Moraes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

despacho de fls:1134/1135:"Vistos.Haja vista a certidão acima, mantenho o despacho de fls.1123/1124, cancelo somente o efeito de alvará nº 675/2014.

Defiro a expedição de novo alvará como requerido na petição edoc nº12.992.254 (fls.1128/1129).

Libero o crédito da exequente.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042 - 04906638-8, observando os seguintes:

Líquido Exequente...: 12.216,78

INSS Reclamante...: 13.332,81

INSS Reclamado...: 38.527,97

I R P F.....: 1.762,63

Custas do Processo: 5.211,40

Custas Art.789...: 638,46

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido da exequente deverá ser liberado à Srª MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS, CPF nº 646.118.411-20 ou ao Dr. JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO, OAB Nº 9.593/DF, CPF Nº 505.315.141-53 (fl.11 e fl.1128);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Imposto de Renda - R\$ 1.762,63 - observar a Lei nº 10.833/2003. Número de Meses RRA: 53. Base de cálculo R\$ 28.242,20;

5)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6)devendo permanecer saldo na referida conta judicial para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber este alvará,prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-0008700-41.1999.5.10.0019**

*Processo Nº RT-00087/1999-019-10-00.9*

Reclamante	LOURDES PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho
Reclamado	Executivo Factoring Fomento Mercantil Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Executivo Factoring Fomento Mercantil Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 50.473,66 (94,21%)

INSS Reclamante.....: 604,48 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 1.221,00 (2,28%)

Custas do Processo: 1.021,56 (1,91%)

Custas Art.789.....: 255,39 (0,48%)

Total Geral: 53.576,09

Atualizado:30/11/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2014.

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-000003-03.2014.5.10.0020**

Reclamante	Rosana Oliveira Diniz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento, conforme fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Publique-se. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

**Despacho****Processo Nº RT-000030-83.2014.5.10.0020**

Reclamante	Newton Carlos Guimaraes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda
Advogado	RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1)

extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) decretar prescritas as pretensões a créditos de período anterior a 20.01.2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA a pagamento das verbas descritas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes via DeJT. Brasília, 12 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

**Despacho****Processo Nº RT-000265-50.2014.5.10.0020**

Reclamante	Hayne Gabrielle da Silva Goncalves de Alencar
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI(OAB: 18565/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. nas obrigações de pagar descritas na fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 92,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.600,00. Intimem-se as partes via DeJT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

**Despacho****Processo Nº RT-0000267-20.2014.5.10.0020**

Reclamante	Romulo Miranda de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Brf S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Indefiro o requerimento de intimação de testemunhas, em face da intempestividade da petição de arrolamento das testemunhas. O prazo de 5 dias iniciou-se em 28/07/2014 e se exauriu no dia 01/08/2014. A petição de arrolamento foi protocolada 3 dias depois, em 04/08/2014, quando já preclusa a pretensão. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0000363-35.2014.5.10.0020**

Reclamante	Julia Novais dos Santos
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	DAGOBERTO FARIA GOMES(OAB: 17708/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e decretar a prescrição total da pretensão a créditos trabalhistas fundamentados em nulidade de pré-contratação de horas extras, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 50.000,00. Dispensadas nos termos da lei. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Brasília, 12 de outubro de

2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000735-18.2013.5.10.0020**

Reclamante	Daniel Carvalho Amaral
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Mservices Ltda
Reclamado	Cleartech Ltda

O Reclamante requer à fl. 141 a caracterização de Grupo Econômico entre a Reclamada e as empresas MSERVICES LTDA E CLEARTECH LTDA com lastro nos documentos em anexos.

De fato, a situação trazida à exame é idêntica aquela decidida nos autos do processo 00382-12.2012.5.10.0020 em face da Reclamada (Dbá Engenharia de Sistemas Ltda ), verbis: "Às fls. 876/877, o autor requer a inclusão no polo passivo das empresas DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A, CLEARTECH LTDA. E MSERVICES LTDA., sob o fundamento de que elas formam grupo econômico com a reclamada, DBA Engenharia de Sistemas Ltda. Para corroborar suas alegações, colaciona aos autos a ficha cadastral da empresa CLEARTECH LTDA.

Pois bem. Em consulta à base de dados da Receita Federal, constata-se que integram o quadro societário da reclamada o Sr. Danilo Meth, o Sr. Paulo Sérgio Monte Lima Velloso e a empresa DBA Holding e Participações Ltda.; a MSERVICES Ltda., por sua vez, possui três sócios também, o Sr. Paulo Sergio Monte Lima Velloso, o Sr. Danilo Meth e a reclamada; a empresa DBA Holding e Participações Ltda tem como sócio o Sr. Paulo Sérgio Monte Lima Velloso e está sob a direção do Sr. Danilo Meth. A Cleartech Ltda. atualmente possui o quadro societário formado pela Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, pelo Sr. Jopge Alberto Soares Pinto Pacca, sob administração da empresa EDS World Corporation (Netherlands). Em relação à empresa Cleartech Ltda., verifica-se ainda que em momento anterior (2012 e 2013), integravam a sociedade as empresas DBA Engenharia de Sistemas Ltda. e DBA - Holding Participações (fls. 889/886).

Não há dúvidas de que as empresas em questão foram grupo econômico com a reclamada nos exatos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, seja pela similitude da composição societária e controladores, seja por atuarem no mesmo ramo de modo coordenado: tecnologia de informação, como evidenciam as consultas anexas.

Assim, devem responder solidariamente pela quantia devida nos autos." Logo, incluo no polo passivo da ação as empresas. Citem-se.

À Secretaria para atualizar a conta e registrar no sistema e demais assentamentos cadastrais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000735-81.2014.5.10.0020**

Reclamante	Angela Alves da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Camila Archer da Cunha
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)

HOMOLOG ACORDO "Vistos. O reclamante peticiona à fl. 25, requerendo a remessa dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. À vista da decisão de fl. 25-verso, remetam-

se os autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/01/2015 às 14h30min. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000739-60.2010.5.10.0020**

Reclamante	Márcio dos Santos Camilo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

SENTENÇA EMBARG EXECUÇÃO "[...]IV DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, para excluir dos cálculos de liquidação apenas as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, tudo na forma da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Retifiquem-se os cálculos. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT, acrescendo-se aos cálculos de liquidação. Publique-se. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000790-32.2014.5.10.0020**

Reclamante	Luzinete Guedes da Silva Peixoto
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a cumprir em favor de LUZINETE GUEDES DA SILVA PEIXOTO a obrigação objeto da condenação, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 14.000,00. Intimem-se as partes via DeJT. Brasília/DF, 12 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000803-31.2014.5.10.0020**

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.

SENTENÇA DE EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo SINDISERVIÇOS/DF e, no mérito, nego-lhes provimento, conforme fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000959-53.2013.5.10.0020**

Reclamante	Elizangela Moura Pereira
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Mgm-Ts Locacao de Equipamentos de Audio Ltda - Me  
Advogado JESIO ADRIANO FIALHO(OAB: 17552/DF)

"Vistos os autos. A Executada afirmou ter procedido a entrega das guias próprias à percepção do benefício do seguro-desemprego em data posterior ao ajuizamento da ação, o que significa dizer que se trata de guia diversa da que acompanhou a inicial proposta. Nessa constatação, diga a Exequente, de forma clara e objetiva, no prazo de 5 (cinco) dias, se já usufruiu do benefício em questão, percebendo parcelas a ele atinentes, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a Executada nestes autos. Brasília, 12 de novembro de 2014".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000965-26.2014.5.10.0020

Reclamante Barbara Campos de Castro Lima  
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Reclamado União - Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e 2) julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00. Cientes o reclamante. Intime-se a 1ª reclamada via postal. Brasília, 12 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001089-43.2013.5.10.0020

Reclamante Roberto Ferreira Rodrigues  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 03.07.2008, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar a ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, horas extras e reflexos, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00. Intime-se as partes. Brasília, 13 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001089-09.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Edilson Henriques de Oliveira  
Advogado NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)  
Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

DESPACHO "Vistos. O reclamante peticiona à fl. 25, requerendo a remessa dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. À vista da decisão de fl. 25-verso, remetam-se os autos

àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/01/2015 às 14h30min. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001099-87.2013.5.10.0020

Reclamante Reginaldo da Silva Batista  
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)  
Reclamado Cia Beb. das Americas - Ambev Brasília  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)  
Reclamado Horizonte da Amazônia Ltda  
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)  
Reclamado Rota Logistica e Transporte Ltda

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC; 2) decretar prescritas as pretensões condenatórias dos créditos trabalhistas de período anterior a 12.07.2007, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas devidas pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00. Intimem-se o reclamante e as 1ª e 2ª reclamadas via DeJT, e a 3ª reclamada via postal. Brasília, 12 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001161-30.2013.5.10.0020

Reclamante Renilton de Azevedo Santos  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)  
Reclamado Swissport Brasil Ltda  
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Em 13 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O reclamante apresenta quesitos complementares na impugnação ao laudo pericial, requerendo esclarecimento da ilustre perita. Concedo à ilustre perita prazo de 15 dias para se manifestar sobre os quesitos de fls. 164. Intime-se a perita. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/03/2015, às 14h50min. Fica dispensada a presença das partes. Publique-se o inteiro teor desta ata para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h05min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001222-85.2013.5.10.0020

Reclamante Fabiana Barros Leal  
Advogado PALLOMA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 37635/DF)

Reclamado Cardbook Brasil Tecnologia Marketing e Publicidade Digital Ltda  
 Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 21563/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Cumprindo determinação da Exm<sup>a</sup>. Juíza Titular, Dr<sup>a</sup> Júnia Marise Lana Martinelli e amparado ainda pelo § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT/10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Convocação das partes para tentativa de composição com base nos incisos II e IV, artigo 125 e do inciso 599 do CPC para audiência a ser realizada no dia 10/12/2014, às 14:50.O Reclamado fica advertido dos termos do inciso II do artigo 599 e incisos II e II do artigo 600 do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se a multa).Intimação das partes, com publicação do DEJT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001449-75.2013.5.10.0020

Reclamante Nilson da Silva Macedo  
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)  
 Reclamado Marmoraria Brasil Central Ltda - Me  
 Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Isso posto, decido: (1) acolher o pedido da reclamada para declarar a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a cinco anos da sua propositura (CF, art. 7º, XXIX), extinguindo os pedidos anteriores a 28.08.2008, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST e (2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON DA SILVA MACEDO, condenando a reclamada, MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA., a: (2.1) anotar a baixa do contrato do trabalho, fazendo constar o dia 08.11.2013, considerando o período do aviso-prévio proporcional, no prazo de 05 (cinco) dias após intimada a fazê-lo e, no mesmo prazo, entregar ao autor as guias para levantamento do seguro-desemprego e saque do FGTS e (2.2) pagar ao reclamante as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.500,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1000,00 apuradas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Tendo em vista a antecipação da audiência de julgamento, intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001475-39.2014.5.10.0020

Reclamante Elson Pereira da Silva  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me  
 Reclamado UNIÃO FEDERAL Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

DESPACHO "Vistos. O reclamante peticiona às fls. 34/36, requerendo a remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. Decido. Observa-se dos documentos de fls. 16 e 17 que o autor se insere no rol dos empregados da primeira reclamada que prestaram serviços à segunda. Assim, à luz da decisão de fls. 18/19 defiro o requerido às fls. 34/36, determinando-se a remessa

dos autos à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/03/2015 às 14h40min. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001661-62.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Renato Batista Soares  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)  
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda  
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Saude

DECISÃO DE ANTEC TUTELA "[...]Não vislumbro, em análise perfunctória dos autos, a presença dos pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. A despeito das alegações do autor, não há como, em sede de cognição sumária, concluir pela veracidade da alegação de rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador, pressuposto indispensável para a habilitação ao Seguro Desemprego e saque na conta vinculada do FGTS, sendo certo que a modalidade da rescisão pode ser controvertida após a formação regular do contraditório. Ademais, o artigo 29-B da Lei nº 8.036/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do CPC que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador. Com esses fundamentos, indefiro a liminar postulada. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada à fl. 12, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada (fl. 12), sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e contrato social ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 07 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001967-65.2013.5.10.0020

Reclamante Ananias Rufino de Almeida  
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)  
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014  
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Intimem-se as partes para ciência do agendamento do exame médico pericial, a realizar-se no dia 11/12/2014, às 11h, no endereço SHIN CA 01, BLOCO A, SALA 236, SHOPPING DECK NORTE TORRE, LAGO NORTE/DF próximo ao Shopping Iguatemi e ao Supermercado Big Box.A perita informa a necessidade das partes chegarem com antecedência de meia hora em relação ao horário marcado e atentarem-se para o seguinte:1- Reclamante: deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, todas as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. A reclamante deverá estar com short e top por baixo da roupa, para facilitar o exame físico.2- Reclamado: deverá apresentar na data da perícia todos os documentos referentes à função da reclamante no período por ela trabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, laudo ergonômico

da função, comprovante de entrega de EPI para a reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do reclamante, atestados de saúde ocupacional admissional, periódicos e demissional. A perita solicita, ainda, a dilação do prazo para entrega do laudo médico pericial por 40 dias após a data agendada; deferida. Intime-se a Sra. Perita. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002020-46.2013.5.10.0020

Reclamante Aldemario Mendes do Nascimento  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)  
 Reclamado EPS Prestacao de Servico na Construcao Civil Ltda - ME  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Em 13 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB nº 09978/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução, eis que ainda não elaborado o laudo pericial, esclarecendo a perita às fls. 293/295 a necessidade de documentação complementar. Requer que sejam oficiados os estabelecimentos elencados à fl. 294. Defiro o pedido, expeçam-se os ofícios necessários para intimação dos hospitais, do INSS e da Vara de Ações Previdenciárias do TJDFT, elencados à fl. 294, concedendo prazo de 30 dias para o envio da documentação requerida. Concedo à reclamada prazo de 10 dias para apresentação do prontuário médico ocupacional do reclamante. Concedo ao reclamante prazo de 15 dias para apresentação dos exames complementares enumerados à fl. 295. Juntada a documentação, intime-se a perita para tomar carga dos autos e elaborar o laudo no prazo de 30 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2015, às 14h50min. Fica dispensada a presença das partes. Publique-se o inteiro teor desta ata para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h14min.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0001089-09.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Edilson Henriques de Oliveira  
 Advogado NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)  
 Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

DESPACHO "Vistos. O reclamante peticiona à fl. 25, requerendo a remessa dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. À vista da decisão de fl. 25-verso, remetam-se os autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/01/2015 às 14h30min. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10 de novembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-000008-56.2013.5.10.0021

Reclamante Sinesio Lopes de Moura

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)  
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 41440/DF)

Libero o crédito do exequente de forma atualizada, observando os recolhimentos legais.

O valor do débito atualizado é de R\$ 111.818,94.

O saldo do depósito de fl. 314 é de R\$ 22.146,29.

O saldo do depósito de fl. 364 é de R\$ 88.841,19.

Fixo o débito remanescente em R\$ 831,46 de INSS empresa.

ALVARÁ JUDICIAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl. 314 da seguinte forma: Conta n.º: 12587-9 Valor: R\$ 21.734,47 .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB/DF Nº 15247, conforme procuração da fl. 15 dos autos, o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL - BANCO DO BRASIL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 364 da seguinte forma: Conta n.º: 2900109910057; Valor: R\$ 87.736,75 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 5.741,84 (valor do INSS cota parte empregado).

- Transferir para a conta vinculada do exequente o valor de R\$ 5.534,79 (FGTS depósito).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 14.964,62 (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 2.342,02 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB/DF Nº 15247, conforme procuração da fl. 15 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao valor do INSS empresa.

Intimem-se as partes, sendo ainda o executado para comprovar o pagamento de R\$ 831,46.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, inclusive o débito remanescente, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000034-20.2014.5.10.0021

Reclamante Valneide Nascimento de Sousa  
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)  
 Reclamado Seara Alimentos S/A  
 Advogado DIEGO ALBERTO MARTINS GONÇALVES(OAB: 260974/SP)  
 Reclamado Sadia S.A.

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Em 11 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) primeira reclamado(a) Seara Alimentos S/A, Sr(a). MARCIO LEAL COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TULIO GONÇALVES DE ARAUJO, OAB nº 34420/DF.

Ausente o(a) segunda reclamado(a) Sadia S.A e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes não tiveram vista do laudo para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante em 17/11/2014, inclusive, e pelo(a) primeira reclamado(a) a partir de 25/11/2014, e pelo(a) segunda reclamado(a) a partir de 02/12/2014, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014, às 8h37min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 8h58min.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000179-76.2014.5.10.0021**

Reclamante Leticia Ferreira da Costa  
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)  
Reclamado Assoc Pre-Cooperativa - Apcorb  
Advogado IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND(OAB: 15722/DF)

3 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por LETICIA FERREIRA DA COSTA em face de ASSOCIAÇÃO PRE-COOPERATIVA - APCORB, para absolver a Reclamada das postulações formuladas pela Autora.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$832,74, calculadas sobre R\$41.637,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II), cujo recolhimento a Autora fica dispensada em razão do deferimento do beneplácito da Justiça gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, 4º da lei nº 1060/1950 e da OJ nº 304 da SBDI-I do c. TST, mercê da

declaração de pobreza (fl. 8).

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000351-52.2013.5.10.0021**

Reclamante Renata Costa Duarte  
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)  
Reclamado Kinomaxx Propaganda Ltda.  
Advogado RODRIGO FÁVARO CORRÊA(OAB: 228473/SP)

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000355-89.2013.5.10.0021**

Reclamante Joao Jose Pereira da Silva  
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)  
Reclamado Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me  
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.  
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)  
Reclamado Robson Borges dos Santos  
Reclamado Fabiana da Silva

Certifico e dou fé que, em 17/10/2014, decorreu o prazo de 8 dias sem interposição de recurso, transitando em julgado a decisão proferida nestes autos.

Certifico ainda que, até o presente momento, não há petição cadastrada no Sistema de Acompanhamento Processual pendente de recebimento/juntada.

Faço conclusos os presentes autos ao(à) Juiz(a) do Trabalho Data da assinatura eletrônica.

Vistos.

O Banco do Brasil S/A comprovou a movimentação do alvará (fl. 189) e apresentou a guia de depósito judicial (fl. 196).

Libero o saldo remanescente ao segundo executado, Brookfield Incorporações S.A, nos termos do despacho com força de alvará (fl. 185).

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 196 da seguinte forma:

Conta n.º: 3200110119383; Valor: R\$ 451,52.

Liberar ao executado Brookfield Incorporacoes S.A. e/ou a seu procurador, Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB Nº 214918/SP, CPF Nº , conforme procuração da fl.55 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000465-54.2014.5.10.0021**

Reclamante Antonio Osmar Soares de Moraes  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)  
 Reclamado Rodoviario Planalto Transportes e Logistica Ltda  
 Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000510-92.2013.5.10.0021

Reclamante Delduques Pereira da Silva  
 Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)  
 Reclamado Josefino Gomes Gontijo - Me  
 Reclamado Maria Aparecida dos Santos Ltda - Epp  
 Reclamado Josefino Gomes Gontijo  
 Reclamado Maria Aparecida dos Santos  
 Reclamado Jhonatan Toral

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000603-55.2013.5.10.0021

Reclamante Iolanda Bezerra dos Santos  
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)  
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 77.461,80 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 71.796,37

INSS Reclamado.....: 2.262,43

INSS SAT.....: 113,11

I R P F.....: 1.458,52

Custas do Processo: 1.465,10

Custas Art.789.....: 366,27

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 77.461,80, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000724-83.2013.5.10.0021

Reclamante Sind dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF  
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)

Reclamado Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras - Fasubra  
 Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA(OAB: 11997/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 550/560, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 98.271,90 valor atualizado até 31/10/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 368, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 95.580,96, valor atualizado até o dia 30/11/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000726-53.2013.5.10.0021

Reclamante Sind dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)  
 Reclamado Rtg Construcoes e Cargas Ltda - Me  
 Reclamado Renato Teixeira Galvao

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000777-64.2013.5.10.0021

Reclamante Marcelo Rodrigues Santos  
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)  
 Reclamado Via Varejo S/A  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL- CEF

Determino à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 341 da seguinte forma: Conta nº: 042/00012004-4; Valor: R\$ 7.228,48.

- Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 34.720, conforme procuração da fl. 18 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do

exequente).

- Zerar a referida conta.

#### ALVARÁ JUDICIAL- BB

Determino ao BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do depósito da fl. 347 da seguinte forma:

Conta n.º: 4200105157632; Valor: R\$ 81.834,20.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 4.108,96 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 206,34 (valor das custas).

- Transferir para a conta vinculada do exequente Marcelo Rodrigues Santos CPF: 873.133.831-34 o valor de R\$ 3.825,65 (valor do FGTS depósito).

- Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 34.720, conforme procuração da fl. 18 dos autos, o valor de R\$ 65.285,04 (restante do valor do líquido do exequente).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor remanescente (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual em R\$ 1.117,10 referente ao restante do valor do INSS cota parte empregador e SAT.

Declaro extinta a execução, exceto em relação ao INSS cota parte empregador e SAT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para levantamento do alvará, e o executado para comprovar o valor residual de R\$1.117,10, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0000812-24.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcos da Silva Machado
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Despacho de fl. ..."Vistos.

Intime-se o procurador da executada para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0000942-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo César Ribeiro Tavares
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral

Vistos.

O mandado de citação do sócio executado, retornou com certidão negativa do oficial

de justiça, noticiando o falecimento do referido sócio à fl. 286.

Intime-se o exequente para manifestação.

No mais, Aguarde-se a reserva de crédito solicitada junto à 6ª VTB

nos autos do

processo 0001520-56.2012.5.10.0006.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0000950-88.2013.5.10.0021

Reclamante	Welton Costa Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.546,82 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 2.109,33

FGTS Deposito.....: 799,06

INSS Reclamante...: 145,10

INSS Reclamado....: 362,62

INSS SAT.....: 54,37

Custas do Processo: 61,07

Custas Art.789.....: 15,27

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.546,82, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-0001178-29.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose de Ribamar Campos Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	RENATA LOBOSQUE AQUINO(OAB: 43421/DF)

6 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGAR PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas

sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001285-10.2013.5.10.0021

Consignante Ag Transportes Ltda - Me  
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)  
 Consignado Nehemias Crispim da Silva  
 Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)

Vistos.

O Consignado recebeu as guias do TRCT e do seguro desemprego (fl. 291-v).

A esta altura, o Consignado informa que devido a entraves burocráticos não conseguiu levantar o FGTS e o seguro desemprego, nos termos da petição da fl. 291 e requer a liberação do FGTS e do benefício do seguro desemprego por alvará.

Verifico que a reclamada depositou o valor rescisório de R\$ 2.785,38 em Juízo, conforme guia de depósito judicial do Banco do Brasil S/A da fl. 286.

Libere-se ao Consignado o FGTS e o seguro desemprego por alvarás.

Libere-se ao Consignado o depósito judicial de R\$ 2.785,38 referente às verbas rescisórias.

Intime-se o Consignado para receber os alvarás, no prazo de 5 dias, devendo informar o valor levantado do FGTS, em igual prazo.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001287-48.2011.5.10.0021

Reclamante Sílvia Maria Andrade Pereira  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Leandro Jose Leal Me  
 Reclamado Couromax

Vistos.

Considerando que, em consulta ao site do Detran, esta Secretaria constatou que os veículos Fiat Doblo e VW Kombi, de placas JGU3175 e JHT6607, estão com alienação ativa ao Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, respectivamente, conforme histórico de gravames do Detran.

Assim, determino apenas o registro de restrição de transferência dos referidos veículos e indefiro por ora sua penhora.

Indefiro, da mesma forma, a penhora em relação ao veículo VW Kombi, de placa JHZ9095, tendo em vista sua transferência para outro estado da federação.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001317-15.2013.5.10.0021

Reclamante Alcione de Jesus Pereira dos Santos  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
 Reclamado Luciana de Souza Tavares - Me

Advogado

PATRICIA VIANA DE BULHÕES  
 FERNANDES DE CARVALHO(OAB:  
 17378/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da decisão da fl. 67, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores depositados a título de FGTS.

As custas foram comprovadas (fl. 70).

Libero o valor da guia da fl. 51 ao executado, referente ao bloqueio de BACENJUD.

### ALVARÁ JUDICIAL

Determino a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fl. 51 da seguinte forma: Conta n.º: 042/00005657-5; Valor: R\$ 108,32.

- Liberar ao executado, por sua advogada Drª. PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO, OAB/DF Nº 17.378, conforme procuração da fl. 32 dos autos, o valor total (valor penhorado via BACENJUD).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação referente ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes, sendo o executado para levantamento do presente alvará e o exequente o alvará de FGTS.

Comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001321-23.2011.5.10.0021

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA  
 MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001327-30.2011.5.10.0021

Reclamante José Ribamar de Sousa  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
 Reclamado Adser Serviços Ltda.  
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

As intimações remetidas aos RECLAMADOS Adservis Multiperfil Ltda e Adservis Telemarketing e Informática Ltda retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se". Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço dos referidos reclamados. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001353-23.2014.5.10.0021

Reclamante Francisca Milena Ribeiro de Sousa  
 Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)  
 Reclamado Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para

devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001364-52.2014.5.10.0021**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF e dos Estados de GO e TO

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Delphi Car Ltda - Epp

Em 12 de Novembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do

Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA

ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o sindicato reclamante.

Ausente a reclamada.

**CONCILIAÇÃO.**

As partes acordam nos termos da petição de fls. 71/73.

As partes dão plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas indenizatórias, referentes a multas de convenção(R\$11.200,00) e honorários

assistenciais (R\$1.120,00), sobre as quais não há incidência de recolhimentos previdenciários.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

**ACORDO HOMOLOGADO.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$224,00, calculadas sobre R\$12.320,00, dispensadas em face do pedido expresso de letra "a", do rol de pedidos.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo

valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00 de contribuições previdenciárias, deixo de

intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia desta ata.

Audiência encerrada às 11h25min.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001366-61.2010.5.10.0021**

Reclamante Ricardo Cesar Rocha da Costa

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Os cálculos foram atualizados em 13/11/2014, com dedução do depósito recursal de R\$ 20.237,13, conforme guia de depósito judicial da CEF Agência 3920 (fl. 1300).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais,

nos termos da decisão dos Embargos à Execução (fl. 1301).

ALVARÁ JUDICIAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Determino a(ao) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1300 da seguinte forma: Conta n.º: 042-00021155-4; Valor: R\$ R\$ 20.238,09 (valor atualizado R\$ 20.286,60).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 17153, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o saldo total (valor parte do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL - BANCO DO BRASIL S/A 4200-5 Determino a(ao) BANCO DO BRASIL S/A - Agência 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1144 da seguinte forma: Conta n.º: 4100131218582; Valor: R\$ 512.936,50 (valor atualizado R\$ 576.313,44).

- Autenticar em uma guia própria da previdência privada do empregado, o valor de R\$ 9.678,38 (valor da previdência privada cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 13.477,81 (Lei nº 10.833/2003). Número de meses RRA: 92. Base de cálculo R\$ 295.337,13.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 78.455,96 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia própria da previdência privada do empregador, o valor de R\$ 9.678,38 (valor da previdência privada cota parte empregador).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 9.132,07(valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 17153, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o valor de R\$ 450.099,15 (valor restante do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco do Brasil S/A deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos, libere-se ao executado o saldo remanescente do presente alvará e o depósito recursal da fl. 872.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001553-35.2011.5.10.0021**

Reclamante Márcio Alves de Souza

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Reclamado Supermercado 9 de Marco Ltda Me (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda EPP (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

Reclamado Favorito Comercial de Alimentos Ltda.  
(Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

Reclamado Divina Araujo Amador

Reclamado Rogerio Gomes Amador

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001589-43.2012.5.10.0021**

Reclamante Joaquim César Gorgonho de Moura

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Universo Construções e Incorporações Ltda.

Reclamado Vitor Ramos Vieira

Reclamado Maria Cristina Ataiades Ramos

Reclamado Leticia Ramos Vieira

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001673-15.2010.5.10.0021**

Reclamante Vicente Celso Orru de Azevedo

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 1189/1197, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 940.023,35 valor atualizado até 30/04/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 1198, procedente do(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fl(s). 831, 925 e 933, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.039.098,49, valor atualizado até o dia 30/11/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001683-88.2012.5.10.0021**

Reclamante Elzuita Fernandes de Sena

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

O Exequente entregou sua CTPS para que, a mesma seja retificada pelo Executado, nos

termos da decisão judicial da fl. 302/304.

Acoste-se a CTPS do autor à contracapa do processo.

Intime-se o Executado para que proceda às devidas retificações, nos termos da decisão das fls.

302/304. Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s)

depósito(s) da(s) fls. 528 e 543 da seguinte forma:

Conta n.º: 3920/042/00013229-8 Valor: R\$ 26.179,15

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ANTONIO ALVES FILHO OAB DF 4972, conforme

procuração da fl. 19 dos autos, o saldo total (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

- Conta n.º: 3920/042/00015342-2; Valor: R\$ 32.339,42 .

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 348,61 (Lei nº 10.833/2003). Número de

meses RRA 81. Base de cálculo R\$ 4.226,64.

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo , o valor de R\$ 5.902,96 (valor de PREVIDENCIA

PRIVADA EMPREGADOR).

Transferir para outra conta à disposição deste Juízo , o valor de R\$ 5.902,96 (valor de PREVIDENCIA

PRIVADA EMPREGADO).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 894,96 (valor do INSS

EMPREGADOR + SAT).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 3.757,77(valor do FGTS depósito)

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ANTONIO ALVES FILHO OAB DF 4972, conforme

procuração da fl. 19 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o Exequente para levantamento do seu crédito e o Executado para

que, no prazo de 5 dias, proceda as devidas retificações da CPTS do autor, nos termos da decisão das

fls. 302/304.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e vindo as guias para liberação da

Providência Privada Empregador/Empregado, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001784-91.2013.5.10.0021**

Reclamante

Henrique Rodrigues Ramos

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)  
 Reclamado Rally Portões Automáticos e Serviços Ltda - Me

Renove-se a Intimação do exequente para receber sua CTPS.

Após recebimento, encaminhem-se os autos ao contador.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001809-41.2012.5.10.0021**

Reclamante Tarcísio Pinheiro de Castro  
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)  
 Reclamado Isac Construções Ltda - Me  
 Reclamado Daniel Isac Gomes  
 Reclamado Vivian Sadeck Isac  
 Reclamado Rosana Rocha Isac  
 Reclamado Bruno Isac Silva

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 3.542,00, valor atualizado até o dia 30/04/2013, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro

e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001809-07.2013.5.10.0021**

Reclamante Valdivino Rocha Nunes  
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)  
 Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda  
 Reclamado Ana Elizabeth Sodaitis Esteves  
 Reclamado Sergio Antonio Ferreira Schildt

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 99.921,21, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos

que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001917-70.2012.5.10.0021

Reclamante Raimunda Erinalda Cardoso da Silva  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)  
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

Vistos. A exequente requer mandado de penhora de bens. Indefero o requerimento, tendo em vista as certidões negativas de outros processos, juntadas a seguir. Aguarde-se a manifestação da exequente, por 30 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001963-59.2012.5.10.0021

Reclamante Raquel de Sousa  
Advogado MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)  
Reclamado Waldymary Pereira Neris (Nome fantasia Mary Fruit)  
Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.033,07 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Reclamante...: 721,41

INSS Reclamado....: 1.311,66

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.033,07, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002026-50.2013.5.10.0021

Reclamante Raimundo Jose de Sousa

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)  
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB  
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

Considerando a promoção da d. Contadoria (fl. 102), intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, bem como para apresentar, no mesmo prazo, os elementos para cálculo (1-O termo final a ser adotado na apuração da gratificação de titulação "parcelas vencidas e vincendas ", a fim de evitarmos a prolongação indefinida dos cálculos; 2-os contracheques e/ou fichas financeiras do reclamante até o termo final solicitado no item anterior; 3- Documento que demonstre de forma discriminada mês a mês as quantidades de horas extras laboradas e respectivos adicionais durante o período de apuração das parcelas de gratificação de titulação). Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002081-69.2011.5.10.0021

Reclamante Arielba Borgonha Querino Faim  
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos.

A FUNCEF, na petição da fl. 729, requer sejam os valores de previdência privada cota parte empregado e empregador sejam revertidos às partes, vez que a Exequente fez o resgate total do plano.

A Exequente, em manifestação (fl. 732), anui com a pretensão da FUNCEF.

A Executada não se manifestou.

Isto posto, determino a expedição de alvarás, em nome dos patronos das partes, para que sejam devolvidos os valores de previdência privada cota parte empregado e empregador, em suas devidas proporções.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002127-24.2012.5.10.0021

Reclamante Fernando de Melo Maciel  
Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se, novamente, o exequente para levantamento do alvará nº 1.462/2014, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002200-25.2014.5.10.0021

Reclamante Mirian De Souza Pires  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos.

Trata-se de Carta Precatória Executória de Reserva de Crédito.  
Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos do processo nº 0001444-66-2011-5-10-0006, com cópia da Carta Precatória.  
Encaminhe-se por malote digital.  
Após, devolva-se a Carta Precatória.  
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.  
Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002242-45.2012.5.10.0021**

Reclamante Direcional Taguatinga Engenharia Ltda  
Advogado LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)  
Reclamado União Federal

Vistos.

Diante do requerimento da reclamante às fls. 517/524, libero a guia da fl. 222 à reclamante  
Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.  
ALVARÁ JUDICIAL  
Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 222 da seguinte forma:  
Conta n.º: 042/04961192-0; Valor: R\$ 63.117,59 .  
- Liberar à reclamante, Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, CPF/CNPJ:08.985.446/0001-24 e/ou ao advogado(a) Dr(a).LETICIA ALMEIDA GRISOLI, OAB/RJ Nº 116514, conforme procuração da fl. 515 dos autos, o saldo total da conta (valor depositado referente caução).  
- Zerar a referida conta.  
O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.  
Intime-se a reclamante.  
Comprovado o levantamento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.  
Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.  
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

### Despacho

**Processo Nº RT-0019700-85.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-00197/2006-021-10-00.7*

Reclamante Wadjo Rodrigues dos Santos  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)  
Reclamado Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda  
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/O/DF)  
Reclamado Ivo Antonio Carneiro  
Reclamado Elmice Maria Catta Preta Carneiro

Vistos. Considerando o requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos endereços dos sócios executados Ivo Antonio Carneiro e Elmice Maria Catta Preta Carneiro. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0111000-26.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-01110/2009-021-10-00.1*

Reclamante Adriano Aquino de Gusmão

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

O executado apresentou embargos à execução. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

### Despacho

**Processo Nº RT-0140700-47.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-01407/2009-021-10-00.7*

Reclamante Sisenando Nunes Azevedo  
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Despacho de fl. ..." Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-0001193-37.2010.5.10.0021**

Reclamante Mayara Lidiane Vasconcelos Alves  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)

Reclamado Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda.

Reclamado Fundação Nacional do Índio

Reclamado Wanderlei Alves dos Santos

Reclamado Flavio Fernando da Costa

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.390,90 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.020,39

INSS Reclamante....: 58,28

INSS Reclamado....: 145,69

INSS SAT.....: 14,58

Custas do Processo: 121,57

Custas Art.789.....: 30,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES  
Diretor de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-0029300-67.2005.5.10.0021***Processo Nº RT-00293/2005-021-10-00.4*

Reclamante	Renato Jose Primo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União (ESAF - Escola de Administração Fazendária)
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.944,54 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 10.221,31

INSS Reclamante....: 100,38

INSS Reclamado.....: 262,46

INSS Terceiros.....: 76,11

INSS SAT.....: 26,24

Custas do Processo: 206,43

Custas Art.789.....: 51,61

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

**Notificação****Intimação****Processo Nº RTSum-0000018-66.2014.5.10.0021**

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MZ CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 13/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o requerimento da segunda executada.

Encaminhe-se os autos ao Contador para retificar o cálculo de id. dd4563b, quanto à responsabilidade do segundo executado (20.03.2013 a 30.04.2013 e 15.07.2013 a 30.08.2013).

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000018-66.2014.5.10.0021**

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MZ CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: [svt21.brasilia@trt10.jus.br](mailto:svt21.brasilia@trt10.jus.br) - Telefone: (61) 33481605

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº0000018-66.2014.5.10.0021**

RECLAMANTE: EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

RECLAMADO: MZ CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, em 14 de novembro de 2014.

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor bloqueado em conta bancária do 1º executado (**id. 9cbc414**), via BACENJUD.

Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a

intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.

Registre-se no BNDT, observando o juízo garantido.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001809-41.2012.5.10.0021**

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	TARCISIO PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DANIEL ISAC GOMES
RECLAMADO	BRUNO ISAC SILVA
RECLAMADO	ISAC CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	VIVIAN SADECK ISAC
RECLAMADO	ROSANA ROCHA ISAC

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

**21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001809-41.2012.5.10.0021**

RECLAMANTE: TARCISIO PINHEIRO DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ISAC CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (4)

#### CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 14/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
DANIEL	1	TARCISIO	30/04/2	Valor	3542,00	3542,00
ISAC	1	PINHEIRO DE	013	Principal		

Houve registro no BNDT no processo físico, conforme id. 14eadc1.

Determino a realização de nova diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s).

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser

intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO** da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001809-07.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	VALDIVINO ROCHA NUNES
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	ANA ELIZABETH SODAITIS ESTEVES
RECLAMADO	SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº0001809-07.2013.5.10.0021**

RECLAMANTE: VALDIVINO ROCHA NUNES

Advogado(s) do reclamante: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO: RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros (2)

### CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 14/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
SERGIO	1	VALDIVINO	31/08/2	Valor	84513,64	84513,64
ANTONI	1	ROCHA	014	Principal		
SERGIO	1	União	31/08/2	INSS	921,16	15407,57
ANTONI	1		014	Reclaman	12350,54	

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s). Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200). Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos. De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo. Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar. Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Registre-se no BNDT.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN e RENAJUD, para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s). Havendo veículo(s) livres e desembaraçado(s) no cadastrado, determino o registro de bloqueio de circulação do(s) referido(s) veículo(s).

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD e RENAJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO** da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.

## 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-000024-07.2013.5.10.0022**

Reclamante	Maria Goret Souza Teixeira
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Despacho de fls.284/285.(A ré)Homologo os cálculos de fls.278, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.937,06 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 15.857,45

FGTS Deposito.....: 1.263,14

INSS Reclamante....: 1.313,63

INSS Reclamado.....: 3.184,38

INSS SAT.....: 318,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)

executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)

executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)

executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão

simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em

desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Documento assinado com certificado digital por RENATO VIEIRA DE FARIA, em 11/11/2014 18:55 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 000024-07.2013.5.10.0022 NumDoc: 11 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - EX3C45M2PS6DIN2CS1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. \_\_\_\_\_

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,

podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já

determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas

suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 11/11/2014.

Assinatura Digital

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000192-72.2014.5.10.0022**

Reclamante	Noene Ribeiro de Oliveira
Advogado	WALDEYLSON MENDES CORDEIRO DA SILVA(OAB: 32986/GO)
Reclamado	Darci Jose Martarello
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Reclamado	Luciano Martarello
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)

Decisão de fls.170/173.(As partes)D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelos reclamados e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000581-57.2014.5.10.0022**

Reclamante	Alex Correa Pereira
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 37492/DF)

(fls. 609) Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000605-85.2014.5.10.0022**

Reclamante Valdizio Bispo dos Santos  
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)  
Reclamado Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me  
Reclamado Concreto Ciplan  
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

DESPACHO Fl. 145. "Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões aos recursos. Brasília, 11 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000626-61.2014.5.10.0022**

Reclamante Hamilton Ferreira da Cruz  
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)  
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST e OJ 400/SBDI-1 do TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos em Instrução Normativa da SRF n. 1127/2011 e Súmula 368 do TST. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora, em face da natureza indenizatória, definida no art. 404, parágrafo único, do CC. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: horas extras e reflexos no RSR e 13º salário, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.000,00. Brasília, 04 de novembro de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 77/87.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000645-67.2014.5.10.0022**

Reclamante Chrystiano Almeida Cardoso  
Advogado VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 26170/DF)

Reclamado Chocolates Garoto Sa  
Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: 31597/DF)

SENTENÇA "CONCLUSÃO - Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e condeno a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 06 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho" Decisão de fls. 340/342.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000666-43.2014.5.10.0022**

Reclamante Helena de Almeida Irber  
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO Fl. 746. "Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Brasília, 11 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-0000671-65.2014.5.10.0022**

Reclamante Lorena Sousa de Loiola Costa  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)  
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp  
Reclamado Banco do Brasil SA  
Advogado VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 37492/DF)

DESPACHO DE FLS.216.(A AUTORA)O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 69/70) e depósito recursal (fl. 71) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela ré.

Vista à autora para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000850-96.2014.5.10.0022**

Reclamante Maria Rosa Macedo  
Advogado BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)  
Reclamado Maria Lindalva de Souza - Me  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

(despacho de fl.281)Defiro a vista requerida pela ré à fl.280. Intime-se a ré para vista em 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0000970-42.2014.5.10.0022**

Reclamante Felipe Wagner Ollaik Cardelino  
 Advogado ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA(OAB: 34460/DF)  
 Reclamado Fjf Assessoria Empresarial Ltda  
 Reclamado Ayty Incorporacao e Consultoria Ltda  
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE(OAB: 19850/DF)  
 Reclamado ID2 Tecnologia S/A  
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

(despacho de fl.140)Defiro o requerido pela ré às fls. 139 e assinalo o prazo improrrogável de 05 (cinco)dias para regularização do pagamento das parcelas, sob pena de execução.Intime-se a ré ID2 TECNOLOGIA S/A.Atendido ao ora determinado, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-000986-93.2014.5.10.0022

Reclamante Wagner Marinho Leite  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)  
 Reclamado Brasilia Parque Construcao e Incorporacao S/A

DESPACHO Fl. 86. "Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pela ré, para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões aos recursos. Brasília, 12 de novembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001060-50.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Severo de Castro Miranda  
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

(despacho de fl.706)Indefiro o requerido pelo autor às fls. 602/606 tendo em vista estar em curso o prazo do réu e, conforme consta às fls. 600 (Carta de Convocação), este já demonstrou estar cumprindo a determinação judicial.Intime-se o autor para ciência. O autor já apresentou as contrarrazões ao RO do réu.O recurso ordinário do autor revela-se adequado e tempestivo.Custas dispensadas.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.Vista ao réu para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.Intime-se a ré, por sua procuradora.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001175-71.2014.5.10.0022

Reclamante Josivaldo Americo de Lima  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)  
 Reclamado Miranda Trindade Construções e Reformas Ltda - Me (na pessoa de seu sócio: Lúcio Cláuder da Silva Miranda)  
 Reclamado Rotacon Construções  
 Advogado CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB: 12151/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e solidariamente a segunda, ao pagamento ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST e artigo 883 da

CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, das parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino que a Secretaria da Vara proceda à anotação de baixa na CTPS obreira com data de saída em 31.01.2014, tendo em vista a primeira reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido. Determino, ainda, a expedição de alvará substitutivo para a liberação do FGTS depositado bem como para a percepção do seguro-desemprego. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salário retido e 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 245,24, calculadas sobre R\$ 12.262,00, valor ora arbitrado para este fim. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, CEF e INSS. Brasília, 29 de outubro de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho " Decisão de Fls.38/48.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001186-03.2014.5.10.0022

Reclamante Lilian Rylander Gonzaga  
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 37492/DF)

DESPACHO Fl. 671. "Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pela autora, para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões aos recursos. Brasília, 11 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001456-27.2014.5.10.0022

Reclamante Hildete Queiroz de Souza  
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DESPACHO Fl. 36. "Retire-se o feito da pauta inaugural do dia 17/11/2014, às 15h.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo (fls. 32/35); Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. Custas de R\$47,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$2.350,00, pela autora, dispensadas vez que beneficiária da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 07. Oficie-se à 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com cópia de fls. 32, para ciência do acordo ora homologado, solicitando a liberação do valor ora acordado, a ser retirado do crédito da ré bloqueado na Ação Cautelar nº 664-79.2014.5.10. 0020, depositado conta judicial nº 4200-1300104051143, A autora deverá informar o cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste despacho, importando o silêncio em adimplência. Quitado o acordo, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho

será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 11/11/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001486-62.2014.5.10.0022

Reclamante Helena Carla de Luca Seiffert  
Reclamado Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil - Apex-Brasil  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO FI. 106. "Tendo em vista que não há procuração do substabelecete juntada aos autos, Indefiro, por ora, o requerido pela ré às fls. 25. Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua situação processual. Regularizada, anote-se e junte-se o referido substabelecimento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Brasília, 4 de novembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001575-85.2014.5.10.0022

Reclamante Renata Maria Alves de Brito Soares  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)  
Reclamado Plannejare Solucoes Empresariais S/S - EPP (n/p de Rogéria Aparecida Pinto)

DESPACHO FI. 26. "Diante do acima certificado, e para evitar prejuízo para a autora, revogo o despacho de fls. 25 e mantenho a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2015, às 14h20. Retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2014, às 14h20min, incluindo-o na pauta da data anteriormente designada, conforme ora determinado. Brasília, 5 de novembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001640-80.2014.5.10.0022

Reclamante Claudio Jose Seixas  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)  
Reclamado Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

(despacho de fl.20)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2015 às 14h00min.Designo o dia 20/01/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARIÍSSIMO).

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001650-27.2014.5.10.0022

Reclamante Ivanesa de Souza Pereira  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)  
Reclamado Amc Ribeiro Comercio de Alimentos Ltda - Me

(despacho de fl.38)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.Retire-se o feito da pauta do dia

14/05/2015 às 15h15min.

Designo o dia 20/01/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001694-46.2014.5.10.0022

Reclamante Nadia Raquel Rodrigues Cardoso  
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)  
Reclamado Vitrine Acessorios para Vitrines Ltda (Vitrine Cia)

Despacho de fls.103.(A ré)Indefiro o requerido às fls. 96 e, considerando que a audiência é inaugural, a ré poderá nomear preposto e o procurador, caso queira, substabelecer para outro advogado para a referida audiência.

Intime-se a ré para ciência e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Documento

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001719-59.2014.5.10.0022

Reclamante Filomeno Dias de Jesus  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

(despacho de fl.239)A sentença de fls. 215/226 foi publicada dia 21/10/2014.

O prazo de oito dias para recurso iniciou-se no dia 22/10/2014 e findou-se no dia 29/10/2014.A petição de RO do réu foi protocolada no dia 30/10/2014.Deixo de receber o recurso ordinário do reclamado, por intempestivo.Intime-se o réu.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001747-27.2014.5.10.0022

Reclamante Luisa Neide Ferreira de Sousa  
Advogado CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)  
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.  
Reclamado Banco do Brasil S/A

As Partes:

Retire-se o feito da pauta inaugural do dia 26/01/2015, às 16h10min.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo (fls. 21/24); Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$92,80, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.640,00, pela autora, dispensadas vez que beneficiária da

justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 07.

Oficie-se à 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com cópia de fls. 21, para ciência do acordo ora homologado, solicitando a liberação do valor ora acordado, a ser retirado do crédito da ré bloqueado na Ação Cautelar nº 664-79.2014.5.10.0020, depositado conta judicial nº 4200- 1300104051143, A autora deverá informar o cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste despacho, importando o silêncio em adimplência.

Quitado o acordo, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002048-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Grace Karina de Oliveira Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

A Autora:

Designo o dia 19/02/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002057-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Valerio Soares de Arujo
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 07/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002068-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Luciano Fernandes de Oliveira
Advogado	NILMAR DA SILVA ANDRADE(OAB: 37226/DF)
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.

Ao Autor:

Designo o dia 06/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002070-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Rocha da Silva
Advogado	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda

(despacho de fl.17)Considerando que a procuração e a declaração de fls. 6/7, bem como o documento de fl. 13, pertencem a pessoa diversa do reclamante, intime-se o autor para substituir aqueles documentos, no prazo de dez dias.Cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002078-09.2014.5.10.0022

Reclamante	Alisso Ferreira de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Ao Autor:

Designo o dia 06/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002087-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Francisco de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	JC Gontijo - Engenharia S/A Morar Bem Riacho

Ao Autor:

Designo o dia 09/04/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de

conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002092-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria do Rosario de Oliveira Veiga Messias
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

(despacho de fl.09)Designo o dia 08/04/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002097-15.2014.5.10.0022

Reclamante	Stephanie Evelyn da Silva Santos
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

A Autora:

Designo o dia 09/04/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002098-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Fridman Caetano de Mesquita
------------	-----------------------------

Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Ambev S.A.

Ao Autor:

Designo o dia 08/04/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002104-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Genilton Ferreira Guedes
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Eps Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda. - Me

Designo o dia 13/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá

apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo

1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do

CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)  
DEBORA HERINGER MEGIORIN  
Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0002113-66.2014.5.10.0022**

Reclamante Expedito Alves da Silva  
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)  
Reclamado Drogaria Rosario S/A

Designo o dia 16/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0002114-51.2014.5.10.0022**

Reclamante Ricardo Luiz Fonseca  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)  
Reclamado Orbit Ltda. - Epp  
Reclamado Net Brasília

Designo o dia 13/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0002120-58.2014.5.10.0022**

Reclamante Amon Martins de Carvalho Vieira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

(despacho de fl.59)Designo o dia 15/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002121-43.2014.5.10.0022**

Reclamante Deuslene Maria Freire Lima  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)  
Reclamado Engenharia de Sistemas Termicos S/S - Epp

(despacho fls. 22) Designo o dia 14/04/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST

### Despacho

**Processo Nº RT-0002122-28.2014.5.10.0022**

Reclamante Gabriela Andrade Martin  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

(despacho de fl.59)Designo o dia 15/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002141-34.2014.5.10.0022**

Reclamante Jose Roberto da Silva Cruz  
Advogado JOAO LEITE(OAB: 12638/DF)  
Reclamado Dallas Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.

(despacho fls. 15) Designo o dia 14/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília -

DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002148-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Ao Autor:

Designo o dia 15/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002151-78.2014.5.10.0022

Reclamante	Renato Haroldo de Oliveira Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Villas Boas Incorporadora Ltda.

(despacho fls. 09) Designo o dia 14/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002153-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Thiago Felix de Carvalho
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Servico de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do DF

Designo o dia 16/04/2015, às 14h10min, para realização da

### AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002162-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Amauri Francisco dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

(despacho de fl.52)Designo o dia 13/04/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002163-92.2014.5.10.0022

Reclamante	Pedro Paulo de Figueiredo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 16/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº

5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 07/11/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0002173-39.2014.5.10.0022**

Reclamante	Luiz Vitorio
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda.

Despacho de fls.31.O requerido pelo autor será feito o mais breve possível.

Publique-se para ciência e voltem os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-0002191-60.2014.5.10.0022**

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Mariana Georgia de Oliveira Sanches

(fls.16) Intime-se a advogada subscritora da petição inicial para, no prazo de dez dias, juntar procuração aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do feito, sem resolução do mérito.Cumprida a determinação acima, venham-me os autos conclusos para designação de audiência

**Despacho****Processo Nº RT-0002198-52.2014.5.10.0022**

Reclamante	Francisco Nonato da Costa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

Ao Autor:

Designo o dia 27/04/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Despacho****Processo Nº RT-0002201-07.2014.5.10.0022**

Reclamante	Luciene Sampaio dos Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Etil Assessoria Empresarial Ltda - EPP
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social-BNDES

(despacho fls. 31) Designo o dia 23/04/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para

tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

**Despacho****Processo Nº RT-0002237-49.2014.5.10.0022**

Reclamante	Geise Indira Ferreira Ferraz
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Aesjk - Associação de Ensino Superior Juscelino Kubitschek

A Autora:

Designo o dia 28/04/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

**Edital****Edital****Processo Nº RT-0001892-83.2014.5.10.0022**

Reclamante	Janete Gomes de Castro
Advogado	AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14.25horas do dia 25.02.2015, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de

revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTAlç-0000026-40.2014.5.10.0022**

Relator	DEBORA HERINGER MEGIORIN
RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO	Jadir Santos Ferreira(OAB: 44160)
RECLAMADO	IDELCAR - CENTRO DE EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - ME

### TERMO DE CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 22/09/2014, 2ª-feira, decorreu o prazo do executado para oposição de embargos à execução.

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela Diretora de Secretaria NADIR ALVES PEREIRA, no dia 02/10/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Diante do pagamento efetuado (id. acb7cd0), e do decurso do prazo da executada para oposição de embargos, intime-se o autor para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

**DÉBORA HERINGER MEGIORIN**

Juíza do Trabalho

BRASÍLIA-DF, 2 de outubro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000292-27.2014.5.10.0022**

Relator	RENATO VIEIRA DE FARIA
RECLAMANTE	EVA NUNES DO ROSARIO
ADVOGADO	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099)
RECLAMADO	MAYRA SOARES DA SILVA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela Diretora de Secretaria NADIR ALVES PEREIRA, no dia 05/11/2014.

### DESPACHO

Vistos

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.000,00, pela exequente, dispensadas vez que beneficiária da justiça gratuita, já deferida em face da declaração de pobreza juntada às fls. 15 dos autos físicos.

A autora deverá informar a quitação do acordo em até 10 (dez) dias após a data aprazada para pagamento, importando o silêncio em adimplemento.

Diante da transação ora homologada, extingue-se a execução que se processa nos presentes autos.

Quitado o acordo e/ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se

BRASÍLIA-DF, 5 de novembro de 2014

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Edital

### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001362-06.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SAO MAURICIO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001362-06.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PAULO ANTONIO DIAS PEREIRA

RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES  
E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **NOTIFICADO o (a) ARAUJO E LIMA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros**,

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/01/2015 08:55**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 14 de novembro de 2014.

Edital assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

### Notificação

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000051-77.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALEXANDRE BARRETO GONCALVES
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA
ADVOGADO	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000051-77.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALEXANDRE BARRETO  
GONCALVES

RECLAMADO(S): 9 OFICIO DE NOTAS E  
PROTESTO DE TITULOS DO GAMA

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Quitado integralmente o débito do (id 3248b4b) reclamado, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

**Intimem-se as partes.**

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000097-03.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROSA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	Clauber Maqdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	ALINE CRISTINE DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO GERIATRICO VIVER BEM LTDA ME
ADVOGADO	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320)

RECLAMADO	GREICELENE SOUSA PINHEIRO BASTOS
RECLAMADO	ANA ISABEL AVELAR COSTA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000097-03.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ROSA CARVALHO RODRIGUES

RECLAMADO(S): INSTITUTO GERIATRICO VIVER  
BEM LTDA ME e outros (3)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Diante das certidões negativas do oficial de justiça (id's c430881, f78d021 e f78d021), e que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

**Intime-se o exequente.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000144-11.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELENICE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)  
 ADVOGADO LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)  
 RECLAMADO PLENA SERVICOS GERAIS LTDA-ME  
 ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)  
 RECLAMADO EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS  
 RECLAMADO KLEITON SALES ARAUJO

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000144-11.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ELENICE ALVES DE ARAUJO

RECLAMADO(S): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA  
 -ME e outros (2)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Determino ao Gerente da Caixa Economica Federal - Ag. 0655 (Gama-DF), que a partir do saldo existente na conta judicial de **42/01508553-5 (Id a3f3ce8) que proceda as seguintes determinações:**

1) Liberar diretamente ao exequente, **ELENICE ALVES DE ARAÚJO**, o valor de **R\$ 8.882,63**;

2) O saldo remanescente da conta deverá ser transferido para uma nova conta judicial vinculada ao presente feito.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**

**Intimem-se as partes.**

**Após, libere-se o valor remanescente à executada (saldo de nova conta).**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000221-49.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior(OAB: 20899)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000221-49.2014.5.10.0111**

**RECLAMANTE: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA COSTA**

**RECLAMADO: JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 13 de novembro de 2014.

**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: JOSE CATARINA DA MATA & CIA LTDA - ME , alegando omissão quanto ao pedido de parcelamento com suporte no art. 745-A do CPC.

## FUNDAMENTAÇÃO

### ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

### MÉRITO

O momento processual oportuno para requerer parcelamento trazido na petição id 4aaeebe, conforme teor do 745-A do CPC, é no prazo para embargos à execução, ou seja, após a realização da conta de liquidação.

Logo, **indefiro, por ora, tal pleito.**

### DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 13 de novembro de 2014.

**CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000457-98.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JONATAS SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	FORNARIA COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0000457-98.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JONATAS SOUZA CUNHA

RECLAMADO(S): FORNARIA COMERCIO DE PANIFICACAO  
LTDA

### CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, corrigindo erro material ao id de415c3, que nesta data compareceu ao balcão da Secretaria da Vara, o proprietário da reclamada Sr. Fávio Monteiro da Silva, RG 1448031-SSPDF, para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada.

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.*

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000459-68.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINA PESSOA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	RESTAURANTE BOM SABOR
ADVOGADO	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0000459-68.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VIVIANE CRISTINA PESSOA

RECLAMADO(S): RESTAURANTE BOM SABOR

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo, conforme homologado, sob pena de execução imediata.*

**Intime-se a reclamada.**

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000468-30.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IVONEIDE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	FORMATTUS COMERCIO DE COZINHAS PLANEJADAS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000468-30.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): IVONEIDE PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(S): FORMATTUS COMERCIO DE COZINHAS PLANEJADAS LTDA - ME

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Homologo o cálculo de ID d824a4d e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$9.876,90**, corrigido até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 12 de novembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000548-91.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000548-91.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JEFFERSON LEANDRO DA  
SILVA PIRES

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA  
GONÇALVES - ME e outros

#### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 24 de outubro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Ao contrário do alegado pela reclamada Rossi Residencial S/A., o reclamante acostou aos autos extrato de sua conta poupança nº 14344-2 da Agência da Caixa Econômica Federal (CEF) nº 0064, do período de 01/08/2014 a 01/10/2014, conforme comprova o documento de ID 1fce88a.

Ademais, o comprovante de transferência, via DOC, do Banco Bradesco juntado pela Rossi (ID 61f9044) consta o código da CEF (104), a agência (0064) e o número da conta com "14344", ou seja, não traz todos os dados constantes no acordo homologado em 21/07/2014 (ID 455dd5c), quais sejam, o número completo da poupança inclusive com o dígito verificador e a operação 013 que viabiliza o depósito ou transferência para conta poupança na CEF. Dessa maneira, como a Rossi descuidou de observar todos os dados constantes na Ata de Audiência que registrou a conciliação (ID 455dd5c) e até a presente data a parte autora não recebeu o valor estipulado no acordo, por culpa da 2ª reclamada (Rossi), **aplico a incidência da multa de 100% prevista no ajuste.**

**Fixo o débito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Intime-se a 2ª Reclamada para no prazo de 48 horas quitar o débito trabalhista, sob pena de execução do referido valor.

Gama-DF, 07 de novembro de 2014.

**Juíza do Trabalho**

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000564-45.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LEONARDO SILVA COSTA
ADVOGADO	GLAUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0000564-45.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LEONARDO SILVA COSTA

RECLAMADO(S): LOJAS AMERICANAS S.A.

#### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de novembro de 2014.

#### DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID f103acd e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$1.096,13**, corrigido até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho**

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000565-64.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	CLEIDE BARBOSA SILVEIRA DE MELO
------------	---------------------------------

ADVOGADO JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB:  
31520)  
RECLAMADO CLAYTON CANTARIN JUNIOR  
ODONTOLOGIA - EPP  
ADVOGADO ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB:  
26915)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000565-64.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CLEIDE BARBOSA SILVEIRA DE  
MELO

RECLAMADO(S): CLAYTON CANTARIN JUNIOR  
ODONTOLOGIA - EPP

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente, ao processo o TRCT e as guias para habilitação no Seguro Desemprego, bem como, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.*

**Intime-se o reclamado.**

**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000707-68.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE AMILTON DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)  
ADVOGADO DANILO RINALDI DOS SANTOS  
JUNIOR(OAB: 33147)  
RECLAMADO SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A -  
SULACAP  
ADVOGADO CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462)  
ADVOGADO LETÍCIA TEIXEIRA LEITE(OAB:  
36186)  
ADVOGADO EDUARDO COSTA  
BERTHOLDO(OAB: 39094)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000707-68.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): AMILTON DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO(S): SUL AMERICA CAPITALIZACAO  
S/A - SULACAP

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 11 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o prazo 10 (dez) dias requerido pela reclamada na petição de ID 7746c06, para garantia da execução.

Publique-se.

Gama-DF, 11 de novembro de 2014.

**Juiz do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000741-09.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
RECLAMANTE AMARIO FRANCISCO DA SILVA  
RECLAMADO Ivan Vitória Prola

ADVOGADO

KARINA AGUIAR LOPES(OAB:  
36874)

PO

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Defiro o pedido ( petição id 30a15e9).

Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo o equívoco constante na ata de audiência proferida em 19/08/2014 , para:

Onde se lê: "

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida, livre de descontos, e total de R\$ 4.000,00, sendo R\$ 500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 08/09/2015, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/10/2015.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 09/11/2015.

4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/12/2015.

5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/01/2016.

6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 08/02/2016.

7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/03/2016.

8ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/04/2016."

Leia-se: "

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida, livre de descontos, e total de R\$ 4.000,00, sendo R\$ 500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 08/09/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/10/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 09/11/2014.

4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/12/2014.

5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/01/2015.

6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 08/02/2015.

7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/03/2015.

8ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/04/2015."

**Intime-se as partes.****Publique-se.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0000790-21.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FILIFE OLIVEIRA SENA CAVALCANTI
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	Adriano Souza Nobrega(OAB: 007803)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000790-21.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FILIFE OLIVEIRA SENA  
CAVALCANTI, CPF: 716.806.831-8, PIS 144.01527.27-1

RECLAMADO(S): MAGNA SISTEMAS  
CONSULTORIA S.A., CNPJ: 01.165.671/0001-75

### TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 04/11/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 12 de novembro de 2014.

### SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, OAB nº 34.218 ou Dr. ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, OABDF nº 34.720, os saldos existentes na conta judicial de número **0655-042.01508977-8** da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$ 484,84**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 1.333,36**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$ 351,53**, a título de INSS terceiros (código 2917);
- 4) Recolher o valor de **R\$ 13265**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao exequente o prazo de 8 dias para recebimento.

**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.**

**Intimem-se as partes.**

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz do Trabalho**

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000793-73.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RONIVALDO CORREA FURTADO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0000793-73.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RONIVALDO CORREA FURTADO

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 13 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Com objetivo de atender a promoção da Contadoria Judicial (ID 675d5d3), renovo as partes para, no prazo suplementar de 10 (dias), acostar aos autos os contracheques dos meses de novembro/07, dezembro/07, junho/06, agosto/06, outubro/06, novembro/06, setembro/10 e outubro/10, sob pena de arbitramento judicial.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000797-76.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
---------	---------------------------

RECLAMANTE ANTONIO SOARES PAIVA  
 ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)  
 RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E  
 COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO RICARDO PAIVA GAMA  
 TALYULI(OAB: 38055)  
 ADVOGADO Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB:  
 34469)  
 ADVOGADO MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB:  
 67379)  
 ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:  
 3609)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000797-76.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ANTONIO SOARES PAIVA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO  
 E COMERCIO LTDA

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)  
 servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de novembro de  
 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de id 51da7d4 e fixo o débito  
 da executada em R\$13.348,34, atualizado até 30/11/2014, sem  
 prejuízo de futuras atualizações.

Verifico no extrato da conta judicial de idecb7e6a, que os valores  
 devolvidos à reclamada por meio do alvará de id 7927b3d não  
 foram sacados da conta judicial, bem como encontram-se  
 integralizados ao respectivo saldo a transferência dos valores  
 recolhidos a título de depósito recursal, sendo suficientes para a

garantia da execução.

Converto, portanto, em penhora, os valores disponíveis na conta  
 judicial 042 / 01508557-8, da CEF (Ag. 0655- Gama-DF), até o  
 limite da execução.

**Excluem-se dos autos no sistema Pje o alvará de id 7927b3d.**

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias  
 para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

**Intimem-se as partes.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000802-64.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA  
 NEPOMUCENO

RECLAMANTE JOSE AIRTON MAGALHAES  
 TEIXEIRA

ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB:  
 35530)

RECLAMADO COMANDO AUTO PEÇAS

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO DE  
 CARVALHO(OAB: 10502)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000802-64.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE AIRTON MAGALHAES  
 TEIXEIRA

RECLAMADO(S): COMANDO AUTO PEÇAS

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anexar, eletronicamente, ao processo os comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias arbitradas no acordo homologado, sob pena de sob de imediata execução.*

**Intime-se o reclamado.**

**Servidor**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000803-83.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VICENTE SILVA LIMA
ADVOGADO	EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA(OAB: 44233)
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000803-83.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VICENTE SILVA LIMA

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA  
ENGENHARIA LTDA

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 13 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de ID e581d07 , do qual foram deduzidos os valores referentes aos depósitos recursais, e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$6.678,79** , corrigido até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

**Cite-se a parte reclamada**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014 .

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000828-96.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE PAIXAO SOARES VICENTE
ADVOGADO	João Batista de Almeida(OAB: 0008102)
RECLAMADO	VALDIVINO RODRIGUES CORREIA
RECLAMADO	VILMAR DIVINO RODRIGUES
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIBEIRO RODRIGUES LTDA - ME
RECLAMADO	VR CONSTRUcoes LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000828-96.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE PAIXAO SOARES  
VICENTE

RECLAMADO(S): VR CONSTRUÇOES LTDA - ME e  
outros (3)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Observe o autor que os valores convertidos em penhora foram bloqueados via convênio BACENJUD nas contas da 1ª reclamada e de seu sócio Vilmar Divino Rodrigues (id's bc9571d e d3fbed).

Ao contrário do alegado, a intimação efetuada por edital no dia 24/10/2014 foi direcionada à 1ª reclamada, e a que foi reiterada ao id fb86244 em virtude da não devolução do AR é destinada ao seu sócio.

Aguarde, portanto, a parte reclamante o êxito da diligência determinada e o decurso do prazo previsto no artigo 884, da CLT.

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000834-69.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ARNALDO DOS SANTOS BERNARDO
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	MAURO MOLINA PEDROSO JÚNIOR(OAB: 34958)
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 017139)
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000834-69.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ARNALDO DOS SANTOS  
BERNARDO- ( CPF Nº 702.071.941-49 ) PIS 12733875274

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A. ( CNPJ Nº 07.358.761/0057-13)

**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de novembro de 2014.

**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO ( CEF)**

Vistos.

**Determino à CEF ( Agência 0655 GAMA/DF), que recolha e comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) tributo(s) abaixo especificados, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 0655.042.01509045-8 ( doc. id . 37ada55).**

1) Recolher o **saldo total da conta epigrafada** , a título de INSS empregado (código 1708).

**Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.**

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

**Intimem-se as partes.**

**Publique-se.**

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000852-90.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	GILDETE DOS ANJOS FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS MINAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SILVEIRA(OAB: 29251)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA DOS SANTOS(OAB: 30788)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000852-90.2014.5.10.0111**RECLAMANTE(S): GILDETE DOS ANJOS  
FERNANDESRECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS  
MINAS LTDA - ME**ATO ORDINATÓRIO**

Com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 48 horas para se apresentar na empresa reclamada, para que seja realizada sua reintegração nos termos da sentença transitada em julgado.*

*Intime-se a reclamante.*

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Servidor****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000864-41.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PRISCILA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIA MENDES
RECLAMADO	FERNANDA CHRISTINE SILVA
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	ORAL GOLDEN SPA CONSULTORIO ODONTOLGICO LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000864-41.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PRISCILA ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(S): ORAL GOLDEN SPA  
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME e outros (2)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Vista a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade interposta (ID 35b0a49) pela parte contrária (executada).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000965-78.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	TAUANE NAIARA SOARES HAMID
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	DORIEDIS SANTANA SOUZA RAMOS
RECLAMADO	VALTER GOMES DE LIMA
RECLAMADO	ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000965-78.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): TAUANE NAIARA SOARES  
HAMID, CPF: 048.288.451-78

RECLAMADO(S): ESTACAO DOS SALGADOS LTDA  
- EPP , CNPJ: 17.360.391/0001-58

**TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que em 31/10/2014 decorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para que o **Executado ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP - CNPJ: 17.360.391/0001-58** embargasse a execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 11 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada (id. nº f227980). Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT,

“a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados”, sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Assim, designo o dia **26/02/2015 às 10 horas** para a realização do **LEILÃO UNIFICADO** e, confiado ao leiloeiro público oficial, **Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino**, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. **O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF.**

**Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.**

**A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.**

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

**Publique-se o EDITAL DE LEILÃO.**

**Intimem-se as partes.**

**Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).**

Gama-DF, 11 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000977-92.2013.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CAMELO DE SOUSA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS
RECLAMADO	VANDERLENE AMERICO MACIEL
RECLAMADO	CICERO PACHECO DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO	IC LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA SINOCA AMERICO MACIEL
RECLAMADO	MARIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego
RECLAMADO	LIFE LANTERNAGENS E PINTURAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320)
RECLAMADO	IZAIAS CANTANHEDE DE SOUSA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000977-92.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO CAMELO DE SOUSA  
RECLAMADO(S): IC LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME e  
outros (6)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de id 6948434.*

**Intime-se o reclamante.**

Gama-DF, 14 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000980-13.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NILSON ESTUMANO BORGES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	SGS REVESTIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72415-101

**e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)  
35563948**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000980-13.2014.5.10.0111**

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** NILSON ESTUMANO BORGES

Advogado(s) do reclamante: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR,  
PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

**RÉU:** SGS REVESTIMENTOS LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: BRUNO ARRUDA SANTOS DE  
OLIVEIRA GIL

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.*

**Intime-se o reclamante. "**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001017-11.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GETER RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
RECLAMADO	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES CARDIA
RECLAMADO	WAGNER EURIPEDES GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	GUILHERME GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	IZAURA TRINDADE VELOSO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001017-11.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GETER RODRIGUES DOS ANJOS

RECLAMADO(S): SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME e outros (5)

### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias das certidões do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (id 1c3d988), para ciência e manifestação.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001314-47.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091)
RECLAMADO	VANUZIA MARIA DA SILVA 58244859504
RECLAMADO	REXAM DO BRASIL LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001314-47.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO

RECLAMADO(S): VANUZIA MARIA DA SILVA 58244859504 e outros

### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de novembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos.

WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO ajuizou a presente demanda em face deVANUZIA MARIA DA SILVA 58244859504 e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 4.381,79.

Remetida a notificação postal para a 1ª reclamada, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de " n° inexistente". A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do

autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$87,63, calculadas sobre R\$ 4.381,79, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

**Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.**

**Intime-se a parte reclamante.**

**Intime-se a 2ª reclamada.**

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

**Juiz(a) do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001342-15.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MICHELLE MICHETTI MATTIOLI DO CARMO PATTI
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

P

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência requerida pelo reclamado na petição de ID 7acbd0c e reiterado na petição ID fa757ee, pois o mesmo pode ser representado por um de seus diretores.

**Intime-se a parte reclamada.**

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

**Juiz do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001417-88.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE ARNOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
RECLAMADO	KELIA TEIXEIRA COELHO DE MENDONCA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ARNALDO BEN YASSI COELHO DE MENDONCA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001417-88.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSÉ ARNOR DA SILVA FILHO

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e outros (3)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 13 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Vista o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade interposta (ID f21f487) pela parte contrária (executada).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

### Juiz do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001421-28.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561)
RECLAMADO	DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA CESAR(OAB: 37535)

### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

#### PROCESSO Nº 0001421-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S):	PAULO JOSE DE LIMA
RECLAMADO(S):	DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME

#### TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 13 de

novembro de 2014.

### DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada.

**Assino ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.**

**Intime-se o reclamante.**

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 13 de novembro de 2014.

### Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001427-98.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IVANILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

PO

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 12 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada a segunda parte demandada, com informação "mudou-se ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

**Intime-se a parte autora.**

Gama-DF, 12 de novembro de 2014.

### Juiz do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001471-20.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CRIMENES TERÇO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)  
 RECLAMADO MASTER RESTAURANTE LTDA  
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001471-20.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CRIMENES TERTO DA SILVA MACEDO

RECLAMADO(S): MASTER RESTAURANTE LTDA e outros

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 18/12/2014 09:15 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

**DECISÃO - LIMINAR**

Vistos, etc.

Argumenta o requerente que foi admitido em 10/01/2011 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPSjulgada aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato”. (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 31.285,61).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda,

**determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal.**

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 18/12/2014, às 09h15min.

Dê-se ciência o requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001474-72.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SOUSA SILVA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001474-72.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA SOUSA SILVA

RECLAMADO(S): MASTER RESTAURANTE LTDA e outros

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 18/12/2014 10:00 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

Argumenta a requerente que foi admitida em 07/01/2013 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPSjungidas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato". (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 23.438,43).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal**.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 18/12/2014, às 10h00min.

Dê-se ciência a requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado

(Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal. GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº EAdj-0001486-86.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
EMBARGANTE	LUCIMAURO VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	VIVALDO PEREIRA MELO(OAB: 13561)
EMBARGADO	ANDREIA XAVIER DE ARAUJO CRISPIM

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROC**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 13/11/2014.

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Pleiteia o embargante concessão de liminar para revogar penhora realizada em sua motocicleta Honda CG, 125 Fan, Ano 2007/2008, placa JJQ6861, sob o argumento de que houve decisão nos autos principal (processo nº 3900-33.2009.5.10.0111) determinando a sua exclusão do polo passivo da demanda por ter se retirado do quadro

societário da empresa devedora principal, desde julho de 2007.

Compulsando os autos verifica-se que o autor olvidou juntar aos autos cópia do Mandado de Penhora e Avaliação nº 213/2013, documento citado na petição inicial que comprovaria a constrição judicial em seu patrimônio.

Assim, em sede de cognição provisória, não há prova de preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da liminar solicitada, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, isto é, não há comprovação do direito do requerente que permita o convencimento do juiz, ainda que se pautando pela verdade processual em sua forma mais singela.

Considero, pois, ausentes os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars. Indefiro, portanto, o pedido liminar.

À Secretaria da Vara para retificar a classe judicial para Embargos de Terceiros.

Determino a intimação do embargante para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada penhora realizada em seu patrimônio, sob pena de extinção da presente ação por falta de interesse de agir.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 13 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001490-26.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LEONARDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710)
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001490-26.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LEONARDO XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(S): MASTER RESTAURANTE LTDA e outros

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 11/02/2015 08:55 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

### DECISÃO - LIMINAR

Vistos, etc.

Argumenta o requerente que foi admitido em 02/03/2013 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08 contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPS jungidas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais do requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

“Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois

dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato". (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rollemborg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 21.730,88).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal**.

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 08h55min.

Dê-se ciência o requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal."

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001491-11.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	SATIRA VIEIRA REIS
ADVOGADO	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323)
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001491-11.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SATIRA VIEIRA REIS

RECLAMADO(S): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA e outros

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 12/02/2015 08:45 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001500-70.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710)
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	MASTER RESTAURANTE LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001500-70.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADRIANA DA COSTA LIMA

RECLAMADO(S): MASTER RESTAURANTE LTDA e outros

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 11/02/2015 09:45 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

**"DECISÃO - LIMINAR**

Vistos, etc.

Argumenta a requerente que foi admitida em 02/05/2013 para exercer a função de auxiliar de cozinha no Restaurante Comunitário de Santa Maria, sendo dispensada da 1ª reclamada em 16/08/2014, sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.

Alega ainda que a 1ª Reclamada perdeu a concessão em prestar serviços para o Distrito Federal em 04 restaurantes de total de 08

contratos.

Em razão disso, requer medida liminar para que seja penhorado faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada perante o Governo do Distrito Federal (GDF) para garantir futura satisfação dos créditos trabalhistas da requerente.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio das cópias de páginas da CTPSjungidas aos autos, aliados aos constantes descumprimento de empresas prestadoras de serviços quando extinguem os contratos com o ente público no Distrito Federal, demonstram configurado a plausibilidade do direito invocado o que justifica uma atuação emergencial e urgente para a garantia dos direitos trabalhistas do empregado, com vistas à efetividade de processo executivo futuro.

O perigo da demora é latente, havendo enorme e fundado receio de que a 1ª requerida cause lesão de grave e difícil reparação aos direitos laborais da requerente. Conforme notificado no R7 Notícias:

"Nas semanas subsequentes, como um efeito dominó, os garis pararam os trabalhos por atrasos nos salários; rodoviários da Cootarde, que operam os ônibus do transporte público de Samambaia, Santa Maria e Gama, realizaram paralisação de dois dias, o Restaurante Comunitário de Samambaia fechou por falta de pagamento de luz, viaturas da Polícia Militar ficaram sem abastecer.

Em todos os casos, as empresas prestadoras dos serviços repetiam, como um mantra, que não receberam pagamentos ou garantias de quitação dos valores.

Outro forte indício da situação financeira do DF é a edição do Decreto 35.881, no dia 8 de outubro. A publicação encerra o ano financeiro e impede novas contratações e gastos cerca de três meses antes do fim do mandato". (<http://noticias.r7.com/distrito-federal/para-rolleberg-contas-no-vermelho-sao-problema-a-ser-enfrentado-27102014>)

A informação acima veiculada evidencia o momento financeiro delicado da 1ª reclamada, já que o atual Governo do Distrito Federal não está honrando todos os compromissos contratuais e que não efetuará novos gastos até o final deste mandato. Logo, faz-se necessário a imediata penhora dos créditos da 1ª reclamada com o 2º reclamado, sob pena da futura execução trabalhista restar frustrada.

Assim, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar a imediata penhora dos valores decorrentes de faturas de prestação de serviços da 1ª Reclamada firmadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e

Transferência de Renda – SEDEST do Distrito Federal, até o limite do valor dado à causa (R\$ 12.851,55).

Tendo em vista que, no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a Administração Pública, autárquica e fundacional quando consta como parte na demanda, **determino a retificação do rito para ordinário** e uma vez que a SEDEST não tem personalidade jurídica própria para responder a presente demanda, à Secretaria da Vara para também **retificar o polo passivo da demanda para fazer constar como 2º reclamado o Distrito Federal.**

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 11/02/2015, às 09h45min.

Dê-se ciência a requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, sendo a 1ª reclamada por meio postal e o 2º reclamado (Distrito Federal), via sistema Pje.

Contudo, *ad cautelam*, notifique-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal pelos correios, sem prejuízo da validade da notificação, via sistema, na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal."

GAMA-DF, 13 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001502-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	VICENTE CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001502-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VICENTE CAMILO DA SILVA

RECLAMADO(S): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 12/02/2015 09:30 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 14 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001507-62.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	GEOVANI ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -  
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001507-62.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GEOVANI ARAUJO CARVALHO

RECLAMADO(S): SEARA ALIMENTOS LTDA

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 05/02/2015 10:40 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 14 de novembro de 2014

**Servidor**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001508-47.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	Dijalma Perreira da Silva
ADVOGADO	MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218)
RECLAMADO	ALMEIDA E ARAUJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001508-47.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): Dijalma Perreira da Silva  
RECLAMADO(S): ALMEIDA E ARAUJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **05/02/2015 11:00** .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito*

*(art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 14 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001515-39.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	PAOLLA DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566)
RECLAMADO	RC TELECOM LTDA ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001515-39.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PAOLLA DE JESUS  
RECLAMADO(S): RC TELECOM LTDA ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **10/02/2015 10:20**.*

*A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.*

*Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.*

*O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 14 de novembro de 2014

**Servidor(a)**

**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-000082-98.2012.5.10.0101**

Reclamante	Wilhans Guedes de Oliveira
------------	----------------------------

Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)  
 Reclamado Mcdonads Lmo Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamado para no prazo de 10 dias trazer as fichas de frequência do Autor do período de maio de 2006 a dezembro e 2009 para que seja possível a apuração do valor do auxílio alimentação nos dias laborados.

Em, 03 de novembro de 2014 2ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA  
 JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000122-46.2013.5.10.0101

Reclamante Josilene Fernandes da Silva  
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)  
 Reclamado Alcance Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.  
 Advogado CAROLINA REGIANE FONSECA(OAB: 18580/DF)

DECISÃO

### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.
- 3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.
- 4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o petição no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.
- 5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.
- 6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos

documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
 JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000125-98.2013.5.10.0101

Reclamante Ronaldo de Miranda Dias  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)  
 Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.  
 Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar à baixa pela Secretaria da Vara".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000442-04.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Araujo da Silva Neto  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Ante o pagamento do saldo remanescente pela executada, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e 795 do CPC.

Determino à Secretaria da Vara que expeça alvará, utilizando os valores depositados na conta judicial nº 100131673805, no qual deverão ser especificados o crédito líquido a ser liberado ao exequente, por intermédio de seu Advogado, bem como, os valores previdenciários e custas processuais a serem recolhidos, zerando a referida conta.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Agência 4200, determinando que transfira para a conta da Executada, Casa Bahia (CNPJ Nº 59.291.534.0001-67) de nº 5279-5, Agência 3070-8, as importâncias depositadas nas contas judiciais 300123546411 e 900112115027, zerando-as.

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo legal e comum. No prazo recursal o exequente deverá receber o alvará.

Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000531-22.2013.5.10.0101

Reclamante Leonardo Araujo da Silva  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)  
 Reclamado D D Serviço de Forma Ltda. - ME  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000635-14.2013.5.10.0101

Reclamante	Helena Alpino Rodrigues
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasilia
Reclamado	Unisaber - Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para no prazo de 10 dias atender promoção da Contadoria Judicial juntando aos autos os contra cheques faltantes dos meses de setembro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro a dezembro de 2010.

Em, 11 de novembro de 2014 3ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000740-88.2013.5.10.0101

Reclamante	Diego Rodrigues de Carvalho
------------	-----------------------------

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - ME
Reclamado	Brookfiled Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Considerando que o 1º Reclamado encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimado desde o ajuizamento da ação por edital, promova a Secretaria a anotação de baixa do contrato de trabalho constante de fl. 12 da CTPS intimando-se o Reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000753-24.2012.5.10.0101

Reclamante	Patricia Lobo Lins
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS (Faculdade Projeção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DECISÃO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Ante a garantia da execução pelos valores depositados às fls. 201 e 240, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e 795 do CPC.

Libere-se à exequente, por guia, os valores depositados na conta judicial do Banco do Brasil de nº 2100104081793 (fl. 240).

Expeça-se alvará, utilizando os valores depositados pela reclamada na conta da Caixa Econômica Federal de número 042/01545307-7 (fl. 201), no qual deverão ser especificados os valores das parcelas previdenciárias e custas a serem recolhidas, liberando o saldo remanescente, referente ao crédito líquido da exequente, zerando a referida conta.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum. No mesmo prazo o exequente deverá receber o alvará".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000766-86.2013.5.10.0101

Reclamante	Cicero Furtado Rodrigues
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construede Construções Ltda.
Reclamado	Construtora Brasal Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " intime-se o reclamante para entregar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar à baixa pela reclamada".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000834-41.2010.5.10.0101

Reclamante	Alzimir Cardoso
Advogado	CLECIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Nazinha Comercio de Produtos Alimenticios e Transportes Ltda - Me
Advogado	ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA(OAB: 104075/MG)

Vistos os autos.

Diante da manifestação da PRF-1ª Região e revendo os autos, verifico que não há dúvida de que os valores previdenciários já foram recolhidos para os Cofres da Receita Federal.

Entretanto, os valores recolhidos até o momento não foram individualizados em proveito do Reclamante.

Assim, intime-se o Reclamado novamente para no prazo de 10 fornecer as guias GFIP's por mês de competência observando os valores previdenciários apurados no cálculo de fls. 441/442.

Em, 10.11.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000925-63.2012.5.10.0101

Reclamante	Alan José da Costa Madureira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Limite Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Estratégia Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	One Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 164.343,22 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 129.642,99

INSS Reclamante....: 8.618,55

INSS Reclamado.....: 18.477,82

INSS Terceiros.....: 4.871,45

Custas do Processo: 2.093,95

Custas Art.789.....: 638,46

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 138.553,65 JÁ DEDUZIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001011-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Nascimento Melo
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Provise Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Pdg Construtora Gold Amargos
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001017-07.2013.5.10.0101

Reclamante	Manoel Linguinho Coura
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Ucb -Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

DESPEACHO DE FLS. 310: - Vistos os autos.

Intime-se novamente a Reclamada diretamente e aos cuidados do seu advogado para no prazo de 10 atender a promoção da Contadoria, sob pena de realização de perícia contábil correndo as despesas com pagamento de honorários as suas expensas. Em, 07/11/2014 - 6ª feira ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

DESPEACHO DE FLS. 310: - Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria Judicial no prazo comum de 10 dias, fornecendo o controle de frequência do período de 16/06/2008 a 15/11/2008, 16/03/2009 a 15/02/2010, 16/02/2011 a 15/03/2011, 01/10/2012 a 05/12/2012, bem como o valor da função de eletricitista do período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012. Em, 29.08.2014 - 6ª feira ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001176-47.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Maria da Conceicao
------------	-------------------------

Advogado BERNADETE DOS ANJOS  
CELESTINO(OAB: 16901/DF)

Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda - Epp

Advogado REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB:  
39052/DF)

## DECISÃO

## CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001184-24.2013.5.10.0101**

Reclamante Aluizio Cavalcanti dos Santos

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA  
FILHO(OAB: 9070/DF)

Reclamado A J Mayworm Transportes Ltda.

## DECISÃO

## CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

**Despacho**

**Processo Nº RT-0001265-70.2013.5.10.0101**

Reclamante Elen Cristina Silveira da Costa  
Nogueira

Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB:  
33971/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss  
Ltda - Me

## DECISÃO

## CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001398-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Ivone Nunes de Souza
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda - Me
Advogado	MARIANA DE CARVALHO NERY(OAB: 41292/DF)
Reclamado	Grupo Continental Educacional (Nome Fantasia Colegio Grau)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Intime-se a Reclamante para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a data de nascimento do seu filho por intermédio da certidão de nascimento para apuração dos valores correspondente ao período da estabilidade.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001516-88.2013.5.10.0101

Reclamante	Rogério Tavares de Jesus
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO(OAB: 202682/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante a manifestação do exequente e a garantia da execução pelo depósito realizado à fl. 310, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e

795 do CPC.Exeça-se alvará, utilizando o numerário depositado na conta judicial nº 042/01549261-7 (fl. 310), no qual deverão ser especificados os valores previdenciários e custas processuais a serem recolhidas e o saldo remanescente, referente ao crédito líquido, deverá ser liberado ao exequente, por intermédio de seu procurador, zerando a referida conta.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum. No mesmo prazo o exequente deverá receber o alvará".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001569-06.2012.5.10.0101

Reclamante	Valter Pereira Lucas
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Universo - Universidade Salgado de Oliveira
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, a manifestação do exequente na petição retro e que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal à fl. 301 e pelo depósito do saldo remanescente realizado pela executada à fl. 295 , julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e 795 do CPC.

Liberem-se diretamente ao exequente as guias às fls. 295 e 301.

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo legal e comum. No mesmo prazo o exequente deverá receber as guias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001684-90.2013.5.10.0101

Reclamante	Leandro Barboza da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	RI Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001700-44.2013.5.10.0101

Reclamante	Artur Soares de Oliveira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar à baixa pela reclamada".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001712-58.2013.5.10.0101

Reclamante	Andressa Miqueline Lack
Advogado	JULIANA ATAÍDES DE OLIVEIRA(OAB: 31942/DF)
Reclamado	Advocacia Bellinati Perez
Advogado	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB: 19937/PR)

DECISÃO

### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema

PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001714-28.2013.5.10.0101

Reclamante	Rafael Rogerio Moraes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Toda Bella Perfumária e Cosméticos Ltda.
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para comprovar o não saque dos depósitos fundiários, no prazo de cinco dias, ficando desde já determinada, em caso de efetiva comprovação da pendência, a liberação dos depósitos e da multa de 40% (Quarenta por cento), por meio de alvará judicial, a ser expedido imediatamente em favor do reclamante".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001743-78.2013.5.10.0101

Reclamante	Magno Silva Oliveira
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Medicar Emergências Médicas Ltda.
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Unimed Centro Oeste e Tocantins
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

"[...]Considerando tratar-se de medida cautelar este não é o momento processual oportuno para manifestação sobre os cálculos, mesmo porque, trata-se de uma conta parcial, não abrangendo todo o julgado.

Assim, chamo o feito à ordem para liberar ao reclamante, apenas, o valor incontroverso referente às verbas rescisórias parcialmente liquidadas pela contadoria, no importe de R\$ 11.341,47, fl. 479. Após a confecção do alvará, intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Tendo em vista estar presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 431/449).

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001775-20.2012.5.10.0101

Reclamante Cleber Oliveira de Souza  
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)  
 Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo legal. Ressalto que o prazo do exequente iniciará dia 19 de novembro de 2014".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001861-54.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco de Araujo Ribeiro  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)  
 Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda.  
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos  
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

providencie a Secretaria as anotações na Carteira de Trabalho e os alvarás para movimentação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o Reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias.

Em, 04 de novembro de 2014 3ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001897-67.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Carlos Siqueira dos Santos  
 Advogado ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)  
 Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda  
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

"1- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do Banco do Brasil (fls.93) com a utilização do numerário ali existente.

2- Expedido o alvará, intime-se o exequente ao levantamento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001903-06.2013.5.10.0101

Reclamante Amanda Sousa Carvalho e Silva  
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)  
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)  
 Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.  
 Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.  
 Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - ÉPP  
 Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.  
 Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.  
 Reclamado Casablanca Incorporação Ltda.

Reclamado Scorpion Residencial Resort Incorporação Ltda.  
 Reclamado Ermat Transportadora Ltda.  
 Reclamado B4 Auto Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
 Reclamado Nove Engenharia Especializada Ltda.  
 Reclamado Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda.  
 Reclamado Planalto Biodiesel Ltda. - ME  
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.  
 Reclamado Garibaldi Residence Incorporacoes Ltda  
 Reclamado Edifício Karina Incorporações Spe Ltda.

Vistos os autos.

Diante do depósito da 3ª parcela do acordo ora comprovado pelo Reclamado, verifico equívoco no cálculo de fl. 178.

Considerando que o valor da guia já foi levantado, dê-se conhecimento a Reclamante para se manifestar no prazo de 05 dias, inclusive devolver a importância correspondente a 3ª parcela.

Em, 10.11.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001939-82.2012.5.10.0101

Reclamante Donovan Azevedo de Andrade  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Libere-se o Crédito do Exequente, observando os recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 10/11/2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001989-74.2013.5.10.0101

Reclamante Juscelino Alves da Silva  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
 Reclamado Nova Casa Bahia S.A.  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se a reclamada para apresentar os contracheques correspondentes ao período de abril 2006 a dezembro/2007, julho a setembro de 2009 e de agosto a novembro de 2012, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, sob pena de os cálculos serem realizados por meio de prova pericial e com autorização para adoção do critério de arbitramento, conforme determinado em sentença à fl. 407. O Prazo da reclamada iniciará dia 19 de novembro de 2014".

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001991-44.2013.5.10.0101

Reclamante Abel Wingle da Silva  
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)

Reclamado Mirante Locacao de Espaco Fisico Ltda  
- Me

"INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA PELA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS".

### Despacho

**Processo Nº RT-0002000-40.2012.5.10.0101**

Reclamante Maria Nadja Pereira de Lacerda  
Advogado CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)  
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - EPP.  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à íntegra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002005-28.2013.5.10.0101**

Reclamante Edmario Bispo dos Santos  
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)  
Reclamado A P de Souza Pinturas - Me  
Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda  
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)  
Reclamado Lb Valor Construcoes S/A.  
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO:"Intime-se o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de cinco dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-0002015-09.2012.5.10.0101**

Reclamante Mariana Prazeres Chaves  
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)  
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Para possibilitar a liquidação do julgado, determino que a Exequente junte aos autos, no prazo de 10 dias os recibos dos gastos já realizados com tratamentos médico e fisioterápico, bem como eventuais orçamentos de tratamentos nessas especialidades para os próximos cinco anos.

Em, 04 de novembro de 2014 3ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002149-36.2012.5.10.0101**

Reclamante Nail Jose Duarte  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
Reclamado Incorporação Garden Ltda  
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de

conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002203-02.2012.5.10.0101**

Reclamante Wiliam Tavares Rodrigues  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)  
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar a anotação pela reclamada".

### Despacho

**Processo Nº RT-0002378-30.2011.5.10.0101**

Reclamante Leonardo Ferreira de Souza  
Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)  
Reclamado Brasil Central de Educacao e Cultura (Faculdade Projecção)  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intime-se o Reclamado para receber os valores remanescentes do processo no prazo de 05 dias, cuja as guias já estão autorizadas em nome do advogado Dr. MARCELO AUGUSTO RAMOS OAB/DF 37.617.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002473-60.2011.5.10.0101**

Reclamante Paulo Jose de Queiroz  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda  
Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002517-45.2012.5.10.0101**

Reclamante Biuath Alves de Lima  
Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)  
Reclamado GBS Transportes - ME  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para entregar a CTPS, no prazo de cinco dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-0002536-85.2011.5.10.0101**

Reclamante Joao Simoes dos Santos  
Advogado SILVANA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 33053/DF)  
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura (Universidade Católica de Brasília - UCB)  
Advogado KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)  
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Advogado **MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)**

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042-01549881-0, por intermédio de seu Advogado, Dr. Kildare Araújo Miera (procuração à fl. 295), intimando-o para recebimento, no prazo de cinco dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-0002734-88.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcos Talles Rodrigues da Silva  
 Advogado **MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)**  
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda  
 Advogado **MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)**

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
 JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002745-20.2012.5.10.0101**

Reclamante Eldina Maria Vieira de Sa  
 Advogado **THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)**  
 Reclamado Fabio Macedo Valois

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 136/2014, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos físicos ao Arquivo Geral.

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como o lançamento do movimento processual relativo à conversão no SAP-1.

3) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por meio do Sistema PJE-JT, deverá ser lançado o movimento processual de baixa definitiva no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art.5ºda Resolução CSJT nº 136/2014.

5) As partes e seus advogados poderão ter acesso à integra dos autos digitalizados, em arquivo no formato PDF. Para tanto, os interessados deverão solicitar na Secretária cópia do referido arquivo, disponibilizando para tal um pen drive apto a armazenar o referido conteúdo, ou realizar o download do arquivo diretamente no site do TRT da 10ª Região, por meio da funcionalidade do agendamento de cargas de autos processuais.

6) As partes e seus procuradores também ficam intimadas para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais presentes nos autos físicos digitalizados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e art. 53, da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Publique-se.

Taguatinga, 08 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
 JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002773-85.2012.5.10.0101**

Reclamante Fernando Alvaro Duraes  
 Advogado **WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)**  
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A  
 Advogado **LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)**

Vistos os autos.

Diante da manifestação do Reclamante, informe o Reclamado no prazo de 05 dias acerca do pagamento do acordo atinente a 3ª parcela, sob pena de execução.

Em, 04 de novembro de 2014 3ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0002829-21.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcos Vinicius Silva do Amaral  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)  
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica)  
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos.

Tendo em vista a demora na conversão determinado no despacho de fl. 272, reconsiderando o despacho.

Determino que seja processada retomada a execução nos próprios autos físicos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 24.116,19 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 19.488,97

INSS Reclamante....: 1.105,01

INSS Reclamado....: 2.900,64

INSS Terceiros.....: 621,57

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$ 17.344,22 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-0011200-47.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-00112/2007-101-10-00.5*

Reclamante Gilmar Pereira dos Santos  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)  
Reclamado Renato Belem Lima  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Com razão a parte reclamada, já que estes autos foram remetidos ao arquivo definitivo sem de sido dada ordem de levantamento de protesto cartorário.

Assim, expeça-se Certidão de Cancelamento de Protesto intimando-se ao recebimento em dez dias.

Recebida a Certidão, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-0072200-48.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-00722/2007-101-10-00.9*

Reclamante Izac Ferreira  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
Reclamado Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado ABEILARD BARRETO(OAB: 11333/DF)

Intime-se o Reclamado para receber o alvará acostado à contra capa dos auto no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0081400-55.2002.5.10.0101**

*Processo Nº RT-00814/2002-101-10-00.4*

Reclamante Francisco Irismar Soares  
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)  
Reclamado Universo do Padeiro Ltda Me  
Reclamado Sergio Mauricio Marques  
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 29609/DF)  
Reclamado Sheyla Cardoso Marques  
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 19333/RJ)  
Reclamado ELIAS ALVES DOS REIS  
Reclamado ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado SIMONE LOPES PERES  
Reclamado Marcilio Mendes de Oliveira  
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Vistos os autos.

Analisando os autos para apreciação da petição do interessado Maurício Mendes de Oliveira, verifiquei que o imóvel sito QNE 6 lote 4 Aptº. 302 Taguatinga penhorado à fl. 583, já foi objeto de penhora e adjudicação nos autos do processo número 0317/2002-101-10-00-4 cuja Carta ora se junta.

Assim, inviável o prosseguimento da execução em face do imóvel, devendo ser indicado outro bem pelo Sub-Rogado, Senhor Maurício Mendes de Oliveira.

Fica deferido o prazo de 20 dias para atendimento da determinação.

Em, 10 de outubro de 2014 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0095900-87.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-00959/2006-101-10-00.9*

Reclamante Aloisio Rodrogues dos Santos  
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/O/DF)  
Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Otavio Alves Neto  
Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

Vistos os autos.

Diante da informação encaminhada da Vara Deprecada, intime-se o Reclamante para no prazo de 10 dias, indicar o Cartório de Registro de Imóveis da jurisdição da Fazenda Cristo Redentor, para viabilizar a requisição das informações necessárias e possibilitar a penhora do imóvel.

Em, 10.11.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-0117800-92.2007.5.10.0101**

*Processo Nº RT-01178/2007-101-10-00.2*

Reclamante Mayara Kassie Barros  
Advogado CAMILLA THAIS PORTO(OAB: 24207/O/DF)

Reclamado Elson Oliveira Veloso - Me  
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)  
 Reclamado Elson Oliveira Veloso  
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)  
 Reclamado N K L Designs em Alumínio e Madeira Ltda  
 Advogado VIVIAN TAVARES DE ANDRADE(OAB: 26444/DF)

Liberar ao Reclamado o valor restante da conta judicial intimando-se para receber o alvará em 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-0130300-30.2006.5.10.0101**

*Processo Nº RT-01303/2006-101-10-00.3*

Reclamante Josean Leite Pereira  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)  
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp  
 Advogado ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)  
 Reclamado Glauca de Araujo Morgado  
 Reclamado Susana Maria Ferreira de Araujo  
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

O executado, por meio de petição, pleiteia expedição pelo juízo de Certidão de Cancelamento de Protesto.

No entanto, verifico que às fls. 161 foi emitida Certidão de Cancelamento de Protesto com cota de recebimento dada pelo advogado subscritor retro.

Assim, deverá o executado dizer de o porquê de expedição de ofício ao Cartório registrador do protesto para possibilitar o encaminhamento do expediente.

Aguarde-se pela manifestação até a data de 26/11/2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000813-26.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
 RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)  
 RECLAMADO MAIS LAR HOME CENTER LTDA - ME

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que através da expedição da Carta Precatória de ID. baf7b7c não foi possível localizar a reclamada MAIS LAR HOME

CENTER LTDA - ME.

De acordo com narrativa da diligência atualmente no endereço indicado funciona a Stylo Home Center, a qual possui razão social MHC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.  
 Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o insucesso em localizar a reclamada MAIS LAR HOME CENTER LTDA, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto da reclamada, possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.  
 Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.  
 Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000835-84.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RAIMUNDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000835-84.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA

**RÉU:** BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Intime-se o reclamante para buscar a sua CTPS devidamente anotada, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o referido documento pelo obreiro, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do julgado. Serão incluídos nos cálculos a indenização devida em razão da não entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego e a multa de R\$ 1.000,00 pela não anotação da CTPS do autor. "**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001039-31.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	LUCILEIDE DIONISIA DIAS DE MOURA
ADVOGADO	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001039-31.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ANTONIA MARIA DOS SANTOS

**RÉU:** LUCILEIDE DIONISIA DIAS DE MOURA

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Intime-se a reclamada para comprovar a regularização da situação da reclamante junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco)**

**dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00."**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001620-46.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	DANIELLE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	RAFAELA ALVES DE FREITAS(OAB: 41166)
RECLAMADO	TO COMERCIO DE CONFECÇOES E CALCADOS E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 12/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Devidamente intimada para emendar a petição inicial e fornecer endereço em que a reclamada pudesse ser citada, a reclamante se manifestou por meio da petição de ID. bdddca5, informando novo endereço (FEIRA DOS GOIANOS), porém, não especificou o número da banca/loja da reclamada.

Em virtude da natureza do lugar, composta por centenas de pequenos estabelecimentos comerciais, faz-se necessário especificar a banca/loja para a devida citação.

Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante emende a inicial e forneça endereço acurado da reclamada.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência inicial designada.

TAGUATINGA-DF, 12 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001655-06.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645)
RECLAMADO	CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA - ME

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 11/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

A reclamante ajuizou ação trabalhista, porém não atribuiu valor compatível ao rito escolhido.

Devidamente intimada para regularizar a situação, a parte manifestou-se por meio da emenda à inicial (ID. 205de4c), informando claramente os pedidos e atribuindo valor devido à causa.

Desse modo, retifique-se a autuação do processo a fim de constar o valor informado, qual seja: R\$ 49.445,62.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada sobre audiência inicial designada para, querendo, apresentar defesa sob pena de revelia.

Após, aguarde-se audiência inicial designada.

TAGUATINGA - DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001681-04.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GESIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	BRUNO BATISTA ROCHA
RECLAMADO	JOSE DEMETRIO JACOMO DOS SANTOS

**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que os Avisos de Recebimento referentes às notificações

enviadas ao primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) retornaram aos autos sob a rubrica "Desconhecido".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 11/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos Avisos de Recebimento endereçados ao(à) primeiro(a) e segundo(a) reclamados(as) com a informação "Desconhecido", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo os endereços corretos dos(as) reclamados(as), possibilitando suas efetivas citações, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001752-06.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	EDSON SALES DA COSTA
ADVOGADO	EMILLIE DESIREE DA CRUZ VERISSIMO(OAB: 39889)
RECLAMADO	POSTO ELLO LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001752-06.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **EDSON SALES DA COSTA**

PARTE RÉ: **POSTO ELLO LTDA**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 13 de novembro de 2014.

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

As partes, mediante petição, notificaram a celebração de acordo, no qual o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 6.000,00, nos termos da petição apresentada.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 25%, sobre a parcela inadimplida.

Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

**Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.**

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga, 13 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**

JUIZ (A) DO TRABALHO

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001763-35.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIA CICERA COSTA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA FLORISBELA LTDA - ME

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

### **CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001082-56.2014.5.10.0104, a qual foi arquivada por ausência injustificada do reclamante perante a audiência inicial.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 11/11/2014.

### **DECISÃO**

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 4ª VT de Taguatinga,

ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 4ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 11 de novembro de 2014 .

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001769-42.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	CLAUDIO LOPES GONCALVES
ADVOGADO	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001047-96.2014.5.10.0104.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 11/11/2014.

### DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 4ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 4ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014 .

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002433-78.2011.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FERNANDA BEATRIZ OLIVEIRA BARNABE
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	MILTON VIEIRA ALVES JUNIOR
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCIELE SILVERIA SILVA BITENCOURT
RECLAMADO	REGINALDO RAMOS
RECLAMADO	RENATO GONCALVES OLIVEIRA
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342)
RECLAMADO	CONVENCAO NAC ASS DE DEUS NO BRASIL MINIST MADUREIRA
RECLAMADO	RONALDO JOSE PIRES
RECLAMADO	RICARDO LUIS PEREIRA
RECLAMADO	TATIANE BATISTA DOMINGUES
RECLAMADO	STELA MARIA CABRAL DOMINGOS
RECLAMADO	EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA
RECLAMADO	GILENE LOPES DOS REIS GUIMARAES
RECLAMADO	MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	WELLINGTON GUIMARAES
RECLAMADO	DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA
RECLAMADO	INSTITUTO FE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
RECLAMADO	LINEIA DOMINGUES BATISTA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0002433-78.2011.5.10.0101**PARTE AUTORA: **FERNANDA BEATRIZ OLIVEIRA BARNABE**PARTE RÉ: **FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA****SS LTDA - ME e outros (17)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 12 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Trata-se de exceção de pré-executividade arguida pela CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA/CONAMAD, com o fito de se eximir da responsabilidade trabalhista, ante a sua ilegitimidade passiva.

Afirma, em síntese, que foi indevidamente incluída no polo passivo da execução, porquanto não possui qualquer vínculo com a reclamada ou com seu grupo econômico.

Alega que os critérios utilizados para sua inclusão no polo passivo não devem prosperar por tratar-se de provas frágeis e inservíveis para caracterização de grupo econômico.

Positiva, ainda, que *“todo e qualquer documento utilizado para alegar tal grupo econômico e societário, foram produzidos em função da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25/07/2007 que não teve valor algum perante a sociedade, não surtiu efeito jurídico, porquanto fora totalmente descumprida incontinenti por seus signatários, impossibilitando, assim, qualquer participação da Requerente nessa sociedade.”*

Junta documentos que entende provar o alegado.

Brevemente relatos, decido.

Não olvida este Juízo a lição de LUIZ EDMUNDO APPEL BOJUNGA (in “A Exceção de Pré-executividade”, Revista de

Processo 55/70), segundo a qual “[...] a alegação de nulidades, vícios pré-processuais e processuais que tornam ineficazes o título executivo, judicial ou extrajudicial, devem ser suscitados através da exceção de pré-executividade, antes mesmo ou após a citação do executado. A penhora e o depósito já são medidas executivas e não podem ser efetivadas quando não existir ou não for eficaz o título que embasa o processo executório”.

Em face de tal cabimento restrito, a melhor doutrina denomina o instituto como sendo “objeção de pré-executividade”, valendo-se da distinção feita pelo insigne CHIOVENDA, uma vez que nas objeções apresentam-se ao Juiz matérias cognoscíveis de ofício, enquanto nas exceções se discutem matérias que dependem necessariamente da provocação da parte.

Fica, assim, afastada a possibilidade de se conhecer, através de objeção de pré-executividade, de matéria que dependa de qualquer espécie de dilação probatória.

Com efeito, em que pese os argumentos suscitados pela Excipiente, não estando garantida a execução, impossível o proveito pretendido, pois não se insere dentre as matérias de ordem pública, daquelas que podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado, e, sim, objeto de arguição nos embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT.

Ante todo o exposto, REJEITO, liminarmente, a exceção de pré-executividade apresentada por CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA/CONAMAD.

Intime-se.

Após, aguarde-se por 30 dias o resultado dos leilões designados no processo 00360-2010-101-10-00, no qual restou determinado que a alienação dos bens naqueles autos abrangerá a presente execução.

TAGUATINGA, 12 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0240800-61.2009.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JAMIL RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)
RECLAMADO	SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	OŠMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
RECLAMADO	CONSORCIO METROMAN
ADVOGADO	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0240800-61.2009.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JAMIL RODRIGUES DE FREITAS

**RÉU:** CONSORCIO METROMAN e outros (2)

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se a executada Siemens Ltda para levantar a guia Id b45570e, devidamente assinada, com autorização para levantamento do saldo remanescente da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de novembro de 2014.

### 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-000006-08.2011.5.10.0102**

Reclamante	Sidnei Cordeiro de Souza
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

A reclamada requer informação acerca da data a ser retificada na CTPS do reclamante, na função de electricista.

Ocorre que a sentença determina tão somente o registro da baixa na CTPS do reclamante, logo, nada a deferir quanto ao pedido da reclamada.

Ressalta-se que decorreu o prazo para oposição de embargos de declaração.

Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder com a baixa na CTPS, conforme anteriormente determinado.

Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000060-03.2013.5.10.0102**

Reclamante	Soraya Santos Cavalcante
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Imob Instituto Médico Odontológico de Brasília Ltda. - ME (Rede Orto Implante)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao recurso de agravo de petição interposto.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEZ

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000139-16.2012.5.10.0102**

Reclamante	Fabio Francisco da Silva
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RTOrd-0000325-68.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	MARCIO COSTA MAGALHAES
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	Casas Bahia
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vistas os documentos apresentados, os quais versam acerca da situação atual do benefício previdenciário gozado pelo Reclamante, designa-se audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia 19/01/2015, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000377-98.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleunides dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Jorge Torres Rodrigues
Advogado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 32912/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante, se manifestar nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000410-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos de Jesus Almeida
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
Reclamado	Antonio Jose Mendes da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, nos termos da decisão de embargos à execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000419-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Edimar Brito de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Samambaia Desenvolvimento Profissional Comércio de Livros e Apostilas Ltda.
Reclamado	Francisco Vitelmar Jorge de Sousa
Reclamado	Daniel Henrique de Oliveira Alves - Me

O exequente requer que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada recaia sobre o Sr. Daniel Henrique de Oliveira.

Considerando a ata da fls. 71, onde o Sr. Daniel declara que adquiriu a empresa, sendo então representante legal da executada, reconsidera-se o despacho da fls. 161, tornando-o sem efeito, bem como a publicação.

Sendo assim, a execução prosseguirá também em face de Daniel Henrique de Oliveira, CNPJ: 12.770.811/0001-50 .

Cite-se Daniel Henrique de Oliveira, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de

penhora.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000467-43.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Francisco Rosa Martins  
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)  
 Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda. (Christianno Turismo e Excursões)  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Defere-se o pleito de fl. 122.

Aguarde-se por mais 30 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000483-60.2013.5.10.0102

Reclamante Andreia Leal da Mata Oliveira  
 Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)  
 Reclamado Drogaria Fx Ltda - Me  
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)  
 Reclamado Evando Luiz de Souza  
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar o alvará de FGTS.

No mesmo prazo deverá comprovar o valor sacado, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RTOOrd-0000515-31.2014.5.10.0102

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
 RECLAMANTE TIAGO SOUZA VASCONCELOS  
 ADVOGADO REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA(OAB: 24270)  
 RECLAMADO ELZA BARROS DE AZEVEDO - ME  
 ADVOGADO Adriano Souza Nobrega(OAB: 007803)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Verificada a impossibilidade de realização de audiência de encerramento de instrução inicialmente designada para o dia 04/11/2014, às 08h50min, redesigna-se a audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução para o dia 17/11/2014, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RTSum-0000544-81.2014.5.10.0102

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
 RECLAMANTE ELTON ANTONIO DA SILVA  
 ADVOGADO SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797)  
 RECLAMADO Drogaria Menor Preço Ltda

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 05/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes nos termos da petição de ID d42d20f.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias valerá como quitação integral.

Tendo em vista que o presente acordo versa sobre inadimplemento de convenção anteriormente realizada em audiência, conforme ID 909901, não incidirá contribuição previdenciária e fiscal, haja vista a natureza indenizatória das parcelas.

Após, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### Despacho

**Processo Nº RT-0000567-61.2013.5.10.0102**

Reclamante Marcos Andre Queiros  
Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)  
Reclamado Opcao Moto Car Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça à fls. 50, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço da reclamada.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RTOOrd-0000595-92.2014.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
RECLAMANTE ROGERIO DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)  
RECLAMADO 3 DIMENSAO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
ADVOGADO Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o Reclamado para que se manifeste acerca da petição de ID 7aac62e, no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos Embargos de Declaração.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-0000600-90.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00006/2009-102-10-00.0*

Reclamante Anderson Batista de Souza Silva  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/O/DF)  
Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda  
Reclamado Tiago Cesar Resende de Oliveira  
Reclamado Cecilia Jesuina Resende Oliveira

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RTOOrd-0000722-30.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
RECLAMANTE MARCELINO DE ALMEIDA TRINDADE  
ADVOGADO CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)  
RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME  
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 06/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Requer a Reclamada em petição, ID a8d1cb, a reconsideração do indeferimento do pedido da justiça gratuita ante a severa dificuldade financeira em que se encontra.

Defere-se.

Em vista da documentação anexada pela ré, somada ao deferimento do pleito de recuperação judicial, entende-se que está configurada situação excepcional de insuficiência financeira, permitindo-se o deferimento da gratuidade de justiça, de modo a assegurar o princípio constitucional de acesso ao Judiciário.

**Publique-se.**

TAGUATINGA-DF, 6 de novembro de 2014

**Despacho****Processo Nº RT-0000765-69.2011.5.10.0102**

Reclamante	Aparecido Nascimento Vieira
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Rodopress Transportes Ltda
Advogado	REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 124493/MG)

"CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes o depósito de fl. 271 e a penhora de fl. 280.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Libere-se, de imediato, ao exequente o valor incontroverso de R\$ 4.605,29, conforme indicado na peça de embargos da executada (fl. 283).

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, remeta-se os autos à Contadoria para adequar a multa do art. 475-J, do CPC, aos parâmetros fixados nesta decisão.

Após, proceda à expedição de alvará judicial para liberação do remanescente do crédito líquido do exequente e recolhimento das demais parcelas da execução, observada a inclusão das custas desta decisão.

Eventual saldo resmanescente será devolvido à executada

oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 13 de novembro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RTOOrd-0000787-25.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	EDMILSON SILVA BARRETO
ADVOGADO	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285)
RECLAMADO	CAPITAL MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Ao manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo Reclamante junto à Réplica, o Reclamado requer o desentranhamento ou desconsideração dos mesmos por extemporâneos.

Nada a deferir, por ora.

A questão será analisada quando da prolação da sentença.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014

**Despacho****Processo Nº RTOOrd-0000834-96.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	A. L. L. L.
ADVOGADO	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164)
RECLAMADO	HELDER FERREIRA DE ALMEIDA 89893158168
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Diante do requerimento de dilação do prazo para conclusão da perícia média, petição de id. 743517a, bem como a proximidade da audiência de encerramento de instrução, **retire-se** o feito da pauta do dia 13/11/2014, às 08h55min.

Designa-se **ENCERRAMENTO** de instrução para o dia 21/01/2015, às 13h50min, facultado o comparecimento das partes.

Apresentado o laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para manifestação, no prazo comum de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014.

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON****Despacho****Processo Nº RT-0000923-90.2012.5.10.0102**

Reclamante	Andreia Gomes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"...

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, resolvo **CONHECER** dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito julgá os embargos **PROCEDENTES** e impugnação **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fl. 369-v.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao perito judicial, para retificação dos cálculos de fls. 645/757 quanto à apuração de horas extras, conforme fundamentos, e inclusão das custas desta decisão. Após, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos e inclusão dos honorários periciais fixados na presente decisão.

Por conseguinte, caso os depósitos contidos nos autos sejam suficientes para suprir a execução, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

No caso de os depósitos dos autos não serem suficientes para suprir o valor da execução, intime-se a reclamada para complementação.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/11/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA  
Juiz do Trabalho Substituto"

**Despacho****Processo Nº RTOOrd-0000972-63.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	EDIMAR GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Diante do requerimento de dilação do prazo para conclusão da perícia média, petição de id. d583439, bem como a proximidade da audiência de instrução, **retire-se** o feito da pauta do dia 26/11/2014, às 09h50min.

Redesigna-se **audiência de instrução** para o dia 28/01/2015, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

O perito deverá promover a entrega do laudo até o dia 19/01/2015.

Apresentado o laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para manifestação, no prazo comum de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho****Processo Nº RT-0001194-65.2013.5.10.0102**

Reclamante	Wallace Fernandes de Moura
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda.

Advogado CLAUDIO FELIPPE ZALAF(OAB: 17672/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

#### RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, retirar a guia de fl. 171, referente ao saldo remanescente nos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RT-0001239-06.2012.5.10.0102**

Reclamante Manoel Francisco de Carvalho Neto  
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)  
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da impugnação da reclamada, às fls. 103/110. Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RT-0001286-43.2013.5.10.0102**

Reclamante Thatiane Camilo Santos  
Advogado THAIS CAVALCANTE LUSANA(OAB: 37990/DF)  
Reclamado Drogaria Symfarma Ltda. - ME  
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

"...

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo NÃO CONHECER dos embargos à execução, por intempestivos.

Julgo subsistentes o depósito de fl.106 .

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria a expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Taguatinga, 06 de novembro de 2014

Intimem-se as partes.

MAURÍCIO WESTIN COSTA  
Juiz do Trabalho Substituto"

#### Despacho

**Processo Nº RT-0001289-95.2013.5.10.0102**

Reclamante Abenildo de Souza e Silva

Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre e de Cargas do Distrito Federal - (Sindicato dos Rodoviários)

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo executado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

#### Despacho

**Processo Nº RTOrd-0001327-73.2014.5.10.0102**

Relator ALCIR KENUPP CUNHA  
RECLAMANTE ISABEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)  
RECLAMADO CHURRASCARIA DO GAUCHO LTDA - ME

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 07/11/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão de ID. 5677560, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 7 de novembro de 2014

#### Despacho

**Processo Nº RT-0001379-06.2013.5.10.0102**

Reclamante Maraiza Alves Dourado  
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Reclamado Abrasil Comércio de Premoldados Ltda. - EPP

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Premoldado Brasil Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)  
 Reclamado Bsb Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. - ME  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

O pagamento de R\$3.300,00 referente a aplicação da multa de 100% foi efetuado.

Intime-se o Reclamante para retirada da guia de fl. 239, em 15 dias.

Guia retirada, por estar integralmente cumprido e satisfeito o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001391-54.2012.5.10.0102

Reclamante Alessandro Santana Nunes  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)  
 Reclamado Roberth Milanez Guimaraes - Me  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, inicialmente, o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar a este juízo o endereço das administradoras de cartão de crédito Mastercard e Visa para a diligência requerida.

Após, conclusos para deliberação acerca do pedido do reclamante, às fls. 95/96.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RTSum-0001459-33.2014.5.10.0102

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
 RECLAMANTE DIEGO ANTUNES SIEG  
 ADVOGADO JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863)  
 RECLAMADO ACACIO F. DA SILVA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 04/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Verifica-se, da análise dos autos, a existência de divergência entre

o pólo passivo cadastrado no sistema PJe e o constante da petição inicial.

Intime-se o Exequente para que promova o correto cadastramento do pólo passivo da presente demanda no sistema PJe no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 284/CPC).

**Retira-se o feito da pauta do dia 02/12/2014, 17h25min.**

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 4 de novembro de 2014

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001505-61.2010.5.10.0102

Reclamante Valdeci Moreira dos Santos  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)  
 Reclamado Punta Transportes - Serviços de Transporte e Locações de Automóveis Ltda. (n/p Luiz Fernando Carneiro Lira)  
 Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)  
 Reclamado Consórcio Mendes Júnior/Serveng/CR Almeida  
 Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)  
 Reclamado Delta Construções S.A.(recuperação judicial)  
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)  
 Reclamado Luiz Fernando Carneiro Lira  
 Reclamado Reynilde Cavalcanti Carneiro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme decisão de embargos à execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001576-58.2013.5.10.0102

Reclamante Alex de Moraes Rodrigues  
 Advogado MARCIA GONCALVES DE QUEIROZ(OAB: 38791/DF)  
 Reclamado Agues Comércio de Alimentos  
 Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante, se manifestar nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS

CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001600-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Danubio Baiano de Souza  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)  
 Reclamado Interlagos Transportes Logísticos Ltda  
 Advogado ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: 29261/GO)  
 Reclamado Avon Cosméticos Ltda.  
 Advogado RODRIGO NUNES(OAB: 144766/SP)

**DECISÃO****CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001676-13.2013.5.10.0102**

Reclamante Marivânia Deusa da Conceição  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741/DF)  
 Reclamado Jr - Confecção e Comércio de Roupas Ltda. - ME

Vistos.

O Reclamante alegou inadimplemento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo, sendo de forma tempestiva tão somente com relação à 2ª parcela, fl. 56.

Tenho que as demais parcelas foram devidamente pagas, inclusive a 1ª e a 3ª parcelas, posto que o Reclamante deixou decorrer o prazo de 10 dias fixados em audiência para manifestar inadimplemento.

Assim, observada a tempestiva alegação de inadimplemento com relação a 2ª parcela do acordo, intime-se a Reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-0001715-10.2013.5.10.0102**

Reclamante Luis Paulo Alves  
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)  
 Reclamado Francisco José de Souza - ME (Classique Armários e Cozinhas)  
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para se manifestar, em 5 dias, nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001850-22.2013.5.10.0102**

Reclamante Rebecca de Araújo Frois  
 Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)  
 Reclamado Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)  
 Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com a retificação das anotações da CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença.

Após, intime-se a reclamante para receber o referido documento, no prazo de 15 dias.

Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001883-12.2013.5.10.0102**

Reclamante Erlane da Costa Sousa  
 Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)  
 Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:**

Intime-se o Reclamante para informar, em 15 dias, o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-0001904-22.2012.5.10.0102**

Reclamante Hercules Cristalino Santos  
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)  
 Reclamado Doce Mineiro Ltda.  
 Advogado JOAO MOURA DA SILVA JUNIOR(OAB: 132020/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos e do depósito que garante o juízo, para fins do

art. 884/CLT.  
Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001908-25.2013.5.10.0102**

Reclamante Gildeir da Natividade Guimarães  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)  
Reclamado Simóvel Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.  
No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0001942-97.2013.5.10.0102**

Reclamante Rayane Nogueira Silva Lima  
Advogado THAIS DANTAS DA SILVA LOPES(OAB: 36190/DF)  
Reclamado American Sportswear Ltda - (Out Let Brasília)  
Advogado ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)

Vistos.

Foram liberados ao Reclamante os 5 depósitos do parcelamento, em como a quantia referente ao depósito recursal (30% da execução).

Pagamento da 6ª parcela efetuado, guia à fl. 166.

Há encargos à Recolher, conforme valores de fl. 102.

Assim, determino ao BB que utilize da conta judicial 2900123616291 para efetuar as seguintes movimentações:

Custas processuais: R\$382,59

Custas artigo 789: R\$95,65

Líquido do Exequente: Saldo remanescente.

1- A quantia referente ao líquido do exequente deverá ser liberada à sua procuradora, dra. TAIS DANTAS SILVA LOPES, OAB/DF 36.190.

2 Custas devem ser recolhidas aos cofres públicos da União, em GRU, no código 18.740-2.

3 A conta deverá ser zerada.

O banco deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Cumpra-se na forma da lei.

Intime-se o Reclamante para retirada do alvará, em 15 dias.

Colacionada a comprovação bancária, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0001948-12.2010.5.10.0102**

Reclamante Francis Roger Oliveira Silva  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para ciência da transferência realizada pelo banco.

Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT  
Diretora de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0002017-10.2011.5.10.0102**

Reclamante Marcos Duarte Ponciano  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)  
Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me  
Reclamado Josino Quintino Ferreira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0002098-56.2011.5.10.0102**

Reclamante Yanni da Cruz de Jesus  
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)  
Reclamado S M Sociedade Educacional e Cursinho Ltda. - ME (Colégio Múltipla Escolha)  
Reclamado Surama Aparecida de Melo Castro  
Reclamado Anderson Mike Moreira Lopes  
Reclamado Anderson Mike Moreira Lopes  
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)

Vistos.

Foram juntados embargos de terceiros, fls. 109/151.

Contestação aos embargos de terceiros apresentados às fls. 190/193.

Os Embargos de Terceiros devem ser processados em autos apartados e autônomos.

Tendo em vista que desde o dia 05/09/2013 as autuações de processos no foro de Taguatinga se dão por meio do sistema Pje,

intime-se os embargantes, por meio de seu procurador, para retirar na Secretaria desta vara, no prazo de 5 dias, a petição protocolizada, para que proceda com a devida autuação no sistema Pje.

Intime-se também o Exequente para retirar a peça relativa à contestação aos embargos, no prazo de 15 dias.

Determino à Secretaria que efetue o desentranhamento das fls. 139/193, devendo serem mantidas em escaninho próprio na Secretaria desta Vara, à disposição dos embargantes e do Exequente, para que efetuem a retirada.

Ainda, tendo em vista os embargos de terceiros noticiados, determino o sobrestamento dos autos, até o trânsito em julgado da ação em comento.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002140-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriana de Sousa Coelho
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Educare Brasília Centro Educacional Ltda.
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Ana Lucia Silva
Reclamado	Gleysson Correia Lima

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002297-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleber Inacio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Serveng - Civilsan Empresas Assoc. de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/4.200.127.965.819, observando o seguinte:

1) Liberar o crédito líquido do exequente ao Dr. JOSÉ WILTON BORGES CRUZ, OAB Nº 10563/DF, o valor de R\$ 42.736,13;

2) Transferir para uma conta judicial da CEF, à disposição deste Juízo, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido do exequente. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo, conclusos para deliberação acerca dos demais recolhimentos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002390-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Augusta Sadae Yamaoka Batista
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Quality Produções Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos e dos depósitos, para fins do art. 884/CLT. Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002406-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Eriveldo de Sousa Leal
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	MBM Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002476-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago Ighor Siqueira Borges
Advogado	SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado	M M Comércio Telefonia Celular Ltda. - ME (Destack Celular)
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

Vistos.

Alega o Reclamante, em sede de embargos à Execução nulidade dos feitos praticados após a sentença, bem como liquidação das verbas trabalhistas em valor excessivo.

Tendo em vista a ausência de garantia do juízo deixa-se de promover a análise da petição, por hora.

Prossiga-se a execução até a efetiva garantia do juízo.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fl. 100/108.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0032900-42.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00329/2008-102-10-00.2*

Reclamante	Vagne Roberto Santos Queiroz
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Vieira Martins Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Inovação Comércio de Alimentos Ltda (Sucessora)
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: 28678/DF)
Reclamado	Jose Luis da Luz Silva
Reclamado	Geracino Martins de Araujo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, inicialmente, o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão negativa do oficial de justiça.

Após, conclusos para deliberação acerca do pedido das fls. 1043/1044.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora  
de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-0067100-80.2005.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00671/2005-102-10-00.0*

Reclamante	Josemi Ribeiro Rodrigues
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/T/DF)
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 04764/O/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0071500-35.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00715/2008-102-10-00.4*

Reclamante	Alexandra Nascimento Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Aurha Participações s/s Ltda
Reclamado	Teceu Participações s/c Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0071800-65.2006.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00718/2006-102-10-00.6*

Reclamante	Francisco Caninde Araujo Paiva
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/O/DF)
Reclamado	Fenix Calçados Industria e Comercio de Calçados e Acessorios Ltda.
Reclamado	Suzi Regina Melo
Reclamado	Breno Melo Cunha

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0077200-26.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00772/2007-102-10-00.2*

Reclamante	Eliane Pedrosa do Nascimento
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO(OAB: 04624/DF)

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0085100-75.1998.5.10.0102**

*Processo Nº RT-00851/1998-102-10-00.1*

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS ARNAUD
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 2218/DF)
Reclamado	Paris Europa Churrascaria Ltda (Sucessora da Churrascaria Brasas Ltda)
Reclamado	Fabiano Dias Martins
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Silvio Rodrigues da Paixão
Advogado	FREDERICO SOARES ARAUJO(OAB: 26601/DF)
Reclamado	Rodrigo Gomes Corado
Advogado	MARIA ALDA ANDRADE(OAB: 1043/DF)
Reclamado	Ivete Rodrigues Aragao dos Santos
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ(OAB: 15037/DF)

A Coordenadoria de Apoio ao juízo Conciliatório e de Execuções Especiais informou que tem interesse na reserva do valor excedente da presente execução. Defiro a reserva de crédito (guia de fl. 864, no importe de R\$ 84.456,17).

Há recurso de Agravo de Petição interposto pela terceira interessada (às fls.828/836) em face da decisão que deixou de examinar seu requerimento (suspensão da execução em face do ajuizamento de ação de usucapião) e declarou extinta a execução (fl. 823).

Informa o arrematante que efetivou o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem arrematado, no importe de R\$ 18.710,75, e

que registrou a Carta de Arrematação, alienando o bem imóvel em seu nome. Informa também que ajuizou oposição em face da ação de usucapião, movida por Ivete Rodrigues Aragão dos Santos, junto à 5ª Vara Cível de Taguatinga-DF.

Requer o arrematante, por conseguinte, restituição da importância referente aos tributos pagos, mediante a liberação do valor reservado por este Juízo para tal finalidade (guia de fl. 863). Por cautela, tendo em vista interposição de recurso de Agravo de Petição pela terceira interessada (Ivete Rodrigues Aragão dos Santos), indefiro, por ora, o pedido restituição do valor pago a título de tributos incidentes sobre o bem alienado.

Os valores dos depósitos judiciais constantes dos presentes autos ficarão à disposição deste juízo até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no Agravo de Petição interposto.

O pedido restituição do valor pago pelos tributos pelo arrematante será examinado novamente após o julgamento do Agravo de Petição interposto.

Considerando o ajuizamento de ação de usucapião requerendo a declaração de propriedade à terceiro, do imóvel alienado nestes autos, e tendo em vista que à época da penhora, conforme certidão de fl. 556/557, a ocupante do imóvel penhorado declarou que era locatária do imóvel e que preferia não fazer constar seu nome dos autos (certidão), expeça-se ofício à 5ª Vara Cível de Taguatinga-DF, endereçado aos autos do processo n. 0005581-18.2014.8.07.0007, encaminhado-se cópia do acórdão proferido pelo e. TRT 10ª Região (fls. 306/311), auto de penhora (fl. 555), certidões emitidas pelo Oficial de Justiça (fls. 556/558 e 560), Embargos à Penhora opostos pelo executado Silvio Rodrigues da Paixão (fls. 561/556), e da decisão proferida nos Embargos à Penhora (fls. 594/595).

Outrossim, expeça-se ofício à Coordenadoria de Apoio ao juízo Conciliatório e de Execuções Especiais informando que a reserva do crédito solicitada foi deferida, reservando-se a importância de R\$ R\$ 84.456,17. Informe-se àquele juízo, entretanto, que houve interposição de Agravo de Petição por terceiro interessado e que a quantia somente será transferida após o julgamento do referido recurso pelo TRT 10ª Região.

Após, intimem-se as partes(exequente e executados), assim como o terceiro interessado (arrematante), para caso queiram, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição(fl. 828/835) interposto pela terceira interessada(Ivete Rodrigues Aragão dos Santos).

### Despacho

**Processo Nº RT-0133000-10.2005.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01330/2005-102-10-00.1*

Reclamante	Katia Pereira de Moura
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

### DECISÃO

#### CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral

(autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0135800-40.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01358/2007-102-10-00.0*

Reclamante	Joyce Souza Queiroz
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Pro Gennius Ltda.
Advogado	DEBORA MADEIRA(OAB: 16739/DF)
Reclamado	Alexandre Gomes Pereira
Reclamado	Alessandra Gomes Pereira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0154200-49.2000.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01542/2000-102-10-00.4*

Reclamante	RAIMUNDO DAS CHAGAS NAZÁRIO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	MR CURSOS LTDA
Reclamado	Harley Azevedo Junior
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/O/DF)
Reclamado	Adercio Da Fonseca Pinto

Muito embora não seja esse o entendimento deste Juízo, a OJ 153 da SDI-2 do TST, bem como as decisões já proferidas nestes autos, amparam a pretensão do executado.

Revoga-se a determinação de penhora dos vencimentos.

Comunique-se à FUB, com urgência, por mandado.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0162500-92.2003.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01625/2003-102-10-00.6*

Reclamante	Eluisio Alves da Silva
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	G M - MOVEIS LTDA EPP
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Antonio Soares Cardoso

Reclamado

Valmir Matos Moreno

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-0163300-57.2002.5.10.0102**

*Processo Nº RT-01633/2002-102-10-00.1*

Reclamante	JOSE CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Empresa Transporte e Construção Civil Leal (n/p Patricia Alves Leal)
Reclamado	LEAL TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA
Reclamado	Peterson Pereira da Nobrega
Reclamado	Patricia Alves Leal

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RTOrd-0001639-49.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	RUSAMER FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME

P

**PROCESSO Nº0001639-49.2014.5.10.0102 - AÇÃO**  
 TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** RUSAMER FERREIRA DE OLIVEIRA

**RÉU:** LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME

Audiência Inicial: 05/12/2014 17:10

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME - CNPJ: 11.067.300/0001-04 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **05/12/2014 17:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

**A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO	Certidão	14111112154458300 000001541586

CNIS	Certidão da Previdência Social	14111109175500500 000001539511
CTPS	CTPS	14111109175460500 000001539506
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14111109175422100 000001539505
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14111109175377000 000001539503
Procuração	Procuração	14111109175337900 000001539501
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14111109175292800 000001539500
Petição Inicial	Petição Inicial	14111109175248500 000001539487
Petição em PDF	Certidão	14111109175201300 000001539486

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 13 de novembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000293-34.2012.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	CLEDER DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	JOSE ALEXANDRE SILVA PAIVA
RECLAMADO	SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: [svt02.taguatinga@trt10.jus.br](mailto:svt02.taguatinga@trt10.jus.br) - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº** 0000293-34.2012.5.10.0102

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** CLEDER DOS SANTOS MARQUES

**RÉU:** SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e outros

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTO**rd-0000381-04.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOS VANDA DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE SOARES
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	FRANCISCO WINISTON TEIXEIRA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, no dia 04/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

A reclamada comprovou o pagamento da 4ª parcela do acordo. Considerando que a 2ª e 3ª parcelas foram pagas de forma diversa da determinada em ata, fixo o débito em R\$ 1.000,00 referente a multa de 100% sobre cada uma das referidas parcelas. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.000,00, sob pena de execução.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 4 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTO**rd-0000389-78.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JESSE PINTO MOURA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 41366)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)

ADVOGADO

SEBASTIÃO ALVES PEREIRA  
NETO(OAB: 16467)**ATA DE AUDIÊNCIA****PROCESSO : 0000389-78.2014.5.10.0102****RECLAMANTE : JESSE PINTO MOURA****RECLAMADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO****DISTRITO FEDERAL METRO DF**

Em 30 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz/Juíza **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h26min., aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz/Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

Inicialmente, esclarece-se às partes que o presente processo eletrônico estava em local desconhecido no PJ-e, motivo pelo qual a sentença não foi proferida na data designada (30/6/2014, às 11h26min.).

**Em razão do motivo acima declinado, adio o presente JULGAMENTO para 13/11/2014, às 11h26min..**

As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 11h28min.

Nada mais.

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juíza do Trabalho

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000403-62.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 23338)
RECLAMADO	A P DE SOUZA PINTURAS - ME
RECLAMADO	JG CARNEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
RECLAMADO	ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RIVALDO LOPES(OAB: 12814)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUCOES S/A.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000403-62.2014.5.10.0102****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA****RÉU: A P DE SOUZA PINTURAS - ME e outros (3)****ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, informar seu número de PIS para expedição de alvarás.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000537-89.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	LEUZINA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	LANCHONETE MEL LANCHES LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000537-89.2014.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** LEUZINA SOUZA DE MOURA**RÉU:** LANCHONETE MEL LANCHES LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id b3f6d6f, manifestar-se em 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000671-19.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	BELMIRO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	RECOPECAS INDUSTRIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	ABRAHAO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000671-19.2014.5.10.0102****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** BELMIRO ALVES DE SIQUEIRA**RÉU:** RECOPECAS INDUSTRIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE AUTOPECAS LTDA**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000807-16.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº: 0000807-16.2014.5.10.0102****PARTE AUTORA: RAIMUNDO JOSINO DA SILVA JUNIOR**

PARTE RÉ: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA

LTDA

#### DESPACHO

A sentença não foi publicada na data designada, tendo em vista que esta magistrada foi submetida à cirurgia permanecendo de licença médica por 15 dias, no período de 11/08 a 26/08. No mês de setembro de afastou da jurisdição para assumir a presidência da AMATRA 10, o que ocorreu no período de 01 a 30/09/2014 e, logo em seguida, usufruiu férias de 06/10/2014 a 05/11/2014. Participou do curso de formação continuada de 05/11 a 07/11/2014.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

Assinado digitalmente

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

JUÍZA DO TRABALHO

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de novembro de 2014, às 17h00min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000807-16.2014.5.10.0102 entre as partes RAIMUNDO JOSINO DA SILVA JÚNIOR e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

#### SENTENÇA

#### RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art.852, I, da CLT.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. DA REMUNERAÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS

Alega o Reclamante que recebia salário fixo de R\$ 772,20 (setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), bem como prêmio produção no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que era pago à margem do contracheque.

Contrapondo-se às alegações do Reclamante, a Reclamada nega a existência de qualquer pagamento à margem do contracheque. Assevera que havia pagamento de prêmio produtividade que estava condicionado ao cumprimento de alguns requisitos. Acrescenta que esses prêmios constam da ficha financeira.

O Reclamante quando interrogado disse que foi ajustado com o engenheiro da obra o valor de produtividade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sem qualquer condição imposta. Disse na inicial que recebia o prêmio produtividade e se contradisse quando interrogado, uma vez que declarou ter sido ajustado o prêmio, todavia, nunca o tinha recebido.

Pois bem, a Reclamada admitiu o fato constitutivo do direito do Autor, todavia, apresentou fato impeditivo ao alegar que existem condições a serem adimplidas para que fosse pago o prêmio produtividade. Cumpria-lhe, ainda, apresentar os critérios objetivos adotados tanto para concessão quanto para a não concessão do referido prêmio.

Trata-se de caso que exige a aplicação do princípio da aptidão para a prova, o qual estabelece que a prova deverá ser produzida pela parte que se encontra em melhores (ou exclusivas) condições para produzi-la, no caso, a Reclamada. Verifico que a Reclamada, ao contrário do que alega o Reclamante, constava do contracheque os valores pagos a título de prêmio produção, com reflexos no DSR.

Nesse passo defiro o pedido do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento do prêmio produtividade em todos os meses em que não constam os pagamentos da parcela.

Fixo o valor da parcela, pela média, dos valores pagos sob o mesmo título, em R\$ 200,00 (duzentos) reais, sendo devidas as diferenças salariais pretendidas.

Deverá a parcela integrar a remuneração do Reclamante para todos os fins legais com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras pagas, FGTS e multa de 40%.

##### 2. DAS HORAS EXTRAS

Alega o Reclamante que cumpria jornada de 7h às 17h de segunda-feira à quinta-feira, de das 7h às 16h, na sexta-feira e no sábado, sempre com 1 hora de intervalo.

Ao ser interrogado o Reclamante confessou que registrava corretamente a jornada de trabalho e que recebia as horas extras laboradas.

Verifico que foram pagas horas extras, conforme demonstram os documentos de ID. 1093193. Destarte, uma vez provado pela Reclamada o pagamento de horas extras, a teor do art. 818 da CLT, cumpria ao Reclamante o ônus da prova, devendo demonstrar a existência das diferenças alegadas, ainda que por

amostragem, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Neste compasso, é o entendimento do Eg. TRT da 10ª Região, vejamos:

#### EMENTA

**DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.**  
Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao reclamante o ônus da prova quanto à incorreção ou ausência de pagamentos de horas extras efetivadas, ou seja, deve demonstrar de forma direta e inequívoca onde residem as diferenças que entende devidas a seu favor. (...). (TRT 10ª Região – Processo: RO 00016-2013-006-10-00-9, (Acórdão 1ª Turma), Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Revisora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Julgado em: 26/02/2014, Publicado em: 07/03/2014 no DEJT).

*Ex positis*, impende rejeitar o pedido formulado pelo Reclamante, bem como as incidências reflexas.

As horas extras prestadas foram esporádicas, o que afasta a obrigação de integração ao salário, visto que não caracterizada a habitualidade.

Indefiro o pedido, também nesta parte.

#### 3. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. A Reclamada em defesa não reconheceu o débito apontado pelo Reclamante.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, indefiro o pedido na forma pretendida.

#### 4. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

#### 5. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

#### 6. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário: evolução salarial do reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Férias + 1/3: evolução salarial do reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial do reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

#### DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., a pagar ao Reclamante RAIMUNDO JOSINO DA SILVA JÚNIOR as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Diferenças de salários, reflexos do prêmio produtividade em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras pagas, FGTS e multa de 40%.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

**ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000822-19.2013.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARIANA VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231)
RECLAMADO	S M FONTINELES DROGARIA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000822-19.2013.5.10.0102**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: MARIANA VITURINO DOS SANTOS**

**RÉU: S M FONTINELES DROGARIA - ME**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se:

"Vistos.

Requer o Reclamante a habilitação de advogado nos autos sem informar o número de CPF do procurador, o que é necessário para medidas de cadastro no Pje.

Noto que o pedido se repetiu em outros processos desta Vara.

Saliente-se ao procurador que a habilitação nos autos é feita de forma automática, pelo próprio interessado, no sistema Pje.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá entrar em contato com a central de suporte ao usuário do Pje, pelo telefone 0800-600-2529.

As habilitações somente serão realizadas pela Secretaria da Vara em casos que o advogado não obtiver êxito em sua própria habilitação, situação na qual deverá, inclusive, informar seu CPF.

Publique-se."

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000841-88.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	WINDER FREDY FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LINDAURA FAGUNDES SOARES - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 03/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Alega o Exequente, tempestivamente, que a Reclamada não efetuou o pagamento da 2ª parcela e requer seja executada com a multa de 100%, bem com o a antecipação das demais.

Com relação ao pleito de antecipação das parcelas vincendas, indefiro, uma vez que restou consignado em Ata de Audiência que o inadimplemento não implica no vencimento das demais.

No que se refere à alegação de inadimplemento da 2ª parcela, intime-se a Reclamada para se manifestar, em 5 dias.

Havendo manifestação ou decorrendo in albis o prazo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000961-34.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

ADVOGADO

MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000961-34.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: INCORPORACAO GARDEN LTDA

### SENTENÇA

#### I – RELATÓRIO

Dispensado por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo (art. 852, I, caput, CLT).

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### DATA DE SAÍDA DA CTPS. VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a Reclamante que foi dispensada em 23.01.2014, sem o pagamento das verbas rescisórias. Requer a baixa da CTPS em 23.01.2014 com a projeção do término do aviso prévio, a entrega de guias para saque do FGTS e habilitação em seguro-desemprego, bem como o pagamento de aviso prévio de 33 dias, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salário, saldo de salário e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT.

A Reclamada contesta o pedido, alegando que o contrato terminou em 01.02.2014, com aviso prévio trabalhado, sendo pré-avisada do término contratual em 30.12.2013. relata que pagou normalmente os dias trabalhados em aviso prévio e um dia de saldo de salário no TRCT, que o 13º salário de 2013 foi pago e no TRCT as férias + 1/3, sendo as verbas rescisórias pagas no primeiro dia útil após o término do contrato. Juntou contracheques, comprovante de depósito do salário de janeiro de 2014, TRCT com a discriminação das verbas rescisórias,

comprovante de pagamento das verbas rescisórias em 03.02.2014, aviso prévio assinado pela Reclamante, entre outros documentos.

Em réplica a Reclamante relata que as verbas rescisórias foram pagas de forma incorreta, uma vez que com base no salário de R\$726,66 ao tempo em que o piso salarial e o salário dos contracheques é de R\$772,20, bem como que devida a multa do art. 477, § 8º, CLT, pelo fato de que a Reclamada não teria comparecido no sindicato para o pagamento das verbas rescisórias.

De início observo que a postulação da Reclamante quanto a data da dispensa, pagamento de aviso prévio indenizado e a anotação da CTPS com a projeção do aviso prévio indenizado encontra-se um tanto quanto contraditória, pois ao tempo em que relata que foi dispensada em 23.01.2014 e requer o pagamento de aviso prévio indenizado, requer, também, a anotação da baixa da CTPS na forma da OJ 82 da SDI-I do TST no mesmo dia 23.01.2014.

Analisando-se o TRCT e as verbas pagas, observo que para o pagamento de saldo de salário, férias proporcionais e 13º salário foi utilizada a base de cálculo de R\$908,28, ou seja, em patamar superior ao indicado de R\$772,20. Porém, quanto ao pagamento de férias vencidas efetivamente foi utilizada a base de cálculo de R\$726,66, de forma contrária ao que dispõe o art. 142, CLT, utilizado analogicamente para o caso de férias indenizadas, de forma que devem ser pagas as férias indenizadas com base no salário de R\$908,28 (base de cálculo utilizada para as demais verbas rescisórias), de forma que defiro o pedido de pagamento de diferença de férias vencidas indenizadas + 1/3 no valor de R\$242,16.

Indefiro o pedido de pagamento das demais verbas rescisórias, uma vez que comprovado o pagamento no TRCT e no depósito em conta, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e saldo de salário.

Não havendo a Reclamante comprovado que a dispensa se deu na data indicada na inicial, sendo certo que a Reclamada apresentou documento de aviso prévio assinado pela Reclamante com data de 30.12.2013, indefiro o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado.

Indefiro o pedido de pagamento de multa do art. 477, § 8º, CLT, uma vez que comprovado o pagamento no primeiro dia útil seguinte ao final do contrato, que teve aviso prévio trabalhado, sendo irrelevante o comparecimento ou não da Reclamada no sindicato, já que a multa é devida em caso de ausência ou atraso de pagamento, que não ocorreu. E ainda que assim não fosse, a Reclamante não trouxe qualquer prova da alegada

ausência a Reclamada no sindicato.

Não havendo verbas rescisórias incontroversas, indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 467, CLT.

#### JORNADA DE TRABALHO

Alega a Reclamante que trabalhava das 07 às 17 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta, aos sábados, das 07 às 12 horas, sem intervalo, requerendo o pagamento de 30 horas extras mensais, com o adicional de 50%.

A Reclamada contesta os pedidos alegando que a Reclamante trabalhava das 07 às 17 horas, de segunda a quinta-feira, nas sextas-feiras das 07 às 16 horas, sempre com uma hora de intervalo, jornada que compensa o sábado, que não é trabalhado. Juntou cartões de ponto com horários variáveis e contracheques demonstrando o pagamento freqüente de horas extras.

A Reclamante apresentou impugnação aos cartões de ponto, alegando que “não eram registrados os sábados trabalhados”. Porém, compulsando os cartões de ponto apresentados noto que há registro de muitos sábados trabalhados, ao contrário do que apregoado da peça de réplica.

Ademais, a Reclamante não apresentou qualquer prova para desconstituir o teor probatório dos cartões de ponto apresentados, não demonstrando, também, sequer por amostragem, a existência de horas extras registradas e não pagas.

Assim, não comprovados os fatos controversos, indefiro os pedidos de pagamento de horas extras.

#### FGTS + 40%

Alega a Reclamante que não foram efetuados os depósitos de FGTS + 40%, mas não indica o período em que não teria havido o depósito da verba, nem junta extrato do FGTS.

Em defesa a Reclamada diz que “garante o FGTS em sua integralidade, bem como a multa de 40%”, juntando extrato da conta vinculada de parte do período.

Na peça de impugnação à defesa e documentos, a Reclamante informa sobre uma antecipação de tutela concedida em outra vara em que teria recebido o valor de R\$130,00, acusando a ausência de depósito em vários meses de 2012 e 2013. Juntou a comprovação do valor referido na réplica e um extrato da conta vinculada com data anterior ao extrato juntado pela Reclamada a fim de comprovar a ausência do depósito de meses indicados na sua peça de manifestação.

Na audiência de instrução, ante a ausência de todo o extrato do FGTS e a dificuldade para análise do pedido, determinei a

juntada, pelas partes, do documento essencial para julgamento da causa, determinação que foi cumprida pela Reclamante, que indicou a ausência do depósito do mês de julho de 2013 e da indenização compensatória de 40% sobre FGTS.

A Reclamada não juntou documento e nem se manifestou sobre o documento juntado pela Reclamante, embora tenha sido concedido prazo para tanto.

Porém, analisando o extrato juntado pela Reclamante, observo que a indenização compensatória de 40% sobre o FGTS foi depositada em 20.06.2014, no valor de R\$557,05, ficando faltando, apenas, o depósito do mês de julho de 2013, que, conforme contracheque juntado pela Reclamada seria no valor de R\$71,39.

Assim, defiro à Reclamante o valor de R\$71,39, mais a indenização compensatória de 40% sobre tal valor (R\$28,56), no valor total de R\$99,95, a título de diferenças de FGTS + 40%.

#### JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando a Reclamante do pagamento de custas processuais.

#### JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

#### III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar **INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA** a pagar a **ELIZABETH MOREIRA DOS SANTOS**:

- a) diferença de férias vencidas indenizadas + 1/3, no valor de R\$242,16;
- b) diferenças de FGTS + 40%, no valor de R\$99,95.

Tudo na forma da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe

o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória.

O valor das verbas deferidas deverá ser atualizado monetariamente (TST, súm. 381) e acrescido de juros legais. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, considerando o teor do artigo 789 da CLT e o valor da condenação de R\$342,11.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0000977-85.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	IVO GOMES(OAB: 20801)
RECLAMADO	M CAR - LAVA JATO
ADVOGADO	AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO JUNIOR(OAB: 34653)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000977-85.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA

PARTE RÉ: M CAR - LAVA JATO

SENTENÇA

## I - RELATÓRIO

Dispensado por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo (art. 852, I, caput, CLT).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE

O Reclamante, regularmente intimado para depoimento pessoal, não compareceu à audiência de instrução.

A ausência do Reclamante à primeira audiência importa em arquivamento do feito, enquanto a ausência injustificada na audiência de instrução acarreta a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

O efeito da confissão ficta (Súmula 74, do C. TST) é a criação de uma presunção favorável à parte contrária ao confitente.

Assim, **declaro o Autor confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 343, § 2º, do CPC.**

**Registro, porém, que a presunção de veracidade de fatos ora aplicada não resulta no indeferimento automático dos pedidos, sendo cada pedido analisado conforme as teses deduzidas em juízo e à luz do entendimento do Juízo acerca da matéria de direito aplicada ao caso concreto e da razoabilidade, bem como observadas as provas constantes dos autos.**

### VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS + 40%. MULTA DO ART. 467 DA CLT. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO

Alega o Reclamante que trabalhou de 10.01.2014 a 09.06.2014, na função de lavador de carros, recebendo o salário de R\$1.250,00, composto de salário base mensal de R\$950,00 mais R\$300,00 de gorjetas dadas pelos clientes, sem anotação do vínculo na CTPS e sem o recolhimento do FGTS, tendo sido dispensado sem justa causa, sem o recebimento das verbas rescisórias, inclusive saldo de salário. Requereu a anotação do vínculo na CTPS com a projeção do aviso prévio indenizado, fornecimento de guias para habilitação no seguro-desemprego, bem como o pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias mais 1/3 proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS + 40% e multa do art. 467, CLT.

A Reclamada contesta o pedido, relatando que o Reclamante trabalho do dia 05 a 28.04.2014 e neste último dia de trabalho provocou um dano em veículo de cliente e nunca mais compareceu ao trabalho. Relata que o Reclamante nunca levou

seus documentos para que fosse regularmente registrado, que o salário era de R\$724,00, mais adicional de insalubridade, sendo fornecidos café da manhã, almoço e vale-transporte, sendo que as gorjetas eram fornecidas diretamente pelos clientes, sem ingerência da Reclamada nos respectivos valores. Juntou recibos salariais e de valores, bem como um recibo de pagamento a cliente no valor de R\$95,00, cartão de ponto, entre outros documentos.

O Reclamante se manifestou sobre defesa e documentos, reafirmando os fatos descritos na inicial.

O Reclamante ficou confesso dos fatos indicados na defesa, pela sua ausência à audiência de instrução, de forma que reconheço que trabalhou no período de 05 a 28.04.2014, com o salário mensal de R\$724,00 acrescido do adicional de insalubridade de 20%, bem com que as gorjetas jamais existiram. Reconheço, também, que abandonou o trabalho, presumindo-se verdadeiro que a Reclamada tentou lhe convocar para o trabalho, bem como rescindiu o contrato por justa causa.

Registro, porém, que a defesa da Reclamada quanto à ausência de anotação do vínculo e registro forma do empregado não se sustenta juridicamente, uma vez que cabe ao empregador exigir a apresentação de CTPS, não aceitando trabalhador sem que seja realizado o registro.

Assim, determino que a Reclamada proceda ao registro do vínculo na CTPS, de 05 a 28.04.2014, na função de lavador de carros, com o salário de R\$724,00 mais adicional de insalubridade de 20%, bem como proceda ao recolhimento do FGTS do período trabalhado.

Reconhecida a duração contratual de 24 dias e a aplicação da justa causa do empregado, indefiro os pedidos de fornecimento de guia para habilitação no seguro-desemprego e de pagamento de aviso prévio, férias + 1/3 proporcionais, 13º proporcional e 40% sobre FGTS.

Ante os recibos apresentados reconheço como efetivamente pago os dias trabalhados, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento de saldo de salário.

Não havendo verbas rescisórias incontroversas, indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT.

Em relação ao alegado dano patrimonial em veículo de cliente no valor de R\$95,00, observo que o risco da atividade econômica é do empregador e não foi alegado o dolo ou concordância do Reclamante, razão pela qual não há que se falar em desconto do referido valor.

Outrossim, sendo admitido que a Reclamada efetuou a dispensa por justa causa, não há que se falar em desconto do

aviso prévio, que tem aplicação nos casos de pedido de dispensa do emprego pelo empregado.

#### JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE FUNÇÃO

Alega o Autor que trabalhava das 08 às 18 horas, de segunda a quarta, das 08 às 19 horas, de quinta a domingo, com trinta minutos de intervalo, com folgas alternadas em domingo. Requer o pagamento de horas extras, horas de intervalo e respectivos reflexos.

A Reclamada contesta os pedidos, alegando que o Autor trabalhava de segunda a sábado, das 08 às 18 horas, com duas horas de intervalo, aos domingos das 08 às 14 horas, com uma folga semanal, sendo pelo menos em um domingo por mês. Apresentou o cartão de ponto do mês trabalhado e reconheceu, como devido, o valor de R\$14,50 a título de hora extra.

Embora o cartão de ponto tenha sido impugnado, o Reclamante não compareceu à audiência, sendo-lhe aplicada a confissão ficta, fazendo prevalecer a tese defensiva e os documentos juntados, inclusive para afastar a tese inicial de intervalo intrajornada de 30 minutos.

Em relação ao valor admitido como devido a título de horas extras trabalhadas, observo que os valores recebidos a título de adiantamento são admitidos como o pagamento.

Assim, indefiro os pedidos de pagamento de pagamento de horas extras e reflexos.

#### JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

#### JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

#### III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar

**M CAR LAVAJATO** a proceder a anotação do vínculo empregatício mantido com **FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA**, em sua CTPS, no período de 05 a 28.04.2014, na função de lavador de carros, com o salário de R\$724,00 mais adicional de insalubridade de 20%, bem como proceder ao recolhimento do FGTS do período trabalhado, sob pena de a Secretaria o fazer, e de execução direta do valor do FGTS, na forma da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória.

O valor da verba deferida deverá ser atualizado monetariamente (TST, súm. 381) e acrescido de juros legais. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, considerando o teor do artigo 789 da CLT e o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$60,00.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

#### Intimação

Processo Nº RTSum-0001037-92.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	C DE J SIQUEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001037-92.2013.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** CARLOS AUGUSTO SILVA

**RÉU:** C DE J SIQUEIRA - ME

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id 52cc354, manifestar-se em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001049-63.2014.5.10.0105**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA  
 RECLAMANTE Espólio de Efraim Goulart Soares de Oliveira  
 ADVOGADO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 46702)  
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A  
 ADVOGADO CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 27/10/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando a alegação da parte de que se casará no dia designado para audiência, comprovada pela certidão de ID fc3797c, **redesigna-se** a audiência **INICIAL** para **16/12/2014**, às **14h**, mantidas as demais cominações anteriores.

**Retira-se** o feito da pauta do dia 12/11/2014.

**Intimem-se as partes diretamente e por meio de seus procuradores.**

**Publique-se.**

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001213-42.2011.5.10.0102**

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565)
RECLAMADO	ELTON PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Distrito Federal
RECLAMADO	PAULA MARIA LARA DE SOUZA QUEIROZ
RECLAMADO	LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEEL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
 CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001213-42.2011.5.10.0102**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: FABIANO DA SILVA GOMES**

**RÉU: LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEEL LTDA e outros (3)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o bem indicado à penhora pela reclamada, no prazo de 15 dias, ou forneça meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001231-55.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	VALDECI ALVES MARIANO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001231-55.2014.5.10.0103**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** VALDECI ALVES MARIANO

**RECLAMADO:** PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

11 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001281-84.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ALCIONICE ROCHA BANDEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO	CLÍNICA LIFE (CLÍNICA LABORE LTDA)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, no dia 06/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

O reclamante requer dilação do prazo para informar o endereço da reclamada.

Defiro o pedido.

Aguarde-se por mais 10 dias a informação pelo reclamante, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos

do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 6 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001480-09.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ROMULO NOGUEIRA PAIVA JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL SILVA GOMES(OAB: 35712)
RECLAMADO	MARIA GORETE LIMA DE SOUSA - ME

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 27/10/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a petição de ID 6f39736, homologa-se a desistência em face da segunda reclamada, **OPÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, ficando o processo extinto, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, CPC) em relação a esta reclamada.

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014, às 17h40min, para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.**

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

**Intime-se o(a) Reclamante, via DEJT.**

**Notifique-se a Reclamada (MARIA GORETE LIMA DE SOUSA - ME), via postal.**

Taguatinga-DF, 27 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001484-46.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	MARLI DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	LUCIANA SOARES ROCHA(OAB: 39349)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001484-46.2014.5.10.0102**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**

**RECLAMANTE: MARLI DOS SANTOS VASCONCELOS**

**RECLAMADO: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A**

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 14:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001501-82.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALBINO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

### **PODER JUDICIÁRIO**

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001501-82.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**ALESSANDRO ALBINO DE LIMA

**RECLAMADO:** NOVA CASA BAHIA S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 14:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001509-59.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

### **PODER JUDICIÁRIO**

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001509-59.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**ANTONIO DA SILVA LIMA

**RECLAMADO:** CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 14:05.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 21 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001513-96.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ADEILSON MENDES DINIZ
ADVOGADO	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001513-96.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**ADEILSON MENDES DINIZ

**RECLAMADO:** VIA VAREJO S/A

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 14:15.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 23 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001517-36.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº: 0001517-36.2014.5.10.0102**

**PARTE AUTORA:** BRUNO DOS SANTOS GUIMARAES

**PARTE RÉ:** COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA -

**EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 27 de outubro de 2014.

Vistos.

Aduz o reclamante que foi contratado em 01/09/2013 e que foi dispensado **por justa** causa em 16/6/2014. Requer, por conseguinte, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se à Reclamada o pagamento das verbas rescisórias.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. Não há nos autos prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, diante da discussão em torno da modalidade rescisória.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014, às 14h35min., para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.**

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

**Intime-se o(a) Reclamante, via DEJT.**

**Notifique-se a Reclamada, via postal.**

**Taguatinga-DF, 27 de outubro de 2014.**

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001525-13.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE

MARTA GABRIELLA PEREIRA LOPES

ADVOGADO

JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)

RECLAMADO

MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001525-13.2014.5.10.0102**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE:MARTA GABRIELLA PEREIRA LOPES**

**RECLAMADO: MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA**

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 15:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001527-80.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE

PATRICIA APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO ANA PAULA MACHADO  
AMORIM(OAB: 14267)  
RECLAMADO UPIARA EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPACOES S/A.

RECLAMANTE GLAUQUIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB:  
35433)  
RECLAMADO ED. MARY MOVEIS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001527-80.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** PATRICIA APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS

**RECLAMADO:** UPIARA EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPACOES S/A.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 15:25.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001529-50.2014.5.10.0102**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001529-50.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** GLAUQUIO GOMES DA SILVA

**RECLAMADO:** ED. MARY MOVEIS LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 15:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001530-35.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE KATIA ROCHA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES  
KAMINSKI(OAB: 14906)  
RECLAMADO SERVICOS HOSPITALARES YUGE  
LTDA

ADVOGADO DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB:  
35433)  
RECLAMADO ED. MARY MOVEIS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001530-35.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**KATIA ROCHA SANTOS OLIVEIRA

**RECLAMADO:** SERVICOS HOSPITALARES YUGE LTDA

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 15:55.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001531-20.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE FABIO GOMES DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001531-20.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**FABIO GOMES DA SILVA

**RECLAMADO:** ED. MARY MOVEIS LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 16:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001532-05.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE PAULO CESAR FERREIRA

ADVOGADO CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)  
RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)  
ADVOGADO LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)  
RECLAMADO FUNDACAO BRADESCO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001532-05.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** PAULO CESAR FERREIRA

**RECLAMADO:** NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 16:25.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001533-87.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SERGIO LUIS LIMA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001533-87.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** SERGIO LUIS LIMA

**RECLAMADO:** FUNDACAO BRADESCO

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 16:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001534-72.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SIDIVALDO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO ERALDO NOBRE  
 CAVALCANTE(OAB: 30391)  
 RECLAMADO VIACAO SATELITE LTDA  
 RECLAMADO VIACAO PIONEIRA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001534-72.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** SIDIVALDO DA SILVA SANTOS

**RECLAMADO:** VIACAO SATELITE LTDA e outros

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 16:55.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001535-57.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE DIEGO LIMA SILVA  
 ADVOGADO TIAGO DE CARVALHO RESENDE  
 RODRIGUES(OAB: 44395)  
 RECLAMADO SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO  
 DISTRITO FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001535-57.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** DIEGO LIMA SILVA

**RECLAMADO:** SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA  
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 17:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001536-42.2014.5.10.0102**  
 RECLAMANTE PATRICIA SEVERO DE ABREU  
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)  
 RECLAMADO INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001536-42.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**PATRICIA SEVERO DE ABREU

**RECLAMADO:** INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 17:25.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

27 de outubro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001537-27.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE FRANCISCO ELVIS DE SOUSA LINHARES  
 ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)  
 RECLAMADO Indcom Ambiental  
 RECLAMADO A da SP Fagundes Serviços e Transporte Me

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001537-27.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**FRANCISCO ELVIS DE SOUSA LINHARES

**RECLAMADO:** A da SP Fagundes Serviços e Transporte Me e outros

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 15:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014

**Intimação****Processo Nº ConPag-0001541-64.2014.5.10.0102**

AUTOR VE 03 DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME  
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281)  
 ADVOGADO LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES(OAB: 22928)  
 ADVOGADO CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE(OAB: 14225)  
 RÉU IGOR MARTINS DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001541-64.2014.5.10.0102****CLASSE:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**RECLAMANTE:** VE 03 DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME**RECLAMADO:** IGOR MARTINS DA SILVA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2014 14:45.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 29 de outubro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001583-16.2014.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
 RECLAMANTE CHARLES SILVA DE JESUS  
 ADVOGADO ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)  
 RECLAMADO FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA  
 RECLAMADO PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI  
 RECLAMADO M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
 RECLAMADO BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA  
 RECLAMADO NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA  
 RECLAMADO MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA  
 RECLAMADO CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP  
 RECLAMADO PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA  
 RECLAMADO JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 RECLAMADO CASABLANCA INCORPORACAO LTDA  
 RECLAMADO SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº: 0001583-16.2014.5.10.0102****PARTE AUTORA:** CHARLES SILVA DE JESUS**PARTE RÉ:** JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros (10)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, em 7 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Requer o Reclamante o deferimento da antecipação de tutela ante a

alegação de rescisão contratual imotivada sem o pagamento das verbas rescisórias decorrentes, restando impossibilitado de proceder ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada de FGTS, bem como recebimento do seguro-desemprego.

O art. 273 do CPC disciplina o instituo da Tutela antecipada, definindo como requisitos indissociáveis para sua concessão a prova inequívoca dos fatos, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da tutela.

No caso em tela, o Reclamante não logrou êxito em demonstrar estarem preenchido os requisitos, posto que limitou-se a promover a narrativa dos fatos sem comprová-los. Não restar incontroversa a despedida imotivada do reclamante. A questão demanda dilação probatória.

Nesses termos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Inclua-se o feito na pauta do dia **16/12/2014, às 15h25min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Publique-se.

TAGUATINGA, 7 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juiz(a) do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001589-23.2014.5.10.0102**  
RECLAMANTE LUZILENE PEREIRA MARTINS

ADVOGADO João Batista Menezes Lima(OAB: 25325)  
RECLAMADO DROGARIA BREVES CENTRAL LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001589-23.2014.5.10.0102**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE:LUZILENE PEREIRA MARTINS**

**RECLAMADO: DROGARIA BREVES CENTRAL LTDA - ME**

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 16:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001590-08.2014.5.10.0102**  
RECLAMANTE EVA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399)  
 ADVOGADO CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764)  
 RECLAMADO MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP

RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS BEZERRA CUNHA  
 ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)  
 RECLAMADO OTERO ORIENTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001590-08.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**EVA SANTOS OLIVEIRA

**RECLAMADO:** MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:35.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001591-90.2014.5.10.0102**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001591-90.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**MARIA DAS GRACAS BEZERRA CUNHA

**RECLAMADO:** OTERO ORIENTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 17:55.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

5 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001592-75.2014.5.10.0102**  
**RECLAMANTE** EVANICE POSSIDONIO SILVA  
**ADVOGADO** Cecília Viana cordeiro de Queiroz(OAB: 27313)  
**RECLAMADO** JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001592-75.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:**EVANICE POSSIDONIO SILVA**RECLAMADO:** JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:45.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

5 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001595-30.2014.5.10.0102**  
**RECLAMANTE** N. F. D. S.  
**ADVOGADO** ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890)  
**RECLAMADO** PANIFICADORA E CONFEITARIA COLOMBO

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001595-30.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:**N. F. D. S.**RECLAMADO:** PANIFICADORA E CONFEITARIA COLOMBO**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 17:40.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001596-15.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE CLEIBE DA VITORIA BARROS  
 ADVOGADO ERALDO NOBRE  
 CAVALCANTE(OAB: 30391)  
 RECLAMADO VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001596-15.2014.5.10.0102****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE:CLEIBE DA VITORIA BARROS****RECLAMADO: VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA****DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 17:10.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001597-97.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES  
 EM ESTABELECIMENTOS  
 PARTICULARES DE ENSINO DO  
 DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO WESLEY RICARDO BENTO DA  
 SILVA(OAB: 18566)  
 RECLAMADO FERGOM CENTRO EDUCACIONAL  
 CERTO LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001597-97.2014.5.10.0102****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE:**SINDICATO DOS PROFESSORES EM  
 ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO  
 DISTRITO FEDERAL

**RECLAMADO:** FERGOM CENTRO EDUCACIONAL CERTO LTDA  
 - EPP

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 16:25.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001598-82.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO RAFAEL FACANHA VIANA(OAB: 38330)  
 RECLAMADO COLEGIO CERTO LTDA - EPP

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001598-82.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**RECLAMADO:** COLEGIO CERTO LTDA - EPP

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 16:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001599-67.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO RAFAEL FACANHA VIANA(OAB: 38330)  
 RECLAMADO COLEGIO DINAMICO LTDA - EPP

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCESSO Nº 0001599-67.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**RECLAMADO:** COLEGIO DINAMICO LTDA - EPP

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 16:55.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001600-52.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE FIRMINO NEUTON FURTADO SILVA  
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)  
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001600-52.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** FIRMINO NEUTON FURTADO SILVA

**RECLAMADO:** NOVA CASA BAHIA S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:05.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001601-37.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)  
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001601-37.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS

**RECLAMADO:** NOVA CASA BAHIA S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001602-22.2014.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON  
 RECLAMANTE SONIA JOSE DE LIMA  
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)  
 RECLAMADO VIA VAREJO S/A

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001602-22.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** SONIA JOSE DE LIMA

**RECLAMADO:** VIA VAREJO S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:15.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001603-07.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE JOSANE DE FIGUEREDO GOMES  
 ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)  
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001603-07.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JOSANE DE FIGUEREDO GOMES

**RECLAMADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 17:25.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001604-89.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ANDRE DO CARMO  
 ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)  
 RECLAMADO SEARA ALIMENTOS LTDA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001604-89.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** ANDRE DO CARMO

**RECLAMADO:** SEARA ALIMENTOS LTDA

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 15:55.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001605-74.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ISRAEL RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)  
 RECLAMADO DF ACESSORIOS E LATAS PARA VEICULOS LTDA - ME

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001605-74.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** ISRAEL RIBEIRO DA SILVA

**RECLAMADO:** DF ACESSORIOS E LATAS PARA VEICULOS LTDA - ME

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001606-59.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE EVANGELISTA DA CONCEICAO SILVA  
 ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)  
 RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
 CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:  
 (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001606-59.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** EVANGELISTA DA CONCEICAO SILVA

**RECLAMADO:** DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001607-44.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE SANDRA SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)  
 RECLAMADO JOAO PAULO DE OLIVEIRA DUARTE - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -  
 CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:  
 (61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001607-44.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** SANDRA SANTOS DA SILVA

**RECLAMADO:** JOAO PAULO DE OLIVEIRA DUARTE - ME

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001608-29.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JONATHAN ANTONIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	DEPOSITO AVATAR LTDA - EPP

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001608-29.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JONATHAN ANTONIO MARTINS DE FREITAS

**RECLAMADO:** DEPOSITO AVATAR LTDA - EPP

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001609-14.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROCHA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001609-14.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JOAO BATISTA ROCHA

**RECLAMADO:** VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:50.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001610-96.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	PEDRO ALEXANDRE SALES DE MORAIS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001610-96.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** PEDRO ALEXANDRE SALES DE MORAIS

**RECLAMADO:** CINEMARK BRASIL S.A.

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 11:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001611-81.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	SANTO EXPEDITO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001611-81.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** JOSE DOS SANTOS LIMA

**RECLAMADO:** SANTO EXPEDITO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:50.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001612-66.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE MARGARIDA MARIA PONTES GOMES  
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)  
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A

### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001612-66.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** MARGARIDA MARIA PONTES GOMES

**RECLAMADO:** NOVA CASA BAHIA S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001613-51.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE JEAN CLAUDE DE OLIVEIRA SOUSA  
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)  
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A

### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001613-51.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** JEAN CLAUDE DE OLIVEIRA SOUSA

**RECLAMADO:** NOVA CASA BAHIA S/A

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001614-36.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001614-36.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA

**RECLAMADO:** SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 11:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001615-21.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JANE BORGES SANTOS
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001615-21.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** JANE BORGES SANTOS

**RECLAMADO:** ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 11:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001616-06.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FRANCIVALDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA MADEIRA(OAB: 34437)
RECLAMADO	PERCILIO TIMOTEO PORTO FERNANDES

### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001616-06.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** FRANCIVALDO OLIVEIRA TEIXEIRA

**RECLAMADO:** PERCILIO TIMOTEO PORTO FERNANDES

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001617-88.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	GERALDO MARTINS LISBOA
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336)
RECLAMADO	AVEBRAS AVES CAIPIRAS - EIRELI - EPP

### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001617-88.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** GERALDO MARTINS LISBOA

**RECLAMADO:** AVEBRAS AVES CAIPIRAS - EIRELI - EPP

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001618-73.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FERNANDO MACIEL CAMPOS
ADVOGADO	LEONICE FREITAS SOARES(OAB: 41067)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001618-73.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** FERNANDO MACIEL CAMPOS

**RECLAMADO:** TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

e outros

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001619-58.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	WAINE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001619-58.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** WAINE FERREIRA DE SOUZA

**RECLAMADO:** SENAC - SERVICO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001620-43.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	RICARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001620-43.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** RICARDO CARDOSO DA SILVA

**RECLAMADO:** SENAC - SERVICO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001621-28.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	SIDNEY FLORINDO COSTA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001621-28.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** SIDNEY FLORINDO COSTA

**RECLAMADO:** G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 12:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001622-13.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOSE MACELO GUEDES FERREIRA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	RUBINALDO AMARAL DA COSTA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001622-13.2014.5.10.0102**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: JOSE MACELO GUEDES FERREIRA**

**RECLAMADO: RUBINALDO AMARAL DA COSTA**

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001623-95.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO ZUZA
ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR CADF

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001623-95.2014.5.10.0102**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: JOSE CARNEIRO ZUZA**

**RECLAMADO: CONSORCIO CONSTRUTOR CADF**

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001624-80.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FABIOLA ROCHA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	GIULIANA CORREIA SANTORO 81797630130 ME

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001624-80.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**FABIOLA ROCHA

**RECLAMADO:** GIULIANA CORREIA SANTORO 81797630130 ME

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 16:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001625-65.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ALDIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA SOARES ROCHA(OAB: 39349)
RECLAMADO	LAVA-JATO LIGEIRINHO LTDA - ME

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001625-65.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**ALDIR SILVA DOS SANTOS

**RECLAMADO:** LAVA-JATO LIGEIRINHO LTDA - ME

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº ConPag-0001626-47.2014.5.10.0103**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
AUTOR	CONCESSIONARIA AGUIA MOTORS LTDA
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)
RÉU	RENATO DA SILVA HOLANDA

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001626-47.2014.5.10.0103**

**CLASSE:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

**RECLAMANTE:** CONCESSIONARIA AGUIA MOTORS LTDA

**RECLAMADO:** RENATO DA SILVA HOLANDA

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2014 14:25.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 5 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001626-50.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	GONCALO PEDRO DO AMARAL
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955)
RECLAMADO	CASA NOVA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MTD ENGENHARIA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001626-50.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** GONCALO PEDRO DO AMARAL

**RECLAMADO:** CASA NOVA ENGENHARIA LTDA e outros

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 11:10.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001627-35.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOAO MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	Rossi Residencial S/A e São Maurisio Empreendimentos Imobiliários

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001627-35.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JOAO MELQUIADES DA SILVA

**RECLAMADO:** VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001628-20.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	CHARLES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUANA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 39147)
RECLAMADO	FRIOLOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001628-20.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** CHARLES DE SOUZA SILVA

**RECLAMADO:** FRIOLOG - LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 14:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001629-05.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO CARLOS
ADVOGADO	SHEILA DOS SANTOS OZELAME(OAB: 41752)
RECLAMADO	METHA ADMINISTRACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001629-05.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** ANTONIO MARCIO CARLOS

**RECLAMADO:** METHA ADMINISTRACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 11:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001630-87.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	GENIVALDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
RECLAMADO	AFM MATOS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001630-87.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** GENIVALDO MIRANDA DA SILVA

**RECLAMADO:** AFM MATOS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 16:50.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001631-72.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	VALMIRA DE OLIVEIRA - ME

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001631-72.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**MARCOS PEREIRA DE CARVALHO

**RECLAMADO:** VALMIRA DE OLIVEIRA - ME

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 17:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001632-57.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ELIANE DE ABREU CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
RECLAMADO	MARCOS DA ROCHA DE ANDRADE - ME

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001632-57.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**ELIANE DE ABREU CARDOSO DA SILVA

**RECLAMADO:** MARCOS DA ROCHA DE ANDRADE - ME e

outros

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 16:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001633-42.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001633-42.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**SERGIO DOS SANTOS DUARTE

**RECLAMADO:** PLANALTO SERVICE LTDA

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:50.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001634-27.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	ROSE MAURA GOMES DE OLIVEIRA - ME

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001634-27.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO

**RECLAMADO:** ROSE MAURA GOMES DE OLIVEIRA - ME

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 10:00.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001635-12.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: 17604)
RECLAMADO	OAK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001635-12.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:**MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTANA

**RECLAMADO:** OAK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:20.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001636-94.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	GILBERTO DA MOTA SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001636-94.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**GILBERTO DA MOTA SANTOS**RECLAMADO:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 17:00.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001637-79.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	FRANCISCO LAYON DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	L/DF 025 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001637-79.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:**FRANCISCO LAYON DE ALMEIDA COSTA**RECLAMADO:** L/DF 025 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 09:10.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001638-64.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	CLAUDINEIA UCHOA FAVELA
ADVOGADO	SUSANE MOTA MARCAL NOBRE(OAB: 34204)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS A.M.L. LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001638-64.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:**CLAUDINEIA UCHOA FAVELA**RECLAMADO:** COMERCIAL DE ALIMENTOS A.M.L. LTDA - EPP**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 08:50.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001639-49.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	RUSAMER FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001639-49.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:**RUSAMER FERREIRA DE OLIVEIRA**RECLAMADO:** LINEAR - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 17:10.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via EDITAL.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001640-34.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOAQUIM MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	BUGATTI FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001640-34.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**RECLAMANTE:** JOAQUIM MESSIAS DA SILVA

**RECLAMADO:** BUGATTI FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 08:40.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001641-19.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	ELIELSON CARVALHO REIS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIA S/A E SÃO MAURISIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001641-19.2014.5.10.0102**

**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**RECLAMANTE:** ELIELSON CARVALHO REIS

**RECLAMADO:** VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 08:30.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 11 de novembro de 2014

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001642-04.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	EVERTON DA COSTA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA(OAB: 30269)
RECLAMADO	PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0001642-04.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** EVERTON DA COSTA SILVA**RECLAMADO:** PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA.**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 15:50.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001677-58.2014.5.10.0103**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761)
RECLAMADO	CLEVER GERALDO CAETANO

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001677-58.2014.5.10.0103****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** ANTONIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA**RECLAMADO:** CLEVER GERALDO CAETANO**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Inclua-se o feito na pauta do dia 05/12/2014 16:00.**Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001727-24.2013.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	SIRLENE MARQUES LIMA LARA
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECLAMADO	ERMAT TRANSPORTADORA LTDA
RECLAMADO	CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	B4 AUTO POSTO COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
RECLAMADO	NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 013406)
RECLAMADO	SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA	ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330)
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
ADVOGADO	Leonardo Soares de Araújo(OAB: 028621)		
RECLAMADO	TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA		
RECLAMADO	PLANALTO BIODIESEL LTDA - ME		
RECLAMADO	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicação Ltda.		
RECLAMADO	Sagitarium Residence Resort Incorporações Ltda.		
RECLAMADO	GARIBALDI RESIDENCE INCORPORACOES LTDA		
RECLAMADO	EDIFÍCIO KARINA INCORPORACOES SPE LTDA		

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
IVALDIR NUNES PEREIRA, no dia 10/11/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as executadas sobre a alegação de descumprimento do acordo, nos termos da peça de Id e10917d, prazo de 15 dias, sob pena de anuência.

Intimem-se.

BRASÍLIA-DF, 10 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juiz(a) do Trabalho

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002432-90.2011.5.10.0102**

RECLAMANTE	CID FERNANDES FELIX
ADVOGADO	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294)
RECLAMADO	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0002432-90.2011.5.10.0102**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: CID FERNANDES FELIX**

**RÉU: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução interpostos pela reclamada.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0064100-14.2001.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505)
RECLAMADO	PEDRO DA CUNHA VINHAS FILHO
RECLAMADO	PEDRO DA CUNHA VINHAS FILHO

### CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que realizei pesquisas no sistema RENAJUD, nesta data, em desfavor dos 2 reclamados, conforme despacho proferido à fl. 112 dos autos (arquivo digitalizado), restando negativas e sem sucesso, visto que não há veículos a serem restringidos relacionados com os respectivos CNPJ e CPF. conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Observada a certidão supra e tendo em vista que se esgotaram os meios de se executar os Reclamados de ofício, intime-se o Reclamante para indicar meios efetivos para o devido prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos por 1 ano.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0148200-86.2007.5.10.0102**

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO	TURIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	MANUELA SOUTO DE ALMEIDA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0148200-86.2007.5.10.0102**

**CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ AGUIAR DE ALMEIDA**

**RÉU: TURIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros (2)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

BRASÍLIA-DF, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0184300-69.2009.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	IVONETE VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
ADVOGADO	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: 29329)
RECLAMADO	ATITUDE SOLUCOES EMPRESARIAIS EM RH E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CHARLES LOPES DUTRA
ADVOGADO	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

**e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)**

**33517007**

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº** 0184300-69.2009.5.10.0102

**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** IVONETE VASCONCELOS DE MORAES

**RÉU:** ATITUDE SOLUCOES EMPRESARIAIS EM RH E

SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada subsidiária para pagamento do valor de R\$ 19.205,16, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0221100-96.2009.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	GRAZIELLE PIRES DA SILVA
RECLAMADO	BRASILIA SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME
RECLAMADO	SILVERIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 12/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de débito decorrente de acordo inadimplido e a execução versa sobre a monta de R\$5.266,68.

Esgotaram-se os meios de se impulsionar a execução de ofício, razão pela qual fica intimado o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o devido prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano, desde já autorizado.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 12 de novembro de 2014

**Sentença****Sentença**

**Processo Nº RTOOrd-0000323-98.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JOSE NERI FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000323-98.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **JOSE NERI FERREIRA**

PARTE RÉ: **RIO BRANCO REPRESENTACAO E  
DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 11 de novembro de 2014.

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos

conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 11 de novembro de 2014

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Em 11 de novembro de 2014, às 17h59min, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por **MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** em face da r. decisão proferida de ID 1088810 que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

**I - RELATÓRIO**

**MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** interpôs embargos de declaração (ID 1088812) alegando, em síntese, omissão na sentença de ID 1088810, quanto à intimação da primeira reclamada para apresentação de documentos e quanto ao pedido de gratuidade de justiça.

É o breve relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO****ADMISSIBILIDADE**

A embargante, segunda reclamada, foi intimada da r. sentença de ID 1088810 em 24/06/2014. Os presentes embargos foram protocolados em 30/06/2014, dentro do prazo legal para propositura de embargos declaratórios.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

**MÉRITO**

Aduz a Embargante que a sentença padece do vício de omissão, visto que não foram observados os pedidos contidos na defesa quanto à intimação da primeira reclamada para apresentação de documentos e quanto à solicitação de justiça gratuita.

Pois bem, observa-se nos autos que a primeira reclamada foi

devidamente intimada, via mandado judicial, para apresentar defesa, conforme se verifica na certidão de ID 787404. Todavia, manteve-se inerte, não tendo comparecido à audiência inicial.

Portanto, restou constatado que foi dada oportunidade à empresa RIO BRANCO de apresentar defesa com os respectivos documentos, tendo sido atendido o disposto no art. 360 do CPC, visto que o terceiro referido no artigo, também parte neste processo, foi intimado para manifestação.

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, nota-se que o juízo falimentar deferiu recuperação judicial da embargante nos autos do processo n. 2014.01.1.118356-3, em 6 de agosto de 2014, tendo sido nomeada como administradora judicial a advogada Monica Raimundo Cabral Vitoriano, OAB-DF n. 27.084.

Assim, a luz do entendimento consolidado pela Súmula 481/STJ, concedo à embargante os benefícios da justiça gratuita.

Acolho parcialmente.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo **CONHECER** dos embargos declaratórios apresentados por **MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** e, no mérito, **ACOLHO PARCIALMENTE** para conceder à embargante os benefícios da **justiça gratuita**, conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

**ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

### Sentença

**Processo Nº RTOrd-0000696-32.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FRANCISCA FRANCINEIDE FRUTUOZO DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096)
RECLAMADO	Alimentos Marciador
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

REPRESENTADO

FRANCISCA FRANCINEIDE FRUTUOZO DE SOUSA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000696-32.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **FRANCISCA FRANCINEIDE FRUTUOZO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS**

**ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros**

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

**FRANCISCA FRANCINEIDE FRUTUOZO DE SOUSA** ajuizou ação trabalhista em face de **MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** e **ALIMENTOS MARCIADOR**, alegando, em síntese, que trabalhou de **10.10.2006** a **14.02.2014**, na função de repositora, quando se afastou por razão de doença, e, retornando em **03.03.2014** trabalhou até **04.03.2014**, requerendo o reconhecimento da rescisão indireta, bem como o pagamento de verbas rescisórias, horas extras e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de **R\$30.000,00**. Juntou procuração e documentos.

Designada audiência inicial, presentes as Partes, e, por ocasião da rejeição de conciliação, foi recebida a defesa e os documentos anexados ao sistema pela 1ª Reclamada. A empregadora da Reclamante nomeada na inicial é **WRC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, nome que também consta na sua CTPS, mas ao realizar o cadastro com o CNPJ informado o nome que sai é **Alimentos Marciador**, razão pela qual houve a determinação de juntada do contrato social aos

autos.

Na audiência de instrução foi ouvida a Reclamante, e, rejeitada a tentativa conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### ILEGITIMIDADE PASSIVA

Sustenta a 1ª Reclamada não ter legitimidade passiva alegando nunca ter celebrado contrato de trabalho com a Reclamante.

O fato de a Autora afirmar, na exordial, que as Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico e que uma sucedeu a outra é suficiente para caracterizar a legitimidade passiva *ad causam*. No caso, está presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo.

No que concerne à real existência do grupo e de sucessão, trata-se de matéria de mérito, não cabendo sua análise em sede de preliminar.

A estes fundamentos, rejeito a prefacial.

### PRESCRIÇÃO

Entendo que o § 5º do art. 219 do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que a mudança operada pela Lei nº 11.280/06 conferiu ao instituto da prescrição a condição de ordem pública.

É inquestionável o cabimento do instituto da prescrição ao Processo do Trabalho, havendo a respectiva previsão constitucional (art. 7º, XXIX, CF) sendo certo que toda a regulamentação é trazida do Direito Comum, havendo omissão sobre o assunto na CLT. Ademais, a declaração de ofício da prescrição pelo juiz tem compatibilidade com os princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), da segurança jurídica e da pacificação social, os quais também norteiam o direito processual do trabalho, como meio de se evitar a perpetuação dos litígios no mundo do trabalho.

Dessa forma, ajuizada a ação em 28.04.2014, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 28.04.2009 (art. 7º, XXIX, CF), com exceção do FGTS que tem prescrição trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/90).

### REVELIA DA 1ª RECLAMADA

Mesmo regularmente citada, a Reclamada MARCIADOR não se fez presente à audiência em que deveriam comparecer para

apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, incorrendo, dessa forma, em incontestável revelia e confissão no que diz respeito à matéria de fato (art. 844 da CLT e Súmula 122 do C. TST).

Dentro deste panorama, declaro a revelia da Reclamada MARCIADOR e considero que os fatos articulados na petição inicial gozam de presunção de veracidade. Registro, porém, que a presunção de veracidade de fatos ora declarada não resulta no deferimento automático dos pedidos, sendo cada pedido analisado conforme o relato da inicial, mas à luz do entendimento do Juízo acerca da matéria de direito aplicada ao caso concreto e da razoabilidade, bem como observadas as provas constantes dos autos. Outrossim, a confissão não prejudica a outra Reclamada em relação aos fatos por esta contestados.

### RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS. ENVIO DE DOCUMENTOS

A Reclamante alega que as Reclamadas fazem parte de um mesmo grupo econômico, sendo a Reclamada MAIS BAIRRO quem administra os empregados e que adquiriu e sucedeu a Reclamada WRC, requerendo a responsabilidade subsidiária. A Reclamada WRC é fictamente confessa por não apresentar defesa.

A Reclamada MAIS BAIRRO contesta o pedido de sua responsabilização alegando que não tem qualquer vínculo com a empregadora da Reclamante, tratando-se de empresas diferentes, com sócios diferentes, não tendo a Reclamante prestado serviços em suas dependências, nem em seu benefício, sequer a título de tomadora de serviços. Requer o envio de documentos em poder de terceiros.

Primeiro prejudicado o pedido de documentos em poder de terceiros, uma vez que a Reclamada MAIS BAIRRO não informa quem deveria ser intimado e nem que documentos deveriam ser juntados aos autos em seu favor. Note-se que a empresa que registrou a CTPS da Reclamada foi incluída no pólo passivo como Reclamada, mas, citada, não se apresentou em Juízo para se defender.

Em Réplica, a Reclamante arrazoa que o endereço constante do registro de sua CTPS foi o que foi enviado para a Reclamada MAIS BAIRRO e onde foi encontrada, demonstrando o vínculo entre as Reclamadas. Relata que trabalho no Shopping do Panificador, que passou a se chamar Mais Atacadista e depois Mais Bairro.

Em audiência a Reclamada MAIS BAIRRO confirma que faz parte do mesmo grupo econômico do Shopping do Panificador,

negando, ainda, o vínculo com a Reclamada Alimentos Marcidor. Em resposta à pergunta da Reclamante, confirmou fazer parte do grupo econômico da Mais Atacadista.

Analisando-se o contrato social da empresa WRC, observo que tal empresa tinha por nome fantasia “Shopping do Panificador” que foi alterado em 27.03.2008 para Alimentos Marcidor. Observo, ainda, que em 06.06.2008 a 3ª filial passou a ser “Mais Atacadista”.

Os dados constantes do contrato social, aliado ao fato levantado pela Reclamada, de que o endereço constante da CTPS da Reclamante é o endereço onde foi citada a empresa MAIS BAIRRO, bem como às declarações de tal Reclamada na audiência de instrução, de que faz parte do grupo econômico do Shopping do Panificador e do Mais Atacadista, deixa evidente que Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, deixando entrever que, efetivamente, a MAIS BAIRRO sucedeu a WRC ou Alimentos Marcidor, conforme alegou a Reclamante na inicial, razão pela qual defiro o pedido inicial.

A consequência jurídica para os casos de grupo econômico é o reconhecimento de responsabilidade solidária (art. 2º, § 2º, CLT), porém, em atenção ao limite do pedido, declaro a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de todos os títulos deferidos na presente sentença.

A negativa da Reclamada MAIS BAIRRO constante em defesa de acontecimento que foi claramente demonstrado pelos próprios documentos constitutivos da Reclamada Alimentos Marcidor é conduta que pode ser facilmente enquadrada como alteração da verdade dos fatos, resistência injustificada ao andamento do processo ou até mesmo como procedimento temerário, conforme art. 17, II, IV ou V, CPC.

Assim, tenho a Reclamada MAIS BAIRRO litigante de má-fé (art. 17, II, IV ou V, CPC), razão pela qual condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 18, CPC), em benefício da Reclamante, no valor de R\$567,34.

**RESCISÃO INDIRETA. JORNADA DE TRABALHO. VALE ALIMENTAÇÃO. VALE TRANSPORTE. FÉRIAS. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS + 40%. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, CLT.**

Relata a Reclamante que trabalhou de 10.10.2006 a 04.03.2014, com afastamento em razão de doença de 14.02.2014 a 03.03.2014, porém a Reclamada não deposita regularmente os valores de FGTS, impôs jornada extraordinária sem o respectivo pagamento, inclusive trabalho em feriados, não fornece vale alimentação e nem vale transporte, não concedeu

as férias de 2011/2012 e de 2012/2013, requerendo a declaração de rescisão indireta do contrato. Relata que trabalhava das 07h20 às 17 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado, inclusive em feriados. Requer o pagamento de verbas rescisórias da rescisão indireta, saldo de salário, horas extras e reflexos, feriados trabalhados, FGTS + 40%, vale transporte, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT. Juntou extrato do FGTS, entre outros documentos.

A Reclamada MAIS BAIRRO contesta os pedidos de forma genérica.

Em audiência de instrução, admitiu a Reclamante que de 2006 a 2012 se deslocava ao trabalho a pé, e que depois desta data recebeu vale transporte até fevereiro de 2014, que trabalhava das 08 às 17h20 com duas horas de intervalo, com uma folga semanal, e que quando trabalhava em feriados recebia folga compensatória. Relatou também, que em 2013 precisou fazer o saque do FGTS depositado para adquirir sua casa própria.

Como se vê as faltas apontadas na inicial de ausência de pagamento de vale transporte e de horas extras e reflexos, inclusive feriados, não se justificam em face do depoimento pessoal, razão pela qual indefiro os pedidos de pagamento de horas extras e reflexos e vale transporte.

O vale alimentação, por se tratar de direito não previsto em lei, deve ser previsto em norma coletiva e contratual, e, no caso em tela, não foi comprovado, razão pela qual indefiro o pedido.

Em relação a ausência de concessão das férias, o procedimento a ser utilizado é previsto no art. 137, § 1º, CLT, situação não demonstrada nos autos, já que a Reclamante pleiteou a rescisão indireta com a indenização das férias não gozadas.

Porém, observo do extrato de FGTS juntado aos autos, observo que, embora se trate de um contrato com início em outubro de 2006, os valores depositados foram muito ínfimos, demonstrando que o empregador não cumpria as obrigações do contrato, ficando a empregada prejudicada, mormente porque precisou dos valores para serem utilizados no pagamento de sua casa própria. Outrossim, pela confissão ficta da empregadora e ausência de provas em contrário, reconheço que não foi pago o 13º salário de 2013. Assim, reconheço a existência de falta grave do empregador e declaro rescindido o contrato por culpa do empregador, deferindo o pedido de pagamento de aviso prévio proporcional, férias + 1/3 vencidas e proporcionais (sendo as de 2011/2012 de forma dobrada, por já ter passado o período concessivo), 13º salário de 2013 e proporcionais e FGTS + 40%..

Quanto ao saldo de salário, embora a Reclamante requeira o

valor de 30 dias, informa que após o seu retorno trabalhou apenas um dia, razão pela qual defiro apenas um dia de saldo de salário.

Sendo declarada judicialmente a rescisão contratual, não há que se falar em mora no pagamento de verbas rescisórias, razão pela qual indefiro os pedidos de pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, CLT.

Assim, defiro o pedido de pagamento das seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado de 51 dias;
- saldo de salário de 01 dia do mês de março de 2014;
- FGTS + 40% sobre de todo o contrato, deduzidos os valores recolhidos;
- férias + 1/3 de 2011/2012 em dobro;
- férias + 1/3 de 2012/2013;
- férias + 1/3 proporcionais (06/12, observada a projeção do aviso prévio);
- 13º salário de 2013;
- 13º salário proporcional de 2014 (04/12, observada a projeção do aviso prévio).

As verbas acima deverão ser apuradas com base no salário de R\$808,80, com exceção do FGTS + 40%, que deve observar a evolução salarial do Reclamante e os valores depositados.

Expeça-se alvará para que a Reclamante se habilite no seguro-desemprego, independente do trânsito em julgado.

#### JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração juntada com a inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando a Reclamante do pagamento de custas processuais.

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

#### JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91,

observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

#### III - DISPOSITIVO

Isto posto, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 28.04.2009, com exceção do FGTS que tem prescrição trintenária, e, no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e ALIMENTOS MARCIDOR a pagar a FRANCISCA FRANCINEIDE FRUTUOZO DE SOUSA:

- a) Multa por litigância de má-fé, no valor de R\$567,34;
- b) aviso prévio indenizado de 51 dias;
- c) saldo de salário de 01 dia do mês de março de 2014;
- d) FGTS + 40% sobre de todo o contrato, deduzidos os valores recolhidos;
- e) férias + 1/3 de 2011/2012 em dobro;
- f) férias + 1/3 de 2012/2013;
- g) férias + 1/3 proporcionais (06/12);
- h) 13º salário de 2013;
- i) 13º salário proporcional de 2014 (04/12).

Tudo na forma da fundamentação.

A Reclamada MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA responderá de forma subsidiária. Expeça-se alvará judicial para que a Reclamante se habilite no seguro-desemprego, independente do trânsito em julgado.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória o aviso prévio, as férias + 1/3, o FGTS + 40% e a multa por litigância por má-fé.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comproven as Reclamadas, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o saldo de salário e 13º salário, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$260,00, apuradas

sobre R\$13.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 28 de outubro de 2014.

-----  
Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

### Sentença

Processo Nº RTOOrd-0000867-86.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOSE JUNIOR TOMAZ SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000867-86.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: JOSE JUNIOR TOMAZ SILVA

PARTE RÉ: MAQUINAS TERRA PRODUTOS

METALURGICOS LTDA

### SENTENÇA

#### RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: aviso

prévio; saldo de salário; férias + 1/3; 13º salário; horas extras; adicional de insalubridade; entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; baixa na CTPS (ID 1003898). Juntou documentos.

A reclamada apresentou defesa (ID 676afbe), sustentando, em síntese, que as verbas rescisórias foram pagas corretamente, e contrapondo-se às pretensões de horas extras e adicional de insalubridade. Juntou documentos.

O reclamante manifestou-se (ID d261a0e).

Colhidos os depoimentos das partes (ID 9e590fe).

Realizada perícia (ID 6c5a836). Manifestação da reclamada (ID 56f5c3f).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

#### FUNDAMENTOS

#### VERBAS RESCISÓRIAS

Em depoimento, o reclamante confirmou o recebimento das verbas descritas no TRCT.

O documento está assinado, e com a chancela sindical, contendo o pagamento de saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais, bem como aviso prévio indenizado.

A dispensa ocorreu em 02/05/2014, e a homologação deu-se em 08/05/2014, sem qualquer ressalva quanto ao prazo.

A reclamada comprovou, ainda, a entrega dos documentos pertinentes à movimentação do FGTS, bem como as guias do seguro-desemprego (ID 1cc0e37),.

Assim, tem-se que as verbas foram pagas tempestivamente, nada mais sendo devido, inclusive a respeito das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Indefere-se.

#### **HORAS EXTRAS**

Em depoimento, o autor confirma a veracidade dos cartões de ponto, os quais foram anexados aos autos.

Não foi produzida prova testemunhal, e nem foram demonstradas diferenças a favor do trabalhador (art. 333, I, CPC).

Os registros de ponto atestam que a reclamada praticava banco de horas, com lastro nas CCTs anexadas com a defesa, sem que o autor, do mesmo modo, desconstituíse essa modalidade de compensação de jornada, que exclui o pagamento das horas extras (art. 59 da CLT).

Portanto, não há como se acolher o pleito.

Indefere-se.

#### **INSALUBRIDADE**

O laudo pericial negou a ocorrência da insalubridade.

O perito se valeu da vistoria no local de trabalho do autor, nas funções exercidas na reclamada, realizando medições de temperatura e ruído, com os equipamentos próprios, e em comparação com as normas técnicas pertinentes.

O autor não trouxe prova contrária que pudesse convencer de forma diferente.

Portanto, o Juízo acata as conclusões periciais.

Neste sentido:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo Juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a verificação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos capazes de elidir a conclusão do perito. Certo é que, inexistindo nos autos prova técnica contrária ao

referido laudo, não ultrapassando a recorrente o campo das meras alegações, não há como ignorá-lo" (TRT 10ª Região, 00018-2010-008-10-85-0 RO, 1ª Turma, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, publicado em: 19/08/2011 no DEJT).

Indefere-se.

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

Diante da declaração de hipossuficiência, não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

#### **HONORÁRIOS DO PERITO**

Como a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, é a responsável pelo pagamento dos respectivos honorários. Todavia, fica isenta do pagamento, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (art. 790-B da CLT).

Deverá ser expedida a Requisição de Pagamento de Honorários, observando-se os termos da Portaria PRE-DGJ 07/2010, com as alterações que lhe sobrevierem, deduzindo-se eventual valor já antecipado ao perito. Os honorários ficam arbitrados pelo valor máximo vigente à época do pagamento, com a dobra, tendo em vista a complexidade e a qualidade do trabalho prestado.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$970,92, dispensadas.

Julgamento antecipado.

**Intimem-se as partes.**

**Com o trânsito, expeça-se RPH.**

Nada mais.

Brasília, 03/11/2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho Substituto

**Sentença**

**Processo Nº RTSum-0000900-76.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	POLLIANE ALVES LEAL
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0000900-76.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **POLLIANE ALVES LEAL**

PARTE RÉ: **MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES  
DE SOUZA, em 12 de novembro de 2014.

**S E N T E N Ç A**

**FUNDAMENTOS**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

A reclamante alega que trabalhou para a reclamada de 22/12/2012 a 21/03/2014, tendo realizado pedido de demissão e cumprido o aviso prévio. Alega que até o momento não recebeu as verbas rescisórias e que a reclamada não realizou os depósitos devidos de FGTS (ID 1038377).

Em defesa, a reclamada confessa que não realizou o pagamento das verbas rescisórias, em virtude da crise econômica por qual passa a empresa (ID 1077782).

Ante a confissão da reclamada e a ausência de prova de quitação das parcelas rescisórias, ônus que cabia à ré (art. 333, II, CPC), são devidas todas as verbas rescisórias, e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque não houve pagamento tempestivo.

É devida a multa do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas na época da demanda.

Deferem-se.

**JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

**RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS  
DECORRENTES DA CONDENAÇÃO**

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: saldo de salário e 13º salário.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

**JUSTIÇA GRATUITA**

Diante da declaração de ID 1038440, não contraposta por qualquer

prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

#### **JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA.**

Em vista da documentação anexada pela ré, somada ao deferimento do pleito de recuperação judicial, entende-se que está configurada situação excepcional de insuficiência financeira, permitindo-se o deferimento da gratuidade de justiça, de modo a assegurar o princípio constitucional de acesso ao Judiciário.

Defere-se.

#### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A matéria pertinente à recuperação judicial deverá ser objeto de análise na fase de execução, considerando que o deferimento da recuperação judicial não afeta o trâmite do processo trabalhista na fase de conhecimento (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

#### **CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO**

As verbas rescisórias serão calculadas com base no último salário do reclamante (art. 477, § 1º, da CLT). O mesmo para as férias indenizadas (Súmula 7/TST).

Caso os autos não contenham elementos suficientes para aferir esses dados, as partes deverão ser intimadas, antes da liquidação do feito, observando-se os termos do art. 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC.

As contribuições de terceiros não deverão ser incluídas nos cálculos da execução, visto a incompetência desta Justiça Especializada para a matéria, consoante entendimento jurisprudencial do TST e deste Tribunal.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I – condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo salário de 21 dias;

- 03/12 de 13º salário;

- férias integrais + 1/3;

- 03/12 de férias + 1/3;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

II – condenar a reclamada à seguinte obrigação de fazer:

- comprovar o recolhimento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos, sob pena de execução direta pelos valores resmanescentes, que deverão ser transferidos à conta vinculada, vedado o saque;

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00, pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

**Julgamento antecipado.**

**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

Brasília, 12/11/2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho Substituto

#### **Sentença**

**Processo Nº RTOrd-0000948-35.2014.5.10.0102**

Relator

MAURICIO WESTIN COSTA

RECLAMANTE

DEIVANICE DA SILVA MORAES

ADVOGADO GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER  
DE SOUZA(OAB: 31157)

RECLAMADO MAIS SETOR O COMERCIAL DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -  
EPP

ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS  
ANDRADE(OAB: 27567)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0000948-35.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **DEIVANICE DA SILVA MORAES**PARTE RÉ: **MAIS SETOR O COMERCIAL DE****PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP****SENTENÇA****RELATÓRIO**

Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: salário-família; vale-transporte; vale-alimentação; aviso prévio; saldo de salário; 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS + multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT e danos morais (ID 1076794).

A reclamada apresentou defesa (ID e1300d8), requerendo os benefícios da gratuidade de justiça; e no mérito, sustentando, em síntese, que: o salário-família era pago corretamente; a reclamante não utilizava o transporte público para se locomover ao trabalho; a reclamada fornecia alimentação na própria empresa; as verbas rescisórias foram devidamente adimplidas; não houve assédio moral. Ademais, aduz que as contribuições de terceiro não são de competência da Justiça do Trabalho.

A reclamante apresentou réplica (ID 30832f4).

Realizada audiência de instrução, em que foram expedidos alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, tendo a autora requerido, ainda, medida cautelar de bloqueio de valores (ID 7929d9d).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

**FUNDAMENTOS****VERBAS RESCISÓRIAS**

A reclamante alega que foi dispensada imotivadamente, sem receber as verbas rescisórias devidas.

Na defesa, a reclamada aduz que realizou o pagamento de todas as verbas rescisórias tempestivamente. Impugna os pedidos da inicial.

Alegado fato extintivo do direito do autor, o ônus de provar o pagamento tempestivo das verbas rescisórias é da reclamada (art. 333, II, CPC), do qual não se desincumbiu.

No que pese o TRCT juntado aos autos estar assinado pela reclamante, o documento não traz comprovação de que as verbas foram devidamente pagas à época. Não consta data ou qualquer outro indicativo de pagamento, e não veio acompanhado de comprovante de depósito (ID 221e8c8), tendo sido impugnado pela autora em réplica.

Não havendo prova válida de quitação das parcelas rescisórias, ônus que cabia à ré (art. 333, II, CPC), são devidas todas elas, e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque não houve pagamento tempestivo.

Incide, também, a multa do art. 467 da CLT, por serem incontroversas as verbas à época da audiência em Juízo, sem que houvesse pagamento.

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1º, da CLT).

Defere-se, nestes termos.

#### **SALÁRIO-FAMÍLIA**

Alega a reclamante que não recebeu o salário-família nos três primeiros meses do contrato de trabalho.

A reclamada alega que pagou regularmente o salário-família. Juntou os contracheques dos meses de junho e julho de 2013.

Nos contracheques juntados pela reclamada, consta o valor do salário-família (ID ecfe79d).

A reclamante não trouxe prova contrária à alegação da defesa e nem novo fato na réplica, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, CPC).

Portanto, indefere-se.

#### **VALE-TRANSPORTE**

A reclamante alega que não recebeu vale-transporte durante o pacto laboral, sendo que nos meses de novembro e dezembro teve os valores de transporte descontados nos contracheques.

A reclamada aduz que a reclamante não faz jus ao benefício, uma vez que não utilizava o transporte público para se locomover ao trabalho. Alega que na admissão, a autora informou que não necessitaria do benefício.

O documento de ID 9148ec1 demonstra que a reclamante declarou que utilizaria o transporte público para se locomover ao trabalho, requerendo o vale-transporte no momento da admissão.

Dessa forma, ante a ausência de comprovação do pagamento do benefício à reclamante, faz jus aos valores de vale-transporte durante todo o pacto, observado o valor diário de R\$ 4,00 (quatro reais) indicados na inicial, razoável e compatível.

Defere-se.

#### **VALE-ALIMENTAÇÃO**

A reclamante alega que não recebeu vale-alimentação vale-alimentação durante todo o pacto laboral, conforme prevê a cláusula 19 da CCT da categoria.

Na defesa, a reclamada aduz que fornecia alimentação aos empregados na própria empresa, de modo que fica dispensada do pagamento do benefício.

Alegado fato impeditivo do direito da autora, o ônus da prova recai sobre a reclamada (art. 333, II, CPC), do qual não se desincumbiu.

Assim, ante a ausência de comprovação do fornecimento de alimentação ou do vale-alimentação, faz jus a reclamante ao respectivo benefício, no valor diário de R\$10,00 (dez reais), durante todo o pacto laboral, conforme postulado.

Defere-se.

#### **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Com o devido respeito à situação narrada pela autora, entende-se que o mero inadimplemento das obrigações contratuais não é suficiente para configurar dano à esfera moral da pessoa, nos termos do art. 5º, X, da Constituição.

Não há prova de circunstância constrangedora ou vexatória a que se tenha exposto o reclamante, que guarde nexos causal com a conduta da reclamada.

A reparação pecuniária, inclusive com as multas pela mora previstas legalmente, já foram deferidas nesta sentença.

Portanto, a pretensão relativa aos danos morais não procede.

Nesse sentido:

“INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PREJUÍZOS EFETIVOS SOFRIDOS PELO TRABALHADOR. PROVA INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. No direito brasileiro, em que não há garantia efetiva de emprego aos trabalhadores, que convivem com elevadas taxas de desemprego e de rotatividade da mão-de-obra, a dissolução do pacto laboral é concebida como direito potestativo do empregador, representando, por isso, fato - embora lamentável - perfeitamente previsível. Com efeito, a ausência de quitação de créditos trabalhistas e de liberação de guias para saque do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, ainda que cause transtornos diversos ao trabalhador, não tem sido compreendida pela jurisprudência como causa eficiente para o reconhecimento do dever de reparar prejuízos de

ordem moral. Para tanto, segundo essa linha de compreensão, faz-se necessário que da conduta empresarial omissiva e ilícita decorram prejuízos diretos ao patrimônio ideal do trabalhador -- v.g., imagem, honra, segurança e propriedade --, que sofrerá, a partir desses prejuízos clara e objetivamente identificados, dor moral passível de reparação. Não havendo prova dos prejuízos alegados, não se cogita do dever de reparação postulado. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido." (TRT10, 00671-2010-009-10-00-3-RO, Rel. Des. Douglas Alencar, publicado em 19/10/2010 no DEJT).

Indefere-se.

#### **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

#### **RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO**

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: saldo de salário, 13º salário.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

#### **JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE.**

Diante da declaração de ID 1076838, não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei

1.060/50.

#### **JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA.**

Em vista da documentação anexada pela ré, somada ao deferimento do pleito de recuperação judicial, entende-se que está configurada situação excepcional de insuficiência financeira, permitindo-se o deferimento da gratuidade de justiça, de modo a assegurar o princípio constitucional de acesso ao Judiciário.

Defere-se.

#### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR.**

A matéria pertinente à recuperação judicial deverá ser objeto de análise na fase de execução, considerando que o deferimento da recuperação judicial não afeta o trâmite do processo trabalhista na fase de conhecimento (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

De outro lado, em face do atual entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, no sentido de que estão proibidas as medidas de caráter executivo enquanto tramitar o processo de recuperação judicial, fora do âmbito daquele Juízo, resta impossível o acolhimento do pleito formulado pela autora para bloqueio de valores da ré por esta Justiça Especializada.

#### **CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO**

As verbas rescisórias serão calculadas com base no último salário do reclamante (art. 477, § 1º, da CLT).

Caso os autos não contenham elementos suficientes para aferir esses dados, as partes deverão ser intimadas, antes da liquidação do feito, observando-se os termos do art. 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC.

As contribuições de terceiros não deverão ser incluídas nos cálculos da execução, visto a incompetência desta Justiça Especializada para a matéria, consoante entendimento jurisprudencial do TST.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;

- saldo salário de 27 dias;

- 02/12 de 13º salário;

- 08/12 de férias + 1/3;

- indenização de 40% sobre o FGTS;

- acréscimo de 50% sobre verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- diferenças de FGTS, ao longo do pacto laboral, devendo a autora comprovar o valor sacado com o alvará expedido em audiência;

- vale-transporte;

- vale-alimentação.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos a ambas as partes os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada, dispensadas. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Julgamento antecipado.

**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

Brasília, 11/11/2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho Substituto

**Sentença**

**Processo Nº MS-0001643-86.2014.5.10.0102**

Relator

MAURICIO WESTIN COSTA

IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS EM CARGA E DESCARGA DE MERC.EM SAPUCAIA DO SUL E REGIAO SUL
ADVOGADO	MARCUS CANEVER FRAGA(OAB: 31472)
IMPETRADO	SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001643-86.2014.5.10.0102**

IMPETRANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES**

**AVULSOS EM CARGA E DESCARGA DE MERC.EM SAPUCAIA DO SUL E REGIAO SUL**

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO**

**TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, em face de ato omissivo do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Alega o impetrante que formulou pedido de registro sindical, o qual ainda está pendente de exame pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Pede a concessão de medida liminar para que seja determinada a apreciação do pedido de registro sindical formulado pelo impetrante, com urgência.

Juntou documentos.

Em síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

Verifica-se que o presente *writ* foi impetrando contra ato omissivo de autoridade pertencente ao Ministério do Trabalho e Emprego, cuja sede fica na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

A competência em sede de mandado de segurança se dá em razão do local da autoridade impetrada, sendo de natureza funcional e, portanto, absoluta (art. 113 do CPC).

Neste sentido:

"[...]A matéria de fundo cinge-se em torno da competência para apreciar mandado de segurança impetrado com o objetivo de anular as autuações lavradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia com sede e foro em Brasília, estabelecidos pelo artigo 21 da Lei 10.233/2001. A impetrante apontou o Superintendente de Serviços e Transportes de Passageiros da ANTT como autoridade coatora e elegeu a Seção Judiciária de São Paulo como competente, sob o argumento de existência de sucursal da autarquia neste local, bem como pelo fato de que atos tidos por ilegais e abusivos teriam lá ocorrido, nos termos do que preconiza as regras fixadas pelo artigo 100, IV, "a" e "b", do CPC. 4. Ocorre que, em sede de mandado de segurança, a competência é absoluta e fixada em razão da qualificação da autoridade apontada como coatora e de sua sede funcional. Precedentes: CC 60.560/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 12/2/2007; CC 41.579/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Seção, DJ 24/10/2005, p. 156; CC 48.490/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, Dje 19/5/2008). Em assim sendo, estando a sede funcional da autoridade coatora localizada em Brasília, conforme asseveraram as instâncias ordinárias, bem como se depreende da leitura da Lei n. 10.233/2001, que instituiu a ANTT e dispôs acerca da sua estrutura organizacional, e do Regimento Interno dessa autarquia, é inequívoco que o foro competente para julgar o mandado de segurança em questão é uma das varas federais do Distrito Federal e não em São Paulo, onde a ANTT mantém apenas uma unidade regional." (STJ, REsp 1101738 / SP, Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 06/04/2009).

Destarte, nos termos da Resolução Administrativa 22/2014 deste Regional, declara-se a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda.

Considerando que o Foro de Brasília-DF ainda não dispõe do

Sistema de Tramitação de Processos Eletrônicos – PJe, resta inviável o encaminhamento dos presentes autos eletrônicos para distribuição a uma daquelas Varas do Trabalho, pois incompatível com a tramitação em autos físicos.

Nestes termos, considerando que a inicial não preenche o requisito da competência do órgão julgador, **INDEFERE-SE** a inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009.

Custas, pelo impetrante, no valor de R\$20,00 (art. 789, II, CLT).

**Intime-se o(a) impetrante, via DEJT.**

Transcorrido o prazo recursal e pagas as custas, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 11 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

**MAURÍCIO WESTIN COSTA**

Juiz do Trabalho Substituto

### **3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

#### **Despacho**

#### **Despacho**

**Processo Nº RT-0000127-62.2013.5.10.0103**

Reclamante	Helida Susana Brito de Oliveira
Advogado	PEDRO PEREIRA CAIXETA(OAB: 31700/DF)
Reclamado	Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Vistos os autos

Trata-se de execução de débito exclusivamente previdenciário. O valor da execução é de R\$ 20,73, atualizado até 30/10/2014. Observa-se que a máquina judiciária vem sendo movimentada exclusivamente para execução de valor irrisório (R\$20,73), referente à contribuição previdenciária, cuja cobrança já apresenta o seu custo-benefício comprometido. Com efeito, a Portaria 1.293, de 5/7/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social orienta no sentido de que "[...] Os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV

do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54

da Lei nº 8.212/91. [...]Art. 2º Fica estabelecido os seguintes valores - piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho[...].

Assim, em observância aos termos da portaria citada e dos princípios da razoabilidade, da insignificância, bem como da eficiência, não se afigura razoável o prosseguimento o início da execução do valor em questão, uma vez que, eventualmente venha alcançado, sequer cobriria os custos do processo, sabidamente oneroso.

Por tudo, deixo de prosseguir com a presente execução.

Arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000236-76.2013.5.10.0103

Reclamante	Luciano Jose de Araujo
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Juno Veloso Vidal dos Santos
Advogado	ANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS(OAB: 31488/DF)

Vistos e examinados.

Convolo em penhora o valor de R\$ 11.932,83 ,de titularidade do executado, bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT)...OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000668-95.2013.5.10.0103

Reclamante	Laudilene de Fatima Garcia
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 212.974,42 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 165.664,74

INSS Reclamante...: 6.630,71

INSS Reclamado....: 31.633,11

I R P F.....: 3.956,94

Custas do Processo: 2.088,11

Hon. Periciais....: 3.000,81

RESUMO:R\$ 212.974,42 R\$ 7.058,11 (depósito recursal fl. = R\$

205.916,31

Diferença a ser paga : R\$ 205.916,31

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, sob pena de penhora..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0000818-47.2011.5.10.0103

Reclamante	Daniela Marques de Oliveira Lima
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA(OAB: 27440/DF)
Reclamado	Clinica de Reabilitação Tme Ltda

Vistos.

Intime-se diretamente a reclamada, para comprovar o parcelamento do INSS ou o pagamento, sob pena de execução.Prazo de 10 dias.

À secretaria para as devidas providênciasOBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001106-58.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Manoel de Sobral
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Moinho Goias Sa EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 261.703,59 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 234.731,92

INSS Reclamante...: 4.687,12

INSS Reclamado....: 15.324,93

INSS SAT.....: 1.532,78

Custas do Processo: 4.788,38

Custas Art.789....: 638,46

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da

executada MOINHO GOIÁS S/A E OUTRO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE

583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

(Provimento CGJT 01/2012).

Ante a impossibilidade de se garantir o juízo, adotar-se-á o rito previsto no art. 879 da CLT.

Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores, para, querendo, impugnam os cálculos de liquidação (art. 879, § 2º, da CLT).

Prazo sucessivo de dez dias.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, registrem-se os dados

no BNDT (exigibilidade suspensa).

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite

seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do

Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano

(art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001106-24.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose Rodrigues da Silva Filho
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	TAINAH DE ALMEIDA QUEIROZ XAVIER(OAB: 28885/DF)

Vistos e examinados.

Intimado a se manifestar acerca da petição do executado em que propunha acordo na

execução, o exequente peticionou, às fls. 101/104 não concordando com a proposta do

executado e, na mesma oportunidade, requereu seja expedido ofício ao DFTRANS para que

este órgão informe quais os locais onde o executado presta serviços em Brasília-DF.

Indefiro o pedido pois ineficaz ao pagamento da execução.

Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 90, a partir do item 2

(BACENJUD).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001357-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Arismar Rodrigues Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da

instrução a data de 21/01/2015, às 14h25min, Facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001553-46.2012.5.10.0103

Reclamante	Patricio Sampaio de Lima
Advogado	HERMES BATISTA TOSTA(OAB: 25485/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Intime-se o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá

apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação

estabelecida quanto à anotação.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis

após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001573-03.2013.5.10.0103

Reclamante	Judite Medeiros Borges
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Reclamado	Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda - Me
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)

"Vistos.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução,

nos termos do art. 794, I e 795 do CPC.

Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001589-54.2013.5.10.0103

Reclamante	Felipe Cezar Rodrigues
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	BRN Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O reclamado apresentou as guias de TRCT, que deverão ser acostadas à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, receber as guias.

Recebido as guias, retornem os autos ao arquivo definitivo.

À secretaria para providenciadas.

Taguatinga, 13 de Novembro de 2014

### Despacho

#### Processo Nº RT-0001829-77.2012.5.10.0103

Embargante	Perboni Perboni Ltda
Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)
Embargado	Francisco Marcio Bandeira de Araújo
Embargado	Valadão Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS DE SA MANDEL(OAB: 35359/DF)

Vistos.Corrijo o erro material na parte do dispositiva da sentença de fls. 163/165, onde se lê "custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, V)."leia-se "custas pelo

executado, no valor de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento por aplicação do princípio da

causalidade".Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002276-02.2011.5.10.0103

Reclamante	Luis Marques Gomes
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAS JORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos e examinados.

Intimado para fornecer as guias de FGTS e SD, o reclamado peticionou, às fls.

352/353, informando que não possui mais estabelecimentos nem funcionários no Distrito

Federal, motivo pelo qual está impossibilitado de cumprir as obrigações de fazer determinadas

em sentença, requerendo, na mesma oportunidade, sejam estas substituídas por ALVARÁS

JUDICIAIS.

Defiro o pedido.

Expeçam-se os competentes ALVARÁS, intimando-se o reclamante para recebê-los

no prazo de 5 dias.

Após, o reclamante deverá informar, em 5 dias, o valor efetivamente levantado de seu FGTS para possibilitar a completa liquidação do julgado, sob pena da não inclusão desses valores na conta.

Tudo pronto, cumpra-se o estabelecido no último parágrafo do despacho de fls. 349 (CONTADORIA).

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-0002559-88.2012.5.10.0103

Reclamante	Rodrigo Epaminondas Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar a guia de seguro desemprego, sob pena de execução..." PRAZO DE 05 DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-0114200-23.2008.5.10.0103

*Processo Nº RT-01142/2008-103-10-00.2*

Reclamante	Adriano Ricarte de Souza
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Jotão Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 25086/GO)

Vistos.Intime-se o executado para depositar a diferença relativa ao pagamento das custas processuais/INSS no valor de R\$ 1049,20, bem como os horários periciais arbitrados na decisão de fls. 137/144, o qual o reclamado foi sucumbente, no importe de R\$ 1.022,66, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos valores supracitados.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-0000897-55.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonia Vanusia das Neves
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Ac Administradora Condominial Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ac Administradora Condominial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Fls. 27. (...) III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000897-55.2013.5.10.0103, proposta por ANTONIA VANUSIA DAS NEVES em face de AC ADMINISTRADORA CONDOMINIAL LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado;
- saldo de salários 49 dias;
- Gratificação natalina prop. 2012(3/12 avos);
- Férias prop. 3/12, com seu terço;
- Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço em todo o pacto e multa de 40% em razão da dispensa injusta, com dedução do saldo da conta;
- Horas extras e vale transporte;
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada por mandado.

Nada mais. Data Supra".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001644-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Fransoaldo Pereira dos Santos
Advogado	VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO(OAB: 29731/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na psoa do sócio Kelly Costa Garras)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Alberto Tavares Duarte)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 24.578,86 ao Exeçúente/UNIÃO, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fls.84.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/1/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RT-0001765-67.2012.5.10.0103

Reclamante	Gilmar Amaral da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Castelo Construcoes e Servicos Ltda

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Castelo Construcoes e Servicos Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.965,65 ao Exeçúente/ UNIÃO, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fls.88.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/1/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2014.

### Notificação

#### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0000678-08.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000678-08.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA

RÉU: ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E

TRANSPORTE LTDA - EPP e outros (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Infelizmente a Secretaria não cumpriu o despacho exarado em 24/09/2014 que determinava a intimação pessoal da União. **Assim adio a presente audiência para aguardar a manifestação da União Federal.** Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/01/2015, **às 14h25min**, sendo facultado o comparecimento das partes. "

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 14 de novembro de 2014.

#### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0000784-67.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ELOI MEDEIROS DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000784-67.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** ELOI MEDEIROS DO NASCIMENTO NETO

**RÉU:** DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E

OBRAS LTDA

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias do ofício juntado ID f8a5a5c. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2014, **às 14h27min**, sendo facultado o comparecimento das partes. **Intimem-se as partes**".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001356-23.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	TATIANNE KELLI FERNANDES LOPES
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347)

**DECISÃO**

As partes entabularam acordo nos autos, por meio da petição ID 8a99f9b, desta feita assinada pela própria e reclamante e pelos advogados de ambas as partes. O acordo prevê o pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em quatro parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimentos nos dias 27/10/2014, 27/11/2014, 27/12/2014 e 27/01/2015. Com o acordo, a reclamante dá plena quitação pelo extinto contrato de trabalho. Requerem a homologação do pacto, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. O acordo prevê, ainda, o pagamento de 100% de parcelas indenizatórias (discriminadas na petição de acordo) e que as parcelas serão depositadas na conta corrente da própria reclamante.

Considerados os termos da Ata de Audiência ID 8a3abcf,

HOMOLOGO O ACORDO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos da petição supracitada.

A reclamante terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para manifestar eventual inadimplemento do acordo. Seu silêncio no aludido prazo será interpretado como presunção de quitação da(s) parcela(s) vencida(s).

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor do acordo, das quais fica dispensada de recolhimento, diante da declaração de hipossuficiência juntada aos autos.

Por conseguinte, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos em definitivo.

Nada mais.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001544-13.2014.5.10.0104**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	HELI JOSE CAIXETA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	COLEGIO MILITAR DE BRASILIA
RECLAMADO	MULTIPLENA COMERCIO

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 04/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

Trata-se de ação ajuizada em face de **MULTIPLENA COMERCIO e COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA, onde o reclamante requer a condenação das reclamadas ao pagamento de verbas**

rescisórias e danos morais.

Ocorre que o Colégio Militar de Brasília é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que se trata de escola pública ligada ao Ministério da Defesa e ao Exército Brasileiro.

Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de proceda as devidas correções no polo passivo da lide.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014, às 14h20min, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

*Após emenda, notifiquem-se as Reclamadas.*

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Taguatinga/DF, 04 de novembro de 2014.

*Assinado Digitalmente*

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001588-29.2014.5.10.0105**

Relator OSVANI SOARES DIAS  
RECLAMANTE MIZAEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	SLU Serviço de Limpeza Urbana

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 13/11/2014.

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Consoante disposto no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, as demandas em que é parte a Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional ficam excluídas do procedimento sumaríssimo.

Observa-se, no caso destes autos, que o 2º reclamado é o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Assim sendo, converto o presente feito para o Rito Ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema do PJE e demais assentamentos.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a SLU por mandado.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

*Assinado Digitalmente*

**OSVANI SOARES DIAS**

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001705-26.2014.5.10.0103**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	NACYARA CARAJA DE JESUS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	INSIDE IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 13/11/2014.

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido liminar para a reintegração da reclamante ao serviço em razão de seu estado gravídico.

Indefiro, por ora, o pedido, uma vez que não estão presentes os

requisitos necessários à concessão liminar da medida, vez que não há prova inequívoca que leve à verossimilhança de suas alegações, nos termos do caput do art.273doCPC.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/12/2014, às 14h10min, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

*Assinado Digitalmente*

**SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**

Juíza do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001712-18.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868)
RECLAMADO	ROSILENE DANTAS FERNANDES DINIZ - ME

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001712-18.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA**RÉU:** ROSILENE DANTAS FERNANDES DINIZ - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR****TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001713-03.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	LAURECY RIBEIRO
ADVOGADO	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275)
RECLAMADO	MERCADO HAYASHI LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001713-03.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** LAURECY RIBEIRO**RÉU:** MERCADO HAYASHI LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2014, às 11h25min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR****TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOrd-0001714-85.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA CORREA
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001714-85.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JULIO CESAR DA SILVA CORREA**RÉU:** MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/12/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR****TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001715-70.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE

JINALDO PATROCINIO DOS SANTOS

ADVOGADO

MILDREY MENDES LISBOA(OAB: 28629)

RECLAMADO

L/DF 05 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

RECLAMADO

CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**PODER****JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001715-70.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JINALDO PATROCINIO DOS SANTOS**RÉU:** L/DF 05 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI e

outros

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/12/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

**POLYANA SANTOS AGUIAR**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0001233-19.2014.5.10.0105**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	AHMED TAHA ABDELRAZK ZAGHLOUL
ADVOGADO	DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

**P**

**PROCESSO Nº0001233-19.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** AHMED TAHA ABDELRAZK ZAGHLOUL

**RÉU:** PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos cujo dispositivo é a seguir transcrito:

**" III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito de indenização constante do item 5 do rol de pedidos, nos termos do art. 267, I, c/c. art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME, TECNISA S/A e CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., as duas últimas de forma subsidiária, a pagar ao RECTE AHMED TAHA ABDELRAZD ZAGHLOUL, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, salário retido, saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ante as irregularidades verificadas, expeçam-se ofícios à DRT, INSS e CEF.

Cientes 2ª e 3ª Recdas da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

**INTIME-SE O RECTE.**

**INTIME-SE A 1ª RECDA POR EDITAL (art. 852 da CLT).**

**Nada mais.**

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 14 de novembro de 2014.

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0001383-03.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	EGE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS

**P**

**PROCESSO Nº0001383-03.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA

**RÉU:** EGE CONSTRUTORA LTDA e outros

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DESPACHO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO EGE CONSTRUTORA LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

**" ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:**

**0001383-03.2014.5.10.0104**

**RECLAMANTE:**

**AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA**

**RECLAMADO(A):**

**EGE CONSTRUTORA LTDA**

**Em 22 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.**

**Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.**

**Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Eduardo Rodrigues Figueiredo, OAB nº 21176A/DF.**

**Ausentes os reclamado(a)s EGE CONSTRUTORA LTDA e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS e seus advogados.**

**Verifico que a notificação endereçada à 2ª reclamada não é válida, porquanto dirigida diretamente, sendo que se trata de uma autarquia.**

**Determino ao reclamante que especifique o período em que trabalhou em prol do 2º reclamado, no prazo de 05 dias.**

**Após, proceda-se a notificação do 2º reclamado na forma correta, por meio da PGF/GO e intime-se a 1ª reclamada por EDITAL.**

**Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 20/01/2015, às 13h30min.**

**Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

**Cientes os presentes.**

**Audiência encerrada às 14h48min.**

**Nada mais.**

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 14 de novembro de 2014.

### **Notificação**

#### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000352-45.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DAYLLY COSTA LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GELEIA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470)

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 3 de novembro de 2014.

### **DESPACHO**

Vistos os autos.

Em face do arquivamento da presente Reclamação Trabalhista, conforme ata de audiência de ID de nº 59f1feb, prejudicado o pedido formulado pelo recte nos termos da petição de ID de nº 68fedb1.

Intime-se o recte.

Publique-se.

Após, retornem-se os autos digitais ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### **Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000412-18.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	JONATHAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/11/2014.

### **DESPACHO**

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo recte (ID de nº ed44b60) e pela 1ª recda (ID de nº 1894f07).

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões em relação ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Prazo comum de 8 dias.

Ressalto que para o bom andamento dos processos eletrônicos, é imprescindível a juntada correta das peças, esclarecendo que não é permitida a juntada de documentos de tipo diferente no mesmo arquivo, como as guias de depósito recursal, guia de custas processuais, procuração e substabelecimento anexados nos autos digitais.

Em caso de recursos a nomeação correta das peças é a seguinte:

no campo "documento" deverá constar o título da peça anexada, "recurso ordinário", "depósito recursal", "custas processuais", etc.;

No campo "tipo de documento" deverá ser escolhido, entre os ícones disponibilizados pelo sistema, o termo "recurso ordinário" para o recurso, "comprovante de depósito recursal" para o referido depósito e "comprovante de depósito" para custas processuais.

Deixo de excluir o ID contendo os documentos anexados de forma incorreta em virtude da tempestividade do recurso.

Intime-se a 1ª reclamada para que proceda novamente à inclusão da **guia de recolhimento das custas processuais (ID de nº 7dac853), com a correta classificação no campo "tipo"**, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Atente-se o causídico para os procedimentos corretos em futuras ações.

Fixo o prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014

**LAURA RAMOS MORAIS**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000482-41.2014.5.10.0102**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALEXIS JACOB DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
RECLAMADO	RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS LTDA ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de novembro de 2014, às 17h03min, a Exma. Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MMª 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000482-41.2014.5.10.0104 entre as partes: **ALEXIS JACOB DO NASCIMENTO, RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS**

**LTDA. ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

### I- RELATÓRIO

**ALEXIS JACOB DO NASCIMENTO**, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de **RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS LTDA. ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.**, aduzindo que foi admitido pela 1ª Recda, em 11.4.2013, na função de 'pintor', com dispensa imotivada em 11.5.2013, sem obter assinatura na CTPS, acerto rescisório e saldo de empreitada pactuada. Alega ainda a ocorrência de dano moral.

Pugna pela condenação subsidiária da 2ª Recda.

Formula os pleitos constantes às páginas 6/7 do ID 737622, dando à causa o valor de R\$ 34.679,49.

A 1ª Recda, citada por Edital (vide ID 1054391), foi ausente à audiência inaugural, postulando o Recte a aplicação da revelia e confissão.

A 2ª Recda apresentou defesa escrita, onde pugna pela retificação do polo passivo, afirmando que a empresa que firmou contrato com a 1ª Recda foi BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Argui preliminares de ilegitimidade passiva, falta de interesse e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, sustenta que contratou serviços de empresa idônea, pacto livre de qualquer vício, fundamentos pelos quais refuta a fixação de sua responsabilidade frente às obrigações

trabalhistas.

Na audiência em prosseguimento foram ouvidas as partes (Recte e preposto da 2ª Recda – ID a0c3352).

Foi concedido à 2ª Recda prazo para juntada de contrato firmado com a 1ª Recda.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela 2ª Recda.

Recusada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTOS

### 1- REVELIA E CONFISSÃO - PRIMEIRA RECDA

Notificada para responder aos termos da presente ação (vide ID's 1054391 e 1054405), não compareceu a primeira Recda na audiência na qual deveria apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada em audiência pela segunda reclamada será considerada relativamente a todos os pleitos deduzidos pelo Autor, naquilo em que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

### 2- DA RETIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SEGUNDA RECDA

Diante do pedido de retificação da denominação da segunda Recda no polo passivo, ante o argumento de que a pessoa jurídica que firmou contrato com a 1ª Recda foi **BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, atual denominação de Brookfield Incorporações S/A nada manifestou o Recte.

Os documentos apresentados comprovam que a pessoa jurídica Acionada participou da obra, controlou a prestação de serviços. E o documento de ID 1045877 revela que a Recda subscreveu ações de **BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**.

De outra parte, verifico que não foi **BROOKFIELD CENTRO OESTE**

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. a pessoa jurídica que contratou a 1ª Recda.

Assim disposto, fica mantida no polo passiva BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.

### 3- ILEGITIMIDADE PASSIVA / BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A

Pugna a 2ª Recda pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Recda, que não envolvem locação de mão de obra e que o labor por parte do Recte não acarreta na sua responsabilidade frente aos créditos trabalhistas, posto tratar-se de terceirização lícita, diante da qual não se pode presumir inadimplemento do contratado.

Ao lançar a 2ª Recda no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizada de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

*"Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão."*

A legitimidade desta Acionada está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

### 4- IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO / FALTA DE INTERESSE

A possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade para a causa e o interesse de agir, integram o rol das condições da ação, previstas no diploma processual civil, sendo que, ausentes qualquer delas, haverá carência de ação.

Como uma das condições da ação, o interesse de agir, segundo Jorge Pinheiro Castelo:

*"...representa a utilidade do provimento jurisdicional, que é caracterizada pela conjugação de dois elementos: necessidade concreta da jurisdição e pela adequação."*

.....

*"O interesse de agir estará presente se a situação jurídica é tal, que a pretensão material do demandante não tem como ser satisfeita, sem o auxílio da atividade jurisdicional (necessidade concreta da jurisdição) e se a via escolhida é adequada (correta escolha do provimento e do procedimento em face do título jurídico ou da situação jurídica deduzida em juízo)."*

*In O Direito Processual do Trabalho na Moderna Teoria Geral do Processo, Ed. Lt'r, 1993, págs. 247/248.*

O trinômio necessidade-utilidade-adequação está presente.

O pedido juridicamente impossível, por sua vez, é aquele que encontra obstáculo no ordenamento jurídico, no direito positivo vigente, não comportando, portanto, a tutela jurisdicional.

Esta circunstância não se faz presente, na medida em que todos os pedidos formulados encontram amparo legal, competindo o exame do mérito.

Rejeito.

#### 5- SÚMULA 331 DO TST / CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA / APLICAÇÃO

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT?r, pág. 428:

*"Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se*

*dissocia a relação econômica do trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido."*

Outra não é a circunstância presente nos autos, o que se conclui pelos termos da defesa e depoimento do preposto (ID a0c3352).

É importante destacar, a defesa da 2ª Recda admite a contratação da 1ª Recda, e o preposto admitiu que não tinha controle sobre empregados da prestadora.

As circunstâncias acima mencionadas conduzem à presunção de veracidade de que o trabalho do Recte ocorreu em prol da 2ª Recda, competindo a essa Acionada demonstrar realidade diversa, o que não ocorreu.

Aliás, os contratos apresentados demonstram que houve sim, prestação de serviços de pintura pela 1ª Recda na referida obra, em Ceilândia no período de vínculo alegado pelo Autor (vide doc. de ID e02399b (contrato com vigência de 12 meses a partir de **12.3.2013**).

A posição jurisprudencial se formou, com certeza, considerando a condição do trabalhador, que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou, na hipótese de inadimplência do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas.

**Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, decido que BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A. é responsável, de forma subsidiária, pelas obrigações fixadas na presente decisão.**

6- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - SALÁRIO -  
DISPENSA IMOTIVADA - ACERTO RESILITÓRIO - FGTS - DSR

Ante os efeitos da revelia e confissão aplicados à 1ª Recda, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial:

I) período de vigência do contrato de trabalho do Autor com a 1ª Recda, de 11.4.2013 a 11.5.2013, na função de 'pintor', com término por dispensa imotivada, sem efetivação de acerto rescisório;

II) salário pactuado por produtividade, de R\$ 500,00 por cada apartamento pintado, tendo sido efetuado trabalho em três apartamentos, no total de R\$ 1.500,00, não quitado;

III) pacto de pintura da escada de emergência, pelo valor total de R\$ 3.200,00, a ser dividido entre três trabalhadores, sendo pago apenas R\$ 500,00 para cada, restando o saldo de R\$ 300,00 para o obreiro;

IV) retenção da CTPS.

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

**a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);**

**b) 1/12 de 13º salário, como postulado;**

**c) férias proporcionais de 1/12, acrescidas de 1/3, como postulado;**

**d) salário do período do vínculo, no total de R\$ 1.500,00 e saldo de empreitada de R\$ 300,00;**

**e) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do acerto rescisório;**

**f) FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como multa de 40% sobre o total dos depósitos.**

A 1ª Recda deve efetuar as anotações na CTPS do Autor, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, observando o período e salário acima fixados, bem como a projeção do aviso prévio, consoante entendimento contido na OJ nº 82 da SDI-1 do TST, *sendo este o prazo para devolução do documento, que se encontra em seu poder, sob pena de busca e apreensão.*

7- DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais argumenta o Autor a retenção de sua CTPS pela 1ª Recda, com infringência ao disposto no art. 53 da CLT.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou

uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

A responsabilidade da Recda fundamentada na violação da disposição legal contida no art. 53 da CLT, ou seja, retenção da CTPS por mais de 48 horas, deixando a Recda de cumprir sua obrigação por longo período, atraindo a incidência do disposto nos arts. 186, 427 e 927, todos do Código Civil.

O dano moral por retenção de CTPS restou reconhecido em decisão do eg. TRT da 10ª Região, como se vê da ementa abaixo transcrita:

“PROCESSO : 000685-2005-801-10-00-4 - RO

RELATOR: BRASILINO SANTOS RAMOS

REVISOR: MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente: Josefa Luzia do Bonfim Cortes dos Reis

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

EMENTA:

1. RETENÇÃO DE CTPS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 53 DA CLT. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço a outrem. Em virtude da importância que exerce na vida profissional do trabalhador, este documento não tem apenas a simples finalidade de registrar o

contrato de trabalho ajustado, sendo, um documento pessoal de identificação e qualificação civil e de registro da sua vida profissional, que dele se utiliza para fazer valer o seu título de trabalhador empenhado e comprometido com a sua profissão e com a dedicação dos seus serviços em proveito de cada um dos seus empregadores, quando, efetivamente, for o caso. Nesse contexto, o empregador que retém a CTPS do empregado, registre-se, documento pessoal, por prazo superior àquele previsto no artigo 53 da CLT, condicionando a sua entrega a ordem judicial ou mediante a desistência de direitos trabalhistas pelo empregado, indubitavelmente causa ao trabalhador constrangimento, atingindo-o tanto a esfera afetiva, moral como financeira, e por conseguinte, a sua dignidade, direito fundamental assegurado pela Carta Magna.

2. DANOS MORAIS. VALORAÇÃO. No arbitramento do valor da condenação em casos de dano moral, não pode o Juiz olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como o grau de culpa do empregador, a situação econômica das partes, a idade e o sexo da vítima, entre outros, sob pena de, ao reparar um dano, provocar a ocorrência de outros prejuízos, inclusive de natureza social. Deve o Magistrado, outrossim, considerar, em cada caso concreto, a equivalência entre o ato faltoso e o dano sofrido, bem como a possibilidade real de cumprimento da obrigação, sempre com observância ao princípio da razoabilidade e à vedação do enriquecimento sem causa.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO.

Resta caracterizada a litigância de má-fé, se a petição inicial omitir informação essencial, capaz de influir no julgamento de pedidos trazidos a apreciação do Judiciário, pois indubitavelmente se buscou alterar a verdade dos fatos a fim de auferir vantagem indevida. A conduta da reclamante autoriza seja ela considerada litigante de má-fé, a teor das disposições constantes do inciso II do artigo 17 do CPC, de aplicação subsidiária.

4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Acórdão publicado em: 28/04/2006.”

Injustificável o comportamento da Recda, de caráter ilícito, ensejador da reparação perseguida pela Autora.

A CTPS não foi devolvida até a presente data, o que se configura pela revelia aplicada à 1ª Recda.

O dano moral é decorrência implícita dos atos lesivos configurados.

A fixação do valor da indenização é tarefa difícil, porque o que se visa é reparar, aliviar a dor, o sofrimento e também reprimir a conduta ilícita da Recda, com finalidade pedagógica.

Não deve gerar o enriquecimento indevido do obreiro; deve levar em consideração a situação econômica das partes; e o grau de culpa também é elemento a ser estimado.

**Diante desses parâmetros, fixo a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Sobre a aplicação de juros e correção monetária, aplica-se o entendimento contido na Súmula 439 do c. TST.

#### 8- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 737632, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

#### 9- DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência sobre saldo salarial, aviso prévio, férias e adicional, 13º salário e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, observando os limites do pedido – o valor de R\$ 919,83.

#### 10- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR *PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS*, para condenar as **RECDAS RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS LTDA. ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A.**, a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE **ALEXIS JACOB DO NASCIMENTO**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à 1ª Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

**Ciente a 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).**

**INTIMEM-SE O RECTE E A 1ª RECDA.**

Nada mais.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000562-96.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061)

ADVOGADO

RAFAEL ANTUNES  
FREDERICO(OAB: 110076)

RECLAMADO

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS  
DO NASCIMENTO - ME

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/11/2014.

#### DESPACHO

Vistos.

O Recte apresenta minuta de acordo com a 3ª recda (ID de nº 3711abb), relativamente a 17.7.2013 a 06.12.2013, período em que restou reconhecida na sentença proferida a responsabilidade subsidiária parcial de referida 3ª recda (ID de nº e30fbbd). Requerem a homologação desse acordo parcial e que o PJE prossiga em relação à 1ª e 2ª recdas, quanto ao período anterior (8.3.2013 a 16.07.2013).

A 3ª recda, por meio da petição de ID de nº 1a636ab, concorda com os termos do referido acordo.

Tendo em vista que o advogado que assina digitalmente pelo recte está devidamente representado, conforme procuração anexada sob o ID de nº 806370 e a 3ª recda, consoante instrumento de procuração anexado no ID de nº 878005, **homologo referido acordo parcial para que surta seus jurídicos efeitos legais**, exceto quanto à liberação do FGTS e Seguro-Desemprego por alvará, uma vez que o vínculo de emprego restou reconhecido entre recte e 1ª recda.

Os encargos ficarão a cargo da 3ª recda, em relação ao mencionado período de 17.07.2013 a 6.12.2013, e para tal cálculo, será adotado o disposto na OJ 376 do C. TST.

Tal cálculo deverá ser efetuado pela Contadoria do Juízo.

Cumprido integralmente o acordo parcial pela 3ª recda, prossiga-se o feito apenas em relação à 1ª e 2ª recdas.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Após, diligencie a Secretaria, via telefone, na Central de Mandados acerca do cumprimento da última parte do despacho de ID de nº 3740f3b.

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014

**LAURA RAMOS MORAIS**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000582-87.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MOREKSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA(OAB: 38571)
RECLAMADO	ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a intimação endereçada ao recte com a seguinte informação "desconhecido".

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

***Tendo em vista certidão acima, intime-se o patrono do recte para informar o endereço atualizado do seu cliente a fim de que seja intimado da audiência de instrução. Prazo de 5 dias.***

Taguatinga-DF, 14 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000823-61.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LÁIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h21min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000842-67.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	PROVI SERVICE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA - ME

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adió a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h23min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001040-07.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SEVERINO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098)
RECLAMADO	CONDOMINIO DA PROJECAO E DO SETOR HOTELEIRO SUL DE TAGUATINGA - DF
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adió a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h18min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001143-14.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	GISLANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	RESTAURANTE DEBU LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO LOPES DE SOUZA(OAB: 24801)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 3 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

A reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº 50afd51), o não pagamento da 2ª e última parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001168-27.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIA GALVAO LIMA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)

RECLAMADO AOYAMA & KASEGAVA  
RECREACAO INFANTIL LTDA - ME

ADVOGADO DANIELLE QUEIROZ DOS  
SANTOS(OAB: 40495)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h17min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001223-75.2014.5.10.0104**

Relator LAURA RAMOS MORAIS

RECLAMANTE GERALDO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA  
LEITE(OAB: 2300)

ADVOGADO JACQUELINE MORAES VIEIRA  
CANCELLI(OAB: 27708)

ADVOGADO ALESSANDRO FREITAS DA  
ROCHA(OAB: 13345)

ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

RECLAMADO ITAMAR ALVES DOS REIS - ME

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Oficie-se a CEF para que envie extrato da conta vinculada do autor, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

CNPJ da recda ITAMAR ALVES DOS REIS - ME: 13.922.978/0001-52;

PIS do recte GERALDO PEDRO DO NASCIMENTO:1023603305-8; CTPS 12014/200.

Confiro força de ofício ao presente despacho perante a CEF.

Apresentada a CTPS, intime-se a recda para proceder à retificação/anotação da CTPS do Autor no prazo de 10 dias. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 01/07/2011, dispensa 23/08/2014, já considerada a projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do C. TST); função: moto-boy; última remuneração: R\$ 1.200,00.

No mesmo prazo, deverá a recda comprovar o recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho mais 40%.

Expeçam-se os alvarás ao Autor para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. O Autor deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Decorrido *in albis* o prazo pela recda, proceda a secretaria à retificação na CTPS conforme comando sentencial, bem como a expedição do mencionado ofício à DRT/DF.

Retificada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, inclusive impressão dos mencionados alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença, devendo na conta ser computado o valor equivalente às diferenças de FGTS + 40%.

TAGUATINGA/DF, 13 de novembro de 2014.

**LAURA RAMOS MORAIS**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001232-34.2014.5.10.0105**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SAMIRIS BLANCA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

### DESPACHO

Vistos os autos.

Concedo à recte mais 5 dias para que informe o atual endereço da 1ª recda a fim de possibilitar seja intimada da sentença proferida.

Intime-se a recte.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001302-54.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	GEOVA FERREIRA COELHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

RECLAMADO	FRANCISCO R. DE ALMEIDA - SERVICOS DE SEGURANCA E CONSERVACAO - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO SANTOS DRUMONT
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA
ADVOGADO	CLARICE PEREIRA PINTO(OAB: 14610)
RECLAMADO	CONDOMINIO TRINDADE

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/11/2014.

### DESPACHO

Vistos os autos.

**A 3ª reclamada**, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...) "*) uma vez que:

- 1) ( ) apresentou no ID de nº 3a3713f Contrato de Prestação de Serviço mas classificou erroneamente como "contrato de trabalho";
- 2) ( ) apresentou em um único campo (ID de nº b603481) vários documentos sem observar a nominação e classificação individual,

respectivamente, nos campos "descrição" e "tipo".

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 3a3713f e b603481 .

Deverá a 3ª reclamada, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente.

Fixo o prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

O prazo para réplica fica prorrogado para a contar do dia 25.11.2014.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Intimem-se as partes.

Publique-se

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014.

**LAURA RAMOS MORAIS**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001318-08.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA CATARINA XAVIER
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA FERNANDES SAVIAN(OAB: 41318)
ADVOGADO	ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES(OAB: 41574)
RECLAMADO	JOFRAN LANCHES E TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

## DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h19min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001353-65.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	DANIEL RODRIGUES GONCALVES

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, **adio a audiência de julgamento para o dia 28.11.2014, às 17h24min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 13 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho**

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001383-03.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	EGE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 13 de novembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a emenda apresentada pelo recte (ID de nº 16deba5), prossiga-se conforme ata de audiência de ID de nº f10504e.

Sendo assim, expeça-se edital para intimação da 1ª recda acerca da audiência designada, bem como Carta Precatória para notificação da 2ª recda por mandado, via Procuradoria Federal no

Estado de Goiás (Advocacia Geral da União), no seguinte endereço:  
Rua 10 esquina c/ a Rua 9, Qd. F-7, Lts. 62/82 - - Setor Oeste - Goiânia - GO - Cep. 74120-020.

Após, aguarde-se inclusive a audiência designada.

Publique-se para ciência do recte.

TAGUATINGA/DF, 13 de novembro de 2014.

**LAURA RAMOS MORAIS**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001443-73.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA(OAB: 43247)
RECLAMADO	MANOEL ALVES RODRIGUES - ME
ADVOGADO	CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: 26901)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/11/2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

**A reclamada**, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para*

anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)” uma vez que apresentou no ID de nº 504e9a2 contracheques, sendo que **alguns se encontram ilegíveis.**

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 504e9a2.

Deverá a reclamada, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente.

Fixo o prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

O prazo para réplica fica prorrogado para a contar do dia 18.11.2014, inclusive.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014.

**LAURA RAMOS MORAIS**

**Juíza do Trabalho**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001452-35.2014.5.10.0104**

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	RONALDO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605)

RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ALMEIDA DE CAMARGO(OAB: 36735)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13/11/2014.

### DESPACHO

Vistos os autos.

**A reclamada**, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (“Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)”) uma vez que:

1) ( ) a recda novamente apresentou vários TÁCÓGRAFOS - Registros sem a devida classificação no campo "tipo";

2) ( ) além de haver apresentado em um mesmo campo (ID de nº 430bca0) Ficha de Registro de Empregado e Contrato de Trabalho, não procedeu à nomeação e classificação individual, respectivamente, nos campos "descrição" e "tipo";

3) ( ) apresentou Extrato de horas trabalhadas na forma inversa/paralelo;

4) ( ) apresentou Folha de Ponto também na forma inversa/paralelo;

5) ( ) apresentou contracheques, sendo que alguns se apresentam ilegíveis;

6) ( ) por fim, apresentou no ID de nº feb0712 documento que não foi aberto porque "não há suporte para esse tipo de arquivo ou ele foi danificado (por exemplo, foi enviado como anexo de e-mail e não foi decodificado corretamente)".

**No tocante aos documentos ilegíveis, pode a recda xerocopiar de tal modo que escureça o documento e após proceda à digitalização.**

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº aa0da9a, 9832a3d, b9955b6, abc6822, da17dcd, 2cac16a, 156fbc3, 8be727c, d4f5df9, 451c602, 8efc86c, 05768ec, 91dbb5b, 626ebbd, 0704380, dde9d58, 12830a5, 32c03d2, 6df6947, cb28fe9, 54365ba, 7fa9ae5, 23b18b4, 81de23f, 41247ca, 24f1b76, 9e0ca77, ff3962a, 89ce9ad, fda2205, 1c191ef, 28f18b8, 391f1eb, 1bf4da6, 514c30a, af316cc, 74ca458, e309f57, 430bca0, 6e7d821, ee1310e, 1aa1089, 7520762, c73d9a5, 37fbe44, feb0712 e 3b98a75.

Deverá a reclamada, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente.

**No tocante aos documentos ilegíveis, pode a recda xerocopiar de tal modo que escureça o documento e após proceda à digitalização.**

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

O prazo para réplica fica prorrogada para a contar do dia 01.12.2014, inclusive.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2014.

**LAURA RAMOS MORAIS**

Juíza do Trabalho

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0001468-86.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SAMIA MARIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	LORRAINE DE SOUZA ALVES OLIVEIRA(OAB: 37450)
RECLAMADO	WF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos autos.

Verifica-se que ambas as recdas compareceram à audiência realizada na data de hoje (ID de nº 00072d5).

No entanto, no prazo para réplica, deverá a recte informar, para fins de atualização, o endereço da 2ª recda. Intime-se a recte.

Publique-se.

Após, aguarde-se réplica e audiência em prosseguimento.

TAGUATINGA/DF, 12 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA****JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001508-68.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE LUCIMARIA DOS SANTOS SOUSA  
 ADVOGADO GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)  
 RECLAMADO RESTAURANTE E PIZZARIA RCF LTDA - ME

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a notificação endereçada à recda com a seguinte informação: "ausente 3 vezes".

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

**Tendo em vista teor da certidão acima, e falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 18.11.2014.**

**Incluo-o novamente na pauta do dia 15.12.2014 às 13h45mins para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

**Expeça-se mandado de notificação.**

**Intime-se a recte para ciência.**

**Publique-se.**

Taguatinga-DF, 14 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001574-48.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA  
 RECLAMANTE JALES RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)  
 RECLAMADO SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA  
 RECLAMADO CASABLANCA INCORPORACAO LTDA  
 RECLAMADO NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA  
 RECLAMADO JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

RECLAMADO PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI  
 RECLAMADO FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA  
 RECLAMADO BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA  
 RECLAMADO M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
 RECLAMADO MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA  
 RECLAMADO CONTEST CONTROLE TECNOLOGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP  
 RECLAMADO PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001574-48.2014.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JALES RODRIGUES LIMA**RÉU:** JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros (10)**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 4 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para expedição de alvará judicial para liberação do do Seguro-Desemprego e dos depósitos do FGTS, sob a alegação de que, muito embora haja comprovação de sua dispensa imotivada, não lhe foram entregues as guias respectivas e de que se encontra passando por dificuldades financeiras.

Pois bem. Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Razão assiste ao Reclamante.

No caso presente, o documento de ID e8b811a demonstra que o término do contrato de trabalho do reclamante foi por dispensa sem justa causa, em 16.10.2010, indicando a presença do requisito do *fumus boni iuris*.

De igual modo, está presente o requisito do *periculum in mora*, na medida em que é fato público e notório que a situação de desemprego, pela qual passa o reclamante, via de regra, compromete a sobrevivência do trabalhador e de sua família.

Frise-se que a liberação dos depósitos do FGTS e do Seguro-Desemprego ao reclamante decorre de direito inequívoco, como demonstrado alhures, não havendo falar, pois, em reversibilidade da tutela.

Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para a expedição de alvará judicial que possibilite a liberação imediata dos depósitos do FGTS a habilitação para o benefício do Seguro-Desemprego.

Defiro a liberação imediata dos depósitos do FGTS efetivados pela reclamada FROYLAN ENG. PROJETOS COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 04.657.597/0001-00) e a habilitação para o benefício do Seguro-Desemprego.

Visando a economia e celeridade processual, confiro força de alvará à presente decisão.

Intime-se o reclamante do teor desta decisão.

Notifiquem-se as reclamadas por MANDADO.

Taguatinga-DF, em 4 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTA1ç-0001608-23.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	ELISABETH DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA

**4ª Vara**

**do**

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos

proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

#### 8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001612-60.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	ANTONIO RIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

4ª Vara

do

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)

acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

#### 8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001618-67.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	RONALDO CLEISON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	PIPI ROOM - LOCAÇÃO DE SANITARIOS MOVEIS LTDA - ME

**4ª Vara**

**do**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

**8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.**

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001620-37.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	DOMINGOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Sociedade Incorporadora East Side Ltda

**4ª Vara**

**do**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

#### 8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 13 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002742-22.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	JAILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO	SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA D INSTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 3 de novembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Quanto à petição de ID de nº 877030, deverá o advogado, Dr. RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, OAB/DF 35.721, apresentar instrumento de procuração no qual figure como mandatário o advogado, Dr. ARTUR RABELO RESENDE, OAB/DF 331.199, após o que será apreciado o pedido constante de referida petição.

No silêncio, os autos digitais retornarão ao arquivo definitivo.

Intime-se o recte.

Publique-se.

Decorrido *in albis* tal prazo, retornem-se os autos digitais ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002902-47.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ADAO JOSE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059)

#### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 3 de novembro de 2014.

#### DESPACHO

Vistos os autos.

Ao contrário das alegações constantes da petição do autor de ID de nº 9088716, verifica-se que a CTPS foi devolvida pela recda, neste Juízo, devidamente anotada em 16.05.2014 (ID de nº 948655), sendo certo que, conforme acordo homologado, o prazo para devolução de tal documento pela recda era até 19.05.2014 (vide ata de homologação do acordo de ID de nº 927993).

Sendo assim, e considerando que eventual mora na habilitação do benefício do seguro-desemprego não se deu por culpa da recda que devolveu a CTPS antes mesmo do prazo fixado no acordo homologado, indefiro o pedido de expedição de alvará para habilitação no benefício do seguro-desemprego.

**Ressalte-se que foi conferido força de ALVARÁ para esse fim no mencionado acordo.**

Intime-se o recte.

Publique-se.

Publicado, retornem-se os autos digitais ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 3 de novembro de 2014.

**ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0000557-71.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MILITAO PEREIRA ARAGAO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	QUAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**P**

**PROCESSO Nº0000557-71.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MILITAO PEREIRA ARAGAO

**RÉU:** QUAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada RECLAMADA: QUAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

**Total do Débito: R\$ R\$ 39.595,31**

(Atualizado até: 30/11/2014).

**O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.**

**BRASÍLIA, 14 de novembro de 2014.**

**Edital**

**Processo Nº RTOOrd-0000664-30.2014.5.10.0101**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

**P**

**PROCESSO Nº0000664-30.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO

**RÉU:** VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

**EDITAL DE**

**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as RECLAMADAS: VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME e BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME, para tomarem ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

**" Vistos. Intimem-se a reclamante, por seu procurador, a primeira e segunda reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo de 8 dias."**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 13 de novembro de 2014.

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-000026-82.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	CELIA SIQUEIRA VINHAL MARIANO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	DELTA LOCAÇÃO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

'**CONCLUSÃO - POSTO ISSO**, resolve a Egrégia 5.ª Vara

Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de

Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para sanar a omissão

apontada, nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa

a fazer parte integrante. **Intimem-se as partes.**"

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-000075-26.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES BATISTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GARRIDO & SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000138-51.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARCELO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME

"III.Dispositivo - Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os

pedidos da presente ação trabalhista, condenando as reclamadas JVC CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, esta última apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante MARCELO DE SOUSA E SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras, saldo de salário e 13º salário, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais arbitrados em R\$2.300,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação apenas para este fim. **Intimem-se as partes, haja vista que a sentença foi prolatada em data diversa da anteriormente designada.**"

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000304-83.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOZIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165)
ADVOGADO	DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO(OAB: 34044)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000304-83.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOZIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165)
ADVOGADO	DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO(OAB: 34044)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

**Intimação****Processo Nº RTOrd-000305-68.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE JEREMIAS FERREIRA DE BESSA  
 ADVOGADO HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165)  
 ADVOGADO DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO(OAB: 34044)  
 RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA  
 ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000482-32.2014.5.10.0105**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES  
 RECLAMANTE JOSILENE FERREIRA DE FARIAS  
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155)  
 RECLAMADO MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP  
 ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

"**CONCLUSÃO - POSTO ISSO**, resolve a Egrégia 5.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF **CONHECER** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos**, nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte integrante. **Intimem-se as partes.**"

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000664-30.2014.5.10.0101**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES  
 RECLAMANTE MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)  
 RECLAMADO VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
 RECLAMADO BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME  
 RECLAMADO OI S.A.  
 ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Intimem-se a reclamante, por seu procurador, a primeira e segunda reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo de 8 dias."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000665-03.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE JONATHAN CABRAL LIMA  
 ADVOGADO MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)  
 RECLAMADO R&R ENGENHARIA LTDA - ME

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há

condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000673-77.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE RICARDO PINTO BEZERRA  
 ADVOGADO GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)  
 RECLAMADO L E A PAMONHARIA LTDA - ME  
 ADVOGADO RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)

"**POSTO ISSO**, ACOLHO os presentes embargos declaratórios declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir da ata de audiência do dia 24/07/2014 (ID c89s5f7), designando-se nova audiência inaugural para o dia 7.12.2014 às 15 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT; tudo nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum*. **Intimem-se as partes.**"

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000677-17.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE JAINARA MONTEIRO SOARES  
 ADVOGADO JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)  
 RECLAMADO WS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL INTERART LTDA - ME  
 ADVOGADO DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188)

"Vistos. Ante petição de ID 2e50c44, proceda-se à exclusão do procurador da reclamada do referido processo."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000807-07.2014.5.10.0105**

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE ALAN DA ROCHA MOURA  
 ADVOGADO DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)  
 RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME  
 ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)  
 RECLAMADO OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME  
 ADVOGADO ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

"Homologo os cálculos de ID df440a8 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 6.104,22 Atualizado até: 31/10/2014.**

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0000807-07.2014.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ALAN DA ROCHA MOURA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

"Homologo os cálculos de ID df440a8 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 6.104,22 Atualizado até: 31/10/2014.**

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora."

### Intimação

#### Processo Nº RTOOrd-0001048-78.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	RIOGRANDENSE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)

"... **CONCLUSÃO - POSTO ISSO**, julgo **procedente em parte** o pedido do reclamante **JOSÉ ROBERTO SOARES DE SOUSA** em face da reclamada **RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, saldo salarial, horas extras, únicas parcelas de cinho salarial deferidas. Intimem-se as partes"

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001361-39.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

"Às 17h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante

e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o CE não retornou, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Designa-se para realização de audiência **INICIAL**, para entrega de defesa, a data de **16/12/2014, às 15h05min**. Providencie a Secretaria a notificação dos reclamados por mandado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Ficam mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Audiência encerrada às 17h52min. Nada mais."

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001361-39.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NILVIA APARECIDA CRUVINEL(OAB: 44203)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

"Às 17h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o CE não retornou, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Designa-se para realização de audiência **INICIAL**, para entrega de defesa, a data de **16/12/2014, às 15h05min**. Providencie a Secretaria a notificação dos reclamados por mandado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Ficam mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Audiência encerrada às 17h52min. Nada mais."

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001371-83.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	KARINE DA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

"Às 17h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o CE não retornou, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Designa-se para realização de audiência **INICIAL**, para entrega de defesa, a data de **16/12/2014, às 15 horas**. Providencie a Secretaria a notificação dos reclamados por mandado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Ficam mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Audiência encerrada às 17h47min. Nada mais."

17/10/2	000134	EVERA AÇÃO		5ª VT	Realiza
014	0-	LDO TRABA	Inicial		Taguati da
17/10/2	000134	LUCAS AÇÃO		5ª VT	Realiza
014	3-	JOSE TRABA	Inicial		Taguati da
17/10/2	000134	CLAUDIAÇÃO		5ª VT	Realiza
014	4-	A DE TRABA	Inicial		Taguati da

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002345-57.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

"Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de arquivamento definitivo dos autos, considerando a possibilidade de manifestação posterior do reclamante quanto ao cumprimento da obrigação de fazer quanto à retificação da CTPS, único objeto de condenação nos autos. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos."

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002345-57.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

"Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de arquivamento definitivo dos autos, considerando a possibilidade de manifestação posterior do reclamante quanto ao cumprimento da obrigação de fazer quanto à retificação da CTPS, único objeto de condenação nos autos. Assim, arquivem-se provisoriamente os autos."

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002397-53.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	DAVID HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791)

"Homologo os cálculos de ID e65b721, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 2.157,94 Atualizado até: 31/10/2014.** 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente

especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0002557-78.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	DILENE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	A FERRAZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926)

"Vistos. Homologo os cálculos de ID 9a90a67. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: **Total da execução R\$ 15.263,79 Atualizado até: 30/11/2014.**

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora."

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002687-68.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MATHEUS ALEXANDRE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

"Vistos. Intime-se o reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias."

**Intimação****Processo Nº RTSum-0002754-33.2013.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	WESLEY PATRIK DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	ANDRADE SERRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PESSOA ARAUJO(OAB: 41429)
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

"Fica a reclamada ANDRADE SERRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, por intermédio de seu procurador, CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$7.095,20, atualizado até 30/06/2014**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002957-92.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	MAURICIO MARTINS VASCONCELOS - ME
ADVOGADO	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221)

"Após a entrega do laudo, concede-se prazo comum de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes."

### Intimação

#### Processo Nº RTOrd-0002957-92.2013.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE MARIA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)  
 RECLAMADO MAURICIO MARTINS VASCONCELOS - ME  
 ADVOGADO RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221)

"Após a entrega do laudo, concede-se prazo comum de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes."

### Intimação

#### Processo Nº RTOrd-0002975-16.2013.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO  
 RECLAMANTE ERICA COSTA DA CONCEICAO  
 ADVOGADO ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818)  
 RECLAMADO MIDAS TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
 RECLAMADO GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
 ADVOGADO GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)  
 ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RTSum-0002256-80.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
 RECLAMANTE GILVAN SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)  
 RECLAMADO FABIANA GONCALVES DA SILVA  
 RECLAMADO RAVYLA DAYANNE COSTA  
 RECLAMADO ADOVANE DE MORAIS  
 RECLAMADO A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
 RECLAMADO CARRETAS FORTES LTDA - ME

P

## PROCESSO Nº0002256-80.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** GILVAN SILVA DE OLIVEIRA

**RÉU:** CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros (4)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado ADOVANE DE MORAIS para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
CARRET	1	União	28/02/2	INSS	104,92	1006,28
AS	1		014	Reclamant	377,72	
CARRET	1	GILVAN	28/02/2	Valor	20840,69	20840,69
AS	1	SILVA DE	014	Principal		

**Total do Débito: R\$ 21.846,97 (Atualizado**

até: 28/02/2014).

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

### Edital

#### Processo Nº RTOrd-0002618-48.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
 RECLAMANTE JESUINO SANTANA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO Bons Produtos - LILAH NOLETO AMORIM

P

## PROCESSO Nº0002618-48.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** JESUINO SANTANA DE OLIVEIRA

**RÉU:** Bons Produtos - LILAH NOLETO AMORIM

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: BONS PRODUTOS - LILAH NOLETO AMORIM para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta de audiência, redesigno audiência inaugural para o dia **15/12/2014 às 13h46min. Intime-se o reclamante, via postal. Notifique-se a reclamada, por edital.** Palmas-TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 14 de novembro de 2014.

**Notificação**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000603-09.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	VINICIUS PINHEIRO MARQUES
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

**"ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - **intimação do reclamante, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (ID 09fa3f4) interposto pela reclamada"**.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0000737-36.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JAIR DE PAULA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
ADVOGADO	TYRONE GUIMARAES(OAB: 25218)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão conclusos.** Palmas-TO, 14 de novembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas-TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000889-84.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ALMIR MELO GUSMAO
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074)

ADVOGADO FERNANDO LUIS SEREDIUK(OAB:  
229224)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Diante da controvérsia instaurada e, com base no art. 765 da CLT e art. 130 do CPC, indefiro, mais uma vez, o requerimento do reclamante quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra. Considerando a inércia da instituição financeira e, ainda, a importância da informação para elucidação da controvérsia, intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, apresentar cópia do extrato bancário (Banco Bradesco) a partir do mês de junho/13, devendo constar no documento a identificação da conta e agência do autor, sob as penas do art. 355 c/c 359, I do CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000973-85.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - **intimação do reclamante e da 1ª reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (ID ca75182), interposto pela 2ª reclamada, CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000999-83.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, apreendido de conta bancária da executada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 04.633.614/0001-61, via BACENJUD. Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Considerando que até a presente data a executada não informou dados bancários para devolução do numerário, ID. cc71bb1, **proceda-se** a pesquisa no convênio BACENJUD de conta bancária da Executada: CANAVIEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ:

11.967.010/0001-17. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001027-51.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FABIO LOPES SAMPAIO
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intime-se a reclamada, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos.** Palmas-TO, 13 de novembro de 2014".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001122-81.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.247,89**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001233-02.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSEMY PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	RAPHAEL ANTUNES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"DESPACHO** Vistos os autos. Indefero o requerimento do exequente (ID dc30e8f), tendo em vista o teor da certidão ID 0522f2a (INFOJUD) e considerando ser de conhecimento geral que tal diligência possui ínfima efetividade prática.

Sem prejuízo, tendo em vista que o exequente não indicou meios hábeis ao prosseguimento da execução, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80), de aplicação subsidiária.

Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5

(cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

**Publique-se para ciência do exequente".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0001252-08.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DAMASIO DA GLORIA JUNIOR
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Incluem-se os executados (TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA - CNPJ: 00.562.118/0001-03 e BOLIVAR GONCALVES POSSAS - CPF: 129.606.751-34) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 794 do CPC, exclua-se do cadastro mencionado. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o **Exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, *caput* e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001315-96.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ELIANE MEL SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	RCL LTDA. - ME
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório: " Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias receber o documento (CTPS); remessa dos autos à contadoria para liquidação da sentença, observada a indenização substitutiva referente às guias do seguro desemprego.** Palmas-TO, 13 de novembro de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001584-38.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **citação da reclamada, por seu procurador, para, em 48 hs, (CLT, art. 880) pagar a execução, no importe de R\$ 28.395,01, já deduzido o depósito recursal de ID 04510fd, convertido em penhora (ID 7013680), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.** Palmas-TO, 13 de novembro de 2014".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001721-20.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
 RECLAMANTE ANDREW KUHN  
 ADVOGADO ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)  
 RECLAMADO AM FACANHA - INFORMATICA - EPP  
 ADVOGADO GUILHERME CAMARAO PORTO(OAB: 27489)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"III-DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 203,45, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.172,72 (dez mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001722-05.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
 RECLAMANTE CLEIVONE DA CONCEICAO  
 ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)  
 RECLAMADO SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA  
 ADVOGADO JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações e fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Autorizada a compensação (dedução do crédito do reclamante) da importância de R\$ 510,71 (quinhentos e dez reais e setenta e um centavos). Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido em lei, inclusive no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.** Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001724-72.2014.5.10.0801**

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
 RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

**PODER**                      **JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "[...] **III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores. Palmas/TO, 11 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001737-71.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RAISSA LOPES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	S. F. AQUINO EIRELI
ADVOGADO	ROBSON TIBURCIO DOS SANTOS(OAB: 32079)

**PODER**                      **JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão : "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RAISSA LOPES TEIXEIRA DA SILVA ajuizou em face de S. F. AQUINO EIRELI, decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I,

do CPC, quanto às pretensões de levantamento do FGTS e entrega de guias para o requerimento do seguro-desemprego. **II)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas, deduzindo-se o valor já recebido pela postulante (R\$1.448,00): **a)** diferenças de gratificação natalina de 2013 (11/12) e de FGTS referente dos meses de junho a setembro de 2013; **b)** salários de abril/2014 e maio/2014 (21 dias); **c)** aviso prévio indenizado (33 dias); **d)** gratificação natalina proporcional de 2014 (06/12); **e)** férias integrais (2013/2014) e proporcionais (05/12), acrescidas de 1/3; **f)** FGTS sobre as gratificações natalinas, bem como sobre os salários dos meses de fevereiro e março de 2013 e de 01/10/2013 a 21/05/2014; **g)** indenização de 40% sobre a totalidade dos recolhimentos do FGTS (já existentes na conta vinculada e aqueles deferidos neste *decisum*); **h)** multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de 01 salário base da autora (R\$1.500,00). **III)** condenar a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$182,08, correspondente a 1% do valor da causa (R\$18.207,85), quantia que será deduzida de seu crédito; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 10.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0001762-84.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FABIO NUNES CASUSA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	BENTO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ILDO JOAO COTICA JUNIOR(OAB: 2298)
ADVOGADO	RONALDO VANIN(OAB: 29541)

**PODER**                      **JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] *Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo da conta judicial 042 / 01519401-4, libere à procuradora do autor Advogada: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB: TO2992-B CPF 159.222.998-08, o saldo integral, zerando-se a(s) conta(s). Intime-se as partes, sendo o exequente, por meio de sua prcuradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. A instituição bancaria deverá comprovar a movimentação financeira no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o prazo concedido à parte Reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo (17/12/2014) O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) IVAN RIBEIRO DA SILVA. PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho".*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001783-60.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DIOMAR PEREIRA LACERDA
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	Espólio de MARIO HOFFMANN (representado por MARIA ALVES DE JESUS)
ADVOGADO	MARISON DE ARAUJO ROCHA(OAB: 1336)
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

**PODER**                      **JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto aos Embargos Declaratórios opostos pelo autor no ID cd3e6fc.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para análise do incidente".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001784-45.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RUI ZIMMER
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE MARIO HOFFMAN (INVENTARIANTE MARIA ALVES DE JESUS)
ADVOGADO	MARISON DE ARAUJO ROCHA(OAB: 1336)
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

**PODER**                      **JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 5 dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante no ID 88da778. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do incidente. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001786-15.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	VALDIR SCHLINDWEIS
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
ADVOGADO	MARISON DE ARAUJO ROCHA(OAB: 1336)
RECLAMADO	Espólio de MARIO HOFFMANN (inventariante Maria Alves de Jesus)

ADVOGADO AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Intime-se o reclamado, por seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto aos Embargos Declaratórios opostos pelo autor no ID 51f59e8. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para análise do incidente. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002003-58.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ALAIRSON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Nada a deferir ante o requerimento de ID 08f1d53, pois a parcela do acordo, no importe de R\$ 2.000,00, foi depositada intempestivamente em conta judicial, conforme ID 18c7c60. Sendo assim, mantenho o despacho de ID 75ade66.

**Publique-se.** Remetam-se os autos à contadoria para inclusão do débito no sistema de cálculo judicial, observando-se o despacho de

ID 75ade66. Após, conclusos para prosseguimento da execução. Palmas-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002059-28.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	WEDSON LOPES CARDOSO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	WEYSFIELD & MENDES LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MENDES
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	ERICA WEYSFIELD MENDES TOMELIN
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. À vista da Petição da Executada, ID. 5d80913, e considerando a quitação da execução comprovada, retirem-se as restrições que recaíram sobre o veículo informado.

Considerando que a execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo, converto o depósito em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002200-13.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ERISVALDO SOUZA DA CONCEICAO

ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante a manifestação do reclamante (ID 6512127), **intime-se a primeira reclamada** para, no prazo de 5 dias, apresentar os originais dos documentos de IDs 15ef4de, 5fdb091 e c8f011f na Secretaria desta Vara. Apresentados os referidos documentos, **intime-se o reclamante**, por seu procurador, via DEJT. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002234-85.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MICHAEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório: "**Intimação do reclamante, para no prazo legal, apresentar contrarrazões**

**ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão conclusos.**" Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002297-13.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE DA PAIXAO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 6309-A)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência INSTRUÇÃO para o dia **23/01/2014, às 10h30min**. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique -se para ciência das partes. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0002307-57.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	EDSON LUIZ LENTINE
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	HYPERMARCAS S/A
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência INSTRUÇÃO para o dia **23/01/2014, às 11 horas**. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se para ciência das partes. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de novembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002411-49.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	ANNA CAROLINA SILVEIRA COURY PACHECO
ADVOGADO	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.923,49, calculadas sobre R\$ 96.174,60, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Dispensada a assinatura da ata pelas partes e seus procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h27min. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002464-30.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ISABELA KAROLINE DE BRITO LIMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ALMEIDA E FERRO LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho de ID 052be77. Ante a certidão de ID bda3638 e o pedido de ID ca1fd30, redesigno a audiência inaugural para a data de 26/01/2015, às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Expeça-se Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Parauapebas/PA, para notificação da reclamada. Palmas-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTAlç-0002484-21.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARISMAR MELO NASCIMENTO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	POLLYGONO SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão de ID d9bba47, redesigno a audiência inaugural para a data de **19/01/2015, às 13h38min. Notifique-se a reclamada**, por Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia, no endereço: Avenida do Contorno, Quadra 21, lote 08, sala 01, Jardim Colorado, Goiânia - GO - CEP: 74474-048. **Publique-se** para ciência da parte autora. Palmas-TO, 12 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

#### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002487-73.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MOISES PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)  
RECLAMADO THIAGO COELHO SIMOES 06552408617

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho: "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de ID 80044c8, concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de indicar o correto endereço da primeira Reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência inaugural para a data de 17/12/2014, às 13h38min. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 14 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002687-80.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
RECLAMANTE FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)  
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "[...] POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio e indisponibilidade de crédito da primeira reclamada, junto ao Município de Porto Nacional, até o limite de R\$18.901,39 (dezoito mil novecentos e um reais e trinta e nove centavos), referente às verbas rescisórias, que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas, a ser aberta junto à CEF ou

**BB.Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de bloqueio de créditos no valor até o limite de R\$ 18.901,39 (dezoito mil novecentos e um reais e trinta e nove centavos), que a primeira reclamada existentes junto ao Município de Porto Nacional.**Notifique-se a reclamada da presente de decisão e da audiência inaugural designada. Publique-se para ciência da autora. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0002693-87.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE OSMAR ROCHA MIRANDA  
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)  
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338  
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:  
(63) 32241555

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0002693-87.2014.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** OSMAR ROCHA MIRANDA

**RÉU:** MARIA DO SOCORRO BEZERRA MATEUS

### INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **12/12/2014 às 9h38 para a audiência INICIAL.**

**O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).**

**Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.**  
<http://www.trt10.jus.br>.

**Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.**

**PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014.**

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-0000513-66.2012.5.10.0802**

Reclamante Luiza Nunes Sousa  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
 Advogado ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)  
 Reclamado Estado do Tocantins

"Junte-se. Defiro. Oficie-se à CEF para que transfira os depósitos recursais para a conta da executada ora indicada. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000599-37.2012.5.10.0802**

Reclamante Valdir Ribeiro da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)  
 Reclamado W M W Construções e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)  
 Reclamado Wladimir Eustaquio Neto  
 Reclamado Joaquim Alves dos Santos

"Junte-se. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a penhora realizada pelo Juízo Deprecado, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-0000600-56.2011.5.10.0802**

Reclamante Lindomar dos Santos Costa  
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)  
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)  
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)  
 Reclamado Paulo Eduardo Tavares Vieira  
 Reclamado Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira

"Junte-se. Defiro. Oficie-se à CEF para que transfira os depósitos recursais para a conta da executada ora indicada. Intime-se. Palmas/TO, 13 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-0002417-58.2011.5.10.0802**

Reclamante Lucas Noletto Silva  
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334/TO)  
 Reclamado Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda  
 Advogado JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA(OAB: 854-B/TO)  
 Reclamado Paulo Sergio Dias  
 Reclamado Jose Carlos Vilarins de Oliveira

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-0084100-25.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-00841/2008-802-10-00.6*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: PALMAS TO/TO)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal S/A  
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO(OAB: 2185B/TO)

"Junte-se. Defiro. Concedo ao autor o prazo de 20 dias para apresentação dos cálculos. Intime-se. Palmas/TO, 12 de novembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-0099300-09.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-00993/2007-802-10-00.8*

Reclamante Carmélia Barbosa da Silva  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Jose Romao dos Santos  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)  
 Reclamado Jose Romao dos Santos

Despacho de fls."Vistos os autos.Considerando possibilidade das contas mencionadas estarem inativas, considerando o ínfimo valor do saldo remanescente R\$ 71,69, considerando que o executado possui procurador legalmente cadastrado (fls.156), expeça-se Alvará ao executado/advogado liberando o saldo remanescente da conta judicial n.1100129048537, zerando-a. Levantado o Alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-0000099-68.2012.5.10.0802**

Reclamante Aparecida Lopes Sampaio  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)  
 Reclamado Panificadora Pao Doce Pao Ltda  
 Reclamado Karen Fernandes da Silva  
 Reclamado Cleonice Gomes Pereira  
 Reclamado Marcos Paulo Lucena  
 Reclamado Giucicleia Moura Santos

### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Marcos Paulo Lucena, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.430,93 (99,17%)

Custas Art.789.....: 17,15 (0,50%)

Diversos.....: 11,71 (0,34%)

Total Geral: 3.459,79

Atualizado:30/09/2013

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, NOVEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RTSum-0002332-70.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LEANDRO ANTERIO DA ROCHA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA PORTO NACIONAL LTDA
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

P

#### PROCESSO Nº0002332-70.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** LEANDRO ANTERIO DA ROCHA

**RÉU:** TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (4)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: TL CONSTRUTORA LTDA ME, LT CONSTRUTORA LTDA ME, MERIDIONAL ENGENHARIA PORTO NACIONAL LTDA, L RIBEIRO NETO - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

#### SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo com a ré entre 21/5/2013 e 5/3/2014, na função de apontador, com remuneração de R\$700,00.

Fala o (a) autor (a) em impossibilidade de levantamento do FGTS, de recebimento de Seguro Desemprego, além de multa do art. 477 da CLT.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

"FGTS: R\$ 560,00

MULTA DO FGTS: R\$ 224,00

INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT: R\$ 700,00

SEGURO DESEMPREGO: R\$ 2.800,00" (sic)

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$4.284,00.

As rés são notificadas/citadas.

Apenas a empresa MERIDIONAL apresenta defesa.

As demais integrantes do polo passivo se mantêm inertes e silentes.

Em audiência, as empresas MERIDIONAL ENGENHARIA PORTO NACIONAL e MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA- ME entabulam acordo com o autor, em valor de R\$1.000,00, sendo excluídas do polo passivo do feito.

Encerra-se a instrução do feito.

É, em apertada síntese, o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA DOS (AS) RÉUS (RÉS).

Acolho.

Devidamente notificados (as)/citados (as), os (as) réus (rés) não comparecem à audiência de conciliação, conforme ata id-1518468, razão pela qual os (as) declaro revéis e confessos (a) quanto à matéria fática.

### II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto aos fatos que caracterizam o vínculo de emprego informado na peça de ingresso, mormente quanto à formação de grupo econômico.

Contudo, apesar da revelia, não vislumbro razão para a condenação relativa ao FGTS, vez que o próprio autor confessa, sem informar a razão, que apenas não pode sacar o FGTS já depositado.

Também não vislumbro suporte fático/jurídico à condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, vez que a peça de ingresso não cogita de intempetividade.

Quanto ao Seguro Desemprego, refiro que não cabe ao Juízo, observados os limites objetivos da lide, decidir sobre o direito ao recebimento do Seguro Desemprego, senão que decidir apenas sobre o cumprimento da obrigação de fazer do empregador que dispensa, sem justa causa, seu empregado, quanto à entrega das guias CD/SD (observando-se que o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido).

Assim, condeno os (as) réus (rés) ao pagamento da multa do FGTS.

Conjuntamente, determino à Secretária que expeça alvarás para levantamento do FGTS e para saque do Seguro Desemprego, cabendo à CEF (órgão administrador do fundo) verificar o direito ao recebimento do benefício.

### II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

### II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

### III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **LEANDRO ANTERIO DA ROCHA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **TL CONSTRUTORA LTDA – ME, LT CONSTRUTORA LTDA – ME e L RIBEIRO NETO – ME (solidariamente)**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenado-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-pagamento da multa do FGTS.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91,

6899/81 e a sum. 381 do TST.

Base de cálculo = R\$700,00.

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$20,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$1.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da sum. 368, das O.J's 363 e 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 27 de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS]**

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 14 de novembro de 2014.

### Edital

**Processo Nº RT-0082000-05.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-00820/2005-802-10-00.8*

Reclamante	KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Recato Reflorestamento e Carvoejamento Tocantins Ltda (+2)
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares, Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 594, a seguir: DESPACHO

Vistos e examinados.

Reconsidero o r. despacho (fls. 589), ante o crédito exequento pertencer ao arrematante e não ao autor da ação.

Assim, reincluem-se os executaods no BNDT.

Intime-se o arrematante, no endereço de fls. 494, da decisão de fls. 580/581.

Intimem-se os executados deste despacho, sendo o primeiro executado, via DEJT, e os demais executados, por edital.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2014 (6ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, NOVEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000797-06.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LIRIO JOSE BATISTA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

RECLAMADO ROBSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR  
 RECLAMADO ROBSON PEREIRA DA COSTA  
 RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)  
 RECLAMADO AGROPECUARIA LOCKS LTDA  
 ADVOGADO SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA(OAB: 10576)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0000797-06.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **LIRIO JOSE BATISTA**PARTE RÉ: **RN CONSTRUTORA LTDA. e outros (3)****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no período de 5 a 7 de novembro de 2014 os prazos foram suspensos, conforme Resolução Administrativa nº 53/2014 - (1603).

Certifico, ainda, que em razão da suspensão, no dia 10-11-2014 (2ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que a primeira reclamada efetuasse a baixa do contrato de trabalho.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 11 de novembro de 2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Ante o silêncio da reclamada, efetue a Secretaria a baixa no contrato de trabalho, intimando o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Após, cumpra-se o despacho de id: 137efe5.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000831-78.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUNA MARA CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0000831-78.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **LUNA MARA CARDOSO DE MACEDO**PARTE RÉ: **GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 13 de novembro de 2014.

**DECISÃO**

Vistos os autos.

Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de Id.be665fe e consolidação seguinte:

Valor da Execução R\$ 59.601,17

Depósito recursal...R\$ 7.058,11

SUBTOTAL.....R\$ 52.543,06

DEPÓSITO DO PARCELAMENTO R\$ 15.175,30 (id-bc3bca1)

REMANESCENTE À PARCELAR R\$ 37.367,76 + 6%= R\$ 39.609,82 = 6 parcelas de R\$ 6.601,63

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

1ª R\$ 6.601,63 - 13/12/2014

2ª R\$ 6.601,63 - 13/01/2015

3ª R\$ 6.601,63 - 13/02/2015

4ª R\$ 6.601,63 - 13/03/2015

5ª R\$ 6.601,63 - 13/04/2015

6ª R\$ 6.601,63 - 13/05/2015

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos".

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

**Fica autorizada a liberação imediata à Exequite do valor constante do depósito recursal (id-1107979), bem como da parcela depositada (id-bc3bca1). As demais 4 parcelas vincendas poderão ser liberadas à Exequite, sendo certo que as duas ultimas deverão ser retidas para quitação dos encargos fiscais e previdenciários (id-89ac558, R\$ 9.852,83). Possível parcela que porventura sobejar deverá ser liberada à Exequite.**

PALMAS, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0000965-08.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ROBSON NUNES E SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	JORGE BAROUKI
RECLAMADO	LANE STARKE HOESCHL
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

### DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001058-68.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MATHEUS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMANTE	J. R. D. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMANTE	EDILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMANTE	M. E. D. S.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

RECLAMANTE J. R. D. S.

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

RECLAMANTE R. R. D. S.

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

RECLAMANTE J. V. R. D. S.

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

RECLAMADO CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME

RECLAMADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286)

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2014.

**DESPACHO**

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 33.087,45**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. f575cd2.
  2. **CITE-SE** o(a) **2º executado**, por intermédio de seu procurador para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
  3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
- PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014.

**Intimação****Processo Nº RTSum-0001088-40.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WILIAN LINO DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/11/2014.

**DESPACHO****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de novembro de

Vistos.

Dê-se ciência à segunda executada da transferência do saldo remanescente do depósito judicial no importe de R\$ 3.104,11 para a sua conta bancária.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

### Intimação

#### Processo Nº RTOOrd-0001091-58.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECLAMADO	JULIANA CAMARA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	REDE BOM PREÇO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)

### DESPACHO

Vistos.

Considerando que a prova técnica para comparação de vozes é bastante onerosa e pode até ser desnecessária, preliminarmente intime-se a reclamada JULIANA CAMARA, para que confirme, no prazo de cinco dias, importando o seu silêncio em concordância, se é sua a voz identificada na gravação e contida na degravação, registrada como F1.

Após a manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001144-76.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEYDIMAR DIAS GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à segunda executada da transferência do saldo remanescente do depósito judicial no importe de R\$ 276,30 para a sua conta bancária.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014.

### Intimação

#### Processo Nº RTSum-0001180-81.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	Via Varejo
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001180-81.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **ANTONIO DE SOUSA SAMPAIO**

PARTE RÉ: **Via Varejo**

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 06/10/2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes opusessem embargos à execução/impugnação aos cálculos (Id 9479858).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 17 de outubro de 2014.

### EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

À vista do silêncio das partes quanto aos cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

**Expeça-se alvará** à Caixa Econômica Federal, determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id 527c816 proceda ao recolhimento dos encargos apurados no ldc9fbce8, liberando o saldo remanescente ao autor, zerando-se a conta.

Restitua-se à executada, **por alvará**, o depósito de Id b341e40, observados os dados da petição de Id 4da8a62.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Apresentados os comprovantes e não havendo pendências, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 17 de outubro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001345-65.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 12 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001386-95.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	RENATA CARINE SILVESTRE SAQUETIM
ADVOGADO	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956)
RECLAMADO	FARMACIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Rômulo Noletto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	JULIANA CAMARA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	REDE BOM PREÇO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 13/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Discute-se o cumprimento do acordo (Ata-id-1e25b70). De um lado a Reclamante denuncia, sob alegação de pagamento a menor e do outro lado, a Reclamada justifica o procedimento para cumprimento da obrigação.

Nos termos da Ata de Audiência (id-1e25b70) a Reclamada se comprometeu a entregar medicamentos à Reclamante no valor total de R\$ 20.000,00 em 4 parcelas mensais, a partir de 30/08/2014, mediante apresentação de relação dos medicamentos, elaborada pela Reclamante.

Em 20/10/2014, a Reclamante denuncia o acordo, sob a alegação de pagamento feito a menor. Do outro lado, a Reclamada informa que atendeu à lista fornecida pela Reclamante e que sendo os medicamentos de valores e quantidades variadas, dificilmente se chegaria a um valor inteiro (R\$ 5.000,00) e que pequena diferença seria acertado na próxima parcela.

O que se denota é a falta de lealdade e boa fé, com as partes pinçando do acordo as cláusulas que lhe interessam e provas parciais para alegarem picuinhas no intuito de tirar proveito, a exigir do Juízo verdadeira reanálise dos autos e das provas.

Se de um lado foi juntado uma nota fiscal com fornecimento de medicamentos no valor de R\$ 4.754,17 (id-9b5bb73), o que, em tese, estaria em desacordo, uma vez que o valor da parcela é de R\$ 5.000,00 e que R\$ 245,00 reais seria uma diferença importante se se considerar que grande parte dos medicamentos fornecidos tem valor abaixo de R\$ 10,00, do outro lado, a Reclamante não juntou a sua lista de pedidos, provando que desincumbiu da sua obrigação, conforme acordado, qual seja "*A reclamante apresentará à reclamada, no mesmo prazo, a relação do medicamento pretendido*".

Ademais a cópia do e-mail por ela juntado (id-9d71203), em que requer o fornecimento de determinados medicamentos para compensar a diferença verificada no fornecimento da primeira relação, comprova a inexistência matemática tácita do fornecimento e possibilidades de ajustes logo em seguida.

Ora, A Reclamante deve provar que solicitou o valor da parcela, de R\$ 5.000,00 e que parte dela não foi atendida por culpa ou dolo da

Reclamada e esta deve provar a sua tese de que quitou o valor do acordo nos termos das cláusulas estipuladas em ata e que possíveis discrepâncias não violariam a boa fé contratual e processual e só assim o Juízo poderá aferir o cumprimento das obrigações recíprocas e apuração de responsabilidades.

Do exposto, nada a deferir, por ora, quanto a denúncia do acordo feita pela Reclamante.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001601-08.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLAUDERLEI OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	SALGADO AUTOMACAO E TELEMÁTICA LTDA
RECLAMADO	M. S. R.
RECLAMADO	SOCORRO MARIA SANTOS SOUSA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

**Intime-se o autor** para fornecer o novo endereço da sócia/executada, **MARIA SALGADO RODRIGUES**, ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSUm-0001921-58.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	KATIUCIA DA SILVA NARDES
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	EUSEBIA BATISTA SOARES
RECLAMADO	MARCIO BARCELOS COSTA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Intime-se a exequente para fornecer o endereço correto do sócio/executado, **MARCIO BARCELOS COSTA**, ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001940-30.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEONY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor  
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia  
13/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

1. Ante o teor da manifestação do autor, torno sem efeito o alvará de ID 6c8623a, que deverá ser riscado do processo.  
2. Sendo assim, **expeça-se novo alvará**, semelhante ao de ID 6c8623a, fazendo constar a empresa e o CNPJ responsáveis pelos depósitos do FGTS de ID 247c6f3 (**CESAM PALMAS-TO, com CNPJ nº 60.742.855/0020-82**), já que esta empresa é filial da

reclamada cadastrada e foi quem efetuou os depósitos a serem liberados.

3. Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante a imprimi-lo em cinco dias.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0001985-34.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ONASSIS RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO(OAB: 5399)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)  
32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0001985-34.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ONASSIS RIBEIRO DE MIRANDA**

PARTE RÉ: **TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS  
LTDA**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)  
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 13 de novembro de  
2014.

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o(a) Autor(a) informou vínculo de emprego junto ao (à) Réu(Ré), entre 23/06/2008 e 22/01/2013, na função de mecânico, mediante remuneração de R\$ 740,00, mais comissão sobre os serviços executados (média de R\$ 1.904,73), DSR sobre as comissões (média de R\$ 317,45). Ainda recebia adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 29,60.

Alegou violação a direitos trabalhistas, razão por que clama:

integração no salário fixo R\$ 740,00, a comissão sobre os serviços executados (média de R\$ 1.904,73), DSR sobre as comissões (média de R\$ 317,45) e adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 29,60, para o pagamento dos reflexos em FGTS + 40%, 13º SALÁRIO e FÉRIAS + 1/3 e AVISO-PRÉVIO;

pagamento das horas extras prestadas calculadas sobre as excedentes da 44ª horas semanais, com adicional de 50% até a 10ª (décima hora) e 100% a partir da 10ª (décima hora);

pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre todas as horas extras além da 44ª de segunda-feira a sábado a teor da súmula 172 do TST;

pagamento das horas extras por ausência de intervalo intrajornada;

pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre todas as horas extras por ausência de intervalo intrajornada;

diferenças do aviso prévio proporcional

diferenças das férias

recebimento dos reflexos nas Férias + 1/3, sobre as horas extras além da 44ª, RSR s/ horas extras

recebimento dos reflexos nas Férias + 1/3, sobre as horas extras por ausência de intervalo intrajornada, RSR s/ horas extras

recebimento das diferenças do 13º salário

recebimento dos reflexos no 13º salário, sobre as horas extras além da 44ª, RSRs/ horas extras - R\$ 3.286,43;

recebimento dos reflexos no 13º salário, sobre as horas extras por ausência de intervalo intrajornada, RSRs/ horas extras - R\$ 2.379,82;

multa do art. 477 da CLT;

Multa do art. 467 da CLT;

recebimento das diferenças do FGTS + 40% sobre as horas extras além da 44ª e por ausência de intervalo intrajornada e DSR sobre as horas extras

Multa convencional;

Dano moral pelo descumprimento por parte da Reclamada no remanejo da função, contrariando a solicitação do médico perito, causando assim prejuízos ao Reclamante, conforme item dos direitos;

Juros e correção monetária na forma da lei, sobre as verbas reclamadas;

benefício da justiça gratuita e a assistência judiciária ao reclamante por tratar-se de pessoa pobre, conforme declaração, anexa.

Deu à causa o valor de R\$ 154.915,21.

Documentos e procuração foram juntados.

O(s) Réu(s) foi(foram) notificado(s).

As partes compareceram à audiência inaugural.

Defesa foi apresentada. No mérito, impugnou-se, detalhadamente, toda a pretensão posta em Juízo.

Documentos e procuração foram juntados.

Houve réplica obreira.

Designada audiência de instrução, compareceu apenas o Reclamante, que, ante a ausência da Reclamada, requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA PRESCRIÇÃO

O autor ajuizou a presente em 15/10/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a

15/10/2009.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

#### GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

#### CONFISSÃO FICTA

A ausência injustificada da parte à audiência em que deveria depor gera a presunção de verdade formal dos fatos alegados pela parte adversa. (CPC, art.343, § 1º e 348; TST/Súm. 74).

Entretanto, à luz da presunção juris tantum os demais elementos dos autos serão considerados, mormente, porque se defluiu inequívoca demonstração do animus de defesa com a apresentação da contestação e porque a parte tem o direito de produzir prova sobre aquilo que alegou e que julga suficiente para neutralizar o pedido, desde que a prova tenha sido pré-constituída (CPC, art.400, I; TST/Súm.74). O acolhimento ou não se situa em outra etapa, que estará sob o critério do juiz (princípio da convicção racional).

#### INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES / DIFERENÇA DE AVISO-PRÉVIO

O Reclamante afirma ter direito à integração no salário fixo R\$ 740,00, a comissão sobre os serviços executados (média de R\$ 1.904,73), DSR sobre as comissões (média de R\$ 317,45) e adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 29,60 para o pagamento das HORAS EXTRAS + RSR para o pagamento dos reflexos FGTS + 40%, 13º SALÁRIO e FÉRIAS + 1/3.

Também pleiteia diferença de aviso-prévio.

A Reclamada contesta o pleito, sustentando que o valor recebido pela reclamante a título de comissões era variável, conforme contracheques acostados.

Em réplica, o Reclamante afirma que a média correta das comissões pagas nos últimos 6 meses não integrou corretamente o cálculo das verbas rescisórias. Apontou diferenças unicamente em relação a estas.

Sem razão o Reclamante.

O TRCT juntado aos autos revela que a remuneração adotada para o cálculo do acerto rescisório consiste em R\$ 2.390,49, ou seja, superior à média apontada pelo Reclamante em réplica.

No que refere à base de cálculo de eventuais horas extras, serão tratadas no tópico correspondente.

#### HORAS EXTRAS

O Reclamante afirma ter laborado sob a seguinte jornada: "a) Das 07h20 as 18h00 com 30 minutos de intervalo de segunda-feira a sexta-feira; b) Aos sábados das 07h20 as 12h00; c) As horas extras além da 44ª e por ausência de intervalo intrajornada não foram pagas em horas extraordinárias"

A Reclamada, por seu turno, contesta a alegação obreira, afirmando que "o horário de trabalho realizado pela reclamante sempre foi de 08:00hs as 18:00hs com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados, sua jornada era de 8:00hs às 12:00 hs, não gerando assim, direito a qualquer adicional a título de horas extras, tendo em vista que a observância dos limites legais são de 44 horas semanais e 08 diárias."

O Reclamante impugnou os controles de jornada coligidos pela Reclamada.

Ante a confissão da Reclamada, imperioso reconhecer a invalidade dos cartões de ponto coligidos pela empregadora e como verossímil a jornada apontada pelo Reclamante: "a) Das 07h20 as 18h00 com 30 minutos de intervalo de segunda-feira a sexta-feira; b) Aos

sábados das 07h20 as 12h00", durante todo o pacto laboral, ressalvado o período imprescrito.

Por conseguinte, condeno a reclamada ao pagamento das horas extras, a serem calculadas conforme parâmetros de liquidação.

Por habituais, deferem-se reflexos das horas extras em DSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% (inclusive sobre reflexo de DSR), adicional de periculosidade e aviso prévio.

Base de cálculo = salário + comissão + DSR comissão + adicional por tempo de serviço.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

Acolho.

Invalidados os cartões de ponto, ante a confissão da Reclamada, resta evidenciado a Reclamada concedeu parcialmente o horário intrajornada, pelo que defere-se ao Reclamante o pagamento de 01 hora extra por dia trabalhado, com o adicional de 50%, pela supressão do intervalo, durante todo o contrato de trabalho.

Por habituais, deferem-se reflexos das horas extras em DSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% (inclusive sobre reflexo de DSR), adicional de periculosidade e aviso prévio.

Base de cálculo = salário + comissão + DSR comissão + adicional por tempo de serviço.

#### MULTA ART. 477, CLT.

Rejeito, visto que as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal (Art. 477, § 6º, CLT), não havendo falar em aplicação de penalidade em decorrência de diferenças.

#### MULTA ART. 467, CLT

Pugna o reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a controvérsia existente afasta a aplicação da norma

invocada. Rejeito.

#### MULTA CONVENCIONAL

Acolho parcialmente.

o reclamante pretende o pagamento de multa convencional (cláusula 7ª e 8ª).

Razão lhe socorre apenas em relação à cláusula oitava, tendo em vista as irregularidades constatadas quanto ao pagamento das horas extras.

#### DANO MORAL

A CF, art. 5º, V e X, assegura a inviolabilidade da honra e imagem das pessoas e o direito a reparação pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. No âmbito dessa jurisdição, caracteriza-se pelos abusos cometidos pelo empregado ou empregador, com reflexos sérios e impossíveis de serem mensurados materialmente.

Há que se analisar as consequências do ato cometido pelo infrator a fim de caracterizar o abuso e o dano.

No caso em análise, o ato praticado pelo empregador sem dúvida ultrapassou os limites do razoável, de forma comprometer não só a relação de emprego, mas também a vida pessoal do trabalhador, na medida em que a alteração de função laboral pro forme, após a ocorrência de acidente de trabalho, desobedeceu recomendação médica, submetendo o Reclamante a condições de esforço físico não condizentes com sua condição pessoal e a risco de comprometimento de sua saúde.

Desse modo, ante a confissão patronal, tenho por verossímeis as alegações obreiras e acolho o pedido de indenização por danos morais, ora fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, considerando a extensão do dano sofrido, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros de razoabilidade.

## PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Cálculos dos Descontos fiscais (IRRF), na forma da OJ 400 TST/SDI-I e da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (15/10/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado

nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da petição inicial (CPC, arts. 128, 293 e 460) .

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

## CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ONASSIS RIBEIRO DE MIRANDA, a fim de condenar a ré(u) TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA às seguintes obrigações:

l) de pagar:

**a) horas extras e intervalo intrajornada, ambos com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% (inclusive sobre reflexos de DSR), adicional de periculosidade e aviso prévio.**

**b) multa convencional**

**c) compensação por dano moral**

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Oficie-se à SRTE para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 40.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 13 de novembro de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0002029-53.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DALTRO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

#### Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002029-53.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DALTRO DE DEUS PEREIRA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME**

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 13 de novembro de 2014.

### SENTENÇA

Vistos os autos.

### I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 5/5/2012 (CTPS anotada apenas em 5/1/2013), na função de engenheiro, com remuneração de R\$7.000,00.

Fala em reconhecimento de vínculo, retificação de CTPS, rescisão indireta da relação, mora salarial e de parcela relativa à medição de obra, além de dano moral.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

"a) Que seja considerado rescindido o contrato de trabalho indiretamente, face o atraso salarial, com fulcro no art. 483, alínea "d", § 3ª com anotação da dispensa do reclamante em sua CTPS, fazendo constar data da dispensa dia 20/12/2013 (face a projeção do aviso prévio);

b) Reconhecimento do vínculo com retificação da CTPS para constar data de admissão dia 05/05/2012 e anotação da dispensa dia 20/12/2013 (face a projeção do aviso prévio);

c) Salários referente aos meses de janeiro/2013, fevereiro/2013, março/2013, abril/2013, maio/2013, junho/2013, julho/2013, agosto/2013, setembro/2013, outubro/2013. R\$ 74.666,66;

ressalva o recebimento de R\$ 12.000,00, não sabendo informar a que mês se refere.

d) Aviso Prévio. R\$ 7.000,00;

e) 13ª prop. 2012 (8/12) + prop. 2013 (11/12) + projeção do aviso prévio. R\$ 11.666,66;

f) Férias integral do período de 2012/2013 + prop. (7/12) + projeção do aviso prévio + 1/3. R\$ 15.555,54;

- g) FGTS por todo o labor + multa de 40%.R\$ 15.680,00;
- h) Multa do art. 477 da CLT. R\$ 7.000,00;
- i) Multa do art. 467 da CLT. R\$ 51.444,43;
- j) Entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização correspondente. R\$ 10.000,00;
- k) Dano moral a ser arbitrado por este MM. Juízo;
- l) pagamento do valor da porcentagem da obra executada... R\$ 90.661,99.”(sic).

Documentos e procuração são juntados.

À causa se da o valor de R\$277.675,28.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré nega início de prestação de serviço antes do termo anotado em CTPS, bem assim, qualquer retificação no documento. Acusa abandono de emprego a partir de 30/3/2013. Informa, ainda, o pagamento de R\$15.000,00, confessando restar o pagamento de apenas R\$6.000,00 a título de salário.

Nega que haja mora quanto à parcela relativa à medição de obra, que, aliás, se encontra paralisada, tendo como responsável técnico outro profissional.

Nega, também, dano moral.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira, na qual o (a) autor (a) assegura que em instrução todas as suas alegações restarão comprovadas.

Prova testemunhal é produzida.

Encerra-se a instrução do feito.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DO TERMO DE INÍCIO DO VÍNCULO E DA RETIFICAÇÃO DA CTPS.

Rejeito.

Conforme prova testemunhal, o autor não prestou serviços à ré antes do termo registrado em CTPS, razão pela qual não há falar em vínculo empregatício antes da data registrada.

Consequentemente, também não há falar em retificação do documento.

### II-II-DA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DO VÍNCULO (RESCISÃO INDIRETA OU ABANDONO), DO TERMO FINAL DA

### RELAÇÃO E DA BAIXA EM CTPS.

O abandono de emprego defendido pela ré, efetivamente comprovado pela testemunha ouvida em Juízo, derruba a tese de rescisão indireta da relação por falta grave do empregador (mora salarial).

Conforme a testemunha ouvida, o autor não prestou serviços à ré posteriormente a março de 2013.

Tal afirmação, não contrastada por nenhum meio de prova, eleva a versão defensiva ao patamar de verdade.

Assim, tenho o vínculo encerrado em 30/3/2013 (data informada em defesa), tendo como causa o abandono de emprego pelo autor, devendo a ré efetuar a baixa em CTPS.

### II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.

Acolho parcialmente.

Tendo o vínculo se iniciado em 5/1/2013 e sofrido solução de continuidade, em 30/3/2013, por abandono de emprego, o obreiro não faz “jus” ao aviso prévio, multa do FGTS e recebimento de guias CD/SD (ou indenização).

Contudo, conforme consta explicitamente da defesa, ao obreiro são devidas as férias e trezeno proporcionais em 3/12.

A ele também são devidos o saldo de salário (R\$6.000,00) e o pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT (há confissão de mora em defesa, sem pagamento em audiência, e a ré não efetivou a quitação rescisória por consignação em pagamento, respectivamente).

A ré deverá, também, efetuar os depósitos fundiários.

### II-IV-DA PARCELA RELATIVA À MEDIÇÃO DE OBRA.

Rejeito.

Além de a obra se encontrar paralisada, o que impede sua medição, o autor não prestou serviços à ré relativos à obra em referência (conforme prova testemunhal).

### II-V-DO DA MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

### II-VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

### II-VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

## III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **DALTRO DE DEUS PEREIRA, feitos em face dos (as) réus (rés), CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:**

- 1)efetuar a baixa em CTPS.
- 2)férias e trezeno proporcionais em 3/12.
- 3)saldo de salário (R\$6.000,00).
- 4)multas do art. 467 e 477 da CLT.
- 5)efetuar os depósitos fundiários.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário de R\$7.000,00.

Custas, pela ré, no importe de R\$400,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$20.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da sum. 368 (responsabilidade pelo recolhimento), da O.J 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

**PALMAS, 13 de novembro de 2014.**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002037-30.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	GENESIO LAZARO DOURADO DE SA
ADVOGADO	Sergio Barros de Souza(OAB: 748)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,  
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)  
32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0002037-30.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GENESIO LAZARO DOURADO DE SA**

PARTE RÉ: **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 13 de novembro de 2014.

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

**I-RELATÓRIO.**

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 20/9/2000 e 5/2/2014 (dispensa sem justa causa), nas funções de eletricista e líder de unidade, com remuneração de R\$3.534,99.

Fala da nulidade da dispensa (ofensa ao art. 9º da lei 12.767/12 e ao art. 2º da Resolução Normativa nº3.648/12, inobservância da exigência de motivação do ato rescisório e malferimento do art. 93 da lei 8.213/91). Reintegração ou pagamento de indenização.

Fala, também, em sobrelabor, intervalos intra e interjornada, sobreaviso e adicional de insalubridade.

Por fim, fala em indenização a título de dano moral.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

“10. DOS PEDIDOS

“*Ex Positis*”, requer a Vossa Excelência, a. Que se digne receber a presente e designar, desde já, audiência de conciliação, instrução e julgamento;

b. A notificação da reclamada para comparecer nas audiências e contestar a presente, caso queira, na forma e sob as penas da lei;

c. Que seja paga na primeira audiência a parte incontroversa, sob pena da reclamada ser obrigada a pagar na forma da lei (art. 467 CLT);

d. Comprometendo-se provar o alegado requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal da reclamada;

e. Que a presente seja julgada procedente, condenando a reclamada a reintegrar o reclamante a suas funções anteriores à demissão, bem como cancelamento da data do afastamento registrada em CTPS;

f. Alternativamente, caso haja a negativa ou impossibilidade de reintegração do reclamante, que seja convertida em indenização o período em que não poderia ser demitido sem a autorização da ANEEL, tendo como início a demissão em 05.02.2014 e data final o dia 31 de agosto de 2015;

g. Que a reclamada seja condenada ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas, que deverão ser calculadas em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora;

h. Que a reclamada seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais na proporção a ser arbitrado por Vossa Excelência.

i. Requer ainda os benefícios da assistência judiciária por ser a reclamante pobre na acepção jurídica do termo conforme declara neste ato.

j. E finalmente requerendo que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais, dá a presente causa o valor de R\$316.458,21 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).”(sic).

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$316.458,21.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré, em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, pontua que a regra prevista no art. 2º da Resolução 3.648 foi regulamentado pelo §8º do art. 2º da Resolução Autorizativa nº3.665, que limitou a necessidade de autorização para rescisão de vínculos empregatícios a cargos de diretoria ou qualquer outro cujo salário seja superior a R\$20.000,00.

Prossegue, negando todas as demais pretensões postas em Juízo.

Finaliza, negando dano de ordem imaterial.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Acolho.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) autor (a) anteriores a 20/10/2009, tendo em vista a propositura da presente ação em 20/10/2014.

### II-II-DA NULIDADE DA DISPENSA E DA OFENSA AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO 3.648.

Rejeito.

A dispensa do (a) obreiro(a) se mostra incensurável, tendo em vista que a regra estabelecida pelo §8º do art. 2º da Resolução Autorizativa 3.665 não afronta a regra descrita no art. 2º da Resolução 3.648, senão que a disciplina, estabelecendo a necessária limitação desta última, sob pena de provocar o engessamento da administração da empresa em razão de uma única demissão.

O reconhecimento da validade da dispensa impede, também, o acolhimento do pedido sucessivo.

### II-III-DO SOBRELAVOR, DOS INTERVALOS E DO SOBREAVISO.

Rejeito.

Tendo em vista a absoluta ausência de prova, rejeito os pleitos relativos ao sobrelavor, aos intervalos e ao sobreaviso.

Frise-se que a jornada anotada no mês de junho de 2013 (id-0dddf00) foi quitada no mês de julho (id-6cd5ed4), não valendo, sequer para efeito de amostragem, a suposta incorreção denunciada em réplica.

### II-IV-DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Rejeito.

Além de confessar o recebimento da diferença do adicional de periculosidade, o (a) autor (a) não demonstra, aritmeticamente, que a base de cálculo do acréscimo ainda esteja incorreta, valendo lembrar que há registro de pagamento de diferença do adicional em epígrafe no relatório id-6cd5ed4 (documento referido em réplica para comprovar a incorreção), não tendo havido em resposta à defesa a devida consideração da correção.

### II-V-DA OFENSA AO PATRIMÔNIO IMATERIAL.

Rejeito.

Não vislumbro ofensa ao patrimônio imaterial do (a) autor (a).

### II-VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

**II-VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

**III-DISPOSITIVO.**

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **GENÉSIO LAZARO DOURADO DE SA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, e os julgo **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

**Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$6.329,16, calculas sobre o valor ora imputado à causa, R\$316.458,21 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei.**

**Intimem-se as partes.**

**Prestação Jurisdicional entregue.**

**Nada mais.**

**PALMAS, 13 de novembro de 2014.**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002060-73.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CARLEANA ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RECLAMADO	JULIO MUNDIM RIOS

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 13/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Emendado a inicial, o processo deve ser reatuado para fazer constar no polo passivo da relação processual "**ESPÓLIO DE JULIO MUNDIM RIOS, REPRESENTADO POR DAVI MUNDIM RIOS NETO**". providencie a Secretaria.

Designo audiência inicial para o dia 27/11/2014, às 8h45, na sala

de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Palmas -TO, em que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844, da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante por seu Procurador e o Reclamado VIA POSTAL.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0002180-19.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FABIO SREKMORATE DE BRITO XERENTE
ADVOGADO	LIA TOLENTINO CORKER FREIRE(OAB: 16001)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO SONO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/11/2014.

**DESPACHO**

Vistos.

Ante o que estabelece a lei 11.350/006, notifique-se as Reclamadas por mandado, para comparecerem à audiência designada.

PALMAS-TO, 13 de novembro de 2014

**Intimação**

**Processo Nº RTSum-0002239-07.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	INACIO PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

**DESPACHO**

Vistos.

O autor pretende, a título de antecipação da tutela, o bloqueio de créditos da reclamada que possam satisfazer eventual direito seu no presente feito.

"Data venia" o pedido formulado em sede de antecipação não se identifica com o objeto da ação, não fazendo parte do seu mérito.

Portanto, não há falar em antecipação da tutela.

Se, na verdade, o autor pretende um procedimento cautelar, deve se utilizar de um dos remédios jurídicos previstos nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Indefiro.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0002240-89.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

**DESPACHO**

Vistos.

O autor pretende, a título de antecipação da tutela, o bloqueio de créditos da reclamada que possam satisfazer eventual direito seu no presente feito.

"Data venia" o pedido formulado em sede de antecipação não se

identifica com o objeto da ação, não fazendo parte do seu mérito.

Portanto, não há falar em antecipação da tutela.

Se, na verdade, o autor pretende um procedimento cautelar, deve se utilizar de um dos remédios jurídicos previstos nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Indefiro.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

PALMAS-TO, 14 de novembro de 2014

**Intimação****Processo Nº RTSum-0002332-70.2014.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LEANDRO ANTERIO DA ROCHA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA PORTO NACIONAL LTDA
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0002332-70.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **L. A. D. R.**

PARTE RÉ: **TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (4)**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 27 de outubro de 2014.

**SENTENÇA**

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo com a ré entre 21/5/2013 e 5/3/2014, na função de apontador, com remuneração de R\$700,00.

Fala o (a) autor (a) em impossibilidade de levantamento do FGTS, de recebimento de Seguro Desemprego, além de multa do art. 477 da CLT.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

“FGTS: R\$ 560,00

MULTA DO FGTS: R\$ 224,00

INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT: R\$ 700,00

SEGURO DESEMPREGO: R\$ 2.800,00” (sic)

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$4.284,00.

As rés são notificadas/citadas.

Apenas a empresa MERIDIONAL apresenta defesa.

As demais integrantes do polo passivo se mantêm inertes e silentes.

Em audiência, as empresas MERIDIONAL ENGENHARIA PORTO NACIONAL e MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA- ME entabulam acordo com o autor, em valor de R\$1.000,00, sendo excluídas do polo passivo do feito.

Encerra-se a instrução do feito.

É, em apertada síntese, o relatório.

## II-FUNDAMENTAÇÃO.

### II-I-DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA DOS (AS) RÉUS (RÉS).

Acolho.

Devidamente notificados (as)/citados (as), os (as) réus (rés) não comparecem à audiência de conciliação, conforme ata id-1518468, razão pela qual os (as) declaro revéis e confessos (a) quanto à matéria fática.

### II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto aos fatos que caracterizam o vínculo de emprego informado na peça de ingresso, mormente quanto à formação de grupo econômico.

Contudo, apesar da revelia, não vislumbro razão para a condenação relativa ao FGTS, vez que o próprio autor confessa, sem informar a razão, que apenas não pode sacar o FGTS já depositado.

Também não vislumbro suporte fático/jurídico à condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, vez que a peça de ingresso não cogita de intempestividade.

Quanto ao Seguro Desemprego, refiro que não cabe ao Juízo, observados os limites objetivos da lide, decidir sobre o direito ao recebimento do Seguro Desemprego, senão que decidir apenas sobre o cumprimento da obrigação de fazer do empregador que dispensa, sem justa causa, seu empregado, quanto à entrega das guias CD/SD (observando-se que o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido).

Assim, condeno os (as) réus (rés) ao pagamento da multa do FGTS.

Conjuntamente, determino à Secretária que expeça alvarás para levantamento do FGTS e para saque do Seguro Desemprego, cabendo à CEF (órgão administrador do fundo) verificar o direito ao recebimento do benefício.

### II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

### II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

### III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **LEANDRO ANTERIO DA ROCHA, feitos em face dos (as) réus (rés), TL CONSTRUTORA LTDA – ME, LT CONSTRUTORA LTDA – ME e L RIBEIRO NETO – ME (solidariamente), e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenado-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:**

**1-pagamento da multa do FGTS.**

**Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e a sum. 381 do TST.**

**Base de cálculo = R\$700,00.**

**Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$20,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$1.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.**

**Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei,**

da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

**Imposto de Renda, nos termos da sum. 368, das O.J's 363 e 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).**

**Ofício ao INSS.**

**Prestação Jurisdicional entregue.**

**Intimem-se as partes.**

**Nada mais.**

**PALMAS, 27 de outubro de 2014.**

### **Intimação**

**Processo Nº RTSum-0002389-88.2014.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FARIS ALBERTO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B)
RECLAMADO	N. A. PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0002389-88.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **FARIS ALBERTO CAVALCANTE LIMA**

PARTE RÉ: **N. A. PARTICIPAÇÕES E**

**EMPRENDIMENTOS LTDA**

### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

FARIS ALBERTO CAVALCANTE LIMA ajuizou reclamação trabalhista em face de N. A. PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 2.619,48 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

### **POSTO ISTO, DECIDO**

#### **Revelia e Confissão**

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação

social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

#### **ANTE O EXPOSTO**

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

- Multa do art. 477 R\$  
763,00
- Aviso Prévio (30 dias) R\$  
763,00
- Saldo de Salário R\$  
763,00
- Férias proporcionais R\$  
127,17
- 1/3 sobre férias proporcionais R\$  
42,39
- Férias indenizadas R\$  
63,58
- 1/3 sobre férias indenizadas R\$  
21,19
- Décimo terceiro proporcional R\$  
127,17
- Décimo terceiro indenizado R\$  
63,58
- FGTS R\$  
61,04
- Multa de 40% R\$  
73,24
- Horas extras e reflexos R\$  
660,36
- TOTAL:..... R\$  
3.528,72

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 11 de novembro de 2014.

#### **Sentença**

#### **Sentença**

**Processo Nº RTOrd-0002246-96.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	THULYO CESAR SEVERINO BARROS(OAB: 6057)
RECLAMADO	SCHERER & SCHERER LTDA - ME

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCESSO Nº: **0002246-96.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

PARTE RÉ: **SCHERER & SCHERER LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 14 de novembro de 2014.

#### **SENTENÇA**

Vistos os autos.

ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de SCHERER & SCHERER LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00 e juntou documentos.

O(a) autor(a) atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00, com o único intuito de submeter o feito ao procedimento ordinário.

Por imperativo legal, as causas com valor superior a quarenta vezes o salário mínimo legal, devem se submeter ao procedimento ordinário.

A expressão pecuniária da demanda é que define o rito processual, e não a vontade da parte.

Assim, não é dado à parte escolher o rito processual, já que este, por definição legal, deve corresponder exatamente àquilo que se pretende em juízo.

Quando a parte atribui à causa valor superior àquilo que realmente pretende, está tentando burlar o procedimento, o que é inaceitável. Portanto, numa vista rápida ao conteúdo dos pedidos, observo que a soma deles, ainda que totalmente procedente a ação, não atinge o montante de R\$ 30.000,00, como pretendeu o(a) vindicante, o que significa dizer que a presente causa, pela sua expressão pecuniária, não deve se submeter ao rito ordinário, mas sim sumaríssimo.

Dentro de tal contexto, é imperioso reconhecer que, em se tratando, efetivamente, de demanda sujeita ao rito sumaríssimo, todos os pedidos deveriam ser formulados de forma líquida, e talvez por isso, se tenha optado (indevidamente) pelo rito ordinário, para exonerar-se da obrigação de liquidar os pedidos.

Nas ações trabalhistas de Rito Sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, bem como deve-se **indicar o valor correspondente**, nos termos artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado.

A parte Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal.

O § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA** em face de **SCHERER & SCHERER LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

**Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.**

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 14 de novembro de 2014.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000304-96.2014.5.10.0812**

RECLAMANTE	CLAUDIONOR MACIEL SAMPAIO
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO: 0000304-96.2014.5.10.0812**

RECLAMANTCLAUDIONOR MACIEL SAMPAIO

E:

RECLAMADO(BANCO DO BRASIL

A):

*Em 13 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DIOGENES MONTEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, OAB nº 5239B/TO.

Presente a acadêmica de Direito Fernanda da Silva Soares.

Não havendo notícia do cumprimento da CP remetida para Salvador/BA, oficie-se o juízo da 33ª vara desta capital solicitando notícias acerca do seu andamento.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2015, **às 09h50min.**

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 11h11min.

Nada mais.

### Intimação

**Processo Nº RTOrd-0000305-81.2014.5.10.0812**

RECLAMANTE	CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO: 0000305-81.2014.5.10.0812**

RECLAMANTECARLOS WARTON BORGES MONTEIRO

E:

RECLAMADO(BANCO DO BRASIL

A):

*Em 13 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL KEMP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, OAB nº 5239B/TO.

Aguarde-se a resposta ao ofício remetido para o juízo deprecado.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2015, **às 09h55min.**

Facultada a presença das partes.

Audiência encerrada às 11h17min.

Nada mais.

### VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

#### Notificação

#### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000718-44.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE	MAURECY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	J. M. CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	EGESA
ADVOGADO	CAMILLA VALERIO VELOSO(OAB: 122482)

**PODER**

**JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

*"Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) EGESA, Sr(a). DAIANE SILVA FEITOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO, OAB nº 4837/TO, **que juntará carta de preposição e procuração no prazo de 5 dias.** Ausente o(a) reclamado(a) J. M. CONSTRUÇOES LTDA - ME e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 393,69, calculadas sobre R\$ 19.684,37, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 16h01min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 13 de novembro de 2014.

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Notificação

#### Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000656-27.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	FRANCISCO ISELMON DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	ANGELIERI DE LEON E CIA LTDA
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
ADVOGADO	GLENIA BALBINA GOMES(OAB: 5355)

PROCESSO nº : 0000656-27.2014.5.10.0821

RECLAMANTE : FRANCISCO ISELMON DE SOUZA

RECLAMADA : ANGELIERI DE LEON E CIA LTDA

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

**FRANCISCO ISELMON DE SOUZA**, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **ANGELIERI DE LEON E CIA LTDA**, alegando os fatos narrados na exordial e postulando as parcelas que ali arroladas.

Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita.

Réplica id 1316e8e.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Controvérsia primeira a ser dirimida diz respeito à data da contratação do autor e o valor salarial percebido.

O reclamante aduz que foi contratado em 1º/8/2013, sendo sua CTPS anotada apenas em 13/11/2013 e que recebia diária de R\$ 45,00. Aduz que, a partir da assinatura da CTPS seu salário foi no anotado no valor de R\$ 880,00, passando a perceber o valor de forma mensal referido valor.

A reclamada impugna o período contratual, afirmando que o reclamante teria sido contratado apenas em 13/11/2013, sendo ajustado salário fixo mensal de R\$ 880,00.

A reclamada acredita que o direito de defesa lhe assegura o poder de reduzir o processo a um jogo de sofismas. Imagina que a eventualidade processual possa ser palco para que transforme o relato dos fatos num instrumento mágico capaz de exilar a verdade a um "sem lugar", onde o "mais esperto" no jogo das evasivas fáticas possa ser contemplado com a vitória processual, como se o processo fosse alheio aos balizamentos éticos.

É que ao mesmo tempo em que nega a existência de um fato quer, logo a seguir, que o fato negado seja enquadrado sob hipótese normativa diversa. Ora, ou bem o fato existiu ou bem não existiu. Não é possível, num mundo ditado pela racionalidade humana no qual inserto se encontra o Direito em geral e, em particular, o Direito Processual, que o mesmo fato possa logo a seguir ter sua existência afirmada para imputar-lhe características a refutar os efeitos jurídicos perseguidos pelo autor.

Assim é que a inicial pretende, num primeiro plano, negar a existência de prestação de trabalho em data anterior à subscrição da CTPS e, logo a seguir, quer argumentar que a prestação de trabalho havida em data anterior se fez sob caracteres próprios da órbita civil.

Nem se argumente que a reclamada estaria apenas a negar a vinculação empregatícia no período pretérito, para argumentar que se cuidava, então, de relação civil, pois a atenta leitura da inicial evidencia que a negativa inicial (item 1.1) é de prestação de trabalho, como deixa claro a abertura do item 1.2 quando a contestação declara: "*Não obstante, o fato de inexistir atividade laborativa no período supracitado (...)*".

É bem de ver, pois, que a assertiva contestatória primeiro nega, peremptoriamente, qualquer prestação de trabalho em data anterior

ao registro, mas, a despeito disto, todavia, linhas adiante, quer que seja reconhecida a natureza civil da prestação de trabalho havida.

Ora, como pode ser civil a prestação de trabalho que afirmara jamais ter existido? Ou bem não houve prestação de trabalho no período pretérito, ou bem houve prestação de trabalho, em que pese seu enquadramento em relação jurídica diversa. O que não se pode é pretender fazer da defesa a pedra filosofal, a ungar céus e terra, fogo e água, negando-se e afirmando um fato segundo o que satisfaça aos seus próprios interesses.

Por mais ampla que seja a eventualidade, não tem ela o condão de rasgar os ditames comezinhos da lógica, em frente aos quais duas proposições fáticas divergentes não podem ser verdadeiras concorrentemente.

Ora, se a lei processual registra balizamentos normativos éticos do processo, dentre os quais, cumpre destacar, encontra-se a proibição de desafiar defesa sobre fatos sabidamente inverídicos, não se pode interpretar a eventualidade com amplitude capaz de permitir alegações fáticas totalmente excludentes, negando-se o fato para logo a seguir afirmá-lo.

O direito de defesa não pode ter o condão de reduzir o processo e toda a ciência processual a um teatro do absurdo, alheia à toda lógica e razoabilidade, como se a parte, em sua defesa, pudesse lançar mão de qualquer expediente e diluir os fatos numa massa informe, afável ao ardil de retóricas evasivas; como se a realidade pudesse comportar versões distintas de si mesmo num desdobramento infidável, relativizados no espaço-tempo. Fatos são fatos, vale dizer, situados em somente um único e invariável ponto do espaço-tempo, de sorte que, por mais que a consciência plena da realidade não seja passível de alcace pelo restrito prisma ótico da subjetividade dos litigantes, nem por isso poder-se-á admitir que às partes seja dado tratar os fatos com a relatividade própria das hipóteses retóricas.

Às partes, como é próprio da ampla defesa, sempre será garantido o direito de trazer ao processo suas próprias versões dos fatos. Mas se tais versões devem ser advogadas como verdadeiras, não pode a parte articular os fatos como hipóteses ou ficções, olvidando-se propositalmente de sua concretude e inflexibilidade, para submete-las a tratamento de dado palmável, variável e incerto no tempo e no espaço, segundo o sabor de seus próprios interesses e à manipulação vil de seus oportunismos.

Neste quadrante, o simples fato de vir a parte em juízo desafiando assertivas de fatos em sentidos toalmente contraditórios e excludentes por si só já evidencia a falta com a verdade, seja quando afirma que o fato existiu, seja quando afirma que o mesmo fato não existiu. É dizer, independentemente de se saber onde está efetivamente a verdade, se na primeira ou na segunda e

contraditória preposição, é indubitoso, sob o atento olhar da lógica, que uma das duas não pode ser verdadeira e que a parte, deste modo, vem a juízo utilizando-se da mentira como instrumento de sua articulação defensiva.

De igual modo há que se concluir em relação ao elemento subjetivo, porque a intenção de prejudicar se fez presente pela simples adoção do mecanismo.

Mas ainda que não se queira ver nas alegações defensivas em si o resvala à verdade, não se há de concluir de forma diversa quando se analisa o depoimento pessoal da reclamada, que ao juízo reconheceu expressamente não ser verdade a inexistência de prestação de trabalho em data anterior ao registro, bem como que, *"o reclamante poderia ser advertido antes da anotação da CTPS; que o reclamante tinha sua jornada fiscalizada desde o início do contrato; que o reclamante só poderia mandar outro trabalhador em seu lugar com autorização da reclamada"*.

Portanto, tenho como data de ingresso aquela afirmada pelo autor na exordial (1º/8/2013).

Mesma descaso com a verdade se tem patenteado nos autos em relação ao salário pactuado, eis que o depoimento pessoal deixou claro que o autor fora contratada desde o início com salário de R\$ 45,00 por dia, ficando, nestes termos, mais uma vez patenteada a má-fé da reclamada.

Chamo ainda a atenção para o fato de que as ocorrências de má-fé retro apuradas vêem-se coroadas com a fraude da prova pré-constituído, ratificando o ânimo doloso, ainda que no plano eventual, da ação ostensiva à verdade pela parte reclamada.

Por consequência, devidas:

- a) diferenças do valor salarial pactuado e o valor pago, devendo serem considerados os dias efetivamente laborados, de segunda à sexta-feira, e o valor diário de R\$ 45,00, bem como diferença de férias e terço constitucional e salário trezeno;
- b) diferença de salário de 01 dia do mês de junho/2014 (no importe de R\$ 15,67);
- c) diferença salarial do aviso prévio indenizado;
- d) FGTS e multa fundiária sobre os salários pagos de 26/8/2013 a 12/11/2013 (período sem anotação na CTPS do trabalhador);
- e) FGTS e multa fundiária sobre as diferenças de salário, de salário trezeno e sobre o RSR (limitado ao pedido exordial);
- f) RSR do período sem anotação na CTPS.

Diferenças do seguro desemprego são, corolariamente, devidas, observados os valores lançados na vestibular.

No tocante ao pleito do desconto de 40% da multa rescisórias quando da rescisão contratual, o qual foi contestado pela reclamada, negando a ocorrência, não se desincumbiu o reclamante do ônus probatório que sobre si pesava.

Portanto, indefiro o pleito.

Deverá ser procedida a retificação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando início em 1º/8/2013, e salário diário de R\$ 45,00, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa ora fixada no importe de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento, computável até a efetivação em Secretaria.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no espaço reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será junta aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Se o empregador se vale da fraude para eclipsar os direitos trabalhistas, desafiando a força cogente do art. 9º, consolidado, não se pode ter na defesa apresentada controvérsia habitual para afastar a aplicação do art. 467, da CLT.

A alegação vestibular de que o reclamante fora dispensado do cumprimento do aviso prévio não foi impugnada pela defesa.

Lado outro, o próprio termo rescisório aponta como data do afastamento o dia 01/05, com dação do aviso prévio em 02/05. Ora, se a rescisão contratual se fez sob a modalidade de aviso prévio indenizado, como forçosamente há que se concluir, o prazo para quitação dos haveres rescisórios era o de dez dias.

As parcelas rescisórias, outrossim, foram pagas somente em 02/06, conforme admitido pela própria defesa, suplantando-se em muito o prazo legal.

Destarte, adimplidas as parcelas rescisórias após o prazo legal, conforme inteligência do §6º, alínea b, parte final do art. 477 da CLT, devida a multa pela mora na quitação do contrato.

Por outro lado, todavia, em que pese ser gritante o uso de mecanismos fraudatórios pela empresa reclamada, não se me afigura pertinente falar de dano indenizável de titularidade do reclamante, porque o resvalo se dá em face da ordem social. Não tenho dúvidas, deste modo, de que a hipótese rompe o pacto social estipulado constitucionalmente, e retira mesmo a legitimidade do capital na exploração do trabalho humano, cujo efetivação somente se perfaz enquanto sejam garantidos os direitos sociais que a lei veio assegurar.

Mas o dano, aqui, em seu aspecto mais gravoso se perfaz à ordem social e mesmo à leal concorrência em que se deve dar a atividade econômica e se perpetra perante toda a sociedade, quer enquanto mitigação abusiva das garantias sociais legalmente fixadas, quer por desleal concorrência econômica.

No primeiro caso, dano coletivo, a legitimidade para vindicá-lo não se afere ao trabalhador individualmente considerado. No segundo, resvalo à lédima concorrência econômica, o consequente é o *dumping social*, o que não vindicou o reclamante.

Posto isto, julgo improcedente o pleito de reparação moral.

Diante da patente e reiterada má-fé da reclamada, aplico-lhe, duplamente, as cominações da litigância de má-fé, devendo cada uma delas ser computadas na seguinte razão: multa de 1%, indenização de 20% e honorários advocatícios na razão de 20%, todos apuráveis sobre o valor da causa.

Indevida a reparação decorrente de despesas com verba honorária. É que a lei assegura a representação judicial gratuita, via sindicato profissional, de sorte que a contratação de profissional remunerado é opção que não pode o reclamante reputar sob responsabilidade da reclamada.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

## DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **FRANCISCO ISELMON DE SOUZA** em face de **ANGELIERI DE LEON E CIA LTDA**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário

de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

**Intimem-se as partes.**

Gurupi/TO, 13 de novembro de 2014.

Nada mais.

**RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**

**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000671-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {font-family: 'Times New Roman';font-size: 10pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO: 0000671-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTEBRUNO SOARES BULHER

E:

RECLAMADO(SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

A):

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Celtins. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TATIANNE DE OLIVEIRA, OAB nº 5131/TO.

Analisando os autos verifico que a conclusão da perícia encontra-se inviabilizada, ante a necessidade de exames para conclusão das avaliações médicas.

**Venham os autos conclusão para deliberação.**

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **11/12/2014, às 13h50min**, facultada a presença das partes.

Cientes os presentes.

**Intime-se as partes ausentes.**

Audiência encerrada às 15h53min.

Nada mais.

**Intimação**

**Processo Nº RTOOrd-0000671-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {font-family: 'Times New Roman';font-size: 10pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO: 0000671-30.2013.5.10.0821**

RECLAMANTEBRUNO SOARES BULHER

E:

RECLAMADO(SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

A):

*Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Celtins. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TATIANNE DE OLIVEIRA, OAB nº 5131/TO.

Analisando os autos verifico que a conclusão da perícia encontra-se inviabilizada, ante a necessidade de exames para conclusão das avaliações médicas.

**Venham os autos conclusão para deliberação.**

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **11/12/2014, às 13h50min**, facultada a presença das partes.

Cientes os presentes.

**Intime-se as partes ausentes.**

Audiência encerrada às 15h53min.

Nada mais.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001110-07.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	NILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

Sobre o manifestação do autor, requerendo a desistência da presente ação, de ID nº 18f551b, aguarde-se a realização da audiência visto sua proximidade.

GURUPI-TO, 12 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001151-71.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	DELMIRO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA(OAB: 5305)
RECLAMADO	DARIO DE OLIVEIRA FAZENDA FALEIROS

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {font-family: 'Times New Roman';font-size: 10pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO: 0001151-71.2014.5.10.0821**

RECLAMANTDELMIRO RIBEIRO DE CASTRO

E:

RECLAMADO(DARIO DE OLIVEIRA FAZENDA FALEIROS

A):

*Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se*

audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 530,65, calculadas sobre R\$ 26.532,40, dispensadas em face da declaração juntada aos autos.

**Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Audiência encerrada às 14h11min.

Nada mais.

### Intimação

**Processo Nº RTOOrd-0001280-76.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	JESJUME MORAIS GOMES
ADVOGADO	PAULO DE TARSO GONCALVES ROCHA(OAB: 5855)
RECLAMADO	ALIMENTOS A.M.I. EIRELLI - EPP

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

1. Designo audiência **INAUGURAL** para o dia **20/01/2015 13:40**, a ser realizada na sede desta Especializada, Gurupi-TO.

**2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT.**

**3. Notifique-se a Reclamada, via mandado.**

GURUPI-TO, 12 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0001286-83.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	FLAVIA RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	lourival venancio de moraes(OAB: 171)
RECLAMADO	VINICIUS JOSE DA SILVA - ME

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/11/2014.

### DESPACHO

Vistos.

1. Designo audiência **INAUGURAL** para o dia **21/01/2015 13:05**, a ser realizada na sede desta Especializada, Gurupi-TO.

**2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DEJT.**

**3. Notifique-se a Reclamada, via POSTAL.**

GURUPI-TO, 12 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

#### Edital

#### Edital

**Processo Nº RTSum-0000412-42.2013.5.10.0851**

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	WAGNER PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	2Z BUSINESS LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
RECLAMADO	CARLOS TADEU ZERBINI LEAO

P

**PROCESSO Nº0000412-42.2013.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** WAGNER PROCOPIO DE OLIVEIRA

**RÉU:** 2Z BUSINESS LTDA - ME e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: 2Z BUSINESS LTDA - ME, CARLOS TADEU ZERBINI LEAO

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação (Id. 794576), tendo a executada sido citada para pagamento da dívida. A tentativa de bloqueio *on line* de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera, bem como as demais medidas constritivas disponíveis. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (*disregard of legal entity*), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada e **volto a execução contra o representante legal da executada Sr. CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO, que deverá ser citado para pagamento da dívida de R\$ 4.083,26 (quatro mil e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), no prazo de 48h**, sendo-lhe facultado o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de

modo efetivo. Incluam-se o referido representante legal no PJE. Para concretude da presente medida, *ad cautelam* antes da citação, determino a penhora de valores nas contas dos novos executados, via Sistema BACENJUD e pesquisa no RENAJUD e INFOJUD visando encontrar bens do novo executado passíveis de constrição.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS, 13 de novembro de 2014.

**Notificação**

**Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000169-64.2014.5.10.0851**

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	WESLEY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535)
RECLAMADO	DOMINGOS CARLOS FREIRE - EPP
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164)
RECLAMADO	DOMINGOS CARLOS FREIRE
ADVOGADO	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164)

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR  
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000169-64.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** WESLEY COELHO DE SOUZA

**RÉU:** DOMINGOS CARLOS FREIRE e outros

**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"O Juízo está garantido. Intimem-se as partes para os fins do art.

884, da CLT.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000178-26.2014.5.10.0851**

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 RECLAMANTE JOSIMAR MARQUES DE SOUZA MENEZES  
 ADVOGADO lourival venancio de Moraes(OAB: 171)  
 RECLAMADO JULIO FILIPE PEREIRA GONCALVES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR  
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:  
 (63) 36921910

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000178-26.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** JOSIMAR MARQUES DE SOUZA MENEZES

**RÉU:** JULIO FILIPE PEREIRA GONCALVES

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID d01e357, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas. Intimem-se as partes.

Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO, com as devidas baixas".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTSum-0000247-58.2014.5.10.0851**

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 RECLAMANTE CRISTIANO BORGES DE SOUZA  
 ADVOGADO JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)  
 RECLAMADO BRUNO JOSE DE TOLEDO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR  
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:  
 (63) 36921910

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000247-58.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

**AUTOR:** CRISTIANO BORGES DE SOUZA

**RÉU:** BRUNO JOSE DE TOLEDO

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 3183302, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas. Intimem-se as partes. Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO, com as devidas baixas".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 13 de novembro de 2014.

### Intimação

**Processo Nº RTAlç-0000308-16.2014.5.10.0851**

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 RECLAMANTE FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS  
 RECLAMADO Klésio Fraga Oliveira

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR  
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:  
 (63) 36921910

**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

**PROCESSO Nº 0000308-16.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

**AUTOR:** FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO  
SUDESTE DO TOCANTINS

**RÉU:** Klésio Fraga Oliveira

### INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se o Ex-Interventor da FESTO (Felício Cordeiro da Silva) a devolver, no prazo de 05 (cinco) dias a CTPS do reclamado, sob pena de busca e apreensão do documento. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 13 de novembro de 2014.

### SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	7
Portaria	7
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	7
Despacho	7
NÚCLEO DE RECURSOS	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	17
Acórdão	17
Ata	24
SECRETARIA DA 1ª TURMA	28
Acórdão	28
SECRETARIA DA 3ª TURMA	51
Despacho	51
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	54
Notificação	54
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	55
Despacho	55
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	56
Despacho	56
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	63
Despacho	63
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA	67
Notificação	67
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	72
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73

Edital	84
Notificação	85
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	99
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
Edital	117
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	129
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	136
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	137
Despacho	137
Edital	148
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	159
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163
Despacho	163
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	173
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	180
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	185
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
Edital	192
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	197
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
Edital	204
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Despacho	205
Edital	219
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220
Despacho	220
Edital	225
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	225
Despacho	225
Edital	234
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	235
Despacho	235
Edital	239
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	239
Despacho	239
Edital	248
Notificação	249

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	252
Despacho	252
Edital	260
Notificação	261
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	262
Edital	262
Notificação	262
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	287
Despacho	287
Notificação	299
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	305
Despacho	305
Edital	318
Notificação	319
Sentença	374
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	387
Despacho	387
Edital	390
Notificação	391
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	397
Edital	397
Notificação	399
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	421
Edital	421
Notificação	422
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	426
Edital	426
Notificação	427
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	438
Despacho	438
Edital	438
Notificação	441
Sentença	461
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	462
Notificação	462
VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	463
Notificação	463
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	464
Notificação	464
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	469
Edital	469
Notificação	470